16/03/2026

Número: **0800040-88.2017.4.05.8402**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **9ª Vara Federal RN**
Última distribuição : **25/01/2017**
Valor da causa: **R$ 152.037,92**
Assuntos: **Correção da Tabela, Dívida Ativa**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO DA FAZENDA (EXEQUENTE)	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA (EXECUTADO)	FABIO AURELIO BULCAO (ADVOGADO)
MARIA DO SOCORRO LUCIANO (EXECUTADO)	
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS (EXECUTADO)	THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO (ADVOGADO) MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91403011	24/01/2017 18:22	BO.DIV.ARQ.18200800.14012017.00512141649000.120170009842.R462.PEC.PDF	Documento de Comprovação
91403099	24/01/2017 18:22	BO.DIV.ARQ.18200800.14012017.00512141649000.120170009842.R462.PEC.PDF	Documento de Comprovação
91403494	24/01/2017 18:22	BO.DIV.ARQ.18200800.14012017.00512141649000.120170009842.R462.PEC.PDF	Documento de Comprovação
91403643	24/01/2017 18:22	BO.DIV.ARQ.18200800.14012017.00512141649000.120170009842.R462.PET.HTML	Petição inicial
91404342	24/01/2017 18:22	BO.DIV.ARQ.18200800.14012017.00512141649000.120170009842.R462.PEC.PDF	Documento de Comprovação
91403342	26/01/2017 16:25	Decisão	Decisão
91403344	21/02/2017 13:48	Diligências eletrônicas	Certidão (Outras)
91402624	21/02/2017 13:48	BacenJud - Bloqueio de R$ 9.478,15 - CPF	Documento de Comprovação
91402775	21/02/2017 13:48	BacenJud - INCLUSÃO MINUTA BLOQUEIO CPF	Documento de Comprovação
91402384	21/02/2017 13:48	RENAJUD - Restrição nos MYE3127 (com alienação fid.) e NOA6623, KDT3762	Documento de Comprovação
91402866	21/02/2017 13:48	RENAJUD - Dados do MYE3127 com alienação fid.	Documento de Comprovação
91402956	21/02/2017 13:48	RENAJUD - Dados do NOA6623	Documento de Comprovação
91403343	21/02/2017 13:48	RENAJUD - Dados do KDT3762	Documento de Comprovação
91404539	21/02/2017 13:48	RENAJUD - Consulta	Documento de Comprovação
91402383	02/03/2017 18:51	Carta precatória	Expediente
91403296	22/03/2017 23:47	Inspeção	Despacho
91403100	03/04/2017 13:36	CPR recebida	Certidão (Outras)

91403546	03/04/2017 13:36	CPR recebida - Parelhas	Documento de Comprovação
91402721	17/05/2017 17:17	Dev. CPR. EF (0800040-2017) - Cit. Euclimar araujo Silva - 1	Documento de Comprovação
91403349	17/05/2017 17:17	Dev. CPR. EF (0800040-2017) - Cit. Euclimar araujo Silva - 2	Documento de Comprovação
91404909	17/05/2017 17:17	Dev. CPR. EF - Citação, Penhora dos NOA-6623, MYE-3127 e KDT-3762	Documento de Comprovação
91403447	17/05/2017 17:17	Juntada Dev. CPR. EF (0800040-2017) - Cit. Euclimar araujo Silva	Certidão (Outras)
91403545	18/05/2017 10:45	Intimação	Expediente
91402909	18/05/2017 10:48	Certidão	Certidão (Outras)
91403449	19/06/2017 22:20	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo
91404346	20/06/2017 16:00	Decurso de prazo para embargos	Certidão (Outras)
91402482	28/06/2017 12:03	Transferência concluída	Certidão (Outras)
91402934	28/06/2017 12:03	BacenJud - transferência concluída (R$ 9.478,15)	Documento de Comprovação
91404738	28/06/2017 12:09	Intimação	Expediente
91402910	08/07/2017 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91403013	10/07/2017 15:59	PETIÇÃO DESBLOQUEIO	Petição de Habilitação
91404347	10/07/2017 15:59	PEDIDO EUCLIMAR DESBLOQUEIO	Documento de Comprovação
91402821	10/07/2017 15:59	DOCUMENTOS EUCLIMAR DESBLOQUEIO	Documento de Comprovação
91404594	10/07/2017 15:59	EXTRATO CONTA EUCLIMAR	Documento de Comprovação
91404788	11/07/2017 11:37	Executado juntar documentos	Ato Ordinatório
91403550	11/07/2017 11:38	Intimação	Expediente
91404690	20/07/2017 13:26	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91402336	01/08/2017 11:13	PETIÇÃO EUCLIMAR	Petição (outras)
91402962	01/08/2017 11:13	PETIÇÃO 2 EUCLIMAR	Documento de Comprovação
91404545	01/08/2017 11:13	EXTRATO 2 EUCLIMAR	Documento de Comprovação
91403770	01/08/2017 14:25	Devolução de valores de natureza alimentar (R$ 5.896,53 = três remunerações mensais)	Certidão (Outras)
91403154	01/08/2017 15:17	Ofício	Expediente
91403450	02/08/2017 10:59	PETIÇÃO	Petição (outras)
91403110	02/08/2017 10:59	EUCLIMAR PETIÇÃO 3	Documento de Comprovação
91402783	02/08/2017 10:59	EUCLIMAR DOCUMENTOS 3	Documento de Comprovação
91403454	02/08/2017 13:41	Envio de ofício	Certidão (Outras)
91404692	02/08/2017 13:53	Esclarecimentos ao executado	Ato Ordinatório
91403017	02/08/2017 13:56	Intimação	Expediente
91404691	02/08/2017 14:05	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91403653	16/08/2017 15:14	Ciência	Cota (Outras)
91403352	23/08/2017 10:55	Ofício 371 - CEF- 0800040-88.2017	Certidão (Outras)

91403530	23/08/2017 10:55	Ofício 371 - CEF- (Levantamento Parcial - R$ 6.003,45 - FICOU R$ 3.645,30)	Documento de Comprovação
91404549	23/08/2017 13:10	Vista às partes	Ato Ordinatório
91403553	23/08/2017 13:10	Intimação	Expediente
91403480	30/08/2017 15:38	AR - OJT-PJE.092-2017	Razões de Recurso em Sentido Estrito
91405196	30/08/2017 15:38	AR - OJT-PJE.092-2017 (Ofício enviado à CEF)	Razões de Recurso em Sentido Estrito
91403060	02/09/2017 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91404742	02/09/2017 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91402878	19/10/2017 10:10	Intimação nos termos do art. 485, CPC - 05 dias	Ato Ordinatório
91403754	19/10/2017 10:11	Intimação	Expediente
91402919	28/10/2017 23:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91404746	01/11/2017 09:43	Penhora	Cota (Outras)
91404352	07/11/2017 17:19	Decisão	Decisão
91403062	08/11/2017 10:01	Dados dos veículos - hasta/alienação	Certidão (Outras)
91403458	08/11/2017 10:01	RENAJUD - NOA-6623	Documento de Comprovação
91404502	08/11/2017 10:01	RENAJUD - KDT-3762	Documento de Comprovação
91403165	08/11/2017 10:17	Comunicação aos corretores cadastrados de bens disponíveis para alienação	Certidão (Outras)
91403358	08/11/2017 10:17	e-mail para corretores cadastrados	Documento de Comprovação
91404698	08/11/2017 10:18	Intimação	Expediente
91403357	21/11/2017 23:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91404987	21/11/2017 23:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91404603	24/11/2017 09:45	Ciência	Cota (Outras)
91404553	25/04/2018 17:17	Inspeção	Despacho
91402970	18/05/2018 08:38	Juntada de documento enviado pelo corretor Marcus Nepomuceno	Certidão (Outras)
91403118	18/05/2018 08:38	comunicação por e-mail	Documento de Comprovação
91403775	18/05/2018 08:38	TRIBUNA NORTE JORNAL	Documento de Comprovação
91402833	29/05/2018 15:44	Proposta de aquisição de bem penhorado	Certidão (Outras)
91403069	29/05/2018 15:44	TERMO BRUNO item 6	Documento de Comprovação
91405189	29/05/2018 15:44	Comunicação via e-mail	Documento de Comprovação
91403116	29/05/2018 15:46	Proponente não cumpriu compromisso anterior como arrematante	Certidão (Outras)
91402922	29/05/2018 15:46	007 - FAZENDA NACIONAL INFORMA SOBRE PARCELAMENTO	Documento de Comprovação
91403470	29/05/2018 15:46	004 - DETERMINAÇÃO DE ENTREGA DO BEM	Documento de Comprovação
91404612	29/05/2018 15:46	000 - ARREMATAÇÃO NO 0000354-38.2015.4.05.8402	Documento de Comprovação
91404655	29/05/2018 15:46	001 - DEPÓSITO NO ATO DA ARREMATAÇÃO	Documento de Comprovação
91404711	29/05/2018 15:46	005 - ENTREGA DO BEM AO ARREMATANTE	Documento de Comprovação

91404713	29/05/2018 15:46	003 - PEDIDO DE CONVERSÃO EM RENDA - R$ 500,00	Documento de Comprovação
91404719	29/05/2018 15:46	006 - CONVERSÃO EM RENDA - R$ 500,00	Documento de Comprovação
91405038	29/05/2018 15:46	008 - CERTIDÃO SOBRE COMUNICAÇÃO COM ARREMATANTE	Documento de Comprovação
91402968	29/05/2018 15:47	Vista para o exequente	Ato Ordinatório
91403758	29/05/2018 15:48	Intimação	Expediente
91404708	30/05/2018 12:49	Decisão sobre o inadimplemento do arrematante no 0000354-38.2015 (outro processo)	Certidão (Outras)
91403073	30/05/2018 12:49	008 - DECISÃO SOBRE INADIMPLEMENTO	Documento de Comprovação
91404513	03/06/2018 00:08	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91403067	12/06/2018 22:30	PFN - intimação do arrematante	Petição (outras)
91403466	12/06/2018 22:30	EUCLIMAR ARAUJO SILVA CD1	Documento de Comprovação
91403030	12/06/2018 22:30	EUCLIMAR ARAUJO SILVA CD2	Documento de Comprovação
91404946	12/06/2018 22:30	EUCLIMAR ARAUJO SILVA CD3	Documento de Comprovação
91404569	12/06/2018 22:30	0800040-88	Documento de Comprovação
91404663	13/07/2018 16:14	Despacho	Despacho
91405785	16/07/2018 09:17	Intimação	Expediente
91403317	26/07/2018 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91403368	26/07/2018 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91403076	16/08/2018 16:17	PFN - CIÊNCIA	Cota (Outras)
91402486	20/08/2018 10:27	Intimação do corretor/leiloeiro acerca do Despacho de id. 3849879	Certidão (Outras)
91404699	20/08/2018 10:27	E-mail ao corretor-leiloeiro	Documento de Comprovação
91404697	20/08/2018 10:28	Apensamento do 0000378-66.2015.4.05.8402 ao presente	Certidão (Outras)
91404758	07/09/2018 22:27	Intimação das Partes - Leilão Agendado	Ato Ordinatório
91403128	07/09/2018 22:28	Intimação	Expediente
91405140	11/09/2018 12:46	Carta precatória	Expediente
91403765	11/09/2018 20:02	Junta Edital de Leilão	Certidão (Outras)
91404576	11/09/2018 20:02	Edital de Leilão - 9ª Vara Fed. - Parte 1	Documento de Comprovação
91404914	11/09/2018 20:02	Edital de Leilão - 9ª Vara Fed. - Parte 2	Documento de Comprovação
91405287	11/09/2018 20:02	Edital de Leilão - 9ª Vara Fed. - Parte 3	Documento de Comprovação
91403129	11/09/2018 20:09	Certifica remessa de Carta Precatória (Parelhas/RN)	Certidão (Outras)
91404565	13/09/2018 18:27	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91404616	13/09/2018 18:31	PFN - ciente do aprazamento do leilão. NÃO tem interesse na sua adjudicação	Cota (Outras)
91403008	17/09/2018 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91403177	21/09/2018 11:27	Juntada Dev. CPR (0800040-88.2017) Int. Euclimar Araújo Silva	Certidão (Outras)
91402936	21/09/2018 11:27	Dev. CPR (0800040-88.2017) Int. Euclimar Araújo Silva	Documento de Comprovação

91404368	10/10/2018 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação
91403473	26/10/2018 08:45	Juntada do Termo Negativo - 1ª Praça	Certidão (Outras)
91403327	26/10/2018 08:45	termo negativo - 0800040-88.2017.4.05.8402	Documento de Comprovação
91403178	08/11/2018 13:02	Junta documentos relacionados à ARREMATAÇÃO na 2ª praça	Certidão (Outras)
91405387	08/11/2018 13:02	Arrematacao - 0800040-88.2017 (veículo Fiat Uno - Depósito de R$ 500,00)	Documento de Comprovação
91403130	08/11/2018 15:18	Vista às partes - Tomar ciência do resultado do leilão	Ato Ordinatório
91404905	08/11/2018 15:19	Intimação	Expediente
91403323	12/11/2018 09:57	Intimação - Juntada do Termo Negativo (Mercedes Benz) - 2ª Praça	Ato Ordinatório
91404702	12/11/2018 09:57	TERMO NEGATIVO (Mercedes Benz) LOTE 19 ITEM 2	Documento de Comprovação
91404700	12/11/2018 10:00	Intimação	Expediente
91406166	16/11/2018 16:05	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91402964	21/11/2018 23:03	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91403351	21/11/2018 23:03	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91404667	23/11/2018 08:51	Certifica decurso de prazo nos termos do art. 903, § 2º do CPC	Certidão (Outras)
91403522	23/11/2018 14:51	Decisão	Decisão
91405094	26/11/2018 11:19	Intimação	Expediente
91403767	26/11/2018 11:24	Certifica contato telefônico com o arrematante Lutemberg Lucena de Araújo	Certidão (Outras)
91404567	28/11/2018 21:41	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91403574	30/11/2018 07:51	Junta requerimento de parcelamento de arrematação (conforme e-mail em anexo)	Certidão (Outras)
91403184	30/11/2018 07:51	Requerimento Parcelamento - Lutemberg - Depósito de R$ 500,00	Documento de Comprovação
91402481	06/12/2018 23:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91404618	13/12/2018 07:17	Decisão	Decisão
91405002	13/12/2018 08:27	Intimação	Expediente
91403523	13/12/2018 11:00	Carta precatória	Expediente
91403768	13/12/2018 13:07	Auto de arrematação assinado	Certidão (Outras)
91403330	13/12/2018 13:07	AUTO ARREMATAÇÃO LUTEMBERG (Assinado pela Juíza)	Documento de Comprovação
91405973	23/12/2018 23:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91406218	23/12/2018 23:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91405333	30/12/2018 08:47	PFN TRANSFORMAÇÃO EM PAGAMENTO DEFINITIVO	Petição (outras)
91404623	30/12/2018 08:47	EUCLIMAR CDA1	Documento de Comprovação
91404806	30/12/2018 08:47	EUCLIMAR CDA4pdf	Documento de Comprovação
91405628	30/12/2018 08:47	EUCLIMAR CDA3	Documento de Comprovação
91406509	30/12/2018 08:47	EUCLIMAR CDA2	Documento de Comprovação
91405096	02/01/2019 11:20	Exequente informar CÓDIGOS para transformação em pagamento definitivo	Ato Ordinatório

91404906	02/01/2019 11:21	Intimação	Expediente
91402971	07/01/2019 22:35	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91403180	09/01/2019 10:58	Certifica ligação telefônica do arrematante	Certidão (Outras)
91405144	10/01/2019 08:33	Despacho	Despacho
91403328	10/01/2019 16:17	Certifica exclusão momentânea de restrição RENAJUD (NOA-6623)	Certidão (Outras)
91403131	15/01/2019 10:41	Reinclusão de restrição no Renajud (veículo NOA-6623 com nome do arrematante)	Certidão (Outras)
91402983	18/01/2019 12:33	Juntada Ofício 14-2019 - Proju_Detran (0800040-88.2017)	Certidão (Outras)
91404809	18/01/2019 12:33	Ofício 14-2019 - Proju Detran (0800040-88.2017)	Documento de Comprovação
91404670	08/03/2019 00:10	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo
91404669	08/03/2019 20:34	Intimação	Expediente
91402984	16/03/2019 10:03	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91403329	29/03/2019 10:02	PFN - TRANSFORMAÇAO EM PAGAMENTO DEFINITO (código 4396 - Depósito da ARREMATAÇÃO)	Petição (outras)
91403132	29/03/2019 10:02	EUCLIMAR ARAUJO CDA3	Documento de Comprovação
91403771	29/03/2019 10:02	EUCLIMAR ARAUJO CDA4	Documento de Comprovação
91404725	29/03/2019 10:02	EUCLIMAR ARAUJO CDA1	Documento de Comprovação
91405148	29/03/2019 10:02	EUCLIMAR ARAUJO CDA2	Documento de Comprovação
91403772	29/03/2019 12:36	Certifica e Intima - permanência de valores depositados em conta judicial (via BACENJUD)	Ato Ordinatório
91405098	29/03/2019 12:36	Certidão registra a devolução parcial dos valores bloqueados	Documento de Comprovação
91404957	29/03/2019 12:36	Ofício 371 - CEF Devolveu R$ 6.003,45 correspondente a salários	Documento de Comprovação
91403676	29/03/2019 12:36	BacenJud - Bloqueio de R$ 9.478,15 - CPF	Documento de Comprovação
91404956	29/03/2019 12:36	Depósitos Judiciais - CEF	Documento de Comprovação
91404860	29/03/2019 12:38	Intimação	Expediente
91404954	02/04/2019 17:03	Ofício	Expediente
91405199	03/04/2019 10:56	Envio de ofício	Certidão (Outras)
91405145	06/04/2019 10:15	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91404724	08/04/2019 13:52	AR ref. OJT-PJE.041-2019 (0800040-88.2017) EF	Razões de Recurso em Sentido Estrito
91405007	08/04/2019 13:52	AR ref. OJT-PJE.041-2019 (0800040-88.2017) EF	Razões de Recurso em Sentido Estrito
91402986	08/04/2019 20:27	PFN - GUIA PARA CONVERSÃO EM RENDA	Petição (outras)
91405052	08/04/2019 20:27	GPS-EUCLIMAR (Para Conversão Em Renda da Diferença Que Permanece Depositada Pelo Bacenj)	Documento de Comprovação
91403084	08/04/2019 20:27	EUCLIMAR ARAUJO CDA1	Documento de Comprovação
91403527	08/04/2019 20:27	EUCLIMAR ARAUJO CDA3 OCORRENCIAS	Documento de Comprovação
91403528	08/04/2019 20:27	EUCLIMAR ARAUJO CDA2 OCORRENCIAS	Documento de Comprovação
91404373	08/04/2019 20:27	EUCLIMAR ARAUJO CDA1 OCORRENCIAS	Documento de Comprovação

91404518	08/04/2019 20:27	EUCLIMAR ARAUJO CDA3	Documento de Comprovação
91404624	08/04/2019 20:27	EUCLIMAR ARAUJO CDA4	Documento de Comprovação
91404958	08/04/2019 20:27	EUCLIMAR ARAUJO CDA2	Documento de Comprovação
91405053	08/04/2019 20:27	EUCLIMAR ARAUJO CDA4 OCORRENCIAS	Documento de Comprovação
91403083	26/04/2019 09:30	Ofício	Expediente
91403133	03/05/2019 12:09	Certifica remessa de expediente	Certidão (Outras)
91405054	14/05/2019 14:48	Juntada Ofício 243 - CEF	Certidão (Outras)
91405010	14/05/2019 14:48	Ofício 243 - CEF (Conversão em renda de R$ 4.055,31)	Documento de Comprovação
91405237	15/05/2019 01:13	Vista para o exequente requerer o que entender de direito	Ato Ordinatório
91404374	15/05/2019 01:14	Intimação	Expediente
91403182	17/05/2019 17:36	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91402935	20/05/2019 18:56	PFN- SUSPENSÃO ARTIGO 40	Petição (outras)
91404375	20/05/2019 18:56	CDA 4	Documento de Comprovação
91404810	20/05/2019 18:56	Resultado Renavam CPF	Documento de Comprovação
91404910	20/05/2019 18:56	CDA 1	Documento de Comprovação
91404959	20/05/2019 18:56	CDA 3	Documento de Comprovação
91405009	20/05/2019 18:56	EXTRATO DILIGÊNCIA CPF	Documento de Comprovação
91405200	20/05/2019 18:56	CDA 2	Documento de Comprovação
91404960	22/05/2019 17:52	Inspeção	Despacho
91403677	26/05/2019 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91404625	26/05/2019 09:34	Exequente confirmar que pretende susp. art. 40 tendo havido arrematação parcelada	Ato Ordinatório
91405100	26/05/2019 09:36	Intimação	Expediente
91403183	31/05/2019 10:48	Certifica questionamento da Caixa Econômica Federal, via e-mail	Certidão (Outras)
91404376	31/05/2019 10:51	Intima a exequente - manifestar-se sobre pedido de esclarecimento da CEF (Id. 5385140)	Ato Ordinatório
91403675	31/05/2019 10:52	Intimação	Expediente
91405102	02/06/2019 09:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91403679	06/06/2019 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91403377	13/06/2019 10:13	PFN- INFORMAÇÕES PARA TRANSFORMAÇÃO EM RENDA DEFINITIVA DA UNIÃO	Petição (outras)
91403332	13/06/2019 10:13	GPS-EUCLIMAR	Documento de Comprovação
91403529	13/06/2019 10:13	CDA 2	Documento de Comprovação
91404520	13/06/2019 10:13	CDA 3	Documento de Comprovação
91404726	13/06/2019 10:13	CDA 1	Documento de Comprovação
91404767	13/06/2019 10:13	CDA 4	Documento de Comprovação
91405103	13/06/2019 10:52	Envio à CEF das informações da Fazenda Nacional	Certidão (Outras)

91405008	18/06/2019 14:20	|Juntada Ofício 309-2019-CEF (0800040-88.2017)	Certidão (Outras)
91405012	18/06/2019 14:20	Ofício 309-2019-CEF (0800040-88.2017)	Documento de Comprovação
91404911	18/06/2019 14:59	Vista ao exequente após conversão em renda	Ato Ordinatório
91405340	18/06/2019 15:27	Intimação	Expediente
91404867	29/06/2019 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91404357	16/07/2019 11:19	PFN- rdcc	Petição (outras)
91404992	16/07/2019 11:19	CDA 422402192	Documento de Comprovação
91405057	16/07/2019 11:19	CDA 159871310	Documento de Comprovação
91405058	16/07/2019 11:19	CDA 124533957	Documento de Comprovação
91405438	16/07/2019 11:19	CDA 124533949	Documento de Comprovação
91403176	16/07/2019 14:11	Exequente esclarecer pedidos	Ato Ordinatório
91404952	16/07/2019 14:12	Intimação	Expediente
91405341	19/07/2019 18:36	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91404527	24/07/2019 08:04	PFN RDCC	Petição (outras)
91403584	24/07/2019 08:04	EUCLIMAR ARAUJO CDA2	Documento de Comprovação
91404816	24/07/2019 08:04	EUCLIMAR ARAUJO CDA1	Documento de Comprovação
91405244	24/07/2019 08:04	EUCLIMAR ARAUJO CDA 44	Documento de Comprovação
91405293	24/07/2019 08:04	EUCLIMAR ARAUJO CDA3	Documento de Comprovação
91403486	24/07/2019 11:59	Vista ao exequente - cinversão em renda realizada	Ato Ordinatório
91404917	24/07/2019 12:00	Intimação	Expediente
91404578	26/07/2019 22:19	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91405356	28/07/2019 17:03	PFN - determinou o cumprimento do despacho de alocação; requer a suspensão por 30 dias.	Cota (Outras)
91406025	28/07/2019 17:03	0800040-88.2017.4.05.8402	Documento de Comprovação
91403781	09/09/2019 10:01	Suspensão para diligências pela parte exequente	Ato Ordinatório
91405537	09/09/2019 10:02	Intimação	Expediente
91403370	12/09/2019 15:56	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91405061	20/09/2019 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91405113	20/10/2019 21:23	Vista para o exequente. Decorreu prazo de suspensão	Ato Ordinatório
91405539	20/10/2019 21:24	Intimação	Expediente
91404817	25/10/2019 12:33	RDCC-PFN [suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, com fulcro no art. 40 da LEF]	Petição (outras)
91404824	25/10/2019 12:34	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91404528	25/10/2019 22:20	Sobrestamento por 1 ano	Ato Ordinatório
91405018	25/10/2019 22:20	Intimação de Sobrestamento por 1 ano	Intimação
91404517	31/10/2019 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)

91403785	01/11/2019 09:32	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91404585	05/11/2019 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91405249	19/03/2020 12:39	Inspeção	Despacho
91403385	20/12/2022 20:12	REQUER O REDIRECIONAMENTO E O RECONHECIMENTO DE FRAUDE À EXECUÇÃO	Petição (outras)
91404971	20/12/2022 20:12	0000378-66.2015.4.05.8402-CERTIDAO-APENSAMENTO	Documento de Comprovação
91404926	20/12/2022 20:12	0000378-66.2015.4.05.8402-CONSULTA-INSCRICAO	Documento de Comprovação
91404636	20/12/2022 20:12	0800040-88.2017.4.05.8402-CONSULTA-INSCRICOES	Documento de Comprovação
91406137	20/12/2022 20:12	0100490-61.2016.8.20.0123-CERTIDAO-OBITO	Documento de Comprovação
91405791	20/12/2022 20:12	Consulta pública · TJRN - 1 - GRAU- RELACAO-PROCESSOS	Documento de Comprovação
91405216	20/12/2022 20:12	CONSULTA-CESDI-AUSENCIA-INVENTARIO-EXTRAJUDICIAL	Documento de Comprovação
91405168	20/12/2022 20:12	ESCRITURA-DECLARA-UNIAO-E-VENDE-IMOVEL-MATRICULA-4580	Documento de Comprovação
91405300	20/12/2022 20:12	RG - SENHORA CLÁUDIA ARAÚJO DE MEDEIROS-FILIAÇÃO	Documento de Comprovação
91405254	20/12/2022 20:12	CPF-35770147415 e endereço - MARIA-DO-SOCORRO-LUCIANO	Documento de Comprovação
91406191	20/12/2022 20:12	CPF-47815523404 e endereço - CLAUDIA-ARAUJO-DE-MEDEIROS	Documento de Comprovação
91405357	20/12/2022 20:12	MATRICULA-4580- DOCUMENTO DE 20/12/2022	Documento de Comprovação
91405114	20/12/2022 20:12	LISTA-DE-CNDS-NAO-EXISTE-CERTIDAO-EXPEDIDA	Documento de Comprovação
91405252	20/12/2022 20:12	CPF-12987468415-SEBASTIAO-PEREIRA-DA-SILVA	Documento de Comprovação
91405023	20/12/2022 20:12	CPF-00741494825-ANA-MARIA-BARROS-E-SILVA	Documento de Comprovação
91405887	20/12/2022 20:12	CPF-03530262471-RITA-ALICE-DOS-SANTOS-NASCIMENTO	Documento de Comprovação
91404880	20/12/2022 20:12	CPF-24141399434-SEBASTIAO-MARCOLINO-DO-NASCIMENTO	Documento de Comprovação
91405741	20/12/2022 20:12	CPF-06075725407-MONICA-KALINE-DOS-SANTOS-NASCIMENTO	Documento de Comprovação
91405542	11/01/2023 14:36	Decisão	Decisão
91404781	11/01/2023 16:23	Intimação	Expediente
91404927	13/01/2023 06:42	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91405699	20/01/2023 15:01	Ofício/carta citatória (MARIA)	Comunicação
91405937	22/01/2023 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91405501	24/01/2023 15:24	Ofício/carta citatória (CLAUDIA)	Comunicação
91404683	25/01/2023 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação
91405447	13/02/2023 16:21	Vista para exequente manifestar-se sobre parcelamento de arrematação	Ato Ordinatório
91405543	13/02/2023 16:22	Intimação	Expediente
91405987	16/02/2023 05:49	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91405544	20/03/2023 17:18	Despacho Inspeção - 1021 - Inspeção Geral Ordinária 2023	Despacho
91405545	12/04/2023 21:49	PFN- Manifestação	Petição (outras)

91405990	12/04/2023 21:49	ALOCAÇÃO PAGAMENTO EUCLIMAR	Documento de Comprovação
91406190	12/04/2023 21:49	consulta debito EUCLIMAR	Documento de Comprovação
91405839	12/04/2023 21:49	CONSULTA DEBITO INSCRIÇÃO 464800528 AP 0000378 EUCLIMAR	Documento de Comprovação
91405790	13/04/2023 17:26	Despacho	Despacho
91404882	14/04/2023 15:23	RENAJUD - Exclusão de restrição	Certidão (Outras)
91405305	14/04/2023 15:23	Restrições do veículo arrematado - NOA6G23	Documento de Comprovação
91405161	14/04/2023 17:54	Ofício	Expediente
91405843	18/04/2023 22:34	Citação em 06/02/23 (AR) de Cláudia Araújo (Carta de id. 12392901)	Certidão (Outras)
91405404	18/04/2023 22:41	Junta tentativa de citação de Maria do Socorro (id. 12392880) - Devolvido MUDOU-SE	Certidão (Outras)
91405695	18/04/2023 22:43	Vista para o exequente informar novo endereço de executada	Ato Ordinatório
91405742	18/04/2023 22:45	Intimação	Expediente
91404635	20/04/2023 00:09	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91405638	24/04/2023 12:07	manifestação	Cota (Outras)
91405689	24/04/2023 12:07	CPF- Maria do Socorro Luciano- 2	Documento de Comprovação
91404532	24/04/2023 12:07	euclimar	Documento de Comprovação
91405890	24/04/2023 14:57	Ofício recebido na 6ª Vara	Certidão (Outras)
91405594	27/04/2023 17:24	Carta precatória	Expediente
91405888	04/05/2023 11:43	Certifica remessa do(s) expedientes(s) via protocolo TJRN (0800759-50.2023.8.20.5123)	Certidão (Outras)
91405496	04/05/2023 11:43	Comprovante de Protocolo no TJRN - 0800759-50.2023.8.20.5123	Documento de Comprovação
91405596	02/06/2023 14:12	Junta ofício da parte exequente - Juízo 100% digital	Certidão (Outras)
91404929	02/06/2023 14:12	PGFN - Juízo Digital - Procuradora da Fazenda Nacional	Documento de Comprovação
91405250	03/06/2023 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação
91405498	13/07/2023 09:42	Certidão de Juntada	Certidão (Outras)
91405747	13/07/2023 09:42	Devolução de Carta Precatória - Maria do Socorro não encontrada	Documento de Comprovação
91405074	13/07/2023 10:16	Infoseg - mesmo endereço já diligenciado (infrutífero)	Certidão (Outras)
91405027	13/07/2023 16:46	Junta Renajud constando restrição do outro Juízo	Certidão (Outras)
91404533	23/07/2023 19:46	Vista para o exequente requerer o que entender de direito	Ato Ordinatório
91405348	23/07/2023 19:48	Intimação	Expediente
91405258	28/07/2023 00:12	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91405402	13/09/2023 00:07	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo
91405497	13/09/2023 16:47	manifestação	Cota (Outras)
91405940	13/09/2023 17:46	Certifica exclusão de restrição RENAJUD no outro Juízo	Certidão (Outras)
91404978	11/10/2023 11:16	Certifica publicação de edital de citação/intimação	Certidão (Outras)
91405595	11/10/2023 11:17	Edital	Certidão (Outras)

91405845	11/10/2023 11:17	Publicação do Edital	Documento de Comprovação
91405645	22/11/2023 12:28	Certidão de Juntada	Certidão (Outras)
91404883	22/11/2023 12:28	Ofício Encaminhando Cumprimento de Decisão - 6ª Vara Federal - SJRN	Documento de Comprovação
91405070	27/11/2023 08:33	Decurso de prazo do edital	Certidão (Outras)
91404878	27/11/2023 08:35	Vista ao exequente	Ato Ordinatório
91404783	27/11/2023 08:37	Intimação	Expediente
91405492	04/12/2023 21:55	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91405840	29/01/2024 11:28	PFN: Requer apreciação petição id. 4058402.12328657 - última parte	Petição (outras)
91404828	30/01/2024 17:10	Decisão	Decisão
91404928	31/01/2024 13:03	Intimação	Expediente
91405354	11/02/2024 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91404536	15/02/2024 13:25	CIF.PJE.002-2024 - Sebastião	Intimação (Outros)
91406138	15/02/2024 13:30	CIF.PJE.003-2024 Rita	Intimação (Outros)
91405991	15/02/2024 13:52	CIF.PJE.004-2024 Monica	Intimação (Outros)
91405549	10/04/2024 13:21	Cartas enviadas - intimações	Certidão (Outras)
91404881	10/04/2024 13:26	Decurso de prazo sem embargos	Certidão (Outras)
91405025	11/04/2024 10:55	Certifica interposição de embargos de terceiros (0800167-79.2024.4.05.8402T)	Certidão (Outras)
91405597	11/04/2024 10:55	Decisão - 0800167-79.2024.4.05.8402T	Documento de Comprovação
91405353	11/04/2024 10:58	Certidão Sobrestamento Embargo/Recurso	Certidão (Outras)
91405403	24/04/2024 15:09	Despacho Inspeção - 1581 - Inspeção Geral Ordinária 2024	Despacho
91404976	11/07/2024 14:18	Certidão Sobrestamento Embargo/Recurso	Certidão (Outras)
91405698	07/08/2024 11:20	Traslado de sentença nos Embargos de Terceiro	Certidão (Outras)
91406587	07/08/2024 11:20	0800167-79.2024.4.05.8402 Sentença	Documento de Comprovação
91405743	14/08/2024 10:55	Traslado de Sentnça nos Embargos 0800166-94.2024.4.05.8402	Certidão (Outras)
91405452	14/08/2024 10:55	0800166-94.2024.4.05.8402 Sentença	Documento de Comprovação
91405073	14/08/2024 10:58	Vista à FN	Ato Ordinatório
91405306	14/08/2024 10:58	Intimação	Expediente
91404785	24/09/2024 20:37	PFN: Prosseguimento	Petição (outras)
91405941	27/09/2024 12:59	Decisão	Decisão
91406087	27/09/2024 15:25	Intimação	Expediente
91405220	03/10/2024 23:15	Vista para exequente juntar certidão cartorária do imóvel a ser penhorado	Ato Ordinatório
91405697	03/10/2024 23:17	Intimação	Expediente
91405842	07/10/2024 12:07	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91405547	07/10/2024 15:24	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)

91405794	08/10/2024 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91406041	14/10/2024 15:27	PFN: Junta certidão solicitada	Petição (outras)
91405926	14/10/2024 15:27	Certidão de Inteiro Teor Imóvel Matricula 4580 (Parelhas/RN)	Documento de Comprovação
91404829	22/10/2024 14:35	Carta precatória	Expediente
91405075	23/10/2024 13:41	Certifica remessa de expediente(s)	Certidão (Outras)
91405745	23/10/2024 13:41	Comprovante de protocolo da CPR	Documento de Comprovação
91405499	14/11/2024 15:45	Certidão de Juntada	Certidão (Outras)
91406266	14/11/2024 15:45	Devolução de CPR (Não houve penhora / Executado falecido em 11.04.19 / Declaração Óbito)	Documento de Comprovação
91406163	20/11/2024 22:38	Vista para o exequente requerer o que entender de direito	Ato Ordinatório
91405478	20/11/2024 22:40	Intimação	Expediente
91405674	01/12/2024 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91406455	05/02/2025 13:56	PFN: Requer nova expedição mandado penhora	Petição (outras)
91406555	07/02/2025 12:21	Decisão	Decisão
91404695	10/02/2025 07:38	Intimação	Expediente
91405675	16/02/2025 17:17	EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE	Petição de Habilitação
91405784	16/02/2025 17:17	6 - SENTENÇA PARADIGMA - P. Nº 0845041-98.2016.8.20.5001	Documento de Comprovação
91406020	16/02/2025 17:17	4 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA - CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	Documento de Comprovação
91406022	16/02/2025 17:17	1 - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	Documento de Comprovação
91406024	16/02/2025 17:17	2 - PROCURAÇÃO - CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	Documento de Comprovação
91406067	16/02/2025 17:17	7 - SENTENÇA PARADIGMA - P. Nº 0000042-08.2001.8.20.0123	Documento de Comprovação
91406263	16/02/2025 17:17	5 - CERTIDÃO DE ÓBITO - EUCLIMAR ARAÚJO SILVA (2)	Documento de Comprovação
91406360	16/02/2025 17:17	3 - CNH - CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	Documento de Comprovação
91405546	17/02/2025 14:16	Carta precatória	Expediente
91405529	18/02/2025 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação
91406506	18/02/2025 15:36	Despacho	Despacho
91405783	19/02/2025 08:08	Intimação	Expediente
91406557	19/02/2025 10:04	Protocolo CPR - Parelhas	Certidão (Outras)
91406558	21/02/2025 00:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91406215	02/03/2025 00:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91406363	19/03/2025 18:09	FN	Petição (outras)
91406698	19/03/2025 18:09	RespEPE	Documento de Comprovação
91406362	01/04/2025 16:51	Decisão	Decisão
91403468	03/04/2025 10:58	Intimação	Expediente
91405677	14/04/2025 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)

91406458	14/04/2025 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91406265	14/04/2025 19:24	manifestação	Cota (Outras)
91406560	25/04/2025 10:38	MANIFESTAÇÃO	Manifestação (Outras)
91406172	25/04/2025 10:38	Petição - CLÁUDIA ARAUJO (Informa interposição de Agravo nº 0806594-44.2025.4.05.0000)	Documento de Comprovação
91405218	28/04/2025 10:24	Despacho	Despacho
91405026	28/04/2025 12:44	Devolução Carta precatória	Certidão (Outras)
91406707	28/04/2025 12:44	Devolução carta precatória (Não houve penhora / Bem já alienado)	Documento de Comprovação
91405451	28/04/2025 12:53	Intimação	Expediente
91405974	07/05/2025 09:32	Comunicações	Comunicação
91406219	07/05/2025 09:32	Anexos da Comunicação	Comunicação
91406696	04/06/2025 14:54	Despacho Inspeção - 2130 - Inspeção Geral Ordinária 2025	Despacho
91406697	12/06/2025 18:33	PFN: Reiterar pedido de id. 4058402.16494416 - imóvel alienado foi o de mat. 426	Petição (outras)
91405930	12/06/2025 18:33	MATRICULA 426-CRI-PARELHAS-RN	Documento de Comprovação
91406222	12/06/2025 18:33	Matricula 4580. Resp Parrelhas- RN	Documento de Comprovação
91406042	14/07/2025 11:15	Decisão	Decisão
91405824	15/07/2025 19:26	Intimação	Expediente
91405728	18/07/2025 00:50	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91405434	26/07/2025 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91406511	26/07/2025 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
91405335	30/07/2025 22:47	Carta precatória	Expediente
91405577	06/08/2025 13:52	Certifica remessa de expediente(s)	Certidão (Outras)
91406738	06/08/2025 13:52	Comprovante de protocolo - CPR 0801425-80.2025.8.20.5123	Documento de Comprovação
92098144	20/08/2025 09:04	Certidão	Certidão
97588048	25/08/2025 10:20	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
120743906	02/10/2025 16:42	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
129415831	07/11/2025 11:14	Junta cumprimento da Carta Precatória (Penhora de imóvel e intimação)	Certidão (Outras)
129415832	07/11/2025 11:14	Cumprimento da CPR - Penhora de Imóvel - Intimação em 05.11.25	Documento Comprobatório
131400191	17/11/2025 13:37	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
131400196	17/11/2025 13:37	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
131587866	18/11/2025 11:40	Impugnação	Impugnação
131587879	18/11/2025 11:40	01. IMPUGNAÇÃO À PENHORA - CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	Petição (outras)
131587880	18/11/2025 11:40	02. ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA	Outros Documentos
131587883	18/11/2025 11:40	03. ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO	Outros Documentos
131587884	18/11/2025 11:40	04. RECIBO DE PAGAMENTO - RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO	Outros Documentos

131587885	18/11/2025 11:40	05. GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS	Outros Documentos
131587886	18/11/2025 11:40	06. ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO	Outros Documentos
131589838	18/11/2025 11:40	07. CHEQUES DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO	Outros Documentos
131589839	18/11/2025 11:40	08. GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS- MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO	Outros Documentos
131589840	18/11/2025 11:40	09. PAGAMENTO DO ITIV - MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO	Outros Documentos
131589841	18/11/2025 11:40	10. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS	Outros Documentos
131589846	18/11/2025 11:40	11. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS PMP	Outros Documentos
131589854	18/11/2025 11:40	12. RECIBO - MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO	Outros Documentos
131589855	18/11/2025 11:40	13. FOTOS REFORMA DO ESTÚDIO DE PILATES E FISIOTERAPÍA - MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO	Outros Documentos
131589856	18/11/2025 11:40	14. FOTOS DO ESTÚDIO DE PILATES E FISIOTERAPIA	Outros Documentos
133866762	27/11/2025 12:12	Petição FN	Petição (outras)
134907370	02/12/2025 15:01	Decisão	Decisão
134983040	02/12/2025 15:36	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
134991918	02/12/2025 16:27	Devolução de carta precatória	Certidão
135003404	02/12/2025 16:27	Devolução de carta precatória-1	Documento Comprobatório
135003405	02/12/2025 16:27	Devolução de carta precatória-2	Documento Comprobatório
135003406	02/12/2025 16:27	Devolução de carta precatória-3	Documento Comprobatório
135003407	02/12/2025 16:27	Devolução de carta precatória-4	Documento Comprobatório
135003408	02/12/2025 16:27	Devolução de carta precatória-5	Documento Comprobatório
135003410	02/12/2025 16:27	Devolução de carta precatória-6	Documento Comprobatório
135003413	02/12/2025 16:27	Devolução de carta precatória-7	Documento Comprobatório
135003414	02/12/2025 16:27	Devolução de carta precatória-8	Documento Comprobatório
135003415	02/12/2025 16:27	Devolução de carta precatória-9	Documento Comprobatório
135003417	02/12/2025 16:27	Devolução de carta precatória-10	Documento Comprobatório
135003420	02/12/2025 16:27	Devolução de carta precatória-11	Documento Comprobatório
142672969	30/01/2026 17:59	Petição (outras)	Petição (outras)
142672983	30/01/2026 17:59	COMPREI- E Araújo	Documento de Comprovação
142675993	30/01/2026 17:59	consulta- Euclimar- 30.01.26	Documento Comprobatório
142982371	03/02/2026 11:44	Decisão	Decisão
143521270	05/02/2026 14:52	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
147255334	25/02/2026 14:39	Decisão	Decisão
147481110	26/02/2026 09:58	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
147487919	26/02/2026 10:05	Decisão	Decisão

14748 7920	26/02/2026 10:05	Intimação	Intimação
14748 7922	26/02/2026 10:05	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
14882 1869	04/03/2026 11:08	Auto de Penhora no Rosto dos Autos	Auto de Penhora
14882 1873	04/03/2026 11:08	Decisão que Defere Penhora no Rosto do Autos	Documento Comprobatório
14882 1872	04/03/2026 11:08	Pedido de Penhora no Rosto do Autos	Documento Comprobatório
14882 1871	04/03/2026 11:08	Consulta - Valor da Dívida - Sistema Inscreve Fácil - Execução 0800979-05.2016.4.05.8402	Documento Comprobatório

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 46.480.051-0
Processo Administrativo - Originario: 464800510
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco: RUA JOSE ROQUE Nº 361
Bairro : CENTRO Munic.: PARELHAS
UF : RN CEP : 59360-000

Fase Atual: 534 em 14/01/2017
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
12/2012	REAL	550,71	334,86	334,86
		148,88	66,97	
01/2013	REAL	551,95	336,62	336,62
		148,01	67,32	
02/2013	REAL	798,70	488,74	488,74
		212,21	97,75	
03/2013	REAL	888,78	545,90	545,90
		233,70	109,18	
04/2013	REAL	847,55	522,50	522,50
		220,55	104,50	
05/2013	REAL	844,36	522,50	522,50
		217,36	104,50	
06/2013	REAL	840,60	522,50	522,50
		213,60	104,50	
07/2013	REAL	836,89	522,50	522,50
		209,89	104,50	
08/2013	REAL	868,17	544,44	544,44
		214,84	108,89	
09/2013	REAL	851,89	536,96	536,96
		207,54	107,39	
10/2013	REAL	1.036,78	656,48	656,48
		249,00	131,30	
11/2013	REAL	1.068,30	679,84	679,84
		252,49	135,97	
12/2013	REAL	1.100,44	704,10	704,10
		255,52	140,82	
13/2013	REAL	980,58	624,02	624,02
		231,76	124,80	
01/2014	REAL	1.076,00	691,96	691,96
		245,65	138,39	
02/2014	REAL	1.158,59	748,78	748,78
		260,05	149,76	
Total do Credito		14.300,29		8.982,70
		3.521,05	1.796,54	

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:02
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17012417341300000000113776205
Número do documento: 17012417341300000000113776205

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 12.453.394-9
Processo Administrativo - Originario: 124533949
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco: RUA JOSE ROQUE Nº 361
Bairro : CENTRO Munic.: PARELHAS
UF : RN CEP : 59360-000

Fase Atual: 534 em 14/01/2017
Doc.: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
05/2014	REAL	57,60	37,84	37,84
		12,19	7,57	
06/2014	REAL	1.082,25	715,44	715,44
		223,72	143,09	
07/2014	REAL	1.275,18	847,86	847,86
		257,75	169,57	
08/2014	REAL	1.034,41	691,96	691,96
		204,06	138,39	
09/2014	REAL	1.027,84	691,96	691,96
		197,49	138,39	
10/2014	REAL	1.022,02	691,96	691,96
		191,67	138,39	
11/2014	REAL	1.015,38	691,96	691,96
		185,03	138,39	
12/2014	REAL	1.044,24	716,22	716,22
		184,78	143,24	
13/2014	REAL	1.087,76	741,28	741,28
		198,22	148,26	
01/2015	REAL	1.034,29	713,40	713,40
		178,21	142,68	
02/2015	REAL	1.017,70	707,03	707,03
		169,26	141,41	
03/2015	REAL	934,56	653,58	653,58
		150,26	130,72	
04/2015	REAL	878,68	618,79	618,79
		136,13	123,76	
05/2015	REAL	808,26	573,52	573,52
		120,04	114,70	
06/2015	REAL	835,40	597,78	597,78
		118,06	119,56	
07/2015	REAL	795,12	573,52	573,52
		106,90	114,70	
08/2015	REAL	788,76	573,52	573,52
		100,54	114,70	
09/2015	REAL	811,06	594,53	594,53
		97,62	118,91	
10/2015	REAL	804,76	594,53	594,53
		91,32	118,91	
11/2015	REAL	800,04	596,16	596,16
		84,65	119,23	

** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001(continua)

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 12.453.394-9
Processo Administrativo - Originario: 124533949
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
Total do Credito		18.155,31 3.007,90	2.524,57	12.622,84

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 12.453.395-7
Processo Administrativo - Originario: 124533957
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco: RUA JOSE ROQUE Nº 361
Bairro : CENTRO Munic.: PARELHAS
UF : RN CEP : 59360-000

Fase Atual: 534 em 14/01/2017
Doc.: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
03/2014	REAL	4.862,15 1.071,25	3.159,08 631,82	3.159,08
04/2014	REAL	4.458,45 962,55	2.913,24 582,66	2.913,24
05/2014	REAL	4.306,17 911,47	2.828,92 565,78	2.828,92
06/2014	REAL	4.279,30 884,60	2.828,92 565,78	2.828,92
07/2014	REAL	4.616,16 933,06	3.069,25 613,85	3.069,25
08/2014	REAL	3.850,77 759,64	2.575,94 515,19	2.575,94
09/2014	REAL	3.826,30 735,17	2.575,94 515,19	2.575,94
10/2014	REAL	3.804,66 713,53	2.575,94 515,19	2.575,94
11/2014	REAL	3.779,93 688,80	2.575,94 515,19	2.575,94
12/2014	REAL	3.878,67 686,35	2.660,26 532,06	2.660,26
13/2014	REAL	3.779,93 688,80	2.575,94 515,19	2.575,94
01/2015	REAL	3.858,14 664,75	2.661,16 532,23	2.661,16
02/2015	REAL	3.798,67 631,80	2.639,06 527,81	2.639,06
03/2015	REAL	3.508,05 564,02	2.453,35 490,68	2.453,35
04/2015	REAL	3.312,05 513,14	2.332,42 466,49	2.332,42
05/2015	REAL	3.065,33 455,24	2.175,07 435,02	2.175,07
06/2015	REAL	3.157,49 446,23	2.259,38 451,88	2.259,38
07/2015	REAL	3.015,53 405,44	2.175,07 435,02	2.175,07
08/2015	REAL	2.991,38 381,29	2.175,07 435,02	2.175,07
09/2015	REAL	3.066,85 369,16	2.248,08 449,61	2.248,08

** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001(continua)

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 12.453.395-7
Processo Administrativo - Originario: 124533957
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
10/2015	REAL	3.042,98	2.248,08	2.248,08
		345,29	449,61	
11/2015	REAL	3.024,55	2.253,77	2.253,77
		320,03	450,75	
Total do Credito		81.283,51		55.959,88
		14.131,61	11.192,02	

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 42.240.219-2
Processo Administrativo - Originario: 422402192
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco: RUA JOSE ROQUE Nº 361
Bairro : CENTRO Munic.: PARELHAS
UF : RN CEP : 59360-000

Fase Atual: 534 em 14/01/2017
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
01/2012	REAL	49,99	29,14	29,14
		15,03	5,82	
02/2012	REAL	1.171,83	686,20	686,20
		348,39	137,24	
03/2012	REAL	1.166,95	686,20	686,20
		343,51	137,24	
05/2012	REAL	1.157,48	686,20	686,20
		334,04	137,24	
06/2012	REAL	1.152,81	686,20	686,20
		329,37	137,24	
07/2012	REAL	1.148,09	686,20	686,20
		324,65	137,24	
08/2012	REAL	1.144,38	686,20	686,20
		320,94	137,24	
09/2012	REAL	1.900,37	1.143,69	1.143,69
		527,93	228,75	
10/2012	REAL	1.894,08	1.143,69	1.143,69
		521,64	228,75	
11/2012	REAL	2.173,18	1.316,60	1.316,60
		593,27	263,31	
Total do Credito		12.959,16		7.750,32
		3.658,77	1.550,07	

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0042/465	11/07/2015	464800510		46.480.051-0

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco
RUA JOSE ROQUE Nº 361

Telefone

CEP	Bairro	Municipio	UF
59360-000	CENTRO	PARELHAS	RN

Identificacao
CEI: 5121.416.490-00 CPF: 025.910.144-34

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
12/2012 a 02/2014	8.982,70	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 18.001.020 Calculo 14/01/2017

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
8.982,70	3.521,05	1.796,54	14.300,29

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0001
DATA: 14/01/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0042/465	11/07/2015	464800510		46.480.051-0

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0002
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado Divida Ativa
18.200.800	0042/465	11/07/2015	464800510	46.480.051-0

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A"(ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0003
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0042/465	11/07/2015	464800510		46.480.051-0

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0004
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0042/465	11/07/2015	464800510		46.480.051-0

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0005
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (final)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/253	24/12/2016	124533949		12.453.394-9

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco
RUA JOSE ROQUE Nº 361

Telefone

CEP	Bairro	Municipio	UF
59360-000	CENTRO	PARELHAS	RN

Identificacao
CEI: 5121.416.490-00 CPF: 025.910.144-34

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
05/2014 a 11/2015	12.622,84	REAL

Documento Original DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Orgao de Origem 18.001.020 Calculo 14/01/2017

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
12.622,84	3.007,90	2.524,57	18.155,31

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0001
DATA: 14/01/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0065/253	24/12/2016	124533949		12.453.394-9

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0002
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0065/253	24/12/2016	124533949		12.453.394-9

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A"(ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0003
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0065/253	24/12/2016	124533949		12.453.394-9

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0004
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/253	24/12/2016	124533949	12.453.394-9

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0005
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (final)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957		12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco
RUA JOSE ROQUE Nº 361

Telefone

CEP	Bairro	Municipio	UF
59360-000	CENTRO	PARELHAS	RN

Identificacao
CEI: 5121.416.490-00 CPF: 025.910.144-34

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
03/2014 a 11/2015	55.959,88	REAL

Documento Original DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Orgao de Origem 18.001.020 Calculo 14/01/2017

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
55.959,88	14.131,61	11.192,02	81.283,51

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0001
DATA: 14/01/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957		12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0002
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957		12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0003
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957		12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
400.05	desde 01/11/2004	TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18..12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
408.00		TERCEIROS - SEST/SENAT
408.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.706, DE 14.09.93, ART. 7., I, PARAGRAFOS 1. E 2.;

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0004
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957		12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
408.04	desde 01/11/2004	DECRETO N. 1.007, DE 13.12.93, ART. 1., I, "A", II, "A" E ART. 2., I, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM AS ALTERACOES DADAS PELO ART. 1. DO DECRETO N. 1.092, DE 21.03.94), ART. 3., PARAGRAFO 1.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8.,PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0005
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957	12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0006
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957	12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0007
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (final)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192		42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco
RUA JOSE ROQUE Nº 361

Telefone

CEP	Bairro	Municipio	UF
59360-000	CENTRO	PARELHAS	RN

Identificacao
CEI: 5121.416.490-00 CPF: 025.910.144-34

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
01/2012 a 11/2012	7.750,32	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 18.001.020 Calculo 14/01/2017

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
7.750,32	3.658,77	1.550,07	12.959,16

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0001
DATA: 14/01/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192		42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0002
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192		42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0003
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192		42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
400.05	desde 01/11/2004	TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18..12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
408.00		TERCEIROS - SEST/SENAT
408.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.706, DE 14.09.93, ART. 7., I, PARAGRAFOS 1. E 2.;

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0004
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192		42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
408.04	desde 01/11/2004	DECRETO N. 1.007, DE 13.12.93, ART. 1., I, "A", II, "A" E ART. 2., I, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM AS ALTERACOES DADAS PELO ART. 1. DO DECRETO N. 1.092, DE 21.03.94), ART. 3., PARAGRAFO 1.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8.,PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0005
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192		42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0006
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192	42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0007
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (final)

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 46.480.051-0
Processo Administrativo - Originario: 464800510
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco: RUA JOSE ROQUE Nº 361
Bairro : CENTRO Munic.: PARELHAS
UF : RN CEP : 59360-000

Fase Atual: 534 em 14/01/2017
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
12/2012	REAL	550,71	334,86	334,86
		148,88	66,97	
01/2013	REAL	551,95	336,62	336,62
		148,01	67,32	
02/2013	REAL	798,70	488,74	488,74
		212,21	97,75	
03/2013	REAL	888,78	545,90	545,90
		233,70	109,18	
04/2013	REAL	847,55	522,50	522,50
		220,55	104,50	
05/2013	REAL	844,36	522,50	522,50
		217,36	104,50	
06/2013	REAL	840,60	522,50	522,50
		213,60	104,50	
07/2013	REAL	836,89	522,50	522,50
		209,89	104,50	
08/2013	REAL	868,17	544,44	544,44
		214,84	108,89	
09/2013	REAL	851,89	536,96	536,96
		207,54	107,39	
10/2013	REAL	1.036,78	656,48	656,48
		249,00	131,30	
11/2013	REAL	1.068,30	679,84	679,84
		252,49	135,97	
12/2013	REAL	1.100,44	704,10	704,10
		255,52	140,82	
13/2013	REAL	980,58	624,02	624,02
		231,76	124,80	
01/2014	REAL	1.076,00	691,96	691,96
		245,65	138,39	
02/2014	REAL	1.158,59	748,78	748,78
		260,05	149,76	
Total do Credito		14.300,29		8.982,70
		3.521,05	1.796,54	

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:01
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17012417341300000000113776293
Número do documento: 17012417341300000000113776293

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 12.453.394-9
Processo Administrativo - Originario: 124533949
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco: RUA JOSE ROQUE Nº 361
Bairro : CENTRO Munic.: PARELHAS
UF : RN CEP : 59360-000

Fase Atual: 534 em 14/01/2017
Doc.: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
05/2014	REAL	57,60	37,84	37,84
		12,19	7,57	
06/2014	REAL	1.082,25	715,44	715,44
		223,72	143,09	
07/2014	REAL	1.275,18	847,86	847,86
		257,75	169,57	
08/2014	REAL	1.034,41	691,96	691,96
		204,06	138,39	
09/2014	REAL	1.027,84	691,96	691,96
		197,49	138,39	
10/2014	REAL	1.022,02	691,96	691,96
		191,67	138,39	
11/2014	REAL	1.015,38	691,96	691,96
		185,03	138,39	
12/2014	REAL	1.044,24	716,22	716,22
		184,78	143,24	
13/2014	REAL	1.087,76	741,28	741,28
		198,22	148,26	
01/2015	REAL	1.034,29	713,40	713,40
		178,21	142,68	
02/2015	REAL	1.017,70	707,03	707,03
		169,26	141,41	
03/2015	REAL	934,56	653,58	653,58
		150,26	130,72	
04/2015	REAL	878,68	618,79	618,79
		136,13	123,76	
05/2015	REAL	808,26	573,52	573,52
		120,04	114,70	
06/2015	REAL	835,40	597,78	597,78
		118,06	119,56	
07/2015	REAL	795,12	573,52	573,52
		106,90	114,70	
08/2015	REAL	788,76	573,52	573,52
		100,54	114,70	
09/2015	REAL	811,06	594,53	594,53
		97,62	118,91	
10/2015	REAL	804,76	594,53	594,53
		91,32	118,91	
11/2015	REAL	800,04	596,16	596,16
		84,65	119,23	

** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001(continua)

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 12.453.394-9
Processo Administrativo - Originario: 124533949
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
Total do Credito		18.155,31 3.007,90	2.524,57	12.622,84

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 12.453.395-7
Processo Administrativo - Originario: 124533957
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco: RUA JOSE ROQUE Nº 361
Bairro : CENTRO Munic.: PARELHAS
UF : RN CEP : 59360-000

Fase Atual: 534 em 14/01/2017
Doc.: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
03/2014	REAL	4.862,15 1.071,25	3.159,08 631,82	3.159,08
04/2014	REAL	4.458,45 962,55	2.913,24 583,66	2.913,24
05/2014	REAL	4.306,17 911,47	2.828,92 565,78	2.828,92
06/2014	REAL	4.279,30 884,60	2.828,92 565,78	2.828,92
07/2014	REAL	4.616,16 933,06	3.069,25 613,85	3.069,25
08/2014	REAL	3.850,77 759,64	2.575,94 515,19	2.575,94
09/2014	REAL	3.826,30 735,17	2.575,94 515,19	2.575,94
10/2014	REAL	3.804,66 713,53	2.575,94 515,19	2.575,94
11/2014	REAL	3.779,93 688,80	2.575,94 515,19	2.575,94
12/2014	REAL	3.878,67 686,35	2.660,26 532,06	2.660,26
13/2014	REAL	3.779,93 688,80	2.575,94 515,19	2.575,94
01/2015	REAL	3.858,14 664,75	2.661,16 532,23	2.661,16
02/2015	REAL	3.798,67 631,80	2.639,06 527,81	2.639,06
03/2015	REAL	3.508,05 564,02	2.453,35 490,68	2.453,35
04/2015	REAL	3.312,05 513,14	2.332,42 466,49	2.332,42
05/2015	REAL	3.065,33 455,24	2.175,07 435,02	2.175,07
06/2015	REAL	3.157,49 446,23	2.259,38 451,88	2.259,38
07/2015	REAL	3.015,53 405,44	2.175,07 435,02	2.175,07
08/2015	REAL	2.991,38 381,29	2.175,07 435,02	2.175,07
09/2015	REAL	3.066,85 369,16	2.248,08 449,61	2.248,08

** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001(continua)

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 12.453.395-7
Processo Administrativo - Originario: 124533957
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
10/2015	REAL	3.042,98 345,29	2.248,08 449,61	2.248,08
11/2015	REAL	3.024,55 320,03	2.253,77 450,75	2.253,77
Total do Credito		81.283,51 14.131,61	11.192,02	55.959,88

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 42.240.219-2
Processo Administrativo - Originario: 422402192
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco: RUA JOSE ROQUE Nº 361
Bairro : CENTRO Munic.: PARELHAS
UF : RN CEP : 59360-000

Fase Atual: 534 em 14/01/2017
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
01/2012	REAL	49,99 15,03	29,14 5,82	29,14
02/2012	REAL	1.171,83 348,39	686,20 137,24	686,20
03/2012	REAL	1.166,95 343,51	686,20 137,24	686,20
05/2012	REAL	1.157,48 334,04	686,20 137,24	686,20
06/2012	REAL	1.152,81 329,37	686,20 137,24	686,20
07/2012	REAL	1.148,09 324,65	686,20 137,24	686,20
08/2012	REAL	1.144,38 320,94	686,20 137,24	686,20
09/2012	REAL	1.900,37 527,93	1.143,69 228,75	1.143,69
10/2012	REAL	1.894,08 521,64	1.143,69 228,75	1.143,69
11/2012	REAL	2.173,18 593,27	1.316,60 263,31	1.316,60
Total do Credito		12.959,16 3.658,77	1.550,07	7.750,32

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0042/465	11/07/2015	464800510		46.480.051-0

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco
RUA JOSE ROQUE Nº 361

Telefone

CEP	Bairro	Municipio	UF
59360-000	CENTRO	PARELHAS	RN

Identificacao
CEI: 5121.416.490-00 CPF: 025.910.144-34

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
12/2012 a 02/2014	8.982,70	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 18.001.020 Calculo 14/01/2017

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
8.982,70	3.521,05	1.796,54	14.300,29

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0001
DATA: 14/01/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0042/465	11/07/2015	464800510		46.480.051-0

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0002
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0042/465	11/07/2015	464800510		46.480.051-0

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A"(ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0003
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0042/465	11/07/2015	464800510		46.480.051-0

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0004
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0042/465	11/07/2015	464800510		46.480.051-0

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0005
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (final)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/253	24/12/2016	124533949		12.453.394-9

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco
RUA JOSE ROQUE Nº 361

Telefone

CEP	Bairro	Municipio	UF
59360-000	CENTRO	PARELHAS	RN

Identificacao
CEI: 5121.416.490-00 CPF: 025.910.144-34

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
05/2014 a 11/2015	12.622,84	REAL

Documento Original DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Orgao de Origem 18.001.020 Calculo 14/01/2017

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
12.622,84	3.007,90	2.524,57	18.155,31

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0001
DATA: 14/01/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/253	24/12/2016	124533949		12.453.394-9

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0002
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0065/253	24/12/2016	124533949		12.453.394-9

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A"(ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0003
DATA: 14/04/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0065/253	24/12/2016	124533949		12.453.394-9

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0004
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/253	24/12/2016	124533949	12.453.394-9

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0005
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (final)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957		12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco
RUA JOSE ROQUE Nº 361

Telefone

CEP	Bairro	Municipio	UF
59360-000	CENTRO	PARELHAS	RN

Identificacao
CEI: 5121.416.490-00 CPF: 025.910.144-34

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
03/2014 a 11/2015	55.959,88	REAL

Documento Original DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Orgao de Origem 18.001.020 Calculo 14/01/2017

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
55.959,88	14.131,61	11.192,02	81.283,51

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0001
DATA: 14/01/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957	12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0002
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957		12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0003
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957		12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
400.05	desde 01/11/2004	TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18..12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
408.00		TERCEIROS - SEST/SENAT
408.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.706, DE 14.09.93, ART. 7., I, PARAGRAFOS 1. E 2.;

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0004
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957		12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
408.04	desde 01/11/2004	DECRETO N. 1.007, DE 13.12.93, ART. 1., I, "A", II, "A" E ART. 2., I, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM AS ALTERACOES DADAS PELO ART. 1. DO DECRETO N. 1.092, DE 21.03.94), ART. 3., PARAGRAFO 1.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8.,PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0005
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957	12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0006
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957	12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0007
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (final)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192		42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco
RUA JOSE ROQUE Nº 361

Telefone

CEP	Bairro	Municipio	UF
59360-000	CENTRO	PARELHAS	RN

Identificacao
CEI: 5121.416.490-00 CPF: 025.910.144-34

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
01/2012 a 11/2012	7.750,32	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 18.001.020 Calculo 14/01/2017

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
7.750,32	3.658,77	1.550,07	12.959,16

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0001
DATA: 14/01/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192		42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0002
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192		42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0003
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192		42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
400.05	desde 01/11/2004	TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18..12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
408.00		TERCEIROS - SEST/SENAT
408.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.706, DE 14.09.93, ART. 7., I, PARAGRAFOS 1. E 2.;

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0004
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192		42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
408.04	desde 01/11/2004	DECRETO N. 1.007, DE 13.12.93, ART. 1., I, "A", II, "A" E ART. 2., I, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM AS ALTERACOES DADAS PELO ART. 1. DO DECRETO N. 1.092, DE 21.03.94), ART. 3., PARAGRAFO 1.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8.,PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0005
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192	42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0006
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192	42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0007
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (final)

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 46.480.051-0
Processo Administrativo - Originario: 464800510
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco: RUA JOSE ROQUE Nº 361
Bairro : CENTRO Munic.: PARELHAS
UF : RN CEP : 59360-000

Fase Atual: 534 em 14/01/2017
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
12/2012	REAL	550,71 148,88	334,86 66,97	334,86
01/2013	REAL	551,95 148,01	336,62 67,32	336,62
02/2013	REAL	798,70 212,21	488,74 97,75	488,74
03/2013	REAL	888,78 233,70	545,90 109,18	545,90
04/2013	REAL	847,55 220,55	522,50 104,50	522,50
05/2013	REAL	844,36 217,36	522,50 104,50	522,50
06/2013	REAL	840,60 213,60	522,50 104,50	522,50
07/2013	REAL	836,89 209,89	522,50 104,50	522,50
08/2013	REAL	868,17 214,84	544,44 108,89	544,44
09/2013	REAL	851,89 207,54	536,96 107,39	536,96
10/2013	REAL	1.036,78 249,00	656,48 131,30	656,48
11/2013	REAL	1.068,30 252,49	679,84 135,97	679,84
12/2013	REAL	1.100,44 255,52	704,10 140,82	704,10
13/2013	REAL	980,58 231,76	624,02 124,80	624,02
01/2014	REAL	1.076,00 245,65	691,96 138,39	691,96
02/2014	REAL	1.158,59 260,05	748,78 149,76	748,78
Total do Credito		14.300,29 3.521,05	1.796,54	8.982,70

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:01
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17012417341300000000113776638
Número do documento: 17012417341300000000113776638

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 12.453.394-9
Processo Administrativo - Originario: 124533949
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco: RUA JOSE ROQUE Nº 361
Bairro : CENTRO Munic.: PARELHAS
UF : RN CEP : 59360-000

Fase Atual: 534 em 14/01/2017
Doc.: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
05/2014	REAL	57,60	37,84	37,84
		12,19	7,57	
06/2014	REAL	1.082,25	715,44	715,44
		223,72	143,09	
07/2014	REAL	1.275,18	847,86	847,86
		257,75	169,57	
08/2014	REAL	1.034,41	691,96	691,96
		204,06	138,39	
09/2014	REAL	1.027,84	691,96	691,96
		197,49	138,39	
10/2014	REAL	1.022,02	691,96	691,96
		191,67	138,39	
11/2014	REAL	1.015,38	691,96	691,96
		185,03	138,39	
12/2014	REAL	1.044,24	716,22	716,22
		184,78	143,24	
13/2014	REAL	1.087,76	741,28	741,28
		198,22	148,26	
01/2015	REAL	1.034,29	713,40	713,40
		178,21	142,68	
02/2015	REAL	1.017,70	707,03	707,03
		169,26	141,41	
03/2015	REAL	934,56	653,58	653,58
		150,26	130,72	
04/2015	REAL	878,68	618,79	618,79
		136,13	123,76	
05/2015	REAL	808,26	573,52	573,52
		120,04	114,70	
06/2015	REAL	835,40	597,78	597,78
		118,06	119,56	
07/2015	REAL	795,12	573,52	573,52
		106,90	114,70	
08/2015	REAL	788,76	573,52	573,52
		100,54	114,70	
09/2015	REAL	811,06	594,53	594,53
		97,62	118,91	
10/2015	REAL	804,76	594,53	594,53
		91,32	118,91	
11/2015	REAL	800,04	596,16	596,16
		84,65	119,23	

** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001(continua)

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 12.453.394-9
Processo Administrativo - Originario: 124533949
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
Total do Credito		18.155,31 3.007,90	2.524,57	12.622,84

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 12.453.395-7
Processo Administrativo - Originario: 124533957
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco: RUA JOSE ROQUE Nº 361
Bairro : CENTRO Munic.: PARELHAS
UF : RN CEP : 59360-000

Fase Atual: 534 em 14/01/2017
Doc.: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
03/2014	REAL	4.862,15 1.071,25	3.159,08 631,82	3.159,08
04/2014	REAL	4.458,45 962,55	2.913,24 583,66	2.913,24
05/2014	REAL	4.306,17 911,47	2.828,92 565,78	2.828,92
06/2014	REAL	4.279,30 884,60	2.828,92 565,78	2.828,92
07/2014	REAL	4.616,16 933,06	3.069,25 613,85	3.069,25
08/2014	REAL	3.850,77 759,64	2.575,94 515,19	2.575,94
09/2014	REAL	3.826,30 735,17	2.575,94 515,19	2.575,94
10/2014	REAL	3.804,66 713,53	2.575,94 515,19	2.575,94
11/2014	REAL	3.779,93 688,80	2.575,94 515,19	2.575,94
12/2014	REAL	3.878,67 686,35	2.660,26 532,06	2.660,26
13/2014	REAL	3.779,93 688,80	2.575,94 515,19	2.575,94
01/2015	REAL	3.858,14 664,75	2.661,16 532,23	2.661,16
02/2015	REAL	3.798,67 631,80	2.639,06 527,81	2.639,06
03/2015	REAL	3.508,05 564,02	2.453,35 490,68	2.453,35
04/2015	REAL	3.312,05 513,14	2.332,42 466,49	2.332,42
05/2015	REAL	3.065,33 455,24	2.175,07 435,02	2.175,07
06/2015	REAL	3.157,49 446,23	2.259,38 451,88	2.259,38
07/2015	REAL	3.015,53 405,44	2.175,07 435,02	2.175,07
08/2015	REAL	2.991,38 381,29	2.175,07 435,02	2.175,07
09/2015	REAL	3.066,85 369,16	2.248,08 449,61	2.248,08

** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001(continua)

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 12.453.395-7
Processo Administrativo - Originario: 124533957
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
10/2015	REAL	3.042,98 345,29	2.248,08 449,61	2.248,08
11/2015	REAL	3.024,55 320,03	2.253,77 450,75	2.253,77
Total do Credito		81.283,51 14.131,61	11.192,02	55.959,88

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 42.240.219-2
Processo Administrativo - Originario: 422402192
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco: RUA JOSE ROQUE Nº 361
Bairro : CENTRO Munic.: PARELHAS
UF : RN CEP : 59360-000

Fase Atual: 534 em 14/01/2017
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
01/2012	REAL	49,99	29,14	29,14
		15,03	5,82	
02/2012	REAL	1.171,83	686,20	686,20
		348,39	137,24	
03/2012	REAL	1.166,95	686,20	686,20
		343,51	137,24	
05/2012	REAL	1.157,48	686,20	686,20
		334,04	137,24	
06/2012	REAL	1.152,81	686,20	686,20
		329,37	137,24	
07/2012	REAL	1.148,09	686,20	686,20
		324,65	137,24	
08/2012	REAL	1.144,38	686,20	686,20
		320,94	137,24	
09/2012	REAL	1.900,37	1.143,69	1.143,69
		527,93	228,75	
10/2012	REAL	1.894,08	1.143,69	1.143,69
		521,64	228,75	
11/2012	REAL	2.173,18	1.316,60	1.316,60
		593,27	263,31	
Total do Credito		12.959,16		7.750,32
		3.658,77	1.550,07	

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0042/465	11/07/2015	464800510		46.480.051-0

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco
RUA JOSE ROQUE Nº 361

Telefone

CEP	Bairro	Municipio	UF
59360-000	CENTRO	PARELHAS	RN

Identificacao
CEI: 5121.416.490-00 CPF: 025.910.144-34

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
12/2012 a 02/2014	8.982,70	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 18.001.020 Calculo 14/01/2017

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
8.982,70	3.521,05	1.796,54	14.300,29

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0001
DATA: 14/01/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0042/465	11/07/2015	464800510		46.480.051-0

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0002
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado Divida Ativa
18.200.800	0042/465	11/07/2015	464800510	46.480.051-0

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A"(ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0003
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0042/465	11/07/2015	464800510		46.480.051-0

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0004
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0042/465	11/07/2015	464800510	46.480.051-0

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0005
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (final)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/253	24/12/2016	124533949		12.453.394-9

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco
RUA JOSE ROQUE Nº 361

Telefone

CEP	Bairro	Municipio	UF
59360-000	CENTRO	PARELHAS	RN

Identificacao
CEI: 5121.416.490-00 CPF: 025.910.144-34

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
05/2014 a 11/2015	12.622,84	REAL

Documento Original DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Orgao de Origem 18.001.020 Calculo 14/01/2017

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
12.622,84	3.007,90	2.524,57	18.155,31

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0001
DATA: 14/01/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/253	24/12/2016	124533949		12.453.394-9

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0002
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/253	24/12/2016	124533949		12.453.394-9

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A"(ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0003
DATA: 14/04/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/253	24/12/2016	124533949	12.453.394-9

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0004
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/253	24/12/2016	124533949	12.453.394-9

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0005
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (final)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957		12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco
RUA JOSE ROQUE Nº 361

Telefone

CEP	Bairro	Municipio	UF
59360-000	CENTRO	PARELHAS	RN

Identificacao
CEI: 5121.416.490-00 CPF: 025.910.144-34

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
03/2014 a 11/2015	55.959,88	REAL

Documento Original DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Orgao de Origem 18.001.020 Calculo 14/01/2017

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
55.959,88	14.131,61	11.192,02	81.283,51

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0001
DATA: 14/01/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957		12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0002
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957		12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0003
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957		12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
400.05	desde 01/11/2004	TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18..12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
408.00		TERCEIROS - SEST/SENAT
408.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.706, DE 14.09.93, ART. 7., I, PARAGRAFOS 1. E 2.;

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0004
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957		12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
408.04	desde 01/11/2004	DECRETO N. 1.007, DE 13.12.93, ART. 1., I, "A", II, "A" E ART. 2., I, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM AS ALTERACOES DADAS PELO ART. 1. DO DECRETO N. 1.092, DE 21.03.94), ART. 3., PARAGRAFO 1.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8.,PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0005
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957	12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0006
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957		12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0007
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (final)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192		42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco
RUA JOSE ROQUE Nº 361

Telefone

CEP	Bairro	Municipio	UF
59360-000	CENTRO	PARELHAS	RN

Identificacao
CEI: 5121.416.490-00 CPF: 025.910.144-34

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
01/2012 a 11/2012	7.750,32	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 18.001.020 Calculo 14/01/2017

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
7.750,32	3.658,77	1.550,07	12.959,16

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0001
DATA: 14/01/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192		42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0002
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192		42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0003
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192		42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
400.05	desde 01/11/2004	TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18..12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
408.00		TERCEIROS - SEST/SENAT
408.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.706, DE 14.09.93, ART. 7., I, PARAGRAFOS 1. E 2.;

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0004
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192		42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
408.04	desde 01/11/2004	DECRETO N. 1.007, DE 13.12.93, ART. 1., I, "A", II, "A" E ART. 2., I, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM AS ALTERACOES DADAS PELO ART. 1. DO DECRETO N. 1.092, DE 21.03.94), ART. 3., PARAGRAFO 1.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8.,PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0005
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192	42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0006
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192	42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0007
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (final)

EXMO. DR. JUIZ A DE CAICO U

---------- ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 102964 N.OA

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 46.480.051-0
Processo Administrativo - Originario: 464800510
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco: RUA JOSE ROQUE Nº 361
Bairro : CENTRO Munic.: PARELHAS
UF : RN CEP : 59360-000

Fase Atual: 534 em 14/01/2017
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
12/2012	REAL	550,71 148,88	334,86 66,97	334,86
01/2013	REAL	551,95 148,01	336,62 67,32	336,62
02/2013	REAL	798,70 212,21	488,74 97,75	488,74
03/2013	REAL	888,78 233,70	545,90 109,18	545,90
04/2013	REAL	847,55 220,55	522,50 104,50	522,50
05/2013	REAL	844,36 217,36	522,50 104,50	522,50
06/2013	REAL	840,60 213,60	522,50 104,50	522,50
07/2013	REAL	836,89 209,89	522,50 104,50	522,50
08/2013	REAL	868,17 214,84	544,44 108,89	544,44
09/2013	REAL	851,89 207,54	536,96 107,39	536,96
10/2013	REAL	1.036,78 249,00	656,48 131,30	656,48
11/2013	REAL	1.068,30 252,49	679,84 135,97	679,84
12/2013	REAL	1.100,44 255,52	704,10 140,82	704,10
13/2013	REAL	980,58 231,76	624,02 124,80	624,02
01/2014	REAL	1.076,00 245,65	691,96 138,39	691,96
02/2014	REAL	1.158,59 260,05	748,78 149,76	748,78
Total do Credito		14.300,29 3.521,05	1.796,54	8.982,70

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 12.453.394-9
Processo Administrativo - Originario: 124533949
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco: RUA JOSE ROQUE Nº 361
Bairro : CENTRO Munic.: PARELHAS
UF : RN CEP : 59360-000

Fase Atual: 534 em 14/01/2017
Doc.: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
05/2014	REAL	57,60	37,84	37,84
		12,19	7,57	
06/2014	REAL	1.082,25	715,44	715,44
		223,72	143,09	
07/2014	REAL	1.275,18	847,86	847,86
		257,75	169,57	
08/2014	REAL	1.034,41	691,96	691,96
		204,06	138,39	
09/2014	REAL	1.027,84	691,96	691,96
		197,49	138,39	
10/2014	REAL	1.022,02	691,96	691,96
		191,67	138,39	
11/2014	REAL	1.015,38	691,96	691,96
		185,03	138,39	
12/2014	REAL	1.044,24	716,22	716,22
		184,78	143,24	
13/2014	REAL	1.087,76	741,28	741,28
		198,22	148,26	
01/2015	REAL	1.034,29	713,40	713,40
		178,21	142,68	
02/2015	REAL	1.017,70	707,03	707,03
		169,26	141,41	
03/2015	REAL	934,56	653,58	653,58
		150,26	130,72	
04/2015	REAL	878,68	618,79	618,79
		136,13	123,76	
05/2015	REAL	808,26	573,52	573,52
		120,04	114,70	
06/2015	REAL	835,40	597,78	597,78
		118,06	119,56	
07/2015	REAL	795,12	573,52	573,52
		106,90	114,70	
08/2015	REAL	788,76	573,52	573,52
		100,54	114,70	
09/2015	REAL	811,06	594,53	594,53
		97,62	118,91	
10/2015	REAL	804,76	594,53	594,53
		91,32	118,91	
11/2015	REAL	800,04	596,16	596,16
		84,65	119,23	

** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001(continua)

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 12.453.394-9
Processo Administrativo - Originario: 124533949
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
Total do Credito		18.155,31 3.007,90	2.524,57	12.622,84

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 12.453.395-7
Processo Administrativo - Originario: 124533957
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco: RUA JOSE ROQUE Nº 361
Bairro : CENTRO Munic.: PARELHAS
UF : RN CEP : 59360-000

Fase Atual: 534 em 14/01/2017
Doc.: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
03/2014	REAL	4.862,15 1.071,25	3.159,08 631,82	3.159,08
04/2014	REAL	4.458,45 962,55	2.913,24 583,66	2.913,24
05/2014	REAL	4.306,17 911,47	2.828,92 565,78	2.828,92
06/2014	REAL	4.279,30 884,60	2.828,92 565,78	2.828,92
07/2014	REAL	4.616,16 933,06	3.069,25 613,85	3.069,25
08/2014	REAL	3.850,77 759,64	2.575,94 515,19	2.575,94
09/2014	REAL	3.826,30 735,17	2.575,94 515,19	2.575,94
10/2014	REAL	3.804,66 713,53	2.575,94 515,19	2.575,94
11/2014	REAL	3.779,93 688,80	2.575,94 515,19	2.575,94
12/2014	REAL	3.878,67 686,35	2.660,26 532,06	2.660,26
13/2014	REAL	3.779,93 688,80	2.575,94 515,19	2.575,94
01/2015	REAL	3.858,14 664,75	2.661,16 532,23	2.661,16
02/2015	REAL	3.798,67 631,80	2.639,06 527,81	2.639,06
03/2015	REAL	3.508,05 564,02	2.453,35 490,68	2.453,35
04/2015	REAL	3.312,05 513,14	2.332,42 466,49	2.332,42
05/2015	REAL	3.065,33 455,24	2.175,07 435,02	2.175,07
06/2015	REAL	3.157,49 446,23	2.259,38 451,88	2.259,38
07/2015	REAL	3.015,53 405,44	2.175,07 435,02	2.175,07
08/2015	REAL	2.991,38 381,29	2.175,07 435,02	2.175,07
09/2015	REAL	3.066,85 369,16	2.248,08 449,61	2.248,08

** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001(continua)

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 12.453.395-7
Processo Administrativo - Originario: 124533957
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
10/2015	REAL	3.042,98	2.248,08	2.248,08
		345,29	449,61	
11/2015	REAL	3.024,55	2.253,77	2.253,77
		320,03	450,75	
Total do Credito		81.283,51		55.959,88
		14.131,61	11.192,02	

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)

120170009842

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:18.200.800 Tramitacao:18.200.800
Credito: 42.240.219-2
Processo Administrativo - Originario: 422402192
Devedor: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco: RUA JOSE ROQUE Nº 361
Bairro : CENTRO Munic.: PARELHAS
UF : RN CEP : 59360-000

Fase Atual: 534 em 14/01/2017
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
01/2012	REAL	49,99	29,14	29,14
		15,03	5,82	
02/2012	REAL	1.171,83	686,20	686,20
		348,39	137,24	
03/2012	REAL	1.166,95	686,20	686,20
		343,51	137,24	
05/2012	REAL	1.157,48	686,20	686,20
		334,04	137,24	
06/2012	REAL	1.152,81	686,20	686,20
		329,37	137,24	
07/2012	REAL	1.148,09	686,20	686,20
		324,65	137,24	
08/2012	REAL	1.144,38	686,20	686,20
		320,94	137,24	
09/2012	REAL	1.900,37	1.143,69	1.143,69
		527,93	228,75	
10/2012	REAL	1.894,08	1.143,69	1.143,69
		521,64	228,75	
11/2012	REAL	2.173,18	1.316,60	1.316,60
		593,27	263,31	
Total do Credito		12.959,16		7.750,32
		3.658,77	1.550,07	

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2017 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0042/465	11/07/2015	464800510		46.480.051-0

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco Telefone
RUA JOSE ROQUE Nº 361

CEP	Bairro	Municipio	UF
59360-000	CENTRO	PARELHAS	RN

Identificacao
CEI: 5121.416.490-00 CPF: 025.910.144-34

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
12/2012 a 02/2014	8.982,70	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 18.001.020 Calculo 14/01/2017

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
8.982,70	3.521,05	1.796,54	14.300,29

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0001
DATA: 14/01/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0042/465	11/07/2015	464800510		46.480.051-0

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0002
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0042/465	11/07/2015	464800510		46.480.051-0

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A"(ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0003
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0042/465	11/07/2015	464800510		46.480.051-0

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0004
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0042/465	11/07/2015	464800510		46.480.051-0

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0005
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (final)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/253	24/12/2016	124533949		12.453.394-9

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco Telefone
RUA JOSE ROQUE Nº 361

CEP	Bairro	Municipio	UF
59360-000	CENTRO	PARELHAS	RN

Identificacao
CEI: 5121.416.490-00 CPF: 025.910.144-34

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
05/2014 a 11/2015	12.622,84	REAL

Documento Original DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Orgao de Origem 18.001.020 Calculo 14/01/2017

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
12.622,84	3.007,90	2.524,57	18.155,31

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0001
DATA: 14/01/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0065/253	24/12/2016	124533949		12.453.394-9

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0002
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/253	24/12/2016	124533949		12.453.394-9

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A"(ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0003
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/253	24/12/2016	124533949	12.453.394-9

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0004
DATA: 14/03/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/253	24/12/2016	124533949	12.453.394-9

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0005
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (final)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957		12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco
RUA JOSE ROQUE Nº 361

Telefone

CEP	Bairro	Municipio	UF
59360-000	CENTRO	PARELHAS	RN

Identificacao
CEI: 5121.416.490-00 CPF: 025.910.144-34

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
03/2014 a 11/2015	55.959,88	REAL

Documento Original DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Orgao de Origem 18.001.020 Calculo 14/01/2017

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
55.959,88	14.131,61	11.192,02	81.283,51

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0001
DATA: 14/01/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957	12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0002
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957		12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0003
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957		12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
400.05	desde 01/11/2004	TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18..12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
408.00		TERCEIROS - SEST/SENAT
408.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.706, DE 14.09.93, ART. 7., I, PARAGRAFOS 1. E 2.;

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0004
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957		12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
408.04	desde 01/11/2004	DECRETO N. 1.007, DE 13.12.93, ART. 1., I, "A", II, "A" E ART. 2., I, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM AS ALTERACOES DADAS PELO ART. 1. DO DECRETO N. 1.092, DE 21.03.94), ART. 3., PARAGRAFO 1.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8.,PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0005
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957	12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0006
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0065/254	24/12/2016	124533957	12.453.395-7

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0007
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (final)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192		42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Endereco
RUA JOSE ROQUE Nº 361

Telefone

CEP	Bairro	Municipio	UF
59360-000	CENTRO	PARELHAS	RN

Identificacao
CEI: 5121.416.490-00 CPF: 025.910.144-34

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
01/2012 a 11/2012	7.750,32	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 18.001.020 Calculo 14/01/2017

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
7.750,32	3.658,77	1.550,07	12.959,16

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0001
DATA: 14/01/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192		42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0002
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192		42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0003
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192		42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
400.05	desde 01/11/2004	TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18..12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
408.00		TERCEIROS - SEST/SENAT
408.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.706, DE 14.09.93, ART. 7., I, PARAGRAFOS 1. E 2.;

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0004
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192	42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
408.04	desde 01/11/2004	DECRETO N. 1.007, DE 13.12.93, ART. 1., I, "A", II, "A" E ART. 2., I, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM AS ALTERACOES DADAS PELO ART. 1. DO DECRETO N. 1.092, DE 21.03.94), ART. 3., PARAGRAFO 1.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8.,PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0005
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192	42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0006
DATA: 14/08/2017 LOCAL: NATAL (continua)

120170009842

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
18.200.800	0032/145	05/07/2013	422402192	42.240.219-2

Devedor
EUCLIMAR ARAUJO SILVA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS MAT- 0102964 F.0007
DATA: 14/07/2017 LOCAL: NATAL (final)

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 - **EXECUÇÃO FISCAL**
ÓRGÃO JULGADOR: 9ª VARA FEDERAL(SUBSTITUTO)
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

DECISÃO

1. Recebo e defiro a petição inicial, na forma do art. 7º da Lei n. 6.830/80.

2. O dinheiro, com a redação do novo Código de Processo Civil, deve ser tomado como bem penhorável por excelência (art. 840, inciso I), mantendo-se o primado pelo artigo 11, da Lei 6.830/80. Acolhendo este princípio e ajustando-o, para que seja útil e efetivo, a Resolução 524 do Conselho da Justiça Federal determina, anteriormente a qualquer outra modalidade de constrição, a realização da penhora *on-line* de disponibilidades financeiras em nome do(s) executado(s).

A redação do artigo 854, *caput*, do novo Código de Processo Civil, consagrando definitivamente o entendimento, disciplina a constrição, em caráter preferencial, de forma que "*Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução*". A obediência ao princípio da eficiência, garantindo às partes o direito à duração razoável do processo (art. 5.º, LXXVIII da Constituição Federal), impõe ao Poder Judiciário um eterno aprimorar-se, buscando medidas que venham, celeremente, conduzir à entrega da prestação jurisdicional.

De outro lado, procura-se cada vez mais salvaguardar o crédito, especialmente o tributário, contra atuações temerárias por parte dos devedores. É o que se infere das inovações trazidas com o artigo 185-A, do Código Tributário Nacional - que permite seja decretada de ofício a indisponibilidade de bens do devedor - bem assim dos procedimentos já vigentes desde a Lei 8.397/92.

É cediço que a indisponibilidade eletrônica após a citação da parte devedora tem reduzida eficácia, pelo simples fato de que uma vez citado e tendo tomado conhecimento da ação, simplesmente o devedor transfere seu valor para contas de outras titularidades, fugindo do alcance da lei e inviabilizando o rastreamento de valores, frustrando, desse modo, a tutela executiva postulada. Nota-se, portanto, que aguardar-se a citação para a adoção de medidas constritivas tem, na prática, resultado em baixa efetividade das execuções fiscais e, por consequência, no afastamento do privilégio do crédito tributário, que dificilmente é satisfeito após a citação. Assim, tenho que a solução para aumentar a efetividade da tutela executiva seja, com base no poder geral de cautela de que é dotado o magistrado, a concessão de medida cautelar de arresto.

A esse respeito, destaco que o Superior Tribunal de Justiça, na vigência do Código de Processo Civil anterior, já teve a oportunidade de afirmar, consoante já decidiu a Quarta Turma, ao julgar o REsp 123.659/PR (Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, RT, vol. 760, p. 209), "as hipóteses contempladas no art. 813 CPC não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para a concessão do arresto, o risco de dano e o perigo da demora". Também a Terceira Turma, por ocasião do julgamento do REsp 709.479/SP (Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 1º.2.2006, p. 548), deixou consignado que "as hipóteses enumeradas no art. 813 do CPC são meramente exemplificativas, de forma que é possível ao juiz deferir cautelar de arresto fora dos casos enumerados". Além disso, no julgamento do REsp 1184765/PA (DJe, 03/12/2010), em que figurou como relator o Ministro Luiz Fux, a Primeira Seção do STJ, em *obiter dictum*, admitiu a possibilidade de arresto prévio (antes da citação), em execução fiscal.

Isso não impede, em absoluto, o contraditório (reproduzida no binômio informação/reação), eis que o devedor poderá oferecer outros bens, ressalvada a preferência do dinheiro, e, principalmente, opor-se à

execução via embargos do devedor ou qualquer outro meio, esse sim, a oportunidade ideal e plena de defesa.

Ante o exposto, a fim de assegurar a efetividade da presente execução fiscal, determino o arresto prévio dos bens de propriedade do(s) executado(s), devendo ser realizadas diligências para localização na ordem abaixo descrita.

2.1. Inicialmente, determino o **imediato bloqueio e penhora** dos depósitos e aplicações financeiras em nome da parte executada, até o montante atualizado do débito, a ser realizada por este juízo mediante o sistema informatizado **BACENJUD**.

Ressalto que, em se tratando a parte executada de **empresa individual**, fica autorizado, outrossim, o bloqueio e penhora dos depósitos e aplicações financeiras em nome do(a) empresário(a) individual.

Em tais situações, deverá a Secretaria desta Vara:

a) Proceder à juntada, aos autos, do detalhamento de bloqueio de valores contendo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido as instituições bancárias, servindo tais documentos como TERMO DE PENHORA;

b) Na hipótese de ocorrer efetivamente o bloqueio de valores, lavrar Termo de Penhora, intimando-se, de forma pessoal[1], a parte executada a respeito da constrição, bem assim do prazo para a oposição de embargos. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias para embargos, fica determinada a **imediata transferência** do valor para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal - CEF, agência 0758-7 (Caicó/RN).

c) Decorrido *in albis* o prazo para embargos, certificar o decurso do prazo nos autos, bem como dar vista à exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, ficando, desde já, autorizada a **conversão em renda** dos valores bloqueados, devendo ser adotadas as providências necessárias para tanto.

Ficam autorizados os servidores responsáveis a providenciarem automaticamente, registrando nos autos o enquadramento, a **minuta de desbloqueio** nos seguintes casos:

a) bloqueios de valor igual ou inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais), nas execuções da Fazenda Nacional, ou R$ 100,00 (cem reais) nas demais, ressalvando os casos em que o valor bloqueado seja superior a 10% do valor da causa;

b) saldo em caderneta de poupança até o limite de 40 salários mínimos, desde que comprovada a natureza da conta nos autos (CPC, art. 833, inciso X) e

c) depósito de natureza alimentar com valor de até três remunerações mensais, comprovado por contracheque com indicação do número da conta em que feito o bloqueio ou extrato bancário do qual conste expressamente a natureza salarial do crédito (CPC, art. 833, inciso IV).

2.2. Não havendo êxito o bloqueio de valores, mediante o BACENJUD, determino a pesquisa de bens automóveis em nome do(s) executado(s), por meio do sistema **RENAJUD**. Localizado algum veículo automotor, proceda-se à **restrição de transferência** no sistema RENAJUD. Na hipótese de não existir bens, certifique-se nos autos.

Localizado algum veículo automotor e procedida a correspondente restrição, acaso reste patente que o bem penhorado se afigura suficiente à garantia integral da dívida, imediatamente após a consulta ao **RENAJUD**, **expeça-se mandado de penhora e avaliação,** indicando o(s) bem(ns) móvel(is) informado(s).

2.3. Não sendo localizados veículos, decreto a quebra do sigilo fiscal do(s) devedor(es), autorizando consulta da última declaração do imposto de renda do(s) executado(s), por meio do Sistema **INFOJUD**,

pela própria a exequente (quando for a Fazenda Nacional) ou por este Juízo (quando for outro exequente).

3. Após a realização dos procedimentos acima descritos, determino a **CITAÇÃO do(s) réu(s)**, no(s) endereço(s) indicado(s) na inicial para, **no prazo de 05 (cinco) dias:**

a) pagar a dívida com juros e demais encargos constantes da(s) CDA(s), ou

b) garantir a execução, observando-se as condutas previstas no art. 9º da Lei n. 6.830/80, DEVENDO, ainda, para tanto, no mesmo prazo, indicar os bens passíveis de penhora, exibindo a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob pena de, assim não procedendo, lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para assegurar a execução, observando-se o disposto nos arts. 8º e 9º, da LEF (hipótese em que o Oficial de Justiça concomitantemente procederá à penhora dos bens indicados). Em se tratando de executado **firma individual**, fica desde já autorizada a citação da pessoa física correspondente.

3.1. Caso a citação por Oficial de Justiça seja frustrada, proceda-se à **citação por edital** com prazo de 30 (trinta) dias ou, se o executado estiver ausente do país, 60 (sessenta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, §1º, da Lei nº. 6.830/1980.

3.2. Permanecendo revel o executado, citado por edital, nomeie-se **curador especial**, nos termos do art. 72, inciso II, do CPC e da Súmula 196 do STJ.

4. Paga a dívida, vista ao exequente. Caso este concorde com o valor do pagamento, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção (art. 924, inciso II, do CPC); e, não concordando, intime-se o(s) executado(s) para complementar o pagamento da dívida ou oferecer elementos de sua convicção, para não o fazer.

5. Havendo **nomeação de bens à penhora**, igualmente deve ser dada vista ao exequente para manifestar sua aceitação, ou, em caso negativo, indicar bens do(s) executado(s) que pretende ver penhorados, na forma dos arts. 15, inciso II, da LEF e 849, do CPC. Caso o exequente concorde com o bem oferecido em garantia, intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da Vara e assinar Termo de Penhora, sob pena de prosseguimento da execução, procedendo-se ao registro devido, na forma do art. 14 da LEF c/c os arts. 847 e 848, do CPC, ou expeça mandado de penhora e avaliação, na hipótese do art. 831, do CPC.

5.1. Caso o exequente indique bem(ns) imóvel(is) solicitando penhora e avaliação o referido requerimento deverá ser instruído com a **certidão atualizada** do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula e/ou registro - com menos de 90 (noventa) dias de emissão - sob pena de indeferimento de plano.

6. Caso não ocorra o pagamento da dívida ou não seja ela garantida ou suspensa a exigibilidade do crédito (art. 151, CTN), **penhorem-se bens de quaisquer natureza suficientes para garantir a execução**, excetuadas as exceções legais, ou **arreste-se referidos bens se não encontrado(s) o(s) devedor(es)**. Na oportunidade, deverá ser efetuada a avaliação do(s) bem(ns) bem como realizado o registro da penhora e/ou do arresto. Realizado arresto, procure o Oficial de Justiça o devedor por duas vezes, em dias distintos, nos 10 (dez) dias seguintes ao arresto (art. 830, § 1º, CPC).

7. Em caso de **PENHORA** em bens do(a) executado(a), na forma dos arts. 10 e 11 da referida Lei nº 6.830/80, **deverá o Oficial de Justiça:**

a) NOMEAR depositário, efetivar a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) e **INTIMAR** pessoalmente o(a) executado(a) da penhora, bem ainda da avaliação e do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução/à penhora, contados da intimação da penhora (art. 16, da Lei nº. 6.830/1980);

b) INTIMAR o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial e de que, em caso de mudança de endereço (inclusive de bens móveis), deverá comunicar o fato imediatamente ao juízo, tudo sob as penas da lei.

Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for o(a) executado(a), intime o cônjuge) ou bens móveis ou em ações, debêntures, quotas ou qualquer título de crédito ou direito societário nominativo, **deverá o Oficial de Justiça proceder o registro**, mediante o consignado no art. 7º, IV, e art. 14 e respectivos incisos da Lei nº 6.830/80.

8. Não sendo encontrado(s) o(s) executado(s) para ser(em) citado(s), ou, ainda que citado(s), tendo decorrido o prazo para pagamento ou garantia sem manifestação, e tendo, igualmente, todas as diligências acima elencadas restado infrutíferas, **suspendo** o presente processo pelo **prazo de 1 (um) ano**, conforme o art. 40, caput e § 1º, da Lei 6.830/80. Decorrido o referido prazo sem qualquer manifestação das partes, certifique-se o decurso e **arquivem-se** os autos, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação ao exeqüente, ressalvado o seu desarquivamento enquanto não prescrita a pretensão executória.

Desde logo ficam indeferidos pedidos de suspensão do feito em razão de diligências a cargo do exequente e, outrora, já realizadas por este Juízo, uma vez que eventual arquivamento dos autos não obstará o prosseguimento da execução, a qual só se revela frutífera com a indicação de bens aptos a sofrerem constrição judicial.

9. Ultrapassando-se o prazo prescricional sem indicação de bens, desarquivem-se os autos, dê-se vista ao exequente, retornando, por fim, conclusos para sentença de extinção.

10. Cópia desta Decisão servirá de **mandado** para cumprimento das diligências acima determinadas, devendo o Oficial de Justiça observar os dados constantes da petição inicial, que segue anexa, entregando cópia(s) ao(s) executado(s) e, quando da realização das diligências de intimação e citação, certificar, se for o caso, a **atual situação da empresa executada**, considerando o funcionamento da mesma e o patrimônio porventura disponível.

11. Na hipótese de o executado residir em comarca fora do alcance das diligências dos Oficiais de Justiça deste Juízo, determino a **expedição de carta precatória** para cumprimento das diligências correspondentes na comarca de domicílio do(s) executado(s).

CUMPRA-SE.

Caicó/RN, data de validação do sistema.

Sophia Nóbrega Câmara Lima

Juíza Federal - 9ª Vara

[1] "() 1. **A jurisprudência desta Corte posiciona-se no sentido de que, no processo de execução fiscal, para que seja o devedor efetivamente intimado da penhora, é necessária a sua intimação pessoal, e deve constar, expressamente, como requisito no mandado, a advertência do prazo para o oferecimento dos embargos à execução**" (STJ, AgRg no REsp 1.085.967/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 23/4/09) - ***(Destaques Inseridos)***

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão exarada nestes autos, foram efetuadas diligências no(s) CPF e/ou CNPJ do(s) executado(s), por meio do(s) sistema(s) **BACENJUD** e/ou **RENAJUD** - conforme documentos adiante acostados - de onde se conclui que obteve-se o resultado de:

(x) Bloqueio de valores e inserção de restrição(ões) em veículo(s);

( ) Bloqueio de valores mas não inserção de restrição(ões) em veículo(s);

( ) Sem bloqueio de valores mas com inserção de restrição(ões) em veículo(s);

( ) Sem bloqueio de valores e sem inserção de restrição(ões) em veículo(s).

Na oportunidade em que forem concluídas as diligências relativas aos sistemas de pesquisa acima citados, não sendo exequente a Fazenda Nacional, os autos serão remetidos para a realização da pesquisa **INFOJUD**.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAR.INACIO terça-feira, 07/02/2017

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170000310927
Número do Processo:	0800040-88.2017.4.05.8402
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
Vara/Juízo:	7389 - 9ª Vara Federal/RN - Subseção de Caicó
Juiz Solicitante do Bloqueio:	SOPHIA NOBREGA CAMARA LIMA
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA NACIONAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **025.910.144-34 - EUCLIMAR ARAUJO SILVA**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 9.478,15] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2017 11:14	Bloq. Valor	SOPHIA NOBREGA CAMARA LIMA	152.037,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 9.478,15	9.478,15	01/02/2017 08:00
Ação -				Valor		

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2017 11:14	Bloq. Valor	SOPHIA NOBREGA CAMARA LIMA	152.037,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/01/2017 20:29
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2017 11:14	Bloq. Valor	SOPHIA NOBREGA CAMARA LIMA	152.037,92	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/02/2017 20:46
Nenhuma ação disponível						

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:01
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17022113454400000000113775868
Número do documento: 17022113454400000000113775868

Não Respostas
Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA NACIONAL	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAR.

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUAR.INACIO segunda-feira, 30/01/2017

Detalhamento de Minuta de Bloqueio de Valores

Número do Processo:	0800040-88.2017.4.05.8402
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
Vara/Juízo:	7389 - 9ª Vara Federal/RN - Subseção de Caicó
Juiz Solicitante do Bloqueio:	SOPHIA NOBREGA CAMARA LIMA
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA NACIONAL

Dados do bloqueio

Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (**Instituição Financeira**/**Agência**/**Conta**)
025.910.144-34 : EUCLIMAR ARAUJO SILVA	152.037,92	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Alterar dados da minuta | Excluir Minuta | Voltar

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CRISTIANE CARLA DE OLIVEIRA AZEVEDO
21/02/2017 - 13:40:28

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO
Comarca/Município	CAICO
Juiz Inclusão	ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO
Órgão Judiciário	SUBSECAO JUDICIARIA DE CAICO - RN
N° do Processo	08000408820174058402

Total de veículos: 3

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
NOA6623	RN	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	EUCLIMAR ARAUJO SILVA	Transferência
MYE3127	RN	HONDA/C100 BIZ ES	EUCLIMAR ARAUJO SILVA	Transferência
KDT3762	RN	M.BENZ/L 1620	EUCLIMAR ARAUJO SILVA	Transferência

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:01
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17022113455400000000113775728
Número do documento: 17022113455400000000113775728

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CRISTIANE CARLA DE OLIVEIRA AZEVEDO
21/02/2017 - 13:38:54

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	MYE3127	**Ano Fabricação**	2001	**Ano Modelo**	2001
Chassi	9C2HA07101R237176	**Marca/Modelo**	HONDA/C100 BIZ ES		

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:01
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17022113455400000000113776060
Número do documento: 17022113455400000000113776060

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CRISTIANE CARLA DE OLIVEIRA AZEVEDO
21/02/2017 - 13:38:25

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	NOA6623	**Ano Fabricação**	2012	**Ano Modelo**	2012
Chassi	9BD15844AC6698428	**Marca/Modelo**	FIAT/UNO MILLE WAY ECON		

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO	**Comarca/Município**	CAICO
Órgão Judiciário	SUBSECAO JUDICIARIA DE CAICO - RN	**Nro do Processo**	00003786620154058402
Juiz Inclusão	SOPHIA NOBREGA CAMARA LIMA	**CPF**	060.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO INACIO DE MELO	**CPF**	582.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	19/10/2015
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO	**Comarca/Município**	NATAL
Órgão Judiciário	SECAO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO NORTE	**Nro do Processo**	00029422920124058400
Juiz Inclusão	MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO	**CPF**	020.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROMULO XAVIER BARBOSA JUNIOR	**CPF**	172.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	19/11/2015

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:01
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17022113455400000000113776150
Número do documento: 17022113455400000000113776150

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CRISTIANE CARLA DE OLIVEIRA AZEVEDO
21/02/2017 - 13:39:28

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	KDT3762	**Ano Fabricação**	1999	**Ano Modelo**	1999
Chassi	9BM695014XB192023	**Marca/Modelo**	M.BENZ/L 1620		

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO	**Comarca/Município**	CAICO
Órgão Judiciário	SUBSECAO JUDICIARIA DE CAICO - RN	**Nro do Processo**	00003786620154058402
Juiz Inclusão	SOPHIA NOBREGA CAMARA LIMA	**CPF**	060.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO INACIO DE MELO	**CPF**	582.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	19/10/2015
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO	**Comarca/Município**	NATAL
Órgão Judiciário	SECAO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO NORTE	**Nro do Processo**	00029422920124058400
Juiz Inclusão	MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO	**CPF**	020.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROMULO XAVIER BARBOSA JUNIOR	**CPF**	172.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	19/11/2015

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:01
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17022113455400000000113776537
Número do documento: 17022113455400000000113776537

Sair

Seja bem vindo,

CRISTIANE CARLA DE OLIVEIRA AZEVEDO TRF05 21/02/2017 • 13h 35' 18'' • **08:16**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		025.910.144-34	☐

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 3

☐	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	NOA6623	RN	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2012	2012	EUCLIMAR ARAUJO SILVA	Sim	
☐	MYE3127	RN	HONDA/C100 BIZ ES	2001	2001	EUCLIMAR ARAUJO SILVA	Sim	
☐	KDT3762	RN	M.BENZ/L 1620	1999	1999	EUCLIMAR ARAUJO SILVA	Sim	

1

Restringir Limpar lista

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:01
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17022113455400000000113777583
Número do documento: 17022113455400000000113777583

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel. (084) 3421-2595*Fax (084) 3421-2675*email: secretaria9vara@jfrn.jus.br

Atendimento: de 2ª a 6ª das 09:00h às 18:00h.

CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO FISCAL - PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA (CNPJ/CPF 025.910.144-34)

ENDEREÇO: RUA JOSE ROQUE Nº 361, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP 59.360-000.

DEPRECANTE: MM JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 9ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ/RN.

DEPRECADO: MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE **PARELHAS/RN**.

VALOR: R$ 152.037,92 - Data: 24/01/2017 - CDA: 12.453.394-9, 12.453.395-7, 42.240.219-2 e 46.480.051-0.

FINALIDADE 1: CITAR EUCLIMAR ARAUJO SILVA (CNPJ/CPF 025.910.144-34), no endereço acima especificado, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida, com os juros, multas de mora, encargos indicados na certidão da dívida ativa, **acrescido das cominações legais,** ou nomear bens à penhora. No caso de firma individual, determino também a citação da pessoa física correspondente. Em não o fazendo, proceda a **PENHORA OU ARRESTO** em bens do executado, tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma do art. 10, 11 e 14 da Lei nº 6.830/80. Nomeie depositário, preferencialmente o executado, e não sendo possível, proceda à intimação de quem estiver na posse do bem para, querendo, aceitar o encargo. Caso haja recusa do posseiro, de igual forma, deverá esse Juízo nomear Depositário Judicial e imiti-lo na posse do bem objeto de apreensão judicial. Efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência à executada, bem como proceda a todos os demais atos subseqüentes, objetivando a quitação do referido débito, nos termos da Lei nº 6.830/80. Havendo penhora em bem imóvel, em se tratando de pessoa física, proceda-se também a intimação do cônjuge, se casado for. Realizada a penhora, intimação do(s) executado(s) para, querendo, opor(em) embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

FINALIDADE 2: CONSTATAR a atual situação da empresa executada, informando o patrimônio disponível.

FINALIDADE 3: INTIMAR o executado do Termo de Penhora **BACENJUD** lavrado nesta secretaria.

FINALIDADE 4: INTIMAR o executado para apresentar o(s) veículo(s) no(s) qual(is) foi inserida restrição de transferência via **RENAJUD**, penhorando-o(os) em seguida, na forma da lei.

ANEXOS: Cópia da petição inicial, do despacho que determina a expedição desta e documentos correlatos.

OBSERVAÇÕES:

***** O autor ingressou com o presente feito eletronicamente. A resposta a essa ação também deverá ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, sendo obrigatória a utilização de certificação digital.

***** Caso o executado pretenda tratar de assuntos relacionados à sua dívida (em relação a pedidos de parcelamentos, negociação da dívida, requerimentos administrativos) deverá se dirigir ao representante judicial da parte exequente, conforme a seguir:

Fazenda Nacional: Procuradoria da Fazenda Nacional (Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, Natal/RN, telefone: (84) 3642-6514);

Assim cumprindo e fazendo devolver a presente, no prazo requerido, prestará V. Exª relevante serviço à causa pública e a este Juízo, que igualmente fará quando deprecado for. Dada e passada na Secretaria da 9ª Vara deste Juízo Federal, na cidade de Caicó/RN, data de validação no sistema. Eu, **Thiago Araújo do Nascimento**, Técnico(a) Judiciário(a), fiz digitar, e eu, **Izabele Auxiliadora F. do Nascimento**, Diretora de Secretaria em substituição legal, conferi e subscrevo, indo devidamente assinada pelo(a) MM. Juiz(íza) Federal.

Arnaldo Pereira de Andrade Segundo

Juiz Federal - 9ª Vara

(assinatura eletrônica)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA

Av. Dom Adelino Dantas, Complexo Judiciário, bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel. (084) 3421-2595 Fax (084) 3421-2675 *e-mail*: secretaria9vara@jfrn.jus.br

DESPACHO

Ocorrência	Data Prazo
Aguarde-se decurso de prazo.	20/03/2017

Caicó/RN, 20 de março de 2017.

ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO
Juiz em substituição legal na 9ª Vara Federal/SJRN

Anexo.

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/04/2017 às 11:47

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 40520172652916
Documento: CITAÇÃO (PROCESSO 0800040-88.2017).pdf
Remetente: SJRN - Diretoria da 9ª Vara (CRISTIANE CARLA DE OLIVEIRA AZEVEDO)
Destinatário: TJRN / Comarca de Parelhas / Direção do Foro / Vara Única (TJRN)
Lido Por: José Guto Dias da Silva Lima
Data de Envio: 29/03/2017 12:43:13
Data Leitura: 29/03/2017 12:54:39
Assunto: CPR - PROCESSO 0800040-88.2017

Imprimir

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:02
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040313353800000000113776690
Número do documento: 17040313353800000000113776690

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 820201775436
Nome original: 001.pdf
Data: 17/05/2017 11:16:51
Remetente:
José Guto Dias da Silva Lima
Vara Única
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: DEVOL....

Parelhas
Vara Única

0100525-84.2017.8.20.0123

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Atos Processuais
Competência	:	Vara Única
Valor da ação	:	R$ 0,00
Volume	:	1
Deprecante	:	9ª Vara Federal
Comarca	:	Caicó - RN
Objeto	:	Citação
Réu	:	**EUCLIMAR ARAÚJO SILVA**
Observação	:	PROCESSO DE ORIGEM 0800040-88.2017....
Distribuição	:	Sorteio - 29/03/2017 13:10:21

Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 820201775437
Nome original: ROSTO.pdf
Data: 17/05/2017 11:16:51
Remetente:
José Guto Dias da Silva Lima
Vara Única
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: DEVOL....

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel. (084) 3421-2595*Fax (084) 3421-2675*email: secretaria9vara@jfrn.jus.br

Atendimento: de 2ª a 6ª das 09:00h às 18:00h.

CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO FISCAL - PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA (CNPJ/CPF 025.910.144-34)

ENDEREÇO: RUA JOSE ROQUE Nº 361, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP 59.360-000.

DEPRECANTE: MM JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 9ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ/RN.

DEPRECADO: MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE **PARELHAS/RN**.

VALOR: R$ 152.037,92 - Data: 24/01/2017 - CDA: 12.453.394-9, 12.453.395-7, 42.240.219-2 e 46.480.051-0.

FINALIDADE 1: CITAR EUCLIMAR ARAUJO SILVA (CNPJ/CPF 025.910.144-34), no endereço acima especificado, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida, com os juros, multas de mora, encargos indicados na certidão da dívida ativa, **acrescido das cominações legais,** ou nomear bens à penhora. No caso de firma individual, determino também a citação da pessoa física correspondente. Em não o fazendo, proceda a **PENHORA OU ARRESTO** em bens do executado, tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma do art. 10, 11 e 14 da Lei nº 6.830/80. Nomeie depositário, preferencialmente o executado, e não sendo possível, proceda à intimação de quem estiver na posse do bem para, querendo, aceitar o encargo. Caso haja recusa do posseiro, de igual forma, deverá esse Juízo nomear Depositário Judicial e imiti-lo na posse do bem objeto de apreensão judicial. Efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência à executada, bem como proceda a todos os demais atos subseqüentes, objetivando a quitação do referido débito, nos termos da Lei nº 6.830/80. Havendo penhora em bem imóvel, em se tratando de pessoa física, proceda-se também a intimação do cônjuge, se casado for. Realizada a penhora, intimação do(s) executado(s) para, querendo, opor(em) embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:03
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051717170600000000113776543
Número do documento: 17051717170600000000113776543

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 820201775438
Nome original: 21.pdf
Data: 17/05/2017 11:16:51
Remetente:
José Guto Dias da Silva Lima
Vara Única
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: DEVOL....

[redacted]

Aos 29 de março de 2017, esta Secretaria procedeu com o cadastro e a autuação da presente ação nos termos adiante vistos: Ação: Carta Precatória Cível - Data de Autuação: 29 de março de 2017 - Servidor responsável: José Guto Dias da Silva Lima – Mat. 198526-4

Andamento processual: [redacted] em 29 de março de 2017;

[redacted]

JOSÉ GUTO DIAS DA SILVA LIMA
Auxiliar Técnico - MAT. 198526-4 / Comarca de Parelhas/RN

Nesta data...

PROCEDER-SE-Á DA MANEIRA ABAIXO ASSINALADA:	
( ) Recebi estes autos;	( ) Junto aos autos;
(x) [redacted];	( ) Expedi mandados e ofícios;
( ) Abro Vista ao Min. Público;	( ) Expedi carta de intimação;
quarta-feira, 29 de março de 2017	

[redacted]

JOSÉ GUTO DIAS DA SILVA LIMA
Auxiliar Técnico - MAT. 198526-4 / Comarca de Parelhas/RN

DESPACHO

1. ***Recebi hoje***. *Observados os requisitos legais, proceda-se como requer o Douto Juiz Deprecante, servindo a presente carta precatória como mandado. Efetuado o ato, devolvam-se os autos à origem com os nossos cumprimentos.* Parelhas, 29 de março de 2017.

Ana Maria Marinho de Brito
Juíza de Direito

[redacted]

Ação: Carta Precatória Cível - Tipo Completo da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >> - Réu: EUCLIMAR ARAÚJO SILVA - Mandado nº 123.2017/000660-2 – Região Parelhas - [redacted]
Juiz(a) de Direito: Ana Maria Marinho de BritoJuíza de Direito

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051717171900000000113778153
Número do documento: 17051717171900000000113778153

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Processo n.º 0100525-84.2017.8.20.0123
Ação: Carta Precatória Cível
Tipo Completo da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>
Réu: EUCLIMAR ARAÚJO SILVA

Em data abaixo subscrita, esta Secretaria Judiciária procedeu à devolução dos presentes autos em razão do cumprimento/não cumprimento integral do pretendido. Eu, _____ (José Guto Dias da Silva Lima), Chefe de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi. Parelhas/RN, 05/05/2017.

[redacted]

JOSÉ GUTO DIAS DA SILVA LIMA
Auxiliar Técnico - MAT. 198526-4 / Comarca de Parelhas/RN

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051717171900000000113778153
Número do documento: 17051717171900000000113778153

C E R T I D Ã O

Processo nº: 0100525-84.2017.8.20.0123
Mandado nº: 123.2017/000660-2
Situação do Mandado: cumprido
Oficial de Justiça: Augusto Cezar dos Santos (1952)

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, no dia 18/04/2017, **CITEI** EUCLIMAR ARAÚJO SILVA do inteiro teor da carta precatória anexa e das peças processuais que a acompanham, o qual aceitou a contrafé que lhe foi oferecida, exarando a sua assinatura. Certifico que decorreu o prazo da citação sem que fosse pago o débito ou garantida a execução. Certifico ainda que DEIXEI DE PENHORAR bens do executado, em virtude de não ter sido encontrado bens em seu nome, senão os carros que foram apresentados. Cumpri as demais finalidades da seguinte forma: 2ª - deixei de constatar a atual situação da empresa e seu patrimônio, face o executado se tratar de pessoa física; 3ª - intimei o executado da penhora BACENJUD; e 4ª - penhorei os veículos apresentados conforme auto de penhora anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Parelhas/RN, 04 de maio de 2017

Augusto Cezar dos Santos
Oficial de Justiça

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051717171900000000113778153
Número do documento: 17051717171900000000113778153

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 04 dias do mês de abril do ano de 2017, nesta cidade e Comarca de Parelhas/RN, em cumprimento ao mandado da MM Juíza de Direito, extraído dos autos da ação de: **Carta Precatória- Execução Fiscal nº 0800040-88.2017.4.05.8402** em que é exequente: **FAZENDA NACIONAL**, e executado: **EUCLIMAR ARAÚJO SILVA,** processo local nº **0100525-84.2017.8.20.0123,** após as formalidades legais, eu, Augusto Cezar dos Santos, Oficial de Justiça, penhorei o (s) seguinte (s) bem (ns):

01 FIAT/UNO MILLE WAY ECON – PLACA NOA 6623.....R$ 20.000,00

01 HONDA / C 100 BIZ ES – PLACA MYE 3127.....R$ 3.000,00

01 MERCEDES BENS / L 1620 – PLACA KDT 3762.....R$ 70.000,00

VALOR TOTAL.....R$ 93.000,00

A seguir, nomeei como depositário fiel, a própria executada, que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do(s) bem(ns) penhorado(s) sem ordem expressa do MM Juiz do feito e sob as penalidades da lei. Certifico que INTIMEI o executado para querendo oferecer embargos do devedor no prazo legal. E para constar lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário/executado.

Oficial de Justiça: _____

Executado/Depositário: _____

Nesta data, faço a juntada da Dev. CPR. EF (0800040-2017) - Cit. Euclimar araujo Silva.

CERTIDÃO

Aguarda decurso de prazo para embargos à penhora.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL
9ª VARA FEDERAL -
RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FEDERAL

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 17061922204057900000002415136.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 19/06/2017 22:20 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 02/06/2017 decorreu o prazo para interposição de embargos à penhora, sem que o executado tenha apresentado manifestação.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão exarada nestes autos, foi(ram) efetuada(s) diligência(s) no(s) CPF e/ou CNPJ do(s) executado(s), por meio do(s) sistema(s) **BACENJUD** e/ou **RENAJUD** - conforme documento(s) adiante acostado(s) - de onde se conclui que,

[1] Em relação ao **BACENJUD**:

( ) Foi inserida minuta de **bloqueio**;

( ) Foi inserida minuta de **desbloqueio de excesso**;

( ) Foi inserida minuta de **desbloqueio de valor ínfimo**;

( ) Foi inserida minuta de **transferência de valores**;

( ) Foi inserida minuta de **reiteração judicial**;

(x) Foi **cumprida a ordem judicial** - via sistema - protocolada anteriormente;

( ) Obteve-se resultado positivo - com **bloqueio total ou parcial** do valor da dívida.

[2] Em relação ao **RENAJUD**:

( ) Foi realizada **pesquisa de veículos** - sem resultado - conforme documento ora anexado;

( ) Foi realizada **inserção de restrição(ões)** de veículo(s), conforme documentos a seguir.

Na oportunidade em que forem concluídas as diligências relativas aos sistemas de pesquisa acima citados, não sendo exequente a Fazenda Nacional, os autos serão remetidos para a realização da pesquisa **INFOJUD**.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUAR.CCARLA quarta-feira, 28/06/2017

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170000310927
Número do Processo:	0800040-88.2017.4.05.8402
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO
Vara/Juízo:	7389 - 9ª Vara Federal/RN - Subseção de Caicó
Juiz Solicitante do Bloqueio:	SOPHIA NOBREGA CAMARA LIMA
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA NACIONAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **025.910.144-34 - EUCLIMAR ARAUJO SILVA**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 9.478,15] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2017 11:14	Bloq. Valor	SOPHIA NOBREGA CAMARA LIMA	152.037,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 9.478,15	9.478,15	01/02/2017 08:00
22/06/2017 16:40	Transf. de Valores ID:072017000007447486 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:0758 Tipo créd. jud.:Tributário/Não Tributário - Leis Federais 9.703/98 e 12.099/09 Cód. dep. jud.:7416 - IRPF - Depósito Judicial - CPF Núm. doc.:025.910.144-34 Tipo doc.:CPF Nome do exec.:EUCLIMAR ARAUJO SILVA	ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO	9.478,15	(01) Recebida. em 23/06/2017. Valor Previsto: 9.478,15	0,00	Até 26/06/2017

Nenhuma ação disponível

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062812030900000000113776128
Número do documento: 17062812030900000000113776128

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2017 11:14	Bloq. Valor	SOPHIA NOBREGA CAMARA LIMA	152.037,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/01/2017 20:29
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2017 11:14	Bloq. Valor	SOPHIA NOBREGA CAMARA LIMA	152.037,92	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/02/2017 20:46
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA NACIONAL	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAR.

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062812030900000000113776128
Número do documento: 17062812030900000000113776128

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**EUCLIMAR ARAUJO SILVA**	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 07/07/2017 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 26/01/2017 17:25 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 17062812083892400000002441039.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 08/07/2017 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

SEGUE ANEXO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 9ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Processo n.º **0800040-88.2017.4.05.8402**

(pessoa idosa – prioridade processual)

PEDIDO DESBLOQUEIO

EUCLIMAR ARAUJO SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo supra, por seu advogado no final assinado, conforme procuração anexo (doc, 01), vem perante V. Exa., expor para no final requerer o seguinte:

I – **DOS FATOS**

O autor é correntista do **Banco BRASIL S/A**, **Agência n.º 1106-1, Conta Corrente n.º 184472**, na Cidade de Parelhas (RN), conforme extrato anexo.

Trata-se a presente de **CONTA SALÁRIO**, onde o peticionário recebe seus proventos oriundos da **APOSENTADORIA POR IDADE, benefício previdenciário n.º 1597397579**, conforme documento anexo.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:04
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071015242900000000113777491
Número do documento: 17071015242900000000113777491

Ocorre que por decisão deste juízo, o autor encontra-se com seus vencimentos da aposentadoria bloqueados.

Embora reconhecida a inadimplência por parte do autor, a **FAZENDA NACIONAL**, escuda-se em comportamento arbitrário e ilegal, uma vez que a legislação pátria disponibiliza mecanismos diversos e jurídicos para a satisfação do débito, não podendo sob nenhum aspecto, invadir a conta salário do autor, que é pessoa idosa, fazendo jus aos benefícios do Estatuto do Idoso.

Além do mais, se tratam os recursos bloqueados de verba de natureza alimentar, de onde sobrevive o peticionário e sua família.

II - **DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** -

Conforme demonstrado, presentes os requisitos exigidos (probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo) para o deferimento da tutela pretendida.

No caso em tela, presentes com certeza as duas figuras jurídicas necessárias à manifestação preventiva do Juiz: o *fumus bonis juris* e o *periculum in mora*.

A tutela preventiva tem por escopo impedir que possam consumar-se danos a direitos e interesses jurídicos em razão da natural demora na solução dos litígios submetidos ao crivo do Judiciário.

Muito frequentemente, tais danos são irreversíveis e irreparáveis, impossibilitando o titular do direito de obter concretamente o benefício decorrente do reconhecimento de sua pretensão.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:04
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071015242900000000113777491
Número do documento: 17071015242900000000113777491

A verossimilhança das alegações do requerente advém da notoriedade e dos documentos que acompanham esta inicial. Em suma: encontram-se preenchidos os requisitos para o deferimento da tutela ora pleiteada, a saber: o relevante fundamento da demanda *(fumus boni juris)* e o justificado receio de ineficácia do provimento final *(periculum in mora)*.

Sobre a necessidade do deferimento da tutela pretendida, impende destacar o ensinamento de **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE**, segundo o qual:

> "(...) o tempo decorrido entre o pedido e a concessão da tutela definitiva, em qualquer de suas modalidades, pode não ser compatível com a urgência de determinadas situações, que requerem soluções imediatas, sem o quê ficará comprometida a satisfação do direito." (grifamos)

III – DO DIREITO

> "Art. 833. São impenhoráveis:
>
> IV - **os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria**, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º; (grifei).

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:04
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071015242900000000113777491
Número do documento: 17071015242900000000113777491

Vejamos:

> "BANCO. BLOQUEIO DE CONTA SALÁRIO. IMPEDIMENTO DE SAQUE. RETENÇÃO INDEVIDA DE SALÁRIO NA CONTA-CORRENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A conta-salário destina-se exclusivamente a receber vencimentos em favor de uma pessoa física, de natureza especial, tendo em vista seu caráter alimentar; agindo, pois, o banco recorrente de forma ilícita ao efetuar o bloqueio do salário da recorrida. 2. Além do bloqueio da conta-salário da autora/recorrida, a parte recorrente não contestou a veracidade da alegação de que houve descontos de até 50% (cinquenta por cento) do salário da apelante. 3. Assim, tendo como configurado o dano moral sofrido pela recorrida, face não apenas aos transtornos, mas, sobretudo ao sofrimento diante da impossibilidade de utilização do salário para as despesas pessoais e manutenção da autora/apelada. 4. Recurso conhecido e improvido.
>
> (TJ-PI - AC: 00006269220128180140 PI 201500010021160, Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Data de Julgamento:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:04
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071015242900000000113777491
Número do documento: 17071015242900000000113777491

04/08/2015, 4ª Câmara Especializada Cível, Data de Publicação: 17/08/2015).”

IV – **DOS PEDIDOS**

ISTO POSTO, requer á V. Exa., que se digne em determina o desbloqueio da quantia de **R$ 9.478,15** (nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e quinze centavos), que se trata de **vencimentos de aposentadoria do autor,** que são **impenhoráveis na forma da lei** e trata-se de **verba de natureza alimentar.**

Pede Deferimento.

Parelhas/RN, 10 de Julho de 2017.

Fábio Aurélio Bulcão

Advogado – OAB/RN 4410

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:04
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071015242900000000113777491
Número do documento: 17071015242900000000113777491

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: EUCLIMAR ARAUJO SILVA (portador RG n.º 291.027/RN e CPF n.º 025.910.144-34), brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua Valdemiro Meira da Trindade, n.º 106, bairro Maria III, Parelhas (RN). CEP: 59360-00[illegible]

OUTORGADO: FÁBIO AURÉLIO BULCÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob n.º 4410, escritório profissional no **CENTRO ECON**, situado na Rua José Roque, S/N, centro, Parelhas (RN),CEP: 59360-000, portador da RG n.º 811.589/RN e CPF n.º 574.248.454-20. E-mail: bulcaoadv@hotmail.com. Tel. (084); 98815-9702, 99670-4727.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicia et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para propor **defesa nos autos do Processo n.º 0800040-88.2017.4.05.8402.**

Parelhas/RN, 10 de Julho de 2017

OUTORGANTE (S)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:04
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071015253500000000113776015
Número do documento: 17071015253500000000113776015

CÓDIGO DE CONTROLE

5BAF.2F1C.8688.2052

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 11:01:08 do dia 13/03/2015 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

025.910.144-34

Nome

EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Nascimento

14/08/1938

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

cosern neoenergia

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

EUCLIMAR ARAUJO SILVA

CPF: 025 910 144-34

RUA WALDOMIRO MEIRA TRINDADE 58 A

CENTRO/AREA URBANA
PARELHAS RN
59380-000

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

7004341443 | 08/2017

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
007280387	UNICA	27/06/2017

APRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	Nº DA INSTALAÇÃO
27/06/2017	04/07/2017	7004341443

DATA DE VENCIMENTO	DATA PRÓXIMA LEITURA
04/07/2017	27/07/2017

TOTAL A PAGAR (R$) 105,79

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)	175,0000000	0,56565894	99,02
Acréscimo Bandeira VERMELHA			1,11
Contribuição Iluminação Pública			5,66

TOTAL DA FATURA 105,79

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
							1,00000		175,00

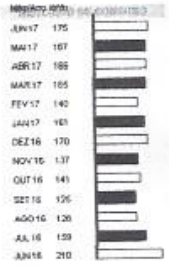

	BASE DE CÁLCULO (R$)	%	VALOR DO IMPOSTO (R$)
ICMS	100,13	18,00	18,02
PIS	100,13	1,45	1,45
COFINS	100,13	6,69	6,69

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	31,31	31,27%
Transmissão	R$	4,50	4,49%
Distribuição (Cosern)	R$	23,44	23,41%
Perdas de Energia	R$	5,76	5,75%
Encargos Setoriais	R$	6,67	6,66%
Tributos	R$	26,15	26,12%
Total	R$	100,13	100%

Consumo Ativo(kWh)

D4EE 9A3C 0A72 AB9C 2069 E2B4 7007 AE54

O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deverá ser feito somente na rede bancária. Na data do vencimento, após o horário bancário, pague em qualquer Banco. Informações: atendimento@aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação dos limites de continuidade e adequação do nível de tensão de fornecimento. Pagamento em atraso gera: Multa 2% (dois por cento); Juros 1% a.m. (Lei nº 10.438-26/04/02), não cumulativos. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os pedidos de atendimento comercial.

Não existem débitos de 2009, e anos subsequentes. Esta declaração é exigida, para a comprovação do cumprimento das condições no consumidor, as quais são dos fornecimentos isentos (Art. 4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não abrange débitos de parcelamentos/contestações de dívidas nas faturas em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo jurídico.

	PARELHAS CONSUMO	SIMBOLOS APARENTE	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
		1,25	5,25	11,10	22,21
DIC		1,00	3,35	6,72	13,45
FIC		1,25	1,20	0,00	0,00
DMIC					

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	233

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:04
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071015253500000000113776015
Número do documento: 17071015253500000000113776015

---------- Detalhe da Execução da Ordem de Bloqueio Valor ----------

Protocolo.....: 20170000310927 Banco: 00000000
Seql. do Valor.....: 1
Cód.Prefixo da Dep.....: 1106 - PARELHAS
Cód.Conta.....: 2096
Cód. Item Neg. Sistema.: 11703109270101
Cód.Produto.....: 6 - CONTAS
Cód.Modalidade.....: 1 - CONTA CORRENTE PF COMUM

Data/Hora
Inclusão no Sistema....: 01/02/2017 - 08:00:03

Cód.Com.Dependencia....: 17566480
Cód.Com.Cliente.....: 17571006
Sigla do Sistema.....: DEB - Depositos, Escrituração e Balancete
Valor Bloqueado.....: 9478,15
Valor Disponível.....: 9478,15

---------- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor ----------
Réu.....: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
CPF DO RéU.: 025.910.144-34

Protocolo.....: 20170000310927 Banco..: 00000000
Seql. do Bloqueio..: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA
Seql. da Reiteração: 0 Conta..: NÃO ESPECIFICADA
Valor..: R$ 152.037,92
Protocolamento...: 31/01/2017 às 11:14:19 Origem .:
Processo Judicial: 0800040-88.2017.4.05.8402 Nro.Doc.:
Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar Agencia: Não especificada
Juiz(a).....: JUIZ DE DIREITO

Nome Autor(a)....: FAZENDA NACIONAL

Tipo Natureza....: 4 - Execução Fiscal

Inclusão no Sistema: 31/01/2017 às 20:30:50
Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

< MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 08/05/2017 15:17:2

INFBEN - Informacoes do Beneficio

Acao >

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB >1597397579< EUCLIMAR ARAUJO SILVA Situacao: Ativo
CPF: 025.910.144-34 NIT: 1.100.888.710-7 Ident.: 291027 RN

OL Mantenedor: 18.0.21.150 APS : APS PARELHAS PRISMA
OL Mant. Ant.: Banco : 001 BRASIL
OL Concessor : 18.0.21.150 Agencia: 184472 PARELHAS,RN

Nasc.: 14/08/1938 Sexo: MASCULINO Trat.: 13 Procur.: NAO RL: NAO
Esp.: 41 APOSENTADORIA POR IDADE Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00
Ramo Atividade: COMERCIARIO RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00
Forma Filiacao: CONTRIBUINTE INDIVID Qtd. Dep.Informada: 00
Meio Pagto: C/C No 20966 TIPO: C/C INDIVIDUAL Dep. para Desdobr.: 00/00
Situacao: ATIVO Dep. valido Pensao: 00

APR. : 0,00 Compet : 04/2017 DAT : 01/07/2016 DIB: 03/08/2016
MR.BASE: 1.965,51 MR.PAG.: 1.965,51 DER : 03/08/2016 DDB: 16/08/2016
Acompanhante: NAO Tipo IR: PADRAO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 00/00/0000

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

Conta que recebe os vencimentos aposentados

Francisco das C. Araújo Júnior
Técnico do Seguro Social
MAPE 1950630

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:04
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071015260800000000113777638
Número do documento: 17071015260800000000113777638

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, em face da certidão e/ou documentos retro, faço **vista à parte executada** para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentação que comprove o valor dos proventos recebidos pelo executado e que o bloqueio foi realizado em conta de recebimento desses valores, tendo em vista que o documento da ordem de bloqueio juntado não informa o número da conta, nos termos da alínea **c**, item **2.1** da Decisão de id. 4058402.1980732.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 20/07/2017 13:26, o(a) Sr(a) EUCLIMAR ARAUJO SILVA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 11/07/2017 11:37 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 17071111380899500000002479617.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/07/2017 13:26 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

SEGUE ANEXO

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 9ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Processo n.º 0800040-88.2017.4.05.8402

EUCLIMAR ARAÚJO SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo supra, or seu advogado no final assinado, vem perante este juízo, em cumprimento ao r. despacho de **id 4058402.2472514**, juntar aos autos, **EXTRATO** comprovando que o benefício previdenciário titularizado pelo executado e depositado na referida conta bancária onde foi efetuado o bloqueio.

Por outro lado, já se encontra no processo a prova requerida por meio do extrato constante no **id 4058402.2470163**, expedido pelo próprio INSS.

Pede Deferimento.

Caicó/RN, 01 de Agosto de 2017.

Fábio Aurélio Bulcão
Advogado – OAB/RN 4410

BANCO DO BRASIL S.A.
25/07/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.14.0[illegible]
011067045

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 1106-1 CONTA: 2.096-6
CLIENTE: EUCLIMAR A SILVA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
30/11/2016		
Saldo Anterior		302.01C
01/12/201[illegible]		
Deposito Online	813806	940.00C
Transferencia on line	027693	500.00C
Saque no TAA	238458	1.240.00[illegible]
Devoluc Cheque Depositado	300838	1.200.00D
Desbloqueio de deposito	594876	3.983.00C
Saldo		3.285.01C
02/12/2016		
Deposito bloquead.1d util	593035	5.465.00*
Beneficio	739757	2.356,85C
Transferencia on line	004276	2.000.00D
AABB-Assoc Atl Bco Brasil	049047	120.00D
Saldo		3.521.86C
05/12/2016		
Saque no TAA	238458	3.000.00D
Saque no TAA	238458	500.00D
Devoluc Cheque Depositado	900015	2.385.00D
Tarifa Pacote de Servicos	648429	45.30D
Desbloqueio de deposito	593035	5.465.00C
Saldo		3.056.56C
06/12/2016		
Deposito bloquead.1d util	592839	7.402.00*
Deposito bloquead.1d util	300364	3.000.00*
Transferencia on line	015014	3.000.00D
Saldo		56.56C
07/12/2016		
Deposito bloquead.1d util	590692	1.500.00*
Transferencia on line	016694	1.500.00C
Devoluc Cheque Depositado	003169	1.400.00D
Desbloqueio de deposito	592839	7.402.00C
Desbloqueio de deposito	300364	3.000.00C
Saldo		10.558.56C
08/12/2016		
Deposito bloquead.1d util	100099	1.400.00*
Saque no Caixa	110600	10.500.00D
Desbloqueio de deposito	590692	1.500.00C
Saldo		1.558.56C
09/12/2016		
Deposito Online	500045	300.00C

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:04
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080111122500000000113777589
Número do documento: 17080111122500000000113777589

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os documentos de id. 2470163, 2470153 e 2541485, juntados pelo executado, comprovam que o bloqueio realizado via BACENJUD ocorreu em conta onde o executado recebe seus proventos.

Certifico também, que, pelo determinado na Decisão de sequencial 1980732, item 2.1, será devolvido ao executado o valor de R$ 5.896,53, equivalente a 03 (três) remunerações mensais (R$ 1.965,51, segundo documento do INSS - id. 2470163).

Caicó/RN, data de validação do sistema.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel. (084) 3421-2595*Fax (084) 3421-2675*email: secretaria9vara@jfrn.jus.br

Atendimento: de 2ª a 6ª das 09:00h às 18:00h.

OJT/PJE.092-2017 Caicó/RN, Data da assinatura no sistema.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência 0758-7 - Caicó/RN

Assunto: Transferência de valores

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Senhor(a) Gerente,

Requisito à Vossa Senhoria tomar as providências necessárias no sentido de proceder à transferência de conta judicial para conta em favor de **EUCLIMAR ARAUJO SILVA (CPF 025.910.144-34) - Banco do Brasil Agência 1106-1, conta corrente 2.096-6**, **no prazo de 5 dias**, a importância de **R$ 5.896,53 (cinco mil, oitocentos noventa seis reais e cinquenta três centavos)**, relativa ao depósito iniciado em 26/06/2017, conforme em anexo, considerando seus acréscimos legais, referente ao processo nº 0800040-88.2017.4.05.8402 (processo eletrônico), movido pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra o(a) executado(a) supracitado(a).

Saliento que **não deverá incidir** cobrança de tarifa, haja vista o disposto no art. 7º, §1º da Instrução Normativa nº 02/2009 - Secretaria do Tesouro Nacional.

Para fins de efetivação da requerida transferência, seguem anexas, as informações pertinentes prestadas pelo(a) executado.

Atenciosamente,

ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO

Juiz Federal - 9ª Vara

(Assinatura Eletrônica)

segue anexo

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 9ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Processo n.º 0800040-88.2017.4.05.8402

(PRIORIDADE PROCESSUAL- IDOSO)

EUCLIMAR ARAUJO SILVA (portador do CPF n.º 025.910.144-340, já devidamente qualificado nos autos do processo supra, e por seu advogado no final assinado, vem perante este juízo, em atenção ao r **despacho id 4058402.2542937** de 01/08/2017, expor para no final requere o seguinte:

1) O bloqueio foi efetuado na conta corrente onde o executado recebia seu benefício previdenciário **NB 1597397579**, conforme extrato anexo.
2) O executado é o titular da **conta corrente n.º 184472, agência 1106-1**, conforme extrato anexo.
3) A determinação de bloqueio pelo **BACENJUD**, se dá usando como ferramenta o CPF do executado, conforme extrato anexo.
4) Está comprovado nos autos que o bloqueio se deu na conta titularizada pelo executado **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**, e novamente é anexado aos autos extratos comprobatórios.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:05
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080210574000000000113776304
Número do documento: 17080210574000000000113776304

5) **ISTO POSTO**, requer seja deferido o desbloqueio dos valores que são integrantes da remuneração de aposentadoria do executado, que é verba de natureza alimentar.

Pede Deferimento.

Caicó/RN, 02 de Agosto de 2017.

Fábio Aurélio Bulcão
Advogado – OAB/RN 4410

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:05
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080210574000000000113776304
Número do documento: 17080210574000000000113776304

---------- Detalhe da Execução da Ordem de Bloqueio Valor ----------

Protocolo.....: 20170000310927 Banco: 00000000
Seql. do Valor.....: 1
Cód.Prefixo da Dep.....: 1106 - PARELHAS
Cód.Conta.....: 2096
Cód. Item Neg. Sistema.: 11703109270101
Cód.Produto.....: 6 - CONTAS
Cód.Modalidade.....: 1 - CONTA CORRENTE PF COMUM

Data/Hora
Inclusão no Sistema....: 01/02/2017 - 08:00:03

Cód.Com.Dependencia....: 17566480
Cód.Com.Cliente.....: 17571006
Sigla do Sistema.....: DEB - Depositos, Escrituração e Balancete
Valor Bloqueado.....: 9478,15
Valor Disponivel.....: 9478,15

---------- Detalhe da Ordem Judicial de Bloqueio de Valor ----------

Réu.....: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
CPF DO RéU.: 025.910.144-34

Protocolo.....: 20170000310927 Banco..: 00000000
Seql. do Bloqueio..: 1 Agência: NÃO ESPECIFICADA
Seql. da Reiteração: 0 Conta..: NÃO ESPECIFICADA
Valor..: R$ 152.037,92
Protocolamento...: 31/01/2017 às 11:14:19 Origem .:
Processo Judicial: 0800040-88.2017.4.05.8402 Nro.Doc.:
Vara/Juizo.....: Tecle F2 para consultar Agencia: Não especificada
Juiz(a).....: JUIZ DE DIREITO

Nome Autor(a)....: FAZENDA NACIONAL

Tipo Natureza....: 4 - Execução Fiscal

Inclusão no Sistema: 31/01/2017 às 20:30:50
Responsável.....: EOJP0010 - Usuario nao cadastrado

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:05
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080210581900000000113775977
Número do documento: 17080210581900000000113775977

< MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 08/05/2017 15:17:2

INFBEN - Informacoes do Beneficio

Acao >

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB >1597397579< EUCLIMAR ARAUJO SILVA Situacao: Ativo
CPF: 025.910.144-34 NIT: 1.100.888.710-7 Ident.: 291027 RN

OL Mantenedor: 18.0.21.150 APS : APS PARELHAS PRISMA
OL Mant. Ant.: Banco : 001 BRASIL
OL Concessor : 18.0.21.150 Agencia: 184472 PARELHAS,RN

Nasc.: 14/08/1938 Sexo: MASCULINO Trat.: 13 Procur.: NAO RL: NAO
Esp.: 41 APOSENTADORIA POR IDADE Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00
Ramo Atividade: COMERCIARIO RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00
Forma Filiacao: CONTRIBUINTE INDIVID Qtd. Dep.Informada: 00
Meio Pagto: C/C No 20966 TIPO: C/C INDIVIDUAL Dep. para Desdobr.: 00/00
Situacao: ATIVO Dep. valido Pensao: 00

APR. : 0,00 Compet : 04/2017 DAT : 01/07/2016 DIB: 03/08/2016
MR.BASE: 1.965,51 MR.PAG.: 1.965,51 DER : 03/08/2016 DDB: 16/08/2016
Acompanhante: NAO Tipo IR: PADRAO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 00/00/0000

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

Conta que recebe os Vencimentos aposentadoria

Francisco das C. Araújo Júnior
Técnico do Seguro Social
SIAPE 1950630

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:05
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080210581900000000113775977
Número do documento: 17080210581900000000113775977

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação Detalhada de Créditos

NB: 1597397579 - EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Espécie: 41 - APOSENTADORIA POR IDADE

APS: 18021150 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARELHAS

Data de Início do Benefício (DIB): 03/08/2016 Data de Cessação do Benefício (DCB):

Data de Início do Pagamento (DIP): 03/08/2016 MR: R$ 1965,51

Compet	Período			Valor Líquido	Meio Pagto	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
08/2016	03/08/2016	a	31/08/2016	R$ 2226,81	CCF	Pago	02/09/2016	Não	Não

Banco: 1 - BB OP: 184472 - PARELHAS,RN Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 16/08/2016 Origem: Concessão Validade Início: 02/09/2016 Fim: 31/10/2016

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	1820,46
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	406,35
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	1820,46

Compet	Período			Valor Líquido	Meio Pagto	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
07/2017	01/07/2017	a	31/07/2017	R$ 1966,00	CMG			Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 568998 - DESAFIO MODAS - BRADESCO EXPRESSO Ocorrência: Crédito não Retornado

Data Cálculo: 07/07/2017 Origem: Maciça Validade Início: 02/08/2017 Fim: 29/09/2017

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	1965,51
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO	0,49
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	1903,98
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE	0,49

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:05
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080210581900000000113775977
Número do documento: 17080210581900000000113775977

CERTIDÃO

Certifico que, em 02/08/2017, foi enviado, via Correios, o expediente de nº OJT/PJE.092-2017.

Caicó/RN, data de validação do sistema.

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, em face da certidão e/ou documentos retro, **esclareço à parte executada** que a devolução dos valores (certidão de id. 2542734) se dará por transferência bancária, tendo em vista que se encontram em conta judicial (id. 2434040) e, ainda, que os dados para a referida transferência foram extraídos do documento de id. 2541485, juntados pelo executado.

A parte executada fica cientificada de que a decisão inicial do presente feito dispõe **todas as diretrizes** de tramitação processual, baseadas na Lei 6.830/80 e no novo Código de Processo Civil.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/08/2017 14:05, o(a) Sr(a) EUCLIMAR ARAUJO SILVA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 02/08/2017 13:53 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 17080213560342600000002553819.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 02/08/2017 14:05 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Ciente.

Nesta data faço a juntada do Ofício 371 - CEF- 0800040-88.2017.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Caixa Econômica Federal
Agência Caicó – RN
Av Dr Carlindo de Souza Dantas, 503
Centro – Caicó – RN

Ofício nº. 0371 / 2017 – Ag Caicó / RN

Caicó – RN, 18 de agosto de 2017

Exmo Juiz
Arnaldo Pereira de Andrade Segundo
Juiz Federal
NONA VARA FEDERAL
Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Mainard
CEP: 59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: OFÍCIO OJT/PJE Nº 092/2017
Processo: 0800040-88.2017.4.05.8402

Exmo Juíz,

1. Em atenção ao Vosso Ofício acima proferido, informamos que foi feito o levantamento **PARCIAL** da conta judicial 0758.635.00000257-0 no valor de R$ 6.003,45 (seis mil e três reais e quarenta e cinco centavos) em favor de EUCLIMAR ARAUJO SILVA, CPF: 025.910.144-34.

2. Informamos ainda que após o levantamento dos valores, a referida conta ficou com um saldo de R$ 3.645,30 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) conforme comprovantes em anexo.

3. Sem mais para o momento, ensejamos votos de apreço e consideração e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Respeitosamente,

EVANILSON EUGENIO ADELINO
GER DE ATENDIMENTO E NEGÓCIOS
Ag Caicó/RN

CARLOS NELSON DA COSTA JUNIOR
GERENTE GERAL
Ag Caicó/RN

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:17
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082310554600000000113776674
Número do documento: 17082310554600000000113776674

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel. (084) 3421-2595*Fax (084) 3421-2675*email: secretaria9vara@jfrn.jus.br

Atendimento: de 2ª a 6ª das 09:00h às 18:00h.

CAIXA 07583500000000 EUCLIMAR ARAUJO SILVA

OJT/PJE.092-2017 Caicó/RN, Data da assinatura no sistema.

6.003,45P 1004

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência 0758-7 - Caicó/RN

Assunto: Transferência de valores

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

CEF07581708170010580000288

Senhor(a) Gerente,

Requisito à Vossa Senhoria tomar as providências necessárias no sentido de proceder à transferência de conta judicial para conta em favor de **EUCLIMAR ARAUJO SILVA (CPF 025.910.144-34) - Banco do Brasil Agência 1106-1, conta corrente 2.096-6, no prazo de 5 dias**, a importância de **R$ 5.896,53 (cinco mil, oitocentos noventa seis reais e cinquenta três centavos)**, relativa ao depósito iniciado em 26/06/2017, conforme em anexo, considerando seus acréscimos legais, referente ao processo nº 0800040-88.2017.4.05.8402 (processo eletrônico), movido pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra o(a) executado(a) supracitado(a).

6.003,45P 1004

CEF07581708170010580000288

Saliento que **não deverá incidir** cobrança de tarifa, haja vista o disposto no art. 7º, §1º da Instrução Normativa nº 02/2009 - Secretaria do Tesouro Nacional.

Para fins de efetivação da requerida transferência, seguem anexas, as informações pertinentes prestadas pelo(a) executado.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:17
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082310554600000000113776674
Número do documento: 17082310554600000000113776674

Atenciosamente,

ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO

Juiz Federal - 9ª Vara

(Assinatura Eletrônica)

Processo: **0800040-88.2017.4.05.8402**
Assinado eletronicamente por:
ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 01/08/2017 15:17:25
Identificador: 4058402.2542937

17080114262608000000002550101

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:17
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082310554600000000113776674
Número do documento: 17082310554600000000113776674

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0758 - CAICO, RN
DATA: 17/08/2017 HORA: 10:34:36
TERMINAL: 1004 NSU: 000303

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO
JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
0758.635.00000000-0	6.003,45

PROCESSOS/DOCUMENTOS LEVANTADOS	VALOR LEVANTADO
08000408820174058402-0000922017	6.003,45

VALOR TOTAL LEVANTADO	6.003,45
VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	6.003,45
VALOR EM ESPECIE	0,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via do Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 17/08/2017 HORA: 10:33:19
TERMINAL: 1004 NSU: 000301

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 0758/RN
TED - PAG0143

REMETENTE:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 0758-7
NOME: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CPF ou CNPJ: 00.360.305/0758-99
TELEFONE: 84 - 3421-2166

DESTINATARIO:
INSTITUICAO FINANCEIRA:
BANCO DO BRASIL S/A
AG: 1106 CONTA-DV: 00000002096-6

TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: Fisica

NOME: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
CPF ou CNPJ: 025.918.144-34

FINALIDADE:
00033 - LEVANTAMENTO DEPOSITO JUDICIAL

COD. IDENTIFICADOR:

HISTORICO:LEVANTAMENTO PARCIAL DA CONTA JUDICIAL
0758.635.257-0. OFICIO OJT/PJE 092/2017.

VALOR DA TED :	6.003,45
TARIFA DA TED :	0,00
TOTAL :	6.003,45

AUTENTICACAO
CEF07581708170820720000301 6.003,45RD1004

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:17
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082310554600000000113776674
Número do documento: 17082310554600000000113776674

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, em face da certidão e/ou documentos retro, faço **vista às partes** para, no prazo legal, requererem o que entender de direito.

As partes ficam cientes de que a decisão inicial do presente feito dispõe **todas as diretrizes** de tramitação processual, baseadas na Lei 6.830/80 e no novo Código de Processo Civil.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

Nesta data faço a juntada do AR - OJT-PJE.092-2017 (0800040-88.2017)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO */ NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Rua Dr. Carlindo Dantas, s/n – Centro.
CAICÓ/RN – CEP: 59.300-000
Conteúdo: OJT/PJE.092-2017 (0800040-88.2017) EF

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
X Jhonatan José de A. Silva	04/8/17	04 AGO 2017 CAICÓ/RN
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Jhonatan de A. Silva		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E NOME DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	

VALDENILSON GOMES DE ARAÚJO
Matrícula: 8.478.228-5
Agente de Correios - Atividade Distribuição

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

40203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17083015383300000000113778540
Número do documento: 17083015383300000000113778540

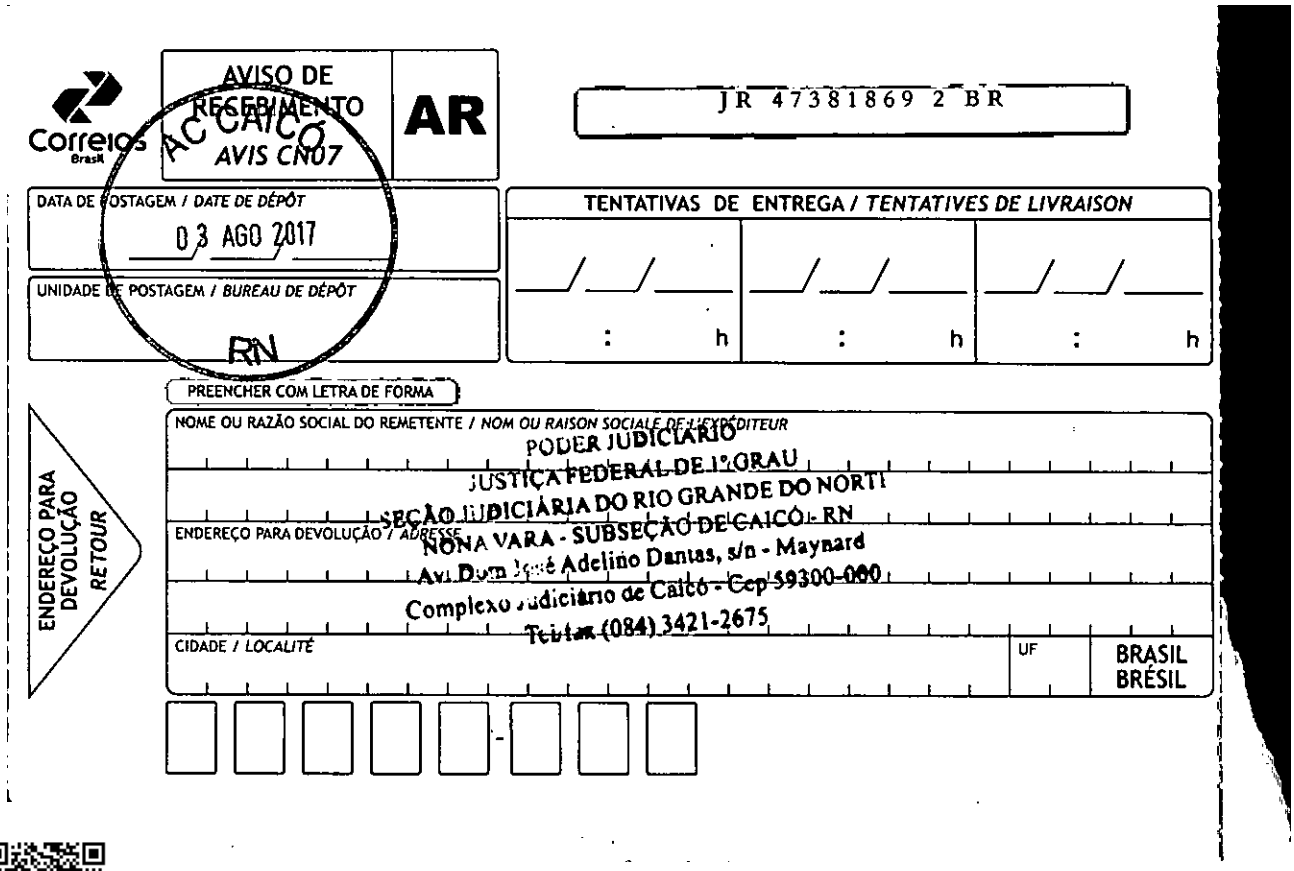

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

AC CAICÓ
RN

JR 47381869 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
03 AGO 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
NONA VARA - SUBSEÇÃO DE CAICÓ - RN

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Avi Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard
Complexo Judiciário de Caicó - Cep 59300-000
Telefax (084) 3421-2675

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

[redacted]

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17083015383300000000113778540
Número do documento: 17083015383300000000113778540

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/09/2017 23:59, o(a) Sr(a) EUCLIMAR ARAUJO SILVA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 23/08/2017 13:10 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 17082313103504100000002622165.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 02/09/2017 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/09/2017 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 23/08/2017 13:10 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 17082313103504100000002622165.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 02/09/2017 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, considerando a certidão retro atestando a ausência de atos e diligências a cargo do exequente, após a intimação no prazo de 30 (trinta) dias, faço vista novamente para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, seja suprida a falta, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC - extinção do processo sem resolução de mérito.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/10/2017 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 19/10/2017 11:10 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 17101911101977100000002814422.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 29/10/2017 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

MM. Juiz,

União requer a penhora, avaliação e posterior alienação em hasta pública dos veículos de propriedade do executado, indicados no documento de Id 2051581.

Pede deferimento.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de EUCLIMAR ARAUJO SILVA, tendo a exequente requerido penhora, avaliação e posterior alienação em hasta pública dos veículos de propriedade do executado (id. 2849770).

Por meio de pesquisa via RENAJUD foram encontrados e inseridas restrições de transferência nos veículos de placas KDT-3762, NOA-6623 E MYE-3127, sendo que este último encontra-se alienado fiduciariamente (id. 2051583).

Foi expedida carta precatória para citação e penhora de bens eventualmente encontrados e, em seu cumprimento, ocorreu a penhora e avaliação dos veículos elencados acima (id. 2288238).

A jurisprudência já pacificou entendimento da inviabilidade de penhora sobre bem com gravame de alienação fiduciária, mas somente os direitos eventualmente existentes pelo devedor fiduciário referentes ao contrato (neste sentido a Súmula 242 do extinto TFR, Apelação Cível nº 493296 e Agravo de Instrumento nº 94559 do TRF/5ª Região). Dessa forma, determino a desconstituição da penhora do veículo de placas MYE-3127.

No tocante aos veículos de placas KDT-3762 e NOA-6623, determino a alienação, ficando a secretaria do Juízo autorizada a especificar as datas para a praça/leilão bem como, indicar o leiloeiro.

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

Deixo de remover o(s) bens móvel(is), por inexistir depósito judicial ou particular na Cidade de Caicó.

INTIME-SE o depositário para apresentar o bem penhorado a eventuais licitantes, a fim de propiciá-los a conferência do(s) objeto(s) em alienação.

Caso exista(m) bem(ns) imóvel(eis) penhorado(s) e avaliado(s) há mais de 3 (três) anos, ou bem(ns) móvel(is) há mais de 2 (dois) anos, determino a Constatação e Reavaliação.

Cientifique-se à parte executada, pessoalmente ou por seu representante legal, da presente decisão, bem assim de que poderá remir (pagar) a dívida até a data da realização do leilão e que seu(s) sócio(s), cônjuge(s), descendente(s) e/ou ascendente(s) poderá(ão), querendo, adjudicar o(s) bem(ns), pagando, em idênticas condições permitidas a qualquer interessado, o valor da avaliação e/ou adjudicação, até a data do leilão (CPC, art. 876, § 5.º e 6.º).

Cientifique-se, ainda, à parte executada sobre a possibilidade de substituição da penhora, caso o valor da avaliação do bem seja consideravelmente superior ao débito, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da realização do leilão, e de que, se o imóvel admitir cômoda divisão, fica facultada, caso o devedor assim o requeira, a alienação de parte do bem, desde que suficiente para liquidar a dívida, advertindo-se, contudo, que não havendo lançador, far-se-á a alienação do imóvel em sua integridade (CPC, art. 894, § 1º e 2º).

INTIMEM-SE as partes interessadas, inclusive eventuais credores hipotecários.

Ficam as partes advertidas de que assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do devedor. **Fica, por sua vez, advertido o exequente das consequências previstas no art. 903, do CPC, cujas eventuais questões deverão ser dirimidas na via própria.**

Após a realização do leilão e a transformação de depósito em pagamento definitivo dos valores porventura depositados, dê-se vista ao exequente para que verifique a necessidade de reforço à penhora e/ou requeira a extinção do feito.

A Secretaria ficará responsável pela confecção do edital relativo ao leilão ora designado.

Outrossim, tendo em vista a existência de **corretores** cadastrados neste juízo para atuar em execuções como a presente, as diligências voltadas para a realização do leilão judicial, acima descritas, serão feitas **sem prejuízo das atuações dos corretores interessados em realizar a alienação por iniciativa particular**, do(s) bem(ns) penhorado(s), nos moldes do art. 880 do CPC, considerando, para isso, o resultado da seleção de corretores procedida por este Juízo - Edital nº 0009.000021-3/2014, devendo a Secretaria intimar os profissionais por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*) específica.

Os corretores deverão observar as disposições da Resolução nº 160, de 8 de novembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, especialmente os arts. 6º e 9º. Convém esclarecer que a intimação dos corretores acima descrita não impede que o bem seja alienado em hasta pública designada por este juízo para tal fim, oportunidade em que os honorários serão destinados ao leiloeiro respectivo, não havendo que se falar em pagamento de comissão ao corretor.

Ressalvo que o preço mínimo para alienação por iniciativa particular do bem é o correspondente ao valor da avaliação realizada pelo oficial de justiça, devendo englobar a dívida versada nos presentes autos. Arbitro a comissão de corretagem no patamar de 5% sobre o valor total da venda - a qual ficará a cargo do proponente, conforme art. 6º, inciso XII da Resolução nº 160 do Conselho da Justiça Federal.

À Secretaria para os expedientes de praxe.

Intimem-se.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

Anexo.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: TATIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
08/11/2017 - 11:59:19

Dados do Veículo

Placa	NOA6623	**Ano Fabricação**	2012	**Ano Modelo**	2012
Chassi	9BD15844AC6698428	**Marca/Modelo**	FIAT/UNO MILLE WAY ECON		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	EUCLIMAR ARAUJO SILVA	**CPF/CNPJ**	025.910.144-34
Endereço	R JOSE ROQUE, Nº 427, , CENTRO - PARELHAS - RN, CEP: 59360-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:06
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110810005100000000113776602
Número do documento: 17110810005100000000113776602

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: TATIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
08/11/2017 - 11:58:31

Dados do Veículo

Placa	KDT3762	**Ano Fabricação**	1999	**Ano Modelo**	1999
Chassi	9BM695014XB192023	**Marca/Modelo**	M.BENZ/L 1620		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	EUCLIMAR ARAUJO SILVA	**CPF/CNPJ**	025.910.144-34
Endereço	R JOSE ROQUE, Nº 427, , CENTRO - PARELHAS - RN, CEP: 59360-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:06
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110810005100000000113777546
Número do documento: 17110810005100000000113777546

Anexo.

Zimbra **tatianarodrigues@jfrn.jus.br**

Bens móveis para alienação - 9ª Vara Federal

De : Tatiana Rodrigues de Oliveira <tatianarodrigues@jfrn.jus.br>

Qua, 08 de nov de 2017 11:13

4 anexos

Assunto : Bens móveis para alienação - 9ª Vara Federal

Para : carloscunharn@hotmail.com, jhonoratoconsultorimobiliario@hotmail.com, josevanderlindo@yahoo.com.br, leonilsonfreire@live.com, lffrepresentacoes@gmail.com, marcel-vital@hotmail.com, marcelbvital@gmail.com, marcusnepomuceno@mnleilao.com.br, raimundo1005@hotmail.com, eugeniogois@creci.org.br, luizcunha01@gmail.com

Bom dia,

De ordem do Dr. Arnaldo Pereira de Andrade Segundo, Juiz Federal em Substituição Legal na 9ª Vara - Caicó/RN, envio, anexos, documentos digitalizados que representam os bens que foram disponibilizados - simultaneamente - para **leilão** e **alienação por iniciativa particular**.

Informo os seguintes detalhes que deverão ser considerados pelos senhores corretores:
1) Os documentos ora enviados são todos os que esta Secretaria dispõe a respeito dos bens que poderão ter serviço de corretagem;
2) Qualquer informação que não diga respeito aos bens, mas que dizem respeito aos processos, esta Secretaria se coloca à disposição para esclarecimentos;
3) As decisões que determinam a alienação por iniciativa particular (por corretor), estão designando o processo para leilão (leiloeiro) e alienação particular (corretor), simultaneamente;
4) As regras para alienação por iniciativa particular estão nas decisões que as determinam e na ordem de serviço desta 9ª Vara;
5) Os corretores - desde já - **não terão prazo** para a corretagem - no entanto - ficam cientes de que os mesmos bens que estão disponibilizados para alienação, também irão a leilão que será realizado por esta 9ª Vara;
6) Se o corretor conseguir negociar o(s) bem(ns) antes do leilão, o(s) bem(ns) não ir(ão) à hasta pública;
7) Qualquer proposta de aquisição deverá ser juntada/informada imediatamente nesta Secretaria, para que possamos retirar o bem do leilão a tempo.

Obrigado e estamos à disposição,

Tatiana Rodrigues
Técnica Judiciária
9ª Vara Federal de Caicó/JFRN
Fone:84)3421-2595/3421-2675

Auto de penhora 0800040-88.2017.4.05.8402.pdf
285 KB

Decisão 0800040-88.2017.4.05.8402.pdf
104 KB

RENAJUD - KDT-3762.pdf
70 KB

RENAJUD - NOA-6623.pdf
70 KB

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 21/11/2017 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 07/11/2017 18:19 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 17110811182306600000002875880.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 22/11/2017 00:02 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 21/11/2017 23:59, o(a) Sr(a) EUCLIMAR ARAUJO SILVA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 07/11/2017 18:19 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 17110811182306600000002875880.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 22/11/2017 00:02 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Ciente.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA

Av. Dom Adelino Dantas, Complexo Judiciário, bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel. (084) 3421-2595 Fax (084) 3421-2675 *e-mail*: secretaria9vara@jfrn.jus.br

DESPACHO

Aguarde-se realização de leilão / alienação de bem(ns) penhorados(s) no presente feito.

Caicó/RN, "data de validação no sistema".

SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA
Juíza Titular da 9ª Vara Federal/SJRN

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

JUNTADA

Certifico e dou fé que, junto aos autos documento enviado pelo corretor Marcus Nepomuceno, como adiante se vê.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

Zimbra **fernando@jfrn.jus.br**

Re: PUBLICAÇÃO TRIBUNA DO NORTE

De : fernando@jfrn.jus.br Qui, 17 de mai de 2018 17:10
Assunto : Re: PUBLICAÇÃO TRIBUNA DO NORTE
Para : Marcus Nepomuceno <marcusnepomuceno@mnleilao.com.br>
Cc : Gabriella de Andrade Nepomuceno <gabynepomuceno@hotmail.com>, secretaria9vara <secretaria9vara@jfrn.jus.br>, fernandasimonetti <fernandasimonetti@jfrn.jus.br>, Tatiana Rodrigues de Oliveira <tatianarodrigues@jfrn.jus.br>

Boa tarde,,

Recebido. Estaremos providenciando juntada nos autos respectivos.

Obrigado.

Fernando Inácio de Melo
Supervisor-Assistente / Setor de Execuções Fiscais
9ª Vara Federal / Caicó/RN
Telefone: (84) 3421-2295 - Ramal 210
https://www.jfrn.jus.br/vara/index.html?id=9

De: "Marcus Nepomuceno" <marcusnepomuceno@mnleilao.com.br>
Para: fernando@jfrn.jus.br, "Gabriella de Andrade Nepomuceno" <gabynepomuceno@hotmail.com>
Cc: "secretaria9vara" <secretaria9vara@jfrn.jus.br>, "fernandasimonetti" <fernandasimonetti@jfrn.jus.br>, "Tatiana Rodrigues de Oliveira" <tatianarodrigues@jfrn.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 17 de maio de 2018 15:47:02
Assunto: PUBLICAÇÃO TRIBUNA DO NORTE

Sr Fernando Boa Tarde,

Segue copia da publicação da chamada para recebimento das propostas para venda antecipada de bens.
Informamos ainda que, nessa publicação, consta também alguns vens da sexta vara da justiça federal de Natal RN.
Esse Edital, também esta disponibilizado no nosso site www.mnleilao.com.br (Editais) e enviamos para todos os cadastrados na nossa mala direta.
A dificuldade maior é quanto a visitação dos veículos.

Atenciosamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:09
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051808383000000000113776312
Número do documento: 18051808383000000000113776312

Marcus Nepomuceno

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:09
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051808383000000000113776312
Número do documento: 18051808383000000000113776312

TRIBUNA DO NORTE

classificados

Anuncie
4006.6161

NATAL • RIO GRANDE DO NORTE Sábado • 12 de maio de 2018

Leilão de Veículos

Francisco Doege | Leiloeiro Oficial

DETRAN-RN | LANCE CERTO LEILÕES DESDE 1998

19/05/2018 às 9h — Online e Presencial

Local: SALÃO ALMIRANTE, REPÚBLES PRAIA HOTEL Rua Cel. Inácio Veloz, nº 8847 - Ponta Negra, Natal-RN

Mais Informações: (84) 3223-4146 (84)99865-2897

Informações e cadastro para lances online, acesse: WWW.LANCECERTOLEILOES.COM.BR /LANCECERTORECIFE @LANCECERTOLEILOES

LEILÃO TRT21RN

LANCE CERTO LEILÕES DESDE 1998

Online e Presencial

16/05/2018 às 10h

HOTEL MAJESTIC
Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 3800, Ponta Negra, Natal-RN

FRANCISCO DOEGE | Leiloeiro Oficial

Terrenos, fazendas, prédios/salas comerciais em uma das principais avenidas de Natal, casa em condomínio fechado e galpão na Rua Chile, próximo ao porto de Natal com até 50% do valor de avaliação, além de diversos bens móveis (veículos e Materiais). Ótima oportunidade para investir!

EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME.

DISQUE DENÚNCIA
0800 084 2999

DISCRIMINAR É CRIME !

Lutar contra discriminação no trabalho é lutar por uma sociedade mais justa. Se você é um empresário ou trabalhador, não discrimine. Denuncie ao Ministério Público do Trabalho: site - www.prt21.gov.br

Art. 373 - A. Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado:
I - Publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor, ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim exigir (art. 373-A, I, da CLT).

Art. 1º. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito do acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (art. 1º, Lei de nº 9.029/95).

I - A publicação sob exame obedece a termo de ajuste de conduta subscrito pela Empresa Jornalística Tribuna do Norte perante o Ministério Público do Trabalho da 21ª Região.

DPU

Seleção Pública para Estágio
Defensoria Pública da União

Curso: Direito.

Requisitos: Consultar edital no portal: www.ciee.org.br

Carga horária: 4 horas diárias

Bolsa-auxílio:
- R$ 800,00 (Oitocentos Reais)

Benefício : Auxílio-transporte R$ 8,00 por dia estagiado.

Aplicação das provas: 20 de Maio das 14h as 18h (horário local).

Inscrições de 02/05 à 13/05/2018
no site
www.ciee.org.br

EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS

(AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS)

DÍVIDAS COM BANCOS/FINANCEIRAS
RECALCULAMOS E RENEGOCIAMOS COM SEU CREDOR SURPRENDA-SE COM O RESULTADO. VIVA TRANQUILO! CONSULTA SEM CUSTO E SEM COMPROMISSO.

souzamafra@souzamafra.com.br 84.9.9999-9181

IMÓVEIS 1

APTO 110 ALUGA-SE

1 PETRÓPOLIS
3 QUARTOS

Vendo/alugo APTO PORTAL DO ALTO 187m², 3 suites, escrit., lavabo, varandas, 4 vagas. Tr. 99984.2609 (2905091008)

1 TIROL
1 QUARTO

Kitnet Mobiliado no Condomínio Residence. Condomínio e água incluso. R$700,00. 99994-3200/99617-3587 (5804301002)

Kitnet Mobiliado no Condomínio Residence. Condomínio e água incluso. R$700,00. 99994-3200/99617-3587 (5804301002)

Kitnet Mobiliado no Condomínio Residence. Condomínio e água incluso. R$700,00. 99994-3200/99617-3587 (5804301002)

IMÓVEIS 1

CASA 120 COMPRA E VENDA

1 IGAPÓ
2 QUARTOS

Vende-se casa praça de igapo, 71A, c/ 3/4, sl v/cop, coz, wc, quintal. (9)9855-4177 (2905111004)

1 NOVA PARNAMIRIM
3 QUARTOS

CASA cond.fech, 3/4 sdo 1 suite, piso, ár/azer. R$290.000. Ac proposta.2030-4827/99854-3253 (9105101011)

1 PONTA NEGRA
3 QUARTOS

CASA Vila Pitegra, 3/4, sala, coz, suite, ár.serv, gar 2 carros. R$140.000. (63) 9 9216-4311 whats (9105041014)

JOÃO PRES 88000 1777/88886 1777 CRECI 969 fel. 3234.0083— Casa Terreno 20x20, Sala, 3/4 com suite com 6 vagas de garagem. R$370.000. (5805111008)

IMÓVEIS 1

CASA 130 ALUGA-SE

1 NÉÓPOLIS
3 QUARTOS

Aluga-se CASA no MONTE BELO, lá sombra, grad., c/ 3/4 (1 suíte), sl ampla p/ 2 ambientes, wc social, perg., copa/coz., desp. c/ prateleiras, á serv., terraço/gar. dep. empreg e canil. R$1.200,00 + IPTU. (84)99983-5102/3221-3209 c/ proprietário (9105041019)

IMÓVEIS 1

TERRENOS 160 COMPRA E VENDA

1 EXTREMOZ

Aluga-se PONTO COMERCIAL na Av. Romualdo Galvão. F: 3221.1002/ 99108.2158 (5805081002)

Vd-se TERRENO c/ lotes 5x6 c/ 400m2 p/ antena energia eolica (9)9855-4177 (2905111005)

IMÓVEIS 1

COMERCIAIS 150 ALUGA-SE

1 ALECRIM

Aluga SALAS COMERCIAIS no Ed.Leite.Centro do Alecrim. 3086.1055/ 99123.5021 (2905101004)

1 LAGOA SECA

1 ZONA NORTE

JOÃO PRES 88000 1777/88886 1777 CRECI 969 fel. 3234.0083— VENDE-SE/TROCA-SE TERRENO p/ Granja, 4.500m² (Ao lado do Bugueiros). Creci 969 (5805111007)

Empresa na área bebidas está selecionando currículos para Auxiliar de Contabilidade com CRC. Os interessados enviar currículos p/ e-mail: contabilidademm@hotmail.com (5805111006)

VEÍCULOS 2

COMPRA & VENDA 200

2 277 HYUNDAI

Vende-se I30, ano 2011, 2.0, 60.000,00km rodados, de particular. 99961-1875 (8805101001)

2 240 VOLKSWAGEN

SAVEIRO PRETA. 99991-3100 (2905101001)

EMPREGOS 4

OFERTA & PROCURA 400

4 402 OUTROS

Contrata-se ESTETICISTA Nova Parnamirim. CV: pbl@salaoaltitude.com.br (84) 9 9999-3234/2040-4040 www.salaoaltitude.com.br (9105201011)

Contrata-se Mecânico de Auto com experiência. F: 99998-5599 (5605101004)

Contrata-se Alinhador de Auto com experiência. F: 99998-5599 (5605101005)

Empresa seleciona candidatas para Telemarketing. Enviar currículum para 99630775 (watts) (5605111001)

Vagas para VENDAS p/ internet e telefone, manhã ou tarde, clientela cadastrada. cadastromtn@gmail.com 98838-1545 (5805111017)

SERVIÇOS 8

OFERTA & PROCURA 800

8 816 ADVOGADOS

Direito de Família, Trabalhista, Consumidor e Penal. 99411-9046 ou 99188-1001 (9105031014)

8 817 DETETIVES

DET. FEMININA. 99951-1822 (5805111001)

8 809 NEGÓCIOS & OPORTUNIDADES

Vdo/Tco RESTAURANTE no Centro da Cidade, em pleno funcionamento. R$120mil. Aceito proposta. 99946-1022 c/ Célia (5805091002)

8 801 RELAX/ ACOMPANHANTES

ANINHA 996072946 (2905071003)

OUTROS 9

DIVERSOS 900

9 913 AVISOS & NOTAS

A empresa Jeferson de A. Medeiros ME informa que foi extraviada junto com a jornada fiscal a impressora fiscal de marca DARUMA modelo FS700/MADI-1, numero de fabricação DR0811BR00000301773 pertence a esta empresa com numero de inscrição 20209804-1, CNPJ 09.226.915/0001-94 e situada na rua Amaro Cavalcanti, 200, Centro, Macau/RN (8805091001)

A empresa Renopé LTDA, CNPJ: 08.593.105/0003-75, I.E.: 20.080.364-6, estabelecida na Av. Prudente de Morais, Nº 5356, Lagoa Nova Natal/RN vem informar o extravio da jornada fiscal e da impressora fiscal da marca Bematech, e Nº de série 4708/0009817 45 REF. 20171/0, conforme boletim de ocorrência de número de protocolo J2018002001616 da Unidade Policial 1º Delegacia de Polícia de Natal, e que a empresa não se responsabiliza por ato de terceiros. (9105101003)

Globo Futebol Clube Empresa com sede em Ceará-Mirim/RN, sito a rua José Olimpio Alves Pereira, 356 Centro, CEP 59.570-000 inscrita no CNPJ: 17.399083/0001-36 convoca o Sr.º Sidiney Silva de Carvalho Júnior, CTPS 07517252 Série 00040 respectivamente, comparecer em sua sede no prazo máximo de 24hs (vinte quatro horas), sob pena de configurar abandono de emprego, sujeito a penalidade prevista no Art. 482 da CLT. (5605101002)

CONVOCAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO MARIANA SOUZA DE MOURA CPF: 017.371.834-55 - Sua ausência continuada e injustificada ao trabalho tem provocado inúmeras dificuldades e transtornos, desde do dia 04/05/2018. Diante disso, vimos através desta notificá-lo a comparecer imediatamente e retomar suas funções, local de trabalho: RUA DA LAGOSTA 466 - BL D - NUMERO 1001-PONTA NEGRA CEP: 59090-500. Ressaltamos que o seu não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará abandono de emprego, ocasionando sua demissão por justa causa nos termos do do artigo 482, alínea l, da CLT. (8105111012)

OUTROS 9

9 907 EXCURSÕES

Excursão aérea para Aparecida, São Paulo, Campos do Jordão - Férias na Canção Nova de 17 à 23/07/2018 Inf: 3221-3777/ 98813-1484 (whatsapp) (5605031002)

Excursão para Santuários da Europa, Portugal, Espanha e França. Em 10x de 04 à 11/09/2018 Inf: 3221-3777/ 98813-1484 (whatsapp) (5605031003)

TRIBUNA DO NORTE ESCLARECE AOS SEUS LEITORES

A Tribuna do Norte esclarece que o conteúdo dos anúncios é de inteira responsabilidade do anunciante. A Tribuna do Norte não se responsabiliza pela veracidade das informações divulgadas, pelo cumprimento dos requisitos legais porventura exigidos, ou por prejuízos deles decorrentes. Pessoas de má-fé podem utilizar anúncios para prejudicar, ludibriar ou induzir terceiros em erro.

A fim de evitar danos, é recomendável que o leitor confirme o teor das informações divulgadas e que, no caso de se efetuar uma transação, procure estabelecer contato pessoal, verificar a idoneidade de quem está negociando, e documentar a transação, através de contrato, com firma reconhecida, além de não adiantar qualquer valor (depósito em conta-corrente etc).

VENDA DIRETA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – Nº 002/18
JUSTIÇA FEDERAL DO RN

Marcus Dantas Nepomuceno, corretor de imóveis CRECI 1206, *Av. Afonso Pena, 1206, Tirol Office, Tirol, Natal RN – CEP 59.020-265 - Fone: (84) 3081656? / 99982 7483, inscrito no CPF 307.491.664-87, RG 497.459 ITEP RN*, , devidamente autorizado pela 6ª Vara da Justiça Federal – Seção Judiciária de Natal RN, pela 9ª Vara da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Caicó RN e da Resolução nº 160 de 08/11/2011 do Conselho da Justiça Federal, torna público que levará à VENDA DIRETA pela maior proposta com valor igual ou acima da avaliação, os bens constantes nos processos a seguir descritos:

BENS IMÓVEIS

01- CURRAIS NOVOS - PROCESSO nº 0800356-38.2016.4.05.8402 - DÍVIDA CONSOLIDADA: R$ 543.877,47 (atualizado até 11/04/2018) , tendo como EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL e EXECUTADO: SUPERMERCADO PINHEIRO A LTDA. **Descrição do bem: '01 (um) PREDIO comercial**, construído de alvenaria, encravado na Rua Laurentino Bezerra, nº 085, Centro, Currais Novos RN, construído de três pavimentos, com as seguintes dimensões: 12,10 metros de frente, 12,50 metros de fundos; 20,10 metros de comprimento pelas laterais, perfazendo uma área de 247,22mt2, para cada pavimento, com área Total de 731,69mt2, para os três pavimentos. Devidamente registrada no registro Imobiliário de Currais Novos RN, no livro 2-S (REGISTRO GERAL), as fls. 133v, sob o número de ordem R.1-3.596, datado em 1º de Julho de 1984". AVALIAÇÃO: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). em 16/11/2017.

02- NATAL – PROCESSO nº 0002893-55.2002.4.05.8200 - DÍVIDA CONSOLIDADA: R$ 214.684,01 (atualizado até 10/05/2018) , tendo como EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL e EXECUTADO: BOMAK COM. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA e OUTRO. **Descrição do bem: '01 (uma) unidade de hospedagem (FLAT) no. 1911**, integrante do CONDOMINIO NATAL PLAZA, situado na Av. Eng. Roberto Freire, 3090, esquina com as rua Arabuiana e das Conchas, no bairro de Ponta Negra, Natal RN, com área real de 38,7487m2, sendo 20,82m2 de área privativa e 17,9287m2 de área comum, composto de Suite, closet, WC, com direito de uso de 01 vaga na garagem. Devidamente registrada no registrado no livro 2, sob o número de Matricula 41.631 , Registro de Imoveis 3ª. Zona. AVALIAÇÃO: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). em 07/10/2015.

V E I C U L O S

03 - Processo nº 0000345-76.2015.4.05.8402 - DÍVIDA CONSOLIDADA: R$ 1.510.402,80 (atualizado até 27/02/2018) Exequente: FAZENDA NACIONAL e Executado: CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA (CNPJ 04.473.008/0001-26) **Descrição dos bens: ## Honda/NXR 150 BROS ES**, placa: OWD-9436, 2013/2014, em razoável estado de conservação. Avaliado em: R$ 6.000,00, em 04/04/18; Renavam 01016893377; **## Honda/NXR 150 BROS ES**, placa: OVZ-2164, 2013/2014, em bom estado de conservação. Avaliado em: R$ 7.000,00, em 04/04/18; Renavam 01006419977; **## FIAT STRADA WORKING**, placa: QGC-4065, 2015/2016, em razoável estado de conservação. Avaliado em: R$ 32.000,00, em 04/04/18; Renavam 01060053940; **## NISSAN FRONTIER SVYATK 4X4**, Placa: OGC-8405, em razoável estado de conservação. Avaliado em R$ 62.000,00, em 04/04/18; Renavam 00543097788; **## BRADON SR BA**; NNP-4461; Ano/Modelo: 2011/2011, em estado regular de conservação. Avaliado em: R$ 40.000,00, em 27/03/18; Renavam 00282799850; **## B/RADON SR BA**; NNP-4431; Ano/Modelo: 2011/2011, em regular estado de conservação. Avaliado em: R$ 40.000,00, em 27/03/18; Renavam 00283047380; **## SR/BRUCAL SRSL 3E**, OWD-0762 – Ano/Modelo: 2014/2014, em bom de conservação. Avaliado em: 75.000,00, em 27/03/18; Renavam 01018338693; **## 01 veículo semi reboque silo marca BRUCAL, modelo SRTQ 3ED**, para transporte a granel, placa QQE-3747, ano 2015/2015, usado e em bom estado de conservação, sem uso temporário, avaliado em R$ 120.000,00, em 26/10/2017; Renavam 01064877190.

04 - Processo nº 0000354-68.2016.405.8402 DÍVIDA CONSOLIDADA: R$ 1.891.926,54 (atualizado até 27/02/2018) Exequente: FAZENDA NACIONAL e Executado: CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA (CNPJ 04.473.008/0001-26) **Descrição do bem: ## 01 (um) veículo marca /modelo IVECO/STRALIS 570S46T**, placa MTQ-0025 ano de fabricação/modelo 2010/2011, usado, em bom estado de conservação, sem uso temporário avaliado em R$ 130.000,00; Renavam 00265498813 **## 01 (um) veículo marca /modelo M.BENZ/1718**, placa NNS-1039, ano de fabricação/modelo 2010/2010, usado, caçamba em mau estado (em reparação na oficina local e diferencial quebrado (em reparação no local), avaliado em R$ 65.000,00; Renavam 00254245790 **## 01 (um) veículo marca /modelo VOLVO/FH12 380 4X2T**, placa IKI-9218, Renavam 00770449107, ano de fabricação/modelo 2001/2002, usado, em bom estado de conservação, sem uso temporário avaliado em R$ 78.000,00; **## 01 (um) veículo marca /modelo M.BENZ/LS 1935**, placa BYD-8174, Renavam 00631008578,ano de fabricação/modelo 1995/1995, usado, rodas dianteiras demonstradas, sem uso temporário, em bom estado de conservação avaliado em R$ 50.000,00;

05 - Processo nº 0800148-54.2016.4.8402 DÍVIDA CONSOLIDADA: R$ 1.422,65 (atualizado até 16/08/2017) Exequente: IMETRO e Executado: G FORMIGA DOS SANTOS (CNPJ 11.621.916/0001-60) **Descrição do bem:**
01 Trax/JL50Q-8, 2013/2013, em bom estado de conservação. Placa QGJ 9481, Renavam 01084401786 - Avaliado dia 28/09/2017 em R$ 1.600,00

06 - Processo nº 0000040-08.2017.4.05.8402 DÍVIDA CONSOLIDADA: R$ 152.037,92 (atualizado até 15/01/2017) Exequente: FAZENDA NACIONAL e Executado: EUCLIMAR ARAUJO SILVA (CPF 025.910.144-34) **Descrição dos bens: ## 01 Fiat/UNO Mille Way Econ**, 2012/2012, Placa NOA 6623, Renavam 00459047183 - Avaliado dia 04/04/2017 em R$ 20.000,00 – **## 01 Honda/C'100 Biz ES**, Placa MYE 3127 (Falta o ano) - Avaliado dia 04/04/2017 em R$ 3.000,00
01 M.Benz/L 1620, 1998/1999, Placa KDT 3762, Renavam 00713516070 - Avaliado dia 04/04/2017 em R$ 70.000,00

07 - Processo nº 0800314-23.2015.4.05.8402 DÍVIDA CONSOLIDADA: R$ 54.008,43 (atualizado até 26/10/2017) Exequente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL e Executado: PRIME MINERAÇÃO LTDA **Descrição dos bens: ## 01 (UM) veículo da marca Toyota Hilux 4CDK SR, placa MOW-3900**, Renavam 00794069592, sem possibilidade de se constatar o funcionamento do motor o qual está aparentemente avariado, faltando peças, sem uso atual, com necessidade de reparos. Avaliado (06/11/17) em **R$ 20.000,00; ## 01 (UM) veículo da marca VW/14.170 BT, placa MYA-0298**, Renavam: 00722426585, ano 1999/1999, basculante, sem possibilidade de se constatar o funcionamento do motor, sem uso atual, com necessidade de reparos, 1 (uma) roda traseira faltando, pneus em mau estado de conservação, pintura queimada e com ferrugem na lataria. **Avaliado (06/11/17) em R$ 45.000,00;**
08- Processo nº 0000419-33.2015.4.05.**8402 DÍVIDA CONSOLIDADA: R$ 100.022,90 (atualizado até 28/02/2018)** Exequente: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS e Executado: SUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIROS LTDA) **Descrição do bem: ## 01 (UM) veículo FIAT UNO Mille Econ, Placa OJX-1005**, Renavam 00543868494, ano 2013/2013, quarto portas, branco, em regular estado de conservação. Avaliado (15/03/18) em R$ 7.200,00;
09- Processo nº 0800528-77.2016.4.05.8402 DÍVIDA CONSOLIDADA: R$ 100.022,90 (atualizado até 28/02/2018)
EXEQUENTE: ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE – ATT e EXECUTADO: PAULO CALAZANCIO DE MEDEIROS **Descrição do bem: ## 01 (UM) veículo FIAT/SIENA 1.4 TETRAFUEL** – PLACA: MYT-6534 ANO: 2008/2008. AVALIAÇÃO: R$ 17.000,00 (dezesete mil reais) em 31/01/2018;
10- Processo nº 0800234-93.2014.4.05.8402 DÍVIDA CONSOLIDADA: R$ 122.936,57 (atualizado até 02/2014)
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e EXECUTADO: ANGELICA ALVES DA MEDA DE MELO LULA e OUTRO **Descrição do bem: ## 01 (UM) veículo Mitsubish MMC/L200 Sport 4x4 HPE** – PLACA: MYT- MVG 4666 ANO: nao2006/2007. Em bom estado de conservação e funcionando. Faltando tela de protação do radiador. AVALIAÇÃO: R$ 43.000,00 em 15/03/2017.
11- Processo do TER nº 6920-65.2010.6.20.00004 DÍVIDA CONSOLIDADA: NÃO INFORMADA DEMANDANTE: UNIÃO e DEMANDADO: LUIS MACEDO PATRICIO **Descrição do bem: ## 01 (UM) veículo FIAT Palio Weekend ELX 1.0, , Placa MMO 0752**, Renavam 799937701, ano 2002, , Cinza. Avaliado (15/03/18) em R$ 17.300,00;
12- Processo CARTA PRECATÓRIA nº 0809773-84.2017.4.05.8400 DÍVIDA CONSOLIDADA: NÃO INFORMADA DEMANDANTE: FAZENDA NACIONAL e DEMANDADO: INTERLINE MOVEIS LTDA e OUTRO **Descrição do bem: ## MOTO HONDA , Placa MXI 5975**, ano 2000, Rosa. Em péssimo estado de conservação Avaliado (11/11/15) em R$ 2.000,00; **## VW PASSAT , Placa MXW 6391, I 5975**, ano 1977, Bege, Em péssimo regular estado de conservação Avaliado (11/11/15) em R$ 4.000,00
DATA, HORÁRIO e LOCAL do recebimento e abertura das propostas: dia 22 de Maio de 2018 às 8:30 horas, no escritório do corretor, situado na *Av. Afonso Pena, 1206, Tirol Office, Tirol, Natal RN – CEP 59.020-265 - Fone: (84) 3081656? / 99982 7483 ou através do Email: marcusnepomuceno@imobiliario.com.br até 24 horas antes do início da abertura das propostas*. A comissão do corretor, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, deverá ser paga pelo proponente. Em se tratando de proposta com pagamento parcelado, estarão sujeitas ao estabelecido na Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014 e suas atualizações. Tratando-se de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de quatro anos, em razão do disposto no art. 1.466-A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou ao Corretor quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, impostos, encargos sociais e transporte dos objetos vendidos. Caicó RN, 11 de Maio de 2018.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:10
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051808383000000000113776919
Número do documento: 18051808383000000000113776919

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

JUNTADA

Certifico e dou fé que, junto aos autos proposta de aquisição enviada pelo corretor, como adiante se vê.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL SUBSECÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REFERENTE: Venda por iniciativa particular

PROCESSO nº 0800040-88.2017.4.05.8402 DÍVIDA CONSOLIDADA: R$ 152.037,92 (atualizado até 15/01/2017)
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAÚJO SILVA (CPF 025.910.144-34)
.

MARCUS DANTAS NEPOMUCENO, na qualidade de Corretor de Imóveis, CRECI 1206, Av. Afonso Pena, 1206, Tirol Office, Tirol, Natal RN - CEP 59.020-265 –Fone: (84) 30816567 / 99982 7483, inscrito no CPF 307.491.664-87 , RG 497.459 ITEP RN, vem a presença de Vossa Excelência EXPOR e APRESENTAR o que adiante segue:

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, as 8:30 (oito horas e trinta minutos) na Av. Afonso Pena, 1206, Tirol Office, Tirol, Natal RN , em cumprimento à disposição legal, conforme a Ordem de Serviço desse 9ª Vara da Justiça Federal - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ RN e da Resolução nº 160 de 08/11/2011 do Conselho da Justiça Federal, procedi com a venda direta dos bens constantes no processo em epigrafe, como sendo: **## 01 Fiat/UNO Mille Way Econ**, 2012/2012, Placa NOA 6623, Renavam 00459047183 - Avaliado dia 04/04/2017 em R$ 20.000,00

Ao encerrar os procedimentos de recebimento das propostas as 9:10 (nove horas e dez minutos), tendo como único proponente a Sr. **BRUNO SANTIAGO CARVALHO,** brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF n.º 643.449.673-72 e RG 96004010447 SSP CE, residente e domiciliado na Rua Carvalho Junior, 07, bairro Tauape, Fortaleza CE, CEP 60.130-460 , Fone (85) 99950 8133, que, embora não tenha conseguido vistoriar os bens descritos, mas, em conformidade com a descrição do Laudo de avaliação, apresentou a seguinte proposta: **R$ 20.000,00 (vinte mil reais) , pagos nas seguintes condições:** 1ª Parcela no valor de **R$ 500,00 (Quinhentos reais)** e o restante em **39 (trinta e nove)** parcelas no valor de **R$ 500,00 (Quinhentos reais)**, reajustadas mensalmente pela Taxa da SELIC e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O valor da primeira parcela, será recolhido, conforme guia judicial.

O percentual do de 5% referente a comissão do leiloeiro no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) será pago pelo comprador e não compõe o valor ofertado.

Assim sendo, vem, respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência a proposta supra citada para a devida homologação.

Atenciosamente.

Natal/RN, em 22 de maio de 2018.

Marcus Dantas Nepomuceno
Corretor CRECI 1206

Bruno Santiago Carvalho
CPF/MF n.º 643.449.673-72

Zimbra **fernando@jfrn.jus.br**

TERMO VENDA DIRETA - PROCESSO nº 0800040-88.2017.4.05.8402

De : marcusnepomuceno <marcusnepomuceno@mnleilao.com.br>
Seg, 28 de mai de 2018 07:15
1 anexo

Assunto : TERMO VENDA DIRETA - PROCESSO nº 0800040-88.2017.4.05.8402

Para : fernando@jfrn.jus.br, 'Gabriella de Andrade Nepomuceno' <gabynepomuceno@hotmail.com>

Cc : secretaria9vara@jfrn.jus.br, 'fernandasimonetti' <fernandasimonetti@jfrn.jus.br>, 'Tatiana Rodrigues de Oliveira' <tatianarodrigues@jfrn.jus.br>

Bom dia,

Segue termo positivo de venda referente ao processo : **PROCESSO nº 0800040-88.2017.4.05.8402 DÍVIDA CONSOLIDADA: R$ 152.037,92 (atualizado até 15/01/2017) EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL - **EXECUTADO:** EUCLIMAR ARAÚJO SILVA (CPF 025.910.144-34)
Informamos que, tão logo seja confirmada a disponibilidade do bem, procederemos com a abertura da conta judicial para recolhimento dos valores correspondentes.

No aguardo

Marcus Nepomuceno

TERMO BRUNO item 6.pdf
139 KB

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052915441700000000113778533
Número do documento: 18052915441700000000113778533

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

JUNTADA

Certifico e dou fé que, junto aos autos documentos que demonstram o não cumprimento do pretenso proponente, em outro processo, como adiante se vê.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

109

EXMO JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RN EM CAICÓ

EXECUÇÃO FISCAL 0000354-38.2015.4.05.8402

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

EXCDO: GABRIEL SOARES DE AZEVEDO FILHO

CDA: 42883125-7 e 48027693-5

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), expor fatos e argumentos para ao final requerer o que segue:

01. Nos presentes autos após a arrematação e formalização da entrega dos bens arrematados, houve a transformação do depósito inicial em pagamento definitivo e abertura de vista à exequente.

02. No tocante à arrematação cumpre registrar que consta dos autos tão-somente o depósito do valor inicial, em 01/08/2017, estando todas as parcelas subsequentes em aberto.

03. Efetuada pesquisa no sistema eletrônico de depósitos judiciais e pagamentos, constata-se, conforme extrato em anexo, que o arrematante (CNPJ 17.213.855/0001-01) não realizou depósito desde a data da arrematação senão aquele constante da folha 79 dos autos, já transformado em pagamento definitivo.

04. Consta do auto de arrematação e decisão de fls. 76-68 que o arrematante deverá formalizar requerimento de parcelamento do valor da arrematação, deferido em uma parcela de R$ 500,00 mais 35 parcelas atualizadas pela Selic, sujeito à disciplina da Portaria PGFN 79/2014.

05. Ocorre que os bens arrematados já foram entregues ao arrematante em 18/12/2017 (fl. 100), mas não consta que este tenha formalizado o requerimento administrativo do parcelamento (consultas ao sistema comprot e eprocesso).

06. Assim, **requer** seja intimado o arrematante para comprovar os depósitos das parcelas vencidas, ou, se for o caso, para que regularize o recolhimento das parcelas em trinta (30) dias e formalize o requerimento de parcelamento em igual prazo sob pena de desfazimento da arrematação, ou se outro for o entendimento, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, do valor devido com as cominações legais[1].

20MAR1810:50 710001189 AV 00355382015405840022A

[1] PORTARIA PGFN 79/2014:

Art. 13. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:07
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052915455700000000113776116
Número do documento: 18052915455700000000113776116

06.1. Conforme dispõe a Portaria PGFN Nº 79/2014, os depósitos deverão ser feitos em DJe até a data da expedição da carta de arrematação e, após esta, devem ser efetuados recolhimentos das parcelas através de darf. Leia-se:

> Art. 11. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.
>
> §1º O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da presente Portaria.
>
> **§2º Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396.**
>
> §3º Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.
>
> §4º **Após a emissão da carta de arrematação**, os valores deverão ser recolhidos por meio de **Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739**.

07. Por fim, Quanto à imputação do valor da arrematação nas inscrições em cobrança informa-se que ainda não foi realizada em razão de não constar a expedição de carta de arrematação, nem comprovação dos requisitos acima para perfectibilização da arrematação parcelada, conforme prevê a Portaria PGFN Nº 79/2014[2].

Natal, 09 de março de 2018

José Humberto da Rocha

Procurador da Fazenda Nacional

---

[2] Art. 5º Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá solicitar a extinção do processo de execução.

Parágrafo único. **A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após a expedição da carta de arrematação, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação.**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:07
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052915455700000000113776116
Número do documento: 18052915455700000000113776116

EXTRATO DO PAGAMENTO

Período Pesq: 01/01/2017 **a** 09/03/2018

CNPJ	Nome Empresarial
17.213.855/0001-01	BRUNO S. CARVALHO

Dt Venc.	Per. Apuração	Nr Processo	Dt Arrec.	Bco/Ag.	UA Arrec.
14/08/2017	01/08/2017	00003543820154058402	11/08/2017	104/0758	420101

Parcela	Nr. Referência	VRBA	Percentual	Dt Recep.	Bda/Seq.
		--		14/08/2017	--

Valores do Registro

Receitas	Valores
4396	500,00
Total:	500,00

Valores levantados

Devolvido
500,00
Transformado
0,00

Nr. Registro	Situação
844165054-1	ORIGINAL
Tipo do Documento	**Origem do Erro**
DJE	--

ID CEF
0758/635/00000269
Sistema de Interesse
OUTROS

Saldo

Não controlado no Sief

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:07
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052915455700000000113776116
Número do documento: 18052915455700000000113776116

91

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ/RN - 9ª VARA
Av. Dr. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard – Caicó/RN - CEP 59.300-000
Tel.(084) 3421-2595*Fax(084) 3421-2675* *e-mail*: **secretaria9vara@jfrn.jus.br**
Atendimento: de 2ª a 6ª das 09:00h às 18:00h.

EXECUÇÃO FISCAL Nº: 0000354-38.2015.4.05.8402.
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL(ARISTOTELES D. DE MEDEIROS GUILHERME)
EXECUTADO: GABRIEL SOARES DE AZEVEDO FILHO - ME()

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) M.M.(a) Juiz(a) Federal da 9 a. VARA FEDERAL, Dr.(a) ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO.

Caicó, 22/11/2017.

FERNANDO INÁCIO DE MELO
Técnico(a) Judiciário(a)

D E S P A C H O

Cumpra-se o que restou determinado na parte final da decisão de fls. 78/78-v, no que tange às assinaturas no Auto de Arrematação e a expedição do Mandado de Entrega para ser entregue ao arrematante.

Uma vez que a Fazenda Nacional permaneceu silente quanto ao parcelamento da arrematação, a Secretaria preste orientações ao arrematante para que o mesmo se dirija à Procuradoria da Fazenda Nacional (mais próxima) para formular o parcelamento da arrematação junto àquela instituição - de forma que os pagamentos das parcelas sejam realizados por meio de emissão de boletos.

Confirmada a entrega do(s) bem(ns) arrematado(s), a Secretaria providencie a conversão em renda dos valores depositados pelo arrematante, conforme documentos de fls. 86/87.

Caicó/RN, 22 de novembro de 2017.

ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO
Juiz(a) Federal – 9ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:11
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052915455700000000113776614
Número do documento: 18052915455700000000113776614

75

MarcusNepomuceno
LEILOEIRO OFICIAL
Av. Afonfo Pena, 1206, – Ed. Tirol Office, Tirol, Natal/RN – CEP 59.020-265
Fone: (84)3081-6567 / 99982-7483
www.mnleilao.com.br - Email: marcusnepomuceno@mnleilao.com.br

JUSTIÇA FEDERAL – 9ª VARA CAICÓ/RN
TERMO POSITIVO
Segunda Praça

Aos 09/08/2017, em Leilão realizado na Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL - CAICÓ, situada na Av. Cel. Martiniano, nº 433, Centro, Caicó/RN e simultaneamente através do site www.lancecertoleiloes.com.br, o leiloeiro oficial, **Sr. MARCUS DANTAS NEPOMUCENO**, matrícula na JUCERN Nº 059/94, devidamente autorizado pela JUSTIÇA FEDERAL 9ª VARA DE CAICÓ/RN, deu início ao público pregão de venda e arrematação a quem maior lanço oferecer, por qualquer preço, desde que não seja vil, os bens descritos no edital expedido nos autos de **EXECUÇÃO,** (processo nº **0000354-38.2015.4.05.8402**), promovido pelo (a) **FAZENDA NACIONAL** contra **GABRIEL SOARES DE AZEVEDO FILHO – ME (CNPJ: 06.073.387/0001-92),** publicado no Diário Oficial da Justiça em **10/07/2017** e afixado no local de costume, na forma de lei.

Descrição do bem: 01 (UM) TORNO MECÂNICO barramento 2,5m (dois vírgula cinco metros), marca TOS, funcionando. **AVALIAÇÃO:** R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em 30/03/2016. **01 (UMA) MÁQUINA DE SOLDA** marca Bambozi 450, modelo TRR 3600, funcionando. **AVALIAÇÃO:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 30/03/2016. **02 (DUAS) BOMBAS** à vácuo, marca Souza e Matreb, de dois estágios, funcionando. Cada unidade do bem foi avaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). **AVALIAÇÃO:** R$ 8.000,00 (oito mil reais) em 30/03/2016. **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em 30/03/2016. **LOCALIZAÇÃO DOS BENS:** Rua Vital Gomes de Araújo, nº 665, Bairro Ivan Bezerra, Parelhas/RN.

E, havendo o leiloeiro oficial, **MARCUS DANTAS NEPOMUCENO,** matrícula na JUCERN Nº 059/94 apregoado como de estilo e na forma de lei, foram os bens supramencionados arrematados pelo lanço de no valor de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais,** ofertado pelo licitante **Bruno S. Carvalho** , CNPJ/MF nº 17.213.855/0001-01, estabelecido na Rua Carvalho Junior, 07, Bairro Tauape, Fostaleza CE – CEP 60.130-460 - telefone (85) 99950 8133 , nas seguintes condições: : 1ª Parcela no valor de R$ 500,00 (Quinhentos **Reais)** e o restante em 35 (Trinta e cinco) parcelas no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), reajustadas mensalmente pela Taxa da SELIC e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014 e suas atualizações, de acordo com a guia de depósito judicial em anexo.

Para constar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Leiloeiro e pelo Licitante.

LICITANTE
Bruno S. Carvalho

LEILOEIRO
Marcus Dantas Nepomuceno

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:08
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052915455700000000113777656
Número do documento: 18052915455700000000113777656

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ
9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Mainard - Caicó/RN - CEP 59300-000
Tel. (084) 3421-2595*Fax (084) 3421-2675*email: secretaria9vara@jfrn.gov.br
Atendimento: de 2ª a 6ª das 09:00h às 18:00h

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, neste Juízo Federal, em cumprimento à disposição legal procedi nos Autos da Ação de **EXECUÇÃO,** processo nº **0000354-38.2015.4.05.8402,** promovido pelo (a) **FAZENDA NACIONAL** contra **GABRIEL SOARES DE AZEVEDO FILHO – ME (CNPJ: 06.073.387/0001-92),** publicado no Diário Oficial da Justiça em **10/07/2017** na forma de lei, procedi a lavratura do Auto de Arrematação do(s) bem (ns) a seguir descrito(s), levado(s) à hasta pública aos **09/08/2017**.

Descrição dos Bens: 01 (UM) TORNO MECÂNICO barramento 2,5m (dois vírgula cinco metros), marca TOS, funcionando. **AVALIAÇÃO:** R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em 30/03/2016. **01 (UMA) MÁQUINA DE SOLDA** marca Bambozi 450, modelo TRR 3600, funcionando. **AVALIAÇÃO:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 30/03/2016. **02 (DUAS) BOMBAS** à vácuo, marca Souza e Matreb, de dois estágios, funcionando. Cada unidade do bem foi avaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). **AVALIAÇÃO:** R$ 8.000,00 (oito mil reais) em 30/03/2016. **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em 30/03/2016. **LOCALIZAÇÃO DOS BENS:** Rua Vital Gomes de Araújo, nº 665, Bairro Ivan Bezerra, Parelhas/RN.

O(s) referido(s) bem (ns) foi (ram) arrematado (s) pelo maior lanço no valor de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais),** ofertado pelo licitante **Bruno S. Carvalho** , CNPJ/MF nº 17.213.855/0001-01, estabelecido na Rua Carvalho Junior, 07, Bairro Tauape, Fostaleza CE – CEP 60.130-460 - telefone (85) 99950 8133 , nas seguintes condições: : 1ª Parcela no valor de R$ 500,00 (Quinhentos **Reais)** e o restante em 35 (Trinta e cinco) parcelas no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), reajustadas mensalmente pela Taxa da SELIC e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014 e suas atualizações. Ficando bem ciente, o arrematante, de que o atraso ou não pagamento de qualquer parcela implicará em execução do(s) bem (ns). Deverá, oportunamente, para se perfectibilizar o título de propriedade do arrematante, ser lavrada a respectiva Carta de Arrematação ou expedido o competente Mandado de Entrega de Bens, conforme preceitua o art. 703, incisos I, III e IV, do Código de Processo civil, devendo o Oficial de Registro Imobiliário, a quem a Carta de Arrematação for apresentada, proceder à baixa e liberação de todo e qualquer ônus e/ou gravames incidentes sobre o(s) bem(ns) descrito(s) no presente Auto de Arrematação cujo(s) registro(s) seja(m) anterior(es) ao presente instrumento, inclusive de outros Juízos.

Para constar, foi lavrado o presente Auto na forma dos art. 693 e 694 do Código de Processo Civil que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal, pelo diretor de Secretaria, pelo arrematante e pelo Leiloeiro Oficial.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os artigos acima mencionados dizem respeito ao antigo CPC. Desse forma, onde se lê "art. 703, incisos I, III e IV" leia-se "art. 901, §1º do NCPC"; onde se lê "art. 693 a 694", leia-se art. 901, §1º, 902 e 903, §1º do NCPC".

Caicó/RN, 22 / 11 /2017

Encarregado do Setor
Tatiana Rodrigues de O. Araújo
Técnico Judiciário - Mat. 945
Justiça Federal / RN

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:08
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052915455700000000113777656
Número do documento: 18052915455700000000113777656

77

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ
9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Mainard - Caicó/RN - CEP 59300-000
Tel. (084) 3421-2595*Fax (084) 3421-2675*email: secretaria9vara@jfrn.gov.br
Atendimento: de 2ª a 6ª das 09:00h às 18:00h

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Bruno S. Carvalho

Arrematante

Marcus Dantas Nepomuceno

Leiloeiro Público Oficial

Fernanda Simonetti Alves Coêlho

Diretora de Secretaria da 9ª Vara/SJRN

Arnaldo Pereira De Andrade Segundo

Juiz Federal em Substituição Legal na 9ª Vara - JFRN.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que _____

_____

_____

_____

_____

Caicó/RN, ____/____/____

79

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE

CAIXA

Pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO	0758.035.269-3 0	
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE	Bruno S Carvalho (85) 99950 8133	
03 SEÇÃO	RN	
04 VARA	9a	
05 AÇÃO/CLASSE	99	
06 AUTOR	FAZENDA NACIONAL	
07 RÉU	Gabriel Soares de Azevedo Filho (06.073.387/0001-92)	
08 BASE DE CÁLCULO	R$ 0,00	
09 ALÍQUOTA	0,00	
20		
10 PERÍODO DE APURAÇÃO	8/2017	
11 NÚMERO DO CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	17.213.855/0001-01	
12 CÓDIGO DA RECEITA	4396	
13 NÚMERO DO PROCESSO	0000354-38.2015.4.05.8402	
14 Nº DE REFERÊNCIA	0	
15 DATA DE VENCIMENTO	14/08/2017	
16 VALOR PRINCIPAL	R$ 500,00	
17 VALOR DA MULTA	R$ 0,00	
18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 E/OU OUTROS	R$ 0,00	
19 VALOR TOTAL	**R$ 500,00**	
21 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

1ª via - destino
2ª via - Unif
Aprovado pela IN/SRF nº 421/2004

37.033 v012 micro

500,00RD1003

CEF0758110817172076500239

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:08
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052915455700000000113777699
Número do documento: 18052915455700000000113777699

99
19

+ Gabriel Soares de Azevedo Filho

+ Bruno Soares

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Processo nº 0101955-71.2017.8.20.0123
Ação: Carta Precatória Cível
Tipo Completo da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >> Nome da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>
Requerido: Gabriel Soares de Azevedo Filho

Em data abaixo subscrita, esta Secretaria Judiciária procedeu à devolução dos presentes autos em razão do cumprimento/não cumprimento integral do pretendido. Eu, _____ (José Guto Dias da Silva Lima), Chefe de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi.

Parelhas/RN, 19 / 12 / 2017.

JOSÉ GUTO DIAS DA SILVA LIMA
Auxiliar Técnico - MAT. 198526-4 / Comarca de Parelhas/RN

Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro - CEP 59360-000, Fone: 3471-3525, Parelhas-RN

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:09
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052915455700000000113777905
Número do documento: 18052915455700000000113777905

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço constante no mesmo e lá estando, INTIMEI, o Sr. GABRIEL SOARES DE AZEVEDO (Depositário) e o Sr. BRUNO SANTIAGO DE CARVALHO (Arrematante), por todo o teor do presente, os quais aceitaram a contrafé e demais peças processuais que lhes ofereci e bem cientes de todo o seu teor, exararam as suas assinaturas. Certifico ainda que, procedi a Entrega dos bens retro descritos e que se encontravam em mãos do Depositário, conforme as condições neste declinadas.

Nº do mandado: 123.2017/003172-0;

Dou fé.
Parelhas-RN, 18 de dezembro de 2017.

José Moreira da Silva Filho
Oficial de Justiça

TERMO DE ENTREGA

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e dezoito (2018). Nesta cidade e comarca de Parelhas/RN, cumprindo ordem da MM Juíza de Direito, a Exma. Sra. Janaína Lobo da Silva Maia, Juíza de Direito em substituição legal, aí compareceu o Sr Bruno Santiago Carvalho, CNPJ 17.213.855/0001-01, ao qual ENTREGUEI os seguintes bens por ele arrematados: ***01 (um) TORNO MECÂNICO BARRAMENTO 2,5m (dois vírgula cinco metros), marca TOS, funcionando; 01 (uma) MÁQUINA DE SOLDA, marca BANBOZI 450, modelo TRR 3600, funcionando; 02 (duas) BOMBAS À VÁCUO, da marca SOUZA e MATREB de dois estágios, funcionando.*** Conforme Carta Precatória nº CPR 0009.000163-0/2017. Do que, para constar, lavrei este presente Termo de Entrega, que vai, devidamente assinado por mim Oficial de Justiça, pelo Depositário e pelo Arrematante. Dou fé.

Oficial de Justiça

Bruno Santiago

Gabriel Soares de Azevedo

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:09
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052915455700000000113777905
Número do documento: 18052915455700000000113777905

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:09
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052915455700000000113777905
Número do documento: 18052915455700000000113777905

SEM EFEITO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio Grande do Norte
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Mossoró

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIOGRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº	**0000354-38.2015.4.05.8402**
EXEQUENTE	**UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**
EXECUTADO	**GABRIEL SOARES DE AZEVEDO FILHO - ME**
CDA	**48027693-5 e outra**

A **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, pelo Procurador da Fazenda Nacional *in fine* assinado, nos autos epigrafados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **fazer-se ciente do ato ordenatório de fls. 83**, como também, requerer a **transformação em pagamento definitivo** dos valores pagos pelo arrematante, conforme disposto na fl. 79 dos autos, utilizando guia GPS que segue anexa.

Pede deferimento.

Mossoró, 6 de novembro de 2017.

LUCAS VINÍCIUS SOARES GOMES COSTA
Estagiário da Procuradoria da Fazenda Nacional

TIAGO DE MELO PONTES E SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

09H0U1710+16 710011363 9V 00354382015405840223A

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:11
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052915455700000000113777907
Número do documento: 18052915455700000000113777907

104

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Caixa Econômica Federal
Agência Caicó – RN
Av Dr Carlindo de Souza Dantas, 503
Centro – Caicó – RN

Ofício nº. 024 / 2018 – Ag Caicó / RN

Caicó – RN, 24 de janeiro de 2018

Exmo Juiz
Arnaldo Pereira de Andrade Segundo
Juiz Federal
NONA VARA FEDERAL
Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Mainard
CEP: 59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: OFÍCIO OJT.0009.000001-2/2018
Processo: 0000354-38.2015.4.05.8402

Exmo Juiz,

1. Em atenção ao Vosso Ofício acima proferido, informamos que foi feito o levantamento **TOTAL** da conta judicial 0758.635.00000269-3 no valor de R$ 516,95 (quinhentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) em favor de FAZENDA NACIONAL, via GPS conforme comprovantes em anexo.

2. Sem mais para o momento, ensejamos votos de apreço e consideração e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Respeitosamente,

EVANILSON EUGENIO ADELINO
Ger de Atendimento e Negócios
Ag Caicó/RN

CARLOS NELSON DA COSTA JUNIOR
Gerente Geral
Ag Caicó/RN

06FEV1810:04 710000662 AV 00354382015405840 2

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052915455700000000113777913
Número do documento: 18052915455700000000113777913

119

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA FEDERAL
Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Mainard - Caicó/RN - CEP 59300-000
Tel. (084) 3421-2595 / (084) 3421-2295*email: secretaria9vara@jfrn.jus.br
Atendimento: de 2ª a 6ª das 09:00h às 18:00h

Processo: 0000354-38.2015.4.05.8402

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato telefônico [(85) – 99950-8133] com o Sr. Bruno Santiago Carvalho (CPF: 643.449.673-72), representante legal da empresa **arrematante** (fls. 75/77, 79 e 96/101), sendo esta a empresa Bruno S. Carvalho (CNPJ: 17.213.855/0001-01), telefones (85) 3227-8599 / 98921-9432, *e-mails*: reboquesnoceara@gmail.com e cearareboques@gmail.com, quando o informei de que, em que pese ele já ter recebido o bem arrematado e sido notificado via telefone da obrigação de se dirigir à Procuradoria da Fazenda Nacional para formular processo administrativo relacionado ao parcelamento da arrematação, até o presente momento não constava no presente feito nenhum documento que comprovasse o regular parcelamento da dívida contraída no ato da arrematação.

Diante destas informações, o Sr. Bruno Santiago Carvalho informou que "*tinha se dirigido à Procuradoria da Fazenda Nacional localizada em Mossoró/RN para formular o parcelamento – no entanto – estando lá, foi informado por uma servidora da Procuradoria de que, se preferisse, ele tinha até 01 (um) ano, após a arrematação, para fazer o parcelamento em questão*". O Sr. Bruno Santiago Carvalho procurou deixar entendido que, se ele tinha um ano para providenciar um contrato de parcelamento de arrematação, não precisava se preocupar com isso agora, na presente época.

Após esta afirmação do Sr. Bruno Santiago Carvalho, este servidor começou a explicar ao mesmo que, quanto ao parcelamento da arrematação, ele deveria se ater ao cumprimento do que foi acordado no Termo Positivo (fl. 75) e no Auto de Arrematação (fls. 76/77) e não no que "alguma servidora" da Procuradoria poderia dizer a ele.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:07
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052915455700000000113778282
Número do documento: 18052915455700000000113778282

120

No entanto, quando este servidor estava fazendo as colocações do parágrafo anterior, o Sr. Bruno Santiago Carvalho interrompeu a fala do ora certificante e começou a dizer que: "*estava no trânsito, muito ocupado na via, não podia atender telefone naquele momento, e que, se eu quisesse conversar, ligasse em outra hora*".

Diante da iminência do interlocutor desligar o telefone, este servidor o informou de que: "*em que pese ele não poder ficar me ouvindo naquele momento, tomasse ciência de que já havia petição da Fazenda Nacional (fls. 109/118) pedindo providências do Juízo da 9ª Vara Federal voltadas para a regularização do parcelamento da arrematação e, não havendo solução por parte do arrematante, os autos seriam conclusos para a análise do magistrado*".

Dou fé.

Caicó/RN, 23 de março de 2017.

Fernando Inácio de Melo
Supervisor-Assistente
Setor de Processamento de Execuções Fiscais - 9ª Vara Federal

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:07
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052915455700000000113778282
Número do documento: 18052915455700000000113778282

121

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.213.855/0001-01 MATRIZ		26/11/2012

NOME EMPRESARIAL
BRUNO S. CARVALHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CEARA REBOQUE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARVALHO JUNIOR	7	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.130-460	SAO JOAO DO TAUAPE	FORTALEZA	CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(85) 3045-7240 / (85) 3295-7627

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/11/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/03/2018** às **12:12:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/03/2018

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:07
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052915455700000000113778282
Número do documento: 18052915455700000000113778282

122

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 17.213.855/0001-01
NOME EMPRESARIAL: BRUNO S. CARVALHO
CAPITAL SOCIAL: R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/03/2018

Processo: **0000354-38.2015.4.05.8402**
Assinado eletronicamente por:
FERNANDO INACIO DE MELO - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 27/03/2018 10:48:38
Identificador: 4058402.3321219
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
18032710280011900000003331002
22/03/2018 12:13

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:07
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052915455700000000113778282
Número do documento: 18052915455700000000113778282

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, em face da certidão e/ou documentos retro, faço **vista à parte exequente** para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

JUNTADA

Certifico e dou fé que, junto aos autos decisão que trata sobre inadimplemento, como adiante se vê.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

PROCESSO Nº: 0000354-38.2015.4.05.8402
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: GABRIEL SOARES DE AZEVEDO FILHO - ME

DECISÃO

Considerando que, nos termos do art. 895, §5º, do CPC, o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, intime-se a Fazenda Nacional para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que for de seu interesse.

Intimem-se.

Caicó/RN, 02 de maio de 2018.

SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA

Juíza Federal da 9ª Vara/SJRN

Processo: **0000354-38.2015.4.05.8402**
Assinado eletronicamente por:
SOPHIA NOBREGA CAMARA LIMA - Magistrado
Data e hora da assinatura: 02/05/2018 18:37:53
Identificador: 4058402.3473603

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

18050217185007900000003483741

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03/06/2018 00:08, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 29/05/2018 15:47 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 18052915480150700000003633456.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/06/2018 00:08 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Execução Fiscal nº **0800040-88.2017.4.05.8402.**

Exequente: **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL.**

Executado: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA.**

A **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, pelo Procurador da Fazenda Nacional adiante assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

O arrematante foi devidamente citado para formular processo administrativo relacionado ao parcelamento e comprovar os pagamentos da arrematação, conforme certidão - **ID 4058402.3321219**, contudo, não houve sua manifestação**.**

Ouvido o Setor de acompanhamento das arrematações parceladas, desse Procuradoria, ele se pronunciou (doc anexo) no sentido de que inexiste qualquer processo de acompanhamento da arrematação em tela, vez que o arrematante não veio a esta Procuradoria formalizar o procedimento, juntamente com a comprovação do pagamento da primeira parcela.

Por todo o exposto, a **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, requer:

A **INTIMAÇAO PESSOAL** do arrematante para que junte aos autos os comprovantes das parcelas da arrematação, no prazo designado por Vossa Excelência;

Caso ele não comprove ou regularize a aludida arrematação, que seja declarada a NULIDADE da arrematação, com todas as cominações legais, uma vez que comprovado sua má-fé, manifesto no intuito de se apoderar do bem;

A **RESTRIÇÃO** do Bem no sistema RENAJUD, servindo de maneira acautelatória tendente a prevenir eventual transferência de propriedade do veículo.

Pugna, outrossim, pela **BUSCA E APREENSÃO/REAVALIAÇÃO do bem arrematado de placa NOA-6623** e expedição de NOVO EDITAL DE LEILÃO DO BEM, para fins de alienação.

Requer seja incluído no mesmo edital de leilão o bem remanescente do leilão anterior, o **veículo de placa KDT-3762** constantes do auto de penhora e avaliação no **ID. 4058402.2288238**.

Termos em que pede deferimento.

Natal, 5 de junho de 2018.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
05/06/2018 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:26:43

Credito: **124533949** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **06/01/2016 DCGO - LDCG / DCG ONLINE**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **06/01/2016** Livro: **65** Folha: **253**
Dt. de Inscricao: **24/12/2016** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **03/2014 a 11/2015** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**12.622,84**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**2.524,57**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**4.475,95**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**3.924,67**		
T o t a l:	**23.548,03**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 05/2018 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.63

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:10
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060510285500000000113776610
Número do documento: 18060510285500000000113776610

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
05/06/2018 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:27:28

Credito: **124533957** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **06/01/2016 DCGO - LDCG / DCG ONLINE**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **06/01/2016** Livro: **65** Folha: **254**
Dt. de Inscricao: **24/12/2016** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **03/2014 a 11/2015** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**55.959,88**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**11.192,02**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**20.639,68**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**17.558,32**		
T o t a l:	**105.349,90**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 05/2018 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.63

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:09
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060510290000000000113776224
Número do documento: 18060510290000000000113776224

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
05/06/2018 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:27:59

Credito: **422402192** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **18/05/2013 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **18/05/2013** Livro: **32** Folha: **145**
Dt. de Inscricao: **05/07/2013** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **01/2012 a 11/2012** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**7.750,32**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**1.550,07**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**4.560,14**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**2.772,11**		
T o t a l:	**16.632,64**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 05/2018 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.63

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:11
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060510290600000000113778190
Número do documento: 18060510290600000000113778190

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO G DO NORTE

Execução Fiscal : 0800040-88.2017.4.05.8402
Arrematante : Bruno Santiago Carvalho
CPF : 643.449.673-72
Executado : Euclimar Araújo Silva
CPF : 025.910.144-34

Conforme o documento de Venda por Iniciativa Particular (ID 4058402.3622513) , o objeto da Execução Fiscal contra Euclimar Araújo Silva é 01 (um) automóvel FIAT UNO MILLE WAY ECON , arrematado em 22/05/2018 pelo Sr. Bruno Santiago Carvalho (CPF 643.449.673-72) por R$ 20.000,00 (vinte mil reais) , sendo a 1ª parcela no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e mais 39 (trinta e nove) parcelas do mesmo valor , reajustadas mensalmente pela Selic acumulada tomando como termo inicial o mês do leilão (maio/2018).

As peças processuais de ID's 4058402.3622894 a 4058402.3622915 referem-se a outro Executado , Gabriel Soares de Azevedo Filho – ME , cuja Execução Fiscal consta como sendo a de nº 0000354-38.2015.4.05.8402 . A Arrematação originada dessa Execução Fiscal , realizada em 10/08/2017 e no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) , diz respeito a 01 TORNO MECÂNICO , UMA MÁQUINA DE SOLDA E 02 BOMBAS À VÁCUO , que foram aparentemente arrematadas pela mesma pessoa da Execução Fiscal mencionada no 1º parágrafo (Bruno Santiago Carvalho) , dessa vez como pessoa jurídica de CNPJ nº 17.213.855/0001-01 .

Uma pesquisa realizada no banco de dados da Receita Federal com o CNPJ da 2ª Arrematação revelou que , realmente , nos dois casos , trata-se da mesma pessoa.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061222221900000000113777613
Número do documento: 18061222221900000000113777613

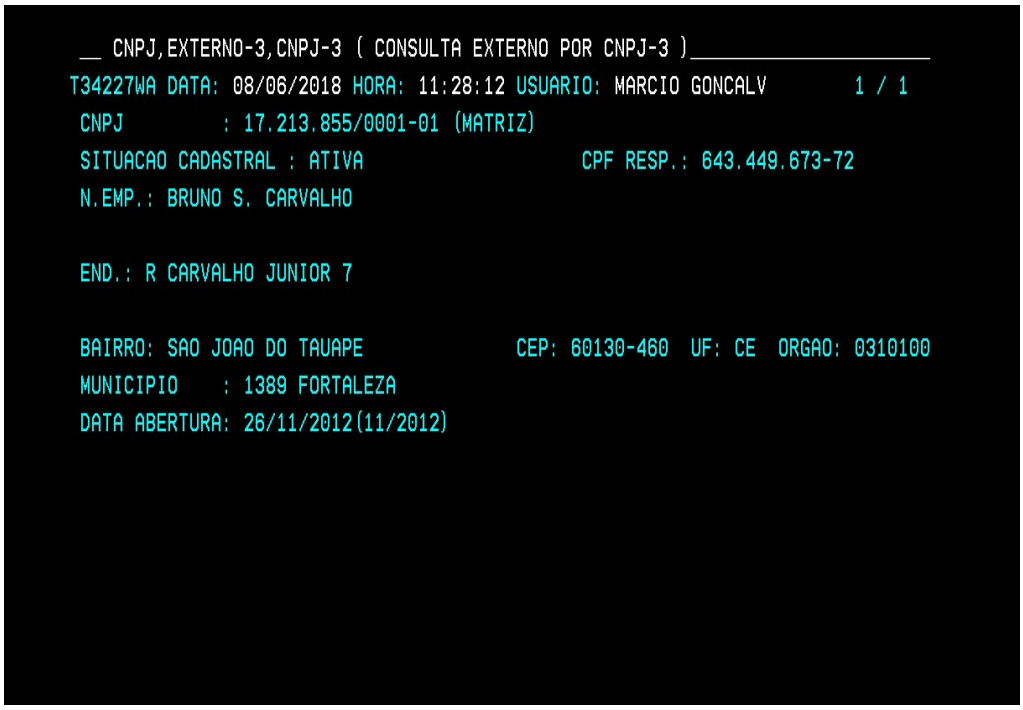

Em relação ao leilão do FIAT UNO MILLE WAY ECON , realizado em 22/05/2018 , não consta no sistema de arrecadação da Receita Federal, a partir de 01/05/2018, nenhum recolhimento por DJE nos códigos 4396 ou 7525 , nem nenhum recolhimento como DARF normal no código 7739 , nem com qualquer outro código (ver consultas abaixo) . O mais provável é que o Arrematante tenha recolhido a 1ª parcela através de uma guia de depósito judicial padrão , mas tal documento não foi acostado aos autos .

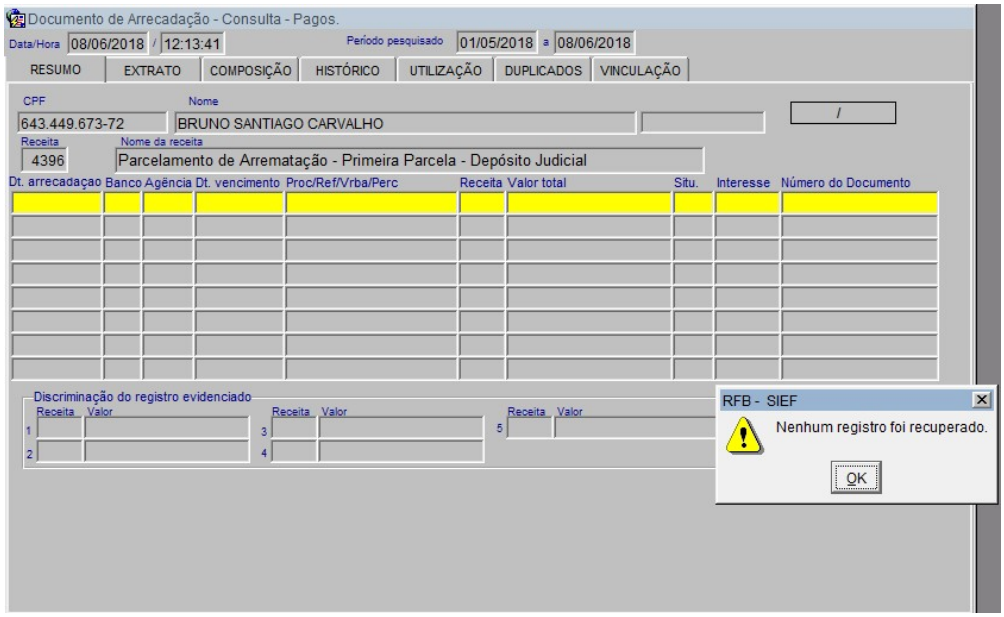

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061222221900000000113777613
Número do documento: 18061222221900000000113777613

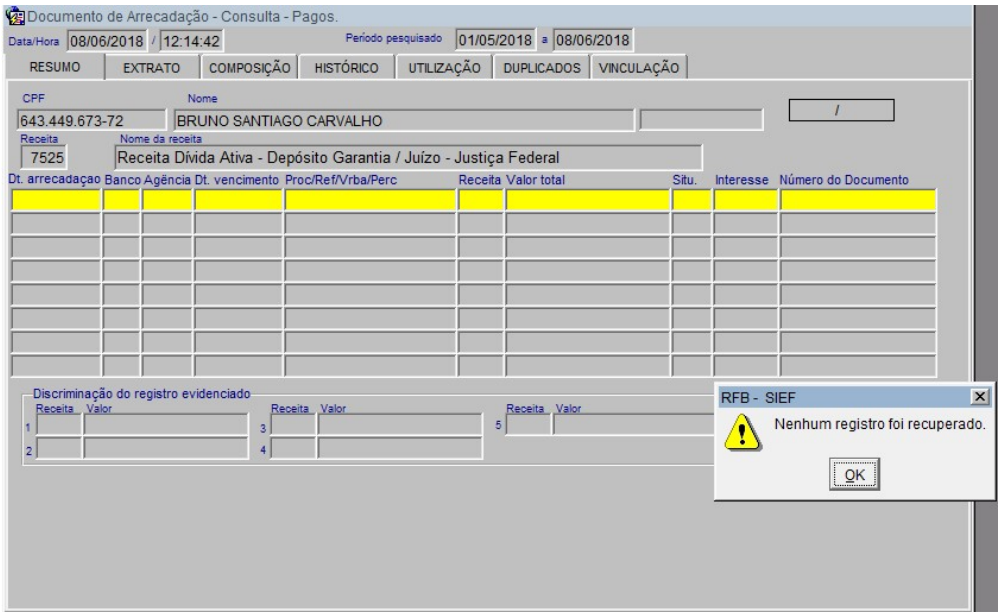

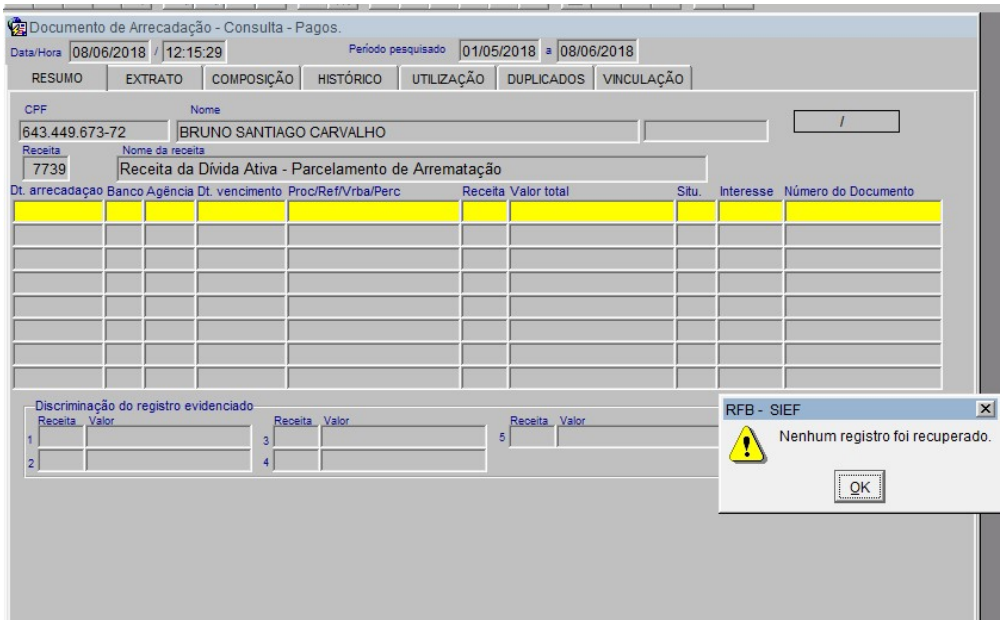

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061222221900000000113777613
Número do documento: 18061222221900000000113777613

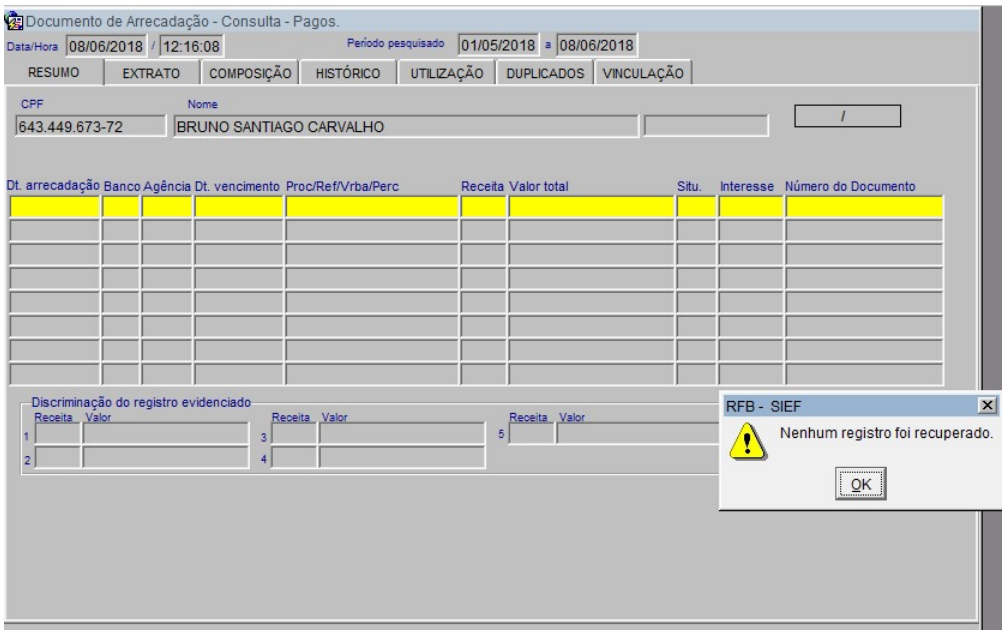

Opina-se que seja peticionado ao Juízo que intime o Arrematante Bruno Santiago Carvalho a acostar aos autos o comprovante de pagamento da 1ª parcela do automóvel arrematado no leilão de Venda por Iniciativa Particular originado da Execução Fiscal nº 0800040-88.2017.4.05.8402 (Fazenda Nacional X Euclimar Araújo Silva) , pois sem tal documento não há como elaborar a planilha de acompanhamento da regularidade dos recolhimentos do parcelamento de arrematação em questão.

À apreciação .

Natal , 11 de junho de 2018.

Márcio Gonçalves Soares
Economista/PFN/RN

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061222221900000000113777613
Número do documento: 18061222221900000000113777613

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHO

Considerando que o proponente Bruno Santiago Carvalho é a mesma pessoa que ao arrematar no processo 0000354-38.2015.4.05.8402 não cumpriu os compromissos de arrematante, pois, após receber o bem arrematado não realizou o pagamento devido, prejudicando assim os procedimentos de alienação judicial realizados por este Juízo, não se justifica que este licitante participe novamente de outra alienação, até que cumpra seu compromisso anterior.
Sendo assim, retornem os autos para a lista de processos que irão a leilão e podem receber novas propostas de aquisição.

Caicó/RN, data da validação no sistema.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/07/2018 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 13/07/2018 16:14 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 18071609165720200000003870762.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/07/2018 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/07/2018 23:59, o(a) Sr(a) EUCLIMAR ARAUJO SILVA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 13/07/2018 16:14 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 18071609165720200000003870762.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/07/2018 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Ciente.

anexo.

Zimbra **cristianeazevedo@jfrn.jus.br**

Propostas de aquisição de bens - processos 0000345-76.2015.4.05.8402 e 0800040-88.2017.4.05.8402

De : Cristiane Carla de Oliveira Azevedo <cristianeazevedo@jfrn.jus.br>

Seg, 16 de jul de 2018 19:12

2 anexos

Assunto : Propostas de aquisição de bens - processos 0000345-76.2015.4.05.8402 e 0800040-88.2017.4.05.8402

Para : marcusnepomuceno <marcusnepomuceno@mnleilao.com.br>

Cc : Cristiane Carla de Oliveira Azevedo <cristianeazevedo@jfrn.jus.br>, fernando <fernando@jfrn.jus.br>, Tatiana Rodrigues de Oliveira <tatianarodrigues@jfrn.jus.br>

Prezado Sr. Marcus,

Seguem anexos Despachos prolatados nos processos 0000345-76.2015.4.05.8402 e 0800040-88.2017.4.05.8402 acerca de propostas de aquisição de bens penhorados, para conhecimento.

Atenciosamente,

Cristiane Azevedo
Técnica Judiciária
9ª Vara Federal - SJRN

Documentos do processo 0000345-76.2015.4.05.8402.pdf
276 KB

Documentos do processo 0800040-88.2017.4.05.8402.pdf
204 KB

De : Cristiane Carla de Oliveira Azevedo <cristianeazevedo@jfrn.jus.br>

Seg, 16 de jul de 2018 19:12

2 anexos

Assunto : Propostas de aquisição de bens - processos 0000345-76.2015.4.05.8402 e 0800040-88.2017.4.05.8402

Para : marcusnepomuceno <marcusnepomuceno@mnleilao.com.br>

Cc : Cristiane Carla de Oliveira Azevedo <cristianeazevedo@jfrn.jus.br>, fernando <fernando@jfrn.jus.br>, Tatiana Rodrigues de Oliveira <tatianarodrigues@jfrn.jus.br>

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:06
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071616174100000000113777893
Número do documento: 18071616174100000000113777893

Prezado Sr. Marcus,

Seguem anexos Despachos prolatados nos processos 0000345-76.2015.4.05.8402 e 0800040-88.2017.4.05.8402 acerca de propostas de aquisição de bens penhorados, para conhecimento.

Atenciosamente,

Cristiane Azevedo
Técnica Judiciária
9ª Vara Federal - SJRN

Documentos do processo 0000345-76.2015.4.05.8402.pdf
276 KB

Documentos do processo 0800040-88.2017.4.05.8402.pdf
204 KB

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:06
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071616174100000000113777893
Número do documento: 18071616174100000000113777893

APENSAMENTO

O processo 0000378-66.2015.4.05.8402 foi apensado / associado ao presente.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, **INTIMO** as partes para requererem o que for de seus interesses, considerando a publicação do Edital de Leilão no Diário da Justiça Eletrônico, em 05 de setembro de 2018, DJe nº 168.0/2018 - páginas 09 a 30, por meio da qual se informa a realização de Leilão, conforme abaixo:

Datas, horário e local:

1ª PRAÇA: 24 de outubro de 2018, a partir das 10 horas;

2ª PRAÇA: 07 de novembro de 2018, a partir das 10 horas;

LOCAL: Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL - CAICÓ, situada na Av. Cel. Martiniano, nº 433, Centro, Caicó/RN, CEP 59300-000, e simultaneamente através do site *www.brbid.com*.

Mais informações, acessar o Edital de Leilão - EPL/PJE.001-2018 no *link* informado abaixo:

https://www.jfrn.jus.br/vara/leilao.html?id=9

Caicó/RN, data da assinatura no sistema

Técnico(a) Judiciário(a)

(Assinatura Eletrônica)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA

Av. Dom Adelino Dantas, Complexo Judiciário, bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel. (084) 3421-2595 / 3421-2295 - *E-mail*: secretaria9vara@jfrn.jus.br

CARTA PRECATÓRIA

Nº: CPL/PJE.017-2018

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ENDEREÇO: RUA JOSE ROQUE Nº 361, CENTRO, PARELHAS/RN

PRAZO: 10 (dez) dias.

(URGENTE - LEILÃO AGENDADO)

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS/RN

CONFORME EDITAL DE LEILÃO ANEXO - LOTE 19

FINALIDADE 1: **INTIMAR** o(a) executado(a) acima indicado(a) - ou seu representante legal, no endereço supra, do leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo acima referido, a realizar-se conforme cópia do **Edital de Leilão** anexo, em conjunto com a **decisão** que designa o referido Leilão**.**

FINALIDADE 2: **CONSTATAR a atual situação do bem** que será levado à Hasta Pública, estando o mesmo indicado no lote acima referido.

ANEXOS: Cópia do Edital de Leilão e da Decisão que o designa.

NOTA:

Eventuais pagamentos de diligências de oficiais de justiça devem ser comunicados diretamente à parte exequente.

Expedido em Caicó-RN, na data de assinatura no sistema. Digitado e conferido em Secretaria, vai devidamente assinada pela MM Juíza Federal da 9ª vara:

SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA

Juíza Federal - 9ª Vara

(Assinatura Eletrônica)

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

JUNTADA

Certifico e dou fé que, junto aos autos Edital de Leilão, como adiante se vê.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA FEDERAL
Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000
Tel. (084) 3421-2595 / (084) 3421-2295 - email: secretaria9vara@jfrn.jus.br
Atendimento: de 2ª a 6ª das 09:00h às 18:00h

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
OUTUBRO/NOVEMBRO DE 2018

EPL/PJE.001-2018

A MM. Juíza Federal desta 9ª Vara, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, **Dra. SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA,** no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que o Leiloeiro Público Oficial, Sr. **MARCUS DANTAS NEPOMUCENO**, matrícula JUCERN nº 059/1994, nomeado por este Juízo (Portaria nº POR.0009.000003-7/2018), levará a público – nas modalidades **PRESENCIAL E ELETRÔNICO** - pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer, igual ou acima do valor da avaliação, em eventos sucessivos, para o caso de frustração do primeiro, conforme as datas e horários a seguir indicados:

DATAS, HORÁRIO E LOCAL:

1ª PRAÇA: 24 de outubro de 2018, a partir das 10 horas;

2ª PRAÇA: 07 de novembro de 2018, a partir das 10 horas;

LOCAL: Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL - CAICÓ, situada na Av. Cel. Martiniano, nº 433, Centro, Caicó/RN, CEP 59300-000, e simultaneamente através do site *www.brbid.com.*

Ficará o leiloeiro nomeado, responsável por promover a ampla divulgação e transparência do leilão, de forma a possibilitar informações aos possíveis interessados, nos termos dos arts. 882, 884 e 887 do Código de Processo Civil e em conformidade com o que estiver disposto no presente edital.

Ficam as partes interessadas intimadas/cientificadas de que a **segunda** praça somente será realizado caso não haja na **primeira** praça licitante que ofereça lance igual ou superior ao valor da avaliação, oportunidade em que o(s) bem(ns) será(ão) leiloado(s) pelo maior lanço oferecido, desde que não seja vil (inferior a 50% da avaliação).

Os leilões serão realizados conforme os autos das Execuções Fiscais, Execuções de Títulos Extrajudiciais e Cumprimentos de Sentença, a seguir especificados(as):

18

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091120020100000000113777620
Número do documento: 18091120020100000000113777620

BENS IMÓVEIS

LOTE 01

PROCESSO	0000082-54.2009.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	ENGARRAFAMENTO COROA LTDA
VALOR/DÍVIDA	R$ 4.473.810,35 EM 18/05/2018
BEM(NS)	**01 (UM) IMÓVEL URBANO** CONSTITUÍDO DE 01 (UM) PRÉDIO – Matrícula 2576, contendo o que segue: 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL, construída de tijolos e coberta de telhas, com frente para o nascente, medindo 7,5m de largura, por 20m de extensão, contendo vários compartimentos; 01 (UM) PRÉDIO construído de tijolos e coberto de telhas, próprio para escritório, medindo 05m de largura por 11m de extensão, 01 (UM) ARMAZÉM com dois compartimentos de tijolos e coberto de telhas, com dois compartimentos medindo 8m de largura por 34m de extensão, estando todas as edificações encravadas no loteamento Jardim Dr. José Genuíno, Quadra 22, Lotes 1 a 12, situados na cidade de Patos/PB, à Rua Raniery Mazille, s/n, antiga Rua Projetada, Bairro Liberdade, ficando os imóveis discriminados em fusão, formando um único imóvel, confrontando-se ao nascente com a Rua Raniery Mazille, ao poente, com a Rua Adélia Urquiza, ao sul, com a Rua Nezinho Leandro e ao norte, com a Rua Dep. Janduy Carneiro. O prédio constitui um parque industrial, com um complexo administrativo com fino acabamento, composto de 01 (uma) guarita, 01 (sete) salas, 01 (uma) copa, e 03 (três) banheiros, bem como, 02 (dois) galpões grandes com acabamento de baixo padrão. Foi constatado que o imóvel não possui mais as mesmas características descritas na certidão cartorária, uma vez que passou por reformas, podendo ser descrito atualmente da seguinte forma: "O imóvel é composto por 01 (uma) guarita de segurança; 01 (uma) construção, na entrada, que conta com 05 (cinco) salas, sendo uma com paredes em gesso e o restante em tijolos, uma grandes sala na recepção, 02 (dois) banheiros, copa/cozinha e um galpão; 04 (quatro) galpões cobertos com telha, que são utilizados para elaboração de Vodka, em grandes barris de madeira ou de zinco (esses galpões contam com 05 banheiros); 01 (um) galpão, que se encontra descoberto e sem utilização. O prédio não está sendo utilizado plenamente, uma vez que a empresa demandada funciona em outro local e utiliza apenas os galpões citados para elaboração de Vodka. O bem imóvel está registrado no **Cartório de Registro de Imóveis** – Protocolo nº 1-I sob o nº 66.364, pg nº 159-v, Reg, no Livro 2-CM às fls. 177 sob o nº 32, em data de 27/07/1999 e ref. Matrícula nº 2.576
AVALIAÇÃO	R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)
ÔNUS	SEQUESTRO em favor da Justiça Federal – 4ª Vara – Campina Grande/PB INDISPONIBILIDADE e PENHORA em execução fiscal da 4ª Vara Cível da Comarca de Patos/PB INDISPONIBILIDADE pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em Recife/PE PENHORA – 14ª Vara Federal – Justiça Federal/PB ARROLAMENTO DE BENS – Delegacia da Receita Federal – Recife/PE PENHORA – Vara do Trabalho de Patos/PB PENHORA/INDISPONIBILIDADE – 5ª Vara Cível da Comarca de Patos/PB PENHORA – 4ª Vara Cível da Comarca de Patos/PB HIPOTECA CEDULAR em favor do Banco do Brasil S/A
DEPOSITÁRIO	JOSÉ VALDISTÉLIO GARCIA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091120020100000000113777620
Número do documento: 18091120020100000000113777620

LOTE 02

PROCESSO	0800049-50.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	ELIANE DANTAS DE ARAUJO - EPP
VALOR/DÍVIDA	R$ 161.693,95 EM 26/05/2017
BEM(NS)	**01 (UMA) FAIXA DE TERRA NO IMÓVEL DENOMINADO SÍTIO SÃO JOÃO**, também denominada Chácara San Marino, medindo 3,0 (três) hectares, contendo terras totalmente encapoeiradas, limitando-se atualmente dito imóvel ao norte com terras de Bartolomeu Teotônio de Medeiros, ao sul com terras de Francisca Fernandes de Lima, ao nascente com a rodovia Anísio Marinho, que liga Várzea/PB a Caicó/RN e ao poente com terras de Severino Ramos de Medeiros localizado na Cidade de Várzea/PB, perímetro urbano. Na avaliação foi incluído o maquinário da cerâmica. Registrado no Registro Geral de Imóveis, no Livro 2 – AJ, Matrícula 6043
AVALIAÇÃO	R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
DEPOSITÁRIO	ELIANE DANTAS DE ARAÚJO

LOTE 03

PROCESSO	0800127-78.2016.4.05.8402 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	DOUGLAS KAROL ALVES MEDEIROS LANTERNAGEM
VALOR/DÍVIDA	R$ 66.988,87 ATÉ 02/2015
BEM(NS)	**01 (UM) LOTE DE TERRENO**, localizado no loteamento "Novo Lar", Setor 007, Quadra 0702, lote 0040 (anteriormente quadra "A", lote 04), medindo 8,00 metros de frente e fundos, por 20,00 metros de comprimento de uma lateral a outra, perfazendo 160,00m² de superfície, limitando-se ao norte com o lote 07 da quadra "A"; ao sul, com a BR que liga Currais Novos/RN a São Vicente/RN; ao leste com o lote 03, quadra "A", Rua Projetada e ao oeste, com o lote 05, quadra "A". No terreno penhorado foi construído um prédio onde funciona atualmente uma oficina de lanternagem. Registrado conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 1º Cartório de Notas de Currais Novos/RN, no Livro 198, às fls. 45/50, devidamente registrado no Livro 2-BH, (REGISTRO GERAL), às fls. 03, sob o nº de ordem R-1, Matrícula 9.296.
AVALIAÇÃO	R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em 03/06/2016
ÔNUS	HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
DEPOSITÁRIO	DOUGLAS KAROL ALVES MEDEIROS

LOTE 04

PROCESSO	0000406-44.2009.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL
EXECUTADO	RANIERI ADDARIO
VALOR/DÍVIDA	R$ 26.430,81 ATÉ 12/09/2017
BEM(NS)	**01 (UMA) GLEBA DE TERRA**, encravada no sítio "QUINTOS", zona rural de Parelhas/RN, composta de terras que se prestam à criação e à agricultura, encerra na sua totalidade de uma área de 164,94 ha (cento e sessenta e quatro hectares e noventa e quatro ares), inclusive suas benfeitorias e servidões ali existentes, limitando-se com terras que são ou foram de Maria de Lourdes da Trindade, pelo NORTE; Espólio de Pedro Bezerra da Trindade, pelo SUL; Serra das Queimadas, na divisa com as terras do Espólio de José Arnaldo de Medeiros, pelo LESTE OU NASCENTE e terras do Sítio Santana, pelo OESTE OU POENTE. Imóvel Registrado às fls. 016, do Livro 2-L (R. Geral). Sob o nº R-1-2029, do Cartório de Registro Geral da cidade de Parelhas/RN.

A

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091120020100000000113777620
Número do documento: 18091120020100000000113777620

AVALIAÇÃO	R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) em 04/07/2018
ÔNUS	- Composição de Dívidas com Garantia Hipotecária em favor do Banco do Brasil S/A, agência Juazeirinho/PB; - Outras Penhoras Judiciais
DEPOSITÁRIO	RANNIERI ADDARIO

LOTE 05

PROCESSO	0000012-66.2011.4.05.8402 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO	MARIA SALESIA FERNANDES e outro
VALOR/DÍVIDA	R$ 450.050,49 EM 06/09/2016
BEM(NS)	**01 (UM) APARTAMENTO, Nº 702, DO 3º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO BAVETTE**, localizado na Av. Romualdo Galvão, 1033, Edifício Bavette, Tirol, Natal/RN. Trata-se de apartamento com quase trinta anos de uso, de padrão de acabamento mediano, contendo dois quartos, suíte casal, banheiro social, copa/cozinha, área de serviço e dependência de empregada, com cerca de 180 metros quadrados de área privativa. Registrado sob a Matrícula 14.234, 3º Ofício de Notas da Comarca de Natal/RN
AVALIAÇÃO	R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em 13/08/2015
ÔNUS	PENHORA EFETIVADA 5ª VARA FEDERAL – NATAL/RN
DEPOSITÁRIO	JOAQUIM TOMAZ ARCANJO JÚNIOR

LOTE 06

PROCESSO	0800209-80.2014.4.05.8402 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	MARIA DO SOCORRO ARAUJO SILVA e outro
VALOR/DÍVIDA	82.917,45 EM 01/10/2014
BEM(NS)	**01 (UM) PRÉDIO RESIDENCIAL**, nº 346, situado à Avenida Aeroporto de Londrina, lado ímpar, esquina com a Avenida Aeroporto Augusto Severo, Emaús, Parnamirim/RN, construído em alvenaria de tijolos cerâmicos, cobertura de telhas coloniais/madeiramento serrado e de laje plana, piso cerâmico, esquadrias de madeira, contendo: uma garagem, uma sala, uma cozinha com despensa, construída de 99,90m², edificado em terreno próprio, designado por lote 30 da quadra 12, integrante do loteamento denominado "Águas Claras IV", medindo 200m² de superfície, limitando-se ao Norte, com o lote 28 com 20m00; ao Sul, com a Avenida Aeroporto Augusto Severo, com 20,00m; ao Leste, com o Lote 29, com 10,00m; e ao Oeste, com a Avenida Aeroporto de Londrina, com 10,00m. Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: 38577, Registro Geral, Livro nº 2
AVALIAÇÃO	R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em 04/06/2016
DEPOSITÁRIO	RICARDO DE ARAÚJO SILVA

LOTE 07

PROCESSO	0000005-40.2012.4.05.8402 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	GEOVANNY MEDEIROS DANTAS – ME E OUTROS
VALOR/DÍVIDA	R$ 69.138,81 EM 22/02/2017

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091120020100000000113777620
Número do documento: 18091120020100000000113777620

BEM(NS)	**DOMÍNIO ÚTIL** que se mantém – e a respectiva construção nela edificada – sobre uma parte de terra do Patrimônio Municipal, situada em Caicó/RN à Av. Manoel Vicente com 120 metros quadrados de superfície, limitada ao Norte com Francisco Mariano; ao Sul com Severino Vítor da Silva; ao Leste com a referida Avenida Manoel Vicente; e a Oeste com José Febrônio da Costa. (6x20). Foi edificado no terreno o seguinte: uma pequena casa residencial de alvenaria, de construção simples de 01 (um) pavimento, localizada fora da área central da cidade de Caicó/RN. Imóvel melhor descrito sob a matrícula nº 1.047, Registro Geral, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Caicó/RN.
AVALIAÇÃO	R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em 16/05/2017
ÔNUS	DIREITOS DE ENFITEUTA – PROPRIETÁRIO DO TERRENO: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
DEPOSITÁRIO	FRANCISCA MEDEIROS DANTAS

LOTE 08

PROCESSO	0000516-09.2010.4.05.8402 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	FILMPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME E OUTROS
VALOR/DÍVIDA	R$ 41.761,37 EM 15/02/2017
BEM(NS)	**Um imóvel construído no seguinte terreno: UMA PARTE DE TERRA** do Patrimônio Municipal, situado na Rua do Cobre, nº 85, Bairro JK, Currais Novos/RN, medindo 08 (oito) metros de frente por 20 (vinte) metros de comprimento, com 160m² de superfície, limitando ao Norte, com José Garcia de Araújo, com 20m; ao Sul, com Sônia Maria Vieira, com 20m; ao Leste, com a Rua do Cobre, com 8m; e, ao Oeste, com José Antônio Dantas, com 8m, pertencente a Cícero Felipe da Costa, que adquiriu o imóvel acima citado por aforamento feito pelo Município de Currais Novos/RN, conforme Carta de Aforamento nº 0132/92, expedida pela Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, data de 29/10/1992, devidamente registrada no Registro Imobiliário de Currais Novos/RN no Livro 2-AJ (Registro Geral), às fls. 046, sob o número de ordem R.1 da matrícula 6.375, datado em 04/06/1996, tudo conforme Certidão de Ônus Reais. Consequentemente, um imóvel residencial básico construído no terreno acima descrito
AVALIAÇÃO	R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em 02/06/2017
ÔNUS	- DIREITOS DE ENFITEUTA – PROPRIETÁRIO DO TERRENO: MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN - IMÓVEL COM MORADOR
DEPOSITÁRIO	CÍCERO FELIPE DA COSTA

LOTE 09

PROCESSO	0004939-96.2002.4.05.8400 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO	FRANCISCO GRANJEIRO DINIZ
VALOR/DÍVIDA	R$ 60.236,59 EM 15/01/2015
BEM(NS)	**UMA PARTE DE TERRA DA FAZENDA AÇUDE NOVO**, localizada no Município de Equador/RN, medindo 01 (um) hectare de área (250m de frente por 40m de fundo), limitando-se ao Norte, com a Fazenda Açude Novo; ao Sul, com a Rua Joaquim Alves de Azevedo; ao Leste, com a Estrada de Equador a Tenório, e ao Oeste, com a Fazenda Açude Novo. Penhora judicial parcial de área remanescente, conforme Registro R-2-238, Protocolo nº 805, Matrícula nº 238
AVALIAÇÃO	R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em 24/07/2018
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ e ANA PASCOAL DINIZ

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091120020100000000113777620
Número do documento: 18091120020100000000113777620

LOTE 10

PROCESSO	0800052-10.2014.4.05.8402 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
EXECUTADO	SILVANO ALVES CANUTO
VALOR/DÍVIDA	R$ 128.711,14 EM 27/05/2015
BEM(NS)	**DOMÍNIO ÚTIL de um terreno – e parte** da respectiva construção nela edificada (**somente o primeiro piso comercial do edifício**) – situado na zona urbana de Caicó/RN, na Rua Ana Edite de Medeiros – Q. 026 – Lt. 03, no Bairro Castelo Branco, foreiro do Patrimônio Municipal, que mede uma área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados) de superfície, limitando-se: ao Norte, com o Lote 01, onde mede 28,00m; ao Sul, com terreno devoluto, onde mede 28,00m; ao Leste, com o Lote 04, onde mede 9,00m; e, ao Oeste, com a Rua Ana Edite de Medeiros, onde mede 9,00m. Piso de uso comercial que possui salas e banheiros. Trata-se de um prédio de dois pavimentos no qual apenas o primeiro piso está sendo leiloado. Melhor descrição na Matrícula nº 10.111, Registro Geral, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Caicó/RN
AVALIAÇÃO	R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) em 21/11/2017
ÔNUS	- IMÓVEL PENDENTE DE AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO NA MATRÍCULA RESPECTIVA (ÔNUS DO ARREMATANTE) - DOMÍNIO ÚTIL POR ENFITEUSE/AFORAMENTO
DEPOSITÁRIO	SILVANO ALVES CANUTO

LOTE 11

PROCESSO	0800451-05.2015.4.05.8402 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	CUSTODIO PINHEIRO BEZERRA
VALOR/DÍVIDA	53.556,80 ATÉ 01/09/2017
BEM(NS)	**UM TERRENO PRÓPRIO PARA CONSTRUÇÃO**, encravado em Currais Novos/RN, situado na Rua Luiz Florêncio de Medeiros, localizado na quadra 09, Lote 04, Loteamento Parque Dourado II, situado no Bairro Paizinho Maria, medindo 15 metros de frente, por 15 metros de fundo, por 30 metros de comprimento pelas laterais direita e esquerda, medindo uma área total de 450,00 m², limitando-se de um lado a outro, com vários lotes do loteamento Parque Dourado II, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 1º Cartório de Notas, no Livro 185, às fls. 133/137, datada em 22/08/2011, devidamente registrada no Registro Imobiliário de Currais Novos/RN, no Livro 2-BE (Registro Geral), às fls. 31, sob o número de ordem R.2 da matrícula 8.531, datado em 29/09/2011
AVALIAÇÃO	R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 25/01/2018
DEPOSITÁRIO	CUSTÓDIO PINHEIRO BEZERRA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091120020100000000113777620
Número do documento: 18091120020100000000113777620

LOTE 12

PROCESSO	0001062-40.2005.4.05.8402 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	DISVESE LTDA E OUTROS
VALOR/DÍVIDA	R$ 547.155,07 ATÉ 12/04/2017
BEM(NS)	**(1) 01 (UMA) PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA PEDRA E CAL**, encravada no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, com área exata de 272,2 hectares, constante de várias partes anexas e nos seus títulos de domínios várias denominações, hoje, porém englobada numa só área tendo suas linhas divisórias completamente desiguais, porém toda delimitada por meio de cercas, com benfeitorias de cercas, roçados, fruteiras, quatro casas residenciais construídas de tijolos e telhas, sete açudes, uma barragem e uma área de minérios requerida para pesquisas e lavras pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), limitando-se ao Nascente com terras de Pedro Sancho Dantas; ao Poente com terras de Luiz Nonato da Cruz e Outros; ao Norte com terras do espólio de Raimundo Nicolau Dantas e Outros; ao Sul com terras do Sítio Juazeiro no divisor de águas da Serra do Maribondo com o Sítio Juazeiro. Cadastrada perante o INCRA sob o nº 178.039.003.379. Imóvel adquirido conforme Escrituras Públicas de Compra e Venda, lavradas no Livro nº 24, às fls. 40, 49v, 84, 165, 187v e no Livro nº 28, às fls. 48v. Registrado no arquivo do Registro de Imóveis da cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, às fls. 13, do Livro nº 2-B (Registro Geral), R-1-197, Matrícula nº 197 **(2) 01 (UM) TERRENO FOREIRO MUNICIPAL**, designado pelo lote nº 05 (cinco) da quadra 1 (um), do loteamento Barra de Tabatinga, situado no lugar Praia de Mundo Novo, em Nísia Floresta/RN, o qual mede 540,00m² de superfície, com as dimensões e confrontações seguintes: FRENTE, com a Avenida Beira Mar (terras da Marinha), medindo 21,00 metros; FUNDOS, com a Rua A, medindo 20,00 metros; LADO DIREITO, com o lote nº 04 da mesma quadra, medindo 30,00 metros; LADO ESQUERDO, com a Rua L, medindo 24,00 metros. Localiza-se numa das principais praias turísticas do Rio Grande do Norte. Registrado sob o nº 6.101 no Ofício do Registro de Imóveis de Nísia Floresta/RN; **(3) 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL**, construída de alvenaria e tijolos e coberta de telhas, situada à Avenida Prudente de Morais, nº 752 (antigo 746), Tirol, Natal/RN. Imóvel com dois pavimentos e em bom estado de conservação. O seu pavimento térreo dispõe de garagem, estar, área de serviço e banheiro e o pavimento superior possui duas suítes, cozinha, área de serviço, quarto de despejo e terraço, edificados em padrão construtivo mediano, estando localizado em Avenida com intensa atividade comercial em bairro nobre da Capital. Registrado no Registro de Imóveis da 1ª Zona, 3º Ofício de Notas, sob o nº R-1-25.651, pasta nº 069, Registro Geral, Livro nº 2, Matrícula nº 25.651
AVALIAÇÃO	**(1)** R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) em 14/06/2016; **(2)** R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) em 09/09/2016; **(3)** R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) em 21/10/2016 **TOTAL:** R$ 1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais)
ÔNUS	**(1)** HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
DEPOSITÁRIO	**(1)** ALMIRA EDELTRUDES DANTAS **(2)** ALMIRA EDELTRUDES DANTAS **(3)** AURICE VENÂNCIO DANTAS MUNIZ

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091120020100000000113777620
Número do documento: 18091120020100000000113777620

BENS MÓVEIS (VEÍCULOS)

LOTE 13

PROCESSO	0800148-54.2016.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL
EXECUTADO	G FORMIGA DOS SANTOS
VALOR/DÍVIDA	R$ 1.422,65 em 16/08/2017
BEM(NS)	**MOTO TRAXX / JL50Q-8**, ano/modelo 2013/2013, Placa QGI-9481, em bom estado de conservação
AVALIAÇÃO	R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) em 28/09/2017
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS, 157, CENTRO, CRUZETA/RN
DEPOSITÁRIO	GISLIERDSON FORMIGA DOS SANTOS

LOTE 14

PROCESSO	0800323-48.2016.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	ANP - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
EXECUTADO	AUTOPOSTO DE COMBUSTIVEIS MORVAN LTDA - EPP
VALOR/DÍVIDA	R$ 106.444,80 em 07/2016
BEM(NS)	**01 MOTO HONDA/BIZ 125 MAIS**, 2009/2009, PLACA NNS-4916
AVALIAÇÃO	R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em 31/10/2017
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RODOVIA BR 427, Km 55, SÃO JOÃO, JARDIM DO SERIDÓ/RN ou RUA MANOEL PAULINO DOS SANTOS, Nº 31, CASA, SÃO JOÃO, JARDIM DO SERIDÓ/RN
ÔNUS	RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA EM PROCESSO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL/RN
DEPOSITÁRIO	MORVANILDO DOS SANTOS MEDEIROS

LOTE 15

PROCESSO	0808747-85.2016.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
EXECUTADO	DANTAS, GURGEL & CIA LTDA - ME
VALOR/DÍVIDA	R$ 6.236,35 EM 09/2016
BEM(NS)	**01 CAMINHÃO M.BENZ/L 1513**, 1987/1987, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PLACA MYY-0056
AVALIAÇÃO	R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 29/09/2017
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RODOVIA BR 288, Km 02, Nº 1, SAMANAÚ, CAICÓ/RN
ÔNUS	RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA EM TRÊS PROCESSOS DA VARA DO TRABALHO DE CAICÓ/RN
DEPOSITÁRIO	ALLYSON GURGEL DANTAS

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091120020100000000113777620
Número do documento: 18091120020100000000113777620

LOTE 16

PROCESSO	0800698-49.2016.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
EXECUTADO	DANTAS, GURGEL & CIA LTDA - ME
VALOR/DÍVIDA	R$ 8.058,13 EM 09/2016
BEM(NS)	**01 (UM) SEMIRREBOQUE BASCULANTE, MARCA MGS**, MODELO SR MGS BASCULANTE, 03 EIXOS, COM RODAS E PNEUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PINTURA DESGASTADA, EM USO, ano 2011/2011, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA 30m³ E LOTAÇÃO 34.000kg, PLACA NOC-7057.
AVALIAÇÃO	R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em 29/08/2017
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RODOVIA BR 288, Km 02, Nº 1, SAMANAÚ, CAICÓ/RN
ÔNUS	RESTRIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA EM TRÊS PROCESSOS DA VARA DO TRABALHO DE CAICÓ/RN
DEPOSITÁRIO	ANA PAULA DE CÂMARA SANTOS

LOTE 17

PROCESSO	0800892-49.2016.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	LOURAGAS LTDA
VALOR/DÍVIDA	R$ 183.106,35 EM 06/2018
BEM(NS)	**(1) 01 MOTOCICLETA HONDA/CG 125, CARGO KS**, 2012/2013, PLACA OJV-4888, EM USO E PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; **(2) 01 MOTOCICLETA YAMAHA/FACTOR YBR125 K**, 2012/2012, PLACA NOG-2974, EM USO E REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO; **(3) 01 MOTOCICLETA YAMAHA/FACTOR, YBR125 K**, 2011/2012, PLACA NOG-2884, EM USO E EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
AVALIAÇÃO	**(1)** R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); **(2)** R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); **(3)** R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) **TOTAL:** R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em 30/11/2017
LOCALIZAÇÃO DO BEM	AV. CANDIDO DANTAS DE ARAUJO, 644, PARQUE DOURADO, CURRAIS NOVOS/RN OU RUA JOSÉ DE OLIVEIRA NETO, Nº 133, CENTRO, PARELHAS/RN
DEPOSITÁRIO	FRANCISCA FELIPE GALVÃO

LOTE 18

PROCESSO	0800057-27.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	CERAMICA ACARI LTDA - EPP
VALOR/DÍVIDA	R$ 31.169,44 ATÉ 01/2017
BEM(NS)	**01 VEÍCULO MARCA GM/CHEVROLET 60**, 1981/1981, PLACA MZC-0824
AVALIAÇÃO	R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) em 20/06/2017.
LOCALIZAÇÃO DO BEM	SÍTIO ACARI, S/N, ZONA RURAL, ACARI/RN
DEPOSITÁRIO	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA EXECUTADA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091120020100000000113777620
Número do documento: 18091120020100000000113777620

LOTE 19

PROCESSO	0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	EUCLIMAR ARAUJO SILVA
VALOR/DÍVIDA	R$ 221.644,90 ATÉ 06/2018
BEM(NS)	**(1) 01 VEÍCULO FIAT UNO MILLE WAY ECON**, 2012/2012, PLACA NOA-6623; **(2) 01 VEÍCULO MERCEDES BENZ/L 1620**, 1999/1999, PLACA KDT-3762.
AVALIAÇÃO	**(1)** R$ 20.000,00 (vinte mil reais); **(2)** R$ 70.000,00 (setenta mil reais). **TOTAL**: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA JOSE ROQUE Nº 361, CENTRO, PARELHAS/RN
DEPOSITÁRIO	EUCLIMAR ARAUJO SILVA

LOTE 20

PROCESSO	0800446-12.2017.4.05.8402 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
EXECUTADO	JOSE ANSELMO DE SOUZA JUNIOR
VALOR/DÍVIDA	98.105,28 ATÉ 08/2017
BEM(NS)	**01 (UMA) MOTO HONDA/CG 125 CARGO KS**, 2013/2013, BRANCA, PLACA OJS-3413, EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO
AVALIAÇÃO	R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) em 04/04/2018
LOCALIZAÇÃO DO BEM	AVENIDA SILVIO BEZERRA DE MELO, 252, CURRAIS NOVOS/RN
DEPOSITÁRIO	JOSE ANSELMO DE SOUZA JUNIOR

LOTE 21

PROCESSO	0000345-76.2015.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	CASA GRANDE MINERACAO LTDA
VALOR/DÍVIDA	R$ 3.344.016,29 (A ser atualizado em seis processos)
BEM(NS)	**(01)** 01 (UM) VEÍCULO **HONDA/NXR 150 BROS ES**, PLACA OWD-9436, ANO MODELO 2014/2014, em razoável estado de conservação; **(02)** 01 (UM) VEÍCULO **HONDA/NXR 150 BROS ES**, PLACA OVZ-2164, ANO MODELO 2013/2014, em bom estado de conservação; **(03)** 01 (UM) VEÍCULO **FIAT/STRADA WORKING**, PLACA QGC-4065, ANO MODELO 2015/2016, em razoável estado de conservação; **(04)** 01 (UM) VEÍCULO **R/RANDON SR BA**, PLACA NNP-4461, ANO MODELO 2011/2011, em estado regular de conservação; **(05)** 01 (UM) VEÍCULO **R/RANDON SR BA**, PLACA NNP-4431, ANO MODELO 2011/2011, em regular estado de conservação; **(06)** 01 (UM) VEÍCULO **SR/BRUCAL SRSL 3E**, PLACA OWD-0762, ANO MODELO 2014/2014, em bom estado de conservação; **(07)** 01 (UM) VEÍCULO **SR/BRUCAL SRTQ 3ED**, PLACA QGE-3747, ANO MODELO 2015/2015, semi-reboque silo, para transporte a granel (conforme plaqueta), em bom estado de conservação, sem uso temporário; **(08)** 01 (UM) VEÍCULO **NISSAN FRONTIER SVATK 4X4**, PLACA OGC-8405, ANO MODELO 2013/2014, em razoável estado de conservação;

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091120020100000000113777620
Número do documento: 18091120020100000000113777620

	(09) 01 (UM) VEÍCULO **IVECO/STRALIS 570S46T**, PLACA MTQ-0303, ANO MODELO 2010/2011, usado, em bom estado de conservação, sem uso temporário; **(10)** 01 (UM) VEÍCULO **MERCEDEZ BENZ/1718**, PLACA NNS-1039, ANO MODELO 2010/2010, usado, caçamba em mau estado (em reparação na oficina local) e diferencial quebrado (em reparação no local); **(11)** 01 (UM) VEÍCULO **VOLVO/FH12 380 4X2T**, PLACA IKI-9218, ANO MODELO 2001/2002, usado, em bom estado de conservação, sem uso temporário; **(12)** 01 (UM) VEÍCULO **MERCEDEZ BENZ/LS 1935**, PLACA BYD-8174, ANO MODELO 1995/1995, usado, rodas dianteiras desmontadas, sem uso temporário, em bom estado de conservação; **(13)** 01 (UM) VEÍCULO **HONDA/POP 100**, PLACA OVZ-2215, ANO MODELO 2014/2014; **(14)** 01 (UM) VEÍCULO **HONDA/POP 100**, PLACA OVZ-2235, ANO MODELO 2014/2014; **(15)** 01 (UM) VEÍCULO **VW/8.150**, PLACA KIU-7186, ANO MODELO 2004/2004, usado, em funcionamento, carroceria em bom estado; **(16)** 01 (UM) VEÍCULO **FORD/F14000 160**, PLACA MYJ-7205, ANO MODELO 2003/2004, caçamba, usado, em bom estado de conservação; **(17)** 01 (UM) VEÍCULO **REB/RANDON SR CT PL**, PLACA JOZ-1399, ANO MODELO 2000/2001, em bom estado, com pneus, em bom estado, usado; **(18)** 01 (UM) VEÍCULO **SR/FACCHINI SRF CA**, PLACA MEU-5338, ANO MODELO 2007/2008, usado, em bom estado de conservação; **(19)** 01 (UM) VEÍCULO **FIAT/UNO MILLE WAY ECON**, PLACA NNP-1195, ANO MODELO 2009/2010, usado, parte interna em bom estado, motor em funcionamento, em uso, com pequeno amassado no capô; **(20)** 01 (UM) VEÍCULO **HONDA/NXR150 BROS ES**, PLACA NNY-8479, ANO MODELO 2010/2011, em funcionamento e em uso, em bom estado de conservação, pneus em bom estado;
AVALIAÇÃO	**(01) HONDA/NXR 150 BROS ES**, PLACA OWD-9436: R$ 6.000,00 (seis mil reais) **(02) HONDA/NXR 150 BROS ES**, PLACA OVZ-2164: R$ 7.000,00 (sete mil reais) **(03) FIAT/STRADA WORKING**, PLACA QGC-4065: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) **(04) R/RANDON SR BA**, PLACA NNP-4461: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) **(05) R/RANDON SR BA**, PLACA NNP-4431: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) **(06) SR/BRUCAL SRSL 3E**, PLACA OWD-0762: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) **(07) SR/BRUCAL SRTQ 3ED**, PLACA QGE-3747: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) **(08) NISSAN FRONTIER SVATK 4X4**, PLACA OGC-8405: R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) **(09) IVECO/STRALIS 570S46T**, PLACA MTQ-0303: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) **(10) MERCEDEZ BENZ/1718**, PLACA NNS-1039: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) **(11) VOLVO/FH12 380 4X2T**, PLACA IKI-9218: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) **(12) MERCEDEZ BENZ/LS 1935**, PLACA BYD-8174: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) **(13) HONDA/POP 100**, PLACA OVZ-2215: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) **(14) HONDA/POP 100**, PLACA OVZ-2235: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) **(15) VW/8.150**, PLACA KIU-7186: R$ 55.000,00 (cinquenta mil reais) **(16) FORD/F14000 160**, PLACA MYJ-7205: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091120020100000000113778158
Número do documento: 18091120020100000000113778158
Num. 91404914 - Pág. 1

	(17) REB/RANDON SR CT PL, PLACA JOZ-1399: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) **(18) SR/FACCHINI SRF CA**, PLACA MEU-5338: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) **(19) FIAT/UNO MILLE WAY ECON**, PLACA NNP-1195: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) **(20) HONDA/NXR150 BROS ES**, PLACA NNY-8479: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R$ 964.000,00 (novecentos e sessenta e quatro mil reais)
LOCALIZAÇÃO DO BEM	- Rodovia RN 086, Km 06, Sítio Boa Vista, S/N, Zona Rural, Parelhas/RN; - Rodovia BR 227, nº 02-A, Zona Rural, Parelhas/RN
DEPOSITÁRIO	KAIO CÉZZAR CAMELO LEAL EULÁLIO

LOTE 22

PROCESSO	0800234-93.2014.4.05.8402 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	CREDAUTOS MULTIMARCAS LTDA – ME E OUTRO
VALOR/DÍVIDA	R$ 222.648,39 ATÉ 08/2015
BEM(NS)	**01 VEÍCULO MMC/L200 SPORT 4X4 HPE**, 2006/2007, PLACA MVG-4666
AVALIAÇÃO	R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) em 15/03/2017
LOCALIZAÇÃO DO BEM	AV. DR. SÍLVIO DE MELO, 1685, CURRAIS NOVOS/RN OU RUA LAURENTINO PEREIRA DE ARAÚJO, CURRAIS NOVOS/RN
DEPOSITÁRIO	ANGÉLICA ALVES D ALMEIDA DE MELO LULA

LOTE 23

PROCESSO	0800314-23.2015.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL
EXECUTADO	PRIME MINERAÇÃO LTDA
VALOR/DÍVIDA	R$ 17.804,55 ATÉ 07/09/2015
BEM(NS)	**(1) 01 (UM) VEÍCULO SCANIA/T113 H 4x2 360**, placa HZH-0660, 1995/1995, faltando-lhe 2 (duas) rodas e respectivos pneus, sendo que os outros pneus estão totalmente danificados, sem possibilidade de se constatar o funcionamento do motor, sem uso atual, com necessidade de reparos; **(2) 01 (UM) VEÍCULO TOYOTA HILUX 4CDK SR**, placa MOW-3900, 2002/2003, sem possibilidade de se constatar o funcionamento do motor, o qual está aparentemente avariado, faltando peças, sem uso atual, com necessidade de reparos; **(3) 01 (UM) VEÍCULO VW/14.170 BT**, placa MYA-0298, 1999/1999, basculante, sem possibilidade de se constatar o funcionamento do motor, sem uso atual, com necessidade de reparos, 1 (uma) roda traseira faltando, pneus em mau estado de conservação, pintura queimada e com ferrugens na lataria.
AVALIAÇÃO	**(1)** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **(2)** R$ 20.000,00 (vinte mil reais); **(3)** R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **TOTAL:** R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) em 06/11/2017
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RODOVIA RN 085, N° 0, SITIO CAEIRAS, ZONA RURAL - SANTANA DO SERIDO - RN
ÔNUS	- PENHORADOS NA VARA DO TRABALHO DE CAICÓ - RESTRIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E DE CIRCULAÇÃO NA VARA DO TRABALHO DE CAICÓ - RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA NA 1ª VARA DE EXEC. TÍTULOS JUD EXTRAJUD DA CAPITAL - TJPE
DEPOSITÁRIO	ARTAXERXES CAMPOS CARVALHO

8

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091120020100000000113778158
Número do documento: 18091120020100000000113778158

OUTROS TIPOS DE BENS

LOTE 24

PROCESSO	0800010-24.2015.4.05.8402 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	INMETRO - INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL
EXECUTADO	MANOEL HIGINO DANTAS AZEVEDO
VALOR/DÍVIDA	R$ 1.076,07 EM 01/2015
BEM(NS)	**08 (OITO) MILHEIROS DE TELHA** CERÂMICA DE SEGUNDA QUALIDADE
AVALIAÇÃO	R$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais) em 18/03/2015.
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA INÁCIO SOARES BARBOSA, 944, CRUZ DO MONTE, PARELHAS/RN OU RUA SIMÃO GOMES, 61, EQUADOR/RN
DEPOSITÁRIO	MANOEL HIGINO DANTAS AZEVEDO

LOTE 25

PROCESSO	0800343-05.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	EDNAIRA MEDEIROS DE OLIVEIRA CIRNE - ME
VALOR/DÍVIDA	R$ 47.899,43 EM 06/2017
BEM(NS)	**292 (duzentos e noventa e dois) MILHEIROS DE TELHA** DE CERÂMICA DE SEGUNDA QUALIDADE
AVALIAÇÃO	R$ 52.560,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta reais) em 28/07/2017
LOCALIZAÇÃO DO BEM	FAZENDA MARACUJÁ, 2150, ANEXO: A, ZONA RURAL, PARELHAS RN
DEPOSITÁRIO	EDNAIRA MEDEIROS DE OLIVEIRA CIRNE

LOTE 26

PROCESSO	0800238-96.2015.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
EXECUTADO	J. BATISTA DE AZEVEDO INDUSTRIA E COMERCIO - ME
VALOR/DÍVIDA	R$ 2.678,71 EM 07/2015
BEM(NS)	**16 (dezesseis) MILHEIROS DE TELHA** DE SEGUNDA QUALIDADE
AVALIAÇÃO	R$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais) em 15/10/2015
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA OZIRES BORGES VILAR, S/N, CENTRO, SANTANA DO SERIDÓ/RN
DEPOSITÁRIO	JOÃO BATISTA DE AZEVEDO

LOTE 27

PROCESSO	0800056-76.2016.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL
EXECUTADO	J DA SILVA GAMELEIRA - ME
VALOR/DÍVIDA	R$ 3.001,75 EM 01/2016
BEM(NS)	**01 (UM) BALCÃO FRIO, MARCA FRINOX**, AZUL E BRANCO, 02m DE COMPRIMENTO POR 02m DE ALTURA E 60cm DE LARGURA, 04 PORTAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO
AVALIAÇÃO	R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) em 24/10/2017.
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA ANTONIO M. DA COSTA, Nº 22-A, CENTRO, PARELHAS/RN
DEPOSITÁRIO	JUDSON DA SILVA GAMELEIRA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091120020100000000113778158
Número do documento: 18091120020100000000113778158

LOTE 28

PROCESSO	0800938-38.2016.4.05.8402 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	GABRIEL SOARES DE AZEVEDO FILHO - ME
VALOR/DÍVIDA	R$ 60.506,78 ATÉ 12/2016
BEM(NS)	**(1) 01 (um) TORNO MECÂNICO** DA MARCA NARDINI; **(2) 01 (uma) SERRA ELÉTRICA**; **(3) 01 (uma) SERRA DE FITA ELÉTRICA** MARCA DOALL; **(4) 01 (uma) PRENSA HIDRÁULICA** EVA 100 TONELADAS; **(5) 01 (um) COMPRESSOR** CHIAPERINI LINHA 140; **(6) 01 (uma) FURADEIRA ELÉTRICA** DE COLUNA. Todos os bens encontram-se em bom estado de conservação e em funcionamento
AVALIAÇÃO	**(1)** Torno: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); **(2)** Serra Elétrica: R$ 6.000,00 (seis mil reais); **(3)** Serra de Fita Elétrica: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); **(4)** Prensa Hidráulica: R$ 12.000,00 (doze mil reais); **(5)** Compressor: R$ 6.000,00 (seis mil reais); **(6)** Furadeira Elétrica: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **TOTAL**: R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), em 06/04/2017:
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA VITAL GOMES DE ARAUJO, 665, IVAN BEZERRA, PARELHAS/RN.
DEPOSITÁRIO	GABRIEL SOARES DE AZEVEDO FILHO

LOTE 29

PROCESSO	0800058-12.2017.4.05.8402 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	R. D. DE MEDEIROS ALIMENTOS - ME
VALOR/DÍVIDA	R$ 30.232,02 ATÉ 01/2017
BEM(NS)	**(1) 07 (sete) ARMÁRIOS PARA FERMENTAÇÃO** E CRESCIMENTO DE PÃES; **(2) 01 (uma) TRAJADEIRA** - MISTURADOR DE AROMAS ARTIFICIAIS E NATURAIS, ESTRUTURA DE AÇO INOX; **(3) 01 (uma) BOMBA DOSADORA** - MISTURA E PULVERIZA PRODUTOS ACABADOS, COMO BOLACHAS E TORRADINHAS; **(4) 01 (uma) SELADORA** - MÁQUINA DE FECHAR, COLAR E DATAR OS PACOTES DE BOLACHAS E TORRADINHAS, EQUIPADA COM UMA ESTEIRA QUE TRANSPORTA OS PRODUTOS; **(5) 01 (um) DATADOR SEMIAUTOMÁTICO –** COM O QUAL OS PACOTES SÃO DATADOS COM AS INFORMAÇÕES: DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E DATA DE VALIDADE; **(6) 01 (uma) FATIADEIRA** - ESTRUTURA DE AÇO INOX QUE SERVE PARA SERRAR PÃO E TORRADINHAS; **(7) 01 (uma) DIVISÓRIA** - MÁQUINA PARA DIVIDIR MASSAS EM PARTES IGUAIS, COM PRECISÃO NO PESO E UNIFORMIDADE NO CORTE; **(8) 01 (uma) EMPACOTADEIRA VOLUMÉTRICA** - EMPACOTA 20 PACOTES DE PRODUTOS EM 01 (um) MINUTO, A QUAL É COMPOSTA POR UM CANECO
AVALIAÇÃO	**(1) ARMÁRIOS:** R$ 10.000,00 (dez mil reais); **(2) TRAJADEIRA:** R$ 3.000,00 (três mil reais); **(3) BOMBA DOSADORA:** R$ 2.000,00 (dois mil reais); **(4) SELADORA:** R$ 3.000,00 (três mil reais); **(5) DATADOR:** R$ 3.000,00 (três mil reais);

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091120020100000000113778158
Número do documento: 18091120020100000000113778158

	(6) FATIADEIRA: R$ 3.000,00 (três mil reais); **(7) DIVISÓRIA:** R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); **(8) EMPACOTADEIRA:** R$ 4.000,00 (quatro mil reais). **TOTAL**: R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) em 30/05/2017
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA JUVENAL LAMARTINE, 947, DOM JOSÉ ADELINO, CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.
DEPOSITÁRIO	RÔMULO DANTAS DE MEDEIROS

LOTE 30

PROCESSO	0000368-22.2015.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	MAYANE R B DE OLIVEIRA
VALOR/DÍVIDA	R$ 41.650,50 ATÉ 06/2018
BEM(NS)	**170 (cento e setenta) MILHEIROS DE TELHAS** DE SEGUNDA QUALIDADE
AVALIAÇÃO	R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) em 07/01/2016.
LOCALIZAÇÃO DO BEM	SÍTIO CALDEIRÃO, S/N, ZONA RURAL, PARELHAS/RN
DEPOSITÁRIO	MAYANE RAÍSSA BEZERRA DE OLIVEIRA

LOTE 31

PROCESSO	0800151-72.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	CERAMICA PROGRESSO LTDA - ME
VALOR/DÍVIDA	R$ 24.019,14 ATÉ 02/2017.
BEM(NS)	**135 (cento e trinta e cinco) MILHEIROS DE TELHAS** DE CERÂMICA, DE SEGUNDA QUALIDADE
AVALIAÇÃO	R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) em 18/05/2017.
LOCALIZAÇÃO DO BEM	CERÂMICA PROGRESSO, SÍTIO CAIEIRA, 9999, ZONA RURAL, SANTANA DO SERIDÓ/RN
DEPOSITÁRIO	RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA EXECUTADA

LOTE 32

PROCESSO	0800331-88.2017.4.05.8402 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	MINERACAO WOLFRAM LTDA - ME
VALOR/DÍVIDA	R$ 1.313.202,46 ATÉ 05/2018
BEM(NS)	**(1) 03 (três) BRITADORES:** 01 (um) MODELO 60/13 E 02 (dois) MODELOS MARUMBI; **(2) 01 (um) REBRITADOR**, MODELO 30/20; **(3) 03 (três) CORREIAS TRANSPORTADORAS:** 01 (uma) MODELO DE 7m E 02 (duas) MODELOS DE 6m; **(4) 01 (um) ESPESSADOR**, MODELO ESTESSADOR; **(5) 01 (uma) PONTE ROLANTE**; **(6) 10 (dez) TANQUES:** 01 (um) CHAPA CAPACIDADE 30.000l // 02 (dois) MODELOS AÇO INOX 110x114 // 03 (três) DE FIBRA CAPACIDADE DE 4.000l // 04 (quatro) DE FIBRA CAPACIDADE DE 2.000l; **(7) 02 (dois) COMPRESSORES**
AVALIAÇÃO	**(1) Britadores**: 1 (60/13) de R$ 25.000,00 e 2 (Marumbi) de R$ 25.000,00 = R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); **(2) Rebritador**: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **(3) Correias Transportadoras**: 1 (7m) de R$ 7.000,00 e 2 (6m) de R$ 5.000,00 =

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091120020100000000113778158
Número do documento: 18091120020100000000113778158

	R$ 17.000,00 (dezessete mil reais); **(4) Espessador**: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **(5) Ponte Rolante**: R$ 4.000,00 (quatro mil reais); **(6) Tanques**: 1 (chapa) de R$ 12.000,00, 2 (aço inox) de R$ 20.000,00 a unidade, 3 (fibra-4.000l) de R$ 3.000,00 a unidade e 4 (fibra-2.000l) R$ 1.500,00 a unidade, totalizando: R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais); **(7) Compressores**: R$ 40.000,00 a unidade, totalizando R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **TOTAL**: R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), em 28/02/2018
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RODOVIA BR 427, S/N, Km 5,8, ZONA RURAL, CURRAIS NOVOS/RN
DEPOSITÁRIO	MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

LOTE 33

PROCESSO	0800062-15.2018.4.05.8402 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	CERAMICA MARACUJA EIRELI - ME
VALOR/DÍVIDA	R$ 49.028,57 ATÉ 06/2018
BEM(NS)	**278 (duzentos e setenta e oito) MILHEIROS DE TELHAS** DE SEGUNDA QUALIDADE
AVALIAÇÃO	R$ 50.040,00 (cinquenta mil e quarenta reais) em 07/03/2018
LOCALIZAÇÃO DO BEM	FAZENDA MARACUJA, S/N, ZONA RURAL, PARELHAS RN
DEPOSITÁRIO	ALZIRA CRISTINA DE MEDEIROS CIRNE

LOTE 34

PROCESSO	0000345-76.2015.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	CASA GRANDE MINERACAO LTDA
VALOR/DÍVIDA	R$ 3.344.016,29 (A ser atualizado em seis processos)
BEM(NS)	**(1)** 609 (seiscentos e nove) **TONELADAS DE MINÉRIO FELDSPATO JR GR 10 – RRE07**; **(2)** 1.615 (hum mil seiscentos e quinze) **TONELADAS DE MINÉRIO FELDSPATO JR GR 10 – RRE07**; **(3)** 4.862 (quatro mil oitocentos e sessenta e duas) **TONELADAS DE FELDSPATO BEM C4#325BB-ELN07**, valor de mercado conforme nota fiscal
AVALIAÇÃO	**(1)** R$ 200,00 (duzentos reais) a tonelada, **TOTAL**: R$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais); **(2)** R$ 200,00 (duzentos reais) a tonelada, **TOTAL**: R$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais); **(3)** R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) a tonelada, **TOTAL**: R$ 1.400.256,00 (hum milhão, quatrocentos mil, duzentos e cinquenta e seis reais). **TOTAL DA AVALIAÇÃO**: R$ 1.845.056,00 (hum milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil e cinquenta e seis centavos)
LOCALIZAÇÃO DO BEM	- Rodovia RN 086, Km 06, Sítio Boa Vista, S/N, Zona Rural, Parelhas/RN; - Rodovia BR 227, nº 02-A, Zona Rural, Parelhas/RN
DEPOSITÁRIO	KAIO CÉZZAR CAMELO LEAL EULÁLIO

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091120020100000000113778158
Número do documento: 18091120020100000000113778158

LOTE 35

PROCESSO	0800027-26.2016.4.05.8402 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	ADILSON DE LIMA SANTOS – ME E OUTROS
VALOR/DÍVIDA	R$ 128.403,63 ATÉ 01/2016
BEM(NS)	**01 (um) LAMINADOR DE 500mm**, MARCA MORANDO, FABRICADO EM JUNDIAÍ/SP. ESTA MÁQUINA SERVE PARA LAMINAR O BARRO UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE TIJOLOS.
AVALIAÇÃO	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 18/05/2016
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RODOVIA BR 226, KM 3, SÍTIO QUINQUE, 1, ZONA RURAL, SÃO VICENTE/RN
DEPOSITÁRIO	ADILSON DE LIMA SANTOS

LOTE 36

PROCESSO	0800352-35.2015.4.05.8402 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	F & S CONFECCOES E CALCADOS LTDA - ME
VALOR/DÍVIDA	R$ 112.531,18 ATÉ 10/2017
BEM(NS)	**(1)** 01 (um) **APARELHO DE AR CONDICIONADO** 12000 BTU'S, MARCA ELETROLUX, em uso e em aparente bom estado de conservação; **(2)** 01 (um) **COMPUTADOR** COMPLETO (HD, MONITOR, TECLADO, MOUSE, ESTABILIZADOR), em bom estado de conservação e em funcionamento; **(3)** 01 (uma) **IMPRESSORA** HP LASER, em uso; **(4)** 01 (uma) **MESA** DE AÇO COM MADEIRA E TAMPO DE VIDRO, em bom estado de conservação; **(5)** 01 (um) **BALCÃO** EM MADEIRA E VIDRO, em bom estado de conservação; **(6)** 02 (duas) **ESTANTES** DE MADEIRA COM VIDRO, em bom estado de conservação; **(7)** 23 (vinte e três) **PRATELEIRAS** DE VIDRO, em bom estado de conservação e em uso; **(8)** 02 (dois) **MANEQUINS** EM PLÁSTICO MASCULINO, em bom estado de conservação; **(9)** 01 (um) **ESPELHO** DE VIDRO GRANDE, em bom estado de conservação.
AVALIAÇÃO	**(1) APARELHO DE AR CONDICIONADO:** R$ 900,00 (novecentos reais); **(2) COMPUTADOR:** R$ 700,00 (setecentos reais); **(3) IMPRESSORA:** R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); **(4) MESA:** R$ 500,00 (quinhentos reais); **(5) BALCÃO:** R$ 200,00 (duzentos reais); **(6) ESTANTES:** R$ 100,00 (CADA), TOTAL: R$ 200,00 (duzentos reais); **(7) PRATELEIRAS:** R$ 50,00 (CADA), TOTAL: R$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais); **(8) MANEQUINS:** R$ 300,00 (CADA), TOTAL: R$ 600,00 (seiscentos reais); **(9) ESPELHO:** R$ 200,00 (duzentos reais). **TOTAL:** R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), em 28/04/2018:
LOCALIZAÇÃO DO BEM	AV. CEL JOSÉ BEZERRA, 174, CENTRO, CURRAIS NOVOS/RN
DEPOSITÁRIO	RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA EXECUTADA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091120020100000000113778158
Número do documento: 18091120020100000000113778158

DAS CONDIÇÕES PARA ARREMATAÇÃO

(1) Quem pretender arrematar deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet, através do site **www.brbid.com**, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, seguindo as instruções ali disponibilizadas, no prazo máximo de até 48h antes do leilão e confirmarem os lances, para fins de lavratura do termo próprio.
(2) Ficam cientes os arrematantes de que deverão depositar à disposição do Juízo o valor devido, via depósito Judicial (Caixa Econômica Federal – Agência Caicó/RN), no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta.
(3) O cadastramento referido no item 1 será gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento, nos termos do art. 13, da Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça. Tal procedimento de cadastro resultará, ainda, na aceitação da integralidade das disposições da mencionada Resolução, bem como dos termos estipulados no presente edital.
(4) Não efetuado o pagamento no ato do Leilão, incidirão ao(s) arrematante(s) faltoso(s) as penalidades cíveis e criminais legalmente previstas (artigo 358, do Código Penal), além da perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto 21.981/32).

QUEM NÃO PODE ARREMATAR

Não poderão arrematar as pessoas especificadas nos incisos I a VI do art. 890 e no art. 897, do Código de Processo Civil, além daqueles que estiverem impedidos de participar como licitante, de acordo com decisão judicial.

PAGAMENTO À VISTA

Em sendo o pagamento à vista, a arrematação far-se-á com depósito à vista, mediante caução idônea, conforme o artigo 892 do Código de Processo Civil. O pagamento será realizado mediante depósito em conta judicial na Caixa Econômica Federal – agência Caicó/RN.

PARCELAMENTO - FAZENDA NACIONAL

Nos processos em que o exequente for a **FAZENDA NACIONAL**, o **parcelamento da arrematação** será nos seguintes termos, conforme a **Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014 e suas atualizações**:
(1) A concessão, administração e **controle** do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação, devendo o arrematante dirigir-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Natal/RN, no endereço: Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, Natal - RN, CEP: 59.066-100, (84) 3642-6514, Fax: (84) 3642-6507, e-mail: pfn.rn@pgfn.gov.br;
(2) O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, e será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;
(3) O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado. Na ocasião, deverá ser observada, ainda, a cota parte de co-proprietário ou cônjuge meeiro (meação), se houver, a qual também deverá ser paga à vista no ato da arrematação;
(4) Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
(5) Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091120020100000000113778158
Número do documento: 18091120020100000000113778158

(6) Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

(7) Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante. Não será concedido o parcelamento de arrematação de bens consumíveis;

(8) O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da Portaria supracitada;

(9) O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

(10) Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396;

(11) Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do Juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo;

(12) Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739;

(13) O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema *E*-processo, oportunidade em que deverá apresentar requerimento de parcelamento de arrematação (modelo Anexo Único da Portaria PGFN79/2014), com as seguintes informações: o nome do arrematante, sua inscrição CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação (art. 12 e §§, da Portaria PGFN 79/2014), juntamente com a Carteira de Identidade/Contrato Social, CPF/CNPJ, comprovante de residência (originais e cópias);

(14) A aprovação do pagamento parcelado da arrematação está sujeita a análise da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, podendo ou não ser deferido. Caso não seja apresentada documentação solicitada, o parcelamento não será autorizado. Importante registrar que a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), situada em Natal, com endereço acima identificado (§ 2º, art. 2º, da Portaria da PGFN 79/2014);

(15) O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º da portaria supracitada;

(16) No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação.

(17) Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

(18) Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

(19) Ao parcelamento disciplinado pela Portaria PGFN nº 79 de 03 de fevereiro de 2014, se aplica subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

(20) A portaria supracitada não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091120020100000000113778158
Número do documento: 18091120020100000000113778158

(21) Demais condições de parcelamento estão definidas na Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014.

PARCELAMENTO – DEMAIS EXEQUENTES

Nos processos em que o exequente não seja a Fazenda Nacional, para arrematação de forma parcelada, será admitida proposta de parcelamento nos moldes do art. 895 do Código de Processo Civil c/c o art. 98 da Lei 8.212/1991, conforme abaixo (salvo regramentos aplicáveis a exequentes específicos):

(1) Mediante o pagamento imediato de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis;

(2) O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem;

(3) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

(4) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, bastando o lance à vista igualar-se ao lance a prazo durante o leilão;

(5) Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado;

(6) O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado. Na ocasião, deverá ser observada, ainda, a cota parte de co-proprietário ou cônjuge meeiro (meação), se houver, a qual também deverá ser paga à vista no ato da arrematação;

(7) O parcelamento implica constituição de hipoteca/penhor em favor do credor, o que deverá constar na carta de arrematação;

(8) No caso de parcelamento, o licitante/arrematante deverá apresentar Carteira de Identidade/Contrato Social, CPF/CNPJ, comprovante de residência (originais e cópias), **documentos que deverão ser juntados no processo judicial a que se referir o bem arrematado**;

(9) Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta judicial na Caixa Econômica Federal – CEF (agência Caicó/RN).

DEMAIS CONDIÇÕES

A arrematação dos bens também dar-se-á mediante as condições estabelecidas no art. 98 da Lei nº. 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº. 9.528, de 10/12/97 (conforme § 11 do mesmo artigo).

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à **Justiça Federal e/ou ao Leiloeiro** quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte do objeto arrematado.

Constituindo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, sob ela não deve recair qualquer dívida anterior, que se sub-roga no preço da arrematação, não cabendo, ainda, alegação de qualquer vício de evicção, sendo atribuição exclusiva dos licitantes/arrematantes a verificação das condições de uso, situação de posse e as especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) deverá ser dirimida antes ou no ato do Leilão.

Havendo questionamento acerca da responsabilidade do arrematante relativamente a débitos anteriores à arrematação e não sendo a matéria da competência desde Juízo Federal, a questão deverá ser dirimida pela Justiça Comum Estadual, se for o caso.

Fica reservado à **Justiça Federal** o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independentemente do valor do lance inicial, bem como alterar as condições do presente edital, suas especificações e quantidade dos bens levados a leilão, além de alterar qualquer documento pertinente à presente licitação, ressalvada a devida publicidade.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091120020100000000113778631
Número do documento: 18091120020100000000113778631
Num. 91405287 - Pág. 1

RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS

(1) O aperfeiçoamento da alienação dos bens adquiridos em Juízo se dará mediante a expedição da **CARTA DE ARREMATAÇÃO** e/ou **MANDADO DE ENTREGA** expedido(s) pelo Juízo Federal, após a assinatura do auto respectivo e decorrido o prazo legal, pago o preço ou prestada garantia (parcelamento junto ao exeqüente) pelo arrematante e pagas as custas.
(2) Se por motivo alheio à vontade do licitante a arrematação não se confirmar, o valor total pago ser-lhe-á devolvido, devidamente corrigido.
(3) A garantia judicial poderá ocorrer também através de imissão na posse nos casos em que o bem imóvel esteja ocupado com posse precária.
(4) Consumada a arrematação e não havendo embargos ou outro incidente judicial (ou após o julgamento deste) e **confirmadas as diligências de contratação junto ao(s) exequente(s), caso parcelado**, o arrematante será intimado para receber o bem. Se o bem estiver removido, bastará que o arrematante se dirija ao depósito do leiloeiro e lá receba o bem, assinando o termo de recebimento. Se o bem estiver em poder do devedor, o arrematante deverá recebê-lo no local indicado no leilão, mediante acompanhamento de oficial de justiça. Todas as despesas de transporte dos bens arrematados serão de inteira responsabilidade do arrematante.

DAS ADVERTÊNCIAS

(1) Ficam intimados pelo presente Edital o(s) Sr(s) Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como eventuais credores hipotecários e os credores com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, que não sejam parte nas execuções referidas.
(2) Fica cientificado(s) **o(s) executado(s)** de que o juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1º do art. 903 do CPC (invalidação, ineficácia ou resolução da arrematação), se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §2º, CPC), assim como, ficam cientificados os possíveis **terceiros interessados** de que o prazo legal para interposição de Embargos de Terceiros é de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do auto (art. 675 do Código de Processo Civil).
(3) O Executado não poderá impedir o Leiloeiro e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o bem constrito e, se for a hipótese, removê-lo, ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal e art. 95 da Lei 8.666/93).
(4) Fica, também, a parte executada intimada de que poderá remir (pagar) a dívida e/ou substituir a penhora por depósito ou fiança bancária até a data da realização do leilão.
(5) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.
(6) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente. Dar-se-á preferência, entretanto, ao lanço que englobar todo o lote (art. 893 do CPC).
(7) Havendo remição, pagamento ou parcelamento do débito após a data da publicação do edital de leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de **ressarcimento das despesas do leiloeiro**, limitando-se ao valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais), devendo juntar nos autos o comprovante de depósito relativo ao ressarcimento, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da decisão que retirar o processo do leilão.
(8) Aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, o(s) credor(es) concorrente(s) que haja(m) penhorado o(s) bem(ns), o(s) sócio(s), cônjuge(s), companheiro(a), descendente(s) e/ou ascendente(s) da parte executada poderá(ão), querendo, adjudicar o(s) bem(ns), pagando o valor da avaliação e/ou adjudicação do exequente, até o início do leilão (CPC, art. 876, §§ 5º ao 7.º), inclusive parceladamente, se for o caso. Havendo mais de um pretendente à adjudicação, com propostas escritas apresentadas no prazo suso referido, proceder-se-á a licitação entre eles; em igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, descendente ou ascendente, nessa ordem.
(9) Ficam, ainda, as partes advertidas de que, conforme o art. 903 do Código de Processo Civil, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação/adjudicação/alienação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091120020100000000113778631
Número do documento: 18091120020100000000113778631

embargos do executado ou ação autônoma de que trata o §4º do referido dispositivo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

(10) A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lanço, deverá ser paga pelo arrematante no ato da arrematação, na forma do art. 23, §2º, da Lei de Execução Fiscal – LEF, cumprindo ao Sr. Leiloeiro receber e depositar, **dentro de 01 (um) dia**, à ordem do Juízo, o produto da alienação (inciso IV do art. 884 do CPC), prestando contas dos valores respectivos nos **02 (dois) dias subsequentes ao depósito**, sob pena de responsabilidade (inciso V do art. 884 do CPC).

(11) As custas de arrematação serão pagas pelo arrematante antes da assinatura do auto correspondente, no percentual de 0,5 (meio por cento), respeitado o limite mínimo de 10 UFIR's (R$ 10,64) e o máximo de 1.800 UFIR's (R$ 1.915,58), conforme Lei nº 9.289/96.

(12) Não requerida a adjudicação, e não havendo o credor exercido esse direito previamente, **fica autorizada**, desde já, caso o exequente requeira ou se manifeste positivamente a eventual proposta de interessados, a **alienação por sua própria iniciativa** (CPC, art. 880). Não havendo interesse na adjudicação ou alienação autorizadas, faculta-se desde já ao exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, a substituição da penhora por bens comercializáveis.

(13) Na forma do art. 32, §1º, da Lei n.º 6.830/80, Lei da Execução Fiscal, os depósitos judiciais em dinheiro serão corrigidos segundo os índices estabelecidos para os débitos tributários federais e deverão, necessariamente, serem efetivados através de "Guia Própria de Depósito" disponível na Caixa Econômica Federal da Agência - Caicó/RN.

(14) Os bens objetos deste Edital se encontram na posse da **JUSTIÇA FEDERAL/RN,** exercida diretamente através de depositário regularmente nomeado, não cabendo à Justiça Federal ou aos seus servidores quaisquer responsabilidades com a guarda e a manutenção dos mesmos. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes/adquirentes, ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para fins de se eximirem das obrigações nele previstas.

(15) Nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional - CTN, sub-rogam-se **no preço do lanço** os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens, bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, tais como, IPTU, IPVA, DPVAT, LAUDÊMIO, MULTAS POR INFRAÇÕES e taxas de água e luz (que são de responsabilidade do consumidor/infrator/**executado**). Excetuam-se desta regra as taxas e valores cíveis de natureza reais e não tributárias, tais como as taxas de condomínio e foros, se houver, as quais são de responsabilidade do **adquirente**, assim como os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente **EDITAL**, ao(s) 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2018, em Caicó-RN, que vai publicado no **(i)** Diário Oficial Eletrônico, conforme preceitua a Lei n.º 6.830/80 (LEF), no **(ii)** Mural Eletrônico desta 9ª Vara Federal, no **(iii)** sítio eletrônico desta Seção Judiciária (SJRN) e **(iv)** por divulgação realizada pelo leiloeiro nomeado, nos termos dos arts. 882, 884 e 887 do Código de Processo Civil, ficando, desde já, os executados, credores, licitantes e terceiros possíveis interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu (_____) Fernando Inácio de Melo, Supervisor-Assistente, digitei e revisei e eu (_____), Fernanda Simonetti Alves Coêlho, Diretora de Secretaria da 9ª Vara, conferi, indo devidamente assinado pela MM. Juíza.

SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA
Juíza Federal da 9ª Vara Federal/SJRN.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091120020100000000113778631
Número do documento: 18091120020100000000113778631

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o(s) expediente(s) retro foi(ram) enviado(s):

( ) Ao setor de protocolo para postagem;

(X) Por meio do Malote Digital;

( ) Por meio do *e-mail* funcional;

( ) Para publicação no Diário Eletrônico/Mural Digital.

Caicó/RN, data de validação do sistema.

diciário

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

igo de rastreabilidade: 40520184653359
Documento: Decisão.pdf
Remetente: SJRN - Diretoria da 9ª Vara (Fernando Inácio de Melo)
Destinatário: Vara Única (TJRN)
Data de Envio: 11/09/2018 20:05:46
Assunto: Carta Precatória - intimação e constatação - Leilão

igo de rastreabilidade: 40520184653360
Documento: Carta Precatória - COMARCA DE PARELHAS RN.pdf
Remetente: SJRN - Diretoria da 9ª Vara (Fernando Inácio de Melo)
Destinatário: Vara Única (TJRN)
Data de Envio: 11/09/2018 20:05:46
Assunto: Carta Precatória - intimação e constatação - Leilão

igo de rastreabilidade: 40520184653361
Documento: Edital de Leilão - 9ª Vara Fed. - Parte 2.pdf
Remetente: SJRN - Diretoria da 9ª Vara (Fernando Inácio de Melo)
Destinatário: Vara Única (TJRN)
Data de Envio: 11/09/2018 20:05:46
Assunto: Carta Precatória - intimação e constatação - Leilão

igo de rastreabilidade: 40520184653363
Documento: Edital de Leilão - 9ª Vara Fed. - Parte 1.pdf
Remetente: SJRN - Diretoria da 9ª Vara (Fernando Inácio de Melo)
Destinatário: Vara Única (TJRN)
Data de Envio: 11/09/2018 20:05:46
Assunto: Carta Precatória - intimação e constatação - Leilão

igo de rastreabilidade: 40520184653362
Documento: Edital de Leilão - 9ª Vara Fed. - Parte 3.pdf
Remetente: SJRN - Diretoria da 9ª Vara (Fernando Inácio de Melo)
Destinatário: Vara Única (TJRN)
Data de Envio: 11/09/2018 20:05:46
Assunto: Carta Precatória - intimação e constatação - Leilão

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/09/2018 18:27, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 07/09/2018 22:27 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 18090722273332100000004144273.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/09/2018 18:27 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

EXMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, dar-se por intimado do aprazamento do leilão. Informa, outrossim, que não tem interesse na adjudicação do bem.

Termos em que

Pede deferimento

Natal, 13 de setembro de 2018.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/09/2018 23:59, o(a) Sr(a) EUCLIMAR ARAUJO SILVA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 07/09/2018 22:27 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 18090722273332100000004144273.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 17/09/2018 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Nesta data, faço a juntada da Dev. CPR (0800040-88.2017) Int. Euclimar Araújo Silva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 8202018201981
Nome original: mandddd.pdf
Data: 20/09/2018 14:17:40
Remetente:
José Guto Dias da Silva Lima
Vara Única
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: 0101052-02.2018.8.20.0123 Classe : Carta Precatória Cível Assunto principal : At
os Processuais Competência : Vara Única Valor da ação : R$ 0,00 Volume : 1 Depre
cante : 9ª Vara Federal

19

PRIORIDADE

Data de Autuação: 13 de setembro de 2018 -

REFERÊNCIA PROCESSO DE ORIGEM:

Deprecante : 9ª Vara Federal

Comarca : Caicó - RN

Objeto : Intimação

Autor : **Fazenda Nacional - União**

Executado : **Euclimar Araújo Silva**

Observação : origem 0800040-88.2017.4.05.8402

Distribuição : Sorteio - 13/09/2018 12:40:24

MANDADO: 0100003-23.2018.8.20.0123	**COMARCA DE ORIGEM: Nome do Juizo Deprecante do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
NÚMERO DE ORIGEM: Número de Origem no Juizo Deprecante << Nenhuma informação disponível >>	**Observação: O Oficial de Justiça observe a razoabilidade no cumprimento da diligência.**

CERTIDÃO - Aos 13 de setembro de 2018, esta Secretaria procedeu com o cadastro e a autuação da presente ação nos termos adiante vistos: Ação: Petição - Data de Autuação: 13 de setembro de 2018 - Servidor responsável: José Guto Dias da Silva Lima – Mat. 198369-5. Provimento 154/2016 - CGJ/RN e portaria 33 – TJ, de 06/08/2018.

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto no artigo 78, XXI, do Provimento nº 154-2016 *da CGJ-RN*, *ao dispor que deve-se* cumprir imediatamente as cartas precatórias recebidas e devolvê-las ao juízo deprecante, depois de cumpridas de forma integral, independentemente de despacho, excetuadas as hipóteses de prisão, busca e apreensão, liberação ou bloqueio de quaisquer bens, levantamento de valores, alvarás de soltura, designação de audiência e outros atos a critério do Juiz da Vara, quando, então, os autos devem ir à conclusão, ***bem como com base no disposto no artigo 203, § 4º do Novo Código de Processo Civil***, *considerando ainda as disposições da portaria 33 do TJRN, de 06/08/2018, assim procedo: CUMPRA-SE NOS TERMOS DESCRITOS NO MANDADO. EM SEGUIDA, AO JUÍZO DE ORIGEM COM OS NOSSOS CUMPRIMENTOS.* Parelhas, 13 de setembro de 2018.

José Guto Dias da Silva Lima

Auxiliar Técnico - MAT. 198526-4 / Comarca de Parelhas/RN

0101052-02.2018. . .

Dados do Mandado – Informações/Zona Oficial de Justiça responsável pela Diligência

~~0100003-23.2018.8.20.0123~~	
Autor: justiça pública - Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>	
Mandado nº 123.2018/002095-0	Região Parelhas
Região Parelhas -	

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092111272600000000113776130
Número do documento: 18092111272600000000113776130

Oficial de Justiça: João Bosco Andrade da Nóbrega (1941)

Juiz(a) de Direito: Ana Maria Marinho de BritoJuíza de Direito

Observação: O Oficial de Justiça observe a razoabilidade no cumprimento da diligência.

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Processo n.º 0100003-23.2018.8.20.0123
Ação: .
Autor: justiça pública
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Em data abaixo subscrita, esta Secretaria Judiciária procedeu à devolução do presente mandado pelas razões expostas em certidão do Oficial de Justiça. Eu, _____ (José Guto Dias da Silva Lima), Chefe de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi.

Parelhas/RN, 20 / 09 / 2018.

José Guto Dias da Silva Lima
Auxiliar Técnico - MAT. 198526-4 / Comarca de Parelhas/RN

Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro - CEP 59360-000, Fone: 3471-3525, Parelhas-RN

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092111272600000000113776130
Número do documento: 18092111272600000000113776130

CERTIDÃO

Certifico que aos 17 dias do mês de setembro do ano 2018 compareci ao endereço que consta na carta precatória, e aí sendo,cumprindo a primeira finalidade da carta precatória, intimei EUCLIMAR ARAUJO SILVA,o qual entreguei contrafé e demais peças que acompanha a carta precatória, ficando o mesmo bem ciente por todo o teor do mandado,exarando seu ciente, cumprindo a segunda finalidade, os veiculos objetos do leilão(lote 19) encontra-se disponível para o ato, referente à ação de Petição sob nº 0100003-23.2018.8.20.0123.

Nº do mandado: 123.2018/002095-0;

Dou fé.

Parelhas-RN, 20 de setembro de 2018.

João Bosco Andrade da Nóbrega,
Oficial de Justiça

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092111272600000000113776130
Número do documento: 18092111272600000000113776130

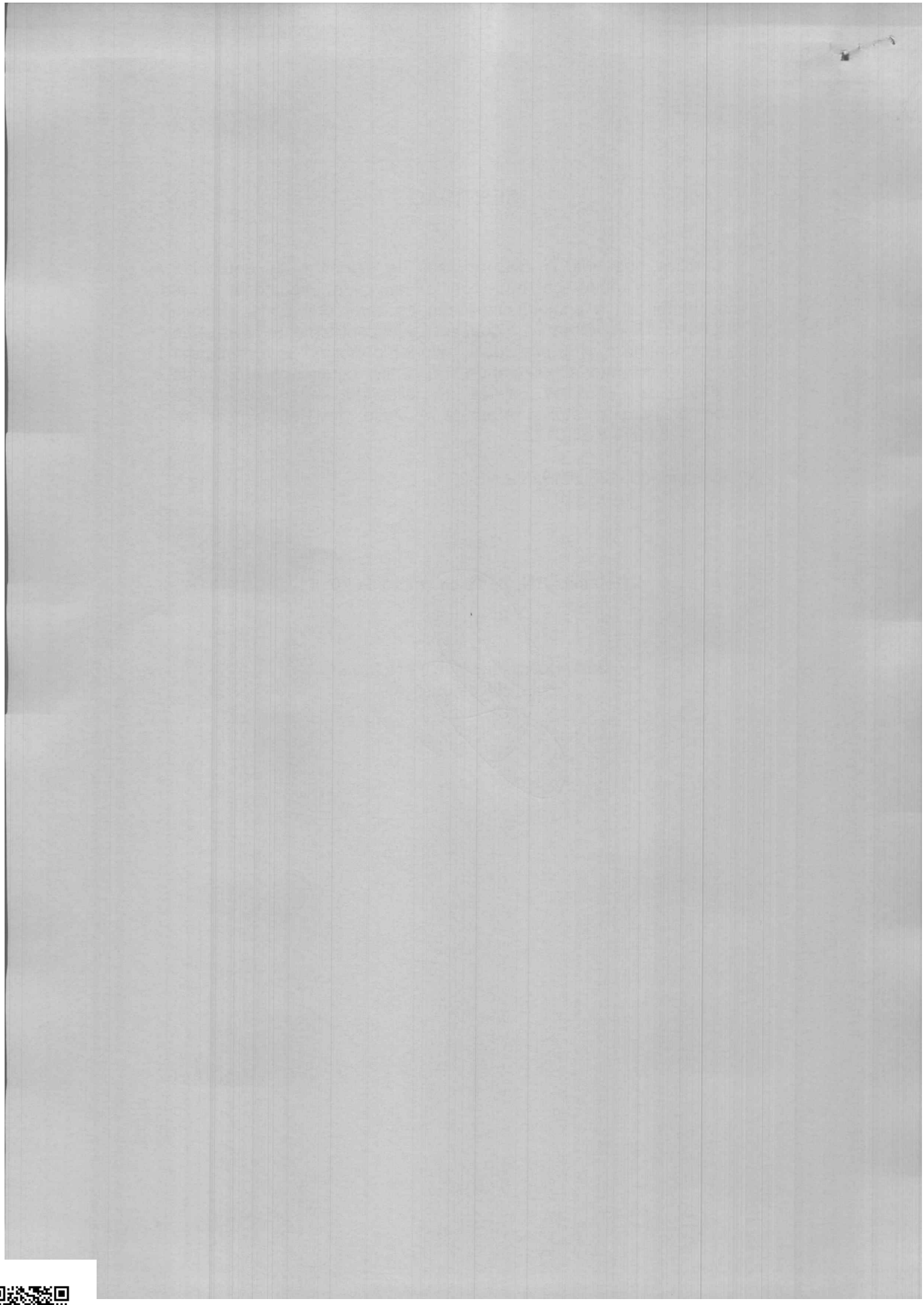

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 09/10/2018, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsáv
09/10/2018 17:55	Assunto	Inclusão	DIREITO TRIBUTÁRIO|Dívida Ativa|	DIREITO TRIBUTÁRIO|Dívida Ativa|, DIREITO TRIBUTÁRIO|Impostos|IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física|Correção da Tabela|	FERNANI INACIO I MELO

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

JUNTADA

Certifico e dou fé que, junto aos autos Termo Negativo, como adiante se vê.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

MarcusNepomuceno
LEILOEIRO OFICIAL

Av. Afonso Pena, 1206, cond. empresarial Tirol Office - Tirol, Natal - RN, 59020-065
Fone: (84)9 9982 - 7483 / E-mail: marcusnepomuceno@mnleilao.com.br
www.mnleilao.com.br

JUSTIÇA FEDERAL – 9ª VARA CAICÓ/RN

TERMO NEGATIVO DE PRAÇA

Primeira Praça

Aos **24/10/2018 às 10:00** horas em Leilão realizado na Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL - CAICÓ, situada na Av. Cel. Martiniano, nº 433, Centro, Caicó/RN e simultaneamente através do site - www.brbid.com, o Leiloeiro Oficial, Sr. **MARCUS DANTAS NEPOMUCENO**, matrícula na JUCERN Nº 059/94, devidamente autorizado pela JUSTIÇA FEDERAL - 9ª VARA - CAICÓ/RN, deu início ao público pregão de venda e arrematação a quem maior lanço oferecer, por qualquer preço, desde que não seja vil, os bens descritos no edital expedido nos autos da **EXECUÇÃO,** processo nº 0800040-88.2017.4.05.8402, promovido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra EUCLIMAR ARAÚJO SILVA publicado no Diário Oficial da Justiça em**05/09/2018** e afixado no local de costume, na forma da lei.

Descrição do bem: 01 VEÍCULO FIAT UNO MILLE WAY ECON, 2012/2012, PLACA NOA-6623; 01 VEÍCULO MERCEDES BENZ/L 1620, 1999/1999, PLACA KDT-3762.

A seguir, iniciou-se a Hasta Pública – sendo que - havendo o leiloeiro oficial apregoado como de estilo e na forma da lei por demorado tempo, autorizou a abertura do leilão *on-line* e, não tendo sido registrado a oferta de nenhum lance igual ou acima da avaliação no leilão presencial ou no leilão *on-line*, deu sua fé de que não foi oferecido qualquer lanço. Deu-se, a seguir, ciência às partes e terceiros interessados, que fica mantida a data de 07/11/2018 às 10:00, no mesmo local, para a realização da segunda Hasta Pública. Em face do ocorrido, encerrou o leilão, procedendo-se em seguida, à lavratura do respectivo termo.

MARCUS DANTAS NEPOMUCENO
Leiloeiro Público Oficial
Matricula / Jucern 059/94

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102608444400000000113776471
Número do documento: 18102608444400000000113776471

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

JUNTADA

Certifico e dou fé que, junto aos autos documentos da arrematação, como adiante se vê.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

MarcusNepomuceno
LEILOEIRO OFICIAL

Av. Afonso Pena, 1206, – Ed. Tirol Office, Tirol, Natal/RN – CEP 59.020-265
Fone: (84)3081-6567 / 99982-7483
www.mnleilao.com.br - Email: marcusnepomuceno@mnleilao.com.br

JUSTIÇA FEDERAL – 9ª VARA - CAICÓ/RN

TERMO POSITIVO
2ª Praça

Aos 07/11/2018, em Leilão realizado na Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL - CAICÓ, situada na Av. Cel. Martiniano, nº 433, Centro, Caicó/RN e simultaneamente através do site www.brbid.com, o leiloeiro oficial, **Sr. MARCUS DANTAS NEPOMUCENO**, matrícula na JUCERN Nº 059/94, devidamente autorizado pela JUSTIÇA FEDERAL - 9ª VARA DE CAICÓ/RN, deu início ao público pregão de venda e arrematação a quem maior lanço oferecer, por qualquer preço, desde que não seja vil, os bens descritos no edital expedido nos autos da **EXECUÇÃO,** processo nº , processo nº **0800040-88.2017.4.05.8402,** promovido pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **EUCLIMAR ARAUJO SILVA,** publicado no Diário Oficial da Justiça em **05/09/2018** e afixado no local de costume, na forma da lei.

Descrição do bem: (1) 01 VEÍCULO FIAT UNO MILLE WAY ECON, 2012/2012, PLACA NOA-6623 - **2º LEILÃO: R$ 10.000,00.**

E, havendo o Leiloeiro Oficial, **MARCUS DANTAS NEPOMUCENO,** matrícula na JUCERN Nº 059/94 apregoado publicamente como de estilo e na forma da lei, foram o(s) bem(ns) supramencionado(s) arrematado(s) pelo lanço no valor de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais),** ofertado pelo(a) **LICITANTE** pelo Sr.(a) Lutemberg Lucena de Araujo, brasileiro, portadora do CPF/MF nº 029.019.874-78, residente(s) e domiciliado(s) na Rua Artur Aladim, 165, Darcy Fonseca na Cidade Caicó/RN - telefone (84) 99677-3377, nas seguintes **CONDIÇÕES**: R$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 1ª parcela do valor da arrematação, pagos à vista no ato do leilão; e o restante, R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pagos em 27 (vinte e sete) parcelas no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, de acordo com a guia de depósito judicial em anexo.

Para constar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Leiloeiro e pelo Licitante.

LICITANTE
Lutemberg Lucena de Araujo

LEILOEIRO
Marcus Dantas Nepomuceno

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110813021100000000113778731
Número do documento: 18110813021100000000113778731

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA FEDERAL
Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Mainard - Caicó/RN - CEP 59300-000
Tel. (084) 3421-2595*Fax (084) 3421-2295*email: secretaria9vara@jfrn.jus.br
Atendimento: de 2ª a 6ª das 09:00h às 18:00h

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, neste Juízo Federal, em cumprimento à disposição legal, procedi nos Autos da Ação de **EXECUÇÃO,** processo nº **0800040-88.2017.4.05.8402,** promovido pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **EUCLIMAR ARAUJO SILVA,** publicado no Diário Oficial da Justiça em **05/09/2018** na forma da lei, procedi a lavratura do Auto de Arrematação do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), levado(s) à hasta pública em **07/11/2018**.

Descrição do(s) Bem(ns): (1) 01 VEÍCULO FIAT UNO MILLE WAY ECON, 2012/2012, PLACA NOA-6623 **- 2º LEILÃO: R$ 10.000,00.**

O(s) referido(s) bem(ns) foi(ram) arrematado(s) pelo maior lanço no valor total de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais),** ofertado pelo(a) **LICITANTE** pelo Sr.(a) Lutemberg Lucena de Araujo, brasileiro, portadora do CPF/MF nº 029.019.874-78, residente(s) e domiciliado(s) na Rua Artur Aladim, 165, Darcy Fonseca na Cidade Caico/RN - telefone (84) 99677-3377, nas seguintes **CONDIÇÕES**: R$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 1ª parcela do valor da arrematação, pagos à vista no ato do leilão; e o restante, R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pagos em 27 (vinte e sete) parcelas no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), acrescidas mensalmente de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos moldes da Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014 e suas atualizações c/c as disposições do Edital de Praça e Leilão. Ficando bem ciente, o arrematante, de que o atraso ou não qualquer parcela implicará em execução do(s) bem(ns). Deverá, oportunamente, para se perfectibilizar o título de propriedade do arrematante, ser lavrada a respectiva Carta de Arrematação ou expedido o competente Mandado de Entrega de Bens, conforme preceitua o art. 901, do Código de Processo civil, devendo o Órgão de Registro Competente, a quem a Carta de Arrematação ou o Mandado de Entrega for apresentada(o), proceder à baixa e liberação de todo e qualquer ônus e/ou gravames incidentes sobre o(s) bem(ns) descrito(s) no presente Auto de Arrematação cujo(s) registro(s) seja(m) anterior(es) ao presente instrumento, inclusive registros de outros Juízos. Em se tratando de pagamento parcelado será averbada hipoteca (imóveis) e/ou constituído penhor (móveis), em favor da União.

Para constar, foi lavrado o presente Auto na forma dos art. 901 e 903 do Código de Processo Civil que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) MM. Juiz(íza) Federal, pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA FEDERAL
Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Mainard - Caicó/RN - CEP 59300-000
Tel. (084) 3421-2595*Fax (084) 3421-2295**email*: secretaria9vara@jfrn.jus.br
Atendimento: de 2ª a 6ª das 09:00h às 18:00h

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Nome e Assinatura do Arrematante
Lutemberg Lucena de Araujo

Marcus Dantas Nepomuceno
Leiloeiro Público Oficial

Fernanda Simonetti Alves Coêlho
Diretora de Secretaria da 9ª Vara/SJRN

Sophia Nóbrega Câmara Lima
Juíza Federal da 9ª Vara - JFRN

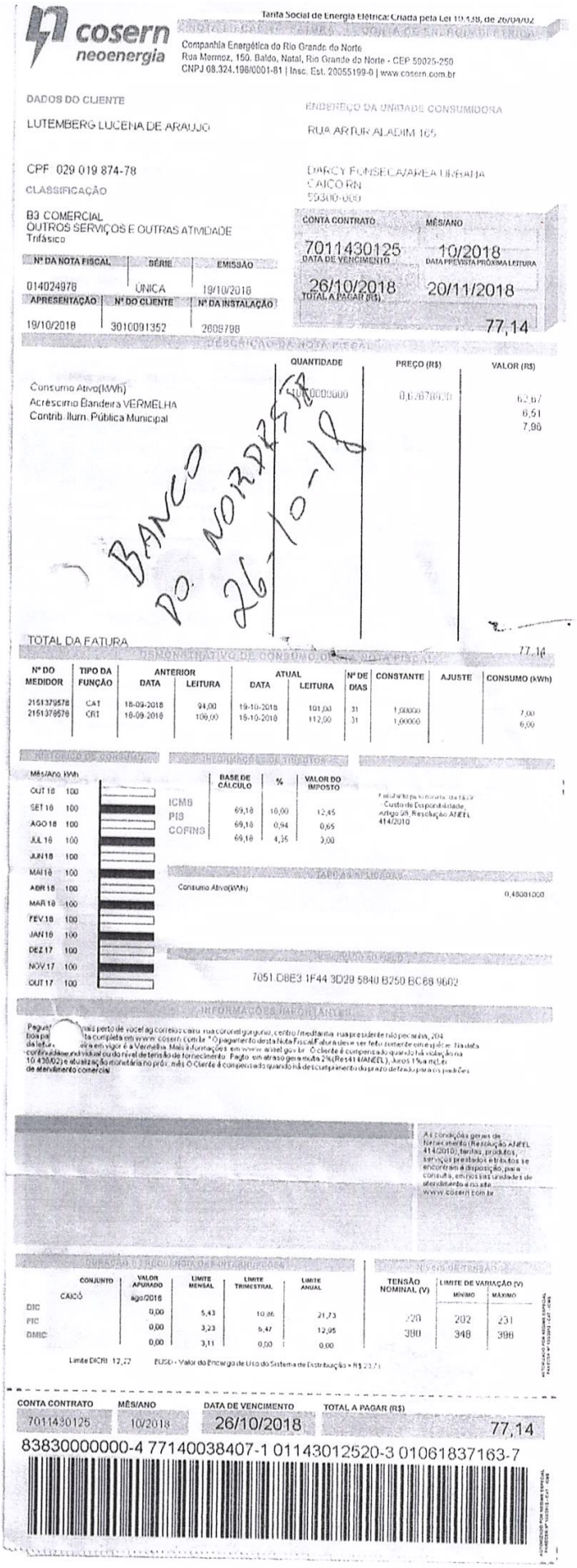

cosern neoenergia

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.198/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

LUTEMBERG LUCENA DE ARAUJO

CPF 029 019 874-78

CLASSIFICAÇÃO

B3 COMERCIAL
OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADE
Trifásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA ARTUR ALADIM 165

DARCY FONSECA/AREA URBANA
CAICO RN
59300-000

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
014024978	ÚNICA	19/10/2018

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
19/10/2018	3010091352	2608798

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7011430125	10/2018
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
26/10/2018	20/11/2018
TOTAL A PAGAR (R$)	
77,14	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)	100,00000000	0,06278020	62,67
Acréscimo Bandeira VERMELHA			6,51
Contrib. Ilum. Pública Municipal			7,96

BANCO DO NORDESTE 26-10-18

TOTAL DA FATURA 77,14

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2151379578	CAT	18-09-2018	94,00	19-10-2018	101,00	31	1,00000		7,00
2151379578	CRT	18-09-2018	106,00	19-10-2018	112,00	31	1,00000		6,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

COMPOSIÇÃO DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	69,18	18,00	12,45
PIS	69,18	0,94	0,65
COFINS	69,18	4,35	3,00

Faturado pela Tarifa de Custo de Disponibilidade Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo(kWh) 0,48001000

CÓDIGO DE BARRAS

7051 D8E3 1F44 3D28 5840 B250 BC68 9602

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague[illegible]mais perto de você ag correios.com.br, rua coronel gurgueia, centro / mediante rua presidente rio preto, 204 boa pa[illegible]ta completa em www.cosern.com.br * O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data da leitu[illegible]era em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pago em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02)e atualização monetária no próximo mês. O Cliente é compensado quando não é cumprimento do prazo de fornecimento para novas ligações de atendimento comercial

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento ao público e em www.cosern.com.br

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO

CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
CAICÓ	ago/2018			
DIC	0,00	5,43	10,86	21,73
FIC	0,00	3,23	6,47	12,95
DMIC	0,00	3,11	0,00	0,00

Limite DICRI 12,22 EUSD - Valor da Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R$ 23,01

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
380	348	396

AUTORIZADO POR RESOLUÇÃO ESPECIAL PARCIAL Nº 1.033/2012 DE 17/04/2012

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
7011430125	10/2018	26/10/2018	77,14

83830000000-4 77140038407-1 01143012520-3 01061837163-7

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110813021100000000113778731
Número do documento: 18110813021100000000113778731

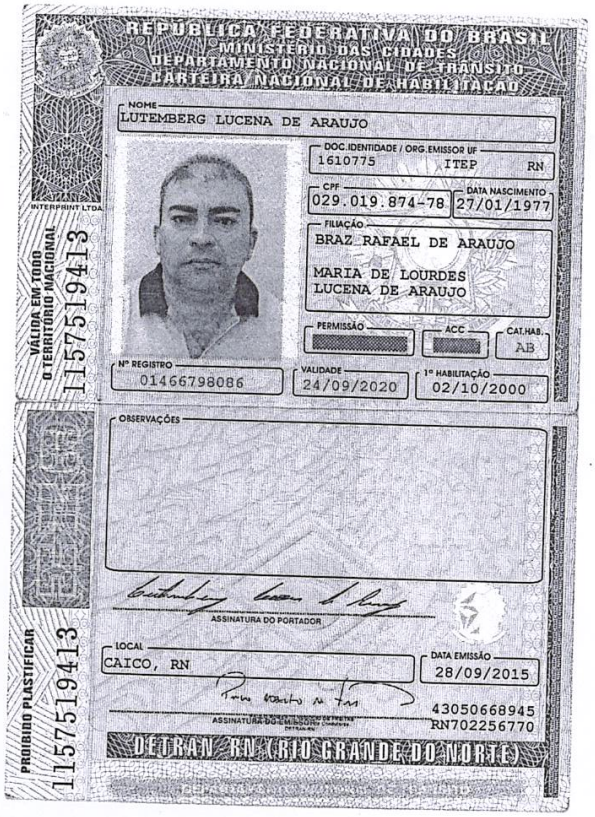
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
LUTEMBERG LUCENA DE ARAUJO
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
1610775 ITEP RN
CPF
029.019.874-78
DATA NASCIMENTO
27/01/1977
FILIAÇÃO
BRAZ RAFAEL DE ARAUJO
MARIA DE LOURDES LUCENA DE ARAUJO
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB
Nº REGISTRO
01466798086
VALIDADE
24/09/2020
1ª HABILITAÇÃO
02/10/2000
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
CAICO, RN
DATA EMISSÃO
28/09/2015
43050668945
RN702256770
DETRAN RN (RIO GRANDE DO NORTE)
INTERPRINT LTDA
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
PROIBIDO PLASTIFICAR
11575194 13
11575194 13

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE

CAIXA

Pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal

4ª via - Depositante

Aprovado pela IN/SRF nº 421/2004

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO 0758 635-358-4				10 PERÍODO DE APURAÇÃO	11/2018
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE Lutemberg Lucena de Araujo (84) 99677 3377				11 NÚMERO DO CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	029.019.874-78
03 SEÇÃO RN	04 VARA 9a	05 AÇÃO/CLASSE 99		12 CÓDIGO DA RECEITA	4396
06 AUTOR FAZENDA NACIONAL				13 NÚMERO DO PROCESSO	0800040-88.2017.4.05.8402
07 RÉU Euclimar Araujo Silva				14 Nº DE REFERÊNCIA	#REF!
08 BASE DE CÁLCULO R$ 0,00	09 ALÍQUOTA #REF!			15 DATA DE VENCIMENTO	09/11/2018
20				16 VALOR PRINCIPAL	R$ 500,00
				17 VALOR DA MULTA	R$ 0,00
				18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 E/OU OUTROS	R$ 0,00
				19 VALOR TOTAL	**R$ 500,00**

21 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

CEF075808111804707650006l0 500,00RD1005

37.033 v012 micro

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, em face da certidão e/ou documentos retro, faço **vista às partes** para tomarem ciência do resultado do leilão, nos termos do art. 903 do Código de Processo Civil.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, em face da certidão e/ou documentos retro, faço **vista à parte exequente** para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse considerando o resultado negativo - parcialmente - do leilão.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

Av. Afonso Pena, 1206, cond. empresarial Tirol Office - Tirol, Natal - RN, 59020-065
Fone: (84)9 9982 - 7483 / E-mail: marcusnepomuceno@mnleilao.com.br
www.mnleilao.com.br

JUSTIÇA FEDERAL – 9ª VARA CAICÓ/RN

TERMO NEGATIVO DE PRAÇA

Segunda Praça

Aos **07/11/2018 às 10:00** horas em Leilão realizado na Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL - CAICÓ, situada na Av. Cel. Martiniano, nº 433, Centro, Caicó/RN e simultaneamente através do site - www.brbid.com, o Leiloeiro Oficial, Sr. **MARCUS DANTAS NEPOMUCENO**, matrícula na JUCERN Nº 059/94, devidamente autorizado pela JUSTIÇA FEDERAL - 9ª VARA - CAICÓ/RN, deu início ao público pregão de venda e arrematação a quem maior lanço oferecer, por qualquer preço, desde que não seja vil, os bens descritos no edital expedido nos autos da **EXECUÇÃO,** processo nº 0800040-88.2017.4.05.8402, promovido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra EUCLIMAR ARAÚJO SILVA publicado no Diário Oficial da Justiça em **05/09/2018** e afixado no local de costume, na forma da lei.

Descrição do bem: 01 VEÍCULO MERCEDES BENZ/L 1620, 1999/1999, PLACA KDT-3762.

A seguir, iniciou-se a Hasta Pública – sendo que - havendo o leiloeiro oficial apregoado como de estilo e na forma da lei por demorado tempo, autorizou a abertura do leilão *on-line* e, não tendo sido registrado a oferta de nenhum lance igual ou acima da avaliação no leilão presencial ou no leilão *on-line*, deu sua fé de que não foi oferecido qualquer lanço.
Em face do ocorrido, encerrou o leilão, procedendo-se em seguida, à lavratura do respectivo termo.

MARCUS DANTAS NEPOMUCENO
Leiloeiro Público Oficial
Matricula / Jucern 059/94

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/11/2018 17:05, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 12/11/2018 10:57 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 18111210594752700000004449386.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/11/2018 17:05 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 21/11/2018 23:59, o(a) Sr(a) EUCLIMAR ARAUJO SILVA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 08/11/2018 16:18 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 18110816192528100000004438928.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 22/11/2018 00:03 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 21/11/2018 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 08/11/2018 16:18 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 18110816192528100000004438928.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 22/11/2018 00:03 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 22 de novembro de 2018 decorreu o prazo para interposição de impugnação à arrematação, nos termos do art. 903 do CPC, sem que tenha manifestação.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Trata-se de feito executivo no qual houve designação para a realização de alienação judicial por meio de hasta pública ou alienação por iniciativa particular, o que sobreviesse primeiro.

Após, tendo o leiloeiro divulgado o bem constrito através do leilão, o bem foi arrematado, nas condições impostas no Auto de Arrematação acostado aos autos (conforme id. 4425315).

É o necessário a relatar.

As alienações judiciais estão regulamentadas na Resolução nº 236 de 13/07/2017 (do Conselho Nacional de Justiça), no Código de Processo Civil (a partir do artigo 876), na Lei 6.830/80 (artigos 22 a 24 e 32), na Lei 8.212/91 (no seu artigo 98) e na Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014 (nos casos em que o exequente for a Fazenda Nacional).

Uma vez que ocorreu arrematação, determino:

A Secretaria verifique se o leiloeiro realizou os depósitos dos produtos das alienações e se fez a prestação de contas subsequente aos depósitos (art. 884, Incisos IV e V do CPC), e se não o fez no prazo legal, certifiquem-se as razões da ocorrência.

Decorrido o decurso do prazo de 05 (cinco) dias para possíveis embargos de terceiros (art. 675 do CPC) e de 10 (dez) dias para possível ação autônoma de que trata o § 2º do art. 903 do CPC, havendo impugnação à arrematação nos prazos referidos, voltem os autos conclusos para análise da questão.

Decorridos os prazos referidos no parágrafo anterior - não havendo impugnações - e constatando-se as juntadas dos documentos a cargo do leiloeiro e do arrematante, a Secretaria deverá proceder conforme abaixo:

Pagamento parcelado: dê-se vista ao exequente para informar nos autos se houve acordo administrativo de parcelamento entre o arrematante e a parte autora.

Por fim, consolidado o pagamento à vista ou confirmado que o parcelamento foi homologado pela parte exequente e, não havendo trâmite de impugnações que obstem a homologação da arrematação - após a juntada de documentação comprobatória (do leiloeiro, do arrematante e do exequente) - a Secretaria providencie as assinaturas no **auto de arrematação** e a expedição da **carta de arrematação** (imóvel) e/ou do **mandado de entrega** (móvel) para ser entregue ao arrematante, conforme o caso, expedindo-se ofícios para os órgãos competentes a fim de regularizar registros de constrições judiciais do(s) bem(ns) arrematado(s).

Havendo notícia de **desistência da arrematação** por parte do arrematante, dê-se vista ao exequente para que se manifeste a respeito do evento, após o que, façam-se os autos conclusos para análise da ocorrência, tendo em vista o que está disposto no art. 903, § 5º do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato telefônico com o arrematante Lutemberg Lucena de Araújo, pelo que o informei sobre a necessidade de comparecer à Procuradoria da Fazenda Nacional, em Natal/RN, para que seja formulado e homologado o parcelamento da arrematação - de forma que possamos fazer a entrega do bem.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/11/2018 22:41, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 23/11/2018 15:51 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 18112612160461800000004505052.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 28/11/2018 22:41 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

JUNTADA

Certifico e dou fé que, junto aos autos requerimento de parcelamento da arrematação, como adiante se vê.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

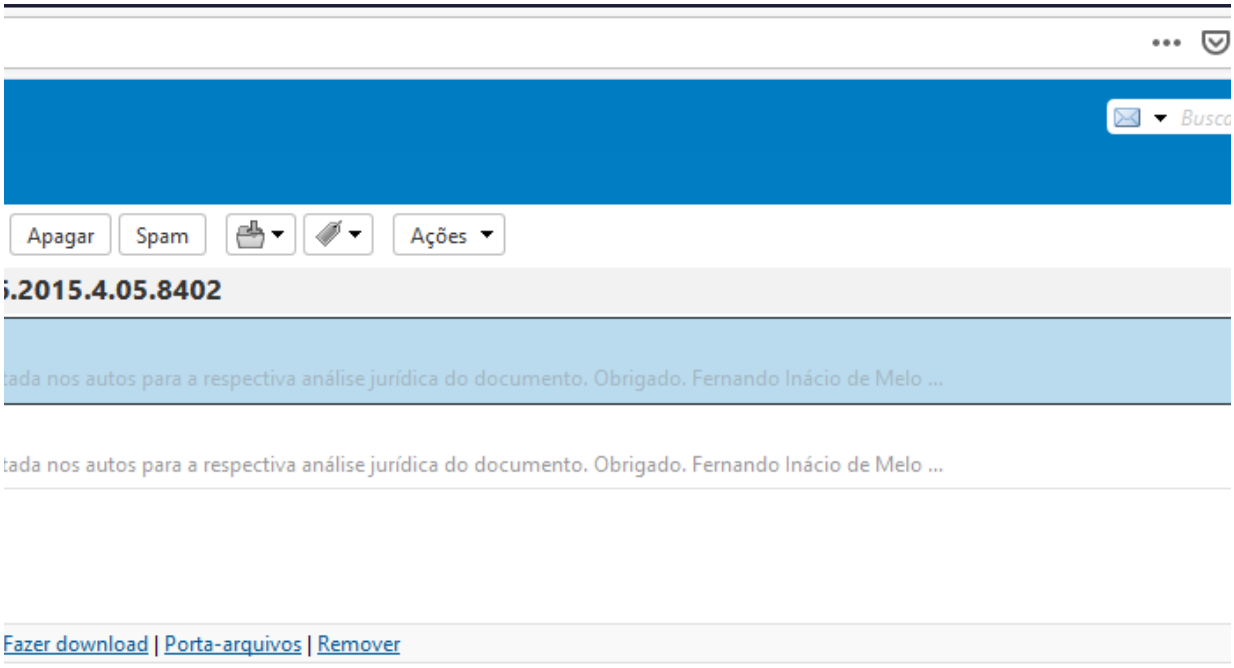

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE ARREMATAÇÃO

O parcelamento está condicionado ao preenchimento das condições legais. Verifique as condições e documentação no endereço www.pgfn.gov.br.

NOME/EMPRESA (arrematante): Lutemberg Lucena de Araújo
CPF/CNPJ: 029.019.874-78
TELEFONE: (X) (84) 991051048 e 996773377 E-MAIL: flaneberg@hotmail.com
ENDEREÇO: Rua Artur Aladim , nº 165 – Bairro Darcy Fonseca – Caicó/RN

Requer o parcelamento do valor da arrematação, ocorrida nos autos do processo de execução fiscal nº 0800040-88.2017.4.05.8402 , que tramita perante a 9ª Vara Federal , em 28 (vinte e oito) parcelas mensais.

Para tanto, informa:

Valor do bem arrematado: R$ 14.000,00 (catorze mil reais)
Valor pago à vista ao executado, no caso do parágrafo único do art. 4º da Portaria:
R$ _____ (_____ reais)
Valor a ser parcelado: R$ 14.000,00 (catorze mil reais).
Data da arrematação: 07/11/2018.

Informa, ainda, que foram pagas as seguintes parcelas, a título de antecipação:

Data 08/11/2018 Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais)

Data ___/___/___ Valor: R$ _____ (_____ reais)

Junta, em anexo, comprovante de protocolo do registro exigido nos arts. 7º e/ou 8º desta Portaria, bem como cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação.

Declara, por fim, ter conhecimento de que a falta de pagamento de quaisquer das prestações mensais implicará na imediata rescisão do parcelamento, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 1991.

Natal, 27 de novembro de 2018

(assinatura do interessado ou representante legal)

Nome (de quem assina): LUTEMBERG LUCENA DE ARAUJO
Endereço (de quem assina) RUA ARTHUR ALADIM 165 DACI FONSECA CAICO-RN
CPF: 029.019-874-78 Telefone: (84) 99105-1048 - 99677-3377

José Pereira da Silva
Mat. 1201781-7
27 NOV 2018
12:40

Anexo Único aprovado pela Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18113007510300000000113776378
Número do documento: 18113007510300000000113776378

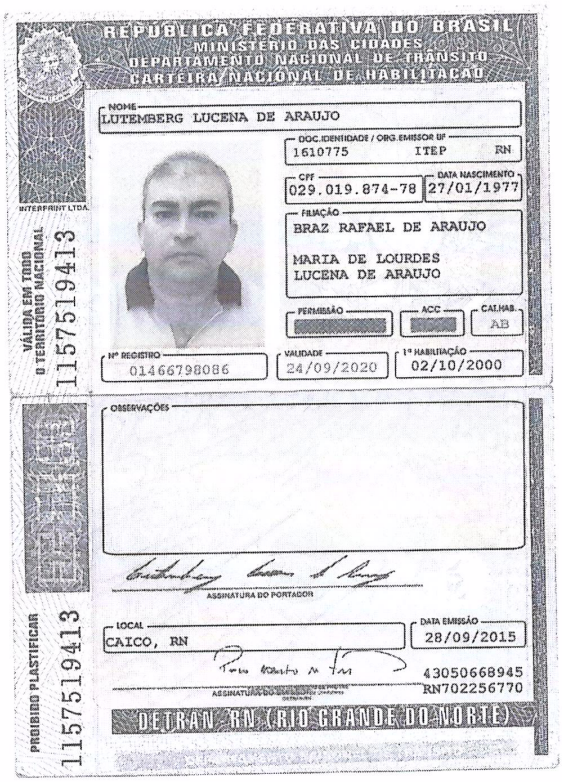

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUTEMBERG LUCENA DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
1610775 ITEP RN

CPF
029.019.874-78

DATA NASCIMENTO
27/01/1977

FILIAÇÃO
BRAZ RAFAEL DE ARAUJO
MARIA DE LOURDES LUCENA DE ARAUJO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01466798086

VALIDADE
24/09/2020

1ª HABILITAÇÃO
02/10/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAICO, RN

DATA EMISSÃO
28/09/2015

ASSINATURA DO DIRETOR DETRAN/RN

43050668945
RN702256770

DETRAN RN (RIO GRANDE DO NORTE)

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1157519413

PROIBIDO PLASTIFICAR

1157519413

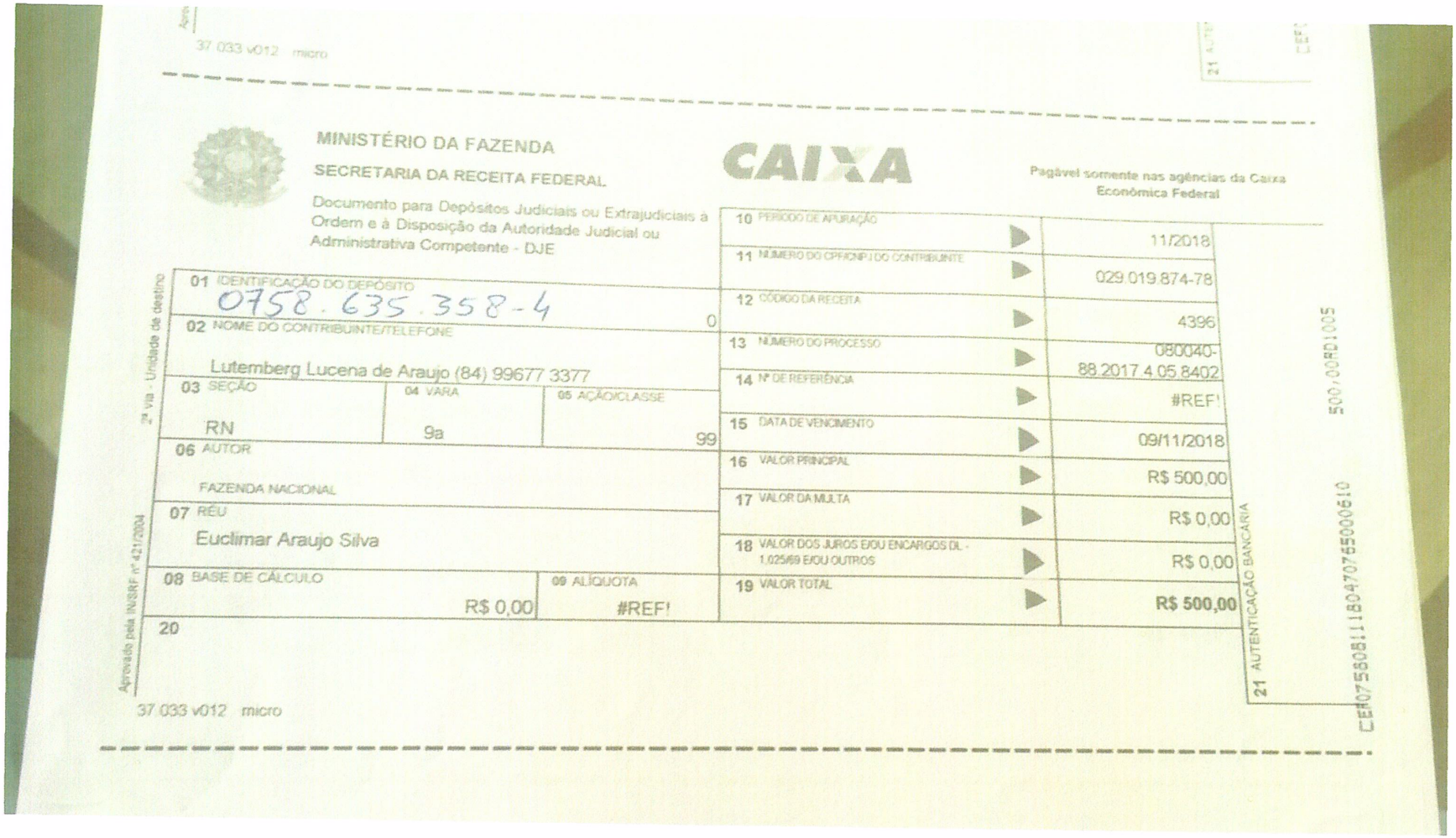

37.033 v012 micro

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CAIXA

Pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais a Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO: 0758.635.358-4 0		10 PERÍODO DE APURAÇÃO	11/2018
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE: Lutemberg Lucena de Araujo (84) 99677 3377		11 NÚMERO DO CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	029.019.874-78
		12 CÓDIGO DA RECEITA	4396
		13 NÚMERO DO PROCESSO	080040-88.2017.4.05.8402
03 SEÇÃO: RN	04 VARA: 9a	05 AÇÃO/CLASSE: 99	14 Nº DE REFERÊNCIA: #REF!
			15 DATA DE VENCIMENTO: 09/11/2018
06 AUTOR: FAZENDA NACIONAL			16 VALOR PRINCIPAL: R$ 500,00
07 RÉU: Euclimar Araujo Silva			17 VALOR DA MULTA: R$ 0,00
			18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 E/OU OUTROS: R$ 0,00
08 BASE DE CÁLCULO: R$ 0,00	09 ALÍQUOTA: #REF!		19 VALOR TOTAL: R$ 500,00
20			

2ª via - Unidade de destino

Aprovado pela INSRF nº 421/2004

21 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

500,00RD1005

CE07580811804707650006l0

37.033 v012 micro

Num. 91403184 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18113007510300000000113776378
Número do documento: 18113007510300000000113776378

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/12/2018 23:59, o(a) Sr(a) EUCLIMAR ARAUJO SILVA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 23/11/2018 15:51 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 18112612160461800000004505052.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/12/2018 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Levando em consideração que o pedido de parcelamento se encontra pendente de análise junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como que foram juntados aos autos os documentos constantes dos ids. 4519928 , tendo sido paga, inclusive, a primeira parcela do parcelamento pelo arrematante Lutemberg Lucena de Araújo, expeça-se o respectivo mandado de entrega ao arrematante mencionado, sem prejuízo de busca e apreensão do bem caso não homologado o parcelamento ou caso o arrematante deixe de quitar suas parcelas de forma tempestiva.

Cumpra-se.

Caicó/RN, data de validação no sistema.

SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA
Juíza Federal - 9ª Vara/SJRN

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel. (084) 3421-2595*Fax (084) 3421-2675*email: secretaria9vara@jfrn.jus.br

Atendimento: de 2ª a 6ª das 09:00h às 18:00h.

CARTA PRECATÓRIA

ENTREGA DE BEM MÓVEL ARREMATADO

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA (CNPJ/CPF 025.910.144-34)

DEPOSITÁRIO: O EXECUTADO

ENDEREÇO: RUA JOSE ROQUE Nº 361, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP 59.360-000.

DEPRECANTE: MM JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 9ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ/RN.

DEPRECADO: MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS/RN.

VALOR DA CAUSA: R$ 221.644,90.

FINALIDADE: Proceder às intimações necessárias à entrega, ao(a) Sr.(a) LUTEMBERG LUCENA DE ARAÚJO, CPF nº 029.019.874-78, domiciliado(a) na Rua Artur Aladim, nº 165, bairro Darcy Fonseca, Caicó/RN, telefones: (84) 99677-3377 e (84) 99105-1048, do(s) bem(ns) por ele(a) arrematado(s), qual(is) seja(m):

01 veículo FIAT UNO MILLE WAY ECON, 2012/2012, PLACA NOA-6623, que se encontra sob a responsabilidade do depositário acima identificado, certificando, ao final, a realização da entrega.

Caso o bem não seja localizado, deverá o Oficial de Justiça proceder à intimação do depositário fiel ou dos representantes legais da empresa executada para que o apresente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no depósito judicial, sob pena da lei.

REGISTRO NO DETRAN:

Entregar via deste mandado, lavrado conforme preceitua o art. 901 do Código de Processo Civil, para que o arrematante possa tomar posse do referido bem e constituir seu título de domínio, devendo o Diretor do **DETRAN/RN**, a quem o presente for apresentado, proceder à desvinculação de todo e qualquer ônus/gravame incidente sobre o bem acima descrito, tais como IPVA, taxa de licenciamento, seguro DPVAT e multas (STTU, SEMOB e polícia rodoviária federal e estadual) cujo registro seja anterior ao presente instrumento, inclusive de outros Juízos**,** independentemente do pagamento de custas, taxas e emolumentos**,** permanecendo a cobrança para o antigo proprietário (**EUCLIMAR ARAUJO SILVA** (CNPJ/CPF 025.910.144-34). No caso da liberação das multas, taxas e tributos incidentes sobre o veículo, este Juízo, diligentemente, oficiará aos entes credores competentes para fins de desvinculação das dívidas referentes ao citado bem. Se for necessário, o DETRAN deverá oficiá-los reiterando o que, ora, lhe está sendo informado, mencionando o número do processo judicial respectivo.

Uma vez que a arrematação deu-se de forma parcelada, deverá o DETRAN fazer constar as condições estabelecidas no § 5º do art. 98 da Lei 8.212/91, com redação alterada pela Lei 9.528, de 10/12/97, quando o próprio bem arrematado passará a garantir o débito, através de **penhor**; o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido pelo arrematante, ao qual será acrescido de multa rescisória e de inscrição em dívida ativa; ao arrematante caberá o encargo de depositário fiel do bem, quando houver parcelamento do pagamento.

Correrá por conta do arrematante o pagamento de eventual registro (transferência) do presente mandado no órgão competente.

ANEXOS: Cópia da decisão e do auto de arrematação do bem.

OBSERVAÇÕES: Eventuais meios necessários para a materialização da entrega deverão ser fornecidos pelo arrematante.

Assim cumprindo e fazendo devolver a presente, no prazo requerido, prestará V. Exª relevante serviço à causa pública e a este Juízo, que igualmente fará quando deprecado for. Dada e passada na Secretaria da 9ª Vara deste Juízo Federal, na cidade de Caicó/RN, data de validação no sistema. Eu, **Tatiana Rodrigues de Oliveira Araújo**, Técnico(a) Judiciário(a), fiz digitar, e eu, **Fernanda Simonetti Alves Coêlho**, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo, indo devidamente assinada pela MM. Juíza Federal.

SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA

Juíza Federal - 9ª Vara/SJRN

Anexo.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA FEDERAL
Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Mainard - Caicó/RN - CEP 59300-000
Tel. (084) 3421-2595*Fax (084) 3421-2295*email: secretaria9vara@jfrn.jus.br
Atendimento: de 2ª a 6ª das 09:00h às 18:00h

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, neste Juízo Federal, em cumprimento à disposição legal, procedi nos Autos da Ação de **EXECUÇÃO,** processo nº **0800040-88.2017.4.05.8402,** promovido pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **EUCLIMAR ARAUJO SILVA,** publicado no Diário Oficial da Justiça em **05/09/2018** na forma da lei, procedi a lavratura do Auto de Arrematação do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), levado(s) à hasta pública em **07/11/2018**.

Descrição do(s) Bem(ns): (1) 01 VEÍCULO FIAT UNO MILLE WAY ECON, 2012/2012, PLACA NOA-6623 - **2º LEILÃO: R$ 10.000,00.**

O(s) referido(s) bem(ns) foi(ram) arrematado(s) pelo maior lanço no valor total de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais),** ofertado pelo(a) **LICITANTE** pelo Sr.(a) Lutemberg Lucena de Araujo, brasileiro, portadora do CPF/MF nº 029.019.874-78, residente(s) e domiciliado(s) na Rua Artur Aladim, 165, Darcy Fonseca na Cidade Caico/RN - telefone (84) 99677-3377, nas seguintes **CONDIÇÕES**: R$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 1ª parcela do valor da arrematação, pagos à vista no ato do leilão; e o restante, R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pagos em 27 (vinte e sete) parcelas no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), acrescidas mensalmente de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos moldes da Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014 e suas atualizações c/c as disposições do Edital de Praça e Leilão. Ficando bem ciente, o arrematante, de que o atraso ou não qualquer parcela implicará em execução do(s) bem(ns). Deverá, oportunamente, para se perfectibilizar o título de propriedade do arrematante, ser lavrada a respectiva Carta de Arrematação ou expedido o competente Mandado de Entrega de Bens, conforme preceitua o art. 901, do Código de Processo civil, devendo o Órgão de Registro Competente, a quem a Carta de Arrematação ou o Mandado de Entrega for apresentada(o), proceder à baixa e liberação de todo e qualquer ônus e/ou gravames incidentes sobre o(s) bem(ns) descrito(s) no presente Auto de Arrematação cujo(s) registro(s) seja(m) anterior(es) ao presente instrumento, inclusive registros de outros Juízos. Em se tratando de pagamento parcelado será averbada hipoteca (imóveis) e/ou constituído penhor (móveis), em favor da União.

Para constar, foi lavrado o presente Auto na forma dos art. 901 e 903 do Código de Processo Civil que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) MM. Juiz(íza) Federal, pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121313074300000000113776474
Número do documento: 18121313074300000000113776474

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA FEDERAL
Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Mainard - Caicó/RN - CEP 59300-000
Tel. (084) 3421-2595*Fax (084) 3421-2295**email*: secretaria9vara@jfrn.jus.br
Atendimento: de 2ª a 6ª das 09:00h às 18:00h

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Nome e Assinatura do Arrematante
Lutemberg Lucena de Araujo

Marcus Dantas Nepomuceno
Leiloeiro Público Oficial

Fernanda Simonetti Alves Coêlho
Diretora de Secretaria da 9ª Vara/SJRN

Sophia Nóbrega Câmara Lima
Juíza Federal da 9ª Vara - JFRN

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121313074300000000113776474
Número do documento: 18121313074300000000113776474

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/12/2018 23:59, o(a) Sr(a) EUCLIMAR ARAUJO SILVA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 13/12/2018 08:17 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 18121309271879300000004591566.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/12/2018 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/12/2018 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 13/12/2018 08:17 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 18121309271879300000004591566.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/12/2018 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Execução fiscal nº: **0800040-88.2017.4.05.8402**

Exeqüente: **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**

Executado: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

A **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, pelo Procurador da Fazenda Nacional adiante assinado, vem a Vossa Excelência, **requerer a transformação em pagamento definitivo da União dos valores depositados em ID. 4519928, referente ao parcelamento e arrematação.**

Termos em que pede deferimento.

Natal, 4 de dezembro de 2018.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
04/12/2018 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:51:34

Credito: **124533949** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **06/01/2016 DCGO - LDCG / DCG ONLINE**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **06/01/2016** Livro: **65** Folha: **253**
Dt. de Inscricao: **24/12/2016** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **03/2014 a 11/2015** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**12.622,84**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**2.524,57**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**4.874,81**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**4.004,44**		
T o t a l:	**24.026,66**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 11/2018 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.68

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120409213700000000113777667
Número do documento: 18120409213700000000113777667

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
04/12/2018 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:52:49

Credito: **464800510** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **10/08/2014 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **10/08/2014** Livro: **42** Folha: **465**
Dt. de Inscricao: **11/07/2015** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **12/2012 a 02/2014** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**8.982,70**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**1.796,54**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**4.849,60**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**3.125,77**		
T o t a l:	**18.754,61**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 11/2018 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.68

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120409213700000000113778050
Número do documento: 18120409213700000000113778050

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
04/12/2018 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:52:26

Credito: **422402192** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **18/05/2013 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **18/05/2013** Livro: **32** Folha: **145**
Dt. de Inscricao: **05/07/2013** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **01/2012 a 11/2012** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**7.750,32**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**1.550,07**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**4.805,06**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**2.821,09**		
T o t a l:	**16.926,54**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 11/2018 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.68

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120409213700000000113778972
Número do documento: 18120409213700000000113778972

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
04/12/2018 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:52:04

Credito: **124533957** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **06/01/2016 DCGO - LDCG / DCG ONLINE**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **06/01/2016** Livro: **65** Folha: **254**
Dt. de Inscricao: **24/12/2016** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **03/2014 a 11/2015** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**55.959,88**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**11.192,02**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**22.408,01**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**17.911,98**		
T o t a l:	**107.471,89**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 11/2018 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.68

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120409213700000000113779853
Número do documento: 18120409213700000000113779853

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, em face da certidão e/ou documentos retro, faço **vista à parte exequente** para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar os **códigos** que servirão para a efetivação da transformação em pagamento definitivo.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 07/01/2019 23:35, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 13/12/2018 08:17 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 19010212201828700000004641205.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/01/2019 23:35 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, entrou em contato com este setor o arrematante Lutemberg Lucena de Araújo, pelo que o mesmo informou que, em que pese ter recebido o veículo, ao se dirigir ao DETRAN/RN foi informado de que permanecia restrição RENAJUD que impedia a transferência do veiculo para o seu nome.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHO

Considerando que o veículo arrematado teve aquisição por meio de parcelamento, conforme se vislumbra no Auto de Arrematação de id. 4580323, determino a retirada da restrição RENAJUD do veículo de placa NOA-6623 - sendo que - assim que o arrematante fizer a transferência para o seu nome, a Secretaria deverá **reincluir** a restrição de transferência RENAJUD, que permanecerá até o pagamento da última parcela da arrematação.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

Arnaldo Pereira de Andrade Segundo
Juiz Federal em Substituição Legal - 9ª Vara

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão exarada nestes autos, foi(ram) efetuada(s) diligência(s) no(s) CPF e/ou CNPJ do(s) executado(s), por meio do sistema **RENAJUD** - conforme documento(s) adiante acostado(s) - de onde se conclui que,

( ) Foi realizada **pesquisa** de veículos com resultado **negativo**;

(X) Foi realizada **exclusão de restrição(ões)** em veículo(s).

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

---

ições Judiciais Sobre Veículos Automotores
ACIO DE MELO

Comprovante de Remoção de Restrição

STICA FEDERAL	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO	**Comarca/M**
BSECAO JUDICIARIA DE CAICO - RN	**Nro do Processo**	00003786620154058402	

rada da Restrição

JSTICA FEDERAL	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO	**Comarca**
JBSECAO JUDICIARIA DE CAICO - RN	**Juiz Retirada**	SOPHIA NOBREGA CAMARA LIMA	

7866201540584O2 Órgão Judiciário : SUBSECAO JUDICIARIA DE CAICO - RN

-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	In
	RN	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	EUCLIMAR ARAUJO SILVA	TRANSFERENCIA	

ões Judiciais Sobre Veículos Automotores
O DE MELO

Comprovante de Remoção de Restrição

A FEDERAL	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO	**Comarc**
JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO NORTE	**Nro do Processo**	00029422920124058400	

a da Restrição

ICA FEDERAL	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO	**Comar**
SECAO JUDICIARIA DE CAICO - RN	**Juiz Retirada**	SOPHIA NOBREGA CAMARA LIMA	

920124058400 Órgão Judiciário : SECAO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ercosul	**UF**	**Marca/Modelo**	**Proprietário**	**Restrição**
	RN	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	EUCLIMAR ARAUJO SILVA	TRANSFERENCIA

ições Judiciais Sobre Veículos Automotores
ACIO DE MELO

Comprovante de Remoção de Restrição

STICA FEDERAL	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO	**Comarca/M**
BSECAO JUDICIARIA DE CAICO - RN	**Nro do Processo**	08000408820174058402	

rada da Restrição

USTICA FEDERAL	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO	**Comarca**
UBSECAO JUDICIARIA DE CAICO - RN	**Juiz Retirada**	SOPHIA NOBREGA CAMARA LIMA	

408820174058402 Órgão Judiciário : SUBSECAO JUDICIARIA DE CAICO - RN

-Mercosul	**UF**	**Marca/Modelo**	**Proprietário**	**Restrição**	**Inc**
	RN	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	EUCLIMAR ARAUJO SILVA	TRANSFERENCIA	

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão exarada nestes autos, foi(ram) efetuada(s) diligência(s) no(s) CPF e/ou CNPJ do(s) executado(s), por meio do sistema **RENAJUD** - conforme documento(s) adiante acostado(s) - de onde se conclui que,

( ) Foi realizada **pesquisa** de veículos com resultado **negativo**;

(X) Foi realizada **inserção de restrição(ões)** em veículo(s).

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

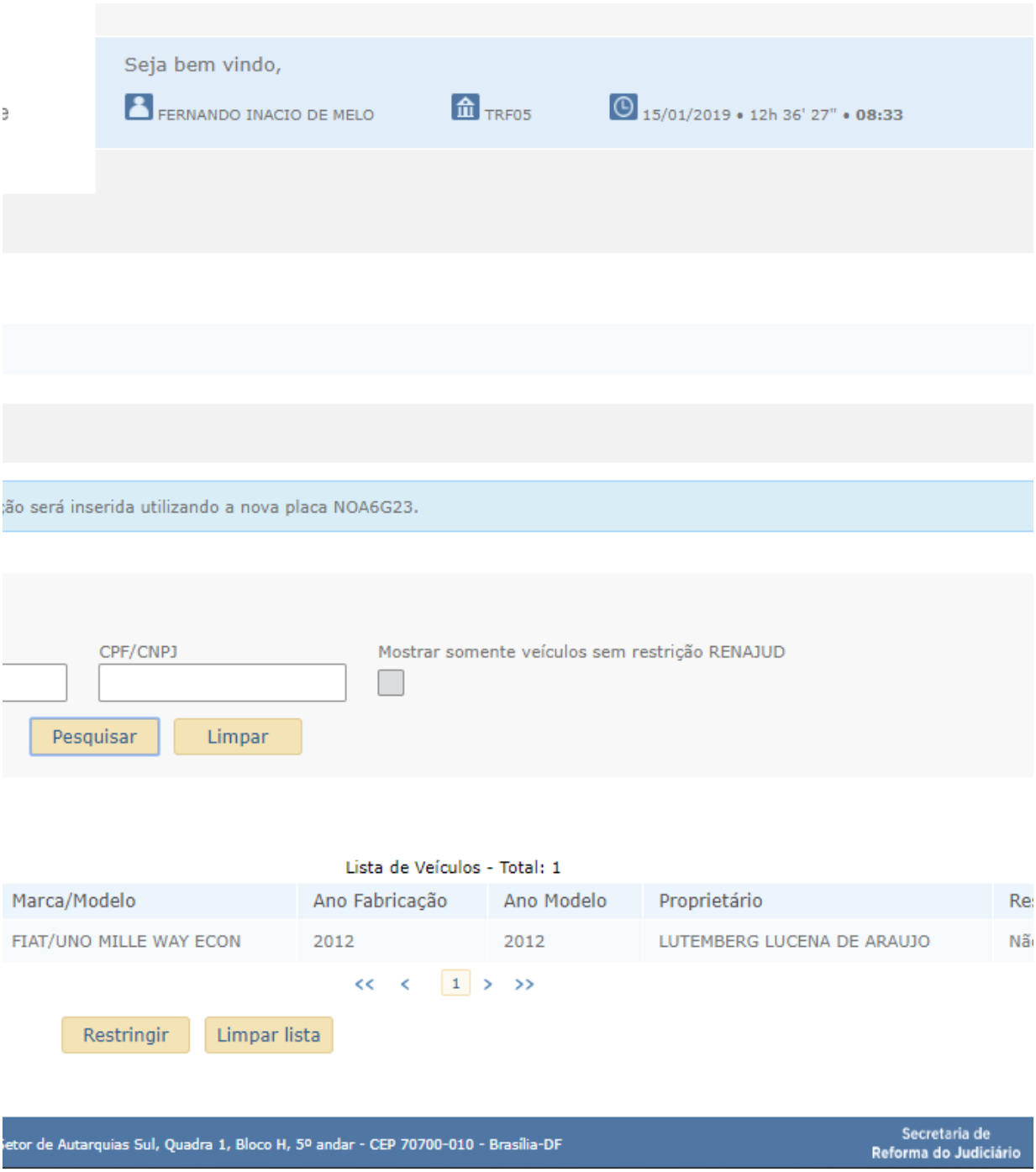
Seja bem vindo,
FERNANDO INACIO DE MELO
TRF05
15/01/2019 • 12h 36' 27" • 08:33
ção será inserida utilizando a nova placa NOA6G23.
CPF/CNPJ
Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
Pesquisar
Limpar
Lista de Veículos - Total: 1
Marca/Modelo
Ano Fabricação
Ano Modelo
Proprietário
FIAT/UNO MILLE WAY ECON
2012
2012
LUTEMBERG LUCENA DE ARAUJO
<< < 1 > >>
Restringir
Limpar lista
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF
Secretaria de Reforma do Judiciário

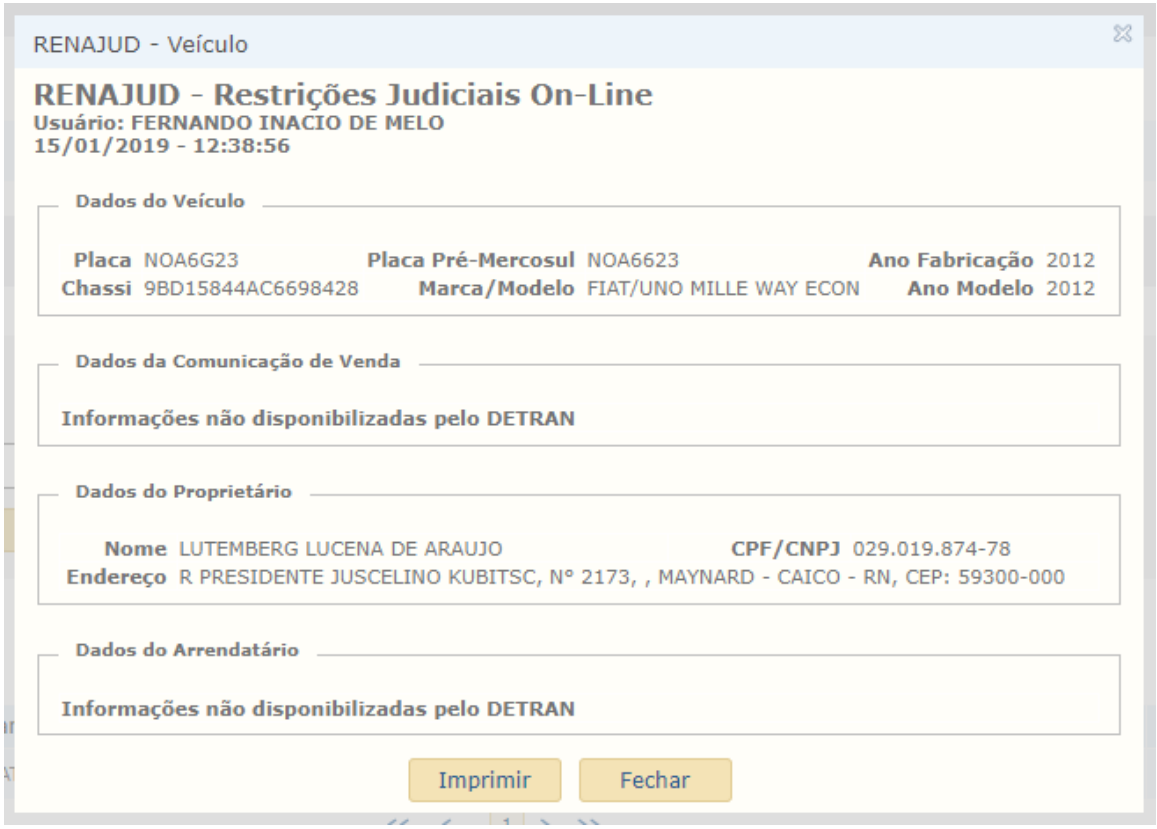

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: FERNANDO INACIO DE MELO
15/01/2019 - 12:40:14

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO
Comarca/Município	CAICO
Juiz Inclusão	SOPHIA NOBREGA CAMARA LIMA
Órgão Judiciário	SUBSECAO JUDICIARIA DE CAICO - RN
Nº do Processo	08000408820174058402

Total de veículos: 1

Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
NOA6G23	NOA6623	RN	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	LUTEMBERG LUCENA DE ARAUJO	Transferência

Nesta data, faço a juntada do Ofício 14-2019 - Proju_Detran (0800040-88.2017).

DETRAN-RN
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Av. Perimetral Leste, 113, - Bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59071-445
Telefone: - http://www.detran.rn.gov.br/

Oficio nº 14/2019/JUD/OFICIOS/DETRAN - PROJU/DETRAN - PROJU/DETRAN - GADIR-DETRAN

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

Natal, 08 de janeiro de 2019

Juiz (a) de Direito Da Seção Judiciaria de Caicó, 9ª Vara Federal

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciario, Bairro Mainrd, Caicó, RN- CEP: 59300-000

Assunto: **Encaminha Resposta.**

REF.: Auto de Arrematação , Processo nº ***0800040-88.2017.4.05.8402***

Senhor (a) Juiz (a) de Direito,

Assevera-se que a ordem judicial fora cumprida em conformidade as informações prestadas pelo **FERNANDA KALINNE DA SILVA RAULINO**, **Assessora Técnica Administrativa citar:** *comunicamos que os débitos referentes ao veiculo de placa NOA-6623, anteriores à arrematação, de competência deste órgão, foram suspensos, conforme nos foi solicitado.* Sr. JULIO CESAR BARBOSA MOREIRA, Coordenador Financeiro desta Autarquia, a citar: *A COFIN colocou efeito suspensivo nos débitos de alcance desta Autarquia, retorne-se a COSRE/JUDICIAL para os devidos fins.e o* **Sr. Tárcio Cabral de Medeiros,Subdiretor da SUCIVA**, Acitar: *Em atenção ao Oficio nº 132/2018/VEIC/REG/JUD/DETRAN - OF/DETRAN - COREG/DETRAN - GADIR-DETRAN, informamos que procedemos, nos limites da ordem judicial, a desvinculação dos débitos de IPVA referente ao veículo de placa **NOA6623/RN**. Esclarecemos que, para fins de dispensa do IPVA do período em que houve descaracterização da propriedade/posse do veículo, o(a) contribuinte deverá apresentar o requerimento na Coordenadoria de Tributação e Assessoria Técnica (CAT/SET), conforme Art. 9º, §2º, do RIPVA/RN, aprovado pelo decreto nº 18.773/2015.*

Ademais, esclarece-se que ordens judiciais em demandas similares a esta, e as atinentes a transferências de propriedades, consulta ou inclusão de gravames, entre outras relacionadas ao registro de veículos, podem ser remetidas diretamente a Coordenadoria de Registro de Veículo/RENAVAM.

Seguem em anexo as informações prestadas pelo **FERNANDA KALINNE DA SILVA RAULINO**, Sr. JULIO CESAR BARBOSA MOREIRA , Sr. Tárcio Cabral de Medeiros,Subdiretor da SUCIVA, e o Dossiê Consolidado de Veículo.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011812325800000000113778053
Número do documento: 19011812325800000000113778053

Atenciosamente,

FRANCISCO CANINDÉ ALVES FILHO

Chefe da Procuradoria Jurídica do Detran/RN.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CANINDE ALVES FILHO, Chefe da Procuradoria do DETRAN**, em 10/01/2019, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1329308** e o código CRC **29498979**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02910069.000639/2018-73 SEI nº 1329308

DETRAN-RN

DESPACHO

Processo nº 02910069.000639/2018-73

Interessado: PROCURADORIA JURÍDICA

À PROJU, comunicamos que os débitos referentes ao veículo de placa NOA-6623, anteriores à arrematação, de competência deste órgão, foram suspensos, conforme nos foi solicitado.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA KALINNE DA SILVA RAULINO**, **Assessora Técnica Administrativa**, em 07/01/2019, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1322934** e o código CRC **9D7D86FC**.

Referência: Processo nº 02910069.000639/2018-73 SEI nº 1322934

DETRAN-RN

DESPACHO

Processo nº 02910069.000639/2018-73

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

A COFIN colocou efeito suspensivo nos débitos de alcance desta Autarquia, retorne-se a COSRE/JUDICIAL para os devidos fins.

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR BARBOSA MOREIRA**, **Coordenador Financeiro**, em 07/01/2019, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1322506** e o código CRC **51431C37**.

Referência: Processo nº 02910069.000639/2018-73 SEI nº 1322506

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011812325800000000113778053
Número do documento: 19011812325800000000113778053

Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo	Categoria	Espécie	Lugares
NOA6623	459047183	NOA6623/RN	6-AUTOMOVEL	1-Particular	1-Passageiro	5

Marca/Modelo	Fabricação/Modelo	Potência	Combustível	Cor	Carroceria
102632-FIAT/UNO MILLE WAY ECON (Nacional)	2012/2012	66	16-Alcool-Gasol	4-BRANCA	999-NAO APLICAVEL

Nome do Proprietário	Recadastrado DETRAN
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	DetranNet

Proprietário Anterior	Situação Lacre
SANTOS E FERNANDES EIRELI (Locadora)	REGULAR Portaria 272/2007 DENATRAN

Município de Emplacamento	Licenciado até	Adquirido em	Situação
PARELHAS	2018 em 08/01/2019, Licenciamento Anual no lote 011650 (CRLV sendo gerado)(Via 1)	23/07/2014	Em Circulação

Restrição à Venda	Carnê de Licenciamento 2019
Sem gravame	Ainda não gerado

Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame
Nenhuma informação pendente até esta data

Impedimentos
RENAJUD

Características do Veículo

Chassi	Número do Motor	Número do Câmbio
9BD15844AC6698428 (Normal)	146E10110811706	

Quantidade de Eixos	Número do Eixo Traseiro	Número do Eixo Auxiliar	Número da Carroceria
0			79374351

Cilindradas	Capacidade de Carga (Ton.)	Peso Bruto Total (PBT)	Capacidade Máxima de Tração (CMT)
1000	0	1,24	1,64

Dados do Proprietário

Nome do Proprietário	Recadastrado
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	DetranNET - Em 04/02/2015 às 10:29:28 por 30783160410

Pessoa	CPF	Identidade	Nascimento	Sexo	Telefone
FÍSICA	025.910.144-34	000000291027 SSP/RN	14/08/1938	M	8434712423

Endereço	Complemento
R JOSE ROQUE, 427	

Bairro	Cidade	UF	CEP
CENTRO	PARELHAS	RN	59.360-000

Listagem de Débitos

Classe (Clique abaixo para a emissão da GUIA)	Número da Guia	Vencimento	Valor Nominal(R$)	Valor Atual(R$)
UF:DN-000300-E020900679-7455 (Efeito Suspensivo)	5.2015.000003205028	02/02/2016	85,13	85,13
UF:DN-000300-S002972849-6050 (Efeito Suspensivo)	5.2017.000013928432	06/09/2018	293,47	293,47
Licenciamento Anual (Efeito Suspensivo) 2018	3111234.9.093793184	27/04/2018	90,00	115,19
Seguro DPVAT (Parcela Unica) (Efeito Suspensivo) 2018	9.00093793185	27/04/2018	45,72	45,72
Licenciamento Anual (Efeito Suspensivo) 2019	3111234.9.104003222	20/03/2019	90,00	90,00
Seguro DPVAT (Parcela Unica) (Efeito Suspensivo) 2019	9.00104003223	11/04/2019	16,27	16,27
IPVA (Cota Unica) 2019	2806702.9.104003224	11/04/2019	446,85*	446,85*
IPVA (1a. Cota) 2019	2806702.9.104003225	11/04/2019	94,07	94,07
IPVA (2a. Cota) 2019	2806702.9.104003226	13/05/2019	94,07	94,07
IPVA (3a. Cota) 2019	2806702.9.104003227	11/06/2019	94,07	94,07
IPVA (4a. Cota) 2019	2806702.9.104003228	11/07/2019	94,07	94,07
IPVA (5a. Cota) 2019	2806702.9.104003229	13/08/2019	94,09	94,09
Postagem CRLV c/ AR (CORREIOS) (Efeito Suspensivo) 2019	3111234.9.109360774	20/03/2019	7,00	7,00
TAXA BOMBEIROS - VEICULO (Efeito Suspensivo) 2019	3147908.9.109360775	20/03/2019	25,00	25,00
* Não contabilizado no total		**Total dos Débitos**	**R$ 1.122,96**	**R$ 1.148,15**

Taxas Detran	Seguro DPVAT	IPVA	Multas
237,19	61,99	470,37	378,60

Listagem de Multas

Num.Auto	Descrição	Local/Complemento
UF:DN-000300-E020900679-7455 Efeito Suspensivo	TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20% Em ACARI no dia 15/08/2015 às 13h42min	BR-427 KM 29.720
UF:DN-000300-S002972849-6050 Efeito Suspensivo	AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO (ELETRÔNICO) Em CAICO no dia 18/07/2017 às 10h42min	BR427 KM 99,48

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Último Processo

Processo	Interessado	Início em
42001494/2015	02591014434	04/02/2015 às 10h31min por 30783160410

Situação	Final em
Encerrado	04/02/2015 às 10h48min por 22942432420

Serviço	Execução em	Informação Anterior
Mudança Município da Placa	Em 04/02/2015 às 10h31min por 30783160410	
Baixa de Alienação Fiduciária	Em 04/02/2015 às 10h31min por 30783160410	
Transferência de Propriedade	Em 04/02/2015 às 10h31min por 30783160410	
Geração de guia de pagamento	Em 04/02/2015 às 10h31min por 30783160410	
Auditoria	Em 04/02/2015 às 10h48min por 22942432420	
Emissão CRV(1ª via)	Em 04/02/2015 às 10h55min por 06781645412	

Histórico de Cobrança

Histórico de Infrações Notificadas

Histórico de Multas

Aviso de Recebimento

Recurso de Infração

Histórico de Processos

Cadeia Sucessória

Histórico de Impedimentos

Impedimento	Outorgante	Motivo	Observação	Data Limite	Situação	Data Inclusao
RENAJUD	TRF05	Processo: 00003786620154058402			Ativo em 19/10/2015 por DDETRAN\ServiçosDETRAN	19/10/2015 13:22:38 Por DDETRAN\ServiçosDETRAN
RENAJUD	TRF05	Processo: 00029422920124058400			Ativo em 19/11/2015 por DDETRAN\ServiçosDETRAN	19/11/2015 22:56:51 Por DDETRAN\ServiçosDETRAN
RENAJUD	TRF05	Processo: 08000408820174058402			Ativo em 21/02/2017 por DDETRAN\ServiçosDETRAN	21/02/2017 21:11:16 Por DDETRAN\ServiçosDETRAN

RENAJUD

Tipo Restrição	Tribunal	Órgão	Processo	Data Inclusao	Data Exclusao
Transferência de propriedade	TRF05-Tribunal Regional Federal da 5a Região	1183-SSJ-CAI-RN	08000408820174058402	21/02/2017 13:40:48	
Transferência de propriedade	TRF05-Tribunal Regional Federal da 5a Região	1174-SJ-RN	00029422920124058400	19/11/2015 18:03:27	
Transferência de propriedade	TRF05-Tribunal Regional Federal da 5a Região	1183-SSJ-CAI-RN	00003786620154058402	19/10/2015 12:27:47	

GOVERNO
DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria da Tributação - SET

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: - http://www.set.gov.br

Ofício nº 9/2019/SET - SUCIVA/SET - CACE/SET - SECRETÁRIO ADJUNTO/SET - SECRETÁRIO-SET

Natal/RN, 04 de janeiro de 2019.

Ilustríssimo Senhor
Siderley Bezerra da Silva
Coordenador de Registro de Veículos/RENAVAM - DETRAN

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Ofício nº 132/2018/VEIC/REG/JUD/DETRAN - OF/DETRAN - COREG/DETRAN - GADIR-DETRAN, informamos que procedemos, nos limites da ordem judicial, a desvinculação dos débitos de IPVA referente ao veículo de placa **NOA6623/RN**.

Esclarecemos que, para fins de dispensa do IPVA do período em que houve descaracterização da propriedade/posse do veículo, o(a) contribuinte deverá apresentar o requerimento na Coordenadoria de Tributação e Assessoria Técnica (CAT/SET), conforme Art. 9º, §2º, do RIPVA/RN, aprovado pelo decreto nº 18.773/2015.

Atenciosamente,

Tárcio Cabral de Medeiros
Subdiretor da SUCIVA

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **TARCIO CABRAL DE MEDEIROS, Subdiretor de IPVA**, em 04/01/2019, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1319791** e o código CRC **466B96A5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02910069.000639/2018-73 SEI nº 1319791

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011812325800000000113778053
Número do documento: 19011812325800000000113778053

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL
9ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo

EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO - RN4410 -	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 19030800101163900000004971224.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 08/03/2019 00:10 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/03/2019 10:03, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 02/01/2019 12:20 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 19030820341433000000004977521.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/03/2019 10:03 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

EXECUÇÃO FISCAL Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402

EXEQÜENTE: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

A **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, pelo Procurador da Fazenda Nacional adiante assinado vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, tendo em vista que o valor da 1ª parcela da arrematação foi realizado mediante DJE **(id 4058402.4519928)**; assim sendo, **REQUERER a transformação em pagamento definitivo em favor da união, utilizando-se para tanto o código de número 4396.**

Termos em que pede deferimento.

.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
19/03/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:23:32

Credito: **422402192** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **18/05/2013 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **18/05/2013** Livro: **32** Folha: **145**
Dt. de Inscricao: **05/07/2013** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **01/2012 a 11/2012** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**7.750,32**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**1.550,07**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**4.960,77**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**2.852,23**		
T o t a l:	**17.113,39**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 03/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.73

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:15
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032209502600000000113776326
Número do documento: 19032209502600000000113776326

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
19/03/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:25:18

Credito: **464800510** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **10/08/2014 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **10/08/2014** Livro: **42** Folha: **465**
Dt. de Inscricao: **11/07/2015** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **12/2012 a 02/2014** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**8.982,70**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**1.796,54**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**5.030,15**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**3.161,88**		
T o t a l:	**18.971,27**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 03/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.73

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:15
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032209502600000000113776915
Número do documento: 19032209502600000000113776915

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
19/03/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:19:32

Credito: **124533949** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **06/01/2016 DCGO - LDCG / DCG ONLINE**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **06/01/2016** Livro: **65** Folha: **253**
Dt. de Inscricao: **24/12/2016** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **03/2014 a 11/2015** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**12.622,84**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**2.524,57**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**5.128,54**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**4.055,19**		
T o t a l:	**24.331,14**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 03/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.73

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:17
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032209502600000000113777919
Número do documento: 19032209502600000000113777919

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
19/03/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:21:21

Credito: **124533957** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **06/01/2016 DCGO - LDCG / DCG ONLINE**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **06/01/2016** Livro: **65** Folha: **254**
Dt. de Inscricao: **24/12/2016** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **03/2014 a 11/2015** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**55.959,88**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**11.192,02**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**23.532,88**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**18.136,96**		
T o t a l:	**108.821,74**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 03/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.73

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:17
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032209502600000000113778442
Número do documento: 19032209502600000000113778442

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, em face da certidão e/ou documentos retro, faço **vista à parte exequente** para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar os códigos para conversão em renda dos valores que permanecem depositados em conta judicial, após a devolução de recursos correspondentes a créditos salariais, como adiante se vê.

Conforme informações prestadas em outros processos, os códigos de conversão são diferentes para determinadas situações, exemplo: o código informado no Id. 5029407 foi para depósito de arrematação, o código ora solicitado diz respeito ao depósito judicial realizado após bloqueio no sistema Bacenjud, sem embargos à penhora.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os documentos de id. 2470163, 2470153 e 2541485, juntados pelo executado, comprovam que o bloqueio realizado via BACENJUD ocorreu em conta onde o executado recebe seus proventos.

Certifico também, que, pelo determinado na Decisão de sequencial 1980732, item 2.1, será devolvido ao executado o valor de R$ 5.896,53, equivalente a 03 (três) remunerações mensais (R$ 1.965,51, segundo documento do INSS - id. 2470163).

Caicó/RN, data de validação do sistema.

Processo: **0800040-88.2017.4.05.8402**
Assinado eletronicamente por:
TATIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 01/08/2017 14:25:29
Identificador: 4058402.2542734

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

17080114095092700000002549897

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032912354700000000113778342
Número do documento: 19032912354700000000113778342

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Caixa Econômica Federal
Agência Caicó – RN
Av Dr Carlindo de Souza Dantas, 503
Centro – Caicó – RN

Ofício nº. 0371 / 2017 – Ag Caicó / RN

Caicó – RN, 18 de agosto de 2017

Exmo Juiz
Arnaldo Pereira de Andrade Segundo
Juiz Federal
NONA VARA FEDERAL
Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Mainard
CEP: 59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: OFÍCIO OJT/PJE Nº 092/2017
Processo: 0800040-88.2017.4.05.8402

Exmo Juíz,

1. Em atenção ao Vosso Ofício acima proferido, informamos que foi feito o levantamento **PARCIAL** da conta judicial 0758.635.00000257-0 no valor de R$ 6.003,45 (seis mil e três reais e quarenta e cinco centavos) em favor de EUCLIMAR ARAUJO SILVA, CPF: 025.910.144-34.

2. Informamos ainda que após o levantamento dos valores, a referida conta ficou com um saldo de R$ 3.645,30 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) conforme comprovantes em anexo.

3. Sem mais para o momento, ensejamos votos de apreço e consideração e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Respeitosamente,

EVANILSON EUGENIO ADELINO
GER DE ATENDIMENTO E NEGÓCIOS
Ag Caicó/RN

CARLOS NELSON DA COSTA JUNIOR
GERENTE GERAL
Ag Caicó/RN

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032912360000000000113778201
Número do documento: 19032912360000000000113778201

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel. (084) 3421-2595*Fax (084) 3421-2675*email: secretaria9vara@jfrn.jus.br

Atendimento: de 2ª a 6ª das 09:00h às 18:00h.

CAIXA 07586350000000000 EUCLIMAR ARAUJO SILVA

OJT/PJE.092-2017 Caicó/RN, Data da assinatura no sistema.

6.003.45P 1004

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência 0758-7 - Caicó/RN

Assunto: Transferência de valores

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

CEF07581708170010580000288

Senhor(a) Gerente,

Requisito à Vossa Senhoria tomar as providências necessárias no sentido de proceder à transferência de conta judicial para conta em favor de **EUCLIMAR ARAUJO SILVA (CPF 025.910.144-34) - Banco do Brasil Agência 1106-1, conta corrente 2.096-6, no prazo de 5 dias**, a importância de **R$ 5.896,53 (cinco mil, oitocentos noventa seis reais e cinquenta três centavos)**, relativa ao depósito iniciado em 26/06/2017, conforme em anexo, considerando seus acréscimos legais, referente ao processo nº 0800040-88.2017.4.05.8402 (processo eletrônico), movido pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra o(a) executado(a) supracitado(a).

6.003.45P 1004

Saliento que **não deverá incidir** cobrança de tarifa, haja vista o disposto no art. 7º, §1º da Instrução Normativa nº 02/2009 - Secretaria do Tesouro Nacional.

CEF07581708170010580000288

Para fins de efetivação da requerida transferência, seguem anexas, as informações pertinentes prestadas pelo(a) executado.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032912360000000000113778201
Número do documento: 19032912360000000000113778201

Atenciosamente,

ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO

Juiz Federal - 9ª Vara

(Assinatura Eletrônica)

Processo: **0800040-88.2017.4.05.8402**
Assinado eletronicamente por:
ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 01/08/2017 15:17:25
Identificador: 4058402.2542937

17080114262608000000002550101

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032912360000000000113778201
Número do documento: 19032912360000000000113778201

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0758 - CAICO, RN
DATA: 17/08/2017 HORA: 10:34:36
TERMINAL: 1004 NSU: 000303

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO
JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
0758.635.00000000-0	6.003,45

PROCESSOS/DOCUMENTOS LEVANTADOS	VALOR LEVANTADO
08000408820174058402-0000922017	6.003,45

VALOR TOTAL LEVANTADO	6.003,45
VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	6.003,45
VALOR EM ESPECIE	0,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via do Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 17/08/2017 HORA: 10:33:19
TERMINAL: 1004 NSU: 000301

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 0758/RN
TED - PAG0143

REMETENTE:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 0758-7
NOME: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CPF ou CNPJ: 00.360.305/0758-99
TELEFONE: 84 - 3421-2166

DESTINATARIO:
INSTITUICAO FINANCEIRA:
BANCO DO BRASIL S/A
AG: 1106 CONTA-DV: 00000002096-6

TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: Fisica

NOME: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
CPF ou CNPJ: 025.918.144-34

FINALIDADE:
00033 - LEVANTAMENTO DEPOSITO JUDICIAL

COD. IDENTIFICADOR:

HISTORICO:LEVANTAMENTO PARCIAL DA CONTA JUDICIAL
0758.635.257-0. OFICIO OJT/PJE 092/2017.

VALOR DA TED :	6.003,45
TARIFA DA TED :	0,00
TOTAL :	6.003,45

AUTENTICACAO
CEF07581708170820720000301 6.003,45RD1004

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAR.INACIO terça-feira, 07/02/2017

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170000310927
Número do Processo:	0800040-88.2017.4.05.8402
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
Vara/Juízo:	7389 - 9ª Vara Federal/RN - Subseção de Caicó
Juiz Solicitante do Bloqueio:	SOPHIA NOBREGA CAMARA LIMA
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA NACIONAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **025.910.144-34 - EUCLIMAR ARAUJO SILVA**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 9.478,15] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2017 11:14	Bloq. Valor	SOPHIA NOBREGA CAMARA LIMA	152.037,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 9.478,15	9.478,15	01/02/2017 08:00
Ação -				Valor		

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2017 11:14	Bloq. Valor	SOPHIA NOBREGA CAMARA LIMA	152.037,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/01/2017 20:29
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2017 11:14	Bloq. Valor	SOPHIA NOBREGA CAMARA LIMA	152.037,92	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/02/2017 20:46
Nenhuma ação disponível						

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032912361500000000113776820
Número do documento: 19032912361500000000113776820

Não Respostas
Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA NACIONAL	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAR.

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

INTERNET CAIXA

Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo **FERNANDO INACIO DE MELO**
TRF 5a REGIAO Convênio: 58 - Tribunal

Menu | Sair | Início | Mapa do Site | Novo Acesso | Alterar Senha | Ajuda

Contas ▸ **Consulta**

Consulta **Saiba mais!**

Agência 0758 Operação 635 - Demais Depósitos Judiciais Federais - Lei 9.703/98 Conta 257 DV 0

ID

Caso não possua o número da conta, dirija-se à Unidade da CAIXA vinculada à Vara onde tramita seu processo.

Limpar | Pesquisa Avançada | Consultar

Processo					
Tribunal	TRF 5a REGIAO				
Vara	09A VARA FEDERAL - CAICO/RN				
Número do Processo	00000000000000000000				
Número Único do Processo	08000408820174058402				
Partes	**Nome/ Razão Social**		**CPF/ CNPJ**		
Autor	FAZENDA NACIONAL				
Réu	EUCLIMAR ARAUJO SILVA		025.910.144-34		
Contas	**Data**	**Situação**	**Valor (R$)**	**ID**	**Extratos/ Comprovantes**
0758 / 635 / 00000257-0	Abertura em 22/06/2017	Pré-Cadastrada	4.019,86	Gerar ID	
Depósito 120758000011706234	23/06/2017	Ativo	9.478,15		
Levantamento	17/08/2017	Pago	6.003,45		
Levantamento		Pré-Inclusão	6.003,45		

Versão: 2.6 - 28/12/2018 15:07:00 - Pacote 2.0

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032912363000000000113778200
Número do documento: 19032912363000000000113778200

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel. (084) 3421-2595 / (084) 3421-2295 *email: secretaria9vara@jfrn.jus.br

Atendimento: de 2ª a 6ª das 09:00h às 18:00h.

OJT/PJE.041-2019 Caicó/RN, Data da assinatura no sistema.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência 0758-7 - Caicó/RN

Assunto: Transformação de depósito judicial em pagamento definitivo

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

CDA's: 12.453.394-9, 12.453.395-7, 42.240.219-2, 46.480.051-0

Senhor(a) Gerente,

Requisito à Vossa Senhoria tomar as providências necessárias no sentido de proceder ao recolhimento em favor do(a) FAZENDA NACIONAL, **no prazo de 5 dias**, a importância de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, relativa ao depósito iniciado em 08/11/2018, conforme anexo, considerando seus acréscimos legais, tendo como depositante o **arrematante** Lutemberg Lucena de Araújo (CPF: 029.019.874-78), referente ao processo acima indicado.

Para fins de efetivação da requerida transformação de depósito em pagamento definitivo, seguem anexas, as informações pertinentes prestadas pelo(a) exequente.

Atenciosamente,

SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA

Juíza Federal - 9ª Vara

(Assinatura Eletrônica)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o(s) expediente(s) retro foi(ram) enviado(s):

(x) Ao setor de protocolo para postagem;

( ) Por meio do Malote Digital;

( ) Por meio do *e-mail* funcional;

( ) Para publicação no Diário Eletrônico/Mural Digital.

Caicó/RN, data de validação do sistema.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/04/2019 10:15, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 29/03/2019 12:36 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 19032912382366000000005082535.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 06/04/2019 10:15 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Nesta data faço a juntada do AR ref. OJT-PJE.041-2019 (0800040-88.2017) EF

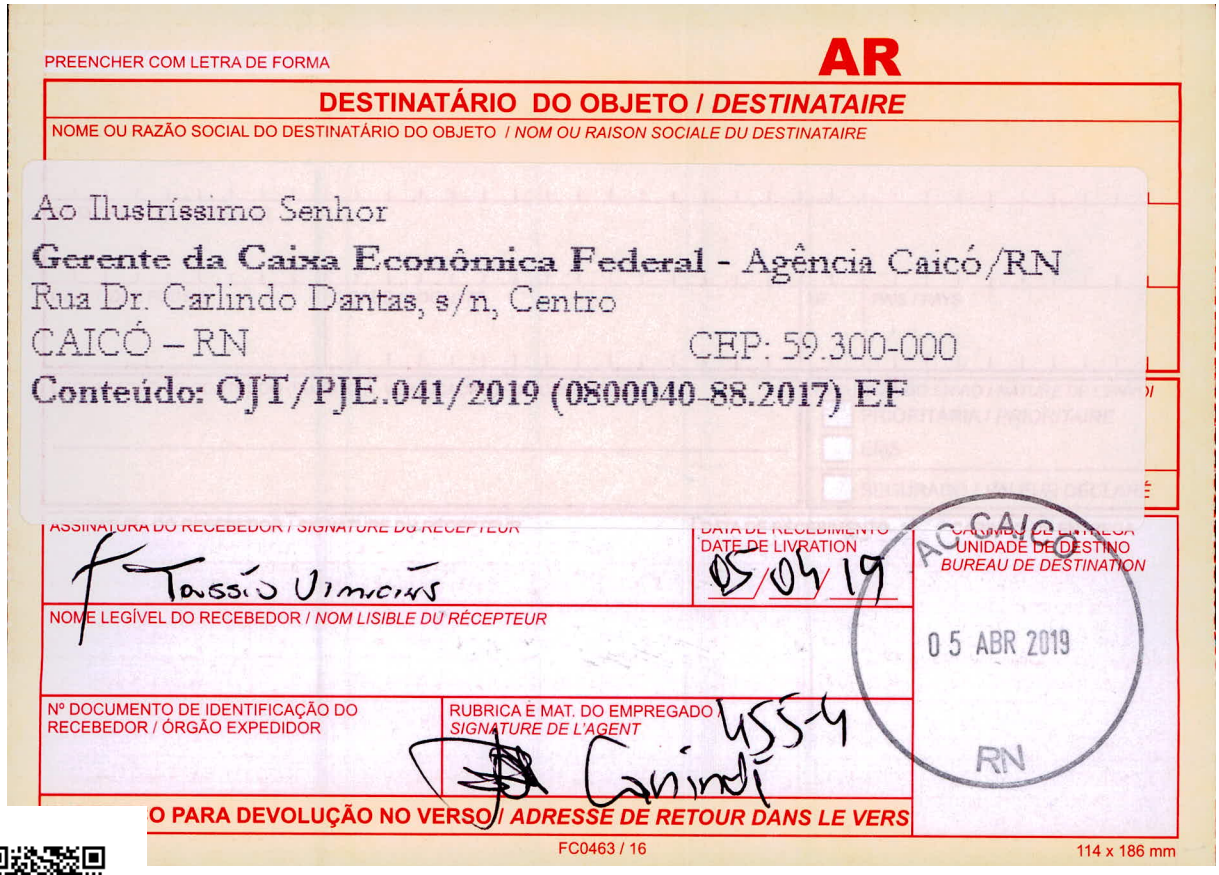

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Ao Ilustríssimo Senhor
Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência Caicó/RN
Rua Dr. Carlindo Dantas, s/n, Centro
CAICÓ – RN CEP: 59.300-000
Conteúdo: OJT/PJE.041/2019 (0800040-88.2017) EF

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Tassio Vinicius

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

05/04/19

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

AC CAICÓ
05 ABR 2019
RN

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

455-4

O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040813515300000000113778251
Número do documento: 19040813515300000000113778251

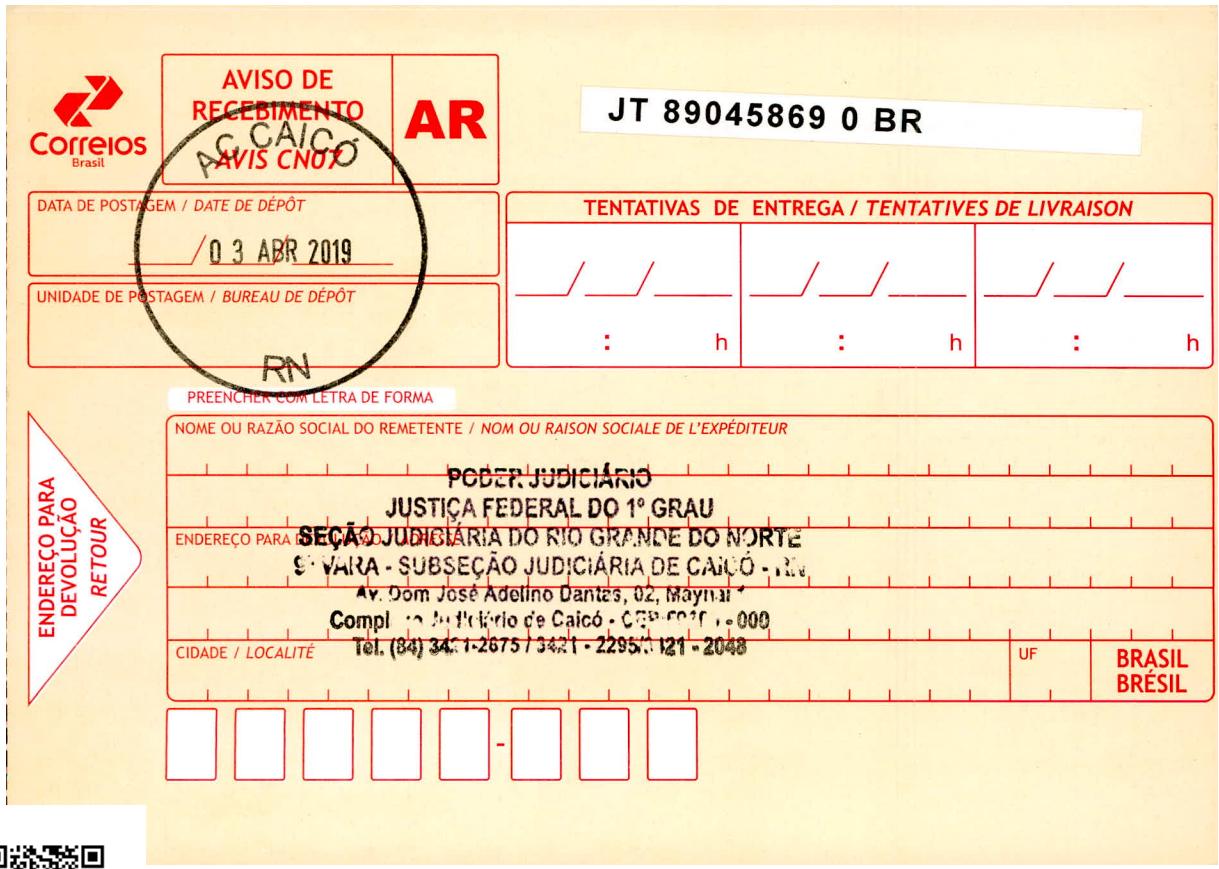
Correios
Brasil
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNOX
AR
JT 89045869 0 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
03 ABR 2019
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
RN
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR
Av. Dom José Adelino Dantas, 02, Maynart
Tel. (84) 3421-2675 / 3421 - 2295
CIDADE / LOCALITÉ
UF
BRASIL
BRÉSIL

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 9ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

Execução Fiscal nº: 0800040-88.2017.4.05.8402

EXEQUENTE: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

A **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, pelo (a) Procurador (a) da Fazenda Nacional adiante assinado (a), vem a Vossa Excelência, em resposta ao ato ordinatório, vem apresentar as guias para conversão em renda (código 6009 - para dívidas previdenciárias), dos valores depositados em conta judicial de nº 0758/635/00000257-0**.**

Informa, outrossim, que de fato a conversão de valores bloqueados via BACENJUD ou outros depósitos judiciais, são convertidos em código diferente do código de arrematação (**4396).**

Termos em que pede deferimento**.**

Natal, 8 de abril de 2019.

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-MPAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL-GPS	3.CODIGO PAGAMENTO: 6009
1.NOME / TELEFONE / ENDERECO EUCLIMAR ARAUJO SILVA RUA JOSE ROQUE 361 CENTRO PARELHAS 59360000 RN	4.COMPETENCIA 5.IDENTIFICADOR: 124533957-0001-0
2.VENCIMENTO USO EXCLUSIVO DO INSS	6.VALOR DO INSS
PAGAMENTO PARCIAL Deposito Judicial - Anterior Lei 9703/98 ****** NAO RECEBER ****** FPAS : 492 - CONVERSAO EM RENDA DO INSS CEI: 5121.416.490-00 PPS = 18-200-800	7. 8. 9.VALOR OUTRAS ENTIDADES 10.ATM/MULTA E JUROS 11.TOTAL
Valor total inferior ao minino de R$29,00 Essa guia nao deve ser recebida na rede BANCARIA.	12.AUTENTICACAO BANCARIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
08/04/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 09:29:38

Credito: 124533949 CEI: 5121.416.490-00 CPF: 025.910.144-34
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: 06/01/2016 DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 06/01/2016 Livro: 65 Folha: 253
Dt. de Inscricao: 24/12/2016 RFB: 18.001.020 Orgao Inscr.: 18.200.800
Periodo da Divida: 03/2014 a 11/2015 PRC Tramitacao: 18.200.800
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 24/01/2017

Principal:	12.622,84	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.524,57	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	5.187,88	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	4.067,06		
T o t a l:	24.402,35		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 04/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.73

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040810120300000000113776278
Número do documento: 19040810120300000000113776278

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CHISTFASECRED PGF - PGFN - DATAPREV **CHISTFASECRED**
DIVIDA ATIVA
08/04/2019 CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO 09:32:04
Credito: **422402192** Dt.Fase: Dt.Info.Fase: **X**
CEI: 5121.416.490-00 **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Fase	Dt.Fase	Dt.Info	Funcao	Observacao
535	24/01/2017	07/03/2017	DIVBATATL014	CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE
534	14/01/2017	14/01/2017	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	05/07/2013	21/12/2016	COBCBCBPA236	
797	21/12/2016	21/12/2016	COBCBCBPA236	
779	06/01/2016	13/01/2016	P/COB/PEDIDO/DAO	DEFERIMENTO PARCELAMENTO LEI 1052
760	06/01/2016	06/01/2016	PCOBCOMPOSICAOD	INCL. PEDIDO DE PARCELAMENTO
520	05/07/2013	05/07/2013	DIVBATINS021	
514	03/07/2013	03/07/2013	DIVBATINS001	

Avancar = A Retornar = R XMIT **A**

Final da pesquisa

Versão 0.268.73

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040810120300000000113776671
Número do documento: 19040810120300000000113776671

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CHISTFASECRED PGF - PGFN - DATAPREV **CHISTFASECRED**
DIVIDA ATIVA
08/04/2019 CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO 09:31:19
Credito: **124533957** Dt.Fase: Dt.Info.Fase: **X**
CEI: 5121.416.490-00 **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Fase	Dt.Fase	Dt.Info	Funcao	Observacao
535	24/01/2017	07/03/2017	DIVBATATL014	CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE
534	14/01/2017	14/01/2017	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	24/12/2016	24/12/2016	DIVBATINS021	
514	22/12/2016	22/12/2016	DIVBATINS001	

Avancar = A Retornar = R XMIT **A**

Final da pesquisa

Versão 0.268.73

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040810120300000000113776672
Número do documento: 19040810120300000000113776672

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CHISTFASECRED PGF - PGFN - DATAPREV DIVIDA ATIVA **CHISTFASECRED**

08/04/2019 CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO 09:30:27

Credito: **124533949** Dt.Fase: Dt.Info.Fase: **X**

CEI: 5121.416.490-00 **CPF: 025.910.144-34**

Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Fase	Dt.Fase	Dt.Info	Funcao	Observacao
535	24/01/2017	07/03/2017	DIVBATATL014	CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE
534	14/01/2017	14/01/2017	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	24/12/2016	24/12/2016	DIVBATINS021	
514	22/12/2016	22/12/2016	DIVBATINS001	

Avancar = A Retornar = R XMIT **A**

Final da pesquisa

Versão 0.268.73

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040810120300000000113777517
Número do documento: 19040810120300000000113777517

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
08/04/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 09:31:50

Credito: **422402192** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **18/05/2013 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **18/05/2013** Livro: **32** Folha: **145**
Dt. de Inscricao: **05/07/2013** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **01/2012 a 11/2012** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**7.750,32**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**1.550,07**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**4.997,20**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**2.859,52**		
T o t a l:	**17.157,11**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 04/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.73

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040810120300000000113777562
Número do documento: 19040810120300000000113777562

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
08/04/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 09:32:44

Credito: **464800510** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **10/08/2014 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **10/08/2014** Livro: **42** Folha: **465**
Dt. de Inscricao: **11/07/2015** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **12/2012 a 02/2014** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**8.982,70**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**1.796,54**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**5.072,37**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**3.170,32**		
T o t a l:	**19.021,93**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 04/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.73

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:17
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040810120300000000113777668
Número do documento: 19040810120300000000113777668

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
08/04/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 09:31:03

Credito: 124533957 CEI: 5121.416.490-00 CPF: 025.910.144-34
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: 06/01/2016 DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 06/01/2016 Livro: 65 Folha: 254
Dt. de Inscricao: 24/12/2016 RFB: 18.001.020 Orgao Inscr.: 18.200.800
Periodo da Divida: 03/2014 a 11/2015 PRC Tramitacao: 18.200.800
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 24/01/2017

Principal:	55.959,88	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.192,02	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	23.795,95	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	18.189,57		
T o t a l:	109.137,42		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 04/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.73

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040810120300000000113778202
Número do documento: 19040810120300000000113778202

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CHISTFASECRED PGF - PGFN - DATAPREV **CHISTFASECRED**
DIVIDA ATIVA
08/04/2019 CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO 09:32:56
Credito: **464800510** Dt.Fase: Dt.Info.Fase: **X**
CEI: 5121.416.490-00 **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Fase	Dt.Fase	Dt.Info	Funcao	Observacao
535	24/01/2017	07/03/2017	DIVBATATL014	CREDITO AJUIZADO ELETRONICAMENTE
534	14/01/2017	14/01/2017	DIVBATJUD001	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520	11/07/2015	21/12/2016	COBCBCBPA236	
797	21/12/2016	21/12/2016	COBCBCBPA236	
779	06/01/2016	13/01/2016	P/COB/PEDIDO/DAO	DEFERIMENTO PARCELAMENTO LEI 1052
760	06/01/2016	06/01/2016	PCOBCOMPOSICAOD	INCL. PEDIDO DE PARCELAMENTO
520	11/07/2015	11/07/2015	DIVBATINS021	
514	09/07/2015	09/07/2015	DIVBATINS001	

Avancar = A Retornar = R XMIT **A**

Final da pesquisa

Versão 0.268.73

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040810120300000000113778297
Número do documento: 19040810120300000000113778297

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel. (084) 3421-2595 / (084) 3421-2295 *email: secretaria9vara@jfrn.jus.br

Atendimento: de 2ª a 6ª das 09:00h às 18:00h.

OJT/PJE.045-2019 Caicó/RN, Data da assinatura no sistema.

Ao(à) Senhor(a)

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência 0758-7 - Caicó/RN

Assunto: Transformação de depósito judicial em pagamento definitivo

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

CDA's: 12.453.394-9, 12.453.395-7, 42.240.219-2, 46.480.051-0

Senhor(a) Gerente,

Requisito a Vossa Senhoria adotar as providências necessárias no sentido de proceder ao recolhimento em favor da FAZENDA NACIONAL, **no prazo de 5 dias**, da importância de **R$ 3.645,30 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)**, relativa ao depósito iniciado em 26/06/2017, conforme anexo, considerando seus acréscimos legais, tendo como depositante EUCLIMAR ARAUJO SILVA (CPF: 025.910.144-34), referente ao processo acima indicado.

Saliento que **não deverá incidir** cobrança de tarifa, haja vista o disposto no art. 7º, §1º da Instrução Normativa nº 02/2009 - Secretaria do Tesouro Nacional.

Para fins de efetivação da requerida transformação de depósito em pagamento definitivo, seguem anexas as informações pertinentes prestadas pelo(a) exequente.

Atenciosamente,

(Assinatura Eletrônica do Magistrado)

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o(s) expediente(s) retro foi(ram) enviado(s):

(X) Ao setor de protocolo para postagem;

( ) Por meio do Malote Digital;

( ) Por meio do *e-mail* funcional;

( ) Para publicação no Diário Eletrônico/Mural Digital.

Caicó/RN, data de validação do sistema.

Nesta data, faço a juntada do Ofício 243 - CEF (0800040-88.2017).

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Caixa Econômica Federal
Agência Caicó – RN
Av Dr Carlindo de Souza Dantas, 503
Centro – Caicó – RN

Ofício nº. 243 / 2019 – Ag Caicó / RN

Caicó – RN, 14 de Maio de 2019

Exma Juiza
Lianne Pereira da Motta Pires
Juiza Federal
NONA VARA FEDERAL
Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard
CEP: 59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: Ofício OJ- PJE 045-2019 9ª VARA FEDERAL
Processo: 0800040-88.2017.4.05.8402

Exma Juíza,

1. Em atenção ao Vosso Ofício acima proferido, informamos do cumprimento do mesmo. Seguem em anexo os comprovantes.

2. Sem mais para o momento, ensejamos votos de apreço e consideração e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Respeitosamente,

Lyllyery Fernandes Soares
GERENTE GERAL
Ag Caicó/RN

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:17
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051414480500000000113778254
Número do documento: 19051414480500000000113778254

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel. (084) 3421-2595 / (084) 3421-2295 *email: secretaria9vara@jfrn.jus.br

Atendimento: de 2ª a 6ª das 09:00h às 18:00h.

OJT/PJE.045-2019 Caicó/RN, Data da assinatura no sistema.

Ao(à) Senhor(a)

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência 0758-7 - Caicó/RN

Assunto: Transformação de depósito judicial em pagamento definitivo

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

CDA's: 12.453.394-9, 12.453.395-7, 42.240.219-2, 46.480.051-0

Senhor(a) Gerente,

Requisito a Vossa Senhoria adotar as providências necessárias no sentido de proceder ao recolhimento em favor da FAZENDA NACIONAL, **no prazo de 5 dias**, da importância de **R$ 3.645,30 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)**, relativa ao depósito iniciado em 26/06/2017, conforme anexo, considerando seus acréscimos legais, tendo como depositante EUCLIMAR ARAUJO SILVA (CPF: 025.910.144-34), referente ao processo acima indicado.

Saliento que **não deverá incidir** cobrança de tarifa, haja vista o disposto no art. 7º, §1º da Instrução Normativa nº 02/2009 - Secretaria do Tesouro Nacional.

Para fins de efetivação da requerida transformação de depósito em pagamento definitivo, seguem anexas as informações pertinentes prestadas pelo(a) exequente.

Atenciosamente,

CAIXA 07588350000000000 EUCLIMAR ARAUJO SILVA

4.055,31P 1091

4.055,31P 1091 CEF07581405190200580000824

CEF07581405190200580000824

02/05/2019 18:09

N.ID: 12453395700010 CDD.PRB:6009 COMP:052019

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-MPAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL-GPS

1.NOME / TELEFONE / ENDERECO EUCLIMAR ARAUJO SILVA RUA JOSE ROQUE 361 CENTRO PARELHAS 59360000 RN	3.CODIGO PAGAMENTO	6009
	4.COMPETENCIA	
	5.IDENTIFICADOR	124533957-0001-0
2.VENCIMENTO USO EXCLUSIVO DO INSS	6.VALOR DO INSS	
PAGAMENTO PARCIAL Deposito Judicial - Anterior Lei 9703/98 ****** NAO RECEBER ****** FPAS : 492 - CONVERSAO EM RENDA DO INSS CEI: 5121.416.490-00 PPS = 18-200-800	7.	
	8.	
	9.VALOR OUTRAS ENTIDADES	
	10.ATM/MULTA E JUROS	
	11.TOTAL	
Valor total inferior ao minino de R$29,00 Essa guia nao deve ser recebida na rede BANCARIA.	12.AUTENTICACAO BANCARIA	

CEF0758140519021078400062 5 4.055,31 1091

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0758 - CAICO, RN
DATA: 14/05/2019 HORA: 12:20:30
TERMINAL: 1091 NSU: 000827

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
0758.635.00000000-0	4.055,31
PROCESSOS/DOCUMENTOS LEVANTADOS	**VALOR LEVANTADO**
08000408820174058402-0000452019	4.055,31
VALOR TOTAL LEVANTADO	4.055,31
VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	4.055,31
VALOR EM ESPECIE	0,00

2e Via - Via do Banco

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, em face da certidão e/ou documentos retro, faço **vista à parte exequente** para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse.

Considerando também que a aplicação do art. 40 da Lei 6.830/80 será feita nos moldes do julgamento do Resp 1.340.553/RS-STJ, se for o caso de aplicação ao presente feito.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 17/05/2019 17:36, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 15/05/2019 01:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 19051501142772600000005307288.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 17/05/2019 17:36 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 09ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Execução Fiscal nº: **0800040-88.2017.4.05.8402**

EXEQUENTE: **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**

EXECUTADO: **EUCLIMAR ARAÚJO SILVA**

A **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, pelo Procurador da Fazenda Nacional adiante assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Com o desiderato de localizar bens livres e desembaraçados em nome do executado, suficientes à garantia do presente feito, a exeqüente realizou diligências as quais restaram frustradas, uma vez que não foram encontrados bens penhoráveis em nome daquele.

Outrossim, não logrou êxito o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado.

Isto posto, **requer a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL a suspensão do feito pelo prazo de um ano**, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, **após o qual requer novas vistas a fim de prosseguir o andamento da presente Execução Fiscal.**

Termos em que pede deferimento.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
20/05/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:06:58

Credito: **464800510** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **10/08/2014 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **10/08/2014** Livro: **42** Folha: **465**
Dt. de Inscricao: **11/07/2015** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **12/2012 a 02/2014** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**8.982,70**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**1.796,54**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**5.119,07**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**3.179,66**		
T o t a l:	**19.077,97**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 05/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.73

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:17
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052010342100000000113777519
Número do documento: 19052010342100000000113777519

Sistema de Acompanhamento Judicial
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado da Diligência - Renavam (Situação: 20/05/2019 10:28)

Relação de veículos de propriedade do devedor/pesquisado:

CNPJ/CPF Devedor	N.Renavam	Chassi	UF/PLACA	Município	Marca	Modelo	Fabricação	Situação	Restrições
025.910.144-34	763049840	9C2HA07101R237176	RN/MYE3127	PARELHAS	HONDA/C100 BIZ ES	2001	2001	CIRCULACAO	ALIENACAO FIDUCIARIA
025.910.144-34	713516070	9BM695014XB192023	RN/KDT3762	PARELHAS	M.BENZ/L 1620	1999	1999	CIRCULACAO	Sem Restrição

Registrado por: ALLYSON MIOSES MEDEIROS DE ARAUJO
Data/Hora: 20/05/2019 10:31

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:17
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052010342100000000113778054
Número do documento: 19052010342100000000113778054

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
20/05/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:05:44

Credito: **124533949** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **06/01/2016 DCGO - LDCG / DCG ONLINE**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **06/01/2016** Livro: **65** Folha: **253**
Dt. de Inscricao: **24/12/2016** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **03/2014 a 11/2015** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**12.622,84**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**2.524,57**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**5.253,51**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**4.080,18**		
T o t a l:	**24.481,10**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 05/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.73

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:17
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052010342100000000113778154
Número do documento: 19052010342100000000113778154

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
20/05/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:06:37

Credito: **422402192** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **18/05/2013 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **18/05/2013** Livro: **32** Folha: **145**
Dt. de Inscricao: **05/07/2013** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **01/2012 a 11/2012** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**7.750,32**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**1.550,07**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**5.037,52**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**2.867,58**		
T o t a l:	**17.205,49**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 05/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.73

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:17
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052010342100000000113778203
Número do documento: 19052010342100000000113778203

Sistema de Acompanhamento Judicial
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Extrato de Diligências

Informação protegida por sigilo fiscal

Devedores

CPF/CNPJ base	Nome	Débito Consolidado
02591014434	EUCLIMAR ARAUJO SILVA	R$ 793.500,08

Diligências

EUCLIMAR ARAUJO SILVA

Diligência	Resultado Atual	Data do Último Resultado
DIRPF	Não Importado	20/05/2019 10:27
Pagamentos DARF	Não Importado	20/05/2019 10:27
DIMOF Resumo	Com Resultado	20/05/2019 10:27
DIMOF	Não Importado	20/05/2019 10:27
Rendimentos DIRF	Não Importado	20/05/2019 10:27
Rendimentos DECRED	Não Importado	20/05/2019 10:27
Recebimentos SIAFI	Não Importado	20/05/2019 10:27
Contratos SIASG	Sem Resultado	20/05/2019 10:27
DOI – Operações Imobiliárias	Com Resultado	20/05/2019 10:27
DIMOB – Informações Imobiliárias	Sem Resultado	20/05/2019 10:28
ITR	Não Importado	20/05/2019 10:28
Renavam	Com Resultado	20/05/2019 10:28
Precatórios da Justiça Federal	Sem Resultado	20/05/2019 10:28
TDAs do INCRA	Sem Resultado	20/05/2019 10:28
MARINHA	Sem Resultado	20/05/2019 10:28
Aeronaves (ANAC)	Sem Resultado	20/05/2019 10:28

Registrado por: ALLYSON MIOSES MEDEIROS DE ARAUJO
Data/Hora: 20/05/2019 10:31

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:17
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052010342100000000113778253
Número do documento: 19052010342100000000113778253

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
20/05/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:06:14

Credito: **124533957** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **06/01/2016 DCGO - LDCG / DCG ONLINE**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **06/01/2016** Livro: **65** Folha: **254**
Dt. de Inscricao: **24/12/2016** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **03/2014 a 11/2015** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**55.959,88**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**11.192,02**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**24.086,84**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**18.247,75**		
T o t a l:	**109.486,49**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 05/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.73

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:17
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052010342100000000113778544
Número do documento: 19052010342100000000113778544

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA Av. Dom Adelino Dantas, Complexo Judiciário, bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000 Tel. (084) 3421-2595 Fax (084) 3421-2675 e-mail: secretaria9vara@jfrn.jus.br DESPACHO Aguarde-se decurso de prazo. Caicó/RN, data de validação no sistema. Juíza Federal (Assinatura Digital) Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/05/2019 23:59, o(a) Sr(a) EUCLIMAR ARAUJO SILVA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 15/05/2019 01:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 19051501142772600000005307288.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/05/2019 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, em face da certidão e/ou documentos retro, faço **vista à parte exequente** para, no prazo de 30 (trinta) dias, confirmar que pretende a suspensão pelo art. 40 da Lei 6.3830/80, mesmo tendo havido arrematação com pagamento parcelado (ids. 4425315, 4519928, 4580323, 4679794, 4640374 e 4661076).

Considerando também que a aplicação do art. 40 da Lei 6.830/80 será feita nos moldes do julgamento do Resp 1.340.553/RS-STJ, se for o caso de aplicação ao presente feito.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

JUNTADA

Certifico e dou fé que, junto aos autos questionamento da Caixa Econômica Federal quanto ao ofício OJT PJE 041-2019, como adiante se vê.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

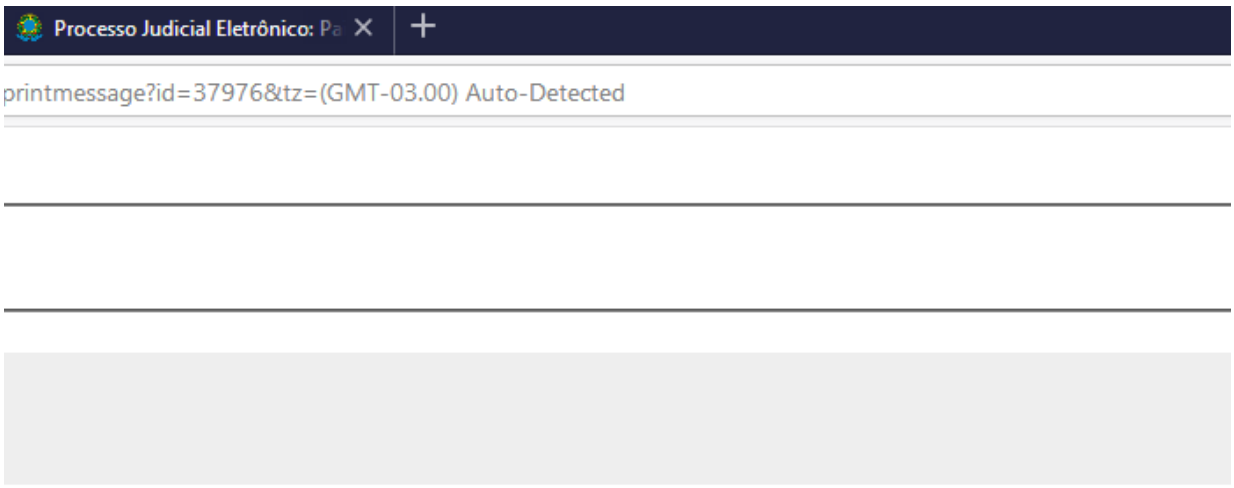

040-88.2017.4.05.8402) solicitamos informações sobre os dados da GRU (Codigo Receita, Codigo U
ião/Fazenda Nacional.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, em face da certidão e/ou documentos retro, faço **vista à parte exequente** para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar informações conforme solicitado pela Caixa Econômica Federal (Id. 5385140).

Considerando também que a aplicação do art. 40 da Lei 6.830/80 será feita nos moldes do julgamento do Resp 1.340.553/RS-STJ, se for o caso de aplicação ao presente feito.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/06/2019 09:02, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 31/05/2019 10:51 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 19053110522411500000005400039.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 02/06/2019 09:02 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/06/2019 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 26/05/2019 09:34 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 19052609361733600000005365165.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 06/06/2019 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Execução fiscal nº: **0800040-88.2017.4.05.8402**

Exeqüente: **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**

Executado: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

A **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, pelo Procurador da Fazenda Nacional adiante assinado, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, em resposta ao certificado da CEF no ID: 4058402.5385140, seguem em anexo a guia GPS de código 6009, para a devida transformação definitiva em favor da Fazenda Nacional, referente à depósitos iniciados no dia 26/06/2017.

Acrescentando-se, ainda, que não há mais interesse em suspender o presente feito pelo artigo 40, uma vez que há arrematação com pagamento parcelado.

Termos em que pede deferimento.

Natal, 5 de junho de 2019.

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-MPAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL-GPS	3.CODIGO PAGAMENTO: 6009
1.NOME / TELEFONE / ENDERECO EUCLIMAR ARAUJO SILVA RUA JOSE ROQUE 361 CENTRO PARELHAS 59360000 RN	4.COMPETENCIA 5.IDENTIFICADOR: 124533949-0001-6
2.VENCIMENTO USO EXCLUSIVO DO INSS	6.VALOR DO INSS
PAGAMENTO PARCIAL Deposito Judicial - Anterior Lei 9703/98 ****** NAO RECEBER ****** FPAS : 492 - CONVERSAO EM RENDA DO INSS CEI: 5121.416.490-00 PPS = 18-200-800	7. 8. 9.VALOR OUTRAS ENTIDADES 10.ATM/MULTA E JUROS 11.TOTAL
Valor total inferior ao minino de R$29,00 Essa guia nao deve ser recebida na rede BANCARIA.	12.AUTENTICACAO BANCARIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
10/06/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:32:14

Credito: **124533957** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **06/01/2016 DCGO - LDCG / DCG ONLINE**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **06/01/2016** Livro: **65** Folha: **254**
Dt. de Inscricao: **24/12/2016** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **03/2014 a 11/2015** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**55.959,88**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**11.192,02**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**24.389,08**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**18.308,20**		
T o t a l:	**109.849,18**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.77

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:18
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061308141400000000113776673
Número do documento: 19061308141400000000113776673

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
10/06/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:33:00

Credito: **422402192** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **18/05/2013 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **18/05/2013** Livro: **32** Folha: **145**
Dt. de Inscricao: **05/07/2013** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **01/2012 a 11/2012** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**7.750,32**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**1.550,07**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**5.079,37**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**2.875,95**		
T o t a l:	**17.255,71**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.77

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:17
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061308141400000000113777564
Número do documento: 19061308141400000000113777564

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
10/06/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:29:32

Credito: **124533949** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **06/01/2016 DCGO - LDCG / DCG ONLINE**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **06/01/2016** Livro: **65** Folha: **253**
Dt. de Inscricao: **24/12/2016** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **03/2014 a 11/2015** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**12.622,84**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**2.524,57**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**5.321,67**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**4.093,82**		
T o t a l:	**24.562,90**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.77

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:17
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061308141400000000113777920
Número do documento: 19061308141400000000113777920

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
10/06/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:33:27

Credito: **464800510** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **10/08/2014 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **10/08/2014** Livro: **42** Folha: **465**
Dt. de Inscricao: **11/07/2015** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **12/2012 a 02/2014** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**8.982,70**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**1.796,54**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**5.167,55**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**3.189,36**		
T o t a l:	**19.136,15**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 06/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.77

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:18
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061308141400000000113778011
Número do documento: 19061308141400000000113778011

e-mail:

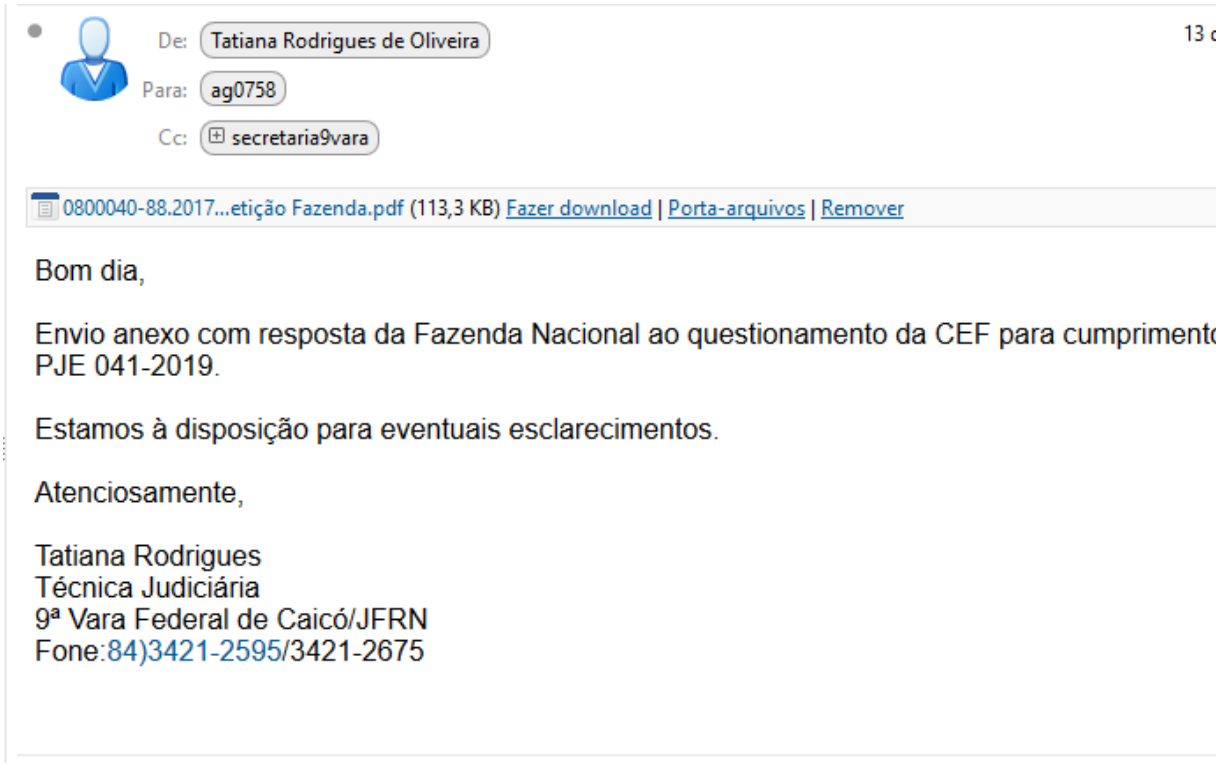

De: Tatiana Rodrigues de Oliveira
Para: ag0758
Cc: secretaria9vara

0800040-88.2017...etição Fazenda.pdf (113,3 KB) Fazer download | Porta-arquivos | Remover

Bom dia,

Envio anexo com resposta da Fazenda Nacional ao questionamento da CEF para cumprimento
PJE 041-2019.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Tatiana Rodrigues
Técnica Judiciária
9ª Vara Federal de Caicó/JFRN
Fone:84)3421-2595/3421-2675

Nesta data, faço a juntada do Ofício 309-2019-CEF (0800040-88.2017).

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Caixa Econômica Federal
Agência Caicó – RN
Av Dr Carlindo de Souza Dantas, 503
Centro – Caicó – RN

Ofício nº. 309 / 2019 – Ag Caicó / RN

Caicó – RN, 18 de junho de 2019

Exma Juiza
Sophia Nobrega Camara Lima
Juiza Federal
NONA VARA FEDERAL
Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard
CEP: 59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: OFICIO OJ/PJE 041/2019 9ª VARA FEDERAL/ CAICÓ
Processo: 0800040-88.2017.4.05.8402

Exma Juíza,

1. Em atenção ao Vosso Ofício acima proferido, informamos do seu cumprimento, tendo sido levantada a conta judicial 0758.635.358-4 pelo valor total de R$514,95 (quinhentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos) e recolhidos mediante GPS Código 6009; comprovantes seguem em anexo;

2. Sem mais para o momento, ensejamos votos de apreço e consideração e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Respeitosamente,

Lyllyery Fernandes Soares
GERENTE GERAL
Ag Caicó/RN

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:18
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061814204000000000113778256
Número do documento: 19061814204000000000113778256

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel. (084) 3421-2595 / (084) 3421-2295 *email: secretaria9vara@jfrn.jus.br

Atendimento: de 2ª a 6ª das 09:00h às 18:00h.

OJT/PJE.041-2019 Caicó/RN, Data da assinatura no sistema.

CAIXA 07586350000000000 LUTEMBERG LUCENA DE ARAUJ

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência 0758-7 - Caicó/RN

Assunto: Transformação de depósito judicial em pagamento definitivo

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA

CDA's: 12.453.394-9, 12.453.395-7, 42.240.219-2, 46.480.051-0

514,95P 1005

CEF075818061906405800000782

Senhor(a) Gerente,

Requisito à Vossa Senhoria tomar as providências necessárias no sentido de proceder ao recolhimento em favor do(a) FAZENDA NACIONAL, **no prazo de 5 dias**, a importância de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, relativa ao depósito iniciado em 08/11/2018, conforme anexo, considerando seus acréscimos legais, tendo como depositante o **arrematante** Lutemberg Lucena de Araújo (CPF: 029.019.874-78), referente ao processo acima indicado.

Para fins de efetivação da requerida transformação de depósito em pagamento definitivo, seguem anexas, as informações pertinentes prestadas pelo(a) exequente.

Atenciosamente,

SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA

Juíza Federal - 9ª Vara

CEF075818061906405800000782 514,95P 1005

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:18
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061814204000000000113778256
Número do documento: 19061814204000000000113778256

N.ID: 12453394900016 COD.PRG:6009 COMP:062019

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-MPAS		
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL-GPS	3.CODIGO PAGAMENTO	6009
1.NOME / TELEFONE / ENDERECO EUCLIMAR ARAUJO SILVA RUA JOSE ROQUE 361 CENTRO PARELHAS 59360000 RN	4.COMPETENCIA	
	5.IDENTIFICADOR	124533949-0001-6
2.VENCIMENTO USO EXCLUSIVO DO INSS	6.VALOR DO INSS	
PAGAMENTO PARCIAL Deposito Judicial - Anterior Lei 9703/98 ****** NAO RECEBER ****** FPAS : 492 - CONVERSAO EM RENDA DO INSS CEI: 5121.416.490-00 PPS = 18-200-800	7.	
	8.	
	9.VALOR OUTRAS ENTIDADES	
	10.ATM/MULTA E JUROS	
	11.TOTAL	514,95
Valor total inferior ao minino de R$29,00 Essa guia nao deve ser recebida na rede BANCARIA.	12.AUTENTICACAO BANCARIA	

CEF07581806190630784000775 514,95RD1005

CEF07581806190630784000775 514,95RD1005

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0758 - CAICO, RN
DATA: 18/06/2019 HORA: 11:50:26
TERMINAL: 1005 NSU: 000784

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
0758.635.00000000-0	514,95
PROCESSOS/DOCUMENTOS LEVANTADOS	**VALOR LEVANTADO**
08004088201740584 02-0060004088	514,95
VALOR TOTAL LEVANTADO	514,95
VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	0,00
VALOR EM ESPECIE	514,95

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via do Cliente

Processo: 0800040-88.2017.4.05.8402
Assinado eletronicamente por:
RONNIE MONTE CARVALHO MC
Data e hora da assinatura: 13/06/201
Identificador: 4058402.5448904
Para conferência da autenticidade d

19061308132254900000005463918

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:18
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061814204000000000113778256
Número do documento: 19061814204000000000113778256

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, em face da certidão e/ou documentos retro, faço **vista à parte exequente** para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/06/2019 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 18/06/2019 14:59 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 19061815271050000000005489185.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 29/06/2019 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9°VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE:

A **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público, vem, pelo procurador adiante assinado, nos termos da Lei Complementar 73/93, art. 12, V, diante das novas estratégias institucionais, visando a economia, a celeridade e a efetividade na cobrança da Dívida Ativa da União, implementadas via Portaria PGFN n.º 396/2016, modificada pelas Portarias PGFN n.º 422/2019 e 520/2019, e, tendo em vista que não foram localizados bens úteis na presente ação, requerer **a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano**, com fulcro no art. 40 da LEF.

Termos em que pede e espera deferimento.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
09/07/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:16:51

Credito: **422402192** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **18/05/2013 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **18/05/2013** Livro: **32** Folha: **145**
Dt. de Inscricao: **05/07/2013** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **01/2012 a 11/2012** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**7.750,32**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**1.550,07**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**5.115,84**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**2.883,25**		
T o t a l:	**17.299,48**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 07/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.77

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:09
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070916183300000000113778236
Número do documento: 19070916183300000000113778236

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
09/07/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:16:31

Credito: **159871310** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **20/04/2019 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **20/04/2019** Livro: **135** Folha: **344**
Dt. de Inscricao: **27/04/2019** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **12/2015 a 13/2017** PRC Tramitacao: **18.200.800**

Fase: **520 INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA** Dt. da Fase: **27/04/2019**

Principal:	**11.725,29**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**2.345,05**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**2.566,77**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**1.663,71**		
T o t a l:	**18.300,82**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 07/2019 em REAL XMIT
J/H REFIS: **************0,00**

Versão 0.268.77

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:18
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070916183300000000113778301
Número do documento: 19070916183300000000113778301

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
09/07/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:16:16

Credito: **124533957** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **06/01/2016 DCGO - LDCG / DCG ONLINE**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **06/01/2016** Livro: **65** Folha: **254**
Dt. de Inscricao: **24/12/2016** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **03/2014 a 11/2015** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**55.959,88**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**11.192,02**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**24.652,03**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**18.360,79**		
T o t a l:	**110.164,72**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 07/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.77

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:19
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070916183300000000113778302
Número do documento: 19070916183300000000113778302

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
09/07/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:15:51

Credito: **124533949** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **06/01/2016 DCGO - LDCG / DCG ONLINE**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **06/01/2016** Livro: **65** Folha: **253**
Dt. de Inscricao: **24/12/2016** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **03/2014 a 11/2015** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**12.622,84**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**2.524,57**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**5.381,00**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**4.105,68**		
T o t a l:	**24.634,09**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 07/2019 em REAL XMIT ☐
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.77

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:20
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070916183300000000113778782
Número do documento: 19070916183300000000113778782

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, em face da certidão e/ou documentos retro, faço **vista à parte exequente** para, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecer pedidos, tendo em vista que os requerimentos de id. 5571071 e 5406104 se contrapõem.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 19/07/2019 18:36, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 16/07/2019 14:11 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 19071614120796300000005615199.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 19/07/2019 18:36 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Execução Fiscal nº **0800040-88.2017.4.05.8402**

Exequente: **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**

Executado: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL),** por seu Procurador abaixo subscrito, vem, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência, em resposta ao ato ordinatório da ID. 5599747, informar que deve ser considerado inicialmente o petitório da conversão em renda em ID. 5406104, portanto, requerendo **a transformação em renda definitiva da União, os valores depositados**, uma vez que a executada não opôs embargos.

Termos em que

Pede deferimento.

Natal, 23 de julho de 2019.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
23/07/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:12:05

Credito: **124533957** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **06/01/2016 DCGO - LDCG / DCG ONLINE**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **06/01/2016** Livro: **65** Folha: **254**
Dt. de Inscricao: **24/12/2016** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **03/2014 a 11/2015** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**55.959,88**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**11.192,02**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**24.652,03**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**18.360,79**		
T o t a l:	**110.164,72**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 07/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.79

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:20
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072308401800000000113776728
Número do documento: 19072308401800000000113776728

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
23/07/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:11:20

Credito: **124533949** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **06/01/2016 DCGO - LDCG / DCG ONLINE**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **06/01/2016** Livro: **65** Folha: **253**
Dt. de Inscricao: **24/12/2016** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **03/2014 a 11/2015** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**12.370,03**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**2.474,00**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**5.254,06**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**4.019,62**		
T o t a l:	**24.117,71**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 07/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.79

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:20
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072308401800000000113778060
Número do documento: 19072308401800000000113778060

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
23/07/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:13:26

Credito: **464800510** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **10/08/2014 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **10/08/2014** Livro: **42** Folha: **465**
Dt. de Inscricao: **11/07/2015** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **12/2012 a 02/2014** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**8.982,70**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**1.796,54**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**5.209,78**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**3.197,80**		
T o t a l:	**19.186,82**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 07/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.79

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:20
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072308401800000000113778588
Número do documento: 19072308401800000000113778588

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
23/07/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:12:48

Credito: **422402192** **CEI: 5121.416.490-00** **CPF: 025.910.144-34**
Nome: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**

Doc. de Origem..: **18/05/2013 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **18/05/2013** Livro: **32** Folha: **145**
Dt. de Inscricao: **05/07/2013** RFB: **18.001.020** Orgao Inscr.: **18.200.800**
Periodo da Divida: **01/2012 a 11/2012** PRC Tramitacao: **18.200.800**
Comarca: 00000 Vara: 000 Acao Jud: 08000408820174058402 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **24/01/2017**

Principal:	**7.750,32**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**1.550,07**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**5.115,84**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**2.883,25**		
T o t a l:	**17.299,48**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 07/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.79

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:20
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072308401800000000113778637
Número do documento: 19072308401800000000113778637

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, em face da certidão e/ou documentos retro, faço **vista à parte exequente** para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, considerando que a conversão em renda requerida no id. 5406104 foi realizada - documentos no id. 5473220.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 26/07/2019 22:19, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 24/07/2019 11:59 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 19072412000578400000005653476.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/07/2019 22:19 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

EXMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, aduzir que determinou o cumprimento da decisão judicial retro, no que tange à alocação dos valores transformados em renda da União, conforme formulário em anexo; assim sendo, requer a suspensão por 30 (trinta) dias até que sejam ultimados os atos de alocação dos valores à respectiva inscrição.

Termos em que

Pede deferimento

Natal, 28 de julho de 2019.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO:56778449420 Date: 2019.07.28 16:54:40 GFT

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte

SOLICITAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

Execução Fiscal Previdenciária nº 0800040-88.2017.4.05.8402
Juízo: 09ª Vara Federal - CAICO
Partes: EUCLIMAR ARAUJO SILVA (025.910.144-34)
Processo(s) Administrativo(s):

Ao Setor da Dívida Ativa da União,

Solicito, nos termos da Portaria PGFN nº 1.082, de 10 de novembro de 2017, ressalvada a existência de motivos impeditivos a serem verificados pelo setor destinatário, seja realizada nos sistemas de registro e controle da Dívida Ativa da União (DAU), conforme os documentos em anexo, alteração que reflita **as seguintes transações**:

1. Imputar pagamento:

Inscrição	Processo	Complemento da decisão	Valor (R$)	Data
422402192		DJE	514,95	18/06/2019

Documentos anexos:
Decisão judicial (despacho)

Despacho:
À Dívida para efetuar a alocação dos valores transformados em renda definitiva da União, conforme despacho judicial em anexo.

Natal, 28 de Julho de 2019.

RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Emitido por: RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO
Data/Hora: 28/07/2019 16:52

ATO DELEGADO

De ordem do(a) M.M. Juiz(íza), com autorização e fundamentação nos termos da Portaria nº **EDT.0009.000020-0/2013** deste Juízo, aplica-se o deferimento do pedido retro, pelo que se cumpre a determinação de suspensão do curso da presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de diligências administrativas.

Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação das partes, será certificado o decurso e feito vista à parte exequente para requerer o que for de seu interesse.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12/09/2019 15:56, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 09/09/2019 10:01 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 19090910023389000000005905858.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 12/09/2019 15:56 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 19/09/2019 23:59, o(a) Sr(a) EUCLIMAR ARAUJO SILVA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 09/09/2019 10:01 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 19090910023389000000005905858.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/09/2019 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Ato Ordinatório

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, **diante do decurso de prazo por suspensão deferida nos autos**, faço vista à parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse.

Caicó/RN, data de assinatura no sistema

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA ___VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE:

A **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público, vem, pelo procurador adiante assinado, nos termos da Lei Complementar 73/93, art. 12, V, diante das novas estratégias institucionais, visando a economia, a celeridade e a efetividade na cobrança da Dívida Ativa da União, implementadas via Portaria PGFN n.º 396/2016, modificada pelas Portarias PGFN n.º 422/2019 e 520/2019, e, tendo em vista que não foram localizados bens úteis na presente ação, requerer **a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano**, com fulcro no art. 40 da LEF.

Termos em que pede e espera deferimento.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/10/2019 12:34, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 20/10/2019 21:23 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 19102021240120900000006105791.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/10/2019 12:34 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30/10/2019 23:59, o(a) Sr(a) EUCLIMAR ARAUJO SILVA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 20/10/2019 21:23 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 19102021240120900000006105791.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 31/10/2019 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/11/2019 09:32, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 25/10/2019 22:20 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 19102522204474800000006133948.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 01/11/2019 09:32 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/11/2019 23:59, o(a) Sr(a) EUCLIMAR ARAUJO SILVA foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 25/10/2019 22:20 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 19102522204474800000006133948.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/11/2019 00:01 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA

Av. Dom Adelino Dantas, Complexo Judiciário, bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel. (084) 3421-2595 Fax (084) 3421-2675 *e-mail*: secretaria9vara@jfrn.jus.br

DESPACHO

Ocorrência	Data Prazo
Permaneçam os autos sobrestados.	20/03/2020

Caicó/RN, data de validação no sistema.

(*Assinatura Eletrônica*)

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz (Juíza) Federal da 9a Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

INVESTIGAÇÃO FISCAL

A **FAZENDA NACIONAL** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que adiante segue.

Trata-se de execução fiscal reunida à execução de número 0000378-66.2015.4.05.8402 (vide certidão anexa), no valor atual somado de R$ 271.997,96, em que as citações se deram nos termos dos documentos de identificadores 4058402.2288238 (0800040-88.2017.4.05.8402) e 4058402.3777018 (0000378-66.2015.4.05.8402).

Anota-se que **as inscrições em Dívida Ativa datam de 05/07/2013** (inscrição em Dívida Ativa 422402192), **23/12/2016** (inscrições em Dívida Ativa 124533949, 124533957) **e 11/07/2015** (inscrições em Dívida Ativa 464800510 e 464800528).

Em que pesem as ordens para a pagar ou garantir a dívida, o crédito tributário em cobrança jamais foi integralmente garantido, o que, eventualmente, levou à suspensão da execução fiscal na forma da LEF, art. 40, em 25/10/2019 (4058402.6117567).

Neste passo, Excelência, constata a Fazenda Nacional que o executado, faleceu consoante certidão de óbito juntada no processo 0100490-61.2016.8.20.0123, anexa por cópia.

Destarte, já tendo sido angularizada a relação processual e considerando que não há partilha identificada em inventário judicial ou extrajudicial (vide consultas ao PJE e ao CESDI, anexas), a hipótese é de citação do ESPÓLIO DO SENHOR EUCLIMAR ARAÚJO SILVA, representado pela companheira supérstite (vide escritura pública anexa, que declara a união estável), Senhora MARIA DO SOCORRO LUCIANO, CPF 357.701.474-15, ou representado pela filha do executado, Senhora CLÁUDIA ARAÚJO DE MEDEIROS, CPF 478.155.234-04, uma vez que não há inventariante compromissado.

Ademais, em que pesem as citações para pagar, **as prévias inscrições em Dívida Ativa da União** e a ausência de CNDS expedidas em favor do Senhor **EUCLIMAR ARAÚJO SILVA, constatou a Fazenda Nacional que o executado alienou o imóvel de matrícula 4.580, em 24 de abril de 2018 (rectius: 25 de abril de 2018), para o Sr. SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, CPF 129.874.684-15, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com ANA MARIA BARROS E SILVA, CPF 007.414.948-25**, como revelam as anexas cópias de escritura pública e matricula.

Destaque-se que o Senhor **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA e ANA MARIA BARROS E SILVA, por sua vez, alienaram, em 27 de junho de 2018, o mesmo imóvel para a Senhora RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF 035.302.624-71, casada com o Senhor SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO, CPF 241.413.994-34 (vide Matrícula, R-2-4.580).**

Finalmente, a Senhora RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO e SEBASTIÃO

MARCOLINO DO NASCIMENTO, alienaram, em 11 de abril de 2022, o referido imóvel para a filha deles, MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO, portadora do CPF 060.757.254-07 (R-3-4.580).

Trata-se, portanto, de hipótese de **evidente fraude à execução**, nos termos do Código Tributário Nacional, art. 185, com a redação da Lei Complementar 118, de 2005.

Em situação semelhante, decidiu a douta 6a Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com observância dos efeitos vinculantes (CPC, art. 927, III) de Acórdão proferido sob o Regime dos Recursos Repetitivos pelo e. Superior Tribunal de Justiça:

> *9. Da fraude à execução*
>
> *10. Na forma do artigo 185 do Código Tributário Nacional, presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens, por sujeito passivo de crédito tributário inscrito em dívida ativa da Fazenda Pública, sempre que, após a alienação, não restarem bens suficientes para garantir a dívida.*
>
> *11. O Superior Tribunal de Justiça, enfrentando a questão da fraude à execução tributária, quando do julgamento do Recurso Especial n. º 1.141.990/PR, submetido ao rito dos recursos repetitivos, assentou a tese de que a alienação de bens em momento posterior ao da inscrição do executado em dívida ativa constitui fraude à execução fiscal, desde que também realizada em data posterior à alteração legislativa promovida pela Lei Complementar nº 118/2005. Eis o teor da ementa do referido acórdão:*
>
> > *"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÃO DE BEM POSTERIOR À CITAÇÃO DO DEVEDOR. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN. INEFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. ARTIGO 185 DO CTN, COM A REDAÇÃO DADA PELA LC N.º 118/2005. SÚMULA 375/STJ. INAPLICABILIDADE.*
> >
> > *1. A lei especial prevalece sobre a lei geral (lex specialis derrogat Lex generalis), por isso que a Súmula n.º 375 do Egrégio STJ não se aplica às execuções fiscais.*
> >
> > *2. O artigo 185, do Código Tributário Nacional - CTN, assentando a presunção de fraude à execução, na sua redação primitiva, dispunha que: "Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução."*
> >
> > *3. A Lei Complementar n.º 118, de 9 de fevereiro de 2005, alterou o artigo 185, do CTN, que passou a ostentar o seguinte teor: "Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita."*
> >
> > *4. Consectariamente, a alienação efetivada antes da entrada em vigor da LC n.º 118/2005 (09.06.2005) presumia-se em fraude à execução se o negócio jurídico sucedesse a citação válida do devedor; posteriormente à 09.06.2005, consideram-se fraudulentas as alienações efetuadas pelo devedor fiscal após a inscrição do crédito tributário na dívida ativa.*
> >
> > *5. A diferença de tratamento entre a fraude civil e a fraude fiscal justifica-se pelo fato de que, na primeira hipótese, afronta-se interesse privado, ao passo que, na segunda, interesse público, porquanto o recolhimento dos tributos serve à satisfação das necessidades coletivas.*
> >
> > *6. É que, consoante a doutrina do tema, a fraude de execução, diversamente da fraude contra credores, opera-se in re ipsa, vale dizer, tem caráter absoluto, objetivo, dispensando o concilium fraudis. (FUX, Luiz. O novo processo de execução: o cumprimento da sentença e a execução extrajudicial. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense,2008, p. 95-96 / DINAMARCO, Cândido Rangel. Execução civil. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 278-282 / MACHADO, Hugo de Brito. Curso*

de direito tributário. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 210-211 / AMARO, Luciano. Direito tributário brasileiro.11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 472-473 / BALEEIRO, Aliomar. Direito Tributário Brasileiro. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p. 604).

7. A jurisprudência hodierna da Corte preconiza referido entendimento consoante se colhe abaixo: "O acórdão embargado, considerando que não é possível aplicar a nova redação do art. 185 do CTN (LC 118/05) à hipótese em apreço (tempus regit actum), respaldou-se na interpretação da redação original desse dispositivo legal adotada pela jurisprudência do STJ". (EDcl no AgRg no Ag 1.019.882/PR, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 06/10/2009, DJe 14/10/2009). "Ressalva do ponto de vista do relator que tem a seguinte compreensão sobre o tema: [...] b) Na redação atual do art. 185 do CTN, exige-se apenas a inscrição em dívida ativa prévia à alienação para caracterizar a presunção relativa de fraude à execução em que incorrem o alienante e o adquirente (regra aplicável às alienações ocorridas após 9.6.2005);". (REsp 726.323/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 04/08/2009, DJe 17/08/2009). Ocorrida a alienação do bem antes da citação do devedor, incabível falar em fraude à execução no regime anterior à nova redação do art. 185 do CTN pela LC 118/2005". (AgRg no Ag 1.048.510/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/08/2008, DJe 06/10/2008). "A jurisprudência do STJ, interpretando o art. 185 do CTN, até o advento da LC 118/2005, pacificou-se, por entendimento da Primeira Seção (EREsp 40.224/SP), no sentido de só ser possível presumir-se em fraude à execução a alienação de bem de devedor já citado em execução fiscal". (REsp 810.489/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 23/06/2009, DJe 06/08/2009)

8. A inaplicação do art. 185 do CTN implica violação da Cláusula de Reserva de Plenário e enseja reclamação por infringência da Súmula Vinculante n.º 10, verbis: "Viola a cláusula de reserva de plenário (cf, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte."

9. Conclusivamente: (a) a natureza jurídica tributária do crédito conduz a que a simples alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, pelo sujeito passivo por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta (jure et de jure) de fraude à execução (lei especial que se sobrepõe ao regime do direito processual civil); (b) a alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude de execução; se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude; (c) a fraude de execução prevista no artigo 185 do CTN encerra presunção jure et de jure, conquanto componente do elenco das "garantias do crédito tributário"; (d) a inaplicação do artigo 185 do CTN, dispositivo que não condiciona a ocorrência de fraude a qualquer registro público, importa violação da Cláusula Reserva de Plenário e afronta à Súmula Vinculante n.º 10, do STF.

10. In casu, o negócio jurídico em tela aperfeiçoou-se em 27.10.2005, data posterior à entrada em vigor da LC 118/2005, sendo certo que a inscrição em dívida ativa deu-se anteriormente à revenda do veículo ao recorrido, porquanto, consoante dessume-se dos autos, a citação foi efetuada em data anterior à alienação, restando inequívoca a prova dos autos quanto à ocorrência de fraude à execução fiscal.

11. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008."

16. Conclui-se, portanto, que, antes da vigência da LC n. º 118/2005, de 09 de junho de 2005, considerava-se fraudulento o negócio jurídico ocorrido após a citação válida do devedor

17. ***No entanto, após a alteração mencionada, os fatores determinantes para a tanto passaram a ser: (i) a alienação ou oneração de bens ou direitos por devedor inscrito em dívida ativa da Fazenda Pública e (ii) a constatação, após a alienação, da inexistência de bens ou da insuficiência dos restantes no patrimônio do executado para garantir a dívida****.*

18. ***Referida tese, inclusive, já foi sedimentada pelo Superior Tribunal de Justiça através do Tema 290, que assim dispõe****: "****Se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude****"*.

19. Feitas essas considerações, tenho que no caso dos autos, resta evidente a fraude suscitada. (...)" (PJe-

0010461-75.2000.4.05.8400 - id 4058400.6925779)

Destaca-se, ainda, que a alienação sucessiva dos direitos sobre o imóvel não afasta a fraude à execução, consoante pacífica jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça:

> **"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÕES SUCESSIVAS DE IMÓVEL. NEGÓCIO JURÍDICO POSTERIOR AO ADVENTO DA LC N. 118/2005. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. FRAUDE. PRESUNÇÃO ABSOLUTA**.
> 1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC (Enunciado 3 do Plenário do STJ).
> 2. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.141.990/PR, submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC/1973), fixou o entendimento pela inaplicabilidade da Súmula 375 do STJ no que se refere às execuções fiscais, firmando, ainda a orientação de que, quando o negócio for posterior à modificação do art. 185 do CTN pela LC N. 118/2005, fica configurada fraude à execução fiscal se alienado o bem quando já inscrito o débito tributário em dívida ativa.
> 3. **Hipótese em que o Tribunal de origem, em desconformidade com a orientação desta Corte Superior, afastou a presunção de fraude à execução, apesar da alienação do imóvel, de maneira sucessiva, ter ocorrido posteriormente ao início da vigência da LC n. 118/2005 e quando já inscrito o débito em dívida ativa**.
> 4. Agravo interno desprovido.
> (AgInt no REsp n. 1.853.950/PR, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 24/8/2020, DJe de 31/8/2020. Sem negrito no original)

Registre-se, a propósito, que **o caso não é de anulação ou de desconstituição dos negócios jurídicos de alienação de propriedade, mas de ineficácia de tais atos, como decidiu o Superior Tribunal de Justiça no RESP 1.141.990/PR** e, ainda, consoante preceitua o Código de Processo Civil de 2015, art. 792, §1o.

Assim, o caso reclama o decreto da ineficácia da alienação, na forma do Código Tributário Nacional, art. 185, e do Código de Processo Civil, art. 927, III.

Observe-se, ainda, que aos terceiros adquirentes não se aplica a garantia do bem de família:

> Acórdão
> PROCESSO 0003698-14.2017.4.03.6106 ..PROCESSO_ANTIGO: ..PROCESSO_ANTIGO_FORMATADO: 00036981420174036106
> Classe APELAÇÃO CÍVEL ..SIGLA_CLASSE: ApCiv
> Relator(a) Desembargador Federal ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
> TRF - TERCEIRA REGIÃO
> Órgão julgador: 6ª Turma
> Data: 21/06/2021
> Data da publicação 23/06/2021
> Fonte da publicação
> Intimação via sistema DATA: 23/06/2021 ..FONTE_PUBLICACAO1: ..FONTE_PUBLICACAO2: ..FONTE_PUBLICACAO3:
> Ementa
> EMENTA EMBARGOS DE TERCEIRO - APELAÇÃO - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - ARTIGO 185 DO CTN - VENDA INEFICAZ PERANTE A FAZENDA PÚBLICA - APELAÇÃO IMPROVIDA.
>
> 1. A presunção de fraude, nos termos do artigo 185, do Código Tributário Nacional, é absoluta. Trata-se de execução fiscal, cujo crédito tributário foi inscrito em dívida ativa em 30 de maio de 2005 (fls. 17, ID 133527875). A transferência do imóvel ocorreu em 16 de junho de 2010 (fl. 05, ID 133527874 e fls. 28/32 - ID 133527874). Na ocasião, os créditos já se encontravam inscritos em dívida ativa.
>
> 2. A Súmula nº 375, do Superior Tribunal de Justiça não se aplica às execuções fiscais.
>
> 3. A alienação do imóvel é ineficaz perante a fazenda pública, nos termos do artigo 185, do Código Tributário Nacional.
>
> 4. **No tocante à alegação da apelante de tratar-se de bem de família, vale dizer que a proteção conferida pela Lei nº 8009/90 não se aplica aos adquirentes de imóvel em casos de fraude à execução, dada a ineficácia do negócio jurídico em face do credor. Precedentes desta E. Corte.**

5. Apelação improvida.

De mais a mais, insta salientar que se trata de terreno, sem averbação de construção que possa servir de moradia atual.

Por fim, não há evidência de que o devedor haja reservado patrimônio suficiente para a garantia da execução.

Destarte, ao tempo em que junta a prova de suas alegações e o endereço para intimação dos sucessivos adquirentes, SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA (CPF 129.874.684-15) e ANA MARIA BARROS E SILVA (CPF 007.414.948-25**)**, RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO (CPF 035.302.624-71) e SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO (CPF 241.413.994-34), e, finalmente, MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO (CPF 060.757.254-07), requer a Fazenda Nacional:

seja determinada a citação do ESPÓLIO DO SENHOR EUCLIMAR ARAÚJO SILVA, representado pela companheira supérstite (vide escritura pública anexa, que declara a união estável), Senhora MARIA DO SOCORRO LUCIANO, CPF 357.701.474-15, ou representado pela filha do executado, Senhora CLÁUDIA ARAÚJO DE MEDEIROS, CPF 478.155.234-04, uma vez que não há inventariante compromissado;

seja decretada a ineficácia do ato jurídico de cessão de direitos aquisitivos sobre o imóvel dee matrícula 4.580, do Único Ofício de Parelhas, observado o CPC, art. 792, §§ 1o e 4o;

sejam determinadas a indisponibilidade e as subsequentes penhora e avaliação do imóvel de matrícula 4.580, do Único Ofício de Parelhas.

Termos em que pede deferimento.

Peter John Arrowsmith Cook Junior

Procurador da Fazenda Nacional

APENSAMENTO E BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO

Nesta data, procedi a **BAIXA** dos presentes autos na Distribuição por motivo de apensamento/associação destes ao processo nº **0800040-88.2017.4.05.8402**.

Certifico também que **associei no sistema PJe** os presentes autos à execução fiscal acima citada, uma vez que o trâmite processual seguirá naquele feito principal - de forma definitiva - inclusive com a somatória de valores a serem executados e o recadastramento da Certidão de Dívida Ativa do presente feito.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

Processo: **0000378-66.2015.4.05.8402**
Assinado eletronicamente por:
TATIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 20/08/2018 10:21:33
Identificador: 4058402.4037499

18082010204631400000004049430

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 02591014434

Devedor Principal:	EUCLIMAR ARAUJO SILVA
CPF/CNPJ:	025.910.144-34
Debcad:	464800528
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	PERNAMBUCO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - CAICÓ (RN)
Data Inscrição:	11/07/2015
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	10/08/2014
Período da Dívida:	12/2012 a 02/2014
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 33.740,88
Valor Total:	R$ 80.364,91
Nº Judicial:	00003786620154058402
Órgão de Justiça de Origem:	CAICO - FEDERAL
Data de Protocolo:	08/09/2015
Juízo:	9

FIM DO RELATÓRIO

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122018343200000000113778170
Número do documento: 22122018343200000000113778170

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 4
Debcads Selecionados: 4
Parâmetro de Localização: 02591014434

Devedor Principal:	EUCLIMAR ARAUJO SILVA
CPF/CNPJ:	025.910.144-34
Debcad:	124533949
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	PERNAMBUCO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - CAICÓ (RN)
Data Inscrição:	23/12/2016
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem:	05/01/2016
Período da Dívida:	03/2014 a 11/2015
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 12.370,03
Valor Total:	R$ 27.151,85
Nº Judicial:	08000408820174058402
Órgão de Justiça de Origem:	FEDERAL
Data de Protocolo:	23/01/2017
Juízo:	0

Devedor Principal:	EUCLIMAR ARAUJO SILVA
CPF/CNPJ:	025.910.144-34
Debcad:	124533957
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	PERNAMBUCO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - CAICÓ (RN)
Data Inscrição:	23/12/2016
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem:	05/01/2016
Período da Dívida:	03/2014 a 11/2015
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122018344000000000113777680
Número do documento: 22122018344000000000113777680

Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 55.959,88
Valor Total:	R$ 123.890,59
Nº Judicial:	08000408820174058402
Órgão de Justiça de Origem:	FEDERAL
Data de Protocolo:	23/01/2017
Juízo:	0

Devedor Principal:	EUCLIMAR ARAUJO SILVA
CPF/CNPJ:	025.910.144-34
Debcad:	422402192
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	PERNAMBUCO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - CAICÓ (RN)
Data Inscrição:	05/07/2013
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	18/05/2013
Período da Dívida:	01/2012 a 11/2012
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 7.750,32
Valor Total:	R$ 19.200,49
Nº Judicial:	08000408820174058402
Órgão de Justiça de Origem:	FEDERAL
Data de Protocolo:	23/01/2017
Juízo:	0

Devedor Principal:	EUCLIMAR ARAUJO SILVA
CPF/CNPJ:	025.910.144-34
Debcad:	464800510
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	PERNAMBUCO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - CAICÓ (RN)
Data Inscrição:	11/07/2015
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	10/08/2014
Período da Dívida:	12/2012 a 02/2014
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 8.982,70
Valor Total:	R$ 21.390,12
Nº Judicial:	08000408820174058402
Órgão de Justiça de Origem:	FEDERAL
Data de Protocolo:	23/01/2017

Juízo: 0

FIM DO RELATÓRIO

09/02/2022

Número: **0100490-61.2016.8.20.0123**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Parelhas**
Última distribuição : **06/04/2016**
Valor da causa: **R$ 49.902,72**
Assuntos:
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EUCLIMAR ARAUJO SILVA (AUTOR)	ARTHUR FRANCA HENRIQUE (ADVOGADO)
TELEMAR NORTE LESTE S.A. (REU)	MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO GURGEL (ADVOGADO) DANIELA SILVEIRA MEDEIROS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
51862674	16/12/2019 09:30	EUCLIMAR ARAUJO SILVA	Outros documentos

Successfully created

09

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Parelhas

Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0100490-61.2016.8.20.0123

Destinatário: EUCLIMAR ARAUJO SILVA, RUA JOSÉ ROQUE, 427, CENTRO - PARELHAS.

OBJETO: CUMPRIR COM O SEGUINTE DESPACHO: Cumpra-se a parte final da decisão constante ao id 40965754, no sentido de intimar a parte autora pessoalmente para cumprir as determinações ali contidas, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema PJe, cujo endereço na web é http://pje.tjrn.jus.br. Documentos das partes que estiverem desacompanhadas de advogado devem ser trazidos ao juízo em formato digital (CD, PEN DRIVE, etc.) em arquivos com no máximo 1MB cada.

Processo: 0100490-61.2016.8.20.0123	AUTOR: EUCLIMAR ARAUJO SILVA
Valor da Causa: $49,902.72	RÉU: TELEMAR NORTE LESTE S/A

PARELHAS/RN, 9 de dezembro de 2019.

JOSE GUTO DIAS DA SILVA LIMA
Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)
DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO

10/12/2019 12:45

Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO ANDRADE DA NOBREGA - 16/12/2019 09:30:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121609302649600000050042632
Número do documento: 19121609302649600000050042632

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122018482500000000113779481
Número do documento: 22122018482500000000113779481

[redacted] Assinado eletronicamente por: JOSE GUTO DIAS DA SILVA LIMA
09/12/2019 17:33:27
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 51664389

[redacted]

19120917332726200000049[redacted]20

Imprimir

10/12/2019 12:45

Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO ANDRADE DA NOBREGA - 16/12/2019 09:30:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121609302649600000050042632
Número do documento: 19121609302649600000050042632

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122018482500000000113779481
Número do documento: 22122018482500000000113779481

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS
Lenildo dos Santos Oliveira
Escrevente Autorizado
Port.: 01/2018
PARELHAS - RN

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
EUCLIMAR ARAÚJO SILVA

CPF
025.910.144-34

MATRÍCULA:
0956460155 2019 4 00011 247 0005611 41

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	Branca	solteiro, com 80 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Parelhas - RN	291.027 - SSP - Secretaria de Segurança Pública-RN	não era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
VICTAL GOMES DE ARAUJO (falecido) e LUSIA CARMELITA DE ARAUJO (falecida) Valdomiro Meira da Trindade, nº 58, Maria Terceira Parelhas - RN

DATA E HORA DE FALECIMENTO
onze de abril de dois mil e dezenove às 15:50 horas

DIA MÊS ANO
11/04/2019

LOCAL DE FALECIMENTO
Hosp. Dr. José Augusto Dantas, nesta cidade de Parelhas - RN.

CAUSA DA MORTE
Insulficiência respiratória aguda, Esclerose lateral amiotrófica, Pneumonia

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO
Cemitério Público São Judas Tadeu, nesta cidade de Parelhas - RN

DECLARANTE
MARIA DO SOCORRO LUCIANO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
MANOEL CLEMENTE DE SOUZA NETO CRM:9913

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES À ACRESCER
Deixou (03) tres filhos,deixou bens, não deixou testamento, " Registro de óbito lavrado no livro 011 C, às fls. 247, sob o nº 5611"

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	291.027	08/09/1976	SSP - Secretaria de Segurança Pública-RN	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Titulo de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---		Grupo Sanguíneo	---

OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS
Oficial: José Pereira da Silva Neto
Praça Arnaldo Bezerra, 124 Centro
dist. - Parelhas-RN. (84)3471-2094
E-mail: cartorioparelhas@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Parelhas-RN, 12 de abril de 2019.

Assinatura do Oficial/Substituto/Escrevente

Lenildo dos Santos Oliveira
Escrevente Autorizado
Port.. 01/2018

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FITA DE SEGURANÇA

SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SELO DE CONTROLE
SELO DE SEGURANÇA

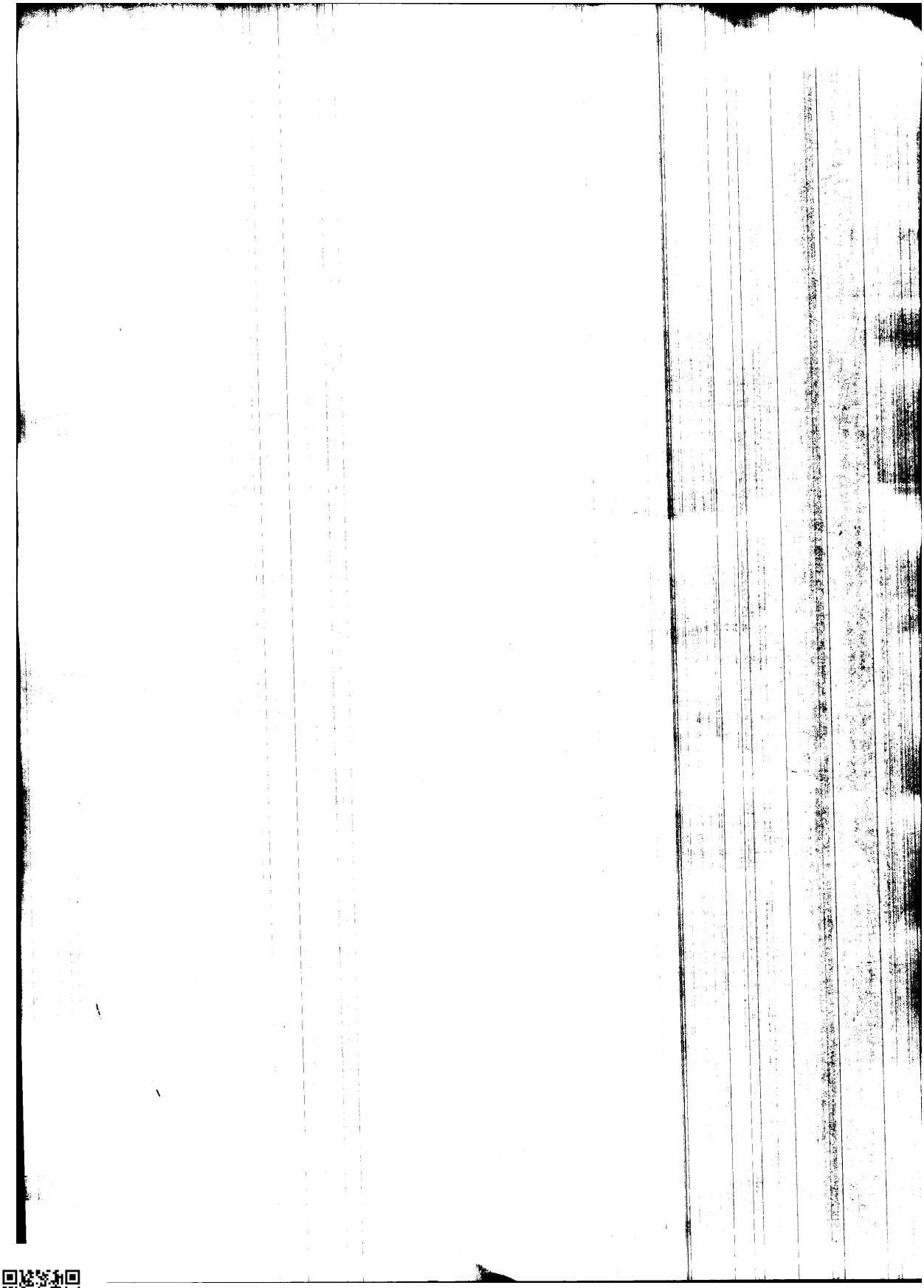

Processo

_____-__.____.8.20.____

Processo referência

Numeração única ◉ Livre ○

Nome da Parte

Nome do advogado

Classe Judicial

CPF ◉ CNPJ ○

025.910.144-34

OAB (000000 A UF)

- - UF

PESQUISAR

	Processo	Última movimentação
	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL **ProceComCiv 0100073-79.2014.8.20.0123 - Seguro** HAMISTRON SHERPED DE OLIVEIRA LIMA e outros (22) X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e outros (1)	Juntada de certidão (14/05/2021 14:03:37)
	PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE **ProcComIJ 0100490-61.2016.8.20.0123 -** EUCLIMAR ARAUJO SILVA X TELEMAR NORTE LESTE S.A.	Arquivado Definitivamente (06/05/2020 11:19:37)
	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL **ProceComCiv 0800111-46.2018.8.20.5123 - Alienação Fiduciária** EUCLIMAR ARAUJO SILVA e outros (1) X DaimlerChrysler - Leasing Arrendamento Mercantil S/A	Arquivado Definitivamente (29/07/2020 17:35:31)
	EXECUÇÃO FISCAL **ExFis 0800332-29.2018.8.20.5123 - Ausência de Cobrança Administrativa Prévia** Estado do Rio Grande do Norte X EUCLIMAR ARAUJO SILVA e outros (1)	Expedição de Outros documentos. (12/07/2022 14:20:57)
	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL **PJEC 0800147-54.2019.8.20.5123 - Contratos Bancários** EUCLIMAR ARAUJO SILVA X Banco Volkswagen S.A.	Arquivado Definitivamente (18/09/2019 12:31:48)

5 resultados encontrados

A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob segredo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da **Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=92)**.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122018511100000000113779135
Número do documento: 22122018511100000000113779135

> CESDI - Consulta de Escrituras de Separação, Divórcios e Inventários

AJUDA

Para consultar atos praticados no estado de São Paulo, acessar provisoriamente a CANP - Central de Atos Notariais Paulista.

Nome

☐ Buscar apenas pelo nome exato

Documento (CPF/CNPJ)
02591014434

Identidade

Complemento

Livro

Folha

Tipo de ato

Data inicial
__/__/____

Data final
__/__/____

UF

Filtrar por município | Filtrar por cartório

Buscar

Exportar resultados

Nenhum ato foi encontrado na pesquisa.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:22
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122018511800000000113778560
Número do documento: 22122018511800000000113778560

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

187

Primeiro Traslado **Livro de Notas n.º -082-** **Folhas n.º 187,verso**

ESCRITURA PÚBLICA de Compra e Venda que fazem **EUCLIMAR ARAUJO SILVA** e **MARIA DO SOCORRO LUCIANO,** como Outorgantes Vendedores em favor de **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA,** como Outorgado Comprador, na forma como melhor adiante se declara:

S A I B A M quantos esta pública Escritura de COMPRA e VENDA virem que, aos vinte e cinco (25) dia do mês de Abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Parelhas, Termo-Sede da Comarca de igual nome, Estado do Rio Grande do Norte, no **Único Ofício de Notas**, sito à Praça Arnaldo Bezerra, nº 124, Centro, perante mim Notário Público, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber de um lado como OUTORGANTE VENDEDORES o Sr. **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**, CPF nº 025.910.144-34 e da C.I. RG nº 291.027 expedida por SSP/RN, brasileiro, nascido em 14/08/1938, solteiro, convivente em união estável com **MARIA DO SOCORRO LUCIANO**, aposentado e do lar, residentes e domiciliados à Rua Valdemiro Meira da Trindade, nº 58, Bairro Maria Terceira, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000; e do outro lado como OUTORGADO COMPRADOR, o Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA,** portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CNH nº 001369846459 expedida por Órgão do DETRAN/RN, em 02/02/2016, nascido em 28/06/1957, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com ANA MARIA BARROS E SILVA, CPF nº 007.414.948-25 e CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, residente e domiciliado à Rua André Elias Pereira, nº 220, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000; reconhecidos pelos próprios de mim Notário Público do que dou fé. E em minha presença foi-me dito pelo Outorgante Vendedor, falando por sua vez, que é à justo título por força da inscrição imobiliária de número **M-4.580**, às fls. **123,** do Livro **2-X** (Registro Geral) em data de 07 de março de 2018, deste Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Parelhas/RN, senhores e legítimos possuidores, livres de ônus ou impostos de: **UM TERRENO URBANO, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel de Euclimar Araújo Silva: ao LESTE, medindo 10,40m com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m com o perfilamento da Rua Lucio Dantas;** Acham-se contratados com o mesmo Outorgado Comprador – **Sebastião Pereira da Silva** anteriormente qualificado, tudo por força desta Escritura e na melhor forma de direito, para Vender-lhe o mesmo **Terreno Urbano** anteriormente descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado cada um de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais),** que em moeda corrente e legal da República já pagou aos Vendedores, razão pela qual foi dito pelos mesmos, tudo em minha presença que realmente já haviam recebido das mãos do Comprador – **Sebastião Pereira da Silva,** em moeda legal e corrente Nacional o valor de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** pelo que disseram que davam como dão ao mesmo Comprador, plena, geral, rasa e irrevogável quitação do valor recebido para não lhe ser mais em tempo algum pedido, respondendo pela evicção de seu direito, prometendo por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta Venda sempre boa, firme e valiosa, transmitindo-lhes neste exato momento toda posse, domínio, direito e ação que até então exerciam sobre o mesmo **Terreno Urbano,** ora vendido, como do Comprador, que é, e fica sendo de agora em diante tudo por força desta Escritura e da cláusula Constituti do que dou fé, ficando assim o Comprador em paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, para evicção de seu direito. Pelas partes contratantes, falando cada uma por sua vez, me foi dito que o mesmo **Terreno Urbano,** ora vendido se acha devidamente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, e se responsabilizam civil e penalmente, sobre a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, e de outros ônus reais incidentes; me apresentado o Comprador o Conhecimento do imposto de transmissão "Inter-Vivos", representado pela sigla DAM – Documento de Arrecadação Municipal, concernente ao I.T.I.V. da alçada da Prefeitura Municipal

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122018570800000000113778462
Número do documento: 22122018570800000000113778462

de Parelhas/RN, pagos em 24/04/2018 na agencia do Banco do Brasil S/A, desta cidade, o valor de R$ 1.103,61 (mil cento e três reais e sessenta e um centavos) sobre 2%, do montante de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); dou fé. **Pelos** Outorgantes, de conformidade com o Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamentou a Lei nº 7.433 de 18/12/1985, declaram que não são produtores rurais ou contribuintes da previdência social na condição de empresa ou empresário individual, sendo-me apresentados os documento a seguir discriminados que ficam arquivados em Pasta própria nº 31/2017 deste Oficialato, a saber: **A)-** CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA QUANTO A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO: Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014, emitida em 24/04/2018, com validade até 21/10/2018 com código de controle nº **6911.6249.13F7.5F0C**, via Internet**; B)–** CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO: Dispensada em conformidade com o Decreto lei 93.240/86 c/c Caderno Extrajudicial – Código de Normas do RN, Provimento 154/2016 – CGJ-RN, de 09/09/2016 (vigência a partir de 13/09/2016), por não constar norma expressa em Lei de sua exigibilidade; **C)-** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS: Certidão nº 145268698/2018, expedida em 27/02/2018, válida até 25/08/2018 - 180 dias; **D)-** CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, com Código de Validade TXGU57508, em 22/08/2017; **E)-** CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: Relatório de Consulta de Indisponibilidade – Resultado NEGATIVO – Código hash: 4307.cc31.905b.d28b.80e5.bbb0.ef70.5c75.ffa8.0506; **F)** CERTIDÕES NEGATIVAS DE ÔNUS REAIS e de AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS: expedidas em 21/08/2017, por mim, Registrador de Imóveis deste Oficialato, todas incidentes sobre o imóvel, objeto da presente Escritura. **Declara** ainda o Outorgante, que por força do pré-falado Decreto nº 93.240/86, obriga-se pela existência de quaisquer outras ações que possam afetar o Imóvel, objeto desta Escritura. E, de como assim disseram, do que dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei a presente Escritura que, lhes sendo lida em voz alta e bem clara, e por acharem-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam as partes, ficando dispensadas as testemunhas nos termos do art. 215, § 5º da Lei nº 0.406 de 10/01/2002 em pleno vigor. **Emolumentos:** Pago taxa do FDJ no valor de R$ 253,65 através de guia nº 7000003109562. Eu _____ (José Pereira da Silva Neto), Notário Público deste Oficialato de Notas, que digitei nos Termos do Provimento nº 02/82, da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no D.O.E., em 22.10.82, subscrevo, dato e assino em publico e raso do que uso. Emitida a DOI.

EUCLIMAR ARAUJO SILVA – **Vendedor**

MARIA DO SOCORRO LUCIANO - **Vendedora**

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA - **Comprador**

Parelhas-RN, 25 de Abril de 2018.

Em test° da verdade.

José Pereira da Silva Neto
CPF 107.840.984-68
Notário Público

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que, a presente xerocópia referente à escritura pública lavrada em 25/04//2018, no livro de **Notas nº 82**, às **fls. 187**, tem força de **Certidão Pública de Inteiro Teor**, confeccionada de acordo com a Lei nº 6.015, art. 19, parágrafo 1º de 31/12/73 e respectivas alterações. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Era o que se continha em dita escrituração, que bem e fielmente transladei por cópia reprográfica do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS - RN
Selo Isento
RN20221095646000010 5VXX
Consulte a validade no site:
https://selodigital.tjrn.jus.br

Parelhas-RN, 15 de fevereiro de 2022.

JOSE PEREIRA DA SILVA NETO:10784098468

Assinado de forma digital por JOSE PEREIRA DA SILVA NETO:10784098468
Dados: 2022.02.15 15:24:39 -03'00'

José Pereira da Silva Neto
Registrador Oficial

Certidão nativamente digital expedida eletronicamente nos moldes da Lei 14.063/2020 c/c o Art. 491, § 1º, II, do Provimento 227/2020 – CGJ/RN.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122018570800000000113778462
Número do documento: 22122018570800000000113778462

03/03/2022

Número: **0800111-46.2018.8.20.5123**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Parelhas**
Última distribuição : **04/09/2018**
Valor da causa: **R$ 84.000,00**
Assuntos: **Alienação Fiduciária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EUCLIMAR ARAUJO SILVA (AUTOR)	EDGLEDSON MEDEIROS HENRIQUES DE SOUZA (ADVOGADO)
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS (AUTOR)	
DaimlerChrysler - Leasing Arrendamento Mercantil S/A (REU)	CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO (ADVOGADO) MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
42659783	04/05/2019 17:11	16-RG-CPF e Comp de residência - Cláudia	Documento de Identificação

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122019030800000000113778644
Número do documento: 22122019030800000000113778644

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

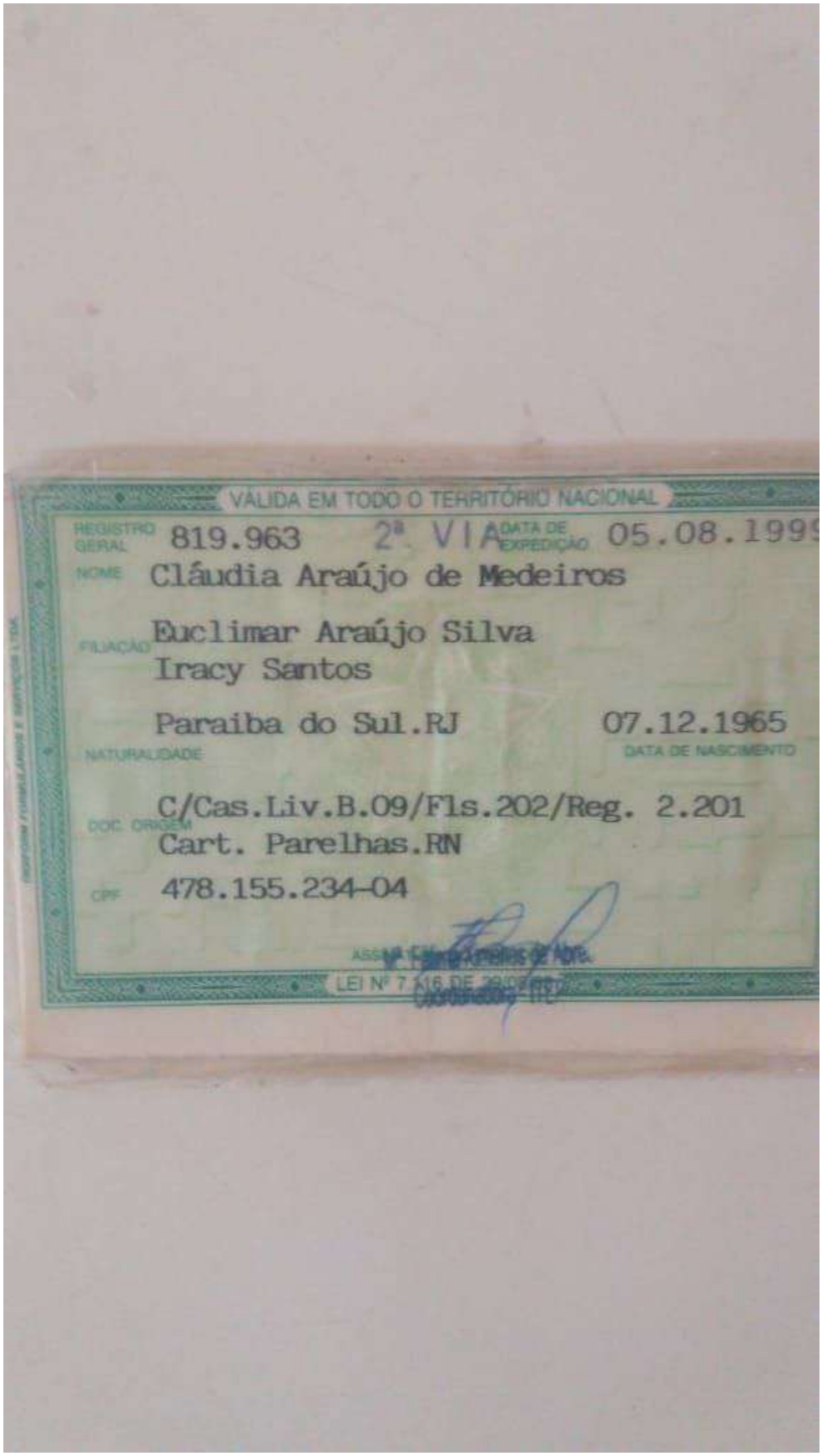

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 819.963 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 05.08.1999

NOME Cláudia Araújo de Medeiros

FILIAÇÃO Euclimar Araújo Silva
Iracy Santos

NATURALIDADE Paraiba do Sul.RJ DATA DE NASCIMENTO 07.12.1965

DOC ORIGEM C/Cas.Liv.B.09/Fls.202/Reg. 2.201
Cart. Parelhas.RN

CPF 478.155.234-04

ASSINATURA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

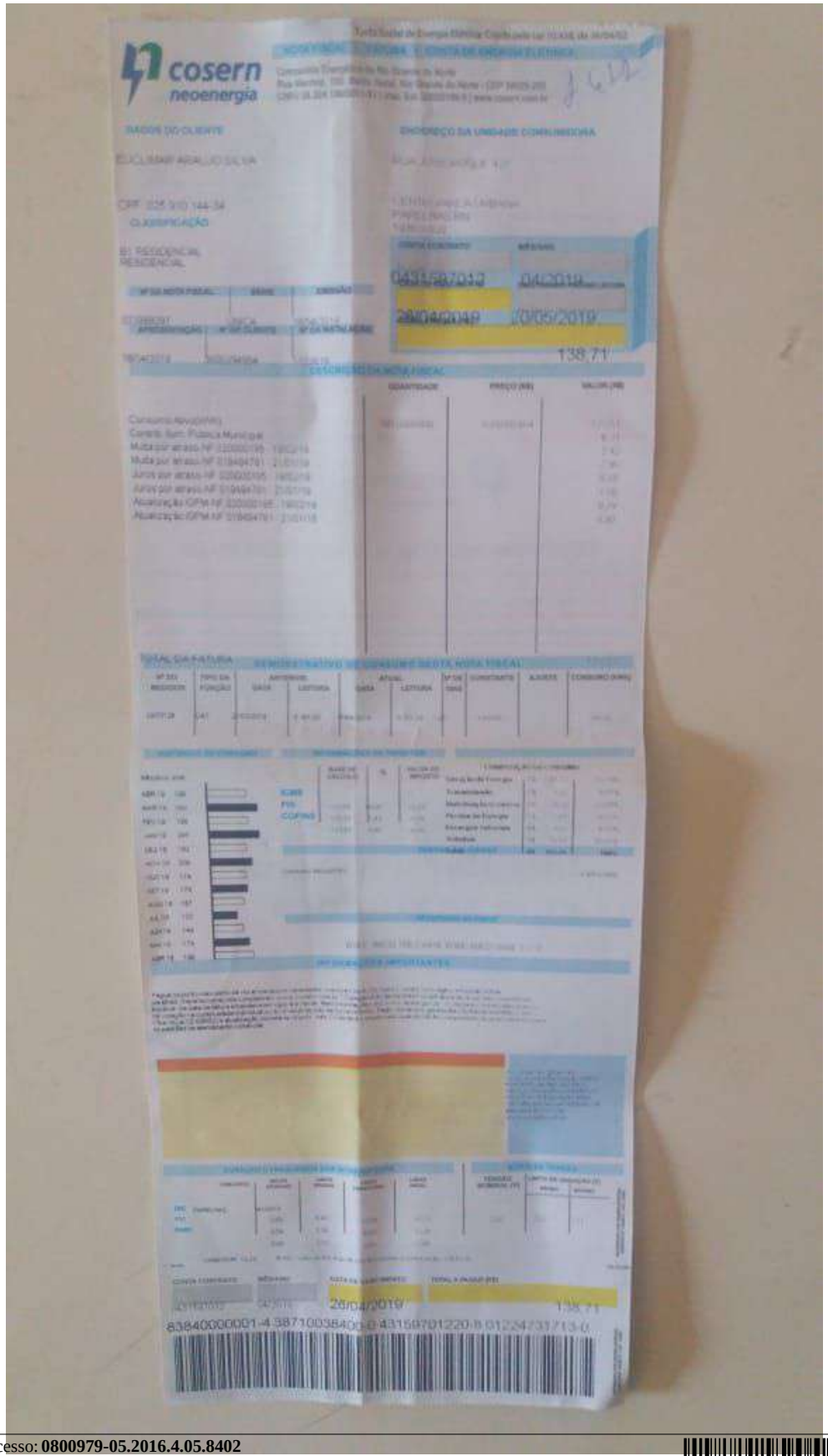

Processo: **0800979-05.2016.4.05.8402**
Assinado eletronicamente por:
PETER JOHN ARROWSMITH COOK JUNIOR - Procurador
Data e hora da assinatura: 03/03/2022 15:59:42
Identificador: 4058402, 10918403
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: [illegible] SOUZA - 04/05/2019 17:11:21
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050417081156200000041257517
Número do documento: 19050417081156200000041257517
22030315224785900000042569963 Num. 42569963 - Pág. 3
4/4
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122019030800000000113778644
Número do documento: 22122019030800000000113778644
Num. 91405300 - Pág. 4

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: PETER
20/12/2022 19:04

NI-CPF : 357.701.474-15 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : MARIA DO SOCORRO LUCIANO
DT NASC: 21/08/1961
MAE : MARIA DAS DORES
SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: RUA ANTONIO EDMUNDO BEZERRA,156
59360-000 CRUZ DO MONTE,PARELHAS

DDD : TELEFONE: CELULAR: COD.MUN.: 1777 RN
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0420101

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS PF9 FONETICA

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: PETER
20/12/2022 19:05

NI-CPF : 478.155.234-04 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS
DT NASC: 07/12/1965
MAE : IRACY SANTOS
SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R JOSE ROQUE,427
59360-000 CENTRO,PARELHAS

DDD : TELEFONE: CELULAR: COD.MUN.: 1777 RN
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0420101

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS PF9 FONETICA

JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO, Oficial Registrador deste Oficio de Imóveis, desta cidade e comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, etc.

C E R T I D Ã O:

(INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA)

CERTIFICO a pedido eletrônico de parte interessada e em razão do meu ofício – PARA FINS DE DIREITO - que procedendo buscas necessárias em todo arquivo do Registro Imobiliário neste Oficialato a meu cargo, desta cidade e Comarca de Parelhas/RN, nela constatei **EXISTIR** na **ficha 01**, do **Livro nº "2"** (R.G.), a **matrícula de nº 4.580**, os termos seguintes:-

"FICHA DE MATRÍCULA OBJETO DE TRANSPORTE DA M-4.580, CONSTANTE DO LIVRO 2-X (R.G.), FLS. 123, DESTE MESMO C.R.I., QUE A SEU INTEIRO TEOR TRANSCREVO A SEGUIR:

MATRÍCULA Nº 4.580. Data: 07 de março de 2018. **Imóvel: UM TERRENO URBANO,** medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel pertencente a Euclimar Araujo Silva; ao LESTE, medindo 10,40m, com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m, com o perfilamento da Rua Lucio Dantas. **Proprietário**: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**, CPF nº 025.910.144-34 e da C.I. RG nº 291.027 expedida por SSP/RN, brasileiro, nascido em 14/08/1938, solteiro, convivente em união estável com Maria do Socorro Luciano, aposentado, residente e domiciliada à Rua Valdemiro Meira da Trindade, nº 58, Bairro Maria Terceira, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000. **Registro anterior**: **QUE** Adquiriu dito Terreno Urbano numa proporção maior, por compra feita a Geraldo de Souza lima, e sua esposa Tereza Alves de lima, brasileiros, casados, comerciante e do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, através de escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, em 06/11/1991, às fls. 96/97v, do livro de Notas nº 68, devidamente registrada às fls. 241, do livro 2-A (R. Geral), sob o nº R-3-426, em 06/11/1991**;** Sem condições, cujo imóvel foi resultante de desmembramento feito na AV-7-426, às fls. 122, do livro 2-X (R. Geral), em data de 07 de março de 2018, por requerimento assinado por seu proprietário o Sr. Euclimar Araujo Silva. **Ônus que gravam o imóvel:-** Não há. **Condições**: Não há. Pago taxa do FDJ através no valor de R$ 17,56 através da guia nº 7000003116433. Parelhas-RN, 07 de março de 2018. O Oficial (a) (José Pereira da Silva Neto).

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122019075700000000113778701
Número do documento: 22122019075700000000113778701

R-1-4.580. Data: 24 de abril de 2018. Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, no Livro nº 082, às fls. 187v, em data de 24 de abril de 2018, os proprietários Sr. **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**, CPF nº 025.910.144-34 e da C.I. RG nº 291.027 expedida por SSP/RN, brasileiro, nascido em 14/08/1938, solteiro, convivente em união estável com **MARIA DO SOCORRO LUCIANO**, aposentado e do lar, residentes e domiciliados à Rua Valdemiro Meira da Trindade, nº 58, Bairro Maria Terceira, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, do **Terreno Urbano** constante da presente Matricula (4.580) o venderam em toda sua totalidade, em favor do **Outorgado Comprador o Sr. SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA,** portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CNH nº 001369846459 expedida por Órgão do DETRAN/RN, em 02/02/2016, nascido em 28/06/1957, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com ANA MARIA BARROS E SILVA, CPF nº 007.414.948-25 e CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, residente e domiciliado à Rua André Elias Pereira, nº 220, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000;, CEP 58.610-000, pelo preço de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**. Condições**: Não há. Foi pago taxa do FDJ no valor de R$ 126,11. Parelhas/RN, 24 de abril de 2018. O Oficial (a) (José Pereira da Silva Neto).

R-2-4.580. Data: 27 de junho de 2018. Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, no Livro nº 082, às fls. 203v, em data de 27 de junho de 2018, os proprietários Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA,** portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CI RG nº 270.717 expedida por SSP/RN, nascido em 28/06/1957 e sua esposa **ANA MARIA BARROS E SILVA**, portadora do CPF nº 007.414.948-25 e da CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, nascida em 25/03/1957, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante e do lar, residentes e domiciliados à Rua André Elias Pereira, nº 38, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, do **Terreno Urbano** constante do R-1-4.580 supra, da presente Matricula (4.580) o venderam em toda sua totalidade, em favor da **Outorgada Compradora a Sra. RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 035.302.624-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO, CPF nº 241.413.994-34 e CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Florisvaldo P. de Araújo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000, pelo preço de R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**. Condições**: O preço de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** que em moeda corrente e legal da República foi paga aos Vendedores, pela Compradora – **Rita Alice dos Santos Nascimento,** em moeda legal e corrente Nacional, da seguinte forma: **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** no ato da assinatura da escritura**,** e o restante de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** vai ser pago em data de 27 de fevereiro de 2019, mediante comprovação de pagamento e emissão de termo de quitação da dívida restante para incluso ao folio real

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122019075700000000113778701
Número do documento: 22122019075700000000113778701

baixando a dívida. **Outras condições:** Não há. Foi pago taxa do FDJ no valor de R$ 1150,21 através da guia nº 7000003217469. Parelhas/RN, 27 de junho de 2018. O Oficial (a) (José Pereira da Silva Neto).

R-3-4.580. DATA: 11 DE ABRIL DE 2022. Protocolo: 15.569. **COMPRA E VENDA**. Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, no livro nº 085, às fls. 177v/178, em data de 11 de Abril de 2022, os proprietários: **RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 035.302.624-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, filha de Jose Batista dos Santos e Edite Alice, empresária e seu esposo **SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 241.413.994-34 e da CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, nascido em 03/04/1960, filho de Joana Maria do Nascimento, comerciante, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Florisvaldo P. de Araújo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000, do imóvel urbano descrito como: **UM TERRENO URBANO,** constante do R-2-4.580 supra da presente matricula (4.580), o venderam e toda sua totalidade em favor da **Outorgada Compradora**: **MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 060.757.254-07 e da CNH nº 06869700379 expedida por DETRAN/PB, onde consta a CI RG nº 3020390 expedida por SSP/PB, brasileira, nascida em 27/05/1985, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento, solteira, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Lucio Dantas, 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59360-000, com anuência de: **NÁBIA KATIUSCIA DOS SANTOS NASCIMENTO AZEVEDO,** CPF nº 071.552.834-36 e CI RG nº 3.020.389 – SSP/PB**,** nascida em 23/12/1983, balconista, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento, seu esposo **PEDRO AECIO AZEVEDO DE ARAUJO,** CPF nº 075.576.864-70, CI RG nº 3020287 – SSP/PB, padeiro, nascido em 29/04/1985, filho de Pedro Dias de Araújo e Ana Maria Azevedo de Araujo, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Gerônimo Domiciano dos Santos, nº 01, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58610-000; **NATHALIE KARILINE DOS SANTOS NASCIMENTO**, CPF nº 074.006.494-00 e CI RG nº 004.253.662 – SESPDS/RN**,** nascida em 23/03/1988, auxiliar administrativo, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento e seu esposo **DANIHEBERTH CLAUDIO DA SILVA NASCIMENTO,** CPF nº 055.300.664-96, CI RG nº 002265654 – SSP/RN, supervisor de oficina, nascido em 18/03/1986, filho de Manoel Claudio do Nascimento e Tania Maria da Silva Nascimento, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Aeroporto Bacacheri, nº 21, Emaús, na cidade de Parnamirim/RN, CEP 59149-280, pelo preço certo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Sem condições. Parelhas-RN, 11 de abril de 2022. O Oficial: (a) (José Pereira da Silva Neto).**"**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122019075700000000113778701
Número do documento: 22122019075700000000113778701

CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Provimento 39/2014-CNJ), consulta realizada no dia 20/12/2022 às 16:14:17h, resultado **NEGATIVO** para o seguinte CPF pesquisado: **060.757.254-07** - **MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO -** código HASH: b8ce.6179.f069.7de1.851e.a1fc.33b0.0cd9.9782.b46a

DADO e **PASSADO** nesta cidade e Comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, (José Pereira da Silva Neto), oficial deste Único Oficio de Notas, Privativo do Registro Imobiliário em geral, que o fiz digitando e subscrevi, na forma da Lei.

Parelhas/RN, 20 de dezembro de 2022.

José Pereira da Silva Neto
Oficial Registrador

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS - RN
Selo Isento
RN20221095646002515 4AYS
Consulte a validade no site: https://selodigital.tjrn.jus.br

Protocolo: 2212005767

Certidão nativamente digital expedida eletronicamente nos moldes da Lei 14.063/2020 c/c o Art. 491, § 1º, II, do Provimento 227/2020 – CGJ/RN.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122019075700000000113778701
Número do documento: 22122019075700000000113778701

Liberação de Certidão Certidão Impedimento de Certidão Relatório

Consultar Certidão

Não existe certidão emitida para os dados consultados.

Consultar certidão emitida por CNPJ/CPF/CNO/Nirf ou código de controle.

Pessoa Jurídica | Pessoa Fisíca | Obra | Imóvel Rural | Código de Controle

Informe

CPF: 025.910.144-34

Período de Emissão: 01/09/2005 a 19/12/2022

Local de Emissão: (•) Todos ( ) Intranet ( ) Internet

Limpar Consultar

voltar

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:22
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122019171200000000113778358
Número do documento: 22122019171200000000113778358

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: PETER
20/12/2022 19:19

NI-CPF : 129.874.684-15 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
DT NASC: 28/06/1957
MAE : MARIA LAURA DA SILVA
SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE : PARELHAS - RN

ENDERECO: R ANDRE ELIAS PEREIRA,38
59360-000 CENTRO,PARELHAS

DDD : 0084 TELEFONE: CELULAR: 96206758 COD.MUN.: 1777 RN
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0420101

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS PF9 FONETICA

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: PETER
20/12/2022 19:20

NI-CPF : 007.414.948-25 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : ANA MARIA BARROS E SILVA
DT NASC: 25/03/1957
MAE : ALZIRA ALEXANDRE BARROS
SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R ANDRE ELIAS PEREIRA,38
59360-000 CENTRO,PARELHAS

DDD : 0084 TELEFONE: CELULAR: 99813544 COD.MUN.: 1777 RN
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0420101

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS PF9 FONETICA

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: PETER
20/12/2022 19:37

NI-CPF : 035.302.624-71 REGULAR INSCRICAO: 06/05/1998
NOME : RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO
DT NASC: 23/01/1964
MAE : EDITE ALICE
SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R JOAO VENERAVEL DA NOBREGA,67
58610-000 CENTRO,SAO JOSE DO SABUGI

DDD : TELEFONE: CELULAR: COD.MUN.: 2195 PB
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0430109

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS PF9 FONETICA

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: PETER
20/12/2022 19:38

NI-CPF : 241.413.994-34 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : SEBASTIAO MARCOLINO DO NASCIMENTO
DT NASC: 03/04/1960
MAE : JOANA MARIA DO NASCIMENTO
SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R JOAO VENERAVEL DA NOBERAGA,67
58610-000 CENTRO,SAO JOSE DO SABUGI

DDD : TELEFONE: CELULAR: COD.MUN.: 2195 PB
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0430109

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS PF9 FONETICA

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: PETER
20/12/2022 19:39

NI-CPF : 060.757.254-07 REGULAR INSCRICAO: 17/07/2003
NOME : MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO
DT NASC: 27/05/1985
MAE : RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO
SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R LUCIO DANTAS,218
59360-000 CENTRO,PARELHAS

DDD : 0083 TELEFONE: 34671066 CELULAR: COD.MUN.: 1777 RN
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0420101

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS PF9 FONETICA

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAÚJO SILVA

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional em face de EUCLIMAR ARAÚJO SILVA, a qual encontra fulcro em créditos decorrentes da ausência de pagamento de contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento (Crédito nº 46.480.051-0; Crédito nº 12.453.394-9; Crédito nº 12.453.395-7 e Crédito nº 42.240.219-2).

Comprovado nos autos o falecimento do executado (cf. certidão de óbito de ID nº 12328679 - página 4), **defiro** o pleito fazendário relativo à citação dos sucessores (Sra. Maria do Socorro Luciano - companheira e Sra. Cláudia Araújo de Medeiros - filha), nos termos do art. 131, inciso II, do CTN, os quais devem ser citados para pagar a dívida ou garantir a execução no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º da Lei nº 6.830/1980).

Cumprida a diligência e escoado o referido prazo, retornem-me os autos conclusos para fins de apreciação do pleito de declaração de fraude à execução em relação ao terreno situado em Parelhas/RN de Matrícula nº 4.580, para a qual é imprescindível a prévia intimação do terceiro adquirente, nos termos do art. 792, §4º, do CPC.

Intimem-se.

Caicó/RN, datado eletronicamente.

Lianne Pereira da Motta Pires Oliveira

Juíza Federal

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/01/2023 06:42, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 11/01/2023 14:36 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 23011116224894200000012402009.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/01/2023 06:42 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Telefone e *whatsapp* (084) 99144-2047 / E-mail: secretaria9vara@jfrn.jus.br

Atendimento: de 2ª a 6ª das 08:00h às 17:00h

CARTA DE CITAÇÃO Nº CCF/PJE.007-2023

DESTINATÁRIO: MARIA DO SOCORRO LUCIANO

LOGRADOURO: RUA ANTONIO EDMUNDO BEZERRA

NÚMERO: 156

BAIRRO: CRUZ DO MONTE

MUNICÍPIO: PARELHAS

UF: RN

CEP: 59360-000

PROCESSO nº 0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA **(CPF:** 025.910.144-34**)**

CDA(s): Conforme petição inicial anexa

***Link* de acesso aos documentos no sistema PJE:**

https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Valor da dívida: R$ 152.037,92 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), a ser atualizado na data do pagamento.

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem da MM. Juíza Federal da 9ª Vara Federal, Subseção Judiciária de Caicó/RN, com base no artigo 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/80, combinado com o artigo 248, do Código de Processo Civil, e, na forma determinada pelo Provimento nº 260/83, do Conselho da Justiça Federal, fica(m) o(s) executado(s) **CITADO(S) para, no prazo de 05 dias,** pagar(em) a dívida, com valor devidamente atualizado, acrescido, ainda, dos juros e multa de mora, bem como, encargos indicados na *Certidão de Dívida Ativa* e petição que acompanham por cópia a presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir(em) a execução através de:

1) depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art. 32§ 1º, da Lei nº 6.830/80);

2) oferecimento de fiança bancária;

3) nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11, da Lei nº 6.830/80;

4) indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) Exequente.

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, será efetivada a penhora, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, bem como serão cumpridas as demais determinações da Decisão (inicial) proferida no processo.

Outrossim, fica Vossa Senhoria intimada, através desta, das diligências eletrônicas **BACENJUD** e/ou **RENAJUD** realizadas previamente neste Juízo, conforme documentos anexos.

TENDO SIDO REALIZADA alguma das diligências eletrônicas acima citadas, segue(m) em anexo o(s) demonstrativo(s) da(s) constrição(ões) efetivada(s).

Fica Vossa Senhoria intimada também para, no prazo de 30 dias, querendo, opor embargos à presente execução.

Caso o(a) executado(a) pretenda tratar de assuntos relacionados à sua dívida (pedidos de parcelamento, negociação da dívida, requerimentos administrativos) deverá se dirigir ao representante judicial da parte exequente, conforme informações abaixo:

FAZENDA NACIONAL	Canais disponíveis no endereço eletrônico *http://www.pgfn.fazenda.gov.br/servicos-e-orientacoes/agendamento* **ou** na Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, Natal/RN, telefone: (84) 3642-6514
AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA	Procuradoria Federal do Rio Grande do Norte, Avenida Prudente de Morais, 2134, Barro Vermelho, Natal/RN; Telefones: (84) 3092-9700 e (84) 99129-9565; E-mail: pfrn.parcelamento@agu.gov.br.
CONSELHOS PROFISSIONAIS	Diretamente no respectivo Conselho.

Segue(m) em anexo, fazendo-se parte integrante desta carta de citação, cópia(s) da(s) petição(ões) inicial(is) e da decisão inicial.

Fica(m) o(s) executado(s) ciente(s), ainda, de que este Juízo funciona no endereço indicado acima, com expediente no horário das 9 às 18h, de segunda a sexta-feira, atendendo, atualmente, de forma remota nos canais abaixo indicados.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO DA 9ª VARA FEDERAL

***WHATSAPP:* (84) 99144-2047**

E-MAIL: SECRETARIA9VARA@JFRN.JUS.BR

Expedido em Caicó/RN, com data de validação do sistema. Eu, servidor da Secretaria, inseri no sistema, e a Diretora de secretaria conferiu e assina de ordem da MM. Juíza Federal.

Diretoria da 9ª Vara Federal – Caicó/RN – SJRN

Assinatura Eletrônica

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 21/01/2023 23:59, o(a) Sr(a) EUCLIMAR ARAUJO SILVA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 11/01/2023 14:36 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 23011116224894200000012402009.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 22/01/2023 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Telefone e *whatsapp* (084) 99144-2047 / E-mail: secretaria9vara@jfrn.jus.br

Atendimento: de 2ª a 6ª das 08:00h às 17:00h

CARTA DE CITAÇÃO Nº CCF/PJE.008-2023

DESTINATÁRIO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS

LOGRADOURO: RUA JOSE ROQUE

NÚMERO: 427

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: PARELHAS

UF: RN

CEP: 59360-000

PROCESSO nº 0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA **(CPF:** 025.910.144-34**)**

CDA(s): Conforme petição inicial anexa

***Link* de acesso aos documentos no sistema PJE:**

https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Valor da dívida: R$ 152.037,92 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS, a ser atualizado na data do pagamento.

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem da MM. Juíza Federal da 9ª Vara Federal, Subseção Judiciária de Caicó/RN, com base no artigo 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/80, combinado com o artigo 248, do Código de Processo Civil, e, na forma determinada pelo Provimento nº 260/83, do Conselho da Justiça Federal, fica(m) o(s) executado(s) **CITADO(S) para, no prazo de 05 dias,** pagar(em) a dívida, com valor devidamente atualizado, acrescido, ainda, dos juros e multa de mora, bem como, encargos indicados na *Certidão de Dívida Ativa* e petição que acompanham por cópia a presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir(em) a execução através de:

1) depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art. 32§ 1º, da Lei nº 6.830/80);

2) oferecimento de fiança bancária;

3) nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11, da Lei nº 6.830/80;

4) indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) Exequente.

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, será efetivada a penhora, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, bem como serão cumpridas as demais determinações da Decisão (inicial) proferida no processo.

Outrossim, fica Vossa Senhoria intimada, através desta, das diligências eletrônicas **BACENJUD** e/ou **RENAJUD** realizadas previamente neste Juízo, conforme documentos anexos.

TENDO SIDO REALIZADA alguma das diligências eletrônicas acima citadas, segue(m) em anexo o(s) demonstrativo(s) da(s) constrição(ões) efetivada(s).

Fica Vossa Senhoria intimada também para, no prazo de 30 dias, querendo, opor embargos à presente execução.

Caso o(a) executado(a) pretenda tratar de assuntos relacionados à sua dívida (pedidos de parcelamento, negociação da dívida, requerimentos administrativos) deverá se dirigir ao representante judicial da parte exequente, conforme informações abaixo:

FAZENDA NACIONAL	Canais disponíveis no endereço eletrônico *http://www.pgfn.fazenda.gov.br/servicos-e-orientacoes/agendamento* **ou** na Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, Natal/RN, telefone: (84) 3642-6514
AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA	Procuradoria Federal do Rio Grande do Norte, Avenida Prudente de Morais, 2134, Barro Vermelho, Natal/RN; Telefones: (84) 3092-9700 e (84) 99129-9565; E-mail: pfrn.parcelamento@agu.gov.br.
CONSELHOS PROFISSIONAIS	Diretamente no respectivo Conselho.

Segue(m) em anexo, fazendo-se parte integrante desta carta de citação, cópia(s) da(s) petição(ões) inicial(is) e da decisão inicial.

Fica(m) o(s) executado(s) ciente(s), ainda, de que este Juízo funciona no endereço indicado acima, com expediente no horário das 9 às 18h, de segunda a sexta-feira, atendendo, atualmente, de forma remota nos canais abaixo indicados.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO DA 9ª VARA FEDERAL

***WHATSAPP:* (84) 99144-2047**

E-MAIL: SECRETARIA9VARA@JFRN.JUS.BR

Expedido em Caicó/RN, com data de validação do sistema. Eu, servidor da Secretaria, inseri no sistema, e a Diretora de secretaria conferiu e assina de ordem da MM. Juíza Federal.

Diretoria da 9ª Vara Federal – Caicó/RN – SJRN

Assinatura Eletrônica

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO
MARIA DO SOCORRO LUCIANO	EXECUTADO
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 24/01/2023, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
24/01/2023 13:55	Parte - Polo Passivo	Inclusão	MARIA DO SOCORRO LUCIANO (EXECUTADO), EUCLIMAR ARAUJO SILVA (EXECUTADO), FABIO AURELIO BULCAO (ADVOGADO)	MARIA DO SOCORRO LUCIANO (EXECUTADO), EUCLIMAR ARAUJO SILVA (EXECUTADO), CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS (EXECUTADO), FABIO AURELIO BULCAO (ADVOGADO)	TATIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
24/01/2023	Parte - Polo		EUCLIMAR ARAUJO SILVA (EXECUTADO), FABIO AURELIO	MARIA DO SOCORRO LUCIANO (EXECUTADO), EUCLIMAR	TATIANA RODRIGUES DE

13:55	Passivo	Inclusão	BULCAO (ADVOGADO)	ARAUJO SILVA (EXECUTADO), FABIO AURELIO BULCAO (ADVOGADO)	OLIVEIRA ARAUJO

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, em face da certidão e/ou documentos retro, faço vista à parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se taxativamente a respeito do **parcelamento de arrematação** verificado nos ids. 4425315, 4519928, 4580323, 4640421 e 4661076 - de forma a possibilitar a determinação de **exclusão da restrição RENAJUD do veículo arrematado.**

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO
MARIA DO SOCORRO LUCIANO	EXECUTADO
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/02/2023 05:49, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 13/02/2023 16:21 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 23021316221081600000012547933.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/02/2023 05:49 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA

Av. Dom Adelino Dantas, Complexo Judiciário, bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

DESPACHO

Ocorrência	Data Prazo
01 - Aguarde-se o decurso do prazo.	31/03/2023
Aguarde-se: devolução do AR.	31/03/2023
Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a adesão ao juízo 100% digital.	31/03/2023

Caicó/RN, data de validação no sistema.

Juíza Federal

(Assinatura Digital)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ.

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em face do ato ordinatório de id 12510742, informar que, consoante informação do Setor da Dívida desta PGFN, o parcelamento da arrematação restou quitado.

Assim, requer o prosseguimento do feito, nos termos da decisão de id 12363639 .

Informa o valor do débito nas consultas anexas.

Pelo deferimento.

Maceió, 11 de abril de 2023.

Mário Pereira Neves

Procurador da Fazenda Nacional

```
 CGRPS                       PGF - PGFN - DATAPREV          CGRPS
                                 DIVIDA ATIVA
                          CONSULTA A GUIA DE PAGAMENTO                 15:12:01
Credito:  124533949      Sequencial:  3       DV : 2    Ajuste:
CEI: 5121.416.490-00        CPF: 025.910.144-34
Nome   : EUCLIMAR ARAUJO SILVA
Acao Judicial:
Tipo: 2             0512141649000     FPAS: 486 PAGTO ARREMATACAO JUDICIAL
Ref.: 12453394900032    Competencia Mes/Ano:            Comp Uso INSS:
Vencimento: 31/03/2023  Emissao por Vl.Inf.          11.237,54 hon  20,00%
       Discr.   Cod.        Valor                   Detalhes
16- Principal   6017           11.237,53   Remessa :
17-                                        Situacao: APROPRIADO
18-                                        Meio    : ON-LINE
19-                                        Moeda   : REAL
20-                                        Data de Pagamento    : 07/11/2018
21- Hon/EncLeg  6092            2.247,50   Data de Cadastramento:
23-                                        Aprop.:   29/03/2023  15:10:50:6
24-                                                   Parcelamento
25-                                        Inicio Vigencia:
                                           Parcela:          Sequencial:
                                                                    XMIT
Guia de GPS
```

Documento de 3 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP12.0423.21245.8ZHD. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Cópia Simples - Documento nato digital não assinado eletronicamente

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 124533949
Seções Selecionadas: Dados Gerais, Agrupamentos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	EUCLIMAR ARAUJO SILVA
CPF/CNPJ:	025.910.144-34
Debcad:	124533949
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	PERNAMBUCO
Procuradoria de Inscrição:	RIO GRANDE DO NORTE - 18200800
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - CAICÓ (RN)
Data Inscrição:	24/12/2016
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem:	06/01/2016
Período da Dívida:	03/2014 a 11/2015
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 5.446,98
Valor Total:	R$ 11.918,59
Nº Judicial:	08000408820174058402
Órgão de Justiça de Origem:	FEDERAL
Data de Protocolo:	24/01/2017
Juízo:	0

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041221391200000000113779535
Número do documento: 23041221391200000000113779535

AGRUPAMENTO

Ação Judicial:	08000408820174058402
Seção Judiciária/Comarca:	Não localizada
Vara:	0
Juízo:	FEDERAL
Data do Agrupamento:	24/01/2017
Unidade Responsável:	PERNAMBUCO
Honorários:	R$ 0,00
Total da Ação:	R$ 180.176,71

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
124533949	00.002.591/0144-34	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	24/01/2017	R$ 11.918,59	01/04/2023
124533957	00.002.591/0144-34	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	24/01/2017	R$ 126.798,14	01/04/2023
422402192	00.002.591/0144-34	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	24/01/2017	R$ 19.603,14	01/04/2023
464800510	00.002.591/0144-34	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	24/01/2017	R$ 21.856,84	01/04/2023

FIM DO RELATÓRIO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 464800528
Seções Selecionadas: Dados Gerais, Agrupamentos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	EUCLIMAR ARAUJO SILVA
CPF/CNPJ:	025.910.144-34
Debcad:	464800528
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	PERNAMBUCO
Procuradoria de Inscrição:	RIO GRANDE DO NORTE - 18200800
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - CAICÓ (RN)
Data Inscrição:	11/07/2015
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	10/08/2014
Período da Dívida:	12/2012 a 02/2014
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 33.740,88
Valor Total:	R$ 82.118,17
Nº Judicial:	00003786620154058402
Órgão de Justiça de Origem:	CAICO - FEDERAL
Data de Protocolo:	08/09/2015
Juízo:	9

AGRUPAMENTO

Ação Judicial:	00003786620154058402
Seção Judiciária/Comarca:	CAICO
Vara:	9
Juízo:	FEDERAL
Data do Agrupamento:	08/09/2015
Unidade Responsável:	PERNAMBUCO
Honorários:	R$ 0,00
Total da Ação:	R$ 82.118,17

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
464800528	00.002.591/0144-34	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	08/09/2015	R$ 82.118,17	01/04/2023

FIM DO RELATÓRIO

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Diante das informações prestadas na petição de id. 12797121, providencie-se a retirada das restrições RENAJUD do veículo NOA-6623, uma vez que resta quitada a arrematação.

Após, dê-se prosseguimento ao cumprimento da decisão de id. 12363639.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão exarada nestes autos, foi(ram) efetuada(s) diligência(s) no(s) CPF e/ou CNPJ do(s) executado(s), por meio do sistema **RENAJUD** - conforme documento(s) adiante acostado(s) - de onde se conclui que,

( ) Foi realizada **PESQUISA** de veículos;

( ) Foi realizada **pesquisa** de veículos com resultado **NEGATIVO**;

( ) Foi realizada **INSERÇÃO de restrição(ões)** em veículo(s);

(X) Foi realizada **EXCLUSÃO de restrição(ões)** em veículo(s).

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: FERNANDO INACIO DE MELO
14/04/2023 - 15:15:31

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA FEDERAL	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
Órgão Judiciário	SUBSECAO JUDICIARIA DE CAICO - RN	**Nro do Processo**	08000408820174058402

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA FEDERAL	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
Órgão Judiciário	SUBSECAO JUDICIARIA DE CAICO - RN	**Juiz Retirada**	LIANNE PEREIRA DA MOTTA PIR

Para o processo: 08000408820174058402 Órgão Judiciário : SUBSECAO JUDICIARIA DE CAICO - RN
Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário
NOA6G23	NOA6623	RN	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	LUTEMBERG LUCENA DE ARAUJO

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: FERNANDO INACIO DE MELO

14/04/2023 - 14:57:13

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	NOA6G23	**Placa Anterior**	NOA6623	**Ano Fabricação**	2012
Chassi	9BD15844AC6698428	**Marca/Modelo**	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	**Ano Modelo**	2012

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO	**Comarca/Município**	CAICO
Órgão Judiciário	SUBSECAO JUDICIARIA DE CAICO - RN	**Nro do Processo**	08000408820174058402
Juiz Inclusão	SOPHIA NOBREGA CAMARA LIMA	**CPF**	060.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO INACIO DE MELO	**CPF**	582.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	15/01/2019

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO	**Comarca/Município**	NATAL
Órgão Judiciário	SECAO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO NORTE	**Nro do Processo**	00029422920124058400
Juiz Inclusão	MADJA DE SOUSA MOURA FLORENCIO	**CPF**	032.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EMMANUEL LUIZ ABDALA DE OLIVEIRA	**CPF**	376.5XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	27/04/2022

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041415230600000000113778649
Número do documento: 23041415230600000000113778649

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ- 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel. (084) 3421-2595 / 3421-2675 / Whatsapp: 99144-2047 / E-mail: secretaria9vara@jfrn.jus.br

Atendimento: de 2ª à 6ª das 08 às 17 horas

Ofício nº OJ/PJE.041-2023 Data da assinatura no sistema

Processo nº 0800040-88.2017.4.05.8402S - Execução Fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: EUCLIMAR ARAUJO SILVA e outros

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Doutor(a)

Juiz(a) Federal da 6ª Vara - Natal/RN

Assunto: **Dar ciência de arrematação, solicitando exclusão de restrição veicular**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza),

Pelo presente, dou-lhe ciência da arrematação ocorrida em Leilão realizado nesta 9ª Vara Federal - Caicó/RN, em **07/11/2018**, o qual envolveu processo que tem como executado pessoa que também é parte em feito que tramita sob presidência de Vossa Excelência (execução fiscal nº 0002942-29.2012.4.05.8400T).

Informo que foi constatado por meio de documentos juntados nos presentes autos que consta no bem arrematado (Veículo Fiat Uno de placa **NOA-6G23**), restrição judicial inserida por determinação deste Juízo ora cientificado. Solicitamos, assim, que a restrição seja retirada, de forma a consolidar plenamente a alienação judicial realizada nesta 9ª Vara Federal.

Certa de pronta compreensão, externo meus votos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Juíza Federal - 9ª Vara/SJRN

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(s) expediente(s) retro foi(ram) enviado(s):

( ) Por meio de protocolo no sistema **PJe do TJRN**;

(X) Por meio do sistema ***JusLetter***;

( ) Por meio do **Malote Digital**;

( ) Por meio do ***e-mail* funcional**;

( ) Para publicação no **Diário Eletrônico/Mural Digital**;

( ) Por meio do **aplicativo *Whatsapp*** do atendimento.

Caicó/RN, data de validação do sistema.

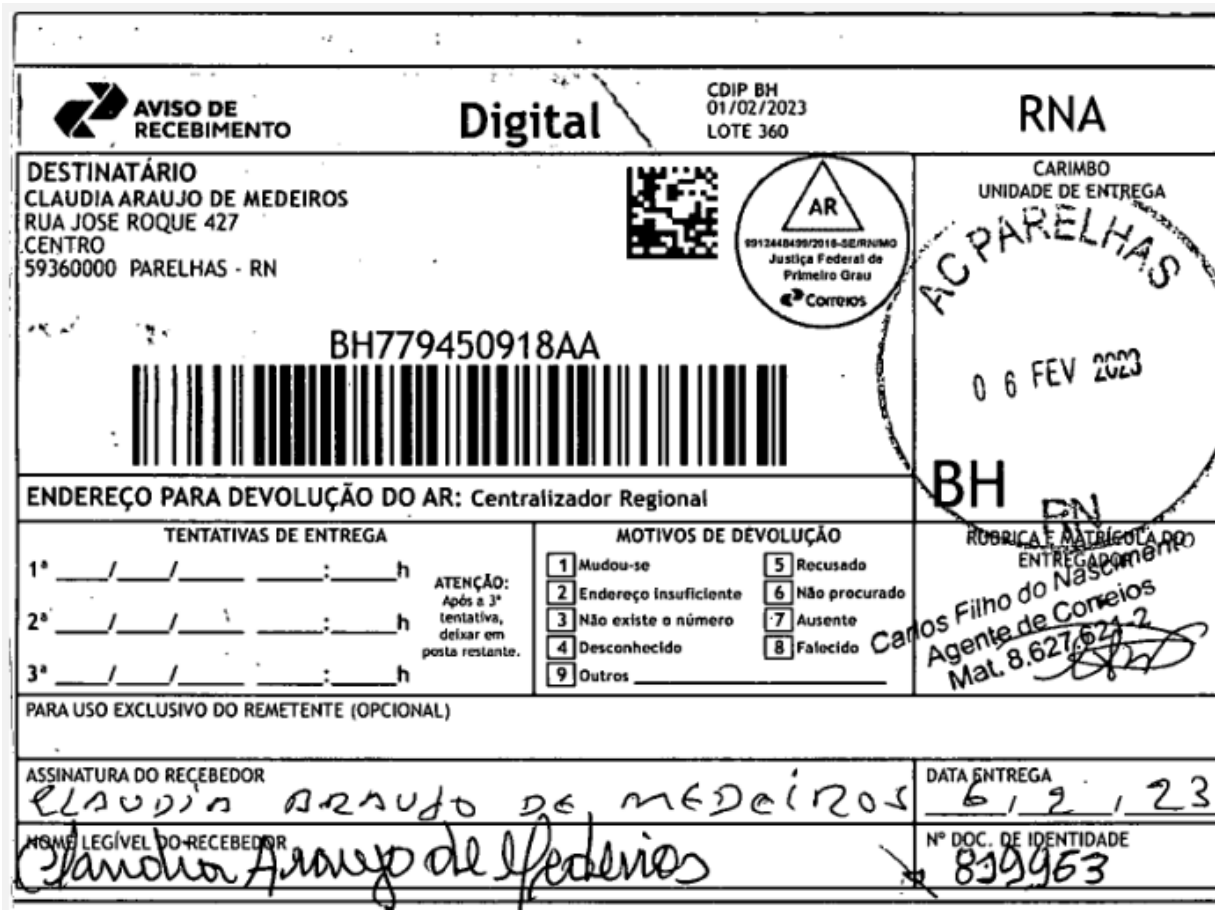

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP BH
01/02/2023
LOTE 360

RNA

DESTINATÁRIO
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS
RUA JOSE ROQUE 427
CENTRO
59360000 PARELHAS - RN

AR
0012448499/2018-SE/RNJMO
Justiça Federal de Primeiro Grau
Correios

BH779450918AA

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
AC PARELHAS
06 FEV 2023
BH
RN

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/_____ _____:_____h
2ª ____/____/_____ _____:_____h
3ª ____/____/_____ _____:_____h

ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR
Carlos Filho do Nascimento
Agente de Correios
Mat. 8.627.621-2

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Claudia Araujo de Medeiros

DATA ENTREGA
6/2/23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Claudia Araujo de Medeiros

Nº DOC. DE IDENTIDADE
899963

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(s) expediente(s) retro foi(ram) enviado(s):

( ) Por meio de protocolo no sistema **PJe do TJRN**;

(X) Por meio do sistema ***JusLetter***;

( ) Por meio do **Malote Digital**;

( ) Por meio do ***e-mail* funcional**;

( ) Para publicação no **Diário Eletrônico/Mural Digital**;

( ) Por meio do **aplicativo *Whatsapp*** do atendimento.

Caicó/RN, data de validação do sistema.

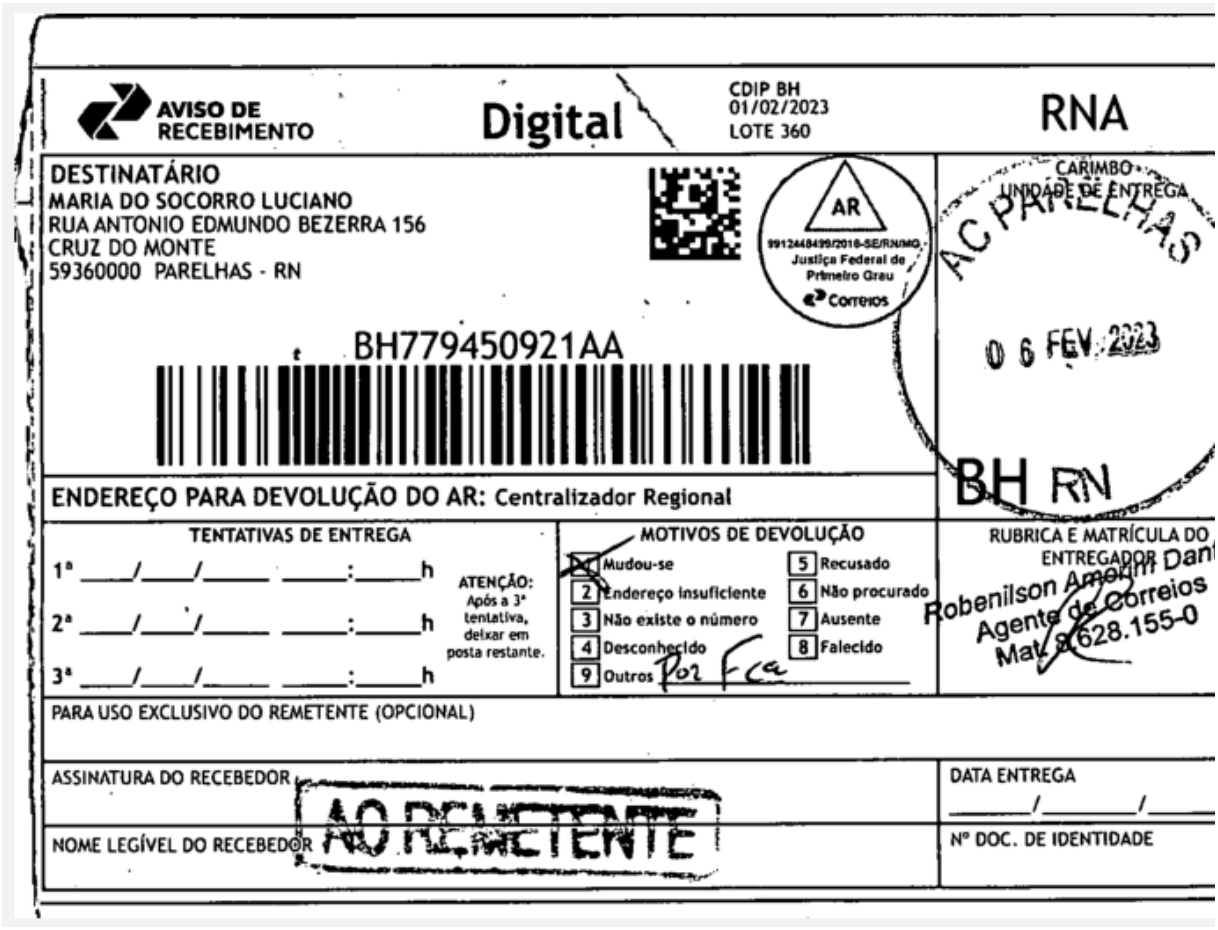

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP BH
01/02/2023
LOTE 360

RNA

DESTINATÁRIO
MARIA DO SOCORRO LUCIANO
RUA ANTONIO EDMUNDO BEZERRA 156
CRUZ DO MONTE
59360000 PARELHAS - RN

AR
9912448499/2016-SE/RN/MG - Justiça Federal do Primeiro Grau
CORREIOS

BH779450921AA

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
AC PARELHAS
06 FEV 2023
BH RN

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ____/____/_____ _____:_____h
2ª ____/____/_____ _____:_____h
3ª ____/____/_____ _____:_____h

ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros Por Fca

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR
Robenilson Amorim Dan
Agente de Correios
Mat. 8.628.155-0

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR AO REMETENTE

DATA ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, em face da certidão e/ou documentos retro, faço **vista à parte exequente** para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar endereço válido de MARIA DO SOCORRO LUCIANO.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO
MARIA DO SOCORRO LUCIANO	EXECUTADO
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 20/04/2023 00:09, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 18/04/2023 22:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 23041822444576800000012864692.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/04/2023 00:09 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Exmº Sr. Juiz Federal da 9ª Vara do rio Grande do Norte

A União (Fazenda Nacional), nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem à elevada presença de Vossa Excelência requerer a citação da Sra. Maria do Socorro Luciano por mandado, e, caso também não seja exitosa, que se ultime por edital.

P. deferimento

João Pessoa, 24 de abril de 2023

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES

Procurador da Fazenda Nacional

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: AUGUSTO
24/04/2023 11:59

NI-CPF : 357.701.474-15 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : MARIA DO SOCORRO LUCIANO
DT NASC: 21/08/1961
MAE : MARIA DAS DORES
SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: RUA ANTONIO EDMUNDO BEZERRA,156
59360-000 CRUZ DO MONTE,PARELHAS

DDD : TELEFONE: CELULAR: COD.MUN.: 1777 RN
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0420101

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS PF9 FONETICA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 4
Debcads Selecionados: 4
Parâmetro de Localização: 02591014434
Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Debcad 1 / 4

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	EUCLIMAR ARAUJO SILVA
CPF/CNPJ:	025.910.144-34
Debcad:	124533949
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	PERNAMBUCO
Procuradoria de Inscrição:	RIO GRANDE DO NORTE - 18200800
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - CAICÓ (RN)
Data Inscrição:	24/12/2016
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem:	06/01/2016
Período da Dívida:	03/2014 a 11/2015
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 5.446,98
Valor Total:	R$ 11.918,59
Nº Judicial:	08000408820174058402
Órgão de Justiça de Origem:	FEDERAL
Data de Protocolo:	24/01/2017
Juízo:	0

VALORES	
Valor Principal:	R$ 5.446,98
Multa de Mora:	R$ 1.089,40
Multa de Ofício:	R$ 0,00
Multa Isolada:	R$ 0,00
Juros de Mora:	R$ 3.395,78
Encargo Legal:	R$ 1.986,43
Honorários:	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 11.918,59

Debcad 2 / 4

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	EUCLIMAR ARAUJO SILVA
CPF/CNPJ:	025.910.144-34
Debcad:	124533957
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	PERNAMBUCO
Procuradoria de Inscrição:	RIO GRANDE DO NORTE - 18200800
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - CAICÓ (RN)
Data Inscrição:	24/12/2016
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem:	06/01/2016
Período da Dívida:	03/2014 a 11/2015
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 55.959,88
Valor Total:	R$ 126.798,14
Nº Judicial:	08000408820174058402
Órgão de Justiça de Origem:	FEDERAL
Data de Protocolo:	24/01/2017
Juízo:	0

VALORES

Valor Principal:	R$ 55.959,88
Multa de Mora:	R$ 11.192,02
Multa de Ofício:	R$ 0,00
Multa Isolada:	R$ 0,00
Juros de Mora:	R$ 38.513,22
Encargo Legal:	R$ 21.133,02
Honorários:	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 126.798,14

Debcad 3 / 4

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	EUCLIMAR ARAUJO SILVA
CPF/CNPJ:	025.910.144-34
Debcad:	422402192
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	PERNAMBUCO
Procuradoria de Inscrição:	RIO GRANDE DO NORTE - 18200800
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - CAICÓ (RN)
Data Inscrição:	05/07/2013
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	18/05/2013
Período da Dívida:	01/2012 a 11/2012
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 7.750,32
Valor Total:	R$ 19.603,14
Nº Judicial:	08000408820174058402
Órgão de Justiça de Origem:	FEDERAL
Data de Protocolo:	24/01/2017
Juízo:	0

VALORES

Valor Principal:	R$ 7.750,32
Multa de Mora:	R$ 1.550,07
Multa de Ofício:	R$ 0,00
Multa Isolada:	R$ 0,00
Juros de Mora:	R$ 7.035,56
Encargo Legal:	R$ 3.267,19
Honorários:	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 19.603,14

Debcad 4 / 4

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	EUCLIMAR ARAUJO SILVA
CPF/CNPJ:	025.910.144-34
Debcad:	464800510
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	PERNAMBUCO
Procuradoria de Inscrição:	RIO GRANDE DO NORTE - 18200800
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - CAICÓ (RN)
Data Inscrição:	11/07/2015
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	10/08/2014
Período da Dívida:	12/2012 a 02/2014
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 8.982,70
Valor Total:	R$ 21.856,84
Nº Judicial:	08000408820174058402
Órgão de Justiça de Origem:	FEDERAL
Data de Protocolo:	24/01/2017
Juízo:	0

VALORES

Valor Principal:	R$ 8.982,70
Multa de Mora:	R$ 1.796,54
Multa de Ofício:	R$ 0,00
Multa Isolada:	R$ 0,00
Juros de Mora:	R$ 7.434,79
Encargo Legal:	R$ 3.642,81
Honorários:	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 21.856,84

FIM DO RELATÓRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(s) expediente(s) retro foi(ram) enviado(s):

( ) Por meio de protocolo no sistema **PJe do TJRN**;

( ) Por meio do sistema ***JusLetter***;

(x) Por meio do **Malote Digital**;

( ) Por meio do ***e-mail*** **funcional**;

( ) Para publicação no **Diário Eletrônico/Mural Digital**;

( ) Por meio do **aplicativo *Whatsapp*** do atendimento.

Caicó/RN, data de validação do sistema.

---

liciário

RECIBO DE LEITURA

1-2023.pdf
9ª Vara (Fernando Inácio de Melo)
6ª Vara (TRF5)
va
:51
:49
1-2023 solicitando exclusão de restrição RENAJUD de veículo arrematado nesta 9ª Vara - Vosso processo 0002942-29.2012.4

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel. (084) 3421-2595 / (084) 3421-2295*email: secretaria9vara@jfrn.jus.br

Atendimento: de 2ª a 6ª das 08:00h às 17:00h.

CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO FISCAL

CITAÇÃO, PENHORA, INTIMAÇÃO E CONSTATAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO LUCIANO (CPF 025.910.144-34) E OUTROS

CITANDA: MARIA DO SOCORRO LUCIANO (CPF 025.910.144-34)

ENDEREÇO: RUA ANTONIO EDMUNDO BEZERRA,156, CEP 59360-000, CRUZ DO MONTE, PARELHAS/RN

VALOR: R$ 152.037,92 **- Data:** 24/01/2017 - **CDA:** Conforme petição inicial anexa

***Link* de acesso aos documentos no sistema PJE:**

http://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS/RN.

A Doutora Sophia Nóbrega Câmara Lima, Juíza Federal na 9ª Vara, no uso de suas atribuições legais, **DEPRECA** a Vossa Excelência o(s) seguinte(s) ato(s):

FINALIDADE: CITAR MARIA DO SOCORRO LUCIANO (CPF 025.910.144-34), no endereço acima especificado, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida, com os juros, multas de mora, encargos indicados na certidão da dívida ativa, **acrescido das cominações legais,** ou nomear bens à penhora. No caso de firma individual, determino também a citação da pessoa física correspondente. Em não o fazendo, proceda a **PENHORA OU ARRESTO** em bens do executado, tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma do art. 10, 11 e 14 da Lei nº 6.830/80. Nomeie depositário,

preferencialmente o executado, e não sendo possível, proceda à intimação de quem estiver na posse do bem para, querendo, aceitar o encargo. Caso haja recusa do posseiro, de igual forma, deverá esse Juízo nomear Depositário Judicial e imiti-lo na posse do bem objeto de apreensão judicial.

Dê ciência à executada, bem como proceda a todos os demais atos subseqüentes, objetivando a quitação do referido débito, nos termos da Lei nº 6.830/80. Havendo penhora em bem imóvel, em se tratando de pessoa física, proceda-se também a intimação do cônjuge, se casado for. Realizada a penhora, intimação do(s) executado(s) para, querendo, opor(em) embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Obs: Havendo penhora, a AVALIAÇÃO será diligenciada por oficial de justiça desta 9ª Vara Federal.

ANEXOS> Cópias: petição inicial, decisão e petição de redirecionamento.

OBSERVAÇÕES:

***** O autor ingressou com o presente feito eletronicamente. A resposta a essa ação também deverá ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, sendo obrigatória a utilização de certificação digital.

*** Nesse período de pandemia a 9ª Vara dispõe de atendimento via WhatsApp - número (84) 99144-2047.**

***** Caso o executado pretenda tratar de assuntos relacionados à sua dívida (em relação a pedidos de parcelamentos, negociação da dívida, requerimentos administrativos) deverá se dirigir ao representante judicial da parte exequente, conforme a seguir:

Fazenda Nacional: Procuradoria da Fazenda Nacional (Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, Natal/RN, telefone: (84) 3642-6514);

Assim cumprindo e fazendo devolver a presente, no prazo requerido, prestará V. Exª relevante serviço à causa pública e a este Juízo, que igualmente fará quando deprecado for. Dada e passada na Secretaria da 9ª Vara deste Juízo Federal, na cidade de Caicó/RN. Eu, **Fernando Inácio de Melo**, Técnico(a) Judiciário(a), elaborei eletronicamente, indo devidamente assinada pelo(a) MM. Juiz(íza) Federal.

Juíza Federal - 9ª Vara / SJRN

(assinatura eletrônica)

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(s) expediente(s) retro foi(ram) enviado(s):

(X) Por meio de protocolo no sistema **PJe do TJRN**;

( ) Por meio do sistema ***JusLetter***;

( ) Por meio do **Malote Digital**;

( ) Por meio do ***e-mail* funcional**;

( ) Para publicação no **Diário Eletrônico/Mural Digital**;

( ) Por meio do **aplicativo *Whatsapp*** do atendimento.

Caicó/RN, data de validação do sistema.

TJRN - 1º Grau - Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**0800759-50.2023.8.20.5123**
Órgão julgador:	**Vara Única da Comarca de Parelhas**
Jurisdição:	Comarca de Parelhas
Classe:	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Assunto principal:	Atos executórios
Valor da causa:	R$ 152.037,92
Partes:	9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN (05.441.836/0001-45)
	Juízo da Comarca de Parelhas-RN (08.546.459/0001-05)

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição de redirecionamento.pdf	Documento de Comprovação	623,59
Petição Inicial	Petição Inicial	36,94
Carta precatória.pdf	Documento de Comprovação	298,07
Decisão de redirecionamento.pdf	Documento de Comprovação	206,67
Petição inicial.pdf	Documento de Comprovação	272,09
Decisão inicial.pdf	Documento de Comprovação	387,81
Dados da citanda.pdf	Documento de Identificação	87,11

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Atos executórios (11786	CPC

DEPRECANTE	DEPRECADO
9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN	Juízo da Comarca de Parelhas-RN

Distribuído em: 04/05/2023 11:40

Protocolado por: FERNANDO INACIO DE MELO

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

JUNTADA

Certifico e dou fé que, junto aos autos ofício por meio do qual a parte exequente adere ao Juízo 100% Digital, como adiante se vê.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio Grande do Norte

OFÍCIO SEI Nº 12531/2023/MF

Natal, 03 de maio de 2023.

As Suas Excelências
Dra. Sophia Nóbrega Câmara Lima
Juíza Federal titular da 9.ª Vara da SJRN
Dra. Lianne Pereira da Motta Pires Oliveira
Juíza Federal Substituta
Avenida Dom José Adelino Dantas, S/N, Complexo Judiciário
Bairro: Maynard Caicó - RN CEP: 59300-000
e-mail: fernandasimonetti@jfrn.jus.br

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 195/2023. Adesão ao Juízo 100% Digital.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 11598.100072/2023-02.

Senhoras Juízas Federais,

1. Cumprimentando-as cordialmente, pelo presente comunicamos a Vossas Excelências que os Procuradores da Fazenda Nacional em atuação na representação judicial na 5.ª Região foram orientados, logo após deliberado ao assunto pelo E. TRF5 quanto à manutenção da prerrogativa de intimação pessoal da advocacia pública, a manifestarem anuência ao juízo 100% digital quando intimados nos autos para tal finalidade.

2. Nessa linha, considerando a possibilidade de "(...) uma manifestação padrão autorizando a inclusão dessa opção nos processos já em curso nesta Vara, ajuizados pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), possibilitando, assim, que a Secretaria já proceda à retificação da autuação de tais feitos, incluindo a opção de adesão ao juízo 100% digital (...)", conforme registrado no ofício n.º 195/2023, é o presente para sinalizar positivamente quanto à imediata retificação de todos os processos envolvendo a Fazenda Nacional, já em curso ou que venham a ser ajuizados , para inseri-los na sistemática do Juízo 100% Digital, cumprindo registrar nesse particular, apenas por excesso de zelo, a necessidade de preservação da prerrogativa de intimação pessoal pelo sistema (PJe) dos atos processuais.

3. Por fim, registramos nosso reconhecimento ao esforço realizado por essa unidade judiciária com o propósito de adequar seus sistema e rotinas à via do Juízo 100% Digital, o que certamente trará significativos reflexos positivos à eficiência e à qualidade da prestação jurisdicional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FILIPE AGUIAR DE BARROS

Procurador Chefe da Defesa na 5.ª Região

Documento assinado eletronicamente

TIAGO FERNANDES DE SOUZA

Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Rio Grande do Norte

Documento assinado eletronicamente por **Filipe Aguiar de Barros**, **Procurador(a)-Chefe(a)**, em 03/05/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Fernandes de Souza**, **Procurador(a)-Chefe(a)**, em 03/05/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33695190** e o código CRC **8E80CC9B**.

Rua Anderson Abreu, 3657, - Bairro Candelária
CEP 59066-100 - Natal/RN
(84) 3642-6514 - e-mail pfn.rn@pgfn.gov.br - gov.br/fazenda

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060214115100000000113778173
Número do documento: 23060214115100000000113778173

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO
MARIA DO SOCORRO LUCIANO	EXECUTADO
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 02/06/2023, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
02/06/2023 14:13	Prioridade	Inclusão		100% Digital	FERNANDO INACIO DE MELO

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Nesta data faço juntada da Devolução de Carta Precatória - Maria do Socorro - Negativa.

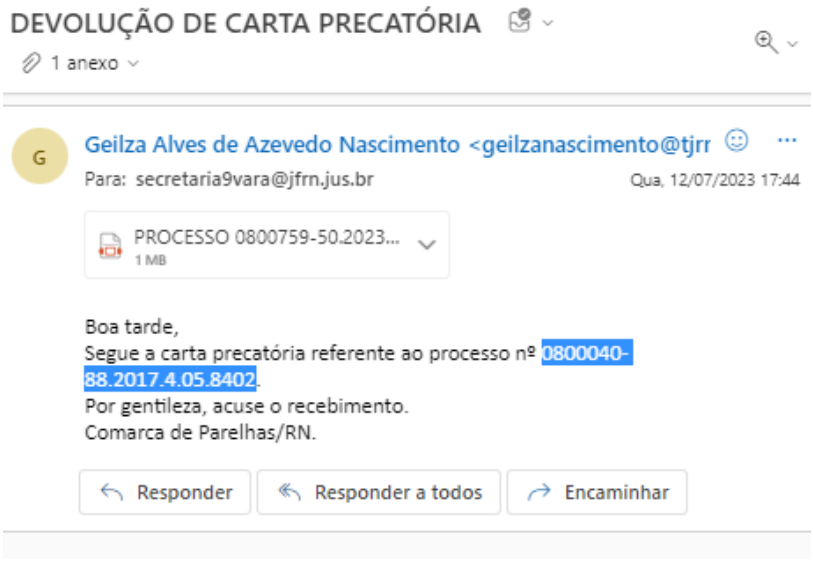

12/07/2023

Número: **0800759-50.2023.8.20.5123**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Parelhas**
Última distribuição : **04/05/2023**
Valor da causa: **R$ 152.037,92**
Assuntos: **Atos executórios**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN (DEPRECANTE)	
Juízo da Comarca de Parelhas-RN (DEPRECADO)	
União / Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARIA DO SOCORRO LUCIANO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	**Data**	**Documento**	**Tipo**
99611893	04/05/2023 11:40	Petição Inicial	Petição Inicial
99611909	04/05/2023 11:40	Carta precatória	Documento de Comprovação
99611910	04/05/2023 11:40	Dados da citanda	Documento de Identificação
99611911	04/05/2023 11:40	Petição inicial	Documento de Comprovação
99611912	04/05/2023 11:40	Decisão inicial	Documento de Comprovação
99611917	04/05/2023 11:40	Petição de redirecionamento	Documento de Comprovação
99611918	04/05/2023 11:40	Decisão de redirecionamento	Documento de Comprovação
99645529	04/05/2023 16:04	Despacho	Despacho
99652930	04/05/2023 17:40	Citação	Citação
101827691	15/06/2023 09:32	Diligência	Diligência
101828677	15/06/2023 09:32	MARIA DO SOCORRO LUCIANO	Devolução de Mandado
102914338	05/07/2023 16:39	Certidão	Certidão
102914365	05/07/2023 16:45	Citação	Citação
102980118	06/07/2023 15:22	Diligência	Diligência

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS/RN - CEP 59360-000

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL: 0800759-50.2023.8.20.5123
DEPRECANTE: 9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN
DEPRECADO: Juízo da Comarca de Parelhas-RN

D E S P A C H O

Presentes todas as peças necessárias ao trâmite do feito, RECEBO a presente carta precatória.

Cumpra-se nos termos da determinação constante da carta anexada.

Concluídas as diligências requeridas, comunique-se ao juízo deprecado acerca do cumprimento do ato, cabendo a este acessar a presente carta e extrair as cópias das peças produzidas e necessárias à continuidade do processo original.

A Secretaria cumpra conforme determinações constantes na Portaria Conjunta nº 53, de 19 de novembro de 2020, deste TJRN.

PARELHAS/RN, na data da assinatura digital.

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza de Direito em Substituição Legal
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº 0800759-50.2023.8.20.5123

Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: 9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE PARELHAS-RN

De ordem da Doutora ANA MARIA MARINHO DE BRITO, MM Juíza de Direito em Substituição Legal da Vara Única da Comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, na conformidade do despacho em anexo, cumpra-se nos termos da determinação constante da carta Id. 99611909 anexada.

ANEXOS: Despacho Id. 99645529, Carta Precatória Id. 99611909, Petição Inicial Id. 99611911.

PARTE EXECUTADA: **MARIA DO SOCORRO LUCIANO**, INSCRITA NO CPF 025.910.144-34, ENDEREÇO: RUA ANTONIO EDMUNDO BEZERRA,156, CEP 59360-000, CRUZ DO MONTE, PARELHAS/RN.

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Eu, Geilza Alves de Azevedo Nascimento, Auxiliar Administrativo, digitei e conferi o presente mandado, que segue devidamente assinado.

Comarca de Parelhas/RN, 4 de maio de 2023.

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

GEILZA ALVES DE AZEVEDO NASCIMENTO

Auxiliar Administrativo

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261): 0800759-50.2023.8.20.5123

DEPRECANTE: 9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE PARELHAS-RN

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, nesta data, DEVOLVO o presente, sem o devido cumprimento, em razão de ter sido concedida a minha Aposentadoria, segundo consta na Portaria nº 812, de 12 de junho de 2023. O referido é verdade e dou fé.

Parelhas/RN, 15 de junho de 2023

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

JOSE MOREIRA DA SILVA FILHO

Oficial de Justiça

Successfully created

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº 0800759-50.2023.8.20.5123

Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: 9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE PARELHAS-RN

De ordem da Doutora ANA MARIA MARINHO DE BRITO, MM Juíza de Direito em Substituição Legal da Vara Única da Comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, na conformidade do despacho em anexo, cumpra-se nos termos da determinação constante da carta Id. 99611909 anexada.

ANEXOS: Despacho Id. 99645529, Carta Precatória Id. 99611909, Petição Inicial Id. 99611911.

PARTE EXECUTADA: **MARIA DO SOCORRO LUCIANO**, INSCRITA NO CPF 025.910.144-34, ENDEREÇO: RUA ANTONIO EDMUNDO BEZERRA,156, CEP 59360-000, CRUZ DO MONTE, PARELHAS/RN.

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Eu, Geilza Alves de Azevedo Nascimento, Auxiliar Administrativo, digitei e conferi o presente mandado, que segue devidamente assinado.

Comarca de Parelhas/RN, 4 de maio de 2023.

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

GEILZA ALVES DE AZEVEDO NASCIMENTO

Auxiliar Administrativo

05/05/2023, 09:46

CERTIDÃO:

CERTIFICO QUE EM RAZÃO, DO OFICIAL DE JUSTIÇA TER, DEVOLVIDO O MANDADO SEM CUMPRI-LO, EM VIRTUDE DE SUA APOSENTADORIA, DECLINO O MANDADO PARA OUTRO OFICIAL DE JUSTIÇA DISPONIVEL.

RITA LOURDES

ANALISTA JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº 0800759-50.2023.8.20.5123

Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: 9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE PARELHAS-RN

De ordem do Doutor SILMAR LIMA CARVALHO, MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, na conformidade do despacho em anexo, cumpra-se nos termos da determinação constante da carta Id. 99611909 anexada.

ANEXOS: Despacho Id. 99645529, Carta Precatória Id. 99611909, Petição Inicial Id. 99611911.

PARTE EXECUTADA: **MARIA DO SOCORRO LUCIANO**, INSCRITA NO CPF 025.910.144-34, ENDEREÇO: RUA ANTONIO EDMUNDO BEZERRA,156, CEP 59360-000, CRUZ DO MONTE, PARELHAS/RN.

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Eu, Rita Lourdes da Silva Pereira, digitei e conferi o presente mandado, que segue devidamente assinado.

Comarca de Parelhas/RN, 5 de maio de 2023.

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

RITA LOURDES DA SILVA PEREIRA

Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

CERTIDÃO

Processo nº 0800759-50.2023.8.20.5123

Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: 9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE PARELHAS-RN

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, expedido pelo MM juiz de Direito desta comarca, extraído dos autos do processo epigrafado, neste dia dirigi-me ao endereço indicado e encontrei o imóvel fechado. Os vizinhos informaram que **MARIA DO SOCORRO LUCIANO** foi residir em lugar incerto e não sabido . O referido é verdade e dou fé.

Parelhas/RN, 6 de julho de 2023

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

REGINALDO JOSE DE MEDEIROS

Oficial de Justiça

Infoseg:

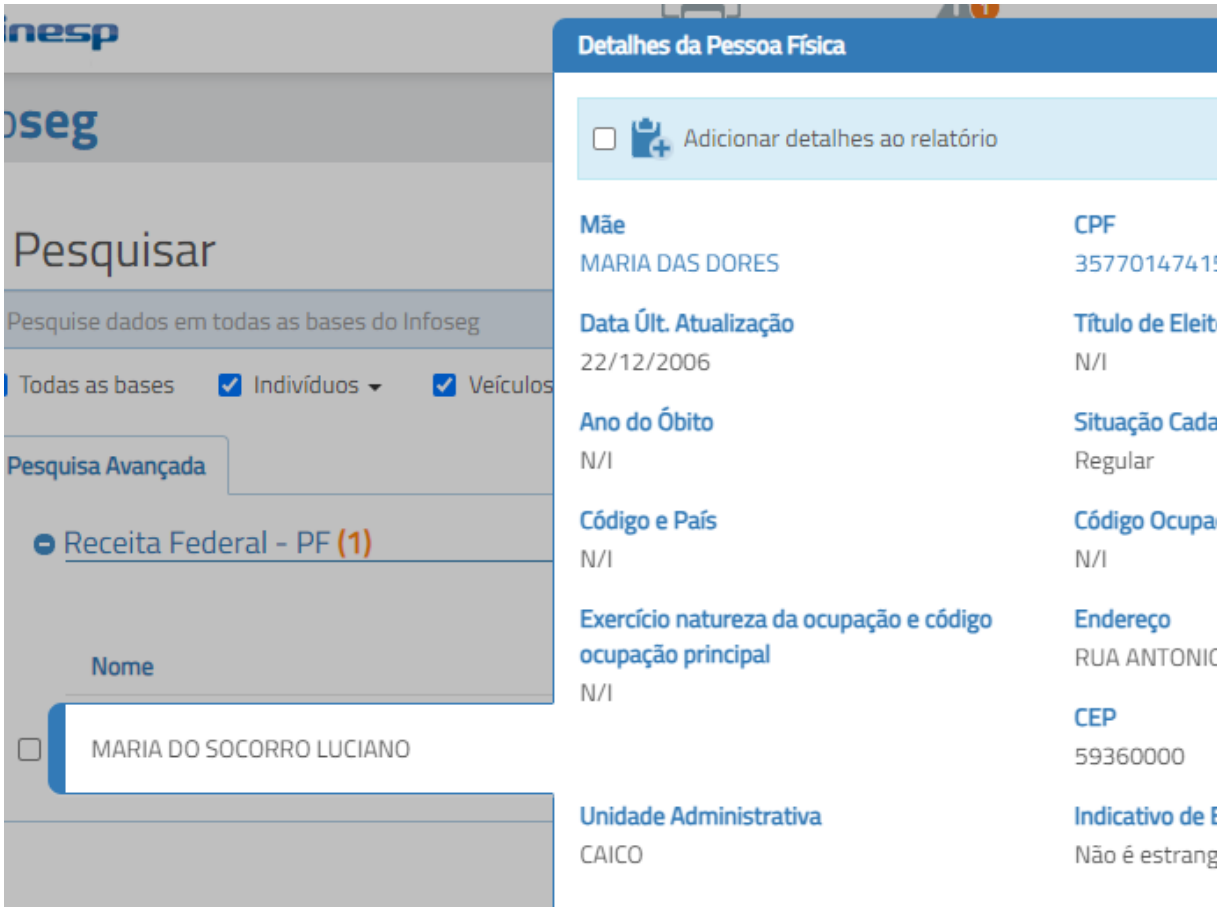
Pesquisar
Pesquise dados em todas as bases do Infoseg
Todas as bases
Indivíduos
Veículos
Pesquisa Avançada
Receita Federal - PF (1)
Nome
MARIA DO SOCORRO LUCIANO
Detalhes da Pessoa Física
Adicionar detalhes ao relatório
Mãe
MARIA DAS DORES
CPF
Data Últ. Atualização
22/12/2006
Título de Eleit
N/I
Ano do Óbito
N/I
Situação Cada
Regular
Código e País
N/I
Código Ocupa
N/I
Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal
N/I
Endereço
RUA ANTONIC
CEP
59360000
Unidade Administrativa
CAICO
Indicativo de E
Não é estrang

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

JUNTADA

Certifico e dou fé que, junto aos autos pesquisa Renajud no veículo **NOA-6G23**, como adiante se vê.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

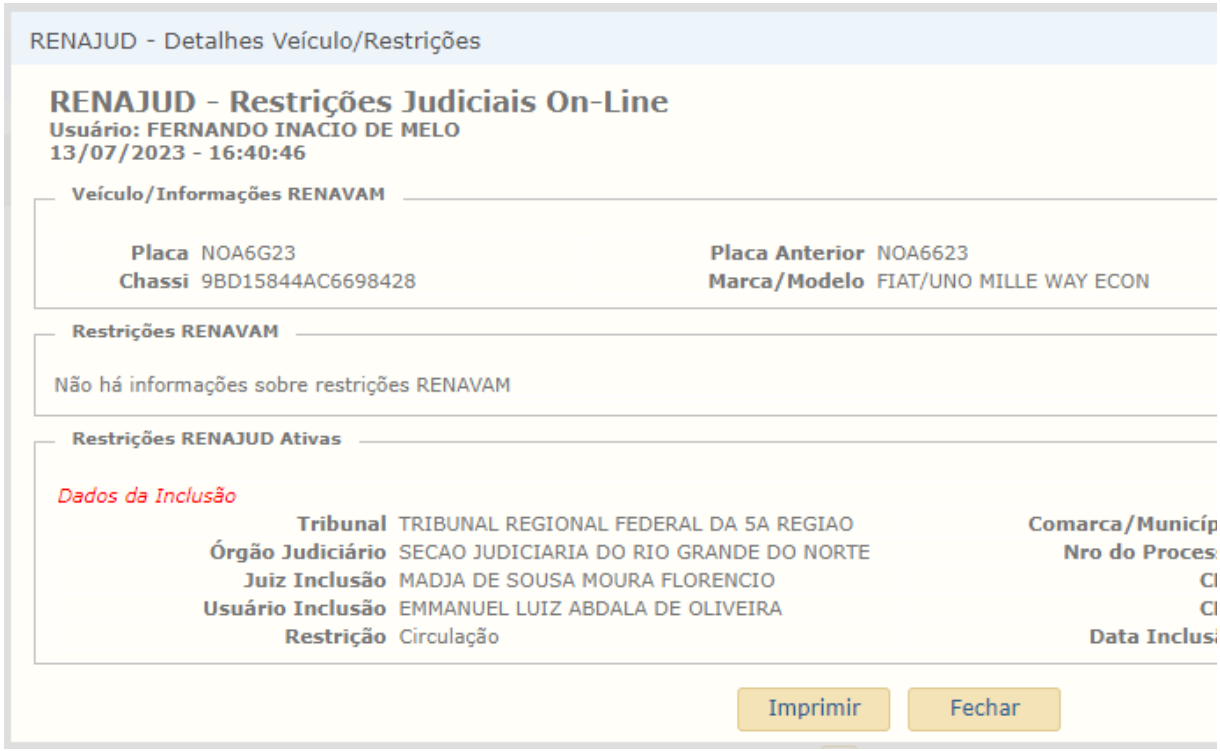
RENAJUD - Detalhes Veículo/Restrições

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
Usuário: FERNANDO INACIO DE MELO
13/07/2023 - 16:40:46

Veículo/Informações RENAVAM

Placa NOA6G23 — Placa Anterior NOA6623
Chassi 9BD15844AC6698428 — Marca/Modelo FIAT/UNO MILLE WAY ECON

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO — Comarca/Municíp
Órgão Judiciário SECAO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO NORTE — Nro do Proces
Juiz Inclusão MADJA DE SOUSA MOURA FLORENCIO — C
Usuário Inclusão EMMANUEL LUIZ ABDALA DE OLIVEIRA — C
Restrição Circulação — Data Inclusi

Imprimir Fechar

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, em face da certidão e/ou documentos retro, faço **vista à parte exequente** para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse.

Em caso de prosseguimento dos atos executórios, a parte deverá juntar nos autos o **valor atual da dívida exequenda**.

Considere-se também que a aplicação do art. 40 da Lei 6.830/80 será feita nos moldes do julgamento do Resp 1.340.553/RS-STJ, se for o caso de aplicação ao presente feito.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO
MARIA DO SOCORRO LUCIANO	EXECUTADO
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/07/2023 00:12, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 23/07/2023 19:46 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 23072319473930400000013357518.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 28/07/2023 00:12 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL
9ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo

EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO - RN4410 -	ADVOGADO
MARIA DO SOCORRO LUCIANO	EXECUTADO
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	EXECUTADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 23091300074156600000013621451.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/09/2023 00:07 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Exmº Sr. Juiz Federal da 9ª Vara do Rio Grande do Norte

A União (Fazenda Nacional), nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem à elevada presença de Vossa Excelência, considerando que a diligência, junto ao juízo deprecado, afigurou-se infrutífera, que ela se ultime por edital. Segue print do valor da dívida.

INSCRIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR ATU
42240219-2	05/07/2013	R$
12453394-9	24/12/2016	R$
12453395-7	24/12/2016	R$ 1
46480051-0	11/07/2015	R$

P. deferimento

João Pessoa, 13 de setembro de 2023

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES

Procurador da Fazenda Nacional

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

JUNTADA

Certifico e dou fé que, junto aos autos informação RENAJUD, como adiante se vê.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Edital de Citação/Intimação **EEF/PJE.009-2023** foi publicado em 05/10/2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, n° 190.0/2023, às páginas nº 01/03.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

(Assinatura Eletrônica)

Técnico(a) Judiciário(a)

Setor de Processamento de Execuções Fiscais - 9ª Vara Federal

Anexo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

Diário da Justiça Eletrônico SJRN

Nº 190.0/2023 Natal - RN Disponibilização: Quinta-feira, 5 Outubro 2023

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Telefones: (084) 3421-2295 e 99144-2047 / **E-mail:** secretaria9vara@jfrn.jus.br / **Expediente** forense: 2ª a 6ª das 08 às 17:00h

Atendimento ao público: das 08:00h às 14:00h / **Assistente Virtual de Atendimento** (www.jfrn.jus.br): em período integral

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO - EEF/PJE.009-

2023 PRAZO: 30 DIAS

O(A) Doutor(a) ***Caio Diniz Fonseca****, Juiz(íza) Federal da 9ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER a quantos o presente **EDITAL** virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este fica(m) **CITADO(S),** com o prazo de 30 (trinta) dias, o(a,s) executado(a,s) abaixo mencionado(a,s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) a este Juízo Federal, sito à Av. Dom José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard, Caicó/RN, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, após o escoamento do prazo do edital, pagar a importância proveniente de processo de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob pena de serem penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação do débito, acrescido das cominações legais.

1)

PROCESSO N.º: 0800302-28.2023.4.05.8402

EXEQUENTE:DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

EXECUTADO:JOAO BATISTA DO NASCIMENTO

CNPJ/CPF Nº: 091.137.424-85

CDA N.º: 4.073.005554/23-98

VALOR EM 04/2023: R$ 4.726,78 (Quatro mil, setecentos vinte seis reais e setenta oito centavos).

2)

PROCESSO N.º: 0800040-88.2017.4.05.8402

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.trf5.jus.br
Código de autenticação: 9-1008-8416-2

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101111172000000000113779189
Número do documento: 23101111172000000000113779189

EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO:MARIA DO SOCORRO LUCIANO e

outros **CNPJ/CPF Nº:**025.910.144-34

CDA N.º: 42240219-2; 12453394-9; 12453395-7 e 46480051-0.

VALOR EM 09/2023: R$ 185.165,35 (Cento oitenta cinco mil, cento sessenta cinco reais e trinta cinco centavos)

3)

PROCESSO Nº: 0800342-10.2023.4.05.8402

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO:MOINHO BANGU LTDA

CNPJ/CPF N:08.066.177/0001-00

CDA N.º: 41619001338-05; 41619001346-15.

VALOR EM 05/2023: R$ 875.731,11 (Oitocentos setenta cinco mil, setecentos trinta um reais e onze centavos).

4)

PROCESSO N.º: 0800393-21.2023.4.05.8402

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO:ANDRE ELISIO DE SOUZA L BEZERRA LTDA - SAFIRA VIDROS

CNPJ/CPF N: 15329620/0001-46

CDA N.º: FGRN202200788

VALOR EM 05/2023: R$ 46.196,21 (Quarenta um mil, cento noventa seis reais e vinte um centavos).

Dado e passado nesta Cidade de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte, data da assinatura eletrônica. Eu Tatiana Rodrigues de Oliveira Araújo, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e conferi; e eu, Fernanda Simonetti Alves**,** Diretora de Secretaria, reconferi, indo assinado pelo(a) MM.

CAIO DINIZ FONSECA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101111172000000000113779189
Número do documento: 23101111172000000000113779189

Juiz(íza) Federal da 9ª Vara

Federal (Assinatura

Eletrônica)

Processo: **0800302-28.2023.4.05.8402**
Assinado eletronicamente por:
CAIO DINIZ FONSECA - Magistrado
Data e hora da assinatura: 03/10/2023 17:51:18
Identificador: 4058402.13694604

23092913524633800000013736927

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101111172000000000113779189
Número do documento: 23101111172000000000113779189

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Nesta data faço juntada do Ofício Encaminhando Cumprimento de Decisão - 6ª Vara Federal - SJRN.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 405202312315441
Nome original: 0002942-29.2012.4.05.8400.pdf
Data: 17/11/2023 19:23:08
Remetente:
Marcos Sérgio Pereira da Silva
SJRN - Diretoria da 6ª Vara
TRF5
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Ofício encaminhando cumprimento de decisão

17/11/2023

Número: **0002942-29.2012.4.05.8400**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	**Nome**
EXECUTADO	**EUCLIMAR ARAUJO SILVA**
EXEQUENTE	**INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA**
EXECUTADO	**E ARAUJO & FILHOS LTDA - ME**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
40584000.13726620	06/10/2023 12:36	Ofício	Expediente
40584000.13421965	14/08/2023 14:52	Lib veículo	Certidão
40584000.13234547	05/07/2023 12:44	Despacho	Despacho

PROCESSO Nº: 0002942-29.2012.4.05.8400 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: E ARAUJO & FILHOS LTDA - ME e outro
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Ofício **OFI.006.0002942-29.2012/06/10/2023**

A Sua Excelência

Juiz Federal da 9 Vara

Caicó-RN

Assunto: **Informa levantamento de restrição**

Senhor Juiz,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informo o levantamento da restrição sobre o veículo FIAT UNO placa: NOA6G23 .

Atenciosamente,

MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO
Juiz Federal Titular da 6ª Vara - JFRN
Assinatura incluída eletronicamente (portaria n.º POR.0006.000002-4/2013.)

PROCESSO Nº: 0002942-29.2012.4.05.8400 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: E ARAUJO & FILHOS LTDA - ME e outro
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão/sentença, efetuei a liberação dos bens do devedor, conforme documento anexo.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre
Usuário: MARCOS SERGIO PEREI
14/08/2023 - 14:51:56

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA FEDERAL	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL FEDE
Órgão Judiciário	SECAO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO NORTE	**Nro do Processo**	00029422920124058400

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA FEDERAL	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL FED
Órgão Judiciário	SECAO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO NORTE	**Juiz Retirada**	MARCO BRUNO MIRANDA

Para o processo: 00029422920124058400 Órgão Judiciário : SECAO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário
NOA6G23	NOA6623	RN	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	LUTEMBERG LUCENA DE A

PROCESSO Nº: 0002942-29.2012.4.05.8400 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: E ARAUJO & FILHOS LTDA - ME e outro
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Tendo em vista o informado pelo MM. Juízo Federal da Nona Vara desta Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, dando conta da arrematação do veículo Fiat/Uno, placas NOA6G23 (**identificador n.º 4058400.12827033**) [1] , proceda-se ao imediato levantamento da constrição incidente sobre o bem, levada a efeito nestes autos via RENAJUD.

2. Após, oficie-se àquele Juízo, dando-lhe ciência do levantamento da restrição.

3. Intimem-se. Cumpra-se.

[1] As referências documentais mencionadas nesta decisão levam em conta o número identificador do documento e sua respectiva página, conforme cadastrado no PJE. Qualquer dúvida entre em contato com o Juízo, por meio da Diretora de Secretaria ou da Assessoria (Telefones: 4005-7536; 4005-7541; 4005-7542)

Consulte os nossos Guias Colaborativos e tire suas dúvidas quanto aos documentos e requisitos necessários à regular tramitação de demandas no âmbito da 6ª Vara Federal:

1 - Ações cognitivas https://www.jfrn.jus.br/vara/arquivos/guia_colaborativo_6vara.pdf

2 - Exceção de pré-executividade https://siteadm.jfrn.jus.br/siteAdm/ExibirImagem?id=12799

3 - Cumprimento de Sentença https://siteadm.jfrn.jus.br/siteAdm/ExibirImagem?id=18321

4 - Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em Execução Fiscal https://siteadm.jfrn.jus.br/siteAdm/ExibirImagem?id=18351

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 23/11/2023 decorreu o prazo do edital de Citação/Intimação, sem que o executado tenha apresentado manifestação.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, em face da certidão e/ou documentos retro, faço **vista à parte exequente** para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse.

Considere-se também que a aplicação do art. 40 da Lei 6.830/80 foi feita nos moldes do julgamento do Resp 1.340.553/RS-STJ.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO
MARIA DO SOCORRO LUCIANO	EXECUTADO
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/12/2023 21:55, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 27/11/2023 08:35 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 23112708364213500000014001518.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/12/2023 21:55 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

MM. Juiz,

A União (Fazenda Nacional), por sua Procuradora da Fazenda Nacional signatária, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a apreciação da petição id. 4058402.12328657, parte final, qual seja:

> *"(...) seja decretada a ineficácia do ato jurídico de cessão de direitos aquisitivos sobre o imóvel dee matrícula 4.580, do Único Ofício de Parelhas, observado o CPC, art. 792, §§ 1o e 4o;*
>
> *sejam determinadas a indisponibilidade e as subsequentes penhora e avaliação do imóvel de matrícula 4.580, do Único Ofício de Parelhas".*

Pede e espera deferimento.

29 de janeiro de 2024.

Marcela Gonçalves Tavares

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Total da Ação
R$ 188.709,67

Inscrições

INSCRIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	DATA DA INSCRIÇÃO
42240219-2	05/07/2013
12453394-9	24/12/2016
12453395-7	24/12/2016
46480051-0	11/07/2015

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402
C L A S S E : E X E C U Ç Ã O F I S C A L
E X E Q U E N T E : F A Z E N D A N A C I O N A L
EXECUTADOS: SUCESSORES DE EUCLIMAR ARAÚJO SILVA

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional em face dos sucessores de EUCLIMAR ARAÚJO SILVA, a qual encontra fulcro nos Créditos 46.480.051-0, 12.453.394-9; 12.453.395-7 e 42.240.219-2, decorrentes da ausência de recolhimento de contribuições incidentes sobre a folha de pagamento (previdenciárias e paraestatais), sendo de R$ 188.709,67 o total executado (ID nº 14201670).

Mediante as petições de ID nº 12328657 e ID nº 14201670, a Fazenda Nacional requereu o reconhecimento de fraude à execução no tocante às sucessivas alienações que tiveram como objeto o imóvel de Matrícula nº 4.580 (ID nº 12328746).

Diante desse cenário, com fulcro no art. 792, §4º, do CPC, intimem-se os terceiros adquirentes (Sr. Sebastião Pereira da Silva; Sra. Rita Alice dos Santos Nascimento e Sra. Mônica Kaline dos Santos Nascimento) para que, querendo, ajuízem embargos de terceiro.

Intimem-se.

Caicó/RN, datado eletronicamente.

SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA

Juíza Federal Titular da 9ª Vara/SJRN

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO
MARIA DO SOCORRO LUCIANO	EXECUTADO
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10/02/2024 23:59, o(a) Sr(a) EUCLIMAR ARAUJO SILVA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 30/01/2024 17:10 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 24013113033596900000014258143.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/02/2024 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ/RN - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Telefones: (084) 3421-2295 e 99144-2047 / **E-mail:** secretaria9vara@jfrn.jus.br / **Expediente** forense: 2ª a 6ª das 08 às 17:00h

Atendimento ao público: das 08:00h às 14:00h / **Assistente Virtual de Atendimento** (www.jfrn.jus.br): em período integral

Carta de Intimação CIF.PJE.002-2024

Caicó/RN, Data da assinatura no sistema

DESTINATÁRIO: Sebastião Pereira da Silva

LOGRADOURO: RUA ANDRE ELIAS PEREIRA

COMPLEMENTO: _____

NÚMERO: 38

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: PARELHAS

UF: RN

CEP: 59360-000

PROCESSO Nº 0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA e outros

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, fica **INTIMADA** Vossa Senhoria, para, querendo, ajuizar embargos de terceiro, com fulcro no art. 792, §4º, do CPC, conforme cópia(s) em anexo.

A presente solicitação se justifica uma vez que a Fazenda Nacional requereu o reconhecimento de fraude à execução no tocante às sucessivas alienações que tiveram como objeto o imóvel de Matrícula nº 4.580.

Frise-se que a partir do recebimento da presente, inicia-se o prazo de 15 dias para manifestação.

Fica(m) V(s). Sª(s). ciente(s), ainda, que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado à Av. D. Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard, Caicó/RN, no horário descrito acima.

Atendimento via Balcão Virtual: https://www.jfrn.jus.br/canais-atendimento/balcao-virtual

Atenciosamente,

(Conforme Assinatura Digital)

Técnico(a) Judiciário(a)

Setor de Execuções Fiscais - 9ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ/RN - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Telefones: (084) 3421-2295 e 99144-2047 / **E-mail:** secretaria9vara@jfrn.jus.br / **Expediente** forense: 2ª a 6ª das 08 às 17:00h

Atendimento ao público: das 08:00h às 14:00h / **Assistente Virtual de Atendimento** (www.jfrn.jus.br): em período integral

Carta de Intimação CIF.PJE.003-2024

Caicó/RN, Data da assinatura no sistema

DESTINATÁRIO: Rita Alice dos Santos Nascimento

LOGRADOURO: RUA JOAO VENERAVEL DA NOBREGA

COMPLEMENTO: _____

NÚMERO: 67

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: SAO JOSE DO SABUGI

UF: PB

CEP: 58610-000

PROCESSO Nº 0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA e outros

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, fica **INTIMADA** Vossa Senhoria, para, querendo, ajuizar embargos de terceiro, com fulcro no art. 792, §4º, do CPC, conforme cópia(s) em anexo.

A presente solicitação se justifica uma vez que a Fazenda Nacional requereu o reconhecimento de fraude à execução no tocante às sucessivas alienações que tiveram como objeto o imóvel de Matrícula nº 4.580.

Frise-se que a partir do recebimento da presente, inicia-se o prazo de 15 dias para manifestação.

Fica(m) V(s). Sª(s). ciente(s), ainda, que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado à Av. D. Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard, Caicó/RN, no horário descrito acima.

Atendimento via Balcão Virtual: https://www.jfrn.jus.br/canais-atendimento/balcao-virtual

Atenciosamente,

(Conforme Assinatura Digital)

Técnico(a) Judiciário(a)

Setor de Execuções Fiscais - 9ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ/RN - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Telefones: (084) 3421-2295 e 99144-2047 / **E-mail:** secretaria9vara@jfrn.jus.br / **Expediente** forense: 2ª a 6ª das 08 às 17:00h

Atendimento ao público: das 08:00h às 14:00h / **Assistente Virtual de Atendimento** (www.jfrn.jus.br): em período integral

Carta de Intimação CIF.PJE.004-2024

Caicó/RN, Data da assinatura no sistema

DESTINATÁRIO: Mônica Kaline dos Santos Nascimento

LOGRADOURO: RUA LUCIO DANTAS

COMPLEMENTO: _____

NÚMERO: 218

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: PARELHAS

UF: RN

CEP: 59360-000

PROCESSO Nº 0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA e outros

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, fica **INTIMADA** Vossa Senhoria, para, querendo, ajuizar embargos de terceiro, com fulcro no art. 792, §4º, do CPC, conforme cópia(s) em anexo.

A presente solicitação se justifica uma vez que a Fazenda Nacional requereu o reconhecimento de fraude à execução no tocante às sucessivas alienações que tiveram como objeto o imóvel de Matrícula nº 4.580.

Frise-se que a partir do recebimento da presente, inicia-se o prazo de 15 dias para manifestação.

Fica(m) V(s). Sª(s). ciente(s), ainda, que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado à Av. D. Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard, Caicó/RN, no horário descrito acima.

Atendimento via Balcão Virtual: https://www.jfrn.jus.br/canais-atendimento/balcao-virtual

Atenciosamente,

(Conforme Assinatura Digital)

Técnico(a) Judiciário(a)

Setor de Execuções Fiscais - 9ª Vara Federal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(s) expediente(s) retro foi(ram) enviado(s):

( ) Por meio de protocolo no sistema **PJe do TJRN**;

(x) Por meio do sistema ***JusLetter***;

( ) Por meio do **Malote Digital**;

( ) Por meio do ***e-mail* funcional**;

( ) Por meio do **sistema SEI**;

( ) Para publicação no **Diário Eletrônico/Mural Digital**;

Caicó/RN, data de validação do sistema.

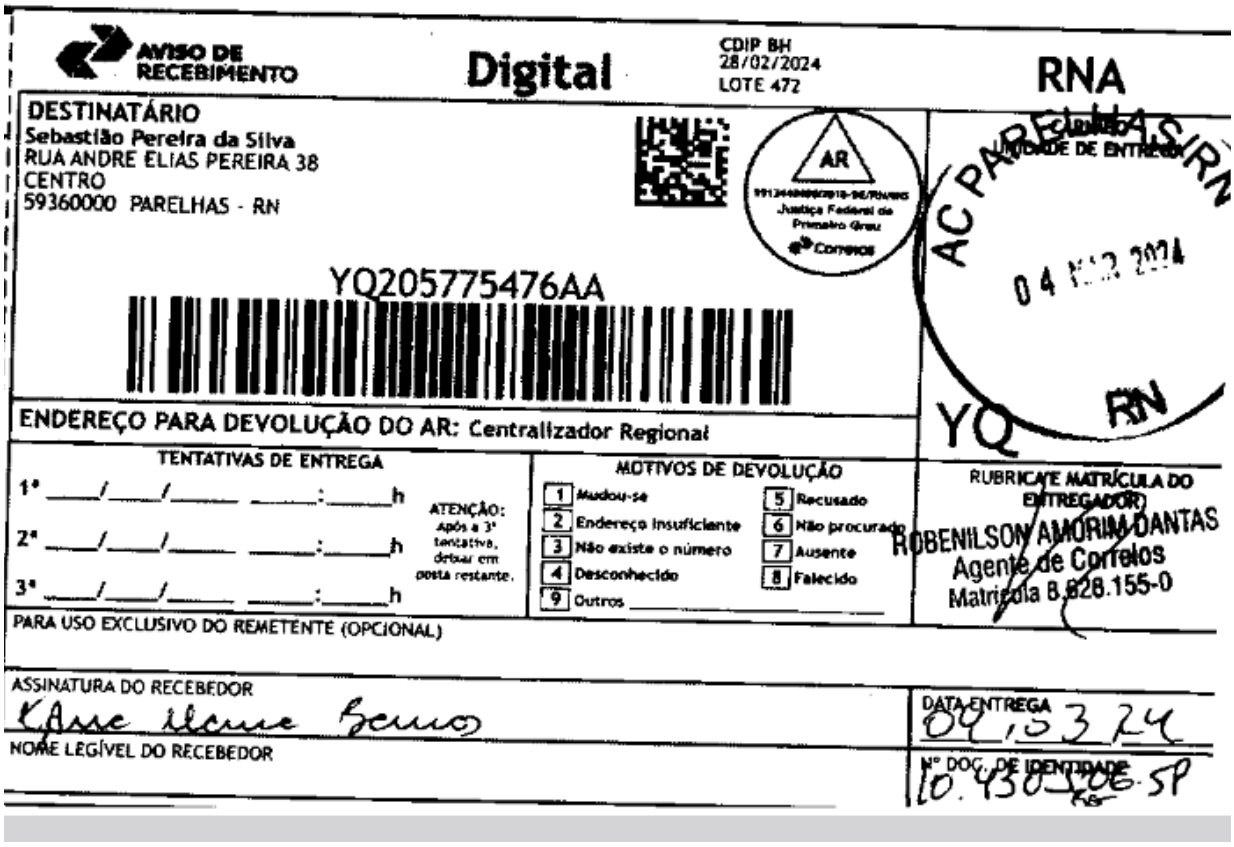

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP BH
28/02/2024
LOTE 472

RNA

DESTINATÁRIO
Sebastião Pereira da Silva
RUA ANDRE ELIAS PEREIRA 38
CENTRO
59360000 PARELHAS - RN

AR
Justiça Federal de Primeiro Grau
Correios

AC PARELHAS/RN
UNIDADE DE ENTREGA
04 MAI 2024
YQ
RN

YQ205775476AA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ____/____/_____ _____:_____h
2ª ____/____/_____ _____:_____h
3ª ____/____/_____ _____:_____h
ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR
ROBENILSON AMORIM DANTAS
Agente de Correios
Matrícula 8.828.155-0

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Kasse Ilone Bezerra

DATA ENTREGA
09/05/24

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE
10.430.506-SP

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP BH
28/02/2024
LOTE 472

RNA

DESTINATÁRIO
RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO
Rua Joao Veneravel Da Nobrega 67 _____
Centro
58610000 Sao Jose Do Sabugi - PB

AR
Justiça Federal de Primeiro Grau
Correios

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
AGÊNCIA DOS CORREIOS SÃO JOSÉ DO SABUGI
07 MAR 2024
YQ PB

YQ205775462AA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ____/____/_____ _____:_____h
2ª ____/____/_____ _____:_____h
3ª ____/____/_____ _____:_____h

ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR
IOSIMÁRIO ALVES DO NASCIMENTO
AGENTE DE CORREIOS
8478422-9

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Erica Paula dos Santos Araújo

DATA ENTREGA
07/03/24

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE
113.541.924-86

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP BH
28/02/2024
LOTE 472

RNA

DESTINATÁRIO
MÔNICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO
Rua Lucio Dantas 218 _____
Centro
59360000 Parelhas - RN

AR
Justiça Federal de Primeiro Grau
Correios

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
PARELHAS/RN
04 MAR 2024
YQ RN

YQ205775459AA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ____/____/_____ _____:_____h
2ª ____/____/_____ _____:_____h
3ª ____/____/_____ _____:_____h

ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR
Anderson Patrício dos Santos
Agente de Correios
Mat. 8.627.503-8

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Mônica Kaline dos S Nascimento.

DATA ENTREGA
04/03/24

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
MÔNICA KALINE DOS S. NASCIMENTO

Nº DOC. DE IDENTIDADE
3020390

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 26/03/2024 decorreu o prazo para interposição de embargos de terceiro para Sebastião e Mônica e, em 03/04/2024, para Rita, sem que os mencionados tenham apresentado manifestação.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 21/03/2024, foram interpostos Embargos de Terceiro Cível, autuados sob o nº 0800167-79.2024.4.05.8402T:

( ) Sem efeito suspensivo na ação principal acima indicada;

(X) Com efeito suspensivo na ação principal acima indicada.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

PROCESSO Nº: 0800167-79.2024.4.05.8402 **- EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL**
EMBARGANTE: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA e outros
ADVOGADO: Edgledson Medeiros Henriques De Souza
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Terceiro opostos por SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO e MÔNICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO, qualificados nos autos, por meio de advogado constituído, em face da FAZENDA NACIONAL, igualmente identificada, em que buscam a de atribuição de efeito suspensivo para sobrestar a Execução Fiscal n. 0800040-88.2017.4.05.8402.

Aduziram ter adquirido, de boa fé, em ordem de sucessão, o imóvel de matrícula n. 4.580, situado na Rua Lúcio Dantas, 218, Parelhas/RN, estando dito bem constrito nos autos do executivo fiscal nº 0800040-88.2017.4.05.8402, movida em face do antigo proprietário Euclimar Araújo Silva.

Juntaram escrituras de compra e venda do imóvel.

É o relatório. Decido.

Entendo que o pedido de suspensão da execução constitui pretensão de tutela de urgência, o que passo a analisar.

Dispõe o art. 300 do CPC que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

Por sua vez, os §§2º e 3º do referido dispositivo indicam, respectivamente, que a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia e não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Em revista à documentação colacionada à exordial, se identifica estarem presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela pretendida.

Embora os embargantes não tenham apresentado quaisquer expedientes relacionados à ação executiva, verifica-se dos aludidos autos que este juízo determinou a intimação dos embargantes para ciência da penhora incidente sobre o imóvel acima indicado, na medida em que consta do referido processo a certidão cartorária apontando a aquisição, o que ensejou o pedido de reconhecimento de fraude à execução por parte da fazenda exequente.

Nesta senda, constata-se das escrituras públicas apresentadas que não havia registro de quaisquer impedimentos, tendo os adquirentes efetuado a compra com perspectiva de regularidade, o que autoriza, em princípio, inferir a existência de boa-fé, a conferir plausibilidade às suas alegações.

Por outro lado, acaso não seja suspensa a execução, há risco de dano iminente, afinal, um dos embargantes reside no imóvel com sua família.

Dessa forma, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado pelos embargantes para determinar a SUSPENSÃO da Execução Fiscal n. 0800040-88.2017.4.05.8402 com relação ao aludido bem até o julgamento da presente demanda.

Traslade-se cópia desta decisão para a ação principal.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041110545500000000113778941
Número do documento: 24041110545500000000113778941

Intimem-se os embargantes para juntarem procurações, documentos pessoais e expedientes da ação executiva que denotem a penhora do imóvel (documentos imprescindíveis ao ajuizamento), no prazo de 15 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após a apresentação da prova acima indicada, intime-se a embargada para, querendo, apresentar impugnação aos embargos, no prazo legal.

Caicó/RN, datado eletronicamente.

SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA

Juíza Federal Titular da 9ª Vara/SJRN

Processo: **0800167-79.2024.4.05.8402**
Assinado eletronicamente por:
SOPHIA NOBREGA CAMARA LIMA - Magistrado
Data e hora da assinatura: 09/04/2024 14:27:42
Identificador: 4058402.14550875

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

24040911475468200000014596021

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Certifico que este feito se encontra suspenso em razão de decisão judicial.

Ações aguardando julgamento:

0800167-79.2024.4.05.8402.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA

Av. Dom Adelino Dantas, Complexo Judiciário, bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

DESPACHO

Ocorrência	**Data Prazo**
Mantenham-se os autos suspensos.	30/04/2024

Caicó/RN, data de validação no sistema.

Juiz(íza) Federal

(Assinatura Digital)

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Certifico que este feito se encontra suspenso em razão de decisão judicial.

Ações aguardando julgamento:

0800167-79.2024.4.05.8402.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que trasladei cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado dos autos do processo n.º **0800167-79.2024.4.05.8402**para os presentes autos, do que para constar, lavrei o presente termo.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

07/08/2024

Número: **0800167-79.2024.4.05.8402**

Classe: **EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**EDGLEDSON MEDEIROS HENRIQUES DE SOUZA**
EMBARGANTE	**MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO**
EMBARGANTE	**RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO**
EMBARGANTE	**SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**
EMBARGADO	**FAZENDA NACIONAL**
ADVOGADO	**EDGLEDSON MEDEIROS HENRIQUES DE SOUZA**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
40584021491690 4	17/06/2024 16:23	Sentença	Sentença
40584021491703 7	17/06/2024 16:23	Intimação	Expediente
40584021497384 0	28/06/2024 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
40584021497384 4	28/06/2024 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
40584021497384 6	28/06/2024 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
40584021516171 8	06/08/2024 00:06	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo
40584021516879 1	07/08/2024 11:17	Trânsito em julgado	Certidão

PROCESSO Nº: 0800167-79.2024.4.05.8402 **- EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL**
EMBARGANTE: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA e outros
ADVOGADO: Edgledson Medeiros Henriques De Souza e outro
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

SENTENÇA

1. Relatório

Trata-se de Embargos de Terceiro opostos por SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO e MÔNICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO, qualificados nos autos, por meio de advogado constituído, em face da FAZENDA NACIONAL, igualmente identificada, em que buscam provimento jurisdicional que reconheça a eficácia de negócio jurídico de alienação de propriedade firmada com os embargante.

Aduziram ter adquirido, de boa fé, em ordem de sucessão, o imóvel de matrícula n. 4.580, situado na Rua Lúcio Dantas, 218, Parelhas/RN, estando dito bem constrito nos autos do executivo fiscal nº 0800040-88.2017.4.05.8402, movida em face do antigo proprietário Euclimar Araújo Silva.

Juntaram escrituras de compra e venda do imóvel.

Decisão contida no id. 14550875 deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando a suspensão da ação principal, assim como a intimação dos embargantes para emendarem a petição inicial, o que se deu mediante juntada de documentos (id. 14749131).

Citada, a Fazenda Nacional apresentou contestação (id. 14859799) em que suscitou preliminar de litispendência com o processo nº 0800166-94.2024.4.05.8402.

É o relatório. Decido.

2. Fundamentação

Inicialmente, entendo desnecessária a prévia intimação dos embargantes para se manifestarem acerca da causa de extinção, pois os promoventes, ao terem ajuizado duplamente a mesma demanda, tem plena ciência da litispendência, de forma que não há falar, na espécie, em decisão surpresa.

Analisando-se os autos do processo nº 0800166-94.2024.4.05.8402, verifica-se a identidade das ações (mesmas partes, causa de pedir e pedido), pois ambas dizem respeito à validade de negócio firmado entre o executado Euclimar Araújo Silva e o embargante Sebastião Periera da Silva (primeiro adquirente). Por sua vez, embora o processo precedente não contenha pedido de tutela de urgência, essa circunstância, por si só, não tem o condão de estabelecer distinção entre os pedidos, haja vista que deve ser considerado o provimento final almejado, afinal, a suspensão da execução pode ser obtida a qualquer tempo.

Importante destacar que em nenhum momento a petição inicial que deu ensejo ao presente feito ressaltou o ajuizamento da ação antecedente, tampouco houve pedido posterior de extinção formulado naqueles autos.

Com efeito, dispõe o art.485, V, do CPC, *verbis* :

> Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
>
> (...)
>
> V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080711202600000000113779931
Número do documento: 24080711202600000000113779931

Assim, o reconhecimento da litispendência se impõe, devendo prosseguir o processo mais antigo, cujo estágio atual é mais adiantado.

3. Dispositivo

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V do Código de Processo Civil.

Condeno os embargantes no pagamento das custas e de honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro no percentual de 10% do valor da causa, mas ressalvado o disposto no art. 98, §3º do CPC, em razão da concessão do benefício da gratuidade judicial.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal (0800040-88.2017.4.05.8402) .

Publicação e registro decorrem automaticamente da validação desta sentença no sistema eletrônico. Intimem-se.

Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se ao arquivamento do feito.

Caicó/RN, datado eletronicamente.

SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA

Juíza Federal da 9ª Vara Federal/SJRN

PROCESSO Nº: 0800167-79.2024.4.05.8402 **- EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL**
EMBARGANTE: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA e outros
ADVOGADO: Edgledson Medeiros Henriques De Souza e outro
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

SENTENÇA

1. Relatório

Trata-se de Embargos de Terceiro opostos por SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO e MÔNICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO, qualificados nos autos, por meio de advogado constituído, em face da FAZENDA NACIONAL, igualmente identificada, em que buscam provimento jurisdicional que reconheça a eficácia de negócio jurídico de alienação de propriedade firmada com os embargante.

Aduziram ter adquirido, de boa fé, em ordem de sucessão, o imóvel de matrícula n. 4.580, situado na Rua Lúcio Dantas, 218, Parelhas/RN, estando dito bem constrito nos autos do executivo fiscal nº 0800040-88.2017.4.05.8402, movida em face do antigo proprietário Euclimar Araújo Silva.

Juntaram escrituras de compra e venda do imóvel.

Decisão contida no id. 14550875 deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando a suspensão da ação principal, assim como a intimação dos embargantes para emendarem a petição inicial, o que se deu mediante juntada de documentos (id. 14749131).

Citada, a Fazenda Nacional apresentou contestação (id. 14859799) em que suscitou preliminar de litispendência com o processo nº 0800166-94.2024.4.05.8402.

É o relatório. Decido.

2. Fundamentação

Inicialmente, entendo desnecessária a prévia intimação dos embargantes para se manifestarem acerca da causa de extinção, pois os promoventes, ao terem ajuizado duplamente a mesma demanda, tem plena ciência da litispendência, de forma que não há falar, na espécie, em decisão surpresa.

Analisando-se os autos do processo nº 0800166-94.2024.4.05.8402, verifica-se a identidade das ações (mesmas partes, causa de pedir e pedido), pois ambas dizem respeito à validade de negócio firmado entre o executado Euclimar Araújo Silva e o embargante Sebastião Periera da Silva (primeiro adquirente). Por sua vez, embora o processo precedente não contenha pedido de tutela de urgência, essa circunstância, por si só, não tem o condão de estabelecer distinção entre os pedidos, haja vista que deve ser considerado o provimento final almejado, afinal, a suspensão da execução pode ser obtida a qualquer tempo.

Importante destacar que em nenhum momento a petição inicial que deu ensejo ao presente feito ressaltou o ajuizamento da ação antecedente, tampouco houve pedido posterior de extinção formulado naqueles autos.

Com efeito, dispõe o art.485, V, do CPC, *verbis* :

> Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
>
> (...)
>
> V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080711202600000000113779931
Número do documento: 24080711202600000000113779931

Assim, o reconhecimento da litispendência se impõe, devendo prosseguir o processo mais antigo, cujo estágio atual é mais adiantado.

3. Dispositivo

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V do Código de Processo Civil.

Condeno os embargantes no pagamento das custas e de honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro no percentual de 10% do valor da causa, mas ressalvado o disposto no art. 98, §3º do CPC, em razão da concessão do benefício da gratuidade judicial.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal (0800040-88.2017.4.05.8402) .

Publicação e registro decorrem automaticamente da validação desta sentença no sistema eletrônico. Intimem-se.

Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se ao arquivamento do feito.

Caicó/RN, datado eletronicamente.

SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA

Juíza Federal da 9ª Vara Federal/SJRN

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800167-79.2024.4.05.8402 - EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL**

Polo ativo	
MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO	EMBARGANTE
EDGLEDSON MEDEIROS HENRIQUES DE SOUZA	ADVOGADO
RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO	EMBARGANTE
EDGLEDSON MEDEIROS HENRIQUES DE SOUZA	ADVOGADO
SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	EMBARGANTE
EDGLEDSON MEDEIROS HENRIQUES DE SOUZA	ADVOGADO

Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EMBARGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 27/06/2024 23:59, o(a) Sr(a) SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA foi intimado(a) acerca de Sentença registrado em 17/06/2024 16:23 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 24061716235983500000014962775 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 28/06/2024 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800167-79.2024.4.05.8402 - EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL**

Polo ativo	
MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO	EMBARGANTE
EDGLEDSON MEDEIROS HENRIQUES DE SOUZA	ADVOGADO
RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO	EMBARGANTE
EDGLEDSON MEDEIROS HENRIQUES DE SOUZA	ADVOGADO
SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	EMBARGANTE
EDGLEDSON MEDEIROS HENRIQUES DE SOUZA	ADVOGADO

Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EMBARGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 27/06/2024 23:59, o(a) Sr(a) RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO foi intimado(a) acerca de Sentença registrado em 17/06/2024 16:23 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 24061716235983500000014962775 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 28/06/2024 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800167-79.2024.4.05.8402 - EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL**

Polo ativo	
MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO	EMBARGANTE
EDGLEDSON MEDEIROS HENRIQUES DE SOUZA	ADVOGADO
RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO	EMBARGANTE
EDGLEDSON MEDEIROS HENRIQUES DE SOUZA	ADVOGADO
SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	EMBARGANTE
EDGLEDSON MEDEIROS HENRIQUES DE SOUZA	ADVOGADO

Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EMBARGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 27/06/2024 23:59, o(a) Sr(a) MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO foi intimado(a) acerca de Sentença registrado em 17/06/2024 16:23 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 24061716235983500000014962775 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 28/06/2024 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0800167-79.2024.4.05.8402 - EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL
9ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO	EMBARGANTE
EDGLEDSON MEDEIROS HENRIQUES DE SOUZA - PB23969 -	ADVOGADO
RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO	EMBARGANTE
EDGLEDSON MEDEIROS HENRIQUES DE SOUZA - PB23969 -	ADVOGADO
SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	EMBARGANTE
EDGLEDSON MEDEIROS HENRIQUES DE SOUZA - PB23969 -	ADVOGADO

Polo passivo

FAZENDA NACIONAL	EMBARGADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 24080600061111800000015208168 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 06/08/2024 00:06 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a retro sentença que **extinguiu o presente feito** transitou em julgado em 06/08/2024.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que trasladei cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado dos autos do processo n.º 0800166-94.2024.4.05.8402para os presentes autos, do que para constar, lavrei o presente termo.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

14/08/2024

Número: **0800166-94.2024.4.05.8402**

Classe: **EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**EDGLEDSON MEDEIROS HENRIQUES DE SOUZA**
EMBARGANTE	**SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**
EMBARGANTE	**MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO**
EMBARGANTE	**RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO**
EMBARGADO	**FAZENDA NACIONAL**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
40584021493925 9	26/06/2024 12:22	Sentença	Sentença
40584021519457 8	13/08/2024 00:08	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo

PROCESSO Nº: 0800166-94.2024.4.05.8402
CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL
EMBARGANTE: MÔNICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO
EMBARGADA: FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA - TIPO A

1. Relatório

Trata-se de embargos de terceiro opostos com fundamento na ameaça de constrição do imóvel objeto da Matrícula nº 4.580 (*Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Município de Parelhas/RN*), a qual se deu nos autos da Execução Fiscal nº 0800040-88.2017.4.05.8402, processo no qual a Fazenda Nacional requereu a declaração de fraude à execução e consequente penhora do aludido bem (ID nº 12328657 do feito executivo).

Na referida execução fiscal, o ente fazendário cobra créditos decorrentes de contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento em face do já falecido Sr. Euclimar Araújo Silva (Crédito 46.480.051-0; Crédito 12.453.394-9; Crédito 12.453.395-7 e Crédito 42.240.219-2).

Nos presentes embargos, a Sra. MÔNICA KALINE DO SANTOS NASCIMENTO informa que o imóvel em questão foi objeto de sucessivas alineações, quais sejam: **i)** em 25/04/2018, foi vendido pelo executado Euclimar Araújo Silva ao Sr. Sebastião Pereira da Silva (cf. escritura pública de ID nº 14463278); **ii)** em 27/06/2018, foi vendido pelo Sr. Sebastião Pereira da Silva à Sra. Rita Alice dos Santos Nascimento (cf. escritura pública de ID nº 14463282); **iii)** em 11/04/2022, foi vendido pela Sra. Rita Alice dos Santos Nascimento à embargante MÔNICA KALINE DO SANTOS NASCIMENTO (cf. escritura pública de ID nº 14463292).

De acordo com a embargante, referidas alienações teriam todas sido feitas de boa-fé, uma vez que os adquirentes desconheciam a existência de inscrição em dívida ativa de débitos em face do Sr. Euclimar Araújo Silva, de modo que não constava nenhum gravame na matrícula do imóvel.

Diante desse cenário, e com fulcro na impenhorabilidade do bem de família prevista no art. 1º da Lei nº 8.009/1990, socorre-se a Sra. MÔNICA KALINE DO SANTOS NASCIMENTO dos presentes embargos de terceiro objetivando evitar a constrição do referido imóvel.

Devidamente citada, a Fazenda Nacional, em sede de contestação (ID nº 14592023), aduziu que o Sr. Euclimar Araújo Silva já possuía inscrições em dívida ativa desde 05/07/2013, de modo que as sucessivas alienações do imóvel, nos termos do art. 185 do CTN, devem ser consideradas como fraude à execução, uma vez que o referido dispositivo legal encerraria uma verdadeira presunção absoluta (*jure et de jure*) nesse sentido, sendo irrelevante a existência de boa-fé ou de má-fé dos terceiros adquirentes, ou mesmo a prova da existência do conluio.

Quanto à suscitação da impenhorabilidade do bem de família, o ente fazendário aduziu que a caracterização de fraude à execução tem o condão de afastar a proteção legal.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081410550400000000113778796
Número do documento: 24081410550400000000113778796

Após o decurso de prazo para fins de apresentação de réplica (cf. certidão de ID nº 14875793), vieram os autos conclusos a este juízo.

É o relatório. Passo a decidir.

2. Fundamentação

De início, cumpre destacar que a ação ajuizada em duplicidade (Embargos de Terceiro Cível nº 0800167-79.2024.4.05.8402), em que inclusive constam as procurações outorgadas pelos adquirentes do imóvel ao causídico subscritor, foi extinta em virtude do reconhecimento da litispendência com a presente demanda.

Nesse contexto, eliminada a duplicidade e estando o presente feito em condições de imediato julgamento, de modo que as partes sequer requereram diligências probatórias, passa-se à análise do mérito.

Sobre a matéria objeto dos autos, o art. 185 do Código Tributário Nacional assim preceitua:

> Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.(Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)
>
> Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

Conforme destacado na exordial, sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 4.580, situado na *Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Município de Parelhas/RN* , foram realizadas sucessivas alienações, quais sejam: **i)** em 25/04/2018, foi vendido pelo executado Euclimar Araújo Silva ao Sr. Sebastião Pereira da Silva (cf. escritura pública de ID nº 14463278); **ii)** em 27/06/2018, foi vendido pelo Sr. Sebastião Pereira da Silva à Sra. Rita Alice dos Santos Nascimento (cf. escritura pública de ID nº 14463282); **iii)** em 11/04/2022, foi vendido pela Sra. Rita Alice dos Santos Nascimento à embargante MÔNICA KALINE DO SANTOS NASCIMENTO (cf. escritura pública de ID nº 14463292).

Por sua vez, quando da primeira alienação do imóvel ocorrida em 25/04/2018, o vendedor e executado Euclimar Araújo Silva já possuía débitos inscritos em dívida ativa em seu desfavor, afinal, o Crédito 42.240.219-2 foi inscrito em dívida ativa na data de 05/07/2013; o Crédito 46.480.051-0 teve sua inscrição realizada em 11/07/2015 e os Créditos 12.453.394-9 e 12.453.395-7 foram inscritos em dívida ativa na data de 24/12/2016 (cf. informações de ID nº 14592015).

Nos casos de sucessivas alienações, este juízo possui o entendimento particular de que seria de extremo rigor impor aos últimos integrantes da cadeia, ao adquirir um imóvel, a verificação do passado tributário dos primeiros, com o intuito de evitarem uma futura possível declaração de ineficácia da alienação por fraude à execução.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081410550400000000113778796
Número do documento: 24081410550400000000113778796

Com efeito, seria quase inviável, ou, pelo menos, extremamente oneroso, para não dizer difícil, rastrear todo o histórico de execuções fiscais existentes contra os primeiros alienantes. Com efeito, o artigo 185 do Código Tributário Nacional sanciona com extrema severidade os terceiros adquirentes de boa-fé.

Ainda assim, não há como esta magistrada fazer com que o seu entendimento particular sobre a matéria prevaleça sobre o que o legislador expressamente dispôs no art. 185 do CTN.

Com efeito, a fraude à execução prevista no artigo 185 do CTN encerra uma verdadeira presunção *jure et de jure* , conquanto componente do elenco das "garantias do crédito tributário".

O STJ, enfrentando a questão da fraude à execução tributária, já em 10/11/2010, quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.141.990/PR, submetido ao rito dos recursos repetitivos, assentou a tese de que a alienação de bens em momento posterior ao da inscrição do executado em dívida ativa constitui fraude à execução fiscal, desde que também realizada em data posterior à alteração legislativa promovida pela Lei Complementar nº 118/2005 (Tema Repetitivo 290).

Assim, verificada situação caracterizadora de fraude à execução, torna-se irrelevante eventual boa-fé da parte compradora do bem imóvel para fins de impedir a penhora, pois, conforme definição jurisprudencial, a presunção de fraude é absoluta.

Referido entendimento, inclusive, é aplicado pelo STJ nas hipóteses de alienações sucessivas, conforme evidencia o seguinte julgado, *verbis* :

> TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NEGÓCIO REALIZADO APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO ABSOLUTA. BOA-FÉ DE TERCEIRO ADQUIRENTE. IRRELEVÂNCIA. MATÉRIA DECIDIDA EM RECURSO REPETITIVO. EXCEÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 185 DO CTN. VERIFICAÇÃO. NECESSIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DESCONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. 1. Tendo sido o recurso interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado n. 3/2016/STJ. 2. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.141.990/PR, realizado na sistemática dos recursos repetitivos, decidiu que "a alienação efetivada antes da entrada em vigor da LC n.º 118/2005 (09.06.2005) presumia-se em fraude à execução se o negócio jurídico sucedesse a citação válida do devedor; posteriormente a 09.06.2005, consideram-se fraudulentas as alienações efetuadas pelo devedor fiscal após a inscrição do crédito tributário na dívida ativa". **3. Nesse contexto, não há porque se averiguar a eventual boa-fé do adquirente, se ocorrida a hipótese legal caracterizadora da fraude, a qual só pode ser excepcionada no caso de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita. 4. Esse entendimento se aplica também às hipóteses de**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081410550400000000113778796
Número do documento: 24081410550400000000113778796

> **alienações sucessivas, daí porque "considera-se fraudulenta a alienação, mesmo quando há transferências sucessivas do bem, feita após a inscrição do débito em dívida ativa, sendo desnecessário comprovar a má-fé do terceiro adquirente" (REsp 1.833.644/PB, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 18/10/2019)** 5. No caso concreto, o órgão julgador a quo decidiu a controvérsia em desconformidade com a orientação jurisprudencial firmada por este Tribunal Superior, porquanto afastou a hipótese legal caracterizadora de fraude em atenção à boa-fé do terceiro adquirente.6. Não obstante, remanesce a possibilidade de o negócio realizado não implicar fraude, acaso ocorrida a hipótese do parágrafo único do art. 185 do CTN. Assim, os autos devem retornar ao Tribunal Regional Federal para novo julgamento, afastada a tese de boa-fé do terceiro adquirente. 7. Agravo interno não provido (Grifos acrescidos)
>
> (STJ, AgInt no REsp nº 1.820.873/RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, Julgado em 25/04/2023)

Logo, ainda que se reconheça o extremo rigor do art. 185 do CTN, fato é que, nos termos do referido dispositivo legal, a eventual boa-fé dos terceiros adquirentes não tem o condão de descaracterizar o reconhecimento da fraude à execução, razão pela qual deve ser julgado improcedente o pleito da embargante de que seja evitada a penhora do imóvel de Matrícula nº 4.580, afinal, quando da primeira alienação, o vendedor já se encontrava inscrito em dívida ativa.

Por sua vez, no que tange à impenhorabilidade do bem de família (art. 1º da Lei nº 8.009/1990), devem ser distinguidas 02 (duas) situações: **i)** quando o imóvel alienado em fraude à execução servia como residência do executado; **ii)** quando o imóvel alienado em fraude à execução, apesar de não servir como residência do executado, foi posteriormente afetado a essa finalidade pelo terceiro adquirente.

Na primeira hipótese, ambas as turmas de Primeira Seção do STJ adotam a orientação segundo a qual a alienação de imóvel que sirva de residência do executado e de sua família após a constituição do crédito tributário não afasta a cláusula de impenhorabilidade do bem, razão pela qual resta descaracterizada a fraude à execução fiscal (AgInt no AREsp nº 2174427/RJ, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, Julgado em 19/09/2023) .

Com efeito, caso fosse reconhecida a invalidade do negócio, o imóvel voltaria à esfera patrimonial do devedor ainda como bem de família, o que atrairia a proteção do art. 1º da Lei nº 8.009/1990.

Ocorre que, no caso vertente, o imóvel situado na *Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Município de Parelhas/RN* não correspondia à residência do executado Euclimar Araújo Silva, o qual, à época da alienação do imóvel, residia na *Rua Valdemiro Meira da Trindade, nº 58, Bairro Maria Terceira, Município de Parelhas/RN* (cf. escritura pública de ID nº 14463278).

Já na segunda hipótese, ocorrida na espécie, quando o imóvel alienado em fraude à execução, apesar de não servir como residência do executado, foi posteriormente afetado a essa finalidade pelo terceiro adquirente (Sra. MÔNICA KALINE DO SANTOS NASCIMENTO), não incide a proteção da

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081410550400000000113778796
Número do documento: 24081410550400000000113778796

impenhorabilidade do bem de família.

Isso porque a impenhorabilidade do bem de família não é oponível para validar negócios jurídicos anteriores, se o imóvel não gozava dessa proteção jurídica quando na esfera patrimonial dos antigos proprietários.

Portanto, por mais que este juízo se compadeça da situação da embargante, afigura-se indiferente à solução da demanda o fato de o imóvel servir atualmente como residência e local de trabalho da autora, afinal, as alienações anteriores foram ineficazes em relação à Fazenda Nacional, diante da fraude à execução reconhecida.

Por fim, ainda que referida questão não tenha sido suscitada nos presentes embargos de terceiro, deve ser destacado que este juízo não desconhece que não se tem por configurada a fraude à execução quando o devedor, ao tempo da primeira alienação, reserva bens suficientes para o pagamento do débito exequendo (art. 185, parágrafo único, do CTN).

Ocorre que a análise da Execução Fiscal nº 0800040-88.2017.4.05.8402 revela que, quando de seu ajuizamento, a soma dos 04 créditos executados atingia o montante de R$ 126.698,27, de modo que os 03 veículos encontrados em nome do executado atingiam a monta de R$ 93.000,00 (ID nº 2288238 - página 6 do feito executivo), razão pela qual não há que se falar na ocorrência da hipótese do art. 185, parágrafo único, do CTN.

Portanto, é o caso de improcedência dos presentes embargos de terceiro, devendo ser declarada a ineficácia das alienações concernentes ao imóvel de Matrícula nº 4.580 em relação à Fazenda Nacional, visto que realizadas em fraude à execução (nos termos do art. 185 do CTN), autorizando-se a penhora do referido bem.

3. Dispositivo

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes embargos de terceiro, e, por conseguinte, declaro a ineficácia das alienações concernentes ao imóvel de Matrícula nº 4.580 em relação à Fazenda Nacional, visto que realizadas em fraude à execução (nos termos do art. 185 do CTN), autorizando a penhora do referido bem.

Custas segundo a lei.

Em razão da improcedência da demanda, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º do CPC, em R$ 2.000,00, ficando a cobrança suspensa em razão do benefício da gratuidade de justiça, o qual ora defiro em favor da autora (art. 98, §3º, do CPC), profissional liberal atuante em pequeno município do interior do estado.

Extraia-se cópia da presente sentença para os autos da Execução Fiscal nº 0800040-88.2017.4.05.8402.

Intimem-se.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081410550400000000113778796
Número do documento: 24081410550400000000113778796

Caicó/RN, datado eletronicamente.

SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA

Juíza Federal Titular da 9ª Vara/SJRN

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0800166-94.2024.4.05.8402 - EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL
9ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	EMBARGANTE
EDGLEDSON MEDEIROS HENRIQUES DE SOUZA - PB23969 -	ADVOGADO
MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO	EMBARGANTE
RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO	EMBARGANTE

Polo passivo

FAZENDA NACIONAL	EMBARGADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 24081300084995400000015241165 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/08/2024 00:08 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, em face da certidão e/ou documentos retro, faço **vista à parte exequente** para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse.

Em caso de prosseguimento dos atos executórios, a parte deverá juntar nos autos o **valor atual da dívida exequenda**.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

MM. Juiz,

A União (Fazenda Nacional), por sua Procuradora da Fazenda Nacional signatária, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a sentença desfavorável dos embargos de terceiro de nº 0800166-94.2024.4.05.8402 (id. 4058402.15203736), requerer a apreciação da petição id. 4058402.12328657, parte final, qual seja:

> *"(...) seja decretada a ineficácia do ato jurídico de cessão de direitos aquisitivos sobre o imóvel de matrícula 4.580, do Único Ofício de Parelhas, observado o CPC, art. 792, §§ 1o e 4o;*
>
> *sejam determinadas a indisponibilidade e as subsequentes penhora e avaliação do imóvel de matrícula 4.580, do Único Ofício de Parelhas".*

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 24 de setembro de 2024.

Marcela Gonçalves Tavares

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

INSCRIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	DATA DA INSCRIÇÃO	VA
42240219-2	05/07/2013	
12453394-9	24/12/2016	
12453395-7	24/12/2016	
46480051-0	11/07/2015	

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402
C L A S S E : E X E C U Ç Ã O F I S C A L
E X E Q U E N T E : F A Z E N D A N A C I O N A L
EXECUTADOS: MARIA DO SOCORRO LUCIANO e CLÁUDIA ARAÚJO DE MEDEIROS (companheira e filha, respectivamente, do Sr. EUCLIMAR ARAÚJO SILVA)

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional em face dos sucessores de EUCLIMAR ARAÚJO SILVA, a qual encontra fulcro nos Créditos 46.480.051-0, 12.453.394-9; 12.453.395-7 e 42.240.219-2, decorrentes da ausência de recolhimento de contribuições incidentes sobre a folha de pagamento (previdenciárias e paraestatais), sendo de R$ 195.170,34 o total executado (ID nº 14201670).

Também se encontra apensada ao presente feito a Execução Fiscal nº 0000378-66.2015.4.05.8402 (ID nº 4037547), a qual tem como objeto o DEBCAD nº 46.480.052-8 (R$ 82.118,17 em 12/04/2023 - ID nº 12797144).

Considerando que os embargos de terceiro que objetivavam suspender a penhora sobre o imóvel de Matrícula nº 4.580 (*Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Município de Parelhas/RN*) foram julgados improcedentes (cf. sentença proferida no Processo nº 0800166-94.2024.4.05.8402, a qual consignou que, por mais que este juízo se compadeça da situação da embargante Mônica Kaline dos Santos Nascimento, não há como se afastar a presunção absoluta de fraude à execução encartada no art. 185 do CTN), proceda-se à penhora e avaliação do referido imóvel.

Intimem-se.

Caicó/RN, datado eletronicamente.

CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Federal

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO DELEGADO

De ordem do(a) M.M. Juiz(íza), com autorização e fundamentação nos termos da Portaria nº **EDT.0009.000020-0/2013** deste Juízo, **INTIMO** a exequente para que junte a **certidão atualizada** do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula e/ou registro do imóvel a ser penhorado (id. 15437839) - com menos de 90 (noventa) dias de emissão - para que se possa perfectibilizar o cumprimento da determinação de penhora do referido bem.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO
MARIA DO SOCORRO LUCIANO	EXECUTADO
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 07/10/2024 12:07, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 27/09/2024 12:59 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 24092715244223400000015494581.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/10/2024 12:07 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO
MARIA DO SOCORRO LUCIANO	EXECUTADO
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 07/10/2024 15:24, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 03/10/2024 23:15 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 24100323165944000000015520916.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/10/2024 15:24 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO
MARIA DO SOCORRO LUCIANO	EXECUTADO
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 07/10/2024 23:59, o(a) Sr(a) EUCLIMAR ARAUJO SILVA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 27/09/2024 12:59 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 24092715244223400000015494581.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 08/10/2024 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

MM. Juiz,

A exequente junta em anexo a certidão atualizada do imóvel de mat. 4580, oportunidade em que requer o cumprimento da decisão de id. 4058402.15437839.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza, 14 de outubro de 2024.

MARCELA GONÇALVES TAVARES

Procuradora da Fazenda Nacional

Total da Ação
R$ 195.958,04

INSCRIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	DATA DA INSCRIÇÃO	VA
42240219-2	05/07/2013	
12453394-9	24/12/2016	
12453395-7	24/12/2016	
46480051-0	11/07/2015	

JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO, Oficial Registrador Titular deste Oficio de Imóveis, desta cidade e comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, etc.

C E R T I D Ã O:

(INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA ELETRÔNICA)

CERTIFICO em cumprimento à requisição oriunda do **OFÍCIO SEI Nº 61948/2024/MF**, emitido pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região, ref. ao processo 0800040-88.2017.4.05.8402, e em razão do meu ofício – PARA FINS DE DIREITO - que procedendo buscas necessárias em todo arquivo do Registro Imobiliário neste Oficialato a meu cargo, desta cidade e Comarca de Parelhas/RN, nele constatei **EXISTIR** no **Livro nº "2" (R.G.)**, a **ficha de matrícula nº 4.580**, a seu inteiro teor os termos seguintes:-

"CARTÓRIO ÚNICO DE PARELHAS/RN
REGISTRO DE IMÓVEIS
José Pereira da Silva Neto - Oficial

MATRÍCULA Nº 4.580

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

C.N.M.: - 095646.2.0004580-62

FICHA DE MATRÍCULA OBJETO DE TRANSPORTE DA M-4.580, CONSTANTE DO LIVRO 2-X (R.G.), FLS. 123, DESTE MESMO C.R.I., QUE A SEU INTEIRO TEOR TRANSCREVO A SEGUIR:

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

123

LIVRO 2-X.

MATRÍCULA Nº 4.580. Data: 07 de março de 2018. **Imóvel: UM TERRENO URBANO,** medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel pertencente a Euclimar Araujo Silva; ao LESTE, medindo 10,40m, com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m, com o perfilamento da Rua Lucio Dantas. **Proprietário**: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**, CPF nº 025.910.144-34 e da C.I. RG nº 291.027 expedida por SSP/RN, brasileiro, nascido em 14/08/1938, solteiro, convivente em união estável com Maria do Socorro Luciano, aposentado, residente e domiciliada à Rua Valdemiro Meira da Trindade, nº 58, Bairro Maria Terceira, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000. **Registro anterior**: **QUE** Adquiriu dito Terreno Urbano numa proporção maior, por compra feita a Geraldo de Souza lima, e sua esposa Tereza Alves de lima, brasileiros, casados, comerciante e do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, através de escritura

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, em 06/11/1991, às fls. 96/97v, do livro de Notas nº 68, devidamente registrada às fls. 241, do livro 2-A (R. Geral), sob o nº R-3-426, em 06/11/1991**;** Sem condições, cujo imóvel foi resultante de desmembramento feito na AV-7-426, às fls. 122, do livro 2-X (R. Geral), em data de 07 de março de 2018, por requerimento assinado por seu proprietário o Sr. Euclimar Araujo Silva. **Ônus que gravam o imóvel:-** Não há. **Condições**: Não há. Pago taxa do FDJ através no valor de R$ 17,56 através da guia nº 7000003116433. Parelhas-RN, 07 de março de 2018. O Oficial (a) (José Pereira da Silva Neto).

R-1-4.580. Data: 24 de abril de 2018. Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, no Livro nº 082, às fls. 187v, em data de 24 de abril de 2018, os proprietários Sr. **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**, CPF nº 025.910.144-34 e da C.I. RG nº 291.027 expedida por SSP/RN, brasileiro, nascido em 14/08/1938, solteiro, convivente em união estável com **MARIA DO SOCORRO LUCIANO**, aposentado e do lar, residentes e domiciliados à Rua Valdemiro Meira da Trindade, nº 58, Bairro Maria Terceira, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, do **Terreno Urbano** constante da presente Matricula (4.580) o venderam em toda sua totalidade, em favor do Outorgado Comprador o Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA,** portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CNH nº 001369846459 expedida por Órgão do DETRAN/RN, em 02/02/2016, nascido em 28/06/1957, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com ANA MARIA BARROS E SILVA, CPF nº 007.414.948-25 e CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, residente e domiciliado à Rua André Elias Pereira, nº 220, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000;, CEP 58.610-000, pelo preço de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**. Condições**: Não há. Foi pago taxa do FDJ no valor de R$ 126,11. Parelhas/RN, 24 de abril de 2018. O Oficial (a) (José Pereira da Silva Neto).

R-2-4.580. Data: 27 de junho de 2018. Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, no Livro nº 082, às fls. 203v, em data de 27 de junho de 2018, os proprietários Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA,** portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CI RG nº 270.717 expedida por SSP/RN, nascido em 28/06/1957 e sua esposa **ANA MARIA BARROS E SILVA**, portadora do CPF nº 007.414.948-25 e da CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, nascida em 25/03/1957, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante e do lar, residentes e domiciliados à Rua André Elias Pereira, nº 38, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, do **Terreno Urbano** constante do R-1-4.580 supra, da presente Matricula (4.580) o venderam em toda sua totalidade, em favor da Outorgada Compradora a Sra. **RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 035.302.624-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO, CPF nº 241.413.994-34 e CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Florisvaldo P. de Araújo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000, pelo preço de R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**. Condições**: O preço de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** que em moeda corrente e legal da República foi paga aos Vendedores, pela Compradora – **Rita Alice dos Santos Nascimento,** em moeda legal e corrente Nacional, da seguinte forma: **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** no ato da assinatura da escritura**,** e o restante de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** vai ser pago em data de 27 de fevereiro de 2019, mediante comprovação de pagamento e emissão de termo de quitação da dívida restante para incluso ao folio real baixando a dívida. **Outras condições:** Não há. Foi pago taxa do FDJ no valor de R$

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

1150,21 através da guia nº 7000003217469. Parelhas/RN, 27 de junho de 2018. O Oficial (a) (José Pereira da Silva Neto).**"**

R-3-4.580. DATA: 11 DE ABRIL DE 2022. Protocolo: 15.569. **COMPRA E VENDA**. Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, no livro nº 085, às fls. 177v/178, em data de 11 de Abril de 2022, os proprietários: **RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 035.302.624-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, filha de Jose Batista dos Santos e Edite Alice, empresária e seu esposo **SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 241.413.994-34 e da CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, nascido em 03/04/1960, filho de Joana Maria do Nascimento, comerciante, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Florisvaldo P. de Araújo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000, do imóvel urbano descrito como: **UM TERRENO URBANO,** constante do R-2-4.580 supra da presente matricula (4.580), o venderam e toda sua totalidade em favor da **Outorgada Compradora**: **MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 060.757.254-07 e da CNH nº 06869700379 expedida por DETRAN/PB, onde consta a CI RG nº 3020390 expedida por SSP/PB, brasileira, nascida em 27/05/1985, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento, solteira, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Lucio Dantas, 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59360-000, com anuência de: **NÁBIA KATIUSCIA DOS SANTOS NASCIMENTO AZEVEDO,** CPF nº 071.552.834-36 e CI RG nº 3.020.389 – SSP/PB**,** nascida em 23/12/1983, balconista, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento, seu esposo **PEDRO AECIO AZEVEDO DE ARAUJO,** CPF nº 075.576.864-70, CI RG nº 3020287 – SSP/PB, padeiro, nascido em 29/04/1985, filho de Pedro Dias de Araújo e Ana Maria Azevedo de Araujo, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Gerônimo Domiciano dos Santos, nº 01, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58610-000; **NATHALIE KARILINE DOS SANTOS NASCIMENTO**, CPF nº 074.006.494-00 e CI RG nº 004.253.662 – SESPDS/RN**,** nascida em 23/03/1988, auxiliar administrativo, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento e seu esposo **DANIHEBERTH CLAUDIO DA SILVA NASCIMENTO,** CPF nº 055.300.664-96, CI RG nº 002265654 – SSP/RN, supervisor de oficina, nascido em 18/03/1986, filho de Manoel Claudio do Nascimento e Tania Maria da Silva Nascimento, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Aeroporto Bacacheri, nº 21, Emaús, na cidade de Parnamirim/RN, CEP 59149-280, pelo preço certo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Sem condições. **Selo digital: RN202200956460006841WJR.** Parelhas-RN, 11 de abril de 2022. O Oficial: (a) (José Pereira da Silva Neto).

CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, consulta realizada com base nos artigos 7º e 9º do Provimento CNJ nº 39/2014, tendo como resultado **NEGATIVO**, para o seguinte **CPF** pesquisado **060.757.254-07 de MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO.** Código Hash: d836.7933.9604.bda7.8a35.fd89.c0f2.4877.bc5d.0a90

DADO e **PASSADO** nesta cidade e Comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101415265200000000113779270
Número do documento: 24101415265200000000113779270

vinte e quatro (10/10/2024). Eu, José Pereira da Silva Neto, Oficial Registrador Titular deste Único Oficio de Notas, Privativo do Registro Imobiliário em geral, que o fiz digitando e subscrevi, na forma da Lei.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS - RN
Selo Isento
RN20241095646002131 7GQC
Consulte a validade no site: https://selodigital.tjrn.jus.br
Emol: R$0,00-Txfiscal: R$0,00-Fcrcpn: R$0,00-Frmp: R$0,00-Funaf: R$0,00-Issqn: R$0,00-Total: R$0,00

Parelhas – RN, 10 de outubro de 2024.

José Pereira da Silva Neto - Oficial Registrador Titular
(Assinatura digital)

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Jose Pereira Da Silva Neto (CPF ***.840.984-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Telefones: (084) 3421-2295 e 99144-2047 / **E-mail:** secretaria9vara@jfrn.jus.br / **Expediente** forense: 2ª a 6ª das 08 às 17:00h

Atendimento ao público: das 08:00h às 14:00h / **Assistente Virtual de Atendimento** (www.jfrn.jus.br): em período integral

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA (CPF: 025.910.144-34) e sucessores

INTIMANDA: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS (CPF: 478.155.234-04)

ENDEREÇO da INTIMANDA: RUA JOSÉ ROQUE, Nº 427, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59.360-000

VALOR: R$ 195.958,04 em 14/10/2024 (processo **principal** 0800040-88.2017.4.05.8402) + R$ 69.606,98 em 26/07/2018 (processo **apensado** 0000378-66.2015.4.05.8402)

Justiça gratuita? (X) SIM ( ) NÃO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS/RN.

O doutor CAIO DINIZ FONSECA, Juiz Federal na 9ª Vara, no uso de suas atribuições legais, **DEPRECA** a Vossa Excelência o(s) seguinte(s) ato(s):

FINALIDADE: Proceda à **PENHORA OU ARRESTO** do bem **imóvel indicado**, de nome **UM TERRENO URBANO**, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, localizado à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Parelhas/RN, Matrícula nº 4.580, de propriedade de EUCLIMAR ARAUJO SILVA, CPF nº 025.910.144-34. **NOMEIE** depositário(a), efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência à executada/intimanda.

INTIME o Oficial do Registro de Imóveis competente - a quem se fará entrega de contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto - para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14 da Lei nº. 6.830/80), bem como, **para que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a Certidão de Inteiro**

Teor do imóvel penhorado - constando a averbação da penhora.

INTIME o depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do juízo; Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exeqüente.

Obs: Se possível, colher número de telefone da intimanda para futuras diligências.

Informe-se, ainda, que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado no endereço acima, no horário de 2ª f à 6ª f das 09:00 às 17:00 horas.

ANEXOS: Decisões, certidão cartorária.

OBSERVAÇÕES:

***** O autor ingressou com o presente feito eletronicamente. A resposta a essa ação também deverá ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, sendo obrigatória a utilização de certificação digital.

***** Caso o executado pretenda tratar de assuntos relacionados à sua dívida (em relação a pedidos de parcelamentos, negociação da dívida, requerimentos administrativos) deverá se dirigir ao representante judicial da parte exequente, conforme a seguir:

Fazenda Nacional: Procuradoria da Fazenda Nacional (Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, Natal/RN, telefone: (84) 3642-6514);

Assim cumprindo e fazendo devolver a presente, no prazo requerido, prestará V. Exª relevante serviço à causa pública e a este Juízo, que igualmente fará quando deprecado for. Dada e passada na Secretaria da 9ª Vara deste Juízo Federal, na cidade de Caicó/RN. Eu, Fernando Inácio de Melo, Técnico Judiciário, elaborei eletronicamente, indo devidamente assinado pelo(a) MM Juiz(íza) Federal.

Juiz Federal - 9ª Vara / SJRN

(assinatura eletrônica)

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(s) expediente(s) retro foi(ram) enviado(s):

(X) Por meio de protocolo no sistema **PJe do TJRN**;

( ) Por meio do sistema ***JusLetter***;

( ) Por meio do **Malote Digital**;

( ) Por meio do ***e-mail* funcional**;

( ) Por meio do **sistema SEI**;

( ) Para publicação no **Diário Eletrônico/Mural Digital**;

Caicó/RN, data de validação do sistema.

TJRN - 1º Grau - Processo Judicial Eletrônico

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**0801909-32.2024.8.20.5123**
Órgão julgador:	**Vara Única da Comarca de Parelhas**
Jurisdição:	Comarca de Parelhas
Classe:	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Assunto principal:	Atos executórios
Valor da causa:	R$ 265.565,02
Partes:	9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN (05.441.836/0001-45)
	Juízo da Comarca de Parelhas-RN (08.546.459/0001-05)

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Matricula 4580. Resp Parrelhas- RN-3.pdf	Documento de Comprovação	90,84
Petição Inicial	Petição Inicial	36,81
CARTA PRECATÓRIA.pdf	Documento de Comprovação	210,22
DECISÃO.pdf	Documento de Comprovação	115,99

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Atos executórios (11786	CPC

DEPRECANTE	DEPRECADO
9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN	Juízo da Comarca de Parelhas-RN

Distribuído em: 23/10/2024 13:36

Protocolado por: FERNANDO INACIO DE MELO

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Nesta data faço juntada da Devolução de CPR.

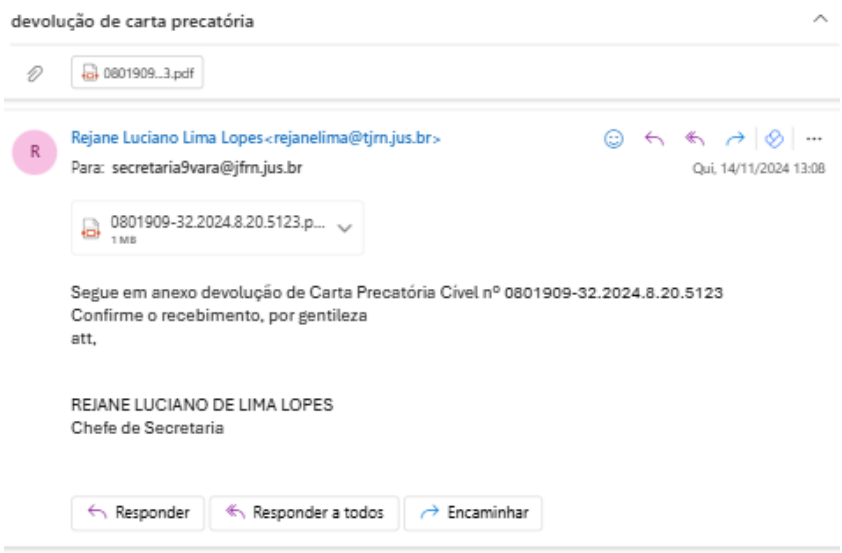
devolução de carta precatória

0801909...3.pdf

R Rejane Luciano Lima Lopes<rejanelima@tjrn.jus.br>
Para: secretaria9vara@jfrn.jus.br
Qui, 14/11/2024 13:08

0801909-32.2024.8.20.5123.p...
1 MB

Segue em anexo devolução de Carta Precatória Cível nº 0801909-32.2024.8.20.5123
Confirme o recebimento, por gentileza
att,

REJANE LUCIANO DE LIMA LOPES
Chefe de Secretaria

Responder | Responder a todos | Encaminhar

14/11/2024

Número: **0801909-32.2024.8.20.5123**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Parelhas**
Última distribuição : **23/10/2024**
Valor da causa: **R$ 265.565,02**
Assuntos: **Atos executórios**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN (DEPRECANTE)	
Juízo da Comarca de Parelhas-RN (DEPRECADO)	
União / Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	**Data**	**Documento**	**Tipo**
134417951	23/10/2024 13:36	Petição Inicial	Petição Inicial
134417972	23/10/2024 13:36	CARTA PRECATÓRIA	Documento de Comprovação
134417973	23/10/2024 13:36	DECISÃO	Documento de Comprovação
134417974	23/10/2024 13:36	Matricula 4580. Resp Parrelhas- RN-3	Documento de Comprovação
134426163	23/10/2024 14:29	Despacho	Despacho
134477603	24/10/2024 08:09	Penhora	Penhora
136223377	13/11/2024 14:21	Diligência	Diligência
136226044	13/11/2024 14:21	2024-11-13 (8)	Outros documentos

alt="" />

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

Processo: 0801909-32.2024.8.20.5123

Ação: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: 9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE PARELHAS-RN

DESPACHO

Vistos.

Faça-se o seguinte:

1. **Certifique-se** a respeito da necessidade de recolhimento de custas para cumprimento da diligência deprecada e se parte interessada é beneficiária da gratuidade judicial.

2. Se for preciso recolher custas, **solicite-se** ao r. juízo deprecado que intime a parte interessada para que proceda, em 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas perante o TJRN. **Não** sendo comprovado o pagamento das custas, **devolva-se** sem cumprimento, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

3. Se não for necessária recolher as custas ou sendo a parte interessada beneficiária da gratuidade, cumpra-se conforme deprecado, devolvendo-se com as homenagens de estilo, dando-se baixa na distribuição.

4. Se por acaso for preciso qualquer tipo de complementação documental ou informacional, solicite-se ao r. juízo deprecado com prazo de 15 (quinze) dias para resposta e, suprida a deficiência, cumpra-se conforme deprecado. **Não** havendo resposta, devolva-se sem cumprimento, dando-se baixa na distribuição.

-

Cumpra-se.

PARELHAS/RN, data da assinatura eletrônica.

Wilson Neves de Medeiros Júnior

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

Processo: 0801909-32.2024.8.20.5123

Ação: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: 9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE PARELHAS-RN

ATO ORDINATÓRIO:

O OFICIAL DE JUSTIÇA cumpra o objeto da deprecata, utilizando do rosto desta (e de seus anexos) como mandado de intimação (citação ou o objetivo desejado). Na data da assinatura digital, José Guto Dias da S. Lima – Analista Judiciário.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

CERTIDÃO

Processo nº 0801909-32.2024.8.20.5123

Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: 9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE PARELHAS-RN

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, expedido pelo MM juiz de Direito desta comarca, extraído dos autos do processo epigrafado, neste dia dirigi-me ao endereço indicado e, sendo aí, após as formalidades legais, deixei de proceder a penhora do imóvel em face de o executado EUCLIMAR ARAUJO SILVA ser falecido, porém não foi feita a Certidão de Òbito, apenas apresentou a Declaração de Òbito, segundo informou sua filha Claudia. O referido é verdade e dou fé.

Parelhas/RN, 13 de novembro de 2024

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

REGINALDO JOSE DE MEDEIROS

Oficial de Justiça

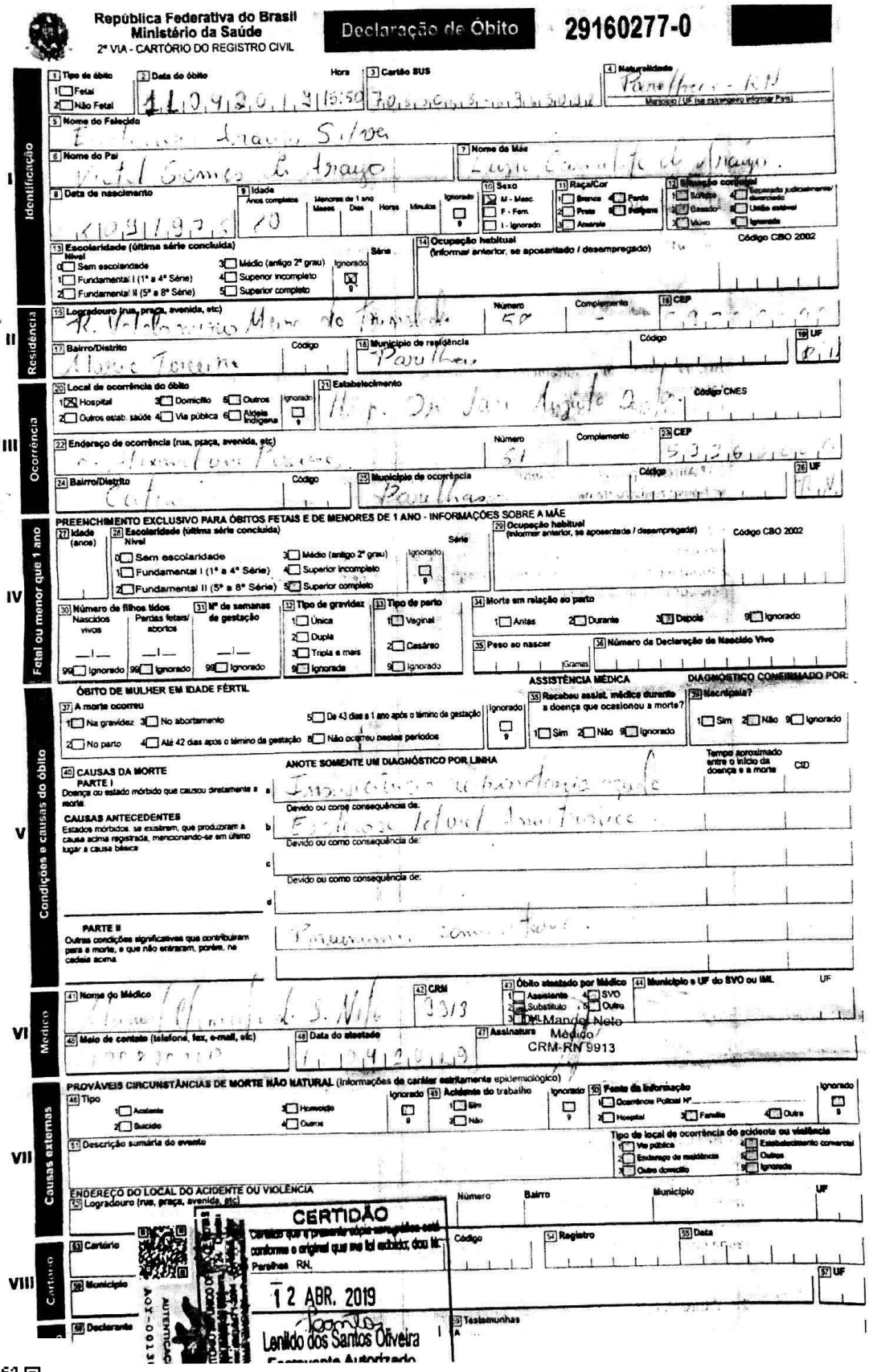

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde
2ª VIA - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Declaração de Óbito **29160277-0**

I Identificação

1 Tipo de óbito: 1 Fetal 2 Não Fetal
2 Data do óbito: 11/04/2019 Hora: 15:59
3 Cartão SUS
4 Naturalidade: Parelhas - RN (Município / UF (se estrangeiro informar País))
5 Nome do Falecido
6 Nome do Pai
7 Nome da Mãe
8 Data de nascimento: 10/11/1973
9 Idade: Anos completos: 70 (Menores de 1 ano: Meses, Dias, Horas, Minutos; Ignorado 9)
10 Sexo: M - Masc. F - Fem. I - Ignorado
11 Raça/Cor: 1 Branca 2 Preta 3 Amarela 4 Parda 5 Indígena
12 Situação conjugal: 1 Solteiro 2 Casado 3 Viúvo 4 Separado judicialmente/ divorciado 5 União estável 9 Ignorado
13 Escolaridade (última série concluída) Nível: 0 Sem escolaridade; 1 Fundamental I (1ª a 4ª Série); 2 Fundamental II (5ª a 8ª Série); 3 Médio (antigo 2º grau); 4 Superior incompleto; 5 Superior completo; Ignorado 9; Série
14 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentado / desempregado) — Código CBO 2002

II Residência

15 Logradouro (rua, praça, avenida, etc): R. Vereador Manoel do Patrocínio
Número: 50
Complemento:
16 CEP
17 Bairro/Distrito: Alto Tororó
Código:
18 Município de residência: Parelhas
Código:
19 UF: R N

III Ocorrência

20 Local de ocorrência do óbito: 1 Hospital 2 Outros estab. saúde 3 Domicílio 4 Via pública 5 Outros 6 Aldeia Indígena; Ignorado 9
21 Estabelecimento: H. e P. Dr. José Augusto Costa
Código CNES:
22 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc): R. Manoel Pereira Pessoa
Número: 51
Complemento:
23 CEP: 59380-000
24 Bairro/Distrito: Centro
Código:
25 Município de ocorrência: Parelhas
Código:
26 UF: R N

IV Feto ou menor que 1 ano

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE

27 Idade (anos)
28 Escolaridade (última série concluída) Nível: 0 Sem escolaridade; 1 Fundamental I (1ª a 4ª Série); 2 Fundamental II (5ª a 8ª Série); 3 Médio (antigo 2º grau); 4 Superior incompleto; 5 Superior completo; Ignorado 9; Série
29 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentada / desempregada) — Código CBO 2002
30 Número de filhos tidos: Nascidos vivos; Perdas fetais/ abortos; Ignorado 99
31 Nº de semanas de gestação; Ignorado 99
32 Tipo de gravidez: 1 Única 2 Dupla 3 Tripla e mais 9 Ignorada
33 Tipo de parto: 1 Vaginal 2 Cesáreo 9 Ignorado
34 Morte em relação ao parto: 1 Antes 2 Durante 3 Depois 9 Ignorado
35 Peso ao nascer (Gramas)
36 Número da Declaração de Nascido Vivo

V Condições e causas do óbito

ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL
37 A morte ocorreu: 1 Na gravidez 2 No parto 3 No abortamento 4 Até 42 dias após o término da gestação 5 De 43 dias a 1 ano após o término da gestação 8 Não ocorreu nestes períodos; Ignorado 9

ASSISTÊNCIA MÉDICA
38 Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? 1 Sim 2 Não 9 Ignorado

DIAGNÓSTICO CONFIRMADO POR:
39 Necrópsia? 1 Sim 2 Não 9 Ignorado

40 CAUSAS DA MORTE — ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA

		Tempo aproximado entre o início da doença e a morte	CID
PARTE I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte	a Insuficiência respiratória aguda		
CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica	b Devido ou como consequência de: Espessamento Pleural Idiopático		
	c Devido ou como consequência de:		
	d		
PARTE II Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima	Tabagismo Crônico		

VI Médico

41 Nome do Médico: Reginaldo José de Medeiros
42 CRM: 9913
43 Óbito atestado por Médico: 1 Assistente 2 Substituto 3 IML 4 SVO 5 Outro
44 Município e UF do SVO ou IML: UF
45 Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc)
46 Data do atestado: 11/04/2019
47 Assinatura: Médico CRM-RN 9913

VII Causas externas

PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)
48 Tipo: 1 Acidente 2 Suicídio 3 Homicídio 4 Outros; Ignorado 9
49 Acidente do trabalho: 1 Sim 2 Não; Ignorado 9
50 Fonte da informação: 1 Ocorrência Policial Nº 2 Hospital 3 Família 4 Outra; Ignorado 9
51 Descrição sumária do evento
Tipo do local de ocorrência do acidente ou violência: 1 Via pública 2 Endereço de residência 3 Outro domicílio 4 Estabelecimento comercial 5 Outros 9 Ignorado

ENDEREÇO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLÊNCIA
52 Logradouro (rua, praça, avenida, etc)
Número
Bairro
Município
UF

VIII Cartório

53 Cartório
Código
54 Registro
55 Data
56 Município
57 UF
58 Declarante
59 Testemunhas
A
I

CERTIDÃO
Certifico que o presente cópia reprográfica está conforme o original que me foi exibido. Dou fé.
Parelhas RN,
12 ABR. 2019
Lenildo dos Santos Oliveira
Escrevente Autorizado
AUTENTICADO

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, em face da certidão e/ou documentos retro, faço **vista à parte exequente** para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse.

Em caso de prosseguimento dos atos executórios, a parte deverá juntar nos autos o **valor atual da dívida exequenda**.

Considere-se também que a aplicação do art. 40 da Lei 6.830/80 será feita nos moldes do julgamento do Resp 1.340.553/RS-STJ, se for o caso de aplicação ao presente feito.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO
MARIA DO SOCORRO LUCIANO	EXECUTADO
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30/11/2024 23:59, o(a) Sr(a) EUCLIMAR ARAUJO SILVA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 20/11/2024 22:38 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 24112022401667900000015751381.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 01/12/2024 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

MM. Juiz,

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por sua procuradora abaixo assinada, em atenção à certidão retro, informar que já tem conhecimento da morte do executado desde o pedido de reconhecimento de fraude à execução (id. 4058402.12328657), tanto que o espólio foi devidamente citado, em 06/02/2023 (id. 4058402.12826172), na pessoa da sua filha CLÁUDIA ARAÚJO DE MEDEIROS.

Diante do exposto, requer novamente a expedição de mandado de penhora e avaliação do imóvel de mat. 4580, fazendo constar no mandado que o bem deve ser penhorado, apesar do executado ser pessoa falecida.

Termos em que, pede deferimento.

Fortaleza, 5 de fevereiro de 2025.

MARCELA GONÇALVES TAVARES

Procuradora da Fazenda Nacional

INSCRIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	DATA DA INSCRIÇÃO	VA
42240219-2	05/07/2013	
12453394-9	24/12/2016	
12453395-7	24/12/2016	
46480051-0	11/07/2015	

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402
C L A S S E : E X E C U Ç Ã O F I S C A L
E X E Q U E N T E : F A Z E N D A N A C I O N A L
EXECUTADAS: MARIA DO SOCORRO LUCIANO e CLÁUDIA ARAÚJO DE MEDEIROS (companheira e filha, respectivamente, do Sr. EUCLIMAR ARAÚJO SILVA)

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional em face dos sucessores de EUCLIMAR ARAÚJO SILVA, a qual encontra fulcro nos Créditos 46.480.051-0, 12.453.394-9; 12.453.395-7 e 42.240.219-2, decorrentes da ausência de recolhimento de contribuições incidentes sobre a folha de pagamento (previdenciárias e paraestatais), sendo de R$ 199.389,89 o total executado (ID nº 16142268).

Também se encontra apensada ao presente feito a Execução Fiscal nº 0000378-66.2015.4.05.8402 (ID nº 4037547), a qual tem como objeto o DEBCAD nº 46.480.052-8 (R$ 82.118,17 em 12/04/2023 - ID nº 12797144).

Como é sabido, uma vez comprovado que o bem constrito está em nome do sócio executado falecido e inexistindo evidências de que tenha sido alvo de partilha, inexiste óbice para a sua constrição.

Em outras palavras, o falecimento do sócio executado não obsta a penhora direta do patrimônio do *de cujus*, especialmente se ainda não houver sido realizada a partilha.

Diante desse cenário, e do reconhecimento de fraude à execução, cumpra-se com a decisão de ID nº 15437839, procedendo-se à penhora e avaliação do imóvel de Matrícula nº 4.580 (*Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Município de Parelhas/RN*),**esclarecendo-se que o falecimento do executado EUCLIMAR ARAÚJO SILVA não obsta a constrição.**

Intimem-se.

Caicó/RN, datado eletronicamente.

CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Federal

SEGUE EM ANEXO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS, BEM COMO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

14/02/2025

Número: **0845041-98.2016.8.20.5001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **22ª Vara Cível da Comarca de Natal**
Última distribuição : **05/06/2019**
Valor da causa: **R$ 140.511,32**
Assuntos: **Nota de Crédito Comercial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (EXEQUENTE)	JULIO CESAR BORGES DE PAIVA (ADVOGADO) PABLO JOSE MONTEIRO FERREIRA (ADVOGADO) LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES (ADVOGADO) TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (ADVOGADO)
LUCIMARIA DA SILVA OLIVEIRA - ME (EXECUTADO)	THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO registrado(a) civilmente como THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO (ADVOGADO)
JEAN REGIO DE OLIVEIRA (EXECUTADO)	THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO registrado(a) civilmente como THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
135609372	06/11/2024 18:55	Sentença	Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
22ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-165

Processo nº: 0845041-98.2016.8.20.5001

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

EXECUTADO: LUCIMARIA DA SILVA OLIVEIRA - ME, JEAN REGIO DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA em face de LUCIMARIA DA SILVA OLIVEIRA - ME e JEAN REGIO DE OLIVEIRA, iniciada em 2016, contudo, até o presente momento, medidas de constrição de bens não foram efetivas para a satisfação do débito pleiteado pelo exequente.

Intimadas as partes para se manifestar acerca da prescrição intercorrente, manifesta anuência a parte executada, ao passo em que requer o prosseguimento do feito a parte exequente.

Aduz a parte exequente: *"(...) Analisando a legislação acima, verifica-se que a execução tem que ficar suspensa quando ela não possuir bens penhoráveis, a pedido do credor, conforme previsto no inciso III, porém, no caso dos autos o Banco ainda está em busca dos bens, não sendo suficiente os resultados encontrados para afirmar que o devedor não possui bens. Nesse ínterim, não houve nenhuma intimação pessoal do autor para diligenciar nos presentes autos que tenha ficado sem resposta, não há o que se falar em inércia do exequente, tampouco em prescrição intercorrente, visto que fora requerido a penhora de bens do executado pendente de apreciação, não havendo qualquer marco para início de suspensão e contagem de prescrição intercorrente, em razão de trata-se de fato imputado exclusivamente a inercia do juízo em apreciar a demanda e restar-se silente nos autos".*

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Hipótese de julgamento, na forma do art. 355, I, do CPC.

Implementada a citação de ambos os executados em 26/06/2018 (certidão de ID 28373932).

Desde então o processo seguiu com diligências inócuas, repetidas, não se aperfeiçoando qualquer penhora útil e eficaz à satisfação da dívida, ou seja, não houve, até a presente data, ato apto a interromper a prescrição intercorrente.

O prazo prescricional aplicável é trienal, pois título constituído de cédula de crédito bancário.

A prescrição intercorrente funciona como uma espécie de segunda chance para o autor da ação encontrar possíveis bens do devedor para que sejam penhorados e a sua dívida quitada.

O instituto da prescrição intercorrente existe com o objetivo de efetivar o princípio constitucional da razoável duração do processo judicial e administrativo, postulado no artigo 5º da Carta Magna.

Dessa forma, a prescrição intercorrente visa impossibilitar que execuções judiciais ocorram por prazo indefinido, uma vez que extingue o direito da parte autora da lide de reivindicar seu direito caso não o consiga após determinado tempo.

A descaracterização da inércia para fins de obstar a prescrição intercorrente pressupõe a prática de diligências **úteis, necessárias e concretas,** que demonstrem que o exequente busca a efetiva satisfação do crédito perseguido, não se admitindo a postergação indefinida da fluência do prazo prescricional **calcada em medidas desprovidas de efetividade e eficácia**, assim, mero peticionamento por diligências não interrompem a prescrição intercorrente ou impede sua contagem, nesse sentido vide REsp nº 1.340.553/RS - em sede de repetitivo e Tema 568 - a efetiva constrição patrimonial e citação são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando o mero peticionamento em juízo, requerendo os atos constritivos, para interrupção desse prazo.

In casu, o marco inicial da prescrição intercorrente foi 07/11/2018, primeira ciência à parte credora da inexistência de bens constritáveis, nos termos da intimação ID 34547383.

A Lei 14.195/2021 resultou da conversão da Medida Provisória nº 1.040, de 2021, cuja exposição de motivos trata de dois objetivos centrais: reduzir a alta taxa de congestionamento dos processos de execução e elevar a segurança jurídica, tratada como baliza transversal para melhoria dos indicadores do ambiente de negócios.

> *"No indicador 'Execução de Contratos', temos propostas que visam facilitar a recuperação do crédito, reduzindo o tempo de tramitação das ações de cobrança, dando-lhes maior eficiência e* **reduzindo a alta taxa de congestionamento dos processos de execução**, *através da autorização para o Poder Executivo instituir o*

Sistema Integrado de Recuperação de Ativos - SIRA, capaz de reunir dados cadastrais, relacionamentos e bases patrimoniais de pessoas físicas e jurídicas para subsidiar a tomada de decisão no âmbito de processo judicial em que se demanda a recuperação de créditos públicos ou privados.

(. . .)

Com objetivo de **elevar a segurança jurídica**, *baliza transversal para melhoria dos indicadores do ambiente de negócios,* **promove-se a alteração pontual no Código Civil para cristalizar o instituto da prescrição intercorrente já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 150."** *(Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 1.040/2021)*

A prescrição intercorrente, nascida a partir da prática forense, incorporada em nossa legislação no Código de Processo Civil de 2015, não é instituto de direito processual.

Tanto é assim que a Lei 14.195/2021 veio a cristalizar o instituto inserindo-o no Código Civil , onde deveria ter sido tratado.

O termo *a quo* do prazo prescricional é regra de direito material e não se confunde com regra processual, muito menos de contagem de prazo processual, para os quais se aplica o *tempus regit actum* e o isolamento dos atos processuais.

De acordo com o artigo 58 da Lei 14.195/2021, a lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

"I - em 3 (três) anos, contados da data de sua publicação, quanto ao inciso I do caput do art. 36, podendo a Aneel determinar a antecipação da produção de efeitos em cada área de concessão ou permissão;

II - em 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua publicação, quanto à parte do art. 5º que altera o § 3º do art. 138 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, quanto ao § 3º do art. 8º;

IV - no primeiro dia útil do primeiro mês subsequente ao da data de sua publicação, quanto aos arts. 8º, 9º, 10, 11 e 12 e aos incisos III a XV, XVIII, XXIII e XXXI do caput do art. 57; e

V - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos."

Entre os demais dispositivos referidos no inciso V acima transcrito, está o artigo 44 que alterou o artigo 921 do Código de Processo Civil e, portanto, produz efeitos a partir da data da publicação da Lei nº 14.195/2021, isto é, 27/08/2021.

Ressalte-se que o legislador pátrio precisou estipular expressamente regras de direito intertemporal quando quis impedir situações pendentes de serem atingidas por alteração do Código Civil.

Quando não existir regra de direito intertemporal expressa, aplicam-se as regras da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, de acordo com a qual *a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

E o fato de não ter sido estipulado prazo de vacatio legis ou regra de direito intertemporal, sinaliza que o legislador pretende a aplicação imediata.

Na sistemática do CPC/15, a contagem da prescrição intercorrente não depende da inércia do credor. Mas de apenas dois requisitos, quais sejam, primeiro ato de ciência acerca da ausência de bens ou da primeira tentativa frustrada de localização do devedor (art. 921, § 4º do CPC) e não há mínima necessidade de intimação pessoal do credor para discorrer sobre o ponto.

A prescrição intercorrente somente é interrompida com penhora eficaz e útil à satisfação da dívida, retroagindo seus efeitos à data em que deduzido o pleito que gerou a constrição eficaz.

Entre a data da primeira ciência de inexistência de bens (07/11/2018) a 20/03/2020 (suspensão do prazo prescricional em razão da pandemia - Lei nº 14.010/2020) transcorreram 1 ano, 04 meses e 13 dias, regressando a contagem a partir de 03/11/2020 (primeiro dia útil seguinte ao termo final de suspensão, qual seja, 30/10/2020).

Entre 03/11/2020 até a presente data (06/11/2024), transcorreram mais 4 anos e 03 dias.

Ou seja, transcorrem 5 anos, 4 meses e 16 dias, de modo que já havia suplantado o prazo da prescrição, (soma da prescrição do título - três anos - e da suspensão ânua do art. 921, III, do CPC) sem ato interruptivo daquela.

A despeito da lavratura do auto de penhora e avaliação em 18/07/2022 (ID 86131138), restou desconstituída a penhora, haja vista o reconhecimento da condição de bem de família.

Dessarte, aqui não se trata de retroagir marcos temporais às alterações introduzidas no art. 921 do CPC, pois, mesmo antes do advento das referidas modificações legislativas, por construção, a jurisprudência já os adotava (primeira ciência da inexistência de bens e não localização do devedor) no âmbito das execuções fiscais, reforçada no âmbito do IAC1, passível de extensão àquelas por título extrajudicial como a presente.

Após a alteração do art. 921, §5º, do CPC pela Lei nº 14.195/2021, o reconhecimento da prescrição intercorrente e a consequente extinção do processo impedem a imputação de quaisquer ônus às partes, tal entendimento encontra-se no REsp nº 2.025.303/DF, no qual inclusive destacado pela ministra

relatora ser aplicável a processos em curso no momento de prolação da sentença, ou de ato equivalente, e não o da verificação da própria prescrição intercorrente.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONFIGURADA. NULIDADE PREJUDICADA. CELERIDADE. ECONOMIA PROCESSUAL. EFETIVIDADE. PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO. TEORIA DA CAUSA MADURA. DEVEDOR. BENS NÃO ENCONTRADOS. **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIRMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 14.195/2021. ALTERAÇÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. "EXTINÇÃO SEM ÔNUS".** MARCO TEMPORAL. SENTENÇA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. PREJUDICADO. 1. Execução de título extrajudicial, ajuizada em 6/11/2018, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 6/7/2022 e concluso ao gabinete em 22/9/2022. 2. O propósito recursal consiste em definir se, após a alteração do art. 921, §5º, do CPC/15, promovida pela Lei nº 14.195/2021, o reconhecimento da prescrição intercorrente e a consequente extinção do processo obstam a condenação da parte que deu causa à ação ao pagamento de honorários sucumbenciais. 3. A jurisprudência desta Corte pacificou-se em relação à aplicação do princípio da causalidade para o arbitramento de honorários advocatícios quando da extinção do processo em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 85, §10º, do CPC/15). **4. Todavia, após a alteração promovida pela Lei nº 14.195/2021, publicada em 26/8/2021, faz-se necessário rever tal posicionamento, uma vez que o §5º do art. 921 do CPC/15 dispõe expressamente que não serão imputados quaisquer ônus às partes quando reconhecida referida prescrição. 5. Nas hipóteses em que extinto o processo com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, é de ser reconhecida a ausência de ônus às partes, a importar condenação nenhuma em custas e honorários sucumbenciais**. 6. A legislação que versa sobre honorários advocatícios possui natureza híbrida (material-processual), de modo que o marco temporal para a aplicação das novas regras sucumbenciais deve ser a data de prolação da sentença (ou ato jurisdicional equivalente, quando diante de processo de competência originária de Tribunal). 7. Hipótese em que a sentença extinguiu o processo em 4/10/2021, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, e o executado/recorrente foi condenado

ao pagamento de honorários sucumbenciais, quando do julgamento da apelação do exequente/recorrido. 8. Recurso especial conhecido e provido para afastar a condenação em honorários advocatícios. (grifos acrescidos).

Diante do exposto, DECLARO implementada a prescrição intercorrente, tendo por extinta a presente execução com arrimo nos artigos 487, II, e 924, V e 771, parágrafo único, todos do CPC.

Custas remanescentes (se houver), pela parte executada.

Sem condenação em honorários (art. 921, § 5º do CPC).

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

NATAL/RN, 6 de novembro de 2024.

ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

Neoenergia Cosern

www.neoenergia.com/rn
Ligue grátis 116

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal – RN, CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0

200551990

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO:	TIPO DE FORNECIMENTO:
B1 RESIDENCIAL	Conv. Monômia - Monofásico

NOME DO CLIENTE:

EUCLIMAR ARAUJO SILVA

CPF: 025.9** ***-**

ENDEREÇO:

RUA JOSE ROQUE 427

CENTRO/AREIA URBANA

59360-000 - PARELHAS/RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0001123618

CÓDIGO DO CLIENTE

431597012

REF. MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
12/2024	266,98	13/01/2025

Nota fiscal nº 129776238 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 16/12/2024
Consulte pela chave de acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta

Chave de acesso:
2424 1208 3241 9600 0181 6600 0129 7762 3820 2407 4406
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	14/11/2024	16/12/2024	32	16/01/2025

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R$)	VALOR (R$)	PIS/ COFINS (R$)	BASE CÁLC. ICMS (R$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R$)	TARIFA UNIT. (R$)
Consumo-TUSD	KWH	257,00	0,52832241	135,77	5,75	135,77	18,00	24,45	0,41087000
Consumo-TE	KWH	257,00	0,42853946	110,13	4,65	110,13	18,00	19,82	0,33327000
Acrés. Band. AMARELA				3,11	0,12	3,11	18,00	0,55	
Ilum. Púb. Municipal				9,31					
Multa-NF 126388966				5,29					
Juros-NF 126388966				2,73					
IPCA-NF-124884579				0,64					

TOTAL DA FATURA 266,98

HISTÓRICO DE CONSUMO

CONSUMO FATURADO

Mês/Ano	kWh	Dias Fat.
DEZ 24	257	32
NOV 24	264	29
OUT 24	255	29
SET 24	249	33
AGO 24	240	30
JUL 24	226	31
JUN 24	285	31
MAI 24	280	29
ABR 24	329	31
MAR 24	260	29
FEV 24	285	30
JAN 24	306	33
DEZ 23	245	28

TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R$)
PIS	204,18	0,92	1,87
COFINS	204,18	4,24	8,65
ICMS	249,01	18,00	44,82

RESERVADO AO FISCO

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST MEDIDOR	CONSUMO kWh
2222020142	Energia Ativa	Único	4.826,00	5.083,00	1,00000	257,00

ATENÇÃO! APÓS 02/01/2025, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Vencto	Dt reaviso	Valor	Vencto	Dt reaviso	Valor	Vencto	Dt reaviso
11/12/24	16/12/24	294,05					

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021617153300000000113779364
Número do documento: 25021617153300000000113779364

AO JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo n°. **0800040-88.2017.4.05.8402**

CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG n° 819963 – SSP/RN e inscrita no CPF sob o n° 478.155.234-04, residente e domiciliada na Rua José Roque, n° 427, Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infrafirmado, com procuração anexa e endereço profissional na Rua Severino Elias Pereira, n° 54, Centro, Parelhas/RN, apresentar:

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Em face da **FAZENDA NACIONAL**, já qualificada nos autos, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021617153300000000113779366
Número do documento: 25021617153300000000113779366

I. DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Conforme construção doutrinária e entendimento jurisprudencial, o instituto da Exceção de Pré-Executividade, pode ser arguido por simples petição, desde que desnecessária qualquer dilação probatória, ou seja, por prova documental inequívoca, demonstrando a inviabilidade da Execução. Nesse sentido vejamos o elucidado por José Manoel De Arruda Alvim Neto a respeito da exceção de pré-executividade, *in verbis*:

> "Técnica pela qual o executado, no curso do próprio procedimento executivo, e sem a necessidade de observância dos requisitos necessários aos embargos do devedor ou da impugnação, suscita alguma questão relativa à admissibilidade ou à validade dos atos executivos, que poderia ser conhecida de ofício pelo juiz. Para tanto, **exige, a jurisprudência, que a questão a ser suscitada esteja dentre aquelas que poderia ser conhecidas ex officio pelo juiz, e que, ademais, não seja necessária dilação probatória para sua solução.** Caso contrário, ausente alguma dessas condições, não se admite alegação da matéria pela via da exceção de pré-executividade, cabendo, ao devedor, manejar embargos ou impugnação" (ALVIM NETO, José Manoel de Arruda. Novo contencioso cível no CPC/2015, São Paulo: RT, 2016, p. 427.) (grifos nosso).

E são exatamente esses os requisitos atualmente exigidos pela jurisprudência do STJ após a vigência do NCPC, conforme entendimento no AgRg no AREsp 835.917/SP e AgInt no AREsp 621.011/MG.

Pelo que se vislumbra no caso em tela, a presente exceção de pré-executividade é o remédio jurídico adequado, para apontar as irregularidades, às quais viciam a continuidade da marcha processual da presente execução, como se restará demonstrado adiante.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021617153300000000113779366
Número do documento: 25021617153300000000113779366

II. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, a executada não possui condições de arcar com custas processuais sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pelo qual fazem jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos moldes dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil.

III. DOS FATOS

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em **24/01/2017** (ID n° 4058402.1973236) referente à cobrança de dívida no valor de R$ 152.037,92 (cento e cinquenta e dois mil e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) atualizada para o mês de 01/2017, em decorrência das certidões de dívidas ativas sob número (s) 12.453.394-9, 12.453.395-7, 42.240-219-2.

Assim sendo, no decorrer destes autos, a **primeira penhora** ocorreu em **04/04/2017** (ID nº 4058402.2288238), todavia a **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL** em razão de não localizar bens úteis a ação de Execução Fiscal, e o último ato efetivo da execução fora realizado em **13/12/2018 (ID 4058402.4580323),** sendo realizado o auto de arrematação.

Assim, Excelência, a contar de **13/12/2018**, passou a correr automaticamente o prazo quinquenal da prescrição intercorrente, que teve seu termino final em **13/12/2024** (já incluindo o prazo de um ano da suspensão do processo). Desse modo, considerando a **súmula nº 314 do Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, a qual leciona que se tratando de execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual **se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente**, **conclui-se que a ação de Execução Fiscal está prescrita**, pois o último ato efetivo da referida execução se deu em **13/12/2018, ou seja, já se passaram mais de 6 (seis) anos** e até a presente data não houve nenhum ato efetivo de execução ou que interrompa o prazo prescricional, fazendo, portanto, mais de **6 (anos) anos e 3 (três) meses** que o processo segue com diligências inócuas, repetidas, não se aperfeiçoando qualquer penhora útil e eficaz à satisfação da dívida.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021617153300000000113779366
Número do documento: 25021617153300000000113779366

Em razão a isso é que se interpõe esta Exceção de Pré-Executividade para que seja acolhida a prescrição intercorrente, tendo em vista que a Execução Fiscal está prescrita desde **13/12/2024**, posto que o último ato que interrompa a contagem do prazo prescricional se deu em **13/12/2018,** conforme exposto acima, em razão da ausência de localização de bens penhoráveis, **e por fazerem mais de 06 (seis) anos que não foi realizada efetiva penhora**, conforme se pode observar ao fazer uma análise detida do processo.

IV. DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

A prescrição corresponde ao prazo de que dispõe a Fazenda Pública para ingressar em juízo a fim de implementar a "cobrança forçada" de seus créditos.

No Direito Tributário, o prazo prescricional a que se sujeita a Administração Pública é de 05 (cinco) anos, contados da constituição definitiva do crédito tributário, conforme prescrito pelo **art. 174 do Código Tributário Nacional**.

Transcorrido o aludido prazo sem que a Fazenda Pública tenha obtido êxito em implementar uma das causas interruptivas da prescrição, estará extinto o crédito tributário, em rigor, em virtude da extinção da própria alegação obrigacional, e, consequentemente, da Execução Fiscal.

Nesse sentido, observa-se a doutrina de Paulo Barros Carvalho acerca da prescrição como forma extintiva da obrigação tributária:

> "(...) Foi oportuno o legislador do Código ao incluir a prescrição entre as modalidades extintivas da obrigação tributária. De fato, a todo o direito corresponde uma ação, que o assegura. Com o perecimento do direito à ação de cobrança, perde o credor os meios jurídicos para compelir o sujeito passivo à satisfação do débito. Acontecimento desse já esvazia de juridicidade o vínculo obrigacional, que extrapola para o universo das relações morais, éticas etc.".

Assim, a prescrição acarretará a dissolução do liame obrigacional por falta de interesse do credor, demonstrado pelo não exercício de seus direitos no prazo legal.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021617153300000000113779366
Número do documento: 25021617153300000000113779366

Além disso, a prescrição pode dar-se também durante o feito executivo, hipóteses em que é denominada de **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, atualmente disciplinada pelo **art. 40 da Lei nº 6. 830/80**, *in verbis*:

> (...)
>
> Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.
>
> § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.
>
> § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.
>
> § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.
>
> **§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato**. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)
>
> § 5º A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009) (grifos nosso).

In casu, o último ato efetivo da execução se deu em **13/12/2018 (auto de arrematação - ID 4058402.4580323)**, desde lá que não houve penhora realizada, já se passando com isso, mais de 6 (seis) anos e não fora realizada nenhuma penhora efetiva.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021617153300000000113779366
Número do documento: 25021617153300000000113779366

Com efeito, a contar de **13/12/2018**, passou a correr automaticamente o prazo quinquenal da prescrição intercorrente, que teve seu termo final em **13/12/2024**.

Posto isso, é imprescindível trazer à tona entendimentos jurisprudenciais que confirmam o que ora é alegado por esta Executada, vejamos:

> Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição qüinqüenal intercorrente. (SÚMULA 314, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2005, DJ 08/02/2006, p. 258) (grifos nosso).
>
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. TRANSCURSO DE INTERREGNO SUPERIOR A CINCO ANOS. CARACTERIZADA INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE NA PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Transcorrido prazo superior a 05 (cinco) anos de paralisação do feito executivo, sem que tal inércia possa ser atribuível exclusivamente ao Poder Judiciário, merece parcial reforma o acórdão recorrido para reconhecer a consumação da prescrição intercorrente, declarando-se extinta, em consequência, a execução fiscal. 2. Agravo interno não provido.
>
> (STJ - AgInt no REsp: 1594866 DF 2014/0206690-1, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 22/10/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/10/2019) (grifos nosso).
>
> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. 1. De

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021617153300000000113779366
Número do documento: 25021617153300000000113779366

acordo com o entendimento firmado no julgamento do Recurso Especial Repetitivo 1.340.553/RS, interrompida a prescrição, in casu, pelo despacho ordenatório da citação (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com a redação dada pela LC n. 118/2005), a sua contagem somente volta a correr, agora na modalidade intercorrente, depois de esgotado o prazo de um ano da intimação do exequente acerca da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço informado, referente à automática suspensão do processo. 2. Hipótese em que, consoante o suporte fático delineado pelo o Tribunal estadual, o município exequente foi intimado sobre a certidão do oficial de justiça informando a não localização do imóvel indicado à penhora, porquanto teria sido demolido para a construção de um estádio de futebol, tendo deixado transcorrer o lapso prescricional sem promover diligências úteis à satisfação do crédito tributário, visto que somente veio a renovar o pedido de realização da penhora no endereço já certificado como inexistente. 3. A conformidade do acórdão recorrido com a jurisprudência do STJ enseja a aplicação do óbice de conhecimento do recurso especial estampado na Súmula 83 do STJ. 4. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa.

(STJ - AgInt no REsp: 1955814 RJ 2021/0261149-6, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 14/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/03/2022) (grifos nosso).

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que "os requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não têm o condão de suspender ou

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021617153300000000113779366
Número do documento: 25021617153300000000113779366

interromper a prescrição intercorrente" (AgRg no Ag 1.372.530/RS, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 19/05/2014). 2. "A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens" (Tese 568 do STJ). 3. Hipótese em que o Tribunal a quo, ao analisar os eventos no processo de execução, posicionou-se de forma incompatível com a jurisprudência acima consolidada, motivo pelo que merece o acórdão ser cassado para que seja oportunizado novo julgamento segundo a jurisprudência desta Corte Superior. 4. Agravo interno desprovido.

(STJ - AgInt no AREsp: 1165108 SC 2017/0218255-6, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 18/02/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/02/2020) (grifos nosso).

APELAÇÃO CÍVEL APELANTE: FAZENDA NACIONAL APELADO: VLADEMIR JOSE PEREIRA ADVOGADO: Marcela Proenca Alves Florencio e outros RELATOR (A): Desembargador (a) Federal Francisco Alves dos Santos Júnior - 5ª Turma MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador (a) Federal Danielli Farias Rabelo Leitao Rodrigues JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU): Juiz (a) Federal EMENTA PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. INÉRCIA DA EXEQUENTE. PARCELAMENTO POSTERIOR À PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIZADE DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL RETROATIVAMENTE. 1 - Trata-se de Apelação interposta pela União (Fazenda Nacional) em face de r. sentença proferida pelo MM. Juiz Marcos Antônio Tenório, da Vara Única da Comarca de Torinama, no Estado de

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021617153300000000113779366
Número do documento: 25021617153300000000113779366

Pernambuco, que extinguiu a execução fiscal, com resolução do mérito, tendo em vista a ocorrência de prescrição intercorrente. 2 - Alega a União (Fazenda Nacional) a inocorrência de prescrição intercorrente sustentando, ainda, a existência de parcelamento do débito. 3 - O art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, possibilita ao juízo da execução fiscal a decretação, de ofício, da prescrição intercorrente se consumado o lapso prescricional de 05 (cinco) anos, considerando que o processo ficou paralisado sem a localização de bens para a satisfação do crédito tributário. 4 - Ademais, há entendimento expresso na súmula nº 314 do Superior Tribunal de Justiça, de que, em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. 5 - Ainda sobre essa temática, o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.340.553/RS, em sede de recurso repetitivo, negou provimento ao recurso da Fazenda Nacional, não acolhendo a tese de interrupção da prescrição ou de prejuízo pela ausência de sua intimação quanto ao despacho que determina a suspensão da execução (art. 40, parágrafo 1º, LEF), ou do arquivamento (art. 40, parágrafo 2º, LEF), bem como pela falta de intimação para sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, parágrafo 4º, LEF). 6 - Assim, o prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021617153300000000113779366
Número do documento: 25021617153300000000113779366

natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 7 - Compulsando os autos, vê-se que o executado, devidamente citado, indicou à penhora, em 05.03.2001, títulos ao portador emitidos pela ELETROBRÁS. A Apelante, entretanto, recusou os referidos bens, sendo, então, intimada para nomear novos bens e se manifestou nos autos em 31.08.2001 requerendo, apenas, a suspensão do feito. Entre esta data e 31/08/2007 (prazo de 1 ano de suspensão mais 5 anos de prescrição) não houve efetiva penhora. 8 - Sobre o parcelamento consolidado em 2019, destaca-se que para o Superior Tribunal de Justiça, conforme julgamento proferido no AgRg no Resp 1425947/RS, e enunciado da Súmula 653, o parcelamento se consubstancia em causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI, do CTN), ao passo que o mero pedido de parcelamento se caracteriza como causa de interrupção da prescrição, vez que detém natureza de "reconhecimento inequívoco do débito, nos termos do art. 174, parágrafo único, IV, do CTN". 9 - No presente caso, entretanto, como bem sustentado pelo Apelado, o parcelamento deu-se após efetivado o prazo prescricional e o parcelamento postulado depois de transcorrido o prazo prescricional não restabelece a exigibilidade do crédito tributário, pois não é possível interromper a prescrição de crédito tributário já prescrito e a prescrição tributária não está sujeita à renúncia, uma vez que ela não é causa de extinção apenas do direito de ação, mas, sim, do próprio direito ao crédito tributário, conforme art. 156, V do CTN. 10 - Assim, encontra-se demonstrado que, no curso do procedimento executório fiscal, a prescrição intercorrente foi

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021617153300000000113779366
Número do documento: 25021617153300000000113779366

> consumada nos termos das balizas fixadas pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no RESP 1.340.553. 11 - Apelação improvida. Sem honorários recursais, ante a ausência de condenação sucumbencial na sentença. (fai)
>
> (TRF-5 - APELAÇÃO CÍVEL: 0000191-58.2001.8.17.1490, Relator: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Data de Julgamento: 13/03/2023, 5ª TURMA) (grifos nosso).

Portanto, diante do que fora explanado até aqui, não restam dúvidas de que a Execução Fiscal encontra-se prescrita, haja vista que a ação foi proposta em 24/01/2017 (ID nº 4058402.1973236), sendo a primeira penhora realizada no dia 04/04/2017 (ID nº 4058402.2288238) e o último ato que interrompeu a contagem do prazo prescricional se deu em **13/12/2018, tendo em vista que após esta, não foram localizados bens úteis a penhora, em razão a isso, iniciou-se o prazo de prescrição quinquenal intercorrente, estando prescrita a ação em 13/12/2024, fazendo atualmente mais de seis anos que não é realizado no processo qualquer penhora útil e eficaz à satisfação da dívida, razão pela qual a ação de Execução Fiscal encontra-se prescrita.**

Feitas tais considerações e passando a análise das questões controvertidas devolvidas, conclui-se que, de fato, restou configurada a prescrição intercorrente.

V. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer à Vossa Excelência:

a) Seja recebida e processada a presente Exceção de Pré-Executividade, bem como os documentos que acompanham como meio de prova, haja vista preencher os requisitos para sua admissibilidade, sendo ao final julgada PROCEDENTE;
b) Seja concedido o benefício da justiça gratuita;
c) Que seja declarada a prescrição da presente execução, nos termos do **art. 40 da Lei nº 6.830/80**, bem como da **Súmula nº 314 do STJ**, declarando extinta a presente execução, com resolução do mérito, no teor do **art. 487, II, do CPC/2015**;

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021617153300000000113779366
Número do documento: 25021617153300000000113779366

d) Sejam revogados os efeitos das penhoras efetuadas nos autos;

e) Seja habilitado este procurador nos autos;

f) A juntada da procuração em anexo;

g) Seja condenado o Exequente ao pagamento de honorários de sucumbência no *quantum* de 20% (vinte por cento) do valor da cobrança;

h) Sejam todas as publicações e intimações feitas em nome do Dr. Thiago de Azevedo Araújo, OAB/RN nº 11.670, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede DEFERIMENTO.

Parelhas/RN, 14 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
THIAGO DE AZEVEDO ARAÚJO
Advogado OAB/RN 11.670

MARIA IZABEL DANTAS DE OLIVEIRA
Estagiária CPF: 126.936.044-27

ESCRITÓRIO SEDE
Rua Severino Elias Pereira, 54, Centro, Parelhas–RN
Email: thiagoadvRN@gmail.com, contato: (84) 9 9931-3814

Dr. THIAGO DE AZEVÊDO ARAÚJO
ADVOGADO

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE: Claudia Araujo de Medeiros, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 819963 - SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 478.155.234-04, residente e domiciliada na Rua José Nogueira, nº 427, Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000.

OUTORGADOS: **THIAGO DE AZEVEDO ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no OAB/RN 1336 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.450.186/0001-20, representada por seu proprietário o Sr. **THIAGO DE AZEVEDO ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, sob registro junto a OAB/RN de nº 11.670 e OAB/PB de nº 22.216-A, e **MARIA APARECIDA ÂNGELA QUEIROZ**, brasileira, solteira, advogada, sob registro junto a OAB/RN sob o nº 15.090. Todos com endereço profissional na Rua Severino Elias Pereira, 54, Centro, Parelhas/RN.

PODERES: O(s) Outorgante concede(m) amplos e gerais poderes da cláusula "*ad judicia et extra*" ao Outorgado, a fim de que possa defendê-lo(s), *in solidium,* nas ações competentes até o final do julgamento, usando os recursos legais, acompanhando o feito em todos os seus trâmites, podendo para tanto, apresentar declarações, ceder, renunciar ou transferir direitos, promover propostas, conciliar, permutar, confessar, desistir, transigir, decidir, firmar compromissos ou acordo, receber, dar quitações, assinar, receber citações e intimações, comparecer às audiências, respondendo pelo(s) Outorgante(s), inclusive substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, com igual teor e validade, e em especial perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições Públicas, autarquias ou entidades Paraestatais, recorrendo de decisões quando necessário for, até trânsito em julgado, o que tudo será dado como bom e firme valioso.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao advogado acima mencionado, os poderes especiais para receber valores, transigir, firmar acordos ou compromissos, dar e receber quitação, levantar e receber RPVs e ALVARÁS, confessar, receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com o art. 105 da Lei 13. 105/2015. Fica desde já, autorizado o outorgado a realizar senhas no sistema **(MEU INSS)** do outorgante, conforme portaria nº 961, de 16 de dezembro de 2021.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

01. O(a) contratante pagará aos contratados, em remuneração de seus serviços contratados honorários correspondentes a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que devem ser adimplidos em até 02 (duas) parcela(s), a ser(em) adimplida(s) no(s) dia(s) 05 (cinco) de cada mês, até o seu adimplemento total.

02. Em caso de descumprimento do prazo ou do valor constante na cláusula "01", o valor remanescente será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), a título de multa, bem como de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA-E até o efetivo pagamento.

03. Os honorários serão revertidos em favor do advogado Dr. Thiago de Azevedo Araújo, em conta bancária apresentada em momento oportuno ou, em sendo o caso, em alvará, RPV ou precatório apartado em seu favor.

04. Autoriza-se expressamente a Justiça Comum Estadual ou Federal, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal ou quaisquer instituições financeiras a realizar o desconto da cláusula "01" em favor do advogado Dr. Thiago de Azevedo Araújo.

05. Caberá a parte contratante o pagamento das custas e despesas que forem necessárias ao andamento da ação, bem como a fornecer os documentos necessários ao regular prosseguimento do feito.

06. Havendo desistência, após ajuizado o feito, o contratante pagará ao contratado, em remuneração aos seus serviços, o valor de R$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais), valor acrescido por juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice do IPCA-E desde a desistência até o efetivo pagamento.

Parelhas/RN, 12 de fevereiro de 2025.

x Claudia Araujo de Medeiros
OUTORGANTE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021617153300000000113779368
Número do documento: 25021617153300000000113779368

14/02/2025

Número: **0000042-08.2001.8.20.0123**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Parelhas**
Última distribuição : **05/10/2001**
Valor da causa: **R$ 45.814,99**
Assuntos: **Cédula de Crédito Industrial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (EXEQUENTE)	NATALIA DE MEDEIROS SOUZA (ADVOGADO) MARIANO JOSE BEZERRA FILHO (ADVOGADO) JULIO CESAR BORGES DE PAIVA (ADVOGADO) PABLO JOSE MONTEIRO FERREIRA (ADVOGADO) SORAIDY CRISTINA DE FRANCA (ADVOGADO) FRED LUIZ QUEIROZ DE LIMA (ADVOGADO) BRUNNO MARIANO CAMPOS (ADVOGADO) PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
LUCENA & ARAÚJO LTDA - ME (EXECUTADO)	THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO registrado(a) civilmente como THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO (ADVOGADO) Maria Aparecida Ângela Queiroz (ADVOGADO)
EMANOEL LUCENA DE MEDEIROS (EXECUTADO)	THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO registrado(a) civilmente como THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO (ADVOGADO) Maria Aparecida Ângela Queiroz (ADVOGADO)
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS (EXECUTADO)	THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO registrado(a) civilmente como THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO (ADVOGADO) Maria Aparecida Ângela Queiroz (ADVOGADO)
EUGENIO SERGIO DE ARAUJO GOIS registrado(a) civilmente como EUGENIO SERGIO DE ARAUJO GOIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
121410511	15/05/2024 13:47	Sentença	Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) nº: 0000042-08.2001.8.20.0123
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
EXECUTADO: LUCENA & ARAÚJO LTDA - ME, EMANOEL LUCENA DE MEDEIROS, CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** ajuizada por **Banco do Nordeste do Brasil S/A** em face de **Lucena e Araújo LTDA – ME e outros**, todos qualificados no processo.

Após a adoção de medidas constritivas, as executadas apresentaram exceção de pré-executividade, alegando, em suma, a ocorrência de prescrição intercorrente (ID 117296161).

Intimada, a parte exequente afirmou não ter existido prescrição.

É o relatório. Fundamento. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A exceção de pré-executividade, como forma de defesa do executado, somente é possível para arguir matérias de ordem pública, pressupostos processuais, ausência manifesta das condições da ação e vícios objetivos do título, que possam ser declarados ex officio pelo Juiz, tais como a comprovação de já haver efetuado o pagamento do débito, a prescrição e a decadência, sendo que todas estas questões devem se consubstanciar em provas pré-constituídas.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do julgamento do REsp 1.110.925/SP, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki (*in memorian*), DJe de 04.05.2009, representativo de controvérsia repetitiva, o STJ assentou que "*a exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória*".

Na espécie, entendo que a exceção de pré-executividade merece acolhida.

Como bem destacado pela parte executada, a primeira penhora ocorreu em 17.12.2001 (ID 42850369), a segunda ocorreu em 22.12.2013 (ID 442850453, p.2), a terceira ocorreu em 28.07.2014 (ID 42850470) e a última penhora fora realizada em 17.01.2024 (ID113761342, p.3).

Percebe-se que entre a primeira e segunda penhora superou-se o prazo de 3 (três) anos. E, entre a penúltima e a última penhora decorreram quase 10 (dez) anos.

Evidencio, novamente, que nos termos do §4º-A do art. 921 do CPC, "*a efetiva citação, intimação do devedor ou constrição de bens penhoráveis interrompe o prazo de prescrição, que não corre pelo tempo necessário à citação e à intimação do devedor, bem como para as formalidades da constrição patrimonial*".

Outrossim, entre os marcos temporais acima narrados não ocorreram quaisquer das hipóteses legais de suspensão ou interrupção da prescrição.

Logo, vislumbro que incide a prescrição intercorrente, em consonância com entendimento do STJ:

> RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. JULGAMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. INÉRCIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO. ART. 267, § 1º, DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE. INTIMAÇÃO. DESNECESSIDADE. CONTRADITÓRIO. OBSERVÂNCIA. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
> **2. É de 3 (três) anos o prazo prescricional para a cobrança de cédula de crédito industrial, conforme art. 52 do Decreto nº 417/1969, c/c o art. 70 do Anexo I do Decreto nº 57.663/1966 - Lei Uniforme d Genebra. Precedentes.**
> 3. Determinada a suspensão do processo executivo até a decisão dos embargos de terceiro, o prazo prescricional volta a fluir com o trânsito dessa decisão, independentemente de intimação. Inaplicabilidade do art. 267, § 1º, do CPC/1973. Prescrição intercorrente consumada pelo decurso de mais de 7 (sete) anos após o trânsito em julgado dos embargos de terceiro sem manifestação do exequente na execução suspensa. Precedente da Segunda Seção.
> 4. Interposto agravo de instrumento com a alegação de prescrição intercorrente, consoante o disposto no art. 193 do CC/2002, sobre a qual se manifestou a parte contrária, considera-se exercido o contraditório.
> 5. Recurso especial conhecido e não provido. (STJ. 3ª Turma. REsp n. 1.741.068/CE. Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Julgamento: 02.04.2019. DJE: 05.04.2019)

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO** a exceção de pré-executividade de id. 108139184 e **EXTINGO** a execução, por força da prescrição intercorrente, nos termos dos art. 924, inciso V e 925 do CPC.

Com o trânsito em julgado, DÊ-SE baixa em eventual restrição patrimonial imposta em face dos executados por causa deste processo.

Sem condenação em custas remanescentes. Sem condenação em honorários.

Saliento que não é necessária a intimação pessoal dos executados, os quais, **caso não tenham constituído advogado**, devem ser intimados somente via publicação no sistema e via DJE, em conformidade com art. 346, caput, do CPC: "*Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial*".

Tudo cumprido, **arquive-se** com baixa na distribuição.

P. R. I.

PARELHAS/RN, data da assinatura eletrônica.

Wilson Neves de Medeiros Júnior
Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

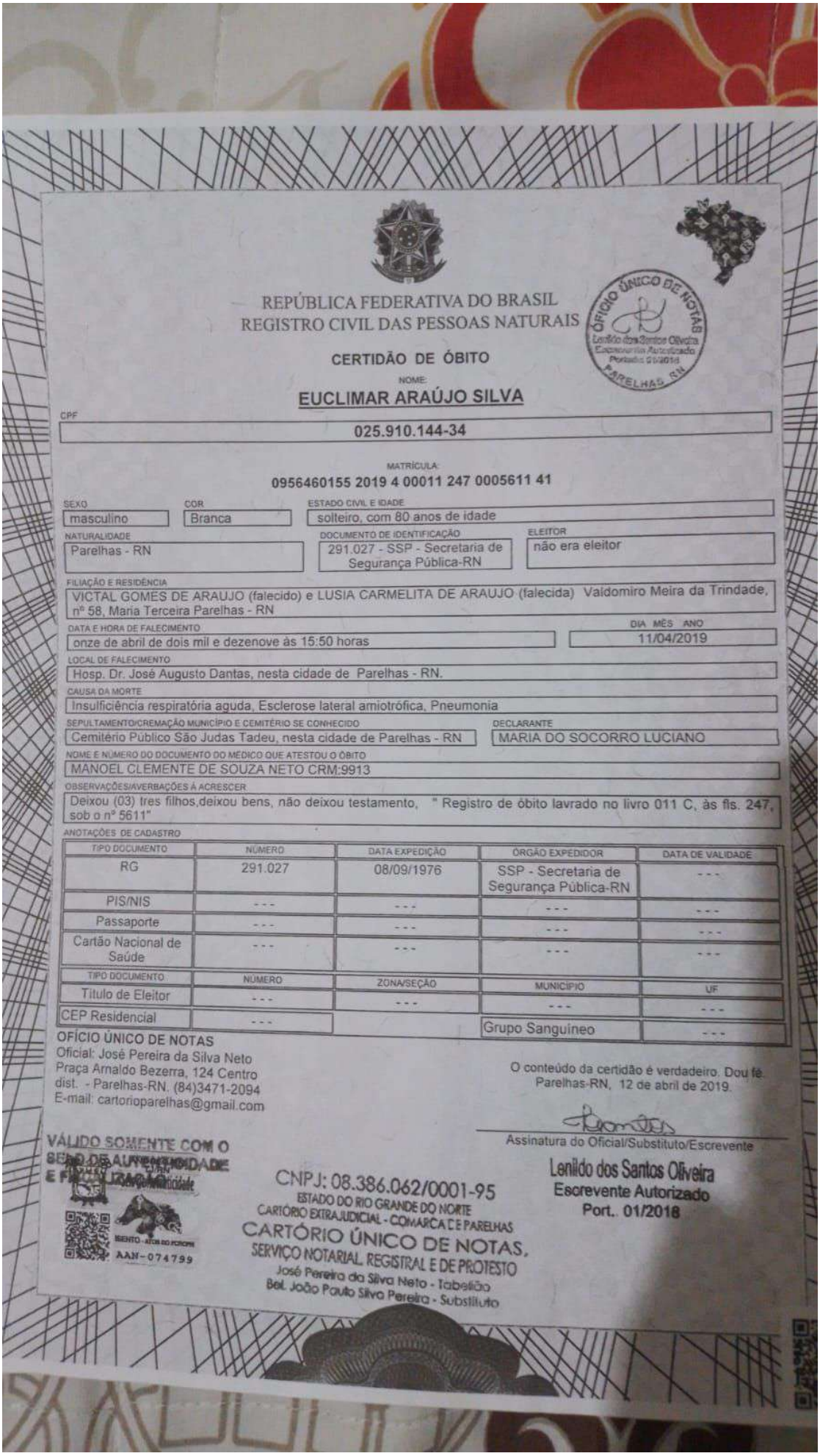

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS
Lenildo dos Santos Oliveira
Escrevente Autorizado
Portaria 01/2018
PARELHAS - RN

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
EUCLIMAR ARAÚJO SILVA

CPF
025.910.144-34

MATRÍCULA:
0956460155 2019 4 00011 247 0005611 41

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	Branca	solteiro, com 80 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Parelhas - RN	291.027 - SSP - Secretaria de Segurança Pública-RN	não era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
VICTAL GOMES DE ARAUJO (falecido) e LUSIA CARMELITA DE ARAUJO (falecida) Valdomiro Meira da Trindade, nº 58, Maria Terceira Parelhas - RN

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA MÊS ANO
onze de abril de dois mil e dezenove às 15:50 horas	11/04/2019

LOCAL DE FALECIMENTO
Hosp. Dr. José Augusto Dantas, nesta cidade de Parelhas - RN.

CAUSA DA MORTE
Insulficiência respiratória aguda, Esclerose lateral amiotrófica, Pneumonia

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO	DECLARANTE
Cemitério Público São Judas Tadeu, nesta cidade de Parelhas - RN	MARIA DO SOCORRO LUCIANO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
MANOEL CLEMENTE DE SOUZA NETO CRM:9913

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES A ACRESCER
Deixou (03) tres filhos,deixou bens, não deixou testamento, " Registro de óbito lavrado no livro 011 C, às fls. 247, sob o nº 5611"

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	291.027	08/09/1976	SSP - Secretaria de Segurança Pública-RN	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Titulo de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---		Grupo Sanguíneo	---

OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS
Oficial: José Pereira da Silva Neto
Praça Arnaldo Bezerra, 124 Centro
dist. - Parelhas-RN. (84)3471-2094
E-mail: cartorioparelhas@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Parelhas-RN, 12 de abril de 2019.

Assinatura do Oficial/Substituto/Escrevente

Lenildo dos Santos Oliveira
Escrevente Autorizado
Port. 01/2018

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
AAN-074799

CNPJ: 08.386.062/0001-95
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE PARELHAS
CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS,
SERVIÇO NOTARIAL, REGISTRAL E DE PROTESTO
José Pereira da Silva Neto - Tabelião
Bel. João Paulo Silva Pereira - Substituto

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021617153300000000113779607
Número do documento: 25021617153300000000113779607

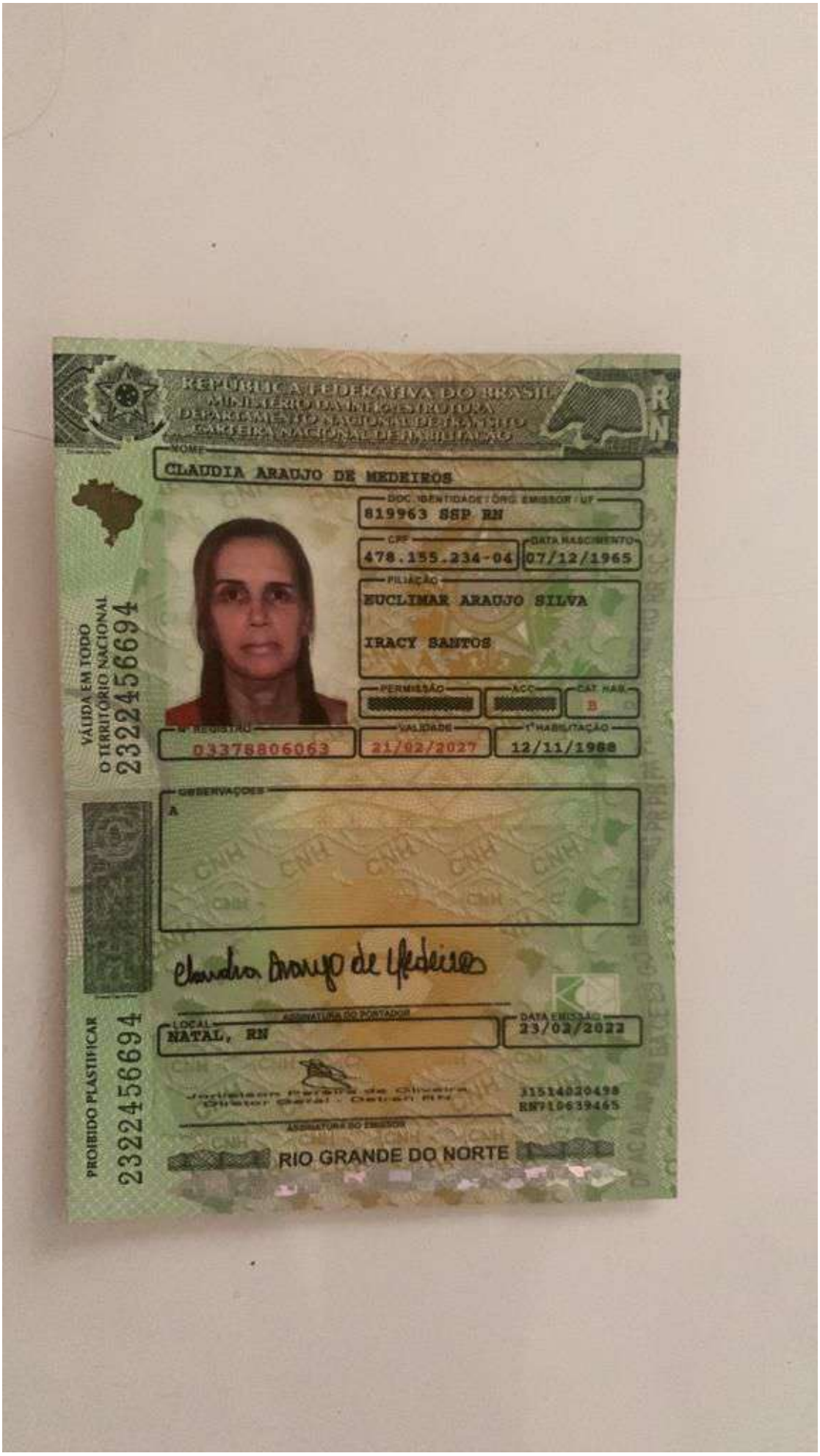
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
RN
NOME
CLÁUDIA ARAUJO DE MEDEIROS
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
819963 SSP RN
CPF
478.155.234-04
DATA NASCIMENTO
07/12/1965
FILIAÇÃO
EUCLIMAR ARAUJO SILVA
IRACY SANTOS
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
03378806063
VALIDADE
21/02/2027
1ª HABILITAÇÃO
12/11/1988
OBSERVAÇÕES
A
Claudia Araujo de Medeiros
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
NATAL, RN
DATA EMISSÃO
23/03/2022
Jorgiana Maria de Oliveira
Diretor Geral - Detran RN
31514030498
RN710639465
ASSINATURA DO EMISSOR
RIO GRANDE DO NORTE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
23224566694
PROIBIDO PLASTIFICAR
23224566694

JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUD. DE CAICÓ/RN - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel.: (084) 3421-2295 e 99144-2047 / E-mail: secretaria9vara@jfrn.jus.br / Expediente forense: 2ª a 6ª das 8 às 17h

Atendimento presencial: das 8h às 14h / Canais de Atendimento: https://www.jfrn.jus.br/canais-atendimento/balcao-virtual

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402- **CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONALCNPJ 00394460/0216-53

EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA (CPF: 025.910.144-34) e sucessores

INTIMANDA: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS (CPF: 478.155.234-04)

ENDEREÇO da INTIMANDA: RUA JOSÉ ROQUE, Nº 427, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59.360-000

VALOR: R$ 195.958,04 em 14/10/2024 (processo **principal** 0800040-88.2017.4.05.8402) + R$ 69.606,98 em 26/07/2018 (processo **apensado** 0000378-66.2015.4.05.8402)

Justiça gratuita? (X) SIM ( ) NÃO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS/RN.

O doutor CAIO DINIZ FONSECA, Juiz Federal na 9ª Vara, no uso de suas atribuições legais, **DEPRECA** a Vossa Excelência o(s) seguinte(s) ato(s):

FINALIDADE: Proceda à **PENHORA OU ARRESTO** do bem **imóvel indicado**, de nome **UM TERRENO URBANO**, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, localizado à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Parelhas/RN, Matrícula nº 4.580, de propriedade de EUCLIMAR ARAUJO SILVA, CPF nº 025.910.144-34. **NOMEIE** depositário(a), efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência à executada/intimanda.

INTIME o Oficial do Registro de Imóveis competente - a quem se fará entrega de contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto - para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14 da Lei nº. 6.830/80), bem como, **para que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a Certidão de Inteiro Teor** do imóvel penhorado - constando a averbação da penhora.

INTIME o depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do juízo; Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se

presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exeqüente.

Obs: Se possível, colher número de telefone da intimanda para futuras diligências.

Informe-se, ainda, que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado no endereço acima, no horário de 2ª f à 6ª f das 08 às 14 horas.

ANEXOS: Decisões, certidão cartorária.

OBSERVAÇÕES:

***** O autor ingressou com o presente feito eletronicamente. A resposta a essa ação também deverá ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, sendo obrigatória a utilização de certificação digital.

***** Caso o executado pretenda tratar de assuntos relacionados à sua dívida (em relação a pedidos de parcelamentos, negociação da dívida, requerimentos administrativos) deverá se dirigir ao representante judicial da parte exequente, conforme a seguir:

Fazenda Nacional: Procuradoria da Fazenda Nacional (Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, Natal/RN, telefone: (84) 3642-6514);

Assim cumprindo e fazendo devolver a presente, no prazo requerido, prestará V. Exª relevante serviço à causa pública e a este Juízo, que igualmente fará quando deprecado for. Dada e passada na Secretaria da 9ª Vara deste Juízo Federal, na cidade de Caicó/RN. Eu, Tatiana Rodrigues de Oliveira Araújo, Técnico(a) Judiciário(a), elaborei eletronicamente, indo devidamente assinado pelo(a) MM Juiz(íza) Federal.

Juiz Federal - 9ª Vara / SJRN

(assinatura eletrônica)

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO
MARIA DO SOCORRO LUCIANO	EXECUTADO
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	EXECUTADO
Thiago de Azevedo Araujo	ADVOGADO
MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 17/02/2025, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
17/02/2025 10:29	Parte - Polo Passivo	Inclusão	MARIA DO SOCORRO LUCIANO (EXECUTADO), EUCLIMAR ARAUJO SILVA (EXECUTADO), CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS (EXECUTADO), FABIO AURELIO	MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ (ADVOGADO), Thiago de Azevedo Araujo (ADVOGADO), MARIA DO SOCORRO LUCIANO (EXECUTADO), EUCLIMAR ARAUJO SILVA (EXECUTADO), CLAUDIA	TATIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO

			BULCAO (ADVOGADO)	ARAUJO DE MEDEIROS (EXECUTADO), FABIO AURELIO BULCAO (ADVOGADO)	
17/02/2025 10:29	Parte - Polo Passivo	Inclusão	MARIA DO SOCORRO LUCIANO (EXECUTADO), EUCLIMAR ARAUJO SILVA (EXECUTADO), CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS (EXECUTADO), FABIO AURELIO BULCAO (ADVOGADO)	Thiago de Azevedo Araujo (ADVOGADO), MARIA DO SOCORRO LUCIANO (EXECUTADO), EUCLIMAR ARAUJO SILVA (EXECUTADO), CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS (EXECUTADO), FABIO AURELIO BULCAO (ADVOGADO)	TATIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402
C L A S S E : E X E C U Ç Ã O F I S C A L
E X E Q U E N T E : F A Z E N D A N A C I O N A L
EXECUTADAS: MARIA DO SOCORRO LUCIANO e CLÁUDIA ARAÚJO DE MEDEIROS

DESPACHO

Intime-se a Fazenda Nacional para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a exceção de pré-executividade oposta (ID nº 16199598).

Caicó/RN, datado eletronicamente.

SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA

Juíza Federal Titular da 9ª Vara/SJRN

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(s) expediente(s) retro foi(ram) enviado(s):

(x) Por meio de protocolo no sistema **PJe do TJRN**;

( ) Por meio do sistema ***JusLetter***;

( ) Por meio do **Malote Digital**;

( ) Por meio do ***e-mail* funcional**;

( ) Por meio do **sistema SEI**;

( ) Para publicação no **Diário Eletrônico/Mural Digital**;

Caicó/RN, data de validação do sistema.

Processo	
Número do processo:	**0800374-34.2025.8.20.5123**
Órgão julgador:	**Vara Única da Comarca de Parelhas**
Jurisdição:	Comarca de Parelhas
Classe:	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Assunto principal:	Atos executórios
Valor da causa:	R$ 195.958,04
Partes:	9ª Vara Federal/SJRN
	Comarca de Parelhas

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO
MARIA DO SOCORRO LUCIANO	EXECUTADO
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	EXECUTADO
Thiago de Azevedo Araujo	ADVOGADO
MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 20/02/2025 23:59, o(a) Sr(a) EUCLIMAR ARAUJO SILVA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 07/02/2025 12:21 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 25021007381120800000016213110.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 21/02/2025 00:02 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO
MARIA DO SOCORRO LUCIANO	EXECUTADO
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	EXECUTADO
Thiago de Azevedo Araujo	ADVOGADO
MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/03/2025 23:59, o(a) Sr(a) CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 18/02/2025 15:36 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 25021908073874500000016265069.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 02/03/2025 00:02 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

AO EXMO. SR. DR. JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Execução Fiscal nº **0800040-88.2017.4.05.8402**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS E OUTROS**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio da Procuradoria da Fazenda Nacional, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **CONTESTAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** interposta por **CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS E OUTROS**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Inicialmente, cumpre reconhecer o cabimento da Exceção de Pré-Executividade, em consonância com a Súmula 393 do Superior Tribunal de Justiça, como instrumento processual adequado para a arguição de questões de ordem pública, desde que não demandem dilação probatória.

1. DA INEXISTêNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Aduz a Excipiente, em síntese, que a presente Execução Fiscal estaria maculada pela prescrição intercorrente, sob o argumento de que o feito teria permanecido paralisado por lapso temporal superior a cinco anos, sem que a Fazenda Nacional promovesse os atos necessários ao seu regular prosseguimento.

Contudo, tal alegação não merece prosperar, porquanto destituída de amparo fático e jurídico.

Em primeiro lugar, é imperioso ressaltar que a prescrição intercorrente, instituto previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80 e consolidado no enunciado da Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça, pressupõe a inércia injustificada do Exequente por um período prolongado, de modo a caracterizar o abandono da causa e a consequente perda do direito de prosseguir na cobrança do crédito tributário.

Seguem os marcos temporais relevantes para este processo:

- Ajuizamento da execução em 26 de janeiro de 2017

- Despacho determinando a citação em 26 de janeiro de 2017

- BacenJud e Renajud positivos

- Autos de penhora de 3 veículos datado de 04 de abril de 2017 (id.4058402.2288238)

- Transferência do valor R$ 9.478,15 para conta judicial

- Despacho datado de 01 de agosto de 2017 liberando parte dos valores - R$ 5.896,53 (id. 4058402.2542734)

- Informa da CEF que restou o valor de R$ 3.645,30 (id. 4058402.2613900)

- O arrematante foi devidamente citado para formular processo administrativo relacionado ao parcelamento e comprovar os pagamentos da arrematação, conforme certidão - ID 4058402.3321219, contudo, não houve sua manifestação.

- o juiz determinou em 13 de julho de 2018 que os processos retornem a lista de processos que irão a leilão e podem receber novas propostas de aquisição.

- Auto de arrematação constante na id. 4058402.4580323 (13/12/2018)

- Em 24 de julho de 2019, informou-se da efetiva conversão em renda (id. 4058402.5289514)

- Em 25 de outubro de 2019, a Fazenda Nacional solicitou a suspensão pelo art. 40 da LEF

- Contudo, em 20 de dezembro de 2022, a Fazenda Nacional requereu redirecionamento e o reconhecimento da fraude à execução, que foi deferido em 11 de janeiro de 2023.

No caso em apreço, contudo, não se verifica a ocorrência de tal inércia. Conforme se depreende da análise cronológica dos autos, a Fazenda Nacional tem se mantido diligente no impulso do processo, praticando atos processuais de forma regular e buscando a satisfação do crédito exequendo.

Com efeito, após o ajuizamento da Execução Fiscal, a Exequente promoveu diversas medidas com o intuito de localizar e constringir o patrimônio do Executado, tais como o bloqueio de valores via BacenJud, a penhora de veículos e a realização de leilões judiciais. Tais atos, por si só, demonstram o interesse da Fazenda Nacional em dar prosseguimento ao feito e em obter a satisfação do seu crédito, afastando a alegação de abandono processual.

Ademais, ainda que se cogitasse de eventuais períodos de paralisação do feito, é fundamental considerar que a ocorrência de causas interruptivas e suspensivas da prescrição, previstas no Código Tributário Nacional e na legislação processual, obstam o reconhecimento da prescrição intercorrente.

No caso em tela, verificam-se despachos de intimação para as partes se manifestarem, arrematação de veículo em leilão, pedido da Fazenda Nacional para transformação de depósito em pagamento definitivo, dentre outros atos processuais que configuram causas interruptivas da prescrição, impedindo o transcurso do prazo prescricional.

Nesse sentido, é importante destacar que a Execução Fiscal em tela tramita de forma complexa, envolvendo a necessidade de realização de diversas diligências para a localização de bens penhoráveis, a superação de obstáculos processuais e a observância dos ritos procedimentais específicos. Tais circunstâncias, por si só, justificam eventuais interregnos entre a prática de um ato processual e outro, sem que isso configure inércia ou abandono por parte da Exequente.

Por fim, cumpre salientar que a alegação de prescrição intercorrente deve ser analisada em consonância com o disposto no artigo 921, §4º-A, do Código de Processo Civil, que estabelece que a efetiva citação, intimação do devedor ou constrição de bens penhoráveis interrompem o prazo de prescrição.

No presente caso, houve a citação do Executado, o bloqueio de valores em sua conta bancária e a penhora de veículos, atos que, indubitavelmente, interromperam o prazo prescricional e afastam a alegação de prescrição intercorrente.

Destarte, resta claro que a alegação de prescrição intercorrente não encontra respaldo nos fatos e na

legislação aplicável, devendo ser rejeitada por este Juízo.

1. DA NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

A continuidade da Execução Fiscal é imperativa para garantir a satisfação do crédito tributário e a efetividade da cobrança judicial. No presente caso, a realização de penhoras desempenha um papel crucial nesse processo, uma vez que visa assegurar o patrimônio dos devedores como garantia para o pagamento da dívida.

Conforme se depreende dos autos, foram realizadas diversas diligências com o intuito de localizar bens penhoráveis dos Executados, Sra. Maria do Socorro Luciano e Sra. Cláudia Araujo de Medeiros, sucessoras de Euclimar Araujo Silva. Consultas ao SISBAJUD foram efetuadas, e um imóvel foi objeto de auto de penhora em 15 de maio de 2023.

Entretanto, é fundamental que a Exequente continue buscando outros ativos que possam ser penhorados, a fim de reforçar a garantia do juízo e aumentar as chances de sucesso na Execução Fiscal. Nesse sentido, a realização de novas pesquisas e diligências se mostram necessárias, especialmente diante da informação de que a empresa executada possui filiais com situações cadastrais "ATIVAS".

Além disso, considerando que o crédito tributário é dotado de presunção de certeza e liquidez, e que a Execução Fiscal se encontra em andamento, a Fazenda Nacional entende que o prosseguimento do feito, com a realização de novas penhoras e demais atos executórios, é medida que se impõe para a efetivação da Justiça Fiscal e a recuperação dos valores devidos ao Erário.

1. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Exequente requer:

1. I. Seja rejeitada a Exceção de Pré-Executividade interposta pelas Executadas, Sra. Maria do Socorro Luciano e Sra. Cláudia Araujo de Medeiros, reconhecendo-se a validade das Certidões de Dívida Ativa e a inexistência de vícios ou nulidades que justifiquem a extinção da execução fiscal;
2. II. Seja dado prosseguimento à execução fiscal, com a realização de novas medidas constritivas, se necessário.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa/PB para Natal/RN, 19 de março de 2025.

RACHEL NOGUEIRA DE SOUZA
Procurador(a) da Fazenda Nacional

MARCELO KOTARSKI AVELINO FILHO
Estagiário PGFN5

Inscrição Previdenciária	Data da Inscrição	Valor Atualizado	Situação da Inscrição	Período da Dívida
42240219-2	05/07/2013	R$ 21.600,85	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	01/2012 a 11/2012
12453394-9	24/12/2016	R$ 13.322,60	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	03/2014 a 11/2015
12453395-7	24/12/2016	R$ 141.222,53	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	03/2014 a 11/2015
46480051-0	11/07/2015	R$ 24.172,22	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/2012 a 02/2014

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região

AO EXMO. SR. DR. JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Execução Fiscal nº **0800040-88.2017.4.05.8402**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS E OUTROS**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio da Procuradoria da Fazenda Nacional, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **CONTESTAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** interposta por **CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS E OUTROS**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Inicialmente, cumpre reconhecer o cabimento da Exceção de Pré-Executividade, em consonância com a Súmula 393 do Superior Tribunal de Justiça, como instrumento processual adequado para a arguição de questões de ordem pública, desde que não demandem dilação probatória.

2. DA INEXISTêNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Aduz a Excipiente, em síntese, que a presente Execução Fiscal estaria maculada pela prescrição intercorrente, sob o argumento de que o feito teria permanecido paralisado por lapso temporal superior a cinco anos, sem que a Fazenda Nacional promovesse os atos necessários ao seu regular prosseguimento.

Contudo, tal alegação não merece prosperar, porquanto destituída de amparo fático e jurídico.

Em primeiro lugar, é imperioso ressaltar que a prescrição intercorrente, instituto previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80 e consolidado no enunciado da Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça, pressupõe a inércia injustificada do Exequente por um período prolongado, de modo a caracterizar o abandono da causa e a consequente perda do direito de prosseguir na cobrança do crédito tributário.

Seguem os marcos temporais relevantes para este processo:

- Ajuizamento da execução em 26 de janeiro de 2017
- Despacho determinando a citação em 26 de janeiro de 2017
- BacenJud e Renajud positivos
- Autos de penhora de 3 veículos datado de 04 de abril de 2017 (id.4058402.2288238)
- Transferência do valor R$ 9.478,15 para conta judicial
- Despacho datado de 01 de agosto de 2017 liberando parte dos valores - R$ 5.896,53 (id. 4058402.2542734)
- Informa da CEF que restou o valor de R$ 3.645,30 (id. 4058402.2613900)
- O arrematante foi devidamente citado para formular processo administrativo relacionado ao parcelamento e comprovar os pagamentos da arrematação, conforme certidão - ID 4058402.3321219, contudo, não houve sua manifestação.
- o juiz determinou em 13 de julho de 2018 que os processos retornem a lista de processos que irão a leilão e podem receber novas propostas de aquisição.
- Auto de arrematação constante na id. 4058402.4580323 (13/12/2018)
- Em 24 de julho de 2019, informou-se da efetiva conversão em renda (id. 4058402.5289514)
- Em 25 de outubro de 2019, a Fazenda Nacional solicitou a suspensão pelo art. 40 da LEF
- Contudo, em 20 de dezembro de 2022, a Fazenda Nacional requereu redirecionamento e o reconhecimento da fraude à execução, que foi deferido em 11 de janeiro de 2023.

No caso em apreço, contudo, não se verifica a ocorrência de tal inércia. Conforme se depreende da análise cronológica dos autos, a Fazenda Nacional tem se mantido diligente no impulso do processo, praticando atos processuais de forma regular e buscando a satisfação do crédito exequendo.

Com efeito, após o ajuizamento da Execução Fiscal, a Exequente promoveu diversas medidas com o intuito de localizar e constringir o patrimônio do Executado, tais como o bloqueio de valores via BacenJud, a penhora de veículos e a realização de leilões judiciais. Tais atos, por si só, demonstram o interesse da Fazenda Nacional em dar prosseguimento ao feito e em obter a satisfação do seu crédito, afastando a alegação de abandono processual.

Ademais, ainda que se cogitasse de eventuais períodos de paralisação do feito, é fundamental considerar que a ocorrência de causas interruptivas e suspensivas da prescrição, previstas no Código Tributário Nacional e na legislação processual, obstam o reconhecimento da prescrição intercorrente.

No caso em tela, verificam-se despachos de intimação para as partes se manifestarem, arrematação de veículo em leilão, pedido da Fazenda Nacional para transformação de depósito em pagamento definitivo, dentre outros atos processuais que configuram causas interruptivas da prescrição, impedindo o transcurso do prazo prescricional.

Nesse sentido, é importante destacar que a Execução Fiscal em tela tramita de forma complexa, envolvendo a necessidade de realização de diversas diligências para a localização de bens penhoráveis, a superação de obstáculos processuais e a observância dos ritos procedimentais específicos. Tais circunstâncias, por si só, justificam eventuais interregnos entre a prática de um ato processual e outro, sem que isso configure inércia ou abandono por parte da Exequente.

Por fim, cumpre salientar que a alegação de prescrição intercorrente deve ser analisada em consonância com o disposto no artigo 921, §4º-A, do Código de Processo Civil, que estabelece que a efetiva citação, intimação do devedor ou constrição de bens penhoráveis interrompem o prazo de prescrição.

No presente caso, houve a citação do Executado, o bloqueio de valores em sua conta bancária e a penhora de veículos, atos que, indubitavelmente, interromperam o prazo prescricional e afastam a alegação de prescrição intercorrente.

Destarte, resta claro que a alegação de prescrição intercorrente não encontra respaldo nos fatos e na legislação aplicável, devendo ser rejeitada por este Juízo.

3. DA NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

A continuidade da Execução Fiscal é imperativa para garantir a satisfação do crédito tributário e a efetividade da cobrança judicial. No presente caso, a realização de penhoras desempenha um papel crucial nesse processo, uma vez que visa assegurar o patrimônio dos devedores como garantia para o pagamento da dívida.

Conforme se depreende dos autos, foram realizadas diversas diligências com o intuito de localizar bens penhoráveis dos Executados, Sra. Maria do Socorro Luciano e Sra. Cláudia Araujo de Medeiros, sucessoras de Euclimar Araujo Silva. Consultas ao SISBAJUD foram efetuadas, e um imóvel foi objeto de auto de penhora em 15 de maio de 2023.

Entretanto, é fundamental que a Exequente continue buscando outros ativos que possam ser penhorados, a fim de reforçar a garantia do juízo e aumentar as chances de sucesso na Execução Fiscal. Nesse sentido, a realização de novas pesquisas e diligências se mostram necessárias, especialmente diante da informação de que a empresa executada possui filiais com situações cadastrais "ATIVAS".

Além disso, considerando que o crédito tributário é dotado de presunção de certeza e liquidez, e que a Execução Fiscal se encontra em andamento, a Fazenda Nacional entende que o prosseguimento do feito, com a realização de novas penhoras e demais atos executórios, é medida que se impõe para a efetivação da Justiça Fiscal e a recuperação dos valores devidos ao Erário.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Exequente requer:

I. Seja rejeitada a Exceção de Pré-Executividade interposta pelas Executadas, Sra. Maria do Socorro Luciano e Sra. Cláudia Araujo de Medeiros, reconhecendo-se a validade das Certidões de Dívida Ativa e a inexistência de vícios ou nulidades que justifiquem a extinção da execução fiscal;

II. Seja dado prosseguimento à execução fiscal, com a realização de novas medidas constritivas, se necessário.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa/PB para Natal/RN, 19 de março de 2025.

RACHEL NOGUEIRA DE SOUZA
Procurador(a) da Fazenda Nacional

MARCELO KOTARSKI AVELINO FILHO
Estagiário PGFN5

Inscrição Previdenciária	Data da Inscrição	Valor Atualizado	Situação da Inscrição	Período da Dívida
42240219-2	05/07/2013	R$ 21.600,85	535 - AJUIZAMENTO DISTRIBUICAO	/01/2012 a 11/2012
12453394-9	24/12/2016	R$ 13.322,60	535 - AJUIZAMENTO DISTRIBUICAO	/03/2014 a 11/2015
12453395-7	24/12/2016	R$ 141.222,53	535 - AJUIZAMENTO DISTRIBUICAO	/03/2014 a 11/2015
46480051-0	11/07/2015	R$ 24.172,22	535 - AJUIZAMENTO DISTRIBUICAO	/12/2012 a 02/2014

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402
C L A S S E : E X E C U Ç Ã O F I S C A L
E X E Q U E N T E : F A Z E N D A N A C I O N A L
EXECUTADAS: MARIA DO SOCORRO LUCIANO e CLÁUDIA ARAÚJO DE MEDEIROS (companheira e filha, respectivamente, do Sr. EUCLIMAR ARAÚJO SILVA)

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional em face dos sucessores de EUCLIMAR ARAÚJO SILVA, a qual encontra fulcro nos Créditos 46.480.051-0, 12.453.394-9; 12.453.395-7 e 42.240.219-2, decorrentes da ausência de recolhimento de contribuições incidentes sobre a folha de pagamento (previdenciárias e paraestatais), sendo de R$ 200.318,20 o total executado (ID nº 16355543 - página 5).

Também se encontra apensada ao presente feito a Execução Fiscal nº 0000378-66.2015.4.05.8402 (ID nº 4037547), a qual tem como objeto o DEBCAD nº 46.480.052-8 (R$ 82.118,17 em 12/04/2023 - ID nº 12797144).

Por meio de exceção de pré-executividade (ID nº 16199598), as executadas alegaram a ocorrência da prescrição intercorrente, tendo em vista que, após o último ato de efetiva constrição patrimonial (13/12/2018), não teriam sido localizados bens úteis à penhora, de modo que o prazo prescricional teria se consumado em 13/12/2024.

Após a manifestação da Fazenda Nacional acerca do expediente (ID nº 16355543), vieram os autos conclusos a este juízo.

É o relatório. Passo a decidir.

Conforme preceitua a Súmula nº 393 do STJ, a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.

Nesse contexto, em sendo a prescrição matéria de ordem pública e que não se sujeita à preclusão, passa-se a apreciar o expediente.

Conforme consignado pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp nº 1.340.553/RS (Tema Repetitivo nº 566), a efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente.

No mesmo sentido preceitua o art. 921, § 4º-A, do CPC, o qual estabelece que a efetiva citação, intimação do devedor ou constrição de bens penhoráveis interrompe o prazo de prescrição, que não corre pelo tempo necessário à citação e à intimação do devedor, bem como para as formalidades da constrição patrimonial, se necessária, desde que o credor cumpra os prazos previstos na lei processual ou fixados pelo juiz.

In casu, verifica-se que, após a arrematação do veículo *Fiat Uno Mille Way Econ, 2012/2012, Placa NOA-6623*em 07/11/2018 (ID nº 4580323), foi efetivada a citação da sucessora CLÁUDIA ARAÚJO DE MEDEIROS em 06/02/2023 (ID nº 12826172), circunstância apta a interromper o prazo prescricional.

Portanto, não há que se falar na ocorrência da prescrição intercorrente, impondo-se a rejeição do expediente apresentado.

Ante o exposto, **rejeito** a exceção de pré-executividade de ID nº 16199598.

Intimem-se.

Caicó/RN, datado eletronicamente.

SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA

Juíza Federal Titular da 9ª Vara/SJRN

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO
MARIA DO SOCORRO LUCIANO	EXECUTADO
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	EXECUTADO
Thiago de Azevedo Araujo	ADVOGADO
MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/04/2025 23:59, o(a) Sr(a) EUCLIMAR ARAUJO SILVA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 01/04/2025 16:51 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 25040310580414900000016486122.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/04/2025 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO
MARIA DO SOCORRO LUCIANO	EXECUTADO
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	EXECUTADO
Thiago de Azevedo Araujo	ADVOGADO
MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/04/2025 23:59, o(a) Sr(a) CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 01/04/2025 16:51 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 25040310580414900000016486122.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/04/2025 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Exmº Sr. Juiz Federal da 9ª Vara do Rio Grande do Norte

A União (Fazenda Nacional), nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem à elevada presença de Vossa Excelência, considerando a rejeição da exceção de pré-executividade, requerer o cumprimento do último despacho decisório nos autos: "*Diante desse cenário, e do reconhecimento de fraude à execução, cumpra-se com a decisão de ID nº 15437839, procedendo-se à penhora e avaliação do imóvel de Matrícula nº 4.580 (Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Município de Parelhas/RN),* ***esclarecendo-se que o falecimento do executado EUCLIMAR ARAÚJO SILVA não obsta a constrição.***"

INSCRIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUAL
42240219-2	05/07/2013	R$ 21.
12453394-9	24/12/2016	R$ 13.
12453395-7	24/12/2016	R$ 141.
46480051-0	11/07/2015	R$ 24.

P. deferimento

João Pessoa, 14 de abril de 2025

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES

Procurador da Fazenda Nacional

EM ANEXO.

AO JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

Processo número: 0800040-88.2017.4.05.8402

CLÁUDIA ARAUJO DE MEDEIROS, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, via advogados formalmente constituídos, dar o seu ciente da Decisão de id. 4058402.16422340, prolatada por este Juízo, bem como informar que fora interposto o AGRAVO DE INSTRUMENTO DE NÚMERO; 0806594-44.2025.4.05.0000, NO TRF 5, conforme podemos observar abaixo:

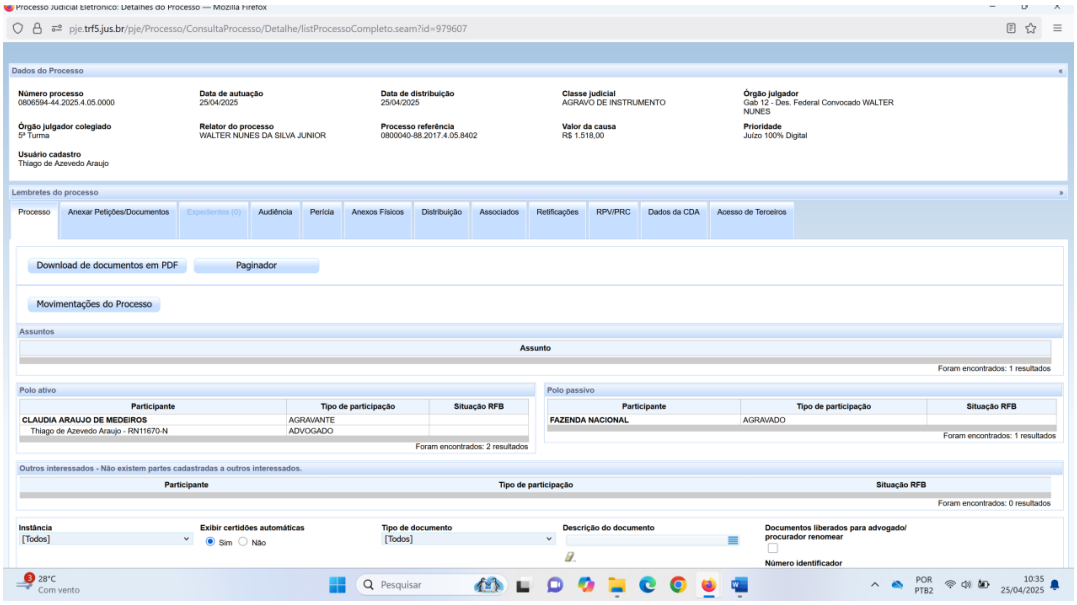

Nestes termos,
Confia no deferimento.
Parelhas/RN, 25 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
Thiago de Azevedo Araújo
Advogado - OAB/RN 11.670

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao e outros
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Tendo em vista que o recurso de Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo como consequência automática de sua mera interposição, determino o seguimento do curso processual.

Por conseguinte, cumpra-se a decisão de id. 16151250.

Caicó/RN, data da validação no sistema.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao e outros
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

JUNTADA

Certifico e dou fé que, junto aos autos a carta precatória, como adiante se vê.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

28/04/2025

Número: **0800374-34.2025.8.20.5123**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Parelhas**
Última distribuição : **19/02/2025**
Valor da causa: **R$ 195.958,04**
Assuntos: **Atos executórios**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
9ª Vara Federal/SJRN (DEPRECANTE)	
Comarca de Parelhas (DEPRECADO)	
Fazenda Pública Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA registrado(a) civilmente como EUCLIMAR ARAUJO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	**Data**	**Documento**	**Tipo**
143411178	19/02/2025 10:03	Petição Inicial	Petição Inicial
143412731	19/02/2025 10:03	0800040-88.2017.4.05.8402 CPR PARELHAS	Documento de Comprovação
143412730	19/02/2025 10:03	0800040-88.2017.4.05.8402 CERTIDÃO IMOVEL	Documento de Comprovação
143412733	19/02/2025 10:03	0800040-88.2017.4.05.8402 DECISÃO	Documento de Comprovação
143412732	19/02/2025 10:03	0800040-88.2017.4.05.8402 DECISÃO 2	Documento de Comprovação
143465345	19/02/2025 14:41	Despacho	Despacho
143524097	19/02/2025 17:44	Penhora	Penhora
148057172	08/04/2025 16:06	Diligência	Diligência
148057177	08/04/2025 16:06	EUCLIMAR ARAUJO SILVA20250408	Devolução de Mandado
148057178	08/04/2025 16:06	COMPROVANTE DE PAGAMENTO EM LEILÃO	Outros documentos

alt="" width="50" height="62" />

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Exmo. Sr(a). Dr(a). **Juiz(a) de Direito** da **Comarca de Parelhas/RN**:

De ordem do(a) Doutor(a) **Sophia Nóbrega Câmara Lima**, Juiz(íza) Federal - 9ª Vara/SJRN, realizo o cadastramento da presente carta precatória para providências formais.

Expediente digitado e conferido pelo(a) Técnico Judiciário, Tatiana Rodrigues de Oliveira Araújo, Mat. RN945, assinado eletronicamente, por meio de certificação digital, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal da 9ª Vara/SJRN**.**

Dá-se a causa o valor de R$ 195.958,04

.

N e s t e t e r m o s ,
Pede e espera deferimento.

, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO

Juízo Deprecante

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUD. DE CAICÓ/RN - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel.: (084) 3421-2295 e 99144-2047 / E-mail: secretaria9vara@jfrn.jus.br / Expediente forense: 2ª a 6ª das 8 às 17h

Atendimento presencial: das 8h às 14h / Canais de Atendimento: https://www.jfrn.jus.br/canais-atendimento/balcao-virtual

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL CNPJ 00394460/0216-53

EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA (CPF: 025.910.144-34) e sucessores

INTIMANDA: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS (CPF: 478.155.234-04)

ENDEREÇO da INTIMANDA: RUA JOSÉ ROQUE, Nº 427, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59.360-000

VALOR: R$ 195.958,04 em 14/10/2024 (processo **principal** 0800040-88.2017.4.05.8402) + R$ 69.606,98 em 26/07/2018 (processo **apensado** 0000378-66.2015.4.05.8402)

Justiça gratuita? (X) SIM ( ) NÃO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS/RN.

O doutor CAIO DINIZ FONSECA, Juiz Federal na 9ª Vara, no uso de suas atribuições legais, **DEPRECA** a Vossa Excelência o(s) seguinte(s) ato(s):

FINALIDADE: Proceda à **PENHORA OU ARRESTO** do bem **imóvel indicado**, de nome **UM TERRENO URBANO**, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, localizado à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Parelhas/RN, Matrícula nº 4.580, de propriedade de EUCLIMAR ARAUJO SILVA, CPF nº 025.910.144-34. **NOMEIE** depositário(a), efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência à executada/intimanda.

INTIME o Oficial do Registro de Imóveis competente - a quem se fará entrega de contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto - para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14 da Lei nº. 6.830/80), bem como, **para que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a Certidão de Inteiro Teor** do imóvel penhorado - constando a averbação da penhora.

INTIME o depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do juízo; Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exeqüente.

Obs: Se possível, colher número de telefone da intimanda para futuras diligências.

Informe-se, ainda, que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado no endereço acima, no horário de 2ª f à 6ª f das 08 às 14 horas.

ANEXOS: Decisões, certidão cartorária.

OBSERVAÇÕES:

* O autor ingressou com o presente feito eletronicamente. A resposta a essa ação também deverá ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, sendo obrigatória a utilização de certificação digital.

* Caso o executado pretenda tratar de assuntos relacionados à sua dívida (em relação a pedidos de parcelamentos, negociação da dívida, requerimentos administrativos) deverá se dirigir ao representante judicial da parte exequente, conforme a seguir:

Fazenda Nacional: Procuradoria da Fazenda Nacional (Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, Natal/RN, telefone: (84) 3642-6514);

Assim cumprindo e fazendo devolver a presente, no prazo requerido, prestará V. Exª relevante serviço à causa pública e a este Juízo, que igualmente fará quando deprecado for. Dada e passada na Secretaria da 9ª Vara deste Juízo Federal, na cidade de Caicó/RN. Eu, Tatiana Rodrigues de Oliveira Araújo, Técnico(a) Judiciário(a), elaborei eletronicamente, indo devidamente assinado pelo(a) MM Juiz(íza) Federal.

Juiz Federal - 9ª Vara / SJRN

(assinatura eletrônica)

Processo: **0800040-88.2017.4.05.8402**
Assinado eletronicamente por:
CAIO DINIZ FONSECA - Magistrado
Data e hora da assinatura: 17/02/2025 14:16:20
Identificador: 4058402.16186355

25021312175902900000016235656

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO, Oficial Registrador Titular deste Oficio de Imóveis, desta cidade e comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, etc.

C E R T I D Ã O:

(INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA ELETRÔNICA)

CERTIFICO em cumprimento à requisição oriunda do **OFÍCIO SEI Nº 61948/2024/MF**, emitido pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região, ref. ao processo 0800040-88.2017.4.05.8402, e em razão do meu ofício – PARA FINS DE DIREITO - que procedendo buscas necessárias em todo arquivo do Registro Imobiliário neste Oficialato a meu cargo, desta cidade e Comarca de Parelhas/RN, nele constatei **EXISTIR** no **Livro nº "2" (R.G.)**, a **ficha de matrícula nº 4.580**, a seu inteiro teor os termos seguintes:-

"CARTÓRIO ÚNICO DE PARELHAS/RN
REGISTRO DE IMÓVEIS
José Pereira da Silva Neto - Oficial

MATRÍCULA Nº 4.580

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

C.N.M.: - 095646.2.0004580-62

FICHA DE MATRÍCULA OBJETO DE TRANSPORTE DA M-4.580, CONSTANTE DO LIVRO 2-X (R.G.), FLS. 123, DESTE MESMO C.R.I., QUE A SEU INTEIRO TEOR TRANSCREVO A SEGUIR:

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

123

LIVRO 2-X.

MATRÍCULA Nº 4.580. Data: 07 de março de 2018. **Imóvel: UM TERRENO URBANO,** medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel pertencente a Euclimar Araujo Silva; ao LESTE, medindo 10,40m, com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m, com o perfilamento da Rua Lucio Dantas. **Proprietário**: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**, CPF nº 025.910.144-34 e da C.I. RG nº 291.027 expedida por SSP/RN, brasileiro, nascido em 14/08/1938, solteiro, convivente em união estável com Maria do Socorro Luciano, aposentado, residente e domiciliada à Rua Valdemiro Meira da Trindade, nº 58, Bairro Maria Terceira, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000. **Registro anterior**: **QUE** Adquiriu dito Terreno Urbano numa proporção maior, por compra feita a Geraldo de Souza lima, e sua esposa Tereza Alves de lima, brasileiros, casados, comerciante e do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, através de escritura

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

Assinado eletronicamente por: TATIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO - 19/02/2025 10:02:52
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021910025241000000133764734
Número do documento: 25021910025241000000133764734

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042812435400000000113780101
Número do documento: 25042812435400000000113780101

pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, em 06/11/1991, às fls. 96/97v, do livro de Notas nº 68, devidamente registrada às fls. 241, do livro 2-A (R. Geral), sob o nº R-3-426, em 06/11/1991**;** Sem condições, cujo imóvel foi resultante de desmembramento feito na AV-7-426, às fls. 122, do livro 2-X (R. Geral), em data de 07 de março de 2018, por requerimento assinado por seu proprietário o Sr. Euclimar Araujo Silva. **Ônus que gravam o imóvel:-** Não há. **Condições**: Não há. Pago taxa do FDJ através no valor de R$ 17,56 através da guia nº 7000003116433. Parelhas-RN, 07 de março de 2018. O Oficial (a) (José Pereira da Silva Neto).

R-1-4.580. Data: 24 de abril de 2018. Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, no Livro nº 082, às fls. 187v, em data de 24 de abril de 2018, os proprietários Sr. **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**, CPF nº 025.910.144-34 e da C.I. RG nº 291.027 expedida por SSP/RN, brasileiro, nascido em 14/08/1938, solteiro, convivente em união estável com **MARIA DO SOCORRO LUCIANO**, aposentado e do lar, residentes e domiciliados à Rua Valdemiro Meira da Trindade, nº 58, Bairro Maria Terceira, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, do **Terreno Urbano** constante da presente Matricula (4.580) o venderam em toda sua totalidade, em favor do Outorgado Comprador o Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA,** portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CNH nº 001369846459 expedida por Órgão do DETRAN/RN, em 02/02/2016, nascido em 28/06/1957, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com ANA MARIA BARROS E SILVA, CPF nº 007.414.948-25 e CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, residente e domiciliado à Rua André Elias Pereira, nº 220, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000;, CEP 58.610-000, pelo preço de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**. Condições**: Não há. Foi pago taxa do FDJ no valor de R$ 126,11. Parelhas/RN, 24 de abril de 2018. O Oficial (a) (José Pereira da Silva Neto).

R-2-4.580. Data: 27 de junho de 2018. Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, no Livro nº 082, às fls. 203v, em data de 27 de junho de 2018, os proprietários Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA,** portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CI RG nº 270.717 expedida por SSP/RN, nascido em 28/06/1957 e sua esposa **ANA MARIA BARROS E SILVA**, portadora do CPF nº 007.414.948-25 e da CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, nascida em 25/03/1957, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante e do lar, residentes e domiciliados à Rua André Elias Pereira, nº 38, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, do **Terreno Urbano** constante do R-1-4.580 supra, da presente Matricula (4.580) o venderam em toda sua totalidade, em favor da Outorgada Compradora a Sra. **RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 035.302.624-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO, CPF nº 241.413.994-34 e CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Florisvaldo P. de Araújo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000, pelo preço de R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**. Condições**: O preço de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** que em moeda corrente e legal da República foi paga aos Vendedores, pela Compradora – **Rita Alice dos Santos Nascimento,** em moeda legal e corrente Nacional, da seguinte forma: **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** no ato da assinatura da escritura**,** e o restante de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** vai ser pago em data de 27 de fevereiro de 2019, mediante comprovação de pagamento e emissão de termo de quitação da dívida restante para incluso ao folio real baixando a dívida. **Outras condições:** Não há. Foi pago taxa do FDJ no valor de R$

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

Certidão nativamente digital expedida eletronicamente nos moldes da Lei 14.063/2020 c/c o Art. 491, § 1º, II, do Provimento 227/2020 – CGJ/RN.

Assinado eletronicamente por: TATIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO - 19/02/2025 10:02:52
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021910025241000000133764734
Número do documento: 25021910025241000000133764734

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042812435400000000113780101
Número do documento: 25042812435400000000113780101

1150,21 através da guia nº 7000003217469. Parelhas/RN, 27 de junho de 2018. O Oficial (a) (José Pereira da Silva Neto).**"**

R-3-4.580. DATA: 11 DE ABRIL DE 2022. Protocolo: 15.569. **COMPRA E VENDA**. Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, no livro nº 085, às fls. 177v/178, em data de 11 de Abril de 2022, os proprietários: **RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 035.302.624-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, filha de Jose Batista dos Santos e Edite Alice, empresária e seu esposo **SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 241.413.994-34 e da CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, nascido em 03/04/1960, filho de Joana Maria do Nascimento, comerciante, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Florisvaldo P. de Araújo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000, do imóvel urbano descrito como: **UM TERRENO URBANO,** constante do R-2-4.580 supra da presente matricula (4.580), o venderam e toda sua totalidade em favor da **Outorgada Compradora**: **MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 060.757.254-07 e da CNH nº 06869700379 expedida por DETRAN/PB, onde consta a CI RG nº 3020390 expedida por SSP/PB, brasileira, nascida em 27/05/1985, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento, solteira, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Lucio Dantas, 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59360-000, com anuência de: **NÁBIA KATIUSCIA DOS SANTOS NASCIMENTO AZEVEDO,** CPF nº 071.552.834-36 e CI RG nº 3.020.389 – SSP/PB**,** nascida em 23/12/1983, balconista, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento, seu esposo **PEDRO AECIO AZEVEDO DE ARAUJO,** CPF nº 075.576.864-70, CI RG nº 3020287 – SSP/PB, padeiro, nascido em 29/04/1985, filho de Pedro Dias de Araújo e Ana Maria Azevedo de Araujo, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Gerônimo Domiciano dos Santos, nº 01, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58610-000; **NATHALIE KARILINE DOS SANTOS NASCIMENTO**, CPF nº 074.006.494-00 e CI RG nº 004.253.662 – SESPDS/RN**,** nascida em 23/03/1988, auxiliar administrativo, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento e seu esposo **DANIHEBERTH CLAUDIO DA SILVA NASCIMENTO,** CPF nº 055.300.664-96, CI RG nº 002265654 – SSP/RN, supervisor de oficina, nascido em 18/03/1986, filho de Manoel Claudio do Nascimento e Tania Maria da Silva Nascimento, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Aeroporto Bacacheri, nº 21, Emaús, na cidade de Parnamirim/RN, CEP 59149-280, pelo preço certo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Sem condições. **Selo digital: RN202200956460006841WJR.** Parelhas-RN, 11 de abril de 2022. O Oficial: (a) (José Pereira da Silva Neto).

CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, consulta realizada com base nos artigos 7º e 9º do Provimento CNJ nº 39/2014, tendo como resultado **NEGATIVO**, para o seguinte **CPF** pesquisado **060.757.254-07 de MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO.** Código Hash: d836.7933.9604.bda7.8a35.fd89.c0f2.4877.bc5d.0a90

DADO e **PASSADO** nesta cidade e Comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

Assinado eletronicamente por: TATIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO - 19/02/2025 10:02:52
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021910025241000000133764734
Número do documento: 25021910025241000000133764734
Num. 143412730 - Pág. 3
Pág. Total - 6

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042812435400000000113780101
Número do documento: 25042812435400000000113780101
Num. 91406707 - Pág. 7

vinte e quatro (10/10/2024). Eu, José Pereira da Silva Neto, Oficial Registrador Titular deste Único Oficio de Notas, Privativo do Registro Imobiliário em geral, que o fiz digitando e subscrevi, na forma da Lei.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS - RN
Selo Isento
RN20241095646002131 7GQC
Consulte a validade no site: https://selodigital.tjrn.jus.br
Emol: R$0,00-Txfiscal: R$0,00-Fcrcpn: R$0,00-Frmp: R$0,00-Funaf: R$0,00-Issqn: R$0,00-Total: R$0,00

Parelhas – RN, 10 de outubro de 2024.

José Pereira da Silva Neto - Oficial Registrador Titular
(Assinatura digital)

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

Assinado eletronicamente por: TATIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO - 19/02/2025 10:02:52
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021910025241000000133764734
Número do documento: 25021910025241000000133764734

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042812435400000000113780101
Número do documento: 25042812435400000000113780101

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Jose Pereira Da Silva Neto (CPF ***.840.984-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADAS: MARIA DO SOCORRO LUCIANO e CLÁUDIA ARAÚJO DE MEDEIROS (companheira e filha, respectivamente, do Sr. EUCLIMAR ARAÚJO SILVA)

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional em face dos sucessores de EUCLIMAR ARAÚJO SILVA, a qual encontra fulcro nos Créditos 46.480.051-0, 12.453.394-9; 12.453.395-7 e 42.240.219-2, decorrentes da ausência de recolhimento de contribuições incidentes sobre a folha de pagamento (previdenciárias e paraestatais), sendo de R$ 199.389,89 o total executado (ID nº 16142268).

Também se encontra apensada ao presente feito a Execução Fiscal nº 0000378-66.2015.4.05.8402 (ID nº 4037547), a qual tem como objeto o DEBCAD nº 46.480.052-8 (R$ 82.118,17 em 12/04/2023 - ID nº 12797144).

Como é sabido, uma vez comprovado que o bem constrito está em nome do sócio executado falecido e inexistindo evidências de que tenha sido alvo de partilha, inexiste óbice para a sua constrição.

Em outras palavras, o falecimento do sócio executado não obsta a penhora direta do patrimônio do *de cujus*, especialmente se ainda não houver sido realizada a partilha.

Diante desse cenário, e do reconhecimento de fraude à execução, cumpra-se com a decisão de ID nº 15437839, procedendo-se à penhora e avaliação do imóvel de Matrícula nº 4.580 (*Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Município de Parelhas/RN*), **esclarecendo-se que o falecimento do executado EUCLIMAR ARAÚJO SILVA não obsta a constrição.**

Intimem-se.

Caicó/RN, datado eletronicamente.

CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Federal

Processo: **0800040-88.2017.4.05.8402**
Assinado eletronicamente por:
CAIO DINIZ FONSECA - Magistrado
Data e hora da assinatura: 07/02/2025 12:21:25
Identificador: 4058402.16151250

25020616041782100000016200435

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS: MARIA DO SOCORRO LUCIANO e CLÁUDIA ARAÚJO DE MEDEIROS (companheira e filha, respectivamente, do Sr. EUCLIMAR ARAÚJO SILVA)

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional em face dos sucessores de EUCLIMAR ARAÚJO SILVA, a qual encontra fulcro nos Créditos 46.480.051-0, 12.453.394-9; 12.453.395-7 e 42.240.219-2, decorrentes da ausência de recolhimento de contribuições incidentes sobre a folha de pagamento (previdenciárias e paraestatais), sendo de R$ 195.170,34 o total executado (ID nº 14201670).

Também se encontra apensada ao presente feito a Execução Fiscal nº 0000378-66.2015.4.05.8402 (ID nº 4037547), a qual tem como objeto o DEBCAD nº 46.480.052-8 (R$ 82.118,17 em 12/04/2023 - ID nº 12797144).

Considerando que os embargos de terceiro que objetivavam suspender a penhora sobre o imóvel de Matrícula nº 4.580 (*Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Município de Parelhas/RN*) foram julgados improcedentes (cf. sentença proferida no Processo nº 0800166-94.2024.4.05.8402, a qual consignou que, por mais que este juízo se compadeça da situação da embargante Mônica Kaline dos Santos Nascimento, não há como se afastar a presunção absoluta de fraude à execução encartada no art. 185 do CTN), proceda-se à penhora e avaliação do referido imóvel.

Intimem-se.

Caicó/RN, datado eletronicamente.

CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Federal

Processo: **0800040-88.2017.4.05.8402**
Assinado eletronicamente por:
CAIO DINIZ FONSECA - Magistrado
Data e hora da assinatura: 27/09/2024 12:59:07
Identificador: 4058402.15437839

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

24092611311016900000015485233

alt="" />

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

Processo: 0800374-34.2025.8.20.5123

Ação: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: 9ª VARA FEDERAL/SJRN

DEPRECADO: COMARCA DE PARELHAS

DESPACHO

Cumpra-se conforme deprecado.

Havendo necessidade de complementação de informações, solicite-se ao r. Juízo Deprecante.

Tudo cumprido, devolva-se com os cumprimentos de estilo.

Cumpra-se.

PARELHAS/RN, data da assinatura eletrônica.

Wilson Neves de Medeiros Júnior

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

Processo: 0800374-34.2025.8.20.5123

Ação: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: 9ª VARA FEDERAL/SJRN

DEPRECADO: COMARCA DE PARELHAS

ATO ORDINATÓRIO:

O OFICIAL DE JUSTIÇA cumpra o objeto da deprecata, utilizando do rosto desta (e de seus anexos) como mandado de intimação (citação ou o objetivo desejado). Na data da assinatura digital, José Guto Dias da S. Lima – Analista Judiciário.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

CERTIDÃO

Processo nº 0800374-34.2025.8.20.5123

Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: 9ª VARA FEDERAL/SJRN

DEPRECADO: COMARCA DE PARELHAS

Certifico e dou fé que diligenciei junto ao endereço constante no mandado e aí sendo DEIXEI DE PENHORAR o bem mencionado no presente mandado do executado, em virtude do mesmo já haver sido Leiloado, conforme recibo de pagamento em anexo.

Parelhas/RN, 8 de abril de 2025.

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

JOAO BOSCO ANDRADE DA NOBREGA

Oficial de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUD. DE CAICÓ/RN - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel.: (084) 3421-2295 e 99144-2047 / E-mail: secretaria9vara@jfrn.jus.br / Expediente forense: 2ª a 6ª das 8 às 17h

Atendimento presencial: das 8h às 14h / Canais de Atendimento: https://www.jfrn.jus.br/canais-atendimento/balcao-virtual

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL CNPJ 00394460/0216-53

EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA (CPF: 025.910.144-34) e sucessores

INTIMANDA: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS (CPF: 478.155.234-04)

ENDEREÇO da INTIMANDA: RUA JOSÉ ROQUE, Nº 427, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59.360-000

VALOR: R$ 195.958,04 em 14/10/2024 (processo **principal** 0800040-88.2017.4.05.8402) + R$ 69.606,98 em 26/07/2018 (processo **apensado** 0000378-66.2015.4.05.8402)

Justiça gratuita? (X) SIM ( ) NÃO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS/RN.

O doutor CAIO DINIZ FONSECA, Juiz Federal na 9ª Vara, no uso de suas atribuições legais, **DEPRECA** a Vossa Excelência o(s) seguinte(s) ato(s):

FINALIDADE: Proceda à **PENHORA OU ARRESTO** do bem **imóvel indicado**, de nome **UM TERRENO URBANO**, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, localizado à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Parelhas/RN, Matrícula nº 4.580, de propriedade de EUCLIMAR ARAUJO SILVA, CPF nº 025.910.144-34. **NOMEIE** depositário(a), efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência à executada/intimanda.

INTIME o Oficial do Registro de Imóveis competente - a quem se fará entrega de contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto - para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14 da Lei nº. 6.830/80), bem como, **para que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a Certidão de Inteiro Teor** do imóvel penhorado - constando a averbação da penhora.

INTIME o depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do juízo; Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exeqüente.

19/02/2025, 09:34

Obs: Se possível, colher número de telefone da intimanda para futuras diligências.

Informe-se, ainda, que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado no endereço acima, no horário de 2ª f à 6ª f das 08 às 14 horas.

ANEXOS: Decisões, certidão cartorária.

OBSERVAÇÕES:

* O autor ingressou com o presente feito eletronicamente. A resposta a essa ação também deverá ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, sendo obrigatória a utilização de certificação digital.

* Caso o executado pretenda tratar de assuntos relacionados à sua dívida (em relação a pedidos de parcelamentos, negociação da dívida, requerimentos administrativos) deverá se dirigir ao representante judicial da parte exequente, conforme a seguir:

Fazenda Nacional: Procuradoria da Fazenda Nacional (Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, Natal/RN, telefone: (84) 3642-6514);

Assim cumprindo e fazendo devolver a presente, no prazo requerido, prestará V. Exª relevante serviço à causa pública e a este Juízo, que igualmente fará quando deprecado for. Dada e passada na Secretaria da 9ª Vara deste Juízo Federal, na cidade de Caicó/RN. Eu, Tatiana Rodrigues de Oliveira Araújo, Técnico(a) Judiciário(a), elaborei eletronicamente, indo devidamente assinado pelo(a) MM Juiz(íza) Federal.

Juiz Federal - 9ª Vara / SJRN

(assinatura eletrônica)

Processo: **0800040-88.2017.4.05.8402**
Assinado eletronicamente por:
CAIO DINIZ FONSECA - Magistrado
Data e hora da assinatura: 17/02/2025 14:16:20
Identificador: 4058402.16186355

25021312175902900000016235656

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Bosco
Hoje às 11:14

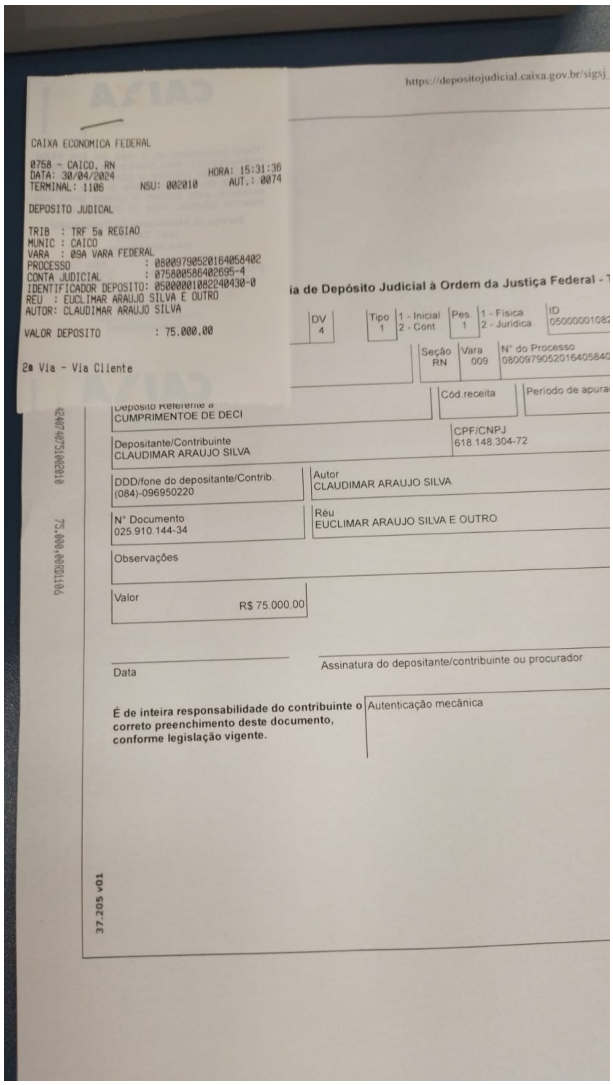

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0758 - CAICO, RN
DATA: 30/04/2024 HORA: 15:31:36
TERMINAL: 1106 NSU: 002010 AUT.: 0074

DEPOSITO JUDICIAL

TRIB : TRF 5a REGIAO
MUNIC : CAICO
VARA : 09A VARA FEDERAL
PROCESSO : 08009790520164058402
CONTA JUDICIAL : 07500056402695-4
IDENTIFICADOR DEPOSITO: 05000001082240430-0
REU : EUCLIMAR ARAUJO SILVA E OUTRO
AUTOR: CLAUDIMAR ARAUJO SILVA

VALOR DEPOSITO : 75.000,00

2a Via - Via Cliente

ia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal -

DV 4 | Tipo 1 | 1 - Inicial 2 - Cont. | Pes. 1 | 1 - Física 2 - Jurídica | ID 05000001082

Seção RN | Vara 009 | Nº do Processo 08009790520164058402

Depósito Referente a
CUMPRIMENTOE DE DECI

Cód.receita | Período de apura

Depositante/Contribuinte
CLAUDIMAR ARAUJO SILVA

CPF/CNPJ
618.148.304-72

DDD/fone do depositante/Contrib.
(084)-096950220

Autor
CLAUDIMAR ARAUJO SILVA

Nº Documento
025.910.144-34

Réu
EUCLIMAR ARAUJO SILVA E OUTRO

Observações

Valor
R$ 75.000,00

Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação mecânica

37.205 v01

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao e outros
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) M.M. Juiz(íza) Federal da 9ª Vara/SJRN, com autorização e fundamentação nos termos da Portaria nº **EDT.0009.000020-0/2013** deste juízo, fica(m) a(s) parte(s) ***EXEQUENTE*** intimada(s) para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, requerer o que entender de direito.

Caicó/RN, "data da assinatura eletrônica".

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DIVISÃO DA QUINTA TURMA

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Exmo(a). Desembargador(a) Federal, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a(o) Decisão/Acórdão proferida(o) no presente processo, para conhecimento do seu inteiro teor.

07/05/2025

Número: **0806594-44.2025.4.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**Thiago de Azevedo Araujo**
AGRAVANTE	**CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
50740804	07/05/2025 07:58	Decisão	Decisão

PROCESSO Nº: 0806594-44.2025.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS
ADVOGADO: Thiago De Azevedo Araujo
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Walter Nunes da Silva Junior - 5ª Turma
PROCESSO ORIGINÁRIO: 0800040-88.2017.4.05.8402 - 9ª VARA FEDERAL - RN

DECISÃO

Agravo de instrumento interposto por Cláudia Araújo de Medeiros, com pedido de concessão de assistência judiciária gratuita e de antecipação da tutela recursal ou efeitos suspensivos à decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, na qual alegou a ocorrência de prescrição intercorrente quanto aos créditos tributários exigidos na associada execução fiscal nº 0800040-88.2017.4.05.8402, ajuizada pela Fazenda Nacional originariamente em face da pessoa física de Euclimar Araújo Silva, genitor da parte agravante.

Alega a parte agravante, em síntese (id. 4050000.50535599), que já houve o transcurso de tempo superior a 7 (sete) anos, aí incluído o período de 1 (um) ano de sobrestamento, desde a última constrição eficaz de um bem penhorado, no caso, a alienação do veículo Fiat Uno placa NOA-6623, sem realização de qualquer outra diligência apta a interromper a prescrição quinquenal.

Nesse contexto, entende que devem ser aproveitados os períodos de tempo entre cada ato que tenha ensejado a interrupção do prazo extintivo, a exemplo da citação das sucessoras do executado. Vale-se do teor do art. 202, do Código Civil, e dos precedentes que menciona para fundamentar sua pretensão.

É o relatório.

Preliminarmente, analisando o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, conclui-se não haver nos autos prova em contrário da hipossuficiência econômica alegada pela parte agravante (id.).

Adicionalmente - e já ingressando também sob o aspecto da legitimidade ativa em objetar (*lato sensu*) o crédito fiscal em cobrança -, cumpre registrar que, verificado o óbito do executado após a sua citação (id. 4058402.12328679, da execução fiscal nº 0800040-88.2017.4.05.8402), a parte agravante foi erroneamente alçada à condição de codevedora por sucessão, com base no art. 131, inc. II, do CTN, e sem determinação de se observar o eventual quinhão hereditário (id. 4058402.12363639 da execução fiscal nº 0800040-88.2017.4.05.8402).

Em verdade, diante da notícia de inexistência de inventário e partilha trazida pela própria parte exequente (id. 4058402.12328657 da execução fiscal nº 0800040-88.2017.4.05.8402), o redirecionamento alcançaria, neste momento, o espólio do executado, consoante o mesmo art. 131, inc. III, do CTN, a ensejar, obviamente, a constrição de bens do acervo hereditário, no que se teve um brusco incremento de dívidas imputadas à parte agravante e, por outro lado, a legitimidade para, em nome próprio (legitimidade para a causa), refutar a relação processual executiva de forma ampla.

Ainda sob a dimensão processual, assenta-se a admissibilidade da controvérsia, via exceção de pré-executividade, da alegada configuração da prescrição intercorrente no contexto de uma execução fiscal, questão essa que dispensa, *a priori*, qualquer medida probatória antecedente por parte do excipiente.

Relativamente à concessão de provimentos de urgência em âmbito recursal, deve-se observar os mesmos requisitos previstos, regra geral, no art. 300, do Código de Processo Civil, no caso, a (i) probabilidade do direito alegado, (ii) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e (iii) a

reversibilidade dos efeitos da decisão em se tratando de tutela satisfativa.

Em adição, depreende-se do art. 995, parágrafo único, c/c o art. 1.019, inc. I, ambos do Código de Processo Civil, que o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão deduzida no recurso, desde que a parte demonstre a relevância dos seus fundamentos e a probabilidade de provimento do recurso, bem assim comprove estar passível de sofrer lesão grave e de difícil reparação.

Em hipótese, a prescrição intercorrente, no contexto de um processo de execução fiscal (trate-se de créditos tributários ou não), consubstancia-se na fluência de um novo prazo extintivo de 5 (cinco) anos do direito creditício firmado numa certidão de dívida ativa, no curso de um procedimento judicial próprio, atualmente balizado pela Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais).

Referido prazo extintivo também estará sob injunção, em se tratando de crédito tributário, das causas materiais de suspensão e interrupção da prescrição, previstas no Código Tributário Nacional (*v.g.*, arts. 151 e 174, do Código Tributário Nacional), bem assim só se iniciará, regra geral, após a suspensão do feito pelo interregno de 1 (um) ano (art. 40, § 1º, da Lei nº 6.830/1980). Nada obstante, o ônus de alegar e comprovar a ocorrência de uma causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional é da parte exequente/excepta.

Os parâmetros para a contagem da prescrição intercorrente no processo de execução fiscal, cuide-se de créditos tributários ou não tributários, foram definidos pelo Superior Tribunal de Justiça no bojo do REsp 1.340.553/RS (min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 12 de setembro de 2018), em sede de recurso repetitivo, sendo ali firmadas, dentre outras, as seguintes teses:

> (i) Tema 566: O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução;
>
> (ii) Tema 567: Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável;
>
> (iii) Tema 568: A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, *v.g.*, a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens; e
>
> (iv) Tema 570: A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

No caso concreto, a associada execução fiscal nº 0800040-88.2017.4.05.8402 foi ajuizada pela Fazenda Nacional em face de Euclimar Araújo Silva, pessoa física, em 24/01/2017, objetivando a cobrança de créditos tributários a título de contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a terceiros, devidas por regularização de obra (matrícula CEI nº 5121.416.490-00), via Certidões da Dívida Ativa (CDA) nº 12.453.394-9, nº 12.453.395-7, nº 42.240.219-2 e nº 46.480.051-0, no valor histórico, total, de R$ 152.037,92 (cento e cinquenta e dois mil, trinta e sete reais e noventa e dois centavos) (id. 4058402.1973236, id. 4058402.1973237 e id. 4058402.1973238, daquele executivo fiscal).

Houve despacho positivo de admissibilidade em 26/01/2017, com determinação de imediata penhora eletrônica de bens, logrando-se o bloqueio de numerário da ordem de R$ 9.478,15 (nove mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quinze centavos) e a indisponibilidade de 3 (três) veículos. Em sequência, foi certificada a exitosa citação pessoal do executado, em 18/04/2017 (id. 4058402.2288236,

da execução fiscal nº 0800040-88.2017.4.05.8402), o qual não ofertou embargos, limitando-se a requerer a liberação parcial dos valores, sob o argumento de impenhorabilidade, ao final deferido (id. 4058402.2411267 e id. 4058402.2542734, da execução fiscal nº 0800040-88.2017.4.05.8402).

Após, foi deferido o pedido de penhora de apenas 2 (dois) dos veículos e a conversão em renda, em favor da parte exequente, do saldo residual do numerário bloqueado eletronicamente. Houve designação de leilão dos veículos, e, após quatro inclusões em praça, ocorreu a arrematação do veículo Fiat Uno placa NOA-6623, ato esse aperfeiçoado em 23/11/2018, com a sua homologação pelo juízo processante (id. 4058402.4483739, da execução fiscal nº 0800040-88.2017.4.05.8402), e, em 14/05/2019, procedeu-se a efetiva conversão em renda em favor da parte exequente do saldo residual (id. 4058402.5289514, da execução fiscal nº 0800040-88.2017.4.05.8402).

É certo que a parte exequente pugnou pela suspensão e arquivamento do feito em 20/05/2019 e em 16/07/2019, com base na Portaria PGFN nº 396/2016 e no art. 40, da Lei nº 6.830/1980 (id. 4058402.5314918 e id. 4058402.5571071 do feito executivo), mas, em 20/12/2022, diante da constatação do óbito da parte executada (em 11/04/2019), pleiteou pelo redirecionamento ao espólio, bem como pela declaração de fraude à execução relativamente à alienação do imóvel de matrícula nº 4.580, do Cartório de Registro imobiliário (Único Ofício) do Município de Parelhas/RN (id. 4058402.12328657, do feito executivo fiscal).

O juízo de primeira instância deferiu, inicialmente, apenas o redirecionamento, não em face do espólio, mas diretamente em relação a Maria do Socorro Luciano, então companheira (união estável) do executado, e de Cláudia Araújo de Medeiros (ora agravante), filha do executado (id. 4058402.12363639, do feito executivo fiscal). Obteve-se a citação pessoal de Cláudia Araújo de Medeiros, e, por via editalícia, de Maria do Socorro Luciano, conforme edital publicado em 05/10/2023 (id. 4058402.13751143, do feito executivo fiscal).

Mediante decisão exarada em 30/01/2024 (id. 4058402.14208425, da execução fiscal nº 0800040-88.2017.4.05.8402), houve o reconhecimento de fraude à execução quanto às sucessivas alienações do nominado imóvel de matrícula nº 4.580 (Ofício Único da Comarca de Parelhas/RN), a provocar a interposição de embargos de terceiro (processo nº 0800166-94.2024.4.05.8402). Os embargos de terceiro foram julgados improcedentes (id. 4058402.15203736 do feito executivo fiscal), levando o juízo de primeira instância a determinar o prosseguimento dos atos de alienação do bem, em despacho proferido em 27/09/2024 (id. 4058402.15437839 do feito executivo fiscal).

O esquadrinhamento do feito denota, com relativa segurança, que em nenhum momento da marcha processual houve inércia da parte exequente, mas, sim, natural mora imputável unicamente ao serviço judiciário para os diversos atos processuais, especialmente de realização dos atos de alienação, com expedição de intimações e cartas precatórias (o executado estava residindo em município diverso da sede do juízo federal processante) e posterior imputação em pagamento, ainda que parcial.

Tal demora, em verdade, atrai a aplicação, por analogia, da Súmula nº 106, do Superior Tribunal de Justiça, vazada nos seguintes termos: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência".

A reiterar que, mesmo após o requerimento de suspensão/arquivamento do feito nos termos do art. 40, da Lei 6.830/1980, pela parte exequente, transcorreram pouco mais de 3 (três) anos, sobrevindo, então, a notícia do falecimento do executado, acompanhado do pedido de redirecionamento e de declaração de ineficácia da alienação de um bem imóvel, cuja constrição, até, restou frutífera.

Afasta-se, também, o argumento de "aproveitamento" para fins de somatório dos interregnos entre os atos processuais, seja pela ausência de embasamento legal, seja por confrontar a noção jurídica de inércia para os fins de deflagração do prazo prescricional, não se prestando a tanto o indicado parágrafo único do art. 202, do Código Civil, que, ademais, por encerrar norma de direito privado, é inaplicável à esfera tributária, a ser regulada por lei complementar em se tratando de norma geral.

Assim, a partir do exame dos fundamentos eleitos na peça recursal e demais elementos da correlata execução fiscal nº 0800040-88.2017.4.05.8402, e diante de um juízo de convencimento baseado em cognição sumária, não se vislumbra, neste momento, a presença de pressuposto autorizador da tutela de urgência sob a vertente da plausibilidade do direito alegado, por não se verificar a ocorrência do prazo de prescrição intercorrente, nos moldes delineados pelo art. 40, da Lei nº 6.830/1980.

Mediante o exposto, indefere-se a tutela recursal de urgência formulada.

Defere-se, entretanto, o benefício de gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98, § 1º, e 99, do CPC.

Comunicar ao Juízo de origem e, após, intimar as partes, sendo a parte agravada, Fazenda Nacional, para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 183 e art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil), facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do presente recurso.

Ultimados os prazos pertinentes (para eventual agravo interno e contrarrazões), devolver o feito a esta relatoria para inclusão em pauta de julgamento.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA

Av. Dom Adelino Dantas, Complexo Judiciário, bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

DESPACHO

Ocorrência	**Data Prazo**
Aguarde-se/certifique-se decurso de prazo.	04/06/2025

Caicó/RN, data de validação no sistema.

Juiz(íza) Federal

(Assinatura Digital)

MM. Juiz,

A União (Fazenda Nacional), nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem à elevada presença de Vossa Excelência, **reiterar o pedido de id. 4058402.16494416 (expedição de mandado de penhora e avaliação do imóvel de *de Matrícula nº 4.580 (Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Município de Parelhas/RN)*).**

É importante destacar que imóvel de matrícula 4580 é decorrente de desmembramento do imóvel de mat. 426 (A-V-7-426 - doc. 01), este sim alienado na EF nº 0800979-05.2016..4.05.8402.

Logo, a carta precatória juntada no id. 4058402.16544523 NÃO foi cumprida corretamente, pois informou que deixou de penhorar o bem de mat. 4580, por já ter sido leiloado, todavia o bem arrematado na referida execução foi o de mat. 426, bem registrado em nome de Euclimar Araújo Silva. Já o bem de mat. 4580 está registrado em nome de terceiro e foi reconhecida fraude à execução.

Nesses termos, pede deferimento.

Fortaleza, 12 de junho de 2025.

MARCELA GONÇALVES TAVARES

Procuradora da Fazenda Nacional

INSCRIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	DATA DA INSCRIÇÃO	VA
42240219-2	05/07/2013	
12453394-9	24/12/2016	
12453395-7	24/12/2016	
46480051-0	11/07/2015	

JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO, Oficial Registrador deste Oficio de Imóveis, desta cidade e comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, etc.

C E R T I D Ã O:

(INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA ELETRÔNICA)

CERTIFICO a pedido eletrônico de **protocolo nº 2310007219**, via Ofício Eletrônico, e em razão do meu ofício – PARA FINS DE DIREITO - que procedendo buscas necessárias em todo arquivo do Registro Imobiliário neste Oficialato a meu cargo, desta cidade e Comarca de Parelhas/RN, nela constatei **EXISTIR** no **Livro nº "2" (R.G.)**, a **ficha de matrícula nº 426**, a seu inteiro teor nos termos seguintes:-

"CARTÓRIO ÚNICO DE PARELHAS/RN
REGISTRO DE IMÓVEIS
José Pereira da Silva Neto - Oficial

MATRÍCULA Nº 426

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Ficha 01

C.N.M - 095646.2.0000426-11

FICHA DE MATRÍCULA OBJETO DE TRANSPORTE DA M-426, CONSTANTE DO LIVRO 2-A (R.G.), FLS. 241, DESTE MESMO C.R.I., QUE A SEU INTEIRO TEOR TRANSCREVO A SEGUIR:

"MATRÍCULA Nº 426. DATA: 19 de abril de 1978. **IMÓVEL: UM TERRENO** destinado a construção, sito à rua José Roque, lado do Norte, nesta cidade, medindo dezessete metros (17,00m) de frente por vinte e cinco metros (25,00m) de fundos, limitado ao Sul, pelo perfilamento da rua José Roque; ao Norte, pelo perfilamento da rua Raimundo Morais Azevedo Filho; ao Nascente, com terreno de casa pertencente a Francisco Ricarte de Souza e ao Poente, pelo perfilamento da rua Lúcio Dantas.
Proprietário: Otacílio Luciano de Azevêdo, CPF nº 026.599.214-15, motorista, brasileiro, casado com Beatriz Diniz Azevêdo, residentes nesta cidade.
Transmitente: Hilda Medeiros.
Título de domínio: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 07.07.66, neste 1º Cartório.
Registro: Nº 7.556, fls. 9v/10, livro 3-AB, do registro de Imóveis desta cidade. **Ônus**: Nenhum.

AV-1-426. Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito ao titular deste 1º Cartório por Otacílio Luciano de Azevedo, CPF nº 026.599.214-15, brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade, a qual apresentou uma Certidão da Prefeitura Municipal desta cidade, datada de 30.01.78, para averbar a construção de: **UMA CASA de tijolo e telha, em branco, calçada e murada, medindo sete metros (7,00m) de frente por treze metros e meio (13,50m) de fundos, com uma janela e um alpendre na frente, uma porta no alpendre, sita à rua José**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061218201000000000113779274
Número do documento: 25061218201000000000113779274

Roque, nº 427, desta cidade, no valor de **Cr$ 18.556,40** (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), pertencente ao requerente, construída no ano de 1965. Parelhas, 19 de abril de 1978. O Of. do registro: (a) Severino da Silva Oliveira.

R-2-426. Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 11.05.78, às fls. 64/66 do Livro de Notas nº 54, deste 1º Cartório, o imóvel constante da AV-1-426, na presente matrícula foi adquirido por **GERALDO DE SOUZA LIMA**, CPF nº 025.887.814-20, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, por compra a Otacílio Luciano de Azevedo, CPF nº 026.599.214-15, motorista e sua mulher Beatriz Diniz Azevêdo de prendas domésticas, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, no valor de **Cr$ 50.000,00** (Cinquenta mil cruzeiros). Sem condições. O referido é verdade; dou fé. Parelhas, 07 de julho de 1978. O Of. registro: (a) Severino da Silva Oliveira.

R-3-426. Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 06.11.91, às folhas 96/97v, do livro de Notas nº 68, deste mesmo Cartório, os imóveis constantes da presente matrícula e AV-1-426, foram adquiridos por **EUCLIMAR ARAÚJO SILVA**, CPF nº 025.910.144-34, identidade nº 291.027-RN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, através de compra feita a Geraldo de Souza Lima, CPF nº 025.887.814-20, identidade nº 284.168-RN, comerciante e sua esposa, Tereza Alves de Lima, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, no valor de Cr$ 800.00,00 (oitocentos mil cruzeiros). Sem condições. O referido é verdade; dou fé. Parelhas (RN), 06 de novembro de 1991. O Of. Reg. Substº (a) José Pereira da Silva Neto.

R-4-426. 22/ABRIL/1996. A cédula de crédito Industrial de nº 96/00023-6, vencimento para 22/abril/1997, de valor de **R$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), na qual figura como **emitente(s) devedor(es) E. ARAUJO SILVA ME** CGC (MF), nº 08.693.152/0001-29 e como **credor BANCO DO BRASIL S.A**, Parelhas – RN, o(s) devedor(es), ofereceram em garantia por Hipoteca e/ou penhor do 1º grau e sem concorrência de terceiros: O imóvel na rua José Roque, nº 427, M-426 e R-3-426, L. 2-A (Reg. Geral), às demais cláusulas e condições se acham exaradas na via não negociável, a qual fica arquivada neste Cartório, para os devidos fins. A dita cédula, foi também registrada no livro nº 3-"C" (Registro Auxiliar), constante às fls. 80, sob o nº de ordem "641"; dou fé. Parelhas-RN, 22 de abril do ano de 1996. O Oficial titular (a) Ronaldo José de Oliveira Freitas. Tabelião/escrivão/Oficial Público.

R-5-426. Através de Escritura Pública de contrato de Abertura de Crédito fixo, lavrada em minhas notas, no livro nº 72, às fls. 003/005, em data de 22/04/96, em que figura como financiador – Banco do Brasil S/A, agência Parelhas-RN e como Financiada a Empresa – E. ARAÚJO SILVA – ME, CGC (MF) nº 08.963.152/0001-29, representada por EUCLIMAR ARAÚJO SILVA, CPF nº 025.910.144-34, os intervenientes Garantes: EUCLIMAR ARAÚJO SILVA e sua esposa IRACI DOS SANTOS, ofereceram em Hipoteca do 2º grau e sem concorrência de terceiros a casa residencial e respectivo terreno onde se acha alicerçada encravada à rua José Roque, nº 427, (R-3-426), fls. 241, do livro "2-A" (R.G.), adquiridos em data de 06/11/91, ao Banco do Brasil S/A, desta cidade. A presente hipoteca também foi registrada nesta data, no livro "3-C" (R.A.), às fls. 81, sob nº de ordem 642; dou fé. Parelhas-RN, 23 de abril de 1996. O Oficial titular: (a) Ronaldo José de Oliveira Freitas. Tabelião/escrivão/Oficial Público.

AV-6-426. DATA: 07 de março de 2018. **CANCELAMENTO**. Nos termos do pedido de baixa de registro de ônus, datado de 19 de dezembro de 2018, assinado por Paulo Roberto F.G. Santos,

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061218201000000000113779274
Número do documento: 25061218201000000000113779274

gerente geral da agência do Banco do Brasil S.A., desta cidade, procedo ao **Cancelamento da Hipoteca Cedular de primeiro grau** e sem concorrência de terceiros do imóvel urbano constante do R-3-426 retro, ficando o mesmo imóvel livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus de natureza legal ou convencional. Pago taxa do FDJ no valor de R$ 22,24. Parelhas/RN, 07 de março de 2018. O Oficial (a) José Pereira da Silva Neto.

AV-7-426. Data: 07 de março de 2018. **DESMEMBRAMENTO DE UM TERRENO**. Procedo a esta Averbação, nos termos do requerimento a mim formulado pelo Sr. Euclimar Araujo Silva, CPF n° 025.910.144-34 e da C.I. RG nº 291.027 expedida por SSP/RN, brasileiro, nascido em 14/08/1938, solteiro, convivente em união estável com Maria do Socorro Luciano, aposentado, residente e domiciliada à Rua Valdemiro Meira da Trindade, nº 58, Bairro Maria Terceira, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, acompanhado da documentação competente exigida por lei, para desmembrar **UM TERRENO URBANO, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, n° 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel pertencente a Euclimar Araujo Silva; ao LESTE, medindo 10,40m, com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m, com o perfilamento da Rua Lucio Dantas**, o que ensejou a abertura de um nova Matricula de n° 4.580, às fls. 123, do Livro 2-X (R. Geral), deste C.R.I., ficando uma **área remanescente de UMA CASA RESIDENCIAL,** e o Terreno onde esta se acha alicerçada, medindo 7,00 metros de frente por 13,50 metros de fundos, equivalente a 94,50 m2 e o Terreno medindo 187,04m2 de superficie, situada à Rua José Roque, nº 427, pertencente ao proprietário Sr. Euclimar Araujo Silva, já referido. Pago taxas do FDJ no valor de R$ 31,61. Parelhas/RN, 07 de março de 2018. O Oficial: (a) José Pereira da Silva Neto."

R-8-426. Data: 01 de Setembro de 2022. Procedo ao presente registro de penhora Judicial, através do Auto de Penhora, Avaliação e Intimação, datado de 19 de Agosto de 2022, assinado pelos Srs. Oficiais de Justiça João Bosco Andrade da Nóbrega e Augusto Cesar, que servem a esta Comarca de parelhas/RN, cumprindo ao mandado do MM Juiz de Direito desta Comarca de Parelhas/RN, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 0800979-05-2016.4.05.8402 que tem como Exequente: A FAZENDA NACIONAL e Executado: EUCLIMAR ARAUJO SILVA E OUTROS, em trânsito por este Juízo, cuja cópia fica aqui arquivado, do Imóvel Urbano composto de: ***UMA CASA***, ***de tijolos e telha, em branco, calçada e murada, medindo 7,00 metros de frente por 13,50 metros de fundos, com uma janela e um alpendre na frente, uma porta no alpendre, sita à Rua José Roque, nº 427, nesta cidade de Parelhas/RN***, correspondente ao principal, acessórios e custas devidas com seus acréscimos legais, para garantia da divida, juros de mora, custas e demais despesas, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender interesses da Ação na **9ª VARA FEDERAL DE SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE CAICÓ/R. Deixo de recolher taxas do FDJ, FRMP, FCRCPN, ISS e FUNAF,** por se tratar de mandado judicial de interesse da União. Parelhas/RN, 01 de Setembro de 2022. O Oficial (a) José Pereira da Silva Neto).

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS - RN
Selo Isento
RN20221095646001 6039QHQ
Consulte a validade no site: https://selodigital.tjrn.jus.br

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061218201000000000113779274
Número do documento: 25061218201000000000113779274

CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, consulta realizada com base nos artigos 7º e 9º do Provimento CNJ nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tendo como resultado **NEGATIVO**, para o seguinte CPF: **025.910.144-34 - EUCLIMAR ARAUJO SILVA**, com código Hash de numeração: 6314.242a.1561.d635.3456.eb4d.e0f5.6f38.99c9.c16c

ERA o que se continha em dita matricula que bem e fielmente copiei do seu original; dou fé. **DADO** e **PASSADO** nesta cidade e Comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (20/10/2023). Eu, José Pereira da Silva Neto, Oficial deste Único Oficio de Notas, Privativo do Registro Imobiliário em geral, que o fiz digitando e subscrevi, na forma da Lei.

Parelhas – RN, 20 de outubro de 2023.

José Pereira da Silva Neto – Oficial Registrador
(Assinatura digital)

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS - RN
Selo Isento
RN20231095646000 7428QMV
Consulte a validade no site: https://selodigital.tjrn.jus.br

Emitida (eletronicamente) nos termos dos §§ 5º, 7º e 9º do Art. 19 da Lei 6.015/73, alterada pela Lei 14.382/2022, tem válida e fé pública, assinada de forma eletrônica em conformidade com a Lei 14.063 de 23.09.2020

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061218201000000000113779274
Número do documento: 25061218201000000000113779274

JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO, Oficial Registrador Titular deste Oficio de Imóveis, desta cidade e comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, etc.

C E R T I D Ã O:

(INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA ELETRÔNICA)

CERTIFICO em cumprimento à requisição oriunda do **OFÍCIO SEI Nº 61948/2024/MF**, emitido pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região, ref. ao processo 0800040-88.2017.4.05.8402, e em razão do meu ofício – PARA FINS DE DIREITO - que procedendo buscas necessárias em todo arquivo do Registro Imobiliário neste Oficialato a meu cargo, desta cidade e Comarca de Parelhas/RN, nele constatei **EXISTIR** no **Livro nº "2" (R.G.)**, a **ficha de matrícula nº 4.580**, a seu inteiro teor os termos seguintes:-

"CARTÓRIO ÚNICO DE PARELHAS/RN
REGISTRO DE IMÓVEIS
José Pereira da Silva Neto - Oficial

MATRÍCULA Nº 4.580

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

C.N.M.: - 095646.2.0004580-62

FICHA DE MATRÍCULA OBJETO DE TRANSPORTE DA M-4.580, CONSTANTE DO LIVRO 2-X (R.G.), FLS. 123, DESTE MESMO C.R.I., QUE A SEU INTEIRO TEOR TRANSCREVO A SEGUIR:

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

123

LIVRO 2-X.

MATRÍCULA Nº 4.580. Data: 07 de março de 2018. **Imóvel: UM TERRENO URBANO,** medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel pertencente a Euclimar Araujo Silva; ao LESTE, medindo 10,40m, com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m, com o perfilamento da Rua Lucio Dantas. **Proprietário**: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**, CPF nº 025.910.144-34 e da C.I. RG nº 291.027 expedida por SSP/RN, brasileiro, nascido em 14/08/1938, solteiro, convivente em união estável com Maria do Socorro Luciano, aposentado, residente e domiciliada à Rua Valdemiro Meira da Trindade, nº 58, Bairro Maria Terceira, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000. **Registro anterior**: **QUE** Adquiriu dito Terreno Urbano numa proporção maior, por compra feita a Geraldo de Souza lima, e sua esposa Tereza Alves de lima, brasileiros, casados, comerciante e do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, através de escritura

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, em 06/11/1991, às fls. 96/97v, do livro de Notas nº 68, devidamente registrada às fls. 241, do livro 2-A (R. Geral), sob o nº R-3-426, em 06/11/1991**;** Sem condições, cujo imóvel foi resultante de desmembramento feito na AV-7-426, às fls. 122, do livro 2-X (R. Geral), em data de 07 de março de 2018, por requerimento assinado por seu proprietário o Sr. Euclimar Araujo Silva. **Ônus que gravam o imóvel:-** Não há. **Condições**: Não há. Pago taxa do FDJ através no valor de R$ 17,56 através da guia nº 7000003116433. Parelhas-RN, 07 de março de 2018. O Oficial (a) (José Pereira da Silva Neto).

R-1-4.580. Data: 24 de abril de 2018. Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, no Livro nº 082, às fls. 187v, em data de 24 de abril de 2018, os proprietários Sr. **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**, CPF nº 025.910.144-34 e da C.I. RG nº 291.027 expedida por SSP/RN, brasileiro, nascido em 14/08/1938, solteiro, convivente em união estável com **MARIA DO SOCORRO LUCIANO**, aposentado e do lar, residentes e domiciliados à Rua Valdemiro Meira da Trindade, nº 58, Bairro Maria Terceira, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, do **Terreno Urbano** constante da presente Matricula (4.580) o venderam em toda sua totalidade, em favor do Outorgado Comprador o Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA,** portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CNH nº 001369846459 expedida por Órgão do DETRAN/RN, em 02/02/2016, nascido em 28/06/1957, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com ANA MARIA BARROS E SILVA, CPF nº 007.414.948-25 e CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, residente e domiciliado à Rua André Elias Pereira, nº 220, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000;, CEP 58.610-000, pelo preço de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**. Condições**: Não há. Foi pago taxa do FDJ no valor de R$ 126,11. Parelhas/RN, 24 de abril de 2018. O Oficial (a) (José Pereira da Silva Neto).

R-2-4.580. Data: 27 de junho de 2018. Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, no Livro nº 082, às fls. 203v, em data de 27 de junho de 2018, os proprietários Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA,** portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CI RG nº 270.717 expedida por SSP/RN, nascido em 28/06/1957 e sua esposa **ANA MARIA BARROS E SILVA**, portadora do CPF nº 007.414.948-25 e da CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, nascida em 25/03/1957, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante e do lar, residentes e domiciliados à Rua André Elias Pereira, nº 38, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, do **Terreno Urbano** constante do R-1-4.580 supra, da presente Matricula (4.580) o venderam em toda sua totalidade, em favor da Outorgada Compradora a Sra. **RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 035.302.624-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO, CPF nº 241.413.994-34 e CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Florisvaldo P. de Araújo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000, pelo preço de R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**. Condições**: O preço de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** que em moeda corrente e legal da República foi paga aos Vendedores, pela Compradora – **Rita Alice dos Santos Nascimento,** em moeda legal e corrente Nacional, da seguinte forma: **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** no ato da assinatura da escritura**,** e o restante de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** vai ser pago em data de 27 de fevereiro de 2019, mediante comprovação de pagamento e emissão de termo de quitação da dívida restante para incluso ao folio real baixando a dívida. **Outras condições:** Não há. Foi pago taxa do FDJ no valor de R$

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

1150,21 através da guia nº 7000003217469. Parelhas/RN, 27 de junho de 2018. O Oficial (a) (José Pereira da Silva Neto).**"**

R-3-4.580. DATA: 11 DE ABRIL DE 2022. Protocolo: 15.569. **COMPRA E VENDA**. Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, no livro nº 085, às fls. 177v/178, em data de 11 de Abril de 2022, os proprietários: **RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 035.302.624-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, filha de Jose Batista dos Santos e Edite Alice, empresária e seu esposo **SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 241.413.994-34 e da CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, nascido em 03/04/1960, filho de Joana Maria do Nascimento, comerciante, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Florisvaldo P. de Araújo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000, do imóvel urbano descrito como: **UM TERRENO URBANO,** constante do R-2-4.580 supra da presente matricula (4.580), o venderam e toda sua totalidade em favor da **Outorgada Compradora**: **MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 060.757.254-07 e da CNH nº 06869700379 expedida por DETRAN/PB, onde consta a CI RG nº 3020390 expedida por SSP/PB, brasileira, nascida em 27/05/1985, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento, solteira, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Lucio Dantas, 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59360-000, com anuência de: **NÁBIA KATIUSCIA DOS SANTOS NASCIMENTO AZEVEDO,** CPF nº 071.552.834-36 e CI RG nº 3.020.389 – SSP/PB**,** nascida em 23/12/1983, balconista, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento, seu esposo **PEDRO AECIO AZEVEDO DE ARAUJO,** CPF nº 075.576.864-70, CI RG nº 3020287 – SSP/PB, padeiro, nascido em 29/04/1985, filho de Pedro Dias de Araújo e Ana Maria Azevedo de Araujo, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Gerônimo Domiciano dos Santos, nº 01, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58610-000; **NATHALIE KARILINE DOS SANTOS NASCIMENTO**, CPF nº 074.006.494-00 e CI RG nº 004.253.662 – SESPDS/RN**,** nascida em 23/03/1988, auxiliar administrativo, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento e seu esposo **DANIHEBERTH CLAUDIO DA SILVA NASCIMENTO,** CPF nº 055.300.664-96, CI RG nº 002265654 – SSP/RN, supervisor de oficina, nascido em 18/03/1986, filho de Manoel Claudio do Nascimento e Tania Maria da Silva Nascimento, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Aeroporto Bacacheri, nº 21, Emaús, na cidade de Parnamirim/RN, CEP 59149-280, pelo preço certo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Sem condições. **Selo digital: RN202200956460006841WJR.** Parelhas-RN, 11 de abril de 2022. O Oficial: (a) (José Pereira da Silva Neto).

CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, consulta realizada com base nos artigos 7º e 9º do Provimento CNJ nº 39/2014, tendo como resultado **NEGATIVO**, para o seguinte **CPF** pesquisado **060.757.254-07 de MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO.** Código Hash: d836.7933.9604.bda7.8a35.fd89.c0f2.4877.bc5d.0a90

DADO e **PASSADO** nesta cidade e Comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 19/08/2025 13:40:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061218203300000000113779566
Número do documento: 25061218203300000000113779566

vinte e quatro (10/10/2024). Eu, José Pereira da Silva Neto, Oficial Registrador Titular deste Único Oficio de Notas, Privativo do Registro Imobiliário em geral, que o fiz digitando e subscrevi, na forma da Lei.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS - RN
Selo Isento
RN20241095646002131 7GQC
Consulte a validade no site: https://selodigital.tjrn.jus.br
Emol: R$0,00-Txfiscal: R$0,00-Fcrcpn: R$0,00-Frmp: R$0,00-Funaf: R$0,00-Issqn: R$0,00-Total: R$0,00

Parelhas – RN, 10 de outubro de 2024.

José Pereira da Silva Neto - Oficial Registrador Titular
(Assinatura digital)

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Jose Pereira Da Silva Neto (CPF ***.840.984-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402
C L A S S E : E X E C U Ç Ã O F I S C A L
E X E Q U E N T E : F A Z E N D A N A C I O N A L
EXECUTADAS: MARIA DO SOCORRO LUCIANO e CLAUDIA ARAÚJO DE MEDEIROS (companheira e filha, respectivamente, do Sr. EUCLIMAR ARAÚJO SILVA)

DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que já foi tentada, por 02 (duas) oportunidades, a penhora do imóvel de Matrícula nº 4.580 (*Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Município de Parelhas/RN*) junto ao juízo da Vara Única da Comarca de Parelhas/RN, tendo os oficiais de justiça deixado de realizar a constrição com base em fundamentos que não se mostraram subsistentes.

Com efeito, na primeira tentativa, a penhora não foi realizada em razão de o executado ter falecido (ID nº 15683970 - página 5), tendo a decisão de ID nº 16151250 esclarecido que o falecimento do sócio executado não obsta a penhora direta do patrimônio do *de cujus.*

Por sua vez, na segunda tentativa, a constrição não foi realizada em razão de uma suposta aquisição do bem nos autos da Execução Fiscal nº 0800979-05.2016.4.05.8402 (ID nº 16544523- página 15), o que não se sustenta, uma vez que o bem adquirido no referido feito executivo corresponde ao de Matrícula nº 426 (cf. carta de adjudicação de ID nº 14809394 da mencionada execução),

Diante desse cenário, **defiro** o pedido deduzido pela Fazenda Nacional na petição de ID nº 16825301, razão pela qual determino, pela terceira vez, apenhora e avaliação do imóvel de Matrícula nº 4.580 (*Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Município de Parelhas/RN*).

Intimem-se.

Caicó/RN, datado eletronicamente.

CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO
MARIA DO SOCORRO LUCIANO	EXECUTADO
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	EXECUTADO
Thiago de Azevedo Araujo	ADVOGADO
MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 18/07/2025 00:50, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 14/07/2025 11:15 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 25071519255354200000017042958.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 18/07/2025 00:50 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO
MARIA DO SOCORRO LUCIANO	EXECUTADO
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	EXECUTADO
Thiago de Azevedo Araujo	ADVOGADO
MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/07/2025 23:59, o(a) Sr(a) EUCLIMAR ARAUJO SILVA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 14/07/2025 11:15 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 25071519255354200000017042958.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/07/2025 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
9º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA	EXECUTADO
FABIO AURELIO BULCAO	ADVOGADO
MARIA DO SOCORRO LUCIANO	EXECUTADO
CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS	EXECUTADO
Thiago de Azevedo Araujo	ADVOGADO
MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/07/2025 23:59, o(a) Sr(a) CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 14/07/2025 11:15 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 25071519255354200000017042958.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/07/2025 00:00 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUD. DE CAICÓ/RN - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel.: (084) 3421-2295 e 99144-2047 / E-mail: secretaria9vara@jfrn.jus.br / Expediente forense: 2ª a 6ª das 8 às 17h

Atendimento presencial: das 8h às 14h / Canais de Atendimento: https://www.jfrn.jus.br/canais-atendimento/balcao-virtual

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL CNPJ 00394460/0216-53

EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA (CPF: 025.910.144-34) e sucessores

INTIMANDA: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS (CPF: 478.155.234-04)

ENDEREÇO da INTIMANDA: RUA JOSÉ ROQUE, Nº 427, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59.360-000

VALOR: R$ 195.958,04 em 14/10/2024 (processo **principal** 0800040-88.2017.4.05.8402) + R$ 69.606,98 em 26/07/2018 (processo **apensado** 0000378-66.2015.4.05.8402)

Justiça gratuita? (X) SIM ( ) NÃO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS/RN.

O doutor CAIO DINIZ FONSECA, Juiz Federal na 9ª Vara, no uso de suas atribuições legais, **DEPRECA** a Vossa Excelência o(s) seguinte(s) ato(s):

FINALIDADE: Proceda à **PENHORA OU ARRESTO** do bem **imóvel indicado**, de nome **UM TERRENO URBANO**, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, localizado à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Parelhas/RN, Matrícula nº 4.580, de propriedade de EUCLIMAR ARAUJO SILVA, CPF nº 025.910.144-34. **NOMEIE** depositário(a), efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência à executada/intimanda.

INTIME o Oficial do Registro de Imóveis competente - a quem se fará entrega de contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto - para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14 da Lei nº. 6.830/80), bem como, **para que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a Certidão de Inteiro Teor** do imóvel penhorado - constando a averbação da penhora.

INTIME o depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do juízo; Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se

presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exeqüente.

Obs: Se possível, colher número de telefone da intimanda para futuras diligências.

Informe-se, ainda, que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado no endereço acima, no horário de 2ª f à 6ª f das 08 às 14 horas.

ANEXOS: Decisões, certidão cartorária.

OBSERVAÇÕES:

***** O autor ingressou com o presente feito eletronicamente. A resposta a essa ação também deverá ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, sendo obrigatória a utilização de certificação digital.

***** Caso o executado pretenda tratar de assuntos relacionados à sua dívida (em relação a pedidos de parcelamentos, negociação da dívida, requerimentos administrativos) deverá se dirigir ao representante judicial da parte exequente, conforme a seguir:

Fazenda Nacional: Procuradoria da Fazenda Nacional (Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, Natal/RN, telefone: (84) 3642-6514);

Assim cumprindo e fazendo devolver a presente, no prazo requerido, prestará V. Exª relevante serviço à causa pública e a este Juízo, que igualmente fará quando deprecado for. Dada e passada na Secretaria da 9ª Vara deste Juízo Federal, na cidade de Caicó/RN. Eu, Rogério Fernandes Silva, Técnico(a) Judiciário(a), elaborei eletronicamente, indo devidamente assinado pelo(a) MM Juiz(íza) Federal.

Juiz Federal - 9ª Vara / SJRN

(assinatura eletrônica)

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS e outros
ADVOGADO: Fabio Aurelio Bulcao e outros
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(s) expediente(s) retro foi(ram) enviado(s):

(X) Por meio de protocolo no sistema **PJe do TJRN**;

( ) Por meio do sistema ***JusLetter***;

( ) Por meio do **Malote Digital**;

( ) Por meio do ***e-mail* funcional**;

( ) Por meio do **sistema SEI**;

( ) Para publicação no **Diário Eletrônico**;

Caicó/RN, data de validação do sistema.

TJRN - 1º Grau - Processo Judicial Eletrônico

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Comprovante de protocolo

Processo	
Número do processo:	**0801425-80.2025.8.20.5123**
Órgão julgador:	**Vara Única da Comarca de Parelhas**
Jurisdição:	Comarca de Parelhas
Classe:	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Assunto principal:	Atos executórios
Valor da causa:	R$ 265.565,02
Partes:	9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN (05.441.836/0001-45)
	JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS (08.546.459/0001-05)

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	36,25
CARTA PRECATÓRIA.pdf	Documento de Comprovação	230,21
Decisão - 0800040-88.2017.4.05.8402.pdf	Documento de Comprovação	284,87
MATRÍCULA nº 4.580.pdf	Documento de Comprovação	98,72

Assuntos	Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias/de ordem (11781) / Atos executórios (11786	CPC

DEPRECANTE	DEPRECADO
9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN	JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS

Distribuído em: 06/08/2025 13:49

Protocolado por: FERNANDO INACIO DE MELO

JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Processo Judicial Eletrônico

9ª VARA FEDERAL RN

PROCESSO: **0800040-88.2017.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)**

CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Migração para o PJe 2x

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi migrado para este sistema eletrônico, preservando-se, tanto quanto possível, os dados, documentos e registros existentes.

A presente certidão é emitida e juntada de forma automática pelo sistema, não havendo intervenção humana na sua elaboração.

Migrado em: 19/08/2025 às 12:26

Incluído no fluxo processual em: 20/08/2025 às 09:04

Caicó, 20 de agosto de 2025

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

RN / Caicó

9ª Vara Federal RN

PROCESSO: 0800040-88.2017.4.05.8402
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA
POLO PASSIVO:EUCLIMAR ARAUJO SILVA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FABIO AURELIO BULCAO - RN4410, THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - RN11670 e MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ - RN15090

COMUNICAÇÃO DAS PARTES

Expediente de ID 91405335

Destinatários:

EUCLIMAR ARAUJO SILVA:
Meio: Carta Precatória
Prazo: 15 dias

MARIA DO SOCORRO LUCIANO:
Meio: Carta Precatória
Prazo: 15 dias

CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS:
Meio: Carta Precatória
Prazo: 70 dias

Caicó, 25 de agosto de 2025.

9ª Vara Federal RN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

RN / Caicó

9ª Vara Federal RN

PROCESSO: 0800040-88.2017.4.05.8402
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA
POLO PASSIVO:EUCLIMAR ARAUJO SILVA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FABIO AURELIO BULCAO - RN4410, THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - RN11670 e MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ - RN15090

COMUNICAÇÃO DAS PARTES

Expediente de ID 91405335

Destinatários:

EUCLIMAR ARAUJO SILVA:
Meio: Carta Precatória
Prazo: 30 dias

MARIA DO SOCORRO LUCIANO:
Meio: Carta Precatória
Prazo: 30 dias

CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS:
Meio: Carta Precatória
Prazo: 30 dias

Caicó, 2 de outubro de 2025.

9ª Vara Federal RN

PODER JUDICIÁRIO
9ª Vara Federal RN

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800040-88.2017.4.05.8402
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA, MARIA DO SOCORRO LUCIANO, CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: FABIO AURELIO BULCAO - RN4410 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - RN11670 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ - RN15090

CERTIDÃO (OUTRAS)

Certifico e dou fé que, junto aos autos cumprimento de carta precatória, como adiante se vê.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

07/11/2025

Número: **0801425-80.2025.8.20.5123**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Parelhas**
Última distribuição : **06/08/2025**
Valor da causa: **R$ 265.565,02**
Assuntos: **Atos executórios**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN (DEPRECANTE)	
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS (DEPRECADO)	
União / Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA registrado(a) civilmente como EUCLIMAR ARAUJO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	**Data**	**Documento**	**Tipo**
159919273	06/08/2025 13:49	Petição Inicial	Petição Inicial
159921094	06/08/2025 13:49	CARTA PRECATÓRIA	Documento de Comprovação
159921096	06/08/2025 13:49	Decisão - 0800040-88.2017.4.05.8402	Documento de Comprovação
159921097	06/08/2025 13:49	MATRÍCULA nº 4.580	Documento de Comprovação
160064308	07/08/2025 14:35	Despacho	Despacho
160098261	07/08/2025 16:46	Penhora	Penhora
167090244	16/10/2025 13:15	Certidão	Certidão
169220440	05/11/2025 17:23	Diligência	Diligência
169222154	05/11/2025 17:23	CLAULDIA- AUTO DE PENHORA	Devolução de Mandado
169222153	05/11/2025 17:23	· TJRN - 1º Grau - Processo Judicial Eletrônico	Devolução de Mandado

TERMO DE CADASTRAMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Exmo. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de Parelhas/RN:

De ordem do Doutor CAIO DINIZ FONSECA, Juiz Federal - 9ª Vara/SJRN, autorizado pela Portaria Conjunta nº 53, de 19 de novembro de 2020, da Presidência e da Corregedoria do TJRN, realizo o cadastramento da presente carta precatória para providências formais.

Expediente digitado e conferido pelo Técnico Judiciário, Fernando Inácio de Melo, Matrícula RN-805, assinado eletronicamente por meio de certificação digital, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal da 9ª Vara/SJRN.

Caicó/RN, 6 de agosto de 2025.

FERNANDO INACIO DE MELO

Juízo Deprecante

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUD. DE CAICÓ/RN - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel.: (084) 3421-2295 e 99144-2047 / E-mail: secretaria9vara@jfrn.jus.br / Expediente forense: 2ª a 6ª das 8 às 17h

Atendimento presencial: das 8h às 14h / Canais de Atendimento: https://www.jfrn.jus.br/canais-atendimento/balcao-virtual

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL CNPJ 00394460/0216-53

EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA (CPF: 025.910.144-34) e sucessores

INTIMANDA: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS (CPF: 478.155.234-04)

ENDEREÇO da INTIMANDA: RUA JOSÉ ROQUE, Nº 427, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59.360-000

VALOR: R$ 195.958,04 em 14/10/2024 (processo **principal** 0800040-88.2017.4.05.8402) + R$ 69.606,98 em 26/07/2018 (processo **apensado** 0000378-66.2015.4.05.8402)

Justiça gratuita? (X) SIM ( ) NÃO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS/RN.

O doutor CAIO DINIZ FONSECA, Juiz Federal na 9ª Vara, no uso de suas atribuições legais, **DEPRECA** a Vossa Excelência o(s) seguinte(s) ato(s):

FINALIDADE: Proceda à **PENHORA OU ARRESTO** do bem **imóvel indicado**, de nome **UM TERRENO URBANO**, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, localizado à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Parelhas/RN, Matrícula nº 4.580, de propriedade de EUCLIMAR ARAUJO SILVA, CPF nº 025.910.144-34. **NOMEIE** depositário(a), efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência à executada/intimanda.

INTIME o Oficial do Registro de Imóveis competente - a quem se fará entrega de contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto - para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14 da Lei nº. 6.830/80), bem como, **para que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a Certidão de Inteiro Teor** do imóvel penhorado - constando a averbação da penhora.

INTIME o depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do juízo; Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exeqüente.

Obs: Se possível, colher número de telefone da intimanda para futuras diligências.

Informe-se, ainda, que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado no endereço acima, no horário de 2ª f à 6ª f das 08 às 14 horas.

ANEXOS: Decisões, certidão cartorária.

OBSERVAÇÕES:

* O autor ingressou com o presente feito eletronicamente. A resposta a essa ação também deverá ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, sendo obrigatória a utilização de certificação digital.

* Caso o executado pretenda tratar de assuntos relacionados à sua dívida (em relação a pedidos de parcelamentos, negociação da dívida, requerimentos administrativos) deverá se dirigir ao representante judicial da parte exequente, conforme a seguir:

Fazenda Nacional: Procuradoria da Fazenda Nacional (Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, Natal/RN, telefone: (84) 3642-6514);

Assim cumprindo e fazendo devolver a presente, no prazo requerido, prestará V. Exª relevante serviço à causa pública e a este Juízo, que igualmente fará quando deprecado for. Dada e passada na Secretaria da 9ª Vara deste Juízo Federal, na cidade de Caicó/RN. Eu, Rogério Fernandes Silva, Técnico(a) Judiciário(a), elaborei eletronicamente, indo devidamente assinado pelo(a) MM Juiz(íza) Federal.

Juiz Federal - 9ª Vara / SJRN

(assinatura eletrônica)

Processo: **0800040-88.2017.4.05.8402**
Assinado eletronicamente por:
CAIO DINIZ FONSECA - Magistrado
Data e hora da assinatura: 30/07/2025 22:47:54
Identificador: 4058402.17047489

25073012480148200000017099772

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADAS: MARIA DO SOCORRO LUCIANO e CLAUDIA ARAÚJO DE MEDEIROS (companheira e filha, respectivamente, do Sr. EUCLIMAR ARAÚJO SILVA)

DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que já foi tentada, por 02 (duas) oportunidades, a penhora do imóvel de Matrícula nº 4.580 (*Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Município de Parelhas/RN*) junto ao juízo da Vara Única da Comarca de Parelhas/RN, tendo os oficiais de justiça deixado de realizar a constrição com base em fundamentos que não se mostraram subsistentes.

Com efeito, na primeira tentativa, a penhora não foi realizada em razão de o executado ter falecido (ID nº 15683970 - página 5), tendo a decisão de ID nº 16151250 esclarecido que o falecimento do sócio executado não obsta a penhora direta do patrimônio do *de cujus*.

Por sua vez, na segunda tentativa, a constrição não foi realizada em razão de uma suposta aquisição do bem nos autos da Execução Fiscal nº 0800979-05.2016.4.05.8402 (ID nº 16544523- página 15), o que não se sustenta, uma vez que o bem adquirido no referido feito executivo corresponde ao de Matrícula nº 426 (cf. carta de adjudicação de ID nº 14809394 da mencionada execução),

Diante desse cenário, **defiro** o pedido deduzido pela Fazenda Nacional na petição de ID nº 16825301, razão pela qual determino, pela terceira vez, a penhora e avaliação do imóvel de Matrícula nº 4.580 (*Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Município de Parelhas/RN*).

Intimem-se.

Caicó/RN, datado eletronicamente.

CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Federal

Processo: **0800040-88.2017.4.05.8402**
Assinado eletronicamente por:
CAIO DINIZ FONSECA - Magistrado
Data e hora da assinatura: 14/07/2025 11:15:13
Identificador: 4058402.16965320

25070916174081200000017017237

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO, Oficial Registrador Titular deste Oficio de Imóveis, desta cidade e comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, etc.

C E R T I D Ã O:

(INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA ELETRÔNICA)

CERTIFICO em cumprimento à requisição oriunda do **OFÍCIO SEI Nº 61948/2024/MF**, emitido pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região, ref. ao processo 0800040-88.2017.4.05.8402, e em razão do meu ofício – PARA FINS DE DIREITO - que procedendo buscas necessárias em todo arquivo do Registro Imobiliário neste Oficialato a meu cargo, desta cidade e Comarca de Parelhas/RN, nele constatei **EXISTIR** no **Livro nº "2" (R.G.)**, a **ficha de matrícula nº 4.580**, a seu inteiro teor os termos seguintes:-

"CARTÓRIO ÚNICO DE PARELHAS/RN
REGISTRO DE IMÓVEIS
José Pereira da Silva Neto - Oficial

MATRÍCULA Nº 4.580

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

C.N.M.: - 095646.2.0004580-62

FICHA DE MATRÍCULA OBJETO DE TRANSPORTE DA M-4.580, CONSTANTE DO LIVRO 2-X (R.G.), FLS. 123, DESTE MESMO C.R.I., QUE A SEU INTEIRO TEOR TRANSCREVO A SEGUIR:

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

123

LIVRO 2-X.

MATRÍCULA Nº 4.580. Data: 07 de março de 2018. **Imóvel: UM TERRENO URBANO,** medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel pertencente a Euclimar Araujo Silva; ao LESTE, medindo 10,40m, com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m, com o perfilamento da Rua Lucio Dantas. **Proprietário**: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**, CPF nº 025.910.144-34 e da C.I. RG nº 291.027 expedida por SSP/RN, brasileiro, nascido em 14/08/1938, solteiro, convivente em união estável com Maria do Socorro Luciano, aposentado, residente e domiciliada à Rua Valdemiro Meira da Trindade, nº 58, Bairro Maria Terceira, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000. **Registro anterior**: **QUE** Adquiriu dito Terreno Urbano numa proporção maior, por compra feita a Geraldo de Souza lima, e sua esposa Tereza Alves de lima, brasileiros, casados, comerciante e do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, através de escritura

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

Assinado eletronicamente por: FERNANDO INACIO DE MELO - 06/08/2025 13:46:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080613462647300000148829872
Número do documento: 25080613462647300000148829872

Assinado eletronicamente por: FERNANDO INACIO DE MELO - 07/11/2025 11:14:10
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110711141087900000151200713
Número do documento: 25110711141087900000151200713

pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, em 06/11/1991, às fls. 96/97v, do livro de Notas nº 68, devidamente registrada às fls. 241, do livro 2-A (R. Geral), sob o nº R-3-426, em 06/11/1991**;** Sem condições, cujo imóvel foi resultante de desmembramento feito na AV-7-426, às fls. 122, do livro 2-X (R. Geral), em data de 07 de março de 2018, por requerimento assinado por seu proprietário o Sr. Euclimar Araujo Silva. **Ônus que gravam o imóvel:-** Não há. **Condições**: Não há. Pago taxa do FDJ através no valor de R$ 17,56 através da guia nº 7000003116433. Parelhas-RN, 07 de março de 2018. O Oficial (a) (José Pereira da Silva Neto).

R-1-4.580. Data: 24 de abril de 2018. Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, no Livro nº 082, às fls. 187v, em data de 24 de abril de 2018, os proprietários Sr. **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**, CPF nº 025.910.144-34 e da C.I. RG nº 291.027 expedida por SSP/RN, brasileiro, nascido em 14/08/1938, solteiro, convivente em união estável com **MARIA DO SOCORRO LUCIANO**, aposentado e do lar, residentes e domiciliados à Rua Valdemiro Meira da Trindade, nº 58, Bairro Maria Terceira, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, do **Terreno Urbano** constante da presente Matricula (4.580) o venderam em toda sua totalidade, em favor do Outorgado Comprador o Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA,** portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CNH nº 001369846459 expedida por Órgão do DETRAN/RN, em 02/02/2016, nascido em 28/06/1957, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com ANA MARIA BARROS E SILVA, CPF nº 007.414.948-25 e CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, residente e domiciliado à Rua André Elias Pereira, nº 220, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000;, CEP 58.610-000, pelo preço de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**. Condições**: Não há. Foi pago taxa do FDJ no valor de R$ 126,11. Parelhas/RN, 24 de abril de 2018. O Oficial (a) (José Pereira da Silva Neto).

R-2-4.580. Data: 27 de junho de 2018. Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, no Livro nº 082, às fls. 203v, em data de 27 de junho de 2018, os proprietários Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA,** portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CI RG nº 270.717 expedida por SSP/RN, nascido em 28/06/1957 e sua esposa **ANA MARIA BARROS E SILVA**, portadora do CPF nº 007.414.948-25 e da CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, nascida em 25/03/1957, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante e do lar, residentes e domiciliados à Rua André Elias Pereira, nº 38, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, do **Terreno Urbano** constante do R-1-4.580 supra, da presente Matricula (4.580) o venderam em toda sua totalidade, em favor da Outorgada Compradora a Sra. **RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 035.302.624-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO, CPF nº 241.413.994-34 e CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Florisvaldo P. de Araújo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000, pelo preço de R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**. Condições**: O preço de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** que em moeda corrente e legal da República foi paga aos Vendedores, pela Compradora – **Rita Alice dos Santos Nascimento,** em moeda legal e corrente Nacional, da seguinte forma: **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** no ato da assinatura da escritura**,** e o restante de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** vai ser pago em data de 27 de fevereiro de 2019, mediante comprovação de pagamento e emissão de termo de quitação da dívida restante para incluso ao folio real baixando a dívida. **Outras condições:** Não há. Foi pago taxa do FDJ no valor de R$

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

Assinado eletronicamente por: FERNANDO INACIO DE MELO - 06/08/2025 13:46:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080613462647300000148829872
Número do documento: 25080613462647300000148829872

Assinado eletronicamente por: FERNANDO INACIO DE MELO - 07/11/2025 11:14:10
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110711141087900000151200713
Número do documento: 25110711141087900000151200713

1150,21 através da guia nº 7000003217469. Parelhas/RN, 27 de junho de 2018. O Oficial (a) (José Pereira da Silva Neto).**"**

R-3-4.580. DATA: 11 DE ABRIL DE 2022. Protocolo: 15.569. **COMPRA E VENDA**. Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, no livro nº 085, às fls. 177v/178, em data de 11 de Abril de 2022, os proprietários: **RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 035.302.624-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, filha de Jose Batista dos Santos e Edite Alice, empresária e seu esposo **SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 241.413.994-34 e da CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, nascido em 03/04/1960, filho de Joana Maria do Nascimento, comerciante, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Florisvaldo P. de Araújo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000, do imóvel urbano descrito como: **UM TERRENO URBANO,** constante do R-2-4.580 supra da presente matricula (4.580), o venderam e toda sua totalidade em favor da **Outorgada Compradora**: **MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 060.757.254-07 e da CNH nº 06869700379 expedida por DETRAN/PB, onde consta a CI RG nº 3020390 expedida por SSP/PB, brasileira, nascida em 27/05/1985, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento, solteira, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Lucio Dantas, 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59360-000, com anuência de: **NÁBIA KATIUSCIA DOS SANTOS NASCIMENTO AZEVEDO,** CPF nº 071.552.834-36 e CI RG nº 3.020.389 – SSP/PB**,** nascida em 23/12/1983, balconista, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento, seu esposo **PEDRO AECIO AZEVEDO DE ARAUJO,** CPF nº 075.576.864-70, CI RG nº 3020287 – SSP/PB, padeiro, nascido em 29/04/1985, filho de Pedro Dias de Araújo e Ana Maria Azevedo de Araujo, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Gerônimo Domiciano dos Santos, nº 01, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58610-000; **NATHALIE KARILINE DOS SANTOS NASCIMENTO**, CPF nº 074.006.494-00 e CI RG nº 004.253.662 – SESPDS/RN**,** nascida em 23/03/1988, auxiliar administrativo, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento e seu esposo **DANIHEBERTH CLAUDIO DA SILVA NASCIMENTO,** CPF nº 055.300.664-96, CI RG nº 002265654 – SSP/RN, supervisor de oficina, nascido em 18/03/1986, filho de Manoel Claudio do Nascimento e Tania Maria da Silva Nascimento, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Aeroporto Bacacheri, nº 21, Emaús, na cidade de Parnamirim/RN, CEP 59149-280, pelo preço certo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Sem condições. **Selo digital: RN202200956460006841WJR.** Parelhas-RN, 11 de abril de 2022. O Oficial: (a) (José Pereira da Silva Neto).

CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, consulta realizada com base nos artigos 7º e 9º do Provimento CNJ nº 39/2014, tendo como resultado **NEGATIVO**, para o seguinte **CPF** pesquisado **060.757.254-07 de MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO.** Código Hash: d836.7933.9604.bda7.8a35.fd89.c0f2.4877.bc5d.0a90

DADO e **PASSADO** nesta cidade e Comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

Assinado eletronicamente por: FERNANDO INACIO DE MELO - 06/08/2025 13:46:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080613462647300000148829872
Número do documento: 25080613462647300000148829872
Num. 159921097 - Pág. 3
Pág. Total - 7

Assinado eletronicamente por: FERNANDO INACIO DE MELO - 07/11/2025 11:14:10
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110711141087900000151200713
Número do documento: 25110711141087900000151200713
Num. 129415832 - Pág. 8

vinte e quatro (10/10/2024). Eu, José Pereira da Silva Neto, Oficial Registrador Titular deste Único Oficio de Notas, Privativo do Registro Imobiliário em geral, que o fiz digitando e subscrevi, na forma da Lei.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS - RN
Selo Isento
RN20241095646002131 7GQC
Consulte a validade no site: https://selodigital.tjrn.jus.br
Emol: R$0,00-Txfiscal: R$0,00-Fcrcpn: R$0,00-Frmp: R$0,00-Funaf: R$0,00-Issqn: R$0,00-Total: R$0,00

Parelhas – RN, 10 de outubro de 2024.

José Pereira da Silva Neto - Oficial Registrador Titular
(Assinatura digital)

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

Assinado eletronicamente por: FERNANDO INACIO DE MELO - 06/08/2025 13:46:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080613462647300000148829872
Número do documento: 25080613462647300000148829872

Assinado eletronicamente por: FERNANDO INACIO DE MELO - 07/11/2025 11:14:10
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110711141087900000151200713
Número do documento: 25110711141087900000151200713

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Jose Pereira Da Silva Neto (CPF ***.840.984-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

alt="" />

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

Processo: 0801425-80.2025.8.20.5123

Ação: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: 9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS

DESPACHO

Vistos etc.

Faça-se o seguinte:

1. **Certifique-se** a respeito da necessidade de recolhimento de custas para cumprimento da diligência deprecada e se parte interessada é beneficiária da gratuidade judicial.

2. Se for preciso recolher custas, **solicite-se** ao r. juízo deprecado que intime a parte interessada para que proceda, em 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas perante o TJRN. **Não** sendo comprovado o pagamento das custas, **devolva-se** sem cumprimento, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

3. Se não for necessária recolher as custas ou sendo a parte interessada beneficiária da gratuidade, cumpra-se conforme deprecado, devolvendo-se com as homenagens de estilo, dando-se baixa na distribuição.

4. Se por acaso for preciso qualquer tipo de complementação documental ou informacional, solicite-se ao r. juízo deprecado com prazo de 15 (quinze) dias para resposta e, suprida a deficiência, cumpra-se conforme deprecado. **Não** havendo resposta, devolva-se sem cumprimento, dando-se baixa na distribuição.

Cópia deste ato servirá como mandado/ofício (art. 121-A do Código de Normas da CGJ-TJRN.

Observar, no mais, o Provimento n. 252/2023 da CGJ-TJRN.

Cumpra-se.

PARELHAS/RN, data da assinatura eletrônica.

Wilson Neves de Medeiros Júnior

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 0801425-80.2025.8.20.5123

Ação: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: 9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS

O Dr. WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR, Juiz de Direito da Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, efetue a PENHORA e AVALIAÇÃO do bem abaixo indicado, até o montante suficiente para assegurar o pagamento do montante da dívida exequenda. Sendo efetivada a penhora, proceda a INTIMAÇÃO do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, requerer a substituição do bem penhorado (art. 847, NCPC), e/ou, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à penhora (art. 917, §1º, NCPC).

DESPACHO: *Proceda à PENHORA OU ARRESTO do bem imóvel indicado, de nome UM TERRENO URBANO, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, localizado à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Parelhas/RN, Matrícula nº 4.580, de propriedade de EUCLIMAR ARAUJO SILVA, CPF nº 025.910.144-34. NOMEIE depositário(a), efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência à executada/intimanda.*

VALOR DA DÍVIDA: R$ 265.565,02

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte requerida casada, intimar o cônjuge.

ADVERTÊNCIA: Caso o oficial de justiça não encontre quaisquer bens penhoráveis, deverá proceder de acordo com o art. 836, § 1º do NCPC, descrevendo na certidão os bens que guarnecem a residência ou estabelecimento da devedora.

Destinatário: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS (CPF: 478.155.234-04) ENDEREÇO da INTIMANDA: RUA JOSÉ ROQUE, Nº 427, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59.360-000

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Eu, CAROLINA PORTO DE ARAUJO IDALINO, servidora, digitei.

Parelhas, 7 de agosto de 2025

WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR

Juiz de Direito

1. (documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Parelhas

Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

Processo nº: 0801425-80.2025.8.20.5123

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que o processo aguarda devolução de mandado.

PARELHAS/RN, 16 de outubro de 2025

CAROLINA PORTO DE ARAUJO IDALINO

Servidora

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

C E R T I D Ã O

Processo nº 0801425-80.2025.8.20.5123

Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: 9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraido dos autos do processo epigrafado neste dia, dirigi-me ao endereço indicado e, ali chegando, realizei a penhora, lavrei o respectivo Auto e intimei ***CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS,*** *para, se quiser, interpor embargos, após aceitar a contrafé, negou-se a exarar sua assinatura. Dou fé.*

Parelhas/RN, 5 de novembro de 2025.

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

REGINALDO JOSE DE MEDEIROS

Oficial de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 0801425-80.2025.8.20.5123

Ação: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: 9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS

O Dr. WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR, Juiz de Direito da Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, efetue a PENHORA e AVALIAÇÃO do bem abaixo indicado, até o montante suficiente para assegurar o pagamento do montante da dívida exequenda. Sendo efetivada a penhora, proceda a INTIMAÇÃO do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, requerer a substituição do bem penhorado (art. 847, NCPC), e/ou, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à penhora (art. 917, §1º, NCPC).

DESPACHO: *Proceda à PENHORA OU ARRESTO do bem imóvel indicado, de nome UM TERRENO URBANO, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, localizado à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Parelhas/RN, Matrícula nº 4.580, de propriedade de EUCLIMAR ARAUJO SILVA, CPF nº 025.910.144-34. NOMEIE depositário(a), efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência à executada/intimanda.*

VALOR DA DÍVIDA: R$ 265.565,02

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte requerida casada, intimar o cônjuge.

ADVERTÊNCIA: Caso o oficial de justiça não encontre quaisquer bens penhoráveis, deverá proceder de acordo com o art. 836, § 1º do NCPC, descrevendo na certidão os bens que guarnecem a residência ou estabelecimento da devedora.

Destinatário: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS (CPF: 478.155.234-04)
ENDEREÇO da INTIMANDA: RUA JOSÉ ROQUE, Nº 427, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59.360-000

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Eu, CAROLINA PORTO DE ARAUJO IDALINO, servidora, digitei.

Parelhas, 7 de agosto de 2025

WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR

Juiz de Direito

1. (documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

Assinado eletronicamente por: REGINALDO JOSE DE MEDEIROS - 05/11/2025 17:23:24
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110517232414200000157259101
Número do documento: 25110517232414200000157259101

Assinado eletronicamente por: FERNANDO INACIO DE MELO - 07/11/2025 11:14:10
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110711141087900000151200713
Número do documento: 25110711141087900000151200713

Assinado eletronicamente por: **WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR**
07/08/2025 16:46:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **160098261**

25080716463381800000148990318

imprimir

04/11/2025, 17:39

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois e vinte e cinco (2025), nesta cidade de parelhas/RN, em cumprimento ao mandado do M.M Juiz de Direito desta comarca, e extraído dos autos de **Processo:** 0801425-80.2025.8.20.5123 , em que é EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL CNPJ 00394460/0216-53 e EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA (CPF: 025.910.144-34) e sucessores, dirigi-me na data de hoje ao endereço do referido mandado, e ai, sendo, após as formalidades legais, penhorei o seguinte bem: -

UM TERRENO URBANO, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sobre o qual está edificada uma Clinica, localizado à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Parelhas/RN, Matrícula nº 4.580, de propriedade de EUCLIMAR ARAUJO SILVA, CPF nº 025.910.144-34. - l-2.042. O imóvel foi avaliado por R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

E para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai assinado por mim, Oficial de Justiça e Depositário Particular CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS, o qual prometeu guardá-lo e conservá-lo, dele não abrindo mão sem ordem do M.M Juiz do feito e sob as penalidades da lei. Em seguida, intimei-o desta, pera, caso queira, oferecer embargos, no prazo legal.

Oficial de Justiça---------- Reginaldo José de Medeiros ----------

Depositário particular ----------

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 0801425-80.2025.8.20.5123

Ação: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: 9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS

O Dr. WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR, Juiz de Direito da Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, efetue a PENHORA e AVALIAÇÃO do bem abaixo indicado, até o montante suficiente para assegurar o pagamento do montante da dívida exequenda. Sendo efetivada a penhora, proceda a INTIMAÇÃO do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, requerer a substituição do bem penhorado (art. 847, NCPC), e/ou, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à penhora (art. 917, §1º, NCPC).

DESPACHO: *Proceda à PENHORA OU ARRESTO do bem imóvel indicado, de nome UM TERRENO URBANO, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, localizado à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Parelhas/RN, Matrícula nº 4.580, de propriedade de EUCLIMAR ARAUJO SILVA, CPF nº 025.910.144-34. NOMEIE depositário(a), efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência à executada/intimanda.*

VALOR DA DÍVIDA: R$ 265.565,02

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte requerida casada, intimar o cônjuge.

ADVERTÊNCIA: Caso o oficial de justiça não encontre quaisquer bens penhoráveis, deverá proceder de acordo com o art. 836, § 1º do NCPC, descrevendo na certidão os bens que guarnecem a residência ou estabelecimento da devedora.

Destinatário: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS (CPF: 478.155.234-04)
ENDEREÇO da INTIMANDA: RUA JOSÉ ROQUE, Nº 427, CENTRO, PARELHAS/RN,
CEP: 59.360-000

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Eu, CAROLINA PORTO DE ARAUJO IDALINO, servidora, digitei.

Parelhas, 7 de agosto de 2025

WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR

Juiz de Direito

1. (documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

Assinado eletronicamente por: **WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR**
07/08/2025 16:46:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **160098261**

25080716463381800000148990318

imprimir

PODER JUDICIÁRIO
9ª Vara Federal RN

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800040-88.2017.4.05.8402
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA, MARIA DO SOCORRO LUCIANO, CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: FABIO AURELIO BULCAO - RN4410 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - RN11670 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ - RN15090

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do CPC, em face da certidão e/ou documentos retro, faço **vista à parte exequente** para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse.

Em caso de prosseguimento dos atos executórios, a parte deverá juntar nos autos o **valor atual da dívida exequenda**.

Considere-se também que a aplicação do art. 40 da Lei 6.830/80 será feita nos moldes do julgamento do Resp 1.340.553/RS-STJ, se for o caso de aplicação ao presente feito.

Caicó/RN, data da assinatura no sistema.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

RN / Caicó

9ª Vara Federal RN

PROCESSO: 0800040-88.2017.4.05.8402
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA
POLO PASSIVO:EUCLIMAR ARAUJO SILVA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FABIO AURELIO BULCAO - RN4410, THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - RN11670 e MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ - RN15090

COMUNICAÇÃO DAS PARTES

Ato Ordinatório de ID 131400191

Destinatários:

MINISTERIO DA FAZENDA:
Meio: Sistema
Prazo: 30 dias

Caicó, 17 de novembro de 2025.

9ª Vara Federal RN

Segue, em anexo, Impugnação à Penhora.

AO JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº. **0800040-88.2017.4.05.8402**

CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, vem, por meio de seus procuradores que ora subscrevem, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

IMPUGNAÇÃO À PENHORA

Expondo e requerendo o quanto segue:

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

Por ser a impugnante pessoa carente na acepção jurídica do termo, não possuindo condições de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio fim, com fulcro no **art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil**, requer-se a concessão da justiça gratuita.

Em face do que foi anteriormente relatado, faz-se relevante respaldar o pedido nos diplomas legais, sendo os mesmos, a **Constituição Federal, que em seu artigo 5º, LXXIV**, garante o acesso à justiça gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

II. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional em 24/01/2017 (ID n° 91403643) referente à cobrança de dívida no valor de R$ 152.037,92 (cento e cinquenta e dois mil e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) atualizada para o

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:21
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402141200000153301084
Número do documento: 25111811402141200000153301084

mês de 01/2017, em decorrência das certidões de dívidas ativas sob número(s): 12.453.394-9, 12.453.395-7, 42.240-219-2.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de 2017, na cidade e Comarca de Parelhas/RN, foi realizado a penhora de 01 FIAT/UNO MILLE WAY ECON – PLACA NOA 6623, 01 HONDA/C 100 BIZ ES – PLACA MYE 3127 e 01 MERCEDES BENS/L 1620 – PLACA KDT 3762, resultando a avaliação no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) (ID n° 91404909).

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2018, foi realizada a arrematação do FIAT/UNO MILLE WAY ECON, pelo valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme ID n° 91403069.

Posteriormente, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2022, a Fazenda Nacional requereu o reconhecimento de Fraude à Execução, em decorrência da venda do imóvel de matrícula 4.580, pertencente ao Sr. Euclimar Araújo Silva, em 24 de abril de 2018, para o Sr. Sebastião Pereira da Silva que, posteriormente, vendeu para a Sra. Rita Alice dos Santos Nascimento, a qual alienou para Monica Kaline dos Santos Nascimento (ID n° 91403385).

Além disso, durante a tramitação desta execução, foi constatada a morte do executado, Sr. Euclimar Araújo Silva, no dia 11 de abril de 2019, conforme Certidão de Óbito juntada ao ID n° 91406137. Em decorrência disso, procedeu-se com a citação da filha do falecido, Sra. Claudia Araujo de Medeiros, no dia 06 de fevereiro de 2023 (ID n° 91405843).

No decorrer dos autos, foi apresentada Exceção de Pré-Executividade por esta impugnante, a qual requereu o reconhecimento da prescrição intercorrente no presente feito (ID n° 91406022), que foi rejeitada (ID n° 91406362).

Em razão a isso, foi encaminha carta precatória para o Juízo da Comarca de Parelhas/RN, para que se procedesse à penhora ou arresto do bem imóvel indicado, de nome um terreno urbano, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, localizado à Rua Lúcio Dantas, n° 218, bairro Centro, Parelhas/RN, Matrícula n° 4.580, de propriedade de EUCLIMAR ARAUJO SILVA, CPF n° 025.910.144-34 (ID n° 129415832).

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:21
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402141200000153301084
Número do documento: 25111811402141200000153301084

Diante disso, foi emitido auto de penhora, avaliação e intimação do imóvel supracitado, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), na cidade de Parelhas/RN (ID n° 129415832).

Diante do exposto, vem a impugnante propor Impugnação à Penhora, para demonstrar que não houve fraude à execução em relação ao imóvel penhorado, haja vista que ao tempo da sua alienação não havia qualquer registro de penhora sobre o bem, assim como os adquirentes procederam de boa-fé ao adquirirem o imóvel urbano, conforme restará devidamente demonstrado adiante.

III. DA AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO

Inicialmente, torna-se fulcral salientar entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Notemos:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL - FRAUDE À EXECUÇÃO **O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente**. (SÚMULA 375, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/03/2009, DJe 30/03/2009) (grifo nosso).
>
> PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DA PENHORA. PROVA DA MÁ-FÉ. NECESSIDADE. SÚMULA 375 DO STJ. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA MÁ-FÉ DO TERCEIRO EMBARGANTE. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. NATUREZA DO CONTRATO E DA POSSE EXERCIDA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. É pacífico nesta Corte que, não havendo registro da penhora, compete ao exequente fazer prova da má-fé do terceiro adquirente (Súmula 375, STJ). 2. Mesmo antes das Leis 10.444/2002 e 8.953/1994, esta Corte já entendia que, na ausência do registro da penhora, era imprescindível a demonstração da má-fé do terceiro

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:21
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402141200000153301084
Número do documento: 25111811402141200000153301084

adquirente para a caracterização da fraude à execução (AgRg no REsp 1126191/SP, Rel . Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 24/6/2014, DJe 1º/8/2014). 3. Caso concreto em que não houve o registro da penhora - ao menos com relação à época em que foi celebrado o negócio envolvendo o imóvel penhorado - e nem ficou demonstrada a má-fé do terceiro adquirente. Logo, aplicável o entendimento pacífico desta Corte, resta afastada a alegação de fraude à execução. 4. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1736883 RS 2018/0095102-0, Relator.: MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 29/05/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/06/2023) (grifos nosso).

Atentando-se para o caso concreto, vislumbra-se que o falecido, Sr. Euclimar Araujo Silva, juntamente com a sua esposa, atualmente viúva, a Sra. Maria do Socorro Luciano, venderam o imóvel urbano medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, situado à Rua Lúcio Dantas, n° 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, em **25 de abril de 2018**, para o Sr. Sebastião Pereira, não havendo nenhuma restrição à época da negociação. Observamos:

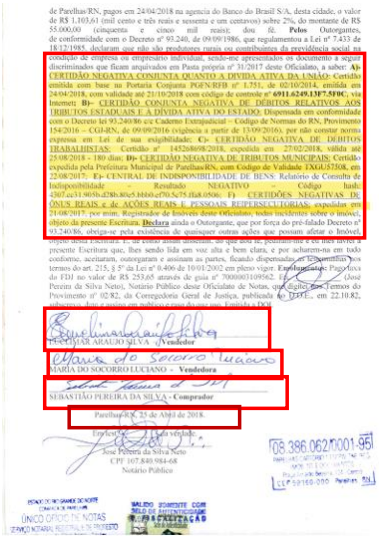

de Parelhas/RN, pagos em 24/04/2018 na agencia do Banco do Brasil S/A, desta cidade, o valor de R$ 1.103,61 (mil cento e três reais e sessenta e um centavos) sobre 2%, do montante de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dou fé. Pelos Outorgantes, de conformidade com o Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamentou a Lei nº 7.433 de 18/12/1985, declaram que são produtores rurais ou contribuintes da previdência social na condição de empresa ou empregador individual, sendo-me apresentados os documento a seguir discriminados que ficam arquivados em Pasta própria nº 31/2017 deste Oficialato, a saber: A)- CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA QUANTO A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO- Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014, emitida em 24/04/2018, com validade até 21/10/2018 com código de controle nº 6911.6249.13F7.5F0C, via Internet; B)- CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E A DIVIDA ATIVA DO ESTADO: Dispensada em conformidade com o Decreto lei 93.240/86 e/e Caderno Extrajudicial – Código de Normas do RN, Provimento 154/2016 – CGJ-RN, de 09/09/2016 (vigência a partir de 13/09/2016), por não constar norma expressa em Lei de sua exigibilidade; C)- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS: Certidão nº 14526869/2018, expedida em 27/02/2018, válida até 25/08/2018 - 180 dias; D)- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, com Código de Validade TXGU57508, em 22/08/2017; E)- CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: Relatório de Consulta de Indisponibilidade Resultado NEGATIVO Código hash: 4307.ca31.9030.d2f0.80e5.8860.e2f0.5e75.ffa8.0506; F) - CERTIDÕES NEGATIVAS DE ÔNUS REAIS e de AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS: expedidas em 21/08/2017 por mim, Registrador de Imóveis deste Oficialato, todos incidentes sobre o imóvel, objeto da presente Escritura. Declara ainda o Outorgante, que por força do pré-falado Decreto nº 93.240/86, obriga-se pela existência de quaisquer outras ações que possam afetar o imóvel, objeto desta Escritura. E, de ditos atos descritos, de que dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei a presente Escritura que, lhes sendo lida em voz alta e bem clara, e por acharem-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam as partes, ficando dispensados os documentos nos termos do art. 215, § 5º da Lei nº 8.406 de 10/01/2002 em pleno vigor. Emolumentos: Pagos(as) do FDJ no valor de R$ 253,65 através de guia nº 7000003109562. Eu, (José Pereira da Silva Neto), Notário Público deste Oficialato de Notas, que digitei, conferi e subscrevo. Em Testemunho do Provimento nº 02/82, da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJRN, em 22.10.82, [illegible] Parelhas/RN, 25 de Abril de 2018.

EUCLIMAR ARAUJO SILVA - Vendedor

MARIA DO SOCORRO LUCIANO - Vendedora

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA - Comprador

Parelhas/RN, 25 de Abril de 2018.

Emolumentos

José Pereira da Silva Neto
CPF 107.840.984-68
Notário Público

08.386.062/0001-95

UNICO OFICIO DE NOTAS

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:21
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402141200000153301084
Número do documento: 25111811402141200000153301084

Posteriormente, o imóvel foi vendido pelo Sr. Sebastião Pereira à Sra. Rita Alice em **27 de junho de 2018** e, novamente, nota-se que não havia qualquer restrição à época da negociação. Vejamos:

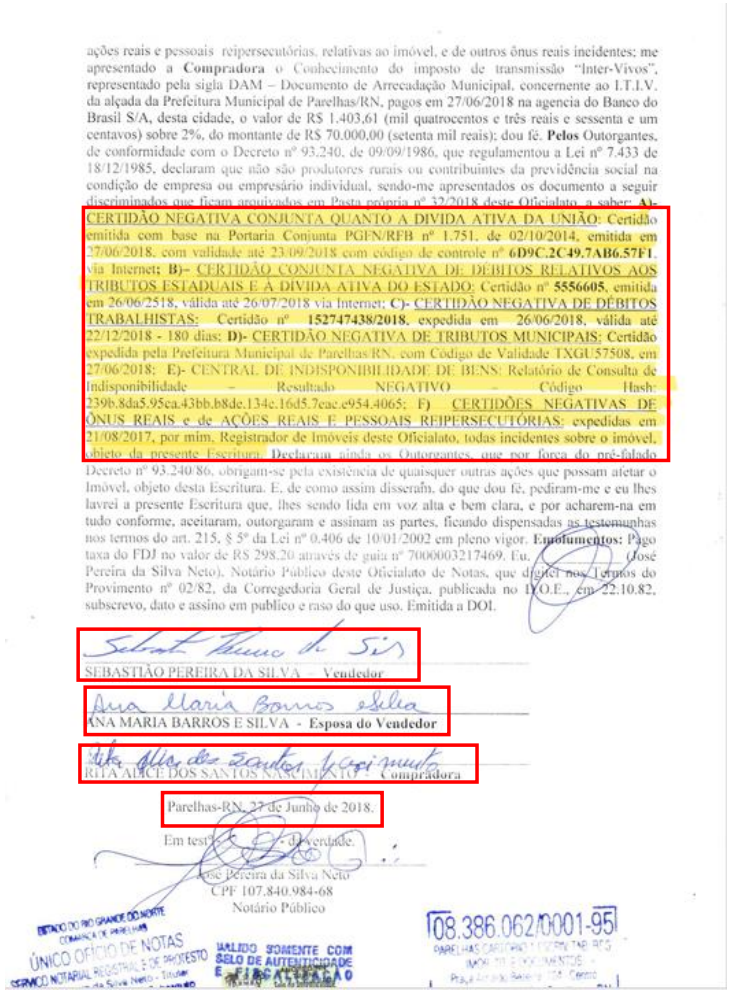

ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, e de outros ônus reais incidentes; me apresentado a **Compradora** o Conhecimento do imposto de transmissão "Inter-Vivos", representado pela sigla DAM – Documento de Arrecadação Municipal, concernente ao I.T.I.V. da alçada da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, pagos em 27/06/2018 na agencia do Banco do Brasil S/A, desta cidade, o valor de R$ 1.403,61 (mil quatrocentos e três reais e sessenta e um centavos) sobre 2%, do montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais); dou fé. **Pelos** Outorgantes, de conformidade com o Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamentou a Lei nº 7.433 de 18/12/1985, declaram que não são produtores rurais ou contribuintes da previdência social na condição de empresa ou empresário individual, sendo-me apresentados os documento a seguir discriminados que ficam arquivados em Pasta própria nº 32/2018 deste Oficialato, a saber: **A)-** CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA QUANTO A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO: Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014, emitida em 27/06/2018, com validade até 23/09/2018 com código de controle nº **6D9C.2C49.7AB6.57F1**, via Internet; **B)-** CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E A DIVIDA ATIVA DO ESTADO: Certidão nº **5556605**, emitida em 26/06/2518, válida até 26/07/2018 via Internet; **C)-** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS: Certidão nº **152747438/2018**, expedida em 26/06/2018, válida até 22/12/2018 - 180 dias; **D)-** CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, com Código de Validade TXGU57508, em 27/06/2018; **E)-** CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: Relatório de Consulta de Indisponibilidade – Resultado NEGATIVO – Código Hash: 239b.8da5.95ea.43bb.b8de.134e.16d5.7eae.e954.4065; **F)** CERTIDÕES NEGATIVAS DE ÔNUS REAIS e de AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS: expedidas em 21/08/2017, por mim, Registrador de Imóveis deste Oficialato, todas incidentes sobre o imóvel, objeto da presente Escritura. Declaram ainda os Outorgantes, que por força do pré-falado Decreto nº 93.240/86, obrigam-se pela existência de quaisquer outras ações que possam afetar o Imóvel, objeto desta Escritura. E, de como assim disseram, do que dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei a presente Escritura que, lhes sendo lida em voz alta e bem clara, e por acharem-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam as partes, ficando dispensadas as testemunhas nos termos do art. 215, § 5º da Lei nº 0.406 de 10/01/2002 em pleno vigor. **Emolumentos:** Pago taxa do FDJ no valor de R$ 298,20 através de guia nº 7000003217469. Eu, (José Pereira da Silva Neto), Notário Público deste Oficialato de Notas, que digitei nos Termos do Provimento nº 02/82, da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no D.O.E., em 22.10.82, subscrevo, dato e assino em publico e raso do que uso. Emitida a DOI.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA - Vendedor

ANA MARIA BARROS E SILVA - **Esposa do Vendedor**

RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO - Compradora

Parelhas-RN, 27 de Junho de 2018.

Em test[illegible] de verdade.

José Pereira da Silva Neto
CPF 107.840.984-68
Notário Público

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE PARELHAS
ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL E DE PROTESTO

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

08.386.062/0001-95

Em seguida, a Sra. Rita Alice alienou o imóvel urbano, objeto da presente discussão, para a sua filha, Sra. Monica Kaline dos Santos Nascimento, em **11 de abril de 2022**, e ainda não constava qualquer restrição sobre ele. Elucidemos:

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:21
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402141200000153301084
Número do documento: 25111811402141200000153301084

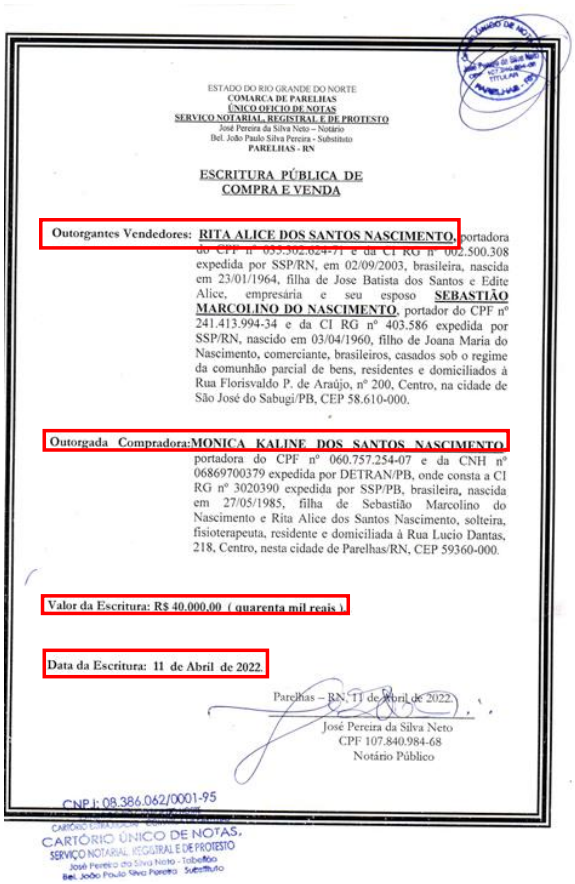

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE PARELHAS
ÚNICO OFICIO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL, REGISTRAL E DE PROTESTO
José Pereira da Silva Neto – Notário
Bel. João Paulo Silva Pereira - Substituto
PARELHAS - RN

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Outorgantes Vendedores: RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO, portadora do CPF nº 055.302.824-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, filha de Jose Batista dos Santos e Edite Alice, empresária e seu esposo SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 241.413.994-34 e da CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, nascido em 03/04/1960, filho de Joana Maria do Nascimento, comerciante, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Florisvaldo P. de Araújo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000.

Outorgada Compradora: MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO, portadora do CPF nº 060.757.254-07 e da CNH nº 06869700379 expedida por DETRAN/PB, onde consta a CI RG nº 3020390 expedida por SSP/PB, brasileira, nascida em 27/05/1985, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento, solteira, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Lucio Dantas, 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59360-000.

Valor da Escritura: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Data da Escritura: 11 de Abril de 2022.

Parelhas – RN, 11 de Abril de 2022.

José Pereira da Silva Neto
CPF 107.840.984-68
Notário Público

CNPJ: 08.386.062/0001-95
CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL, REGISTRAL E DE PROTESTO
José Pereira da Silva Neto - Tabelião
Bel. João Paulo Silva Pereira - Substituto

que ficam arquivados em Pasta nº 039/2020 deste Oficialato, a saber: **A)-** CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA QUANTO A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO: Dispensada com amparo no Decreto nº 99.4476/90 conforme Oficio-Circular da PFN/025/96, datado de 07/02/96, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio Grande do Norte; **B)-** CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AO TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO: Certidão nº **7318787**, emitida em 11/04/2022, válida até 08/08/2022 via Internet; **C)-** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS: Certidão nº **11439238/2022**, expedida em 11/04/2022, válida até 08/10/2022, 180 dias; **D)-** CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Certidão nº 3.499 expedida em 08/04/2022 pela Coordenadora de Tributação desta Municipalidade; **E)-** CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: Certidão Negativa nº código HASH: cb1f.e6d2.7683.4815.304c.c434.91cc.d2fa.fd2f.da1e, emitida em 11/04/2022; **F)-** CERTIDÕES NEGATIVAS DE ÔNUS REAIS e de AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS: expedidas nesta data, por mim, Registrador de Imóveis deste Oficialato, todas incidentes sobre o imóvel, objeto da presente Escritura. **Declaram** ainda os Outorgantes

Quanto a isso, salienta-se que os antigos compradores, bem como a última compradora e atual proprietária do imóvel, o adquiriram de boa-fé, realizando os devidos pagamentos para a sua aquisição. Contudo, importante salientar que a Sra. Monica Kaline não apenas adquiriu o imóvel, como fez dele o seu local de trabalho, realizando várias reformas para que chegasse as características atuais, conforme se pode constatar a seguir:

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:21
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402141200000153301084
Número do documento: 25111811402141200000153301084

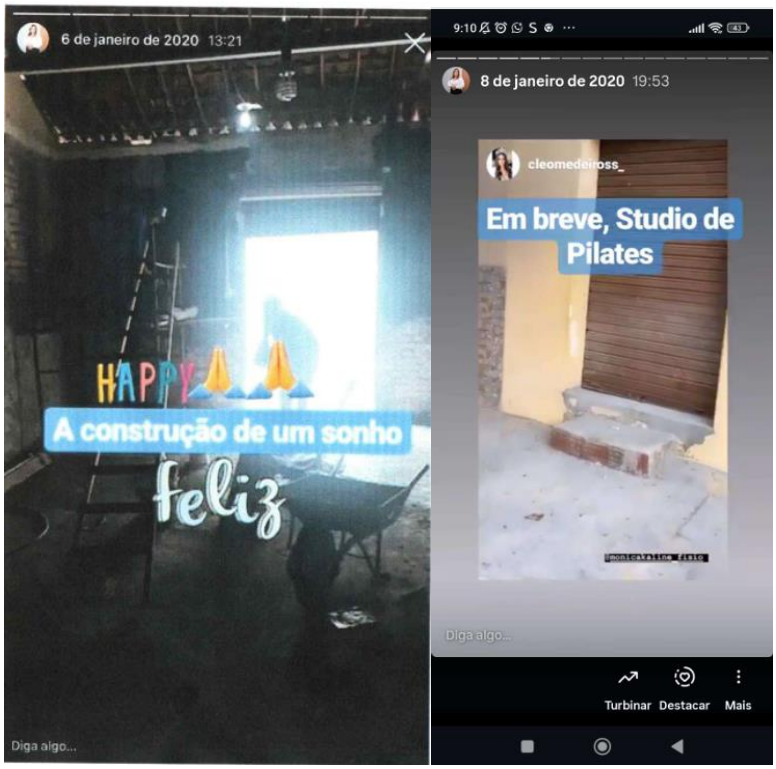

ESCRITÓRIO SEDE
Rua Severino Elias Pereira, 54, Centro, Parelhas–RN
Email: thiagoadvRN@gmail.com, contato: (84) 9 9931-3814

Nota-se que a Sra. Monica Kaline adquiriu de boa-fé o imóvel, uma vez que realizou altos investimentos para transformá-lo em seu local definitivo de trabalho. Assim, a atual proprietária não tem qualquer intenção de se aliar a esta impugnante para fraudar a execução, pois, desde a sua aquisição, vem realizando diversos gastos com o bem, não havendo lógica em despender alta quantia se não fosse para permanecer na sua posse, conforme documentação devidamente anexada a esta peça.

Portanto, diante do que foi exposto, elucida-se que, na primeira venda do imóvel pertencente ao falecido Euclimar para o Sr. Sebastião Pereira, em **25 de abril de 2018**, deste para a Sra. Rita Alice, em **27 de junho de 2018**, e desta para a Sra. Monica Kaline, em **11 de abril de 2022**, não havia qualquer registro de penhora nas respectivas datas informadas, bem como não restou caracterizada a má-fé dos posteriores adquirentes. Razão pela qual não se configura fraude à execução, **sendo indevida a penhora realizada sobre o imóvel urbano medindo** 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, situado à Rua Lúcio Dantas, n° 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP: 59.360-000.

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:21
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402141200000153301084
Número do documento: 25111811402141200000153301084

IV. DO CHAMAMENTO AO PROCESSO

Em razão de o Sr. Sebastião Pereira da Silva ter sido o primeiro adquirente do imóvel ora penhorado, adquirido do Sr. Euclimar, e de tê-lo posteriormente alienado à Sra. Rita Alice dos Santos Nascimento, que, por sua vez, o vendeu à atual proprietária, Sra. Monica Kaline dos Santos Nascimento, requer-se que todas essas pessoas sejam devidamente citadas para se manifestarem acerca do bem imóvel objeto da penhora, tendo em vista a relação estabelecida nas sucessivas negociações do imóvel urbano medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, situado à Rua Lúcio Dantas, n° 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP: 59.360-000.

V. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Que seja **DEFERIDO** os benefícios da **ASSISTÊNCIA GRATUITA** em prol da impugnante, com fulcro no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, assim como no art. 5°, LXXIV, da CF, em face de ser o mesmo pobre na acepção jurídica do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento;
b) Que seja revogada a penhora efetuada no ID n° 129415832, haja vista que não ter restado caracterizada a fraude à execução, ante a ausência de registro de penhora em data anterior as negociações sobre o imóvel urbano, bem como prova de má-fé do terceiro adquirente;
c) Que sejam chamados ao processo o Sr. Sebastião Pereira da Silva, a Sra. Ana Maria Barros e Silva, a Sra. Rita Alice dos Santos Nascimento, o Sr. Sebastião Marcolino do Nascimento e a Sra. Monica Kaline dos Santos Nascimento, tendo em vista as sucessivas negociações do imóvel urbano, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, situado à Rua Lúcio Dantas, n° 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP: 59.360-000;

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:21
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402141200000153301084
Número do documento: 25111811402141200000153301084

d) Que seja a impugnada condenada ao pagamento dos honorários sucumbenciais;

e) Sejam todas as intimações e publicações em nome do advogado **THIAGO DE AZEVEDO ARAÚJO**, OAB/RN 11.670 e OAB/PB 22.216ª, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Caicó/RN, 18 de novembro de 2025.

(*assinado digitalmente*)
THIAGO DE AZEVEDO ARAÚJO
Advogado OAB/RN 11.670 e OAB/PB 22.216ª

MARIA APARECIDA ÂNGELA QUEIROZ
Advogada OAB/RN 15.090

ESCRITÓRIO SEDE
Rua Severino Elias Pereira, 54, Centro, Parelhas–RN
Email: thiagoadvRN@gmail.com, contato: (84) 9 9931-3814

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE PARELHAS
ÚNICO OFICIO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL, REGISTRAL E DE PROTESTO
José Pereira da Silva Neto – Notário
Bel. João Paulo Silva Pereira - Substituto
Parelhas - RN

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Outorgantes Vendedores: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**, CPF nº 025.910.144-34 e da C.I. RG nº 291.027 expedida por SSP/RN, brasileiro, nascido em 14/08/1938, solteiro, convivente em união estável com **MARIA DO SOCORRO LUCIANO**, aposentado e do lar, residentes e domiciliados à Rua Valdemiro Meira da Trindade, nº 58, Bairro Maria Terceira, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000.

Outorgado Comprador: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CNH nº 001369846459 expedida por Órgão do DETRAN/RN, em 02/02/2016, nascido em 28/06/1957, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com .ANA MARIA BARROS E SILVA, CPF nº 007.414.948-25 e CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, residente e domiciliado à Rua André Elias Pereira, nº 220, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000.

Valor da Escritura:- R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Data da Escritura: 25 de Abril de 2018.

Parelhas – RN, 25 de Abril de 2018.

José Pereira da Silva Neto
CPF 107.840.984-68
Notário Público

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE PARELHAS
ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL E DE PROTESTO
José Pereira da Silva Neto - Titular
João Paulo Silva Pereira - Substituto

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:21
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402156500000153301085
Número do documento: 25111811402156500000153301085

Primeiro Traslado **Livro de Notas n.º -082-** **Folhas n.º 187,verso**

ESCRITURA PÚBLICA de Compra e Venda que fazem **EUCLIMAR ARAUJO SILVA** e **MARIA DO SOCORRO LUCIANO,** como Outorgantes Vendedores em favor de **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA,** como Outorgado Comprador, na forma como melhor adiante se declara:

S A I B A M quantos esta pública Escritura de COMPRA e VENDA virem que, aos vinte e cinco (25) dia do mês de Abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Parelhas, Termo-Sede da Comarca de igual nome, Estado do Rio Grande do Norte, no **Único Oficio de Notas**, sito à Praça Arnaldo Bezerra, nº 124, Centro, perante mim Notário Público, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber de um lado como OUTORGANTE VENDEDORES o Sr. **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**, CPF nº 025.910.144-34 e da C.I. RG nº 291.027 expedida por SSP/RN, brasileiro, nascido em 14/08/1938, solteiro, convivente em união estável com **MARIA DO SOCORRO LUCIANO**, aposentado e do lar, residentes e domiciliados à Rua Valdemiro Meira da Trindade, nº 58, Bairro Maria Terceira, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000; e do outro lado como OUTORGADO COMPRADOR, o Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA,** portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CNH nº 001369846459 expedida por Órgão do DETRAN/RN, em 02/02/2016, nascido em 28/06/1957, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com ANA MARIA BARROS E SILVA, CPF nº 007.414.948-25 e CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, residente e domiciliado à Rua André Elias Pereira, nº 220, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000; reconhecidos pelos próprios de mim Notário Público do que dou fé. E em minha presença foi-me dito pelo Outorgante Vendedor, falando por sua vez, que é à justo título por força da inscrição imobiliária de número **M-4.580**, às fls. **123,** do Livro **2-X** (Registro Geral) em data de 07 de março de 2018, deste Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Parelhas/RN, senhores e legítimos possuidores, livres de ônus ou impostos de: **UM TERRENO URBANO, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel de Euclimar Araújo Silva: ao LESTE, medindo 10,40m com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m com o perfilamento da Rua Lucio Dantas;** Acham-se contratados com o mesmo Outorgado Comprador – **Sebastião Pereira da Silva** anteriormente qualificado, tudo por força desta Escritura e na melhor forma de direito, para Vender-lhe o mesmo **Terreno Urbano** anteriormente descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado cada um de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais),** que em moeda corrente e legal da República já pagou aos Vendedores, razão pela qual foi dito pelos mesmos, tudo em minha presença que realmente já haviam recebido das mãos do Comprador – **Sebastião Pereira da Silva,** em moeda legal e corrente Nacional o valor de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** pelo que disseram que davam como dão ao mesmo Comprador, plena, geral, rasa e irrevogável quitação do valor recebido para não lhe ser mais em tempo algum pedido, respondendo pela evicção de seu direito, prometendo por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta Venda sempre boa, firme e valiosa, transmitindo-lhes neste exato momento toda posse, domínio, direito e ação que até então exerciam sobre o mesmo **Terreno Urbano,** ora vendido, como do Comprador, que é, e fica sendo de agora em diante tudo por força desta Escritura e da cláusula Constituti do que dou fé, ficando assim o Comprador em paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, para evicção de seu direito. Pelas partes contratantes, falando cada uma por sua vez, me foi dito que o mesmo **Terreno Urbano,** ora vendido se acha devidamente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, e se responsabilizam civil e penalmente, sobre a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, e de outros ônus reais incidentes; me apresentado o Comprador o

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:21
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402156500000153301085
Número do documento: 25111811402156500000153301085

estável com **MARIA DO SOCORRO LUCIANO**, aposentado e do lar, residentes e domiciliados à Rua Valdemiro Meira da Trindade, nº 58, Bairro Maria Terceira, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000; e do outro lado como OUTORGADO COMPRADOR, o Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA,** portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CNH nº 001369846459 expedida por Órgão do DETRAN/RN, em 02/02/2016, nascido em 28/06/1957, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com ANA MARIA BARROS E SILVA, CPF nº 007.414.948-25 e CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, residente e domiciliado à Rua André Elias Pereira, nº 220, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000; reconhecidos pelos próprios de mim Notário Público do que dou fé. E em minha presença foi-me dito pelo Outorgante Vendedor, falando por sua vez, que é à justo título por força da inscrição imobiliária de número **M-4.580**, às fls. **123,** do Livro **2-X** (Registro Geral) em data de 07 de março de 2018, deste Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Parelhas/RN, senhores e legítimos possuidores, livres de ônus ou impostos de: **UM TERRENO URBANO, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel de Euclimar Araújo Silva: ao LESTE, medindo 10,40m com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m com o perfilamento da Rua Lucio Dantas;** Acham-se contratados com o mesmo Outorgado Comprador – **Sebastião Pereira da Silva** anteriormente qualificado, tudo por força desta Escritura e na melhor forma de direito, para Vender-lhe o mesmo **Terreno Urbano** anteriormente descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado cada um de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais),** que em moeda corrente e legal da República já pagou aos Vendedores, razão pela qual foi dito pelos mesmos, tudo em minha presença que realmente já haviam recebido das mãos do Comprador – **Sebastião Pereira da Silva,** em moeda legal e corrente Nacional o valor de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** pelo que disseram que davam como dão ao mesmo Comprador, plena, geral, rasa e irrevogável quitação do valor recebido para não lhe ser mais em tempo algum pedido, respondendo pela evicção de seu direito, prometendo por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta Venda sempre boa, firme e valiosa, transmitindo-lhes neste exato momento toda posse, domínio, direito e ação que até então exerciam sobre o mesmo **Terreno Urbano,** ora vendido, como do Comprador, que é, e fica sendo de agora em diante tudo por força desta Escritura e da cláusula Constituti do que dou fé, ficando assim o Comprador em paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, para evicção de seu direito. Pelas partes contratantes, falando cada uma por sua vez, me foi dito que o mesmo **Terreno Urbano,** ora vendido se acha devidamente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, e se responsabilizam civil e penalmente, sobre a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, e de outros ônus reais incidentes; me apresentado o Comprador o Conhecimento do imposto de transmissão "Inter-Vivos", representado pela sigla DAM – Documento de Arrecadação Municipal, concernente ao I.T.I.V. da alçada da Prefeitura Municipal

José Pereira da Silva Neto
C I C 107.840.934-68

de Parelhas/RN, pagos em 24/04/2018 na agencia do Banco do Brasil S/A, desta cidade, o valor de R$ 1.103,61 (mil cento e três reais e sessenta e um centavos) sobre 2%, do montante de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); dou fé. **Pelos** Outorgantes, de conformidade com o Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamentou a Lei nº 7.433 de 18/12/1985, declaram que não são produtores rurais ou contribuintes da previdência social na condição de empresa ou empresário individual, sendo-me apresentados os documento a seguir discriminados que ficam arquivados em Pasta própria nº 31/2017 deste Oficialato, a saber: **A)-** CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA QUANTO A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO: Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014, emitida em 24/04/2018, com validade até 21/10/2018 com código de controle nº **6911.6249.13F7.5F0C**, via Internet**; B)–** CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO: Dispensada em conformidade com o Decreto lei 93.240/86 c/c Caderno Extrajudicial – Código de Normas do RN, Provimento 154/2016 – CGJ-RN, de 09/09/2016 (vigência a partir de 13/09/2016), por não constar norma expressa em Lei de sua exigibilidade; **C)-** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS: Certidão nº 145268698/2018, expedida em 27/02/2018, válida até 25/08/2018 - 180 dias; **D)-** CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, com Código de Validade TXGU57508, em 22/08/2017; **E)-** CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: Relatório de Consulta de Indisponibilidade – Resultado NEGATIVO – Código hash: 4307.cc31.905b.d28b.80e5.bbb0.ef70.5c75.ffa8.0506; **F)** CERTIDÕES NEGATIVAS DE ÔNUS REAIS e de AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS: expedidas em 21/08/2017, por mim, Registrador de Imóveis deste Oficialato, todas incidentes sobre o imóvel, objeto da presente Escritura. **Declara** ainda o Outorgante, que por força do pré-falado Decreto nº 93.240/86, obriga-se pela existência de quaisquer outras ações que possam afetar o Imóvel, objeto desta Escritura. E, de como assim disseram, do que dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei a presente Escritura que, lhes sendo lida em voz alta e bem clara, e por acharem-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam as partes, ficando dispensadas as testemunhas nos termos do art. 215, § 5º da Lei nº 0.406 de 10/01/2002 em pleno vigor. **Emolumentos:** Pago taxa do FDJ no valor de R$ 253,65 através de guia nº 7000003109562. Eu, _____ (José Pereira da Silva Neto), Notário Público deste Oficialato de Notas, que digitei nos Termos do Provimento nº 02/82, da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no D.O.E., em 22.10.82, subscrevo, dato e assino em publico e raso do que uso. Emitida a DOI.

EUCLIMAR ARAUJO SILVA - **Vendedor**

MARIA DO SOCORRO LUCIANO - **Vendedora**

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA - **Comprador**

Parelhas-RN, 25 de Abril de 2018.

Em test° _____ da verdade.

José Pereira da Silva Neto
CPF 107.840.984-68
Notário Público

08.386.062/0001-95
PARELHAS CARTÓRIO 1 ESCRIV TAB REG
IMOB TIT E DOCUMENTOS
Praça Arraldo Bezerra, 124 - Centro
CEP 59360-000 Parelhas RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE PARELHAS
ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRAL E DE PROTESTO

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SEGURANÇA
ANOREG/RN
Selo de Autenticidade

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:21
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402156500000153301085
Número do documento: 25111811402156500000153301085

OFICIO ÚNICO DE NOTAS
José Pereira da Silva Neto – Titular
Bel. João Paulo Silva Pereira – Substituto
PARELHAS - RN

GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS
DE TRANSMISSÃO INTER - VIVOS

MONTANTE- ----------R$ 55.000,00

Valor do imposto a ser recolhido 2 %----------R$ 1.100,00

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CNH nº 01369846459 expedida por Órgão do DETRAN/RN, em 02/02/2016, nascido em 28/06/1957, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com ANA MARIA BARROS E SILVA, CPF nº 007.414.948-25 e CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, residente e domiciliado à Rua André Elias Pereira, nº 220, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, vai recolher aos cofres da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, a quantia supra de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) incidente à razão de 2%, sobre o montante de R$ 55.00,00 (cinquenta e cinco mil reais), porquanto adquiriu a **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**, CPF nº 025.910.144-34 e da C.I. RG nº 291.027 expedida por SSP/RN, brasileiro, aposentado, nascido em 14/08/1938, solteiro, em união estável solteiro, convivente em união estável com Maria do Socorro Luciano, nascida 21/08/1961, do lar, residente e domiciliado à Rua Valdemiro Meira da Trindade, nº 58, Bairro Maria Terceira, nesta cidade de Parelhas/RN, o imóvel urbano descrito e caracterizado como: **UM TERRENO URBANO,** medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel de Euclimar Araújo Silva; ao LESTE, medindo 10,40m com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m com o perfilamento da Rua Lucio Dantas.

Segundo o(s) contratante(s), o(s) imóvel(is) em causa se acha(am) devidamente livre(s) e desembaraçado(s) de todo e qualquer ônus judicial e extra judicial.

Parelhas - RN, 28 de Março de 2018.

José Pereira da Silva Neto
CPF 107.840.984-68
Notário Público

DESPACHO

Encaminhe-se ao setor responsável para informar e em seguida expedir o respectivo DAM. Aguarda-se recolhimento do ITIV.

quarta-feira, 25 de abril de 2018

Déborah Daniele Dantas Diniz
049.976.714-44

INFORMAÇÃO

Informamos que o valor atribuído ao imóvel, base de cálculo para ITIV, constante na presente guia, seja:

(X) mantido

( ) alterado para R$ _____
Art.5º, Lei nº 694/89

quarta-feira, 25 de abril de 2018

Emanoela Gonçalves de Mendonça Luna
055.199.044-99

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a informação supracitada.

quarta-feira, 25 de abril de 2018

Déborah Daniele Dantas Diniz
049.976.714-44

OFICIO ÚNICO DE NOTAS
PARELHAS – RN
José Pereira da Silva Neto
Oficial do Registro de Imóveis
Bel. João Paulo Silva Pereira - Substituto

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

OFICIO ÚNICO DE NOTAS
Registro Geral de Imóveis
JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
- Oficial do Registro de Imóveis -

PROTOCOLADO hoje às fls. **166v,** do Livro "**01-G**", sob o número **13.890.**

REGISTRADO A COMPRA às fls. **123,** do livro **2–X** (Registro Geral), sob o nº **R-1-4.580,** deste C.R.I.; dou fé.

Parelhas - RN, 25 de Abril 2018.

José Pereira da Silva Neto
Oficial

UM TERRENO URBANO, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel de Euclimar Araújo Silva: ao LESTE, medindo 10,40m com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m com o perfilamento da Rua Lucio Dantas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE COMARCA DE PARELHAS ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PROTESTO

ANOREG/RN TJ/RN Selo de Autenticidade ATO REGISTRAL/NOTARIAL ABY-055007

Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização

08.386.062/0001-95
PARELHAS CARTÓRIO 1 ESCRIV TAB REG IMOB TIT E DOCUMENTOS
Praça Arnaldo Bezerra, 124 - Centro
CEP 59360-000 Parelhas RN

Município de Parelhas

Sec.Mun. das Finanças do Planejamento e da Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1.801

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO nº 001801, datado de 25/04/2018, e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

Localização	Inscrição Imobiliária
RUA LUCIO DANTAS, 218 CENTRO - Parelhas/RN - Cep: 59360-000	1.0102.027.06.0218.0000.7 Sequencial nº 10082352
Proprietário	**Natureza**
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA	TERRITORIAL
Observações	

Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Código de Validação: IIFC46991

Parelhas, 25 de abril de 2018

A Prefeitura Municipal de Parelhas se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço

MUNICIPIO DE PARELHAS
Sec.Mun. das Finanças do Planejamento e da Tributação
D.A.M.-DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

MODELO 12

Identificação Cadastro
1106-1/05651-0

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

NOSSO NÚMERO
[illegible]

DATA DO VENCIMENTO
24/04/2018

SEQUENCIAL

PERÍODO REFERÊNCIA
[illegible]

EXERCÍCIO
2018

CONTRIBUINTE
PAULO DOS SANTOS - CPF 286.905.374-68

900247.18.5

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL
RUA LUCIO SANTOS, 215
CENTRO Cep 59260-000 PARELHAS-RN

OUTROS CREDITOS 900247.18.5
*** Emitido via WEB

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS
Data 24/03/18 Valor Original 55
Valor Atualizado Receita 55
Multa
Juros
Taxa
TOTAL

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

Rede Mais Voce
Via Cliente
DESAFIO MODAS
Pos:66744001 LT:655 Doc:38 Oper:166744
24/04/18 14:11:20

COBAN:066744 LOJA:0001 PDV:000001
24/04/2018 BANCO DO BRASIL 14:11:20
110674401 CORRESPONDENTE BANCARIO 0149

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

MUNICIPIO DE PARELHAS - RN

00190000090118901201480004568 1869
75040000116361

NR. DOCUMENTO	10.001
DATA DO PAGAMENTO	24/04/2018
VLR DOCUMENTO	1.103,61
VALOR COBRADO	1.103,61

NR AUTENTICACAO B06C.AB5.B4C.91F.572

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE PARELHAS
ÚNICO OFICIO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL, REGISTRAL E DE PROTESTO
José Pereira da Silva Neto – Notário
Bel. João Paulo Silva Pereira - Substituto
Parelhas - RN

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Outorgantes Vendedores: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CI RG nº 270.717 expedida por SSP/RN, nascido em 28/06/1957 e sua esposa **ANA MARIA BARROS E SILVA**, portadora do CPF nº 007.414.948-25 e da CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, nascida em 25/03/1957, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante e do lar, residentes e domiciliados à Rua André Elias Pereira, nº 38, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000.

Outorgada Compradora: **RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 035.302.624-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO, CPF nº 241.413.994-34 e CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Florisvaldo P. de Araújo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000.

Valor da Escritura:- R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Data da Escritura: 27 de Junho de 2018.

Parelhas – RN, 27 de Junho de 2018.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE PARELHAS
ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL E DE PROTESTO
José Pereira da Silva Neto - Titular
João Paulo Silva Pereira - Substituto

José Pereira da Silva Neto
CPF 107.840.984-68
Notário Público

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:21
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402176600000153301088
Número do documento: 25111811402176600000153301088

Primeiro Traslado **Livro de Notas n.º -082-** **Folhas n.º 203,verso**

ESCRITURA PÚBLICA de Compra e Venda que fazem **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA e sua Esposa,** como Outorgantes Vendedores em favor de **RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO,** como Outorgada Compradora, na forma como melhor adiante se declara:

S A I B A M quantos esta pública Escritura de COMPRA e VENDA virem que, aos vinte e sete (27) dia do mês de Junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Parelhas, Termo-Sede da Comarca de igual nome, Estado do Rio Grande do Norte, no **Único Oficio de Notas**, sito à Praça Arnaldo Bezerra, nº 124, Centro, perante mim Notário Público, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES o Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CI RG nº 270.717 expedida por SSP/RN, nascido em 28/06/1957 e sua esposa **ANA MARIA BARROS E SILVA**, portadora do CPF nº 007.414.948-25 e da CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, nascida em 25/03/1957, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante e do lar, residentes e domiciliados à Rua André Elias Pereira, nº 38, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000; e do outro lado como OUTORGADA COMPRADORA, a Sra. **RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 035.302.624-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO, CPF nº 241.413.994-34 e CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Florisvaldo P. de Araújo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000; reconhecidos pelos próprios de mim Notário Público do que dou fé. E em minha presença foi-me dito pelos Outorgantes Vendedores, falando cada um por sua vez, que são à justo título por força da inscrição imobiliária de número **R-1-4.580**, às fls. **123**, do Livro **2-X** (Registro Geral) em data de 25 de abril de 2018, deste Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Parelhas/RN, senhores e legítimos possuidores, livres de ônus ou impostos de: **UM TERRENO URBANO, medindo 10,40 metros de freate por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel de Euclimar Araújo Silva: ao LESTE, medindo 10,40m com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m com o perfilamento da Rua Lucio Dantas;** Acham-se contratados com a mesma Outorgada Compradora – **Rita Alice dos Santos Nascimento** anteriormente qualificada, tudo por força desta Escritura e na melhor forma de direito, para Vender-lhe o mesmo **Terreno Urbano** anteriormente descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, que em moeda corrente e legal da República será paga aos Vendedores, pela Compradora – **Rita Alice dos Santos Nascimento,** em moeda legal e corrente Nacional, da seguinte forma: o valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** neste ato, e o restante de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** a ser pago em data de 27 de fevereiro de 2019, mediante comprovação de pagamento e emissão de termo de quitação da dívida restante para incluso ao folio real baixando a dívida: pelo que disseram que aceitam e davam como dão a mesma **Compradora**, plena, geral, rasa e irrevogável quitação do valor recebido para não lhe ser mais em tempo algum pedido, respondendo pela evicção de seu direito, prometendo por si, seus herdeiros e sucessores a fazerem esta Venda sempre boa, firme e valiosa, transmitindo-lhes neste exato momento toda posse, domínio, direito e ação que até então exerciam sobre o mesmo **Terreno Urbano,** ora vendido, como da **Compradora,** que é, e fica sendo de agora em diante tudo por força desta Escritura e da cláusula Constituti do que dou fé, ficando assim a **Compradora** em paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, para evicção de seu direito. Pelas partes contratantes, falando cada uma por sua vez, me foi dito que o mesmo

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:21
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402176600000153301088
Número do documento: 25111811402176600000153301088

cada um por sua vez, que são a justo título [illegible] de 25 de abril de 2018, deste Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Parelhas/RN, senhores e legítimos possuidores, livres de ônus ou impostos de: UM TERRENO URBANO, **medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel de Euclimar Araújo Silva; ao LESTE, medindo 10,40m com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m com o perfilamento da Rua Lucio Dantas;** Acham-se contratados com a mesma Outorgada Compradora – **Rita Alice dos Santos Nascimento** anteriormente qualificada, tudo por força desta Escritura e na melhor forma de direito, para Vender-lhe o mesmo **Terreno Urbano** anteriormente descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** que em moeda corrente e legal da República será paga aos Vendedores, pela Compradora – **Rita Alice dos Santos Nascimento,** em moeda legal e corrente Nacional, da seguinte forma: o valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** neste ato, e o restante de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** a ser pago em data de 27 de fevereiro de 2019, mediante comprovação de pagamento e emissão de termo de quitação da dívida restante para incluso ao folio real baixando a dívida: pelo que disseram que aceitam e davam como dão a mesma **Compradora**, plena, geral, rasa e irrevogável quitação do valor recebido para não lhe ser mais em tempo algum pedido, respondendo pela evicção de seu direito, prometendo por si, seus herdeiros e sucessores a fazerem esta Venda sempre boa, firme e valiosa, transmitindo-lhes neste exato momento toda posse, domínio, direito e ação que até então exerciam sobre o mesmo **Terreno Urbano,** ora vendido, como da **Compradora,** que é, e fica sendo de agora em diante tudo por força desta Escritura e da cláusula Constituti do que dou fé, ficando assim a **Compradora** em paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, para evicção de seu direito. Pelas partes contratantes, falando cada uma por sua vez, me foi dito que o mesmo **Terreno Urbano,** ora vendido se acha devidamente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, e se responsabilizam civil e penalmente, sobre a existência de

José Pereira da Silva Neto
C I C 107 840 [illegible]-68

ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, e de outros ônus reais incidentes; me apresentado a **Compradora** o Conhecimento do imposto de transmissão "Inter-Vivos", representado pela sigla DAM – Documento de Arrecadação Municipal, concernente ao I.T.I.V. da alçada da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, pagos em 27/06/2018 na agencia do Banco do Brasil S/A, desta cidade, o valor de R$ 1.403,61 (mil quatrocentos e três reais e sessenta e um centavos) sobre 2%, do montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais); dou fé. **Pelos** Outorgantes, de conformidade com o Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamentou a Lei nº 7.433 de 18/12/1985, declaram que não são produtores rurais ou contribuintes da previdência social na condição de empresa ou empresário individual, sendo-me apresentados os documento a seguir discriminados que ficam arquivados em Pasta própria nº 32/2018 deste Oficialato, a saber: **A)**- CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA QUANTO A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO: Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014, emitida em 27/06/2018, com validade até 23/09/2018 com código de controle nº **6D9C.2C49.7AB6.57F1**, via Internet; **B)**– CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO: Certidão nº **5556605**, emitida em 26/06/2518, válida até 26/07/2018 via Internet; **C)**- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS: Certidão nº **152747438/2018**, expedida em 26/06/2018, válida até 22/12/2018 - 180 dias; **D)**- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, com Código de Validade TXGU57508, em 27/06/2018; **E)**- CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: Relatório de Consulta de Indisponibilidade – Resultado NEGATIVO – Código Hash: 239b.8da5.95ca.43bb.b8de.134c.16d5.7eac.e954.4065; **F)** CERTIDÕES NEGATIVAS DE ÔNUS REAIS e de AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS: expedidas em 21/08/2017, por mim, Registrador de Imóveis deste Oficialato, todas incidentes sobre o imóvel, objeto da presente Escritura. **Declaram** ainda os Outorgantes, que por força do pré-falado Decreto nº 93.240/86, obrigam-se pela existência de quaisquer outras ações que possam afetar o Imóvel, objeto desta Escritura. E, de como assim disseram, do que dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei a presente Escritura que, lhes sendo lida em voz alta e bem clara, e por acharem-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam as partes, ficando dispensadas as testemunhas nos termos do art. 215, § 5º da Lei nº 0.406 de 10/01/2002 em pleno vigor. **Emolumentos:** Pago taxa do FDJ no valor de R$ 298.20 através de guia nº 7000003217469. Eu, _____ (José Pereira da Silva Neto), Notário Público deste Oficialato de Notas, que digitei nos Termos do Provimento nº 02/82, da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no D.O.E., em 22.10.82, subscrevo, dato e assino em publico e raso do que uso. Emitida a DOI.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA – **Vendedor**

ANA MARIA BARROS E SILVA - **Esposa do Vendedor**

RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO - **Compradora**

Parelhas-RN, 27 de Junho de 2018.

Em test°- - - da verdade.

José Pereira da Silva Neto
CPF 107.840.984-68
Notário Público

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE PARELHAS
ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL E DE PROTESTO
José Pereira da Silva Neto - Titular
Silva Pereira - Substituto

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
ANOREG/RN
Selo de Autenticidade

08.386.062/0001-95
PARELHAS CARTORIO 1 ESCRIV TAB REGS IMOB TIT E DOCUMENTOS
Praça Arnaldo Bezerra 124 - Centro
CEP 59360-000 Parelhas RN

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:21
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402176600000153301088
Número do documento: 25111811402176600000153301088

tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam as partes, ficando dispensadas as testemunhas nos termos do art. 215, § 5º da Lei nº 0.406 de 10/01/2002 em pleno vigor. **Emolumentos:** Pago taxa do FDJ no valor de R$ 298.20 através de guia nº 7000003217469. Eu, _____ (José Pereira da Silva Neto), Notário Público deste Oficialato de Notas, que digitei nos Termos do Provimento nº 02/82, da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no D.O.E., em 22.10.82, subscrevo, dato e assino em publico e raso do que uso. Emitida a DOI.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA – **Vendedor**

ANA MARIA BARROS E SILVA - **Esposa do Vendedor**

RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO - **Compradora**

Parelhas-RN, 27 de Junho de 2018.

Em test°- - - - da verdade.

José Pereira da Silva Neto
CPF 107.840.984-68
Notário Público

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE PARELHAS
ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL E DE PROTESTO
José Pereira da Silva Neto - Titular
João Paulo Silva Pereira - Substituto

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
ANOREG/RN
SUTRN
Selo de Autenticidade
ATO REGISTRAL/NOTARIAL
ABY-055109

08.386.062/0001-95
PARELHAS CARTÓRIO 1 ESCRIV TAB REG IMOB TIT E DOCUMENTOS -
Praça Amando Bezerra, 124 - Centro
CEP 59360-000 Parelhas RN

OFICIO ÚNICO DE NOTAS
PARELHAS – RN
José Pereira da Silva Neto
Oficial do Registro de Imóveis
Bel. João Paulo Silva Pereira - Substituto

RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO

OFICIO ÚNICO DE NOTAS
Registro Geral de Imóveis
JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
- Oficial do Registro de Imóveis -

PROTOCOLADO hoje às fls. **177v**, do Livro "**01-G**", sob o número **13.987.**

REGISTRADO A COMPRA às fls. **123v,** do livro **2–X** (Registro Geral), sob o nº **R-2-4.580,** deste C.R.I.; dou fé.

Parelhas - RN, 27 de Junho 2018.

José Pereira da Silva Neto
Oficial

UM TERRENO URBANO, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel de Euclimar Araújo Silva: ao LESTE, medindo 10,40m com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m com o perfilamento da Rua Lucio Dantas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE COMARCA DE PARELHAS ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PROTESTO ANOREG/RN ATO REGISTRAL/NOTARIAL ABY-055110

Válido somente com Selo de autenticidade e fiscalização

108.386.062/0001-95
PARELHAS CARTORIO 1 ESCRIV TAB REG IMOB TIT E DOCUMENTOS
Praça Arnaldo Bezerra, 124 - Centro
CEP 59360-000 Parelhas RN

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:21
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402176600000153301088
Número do documento: 25111811402176600000153301088

Geral), sob o nº **R-2-4.580**, deste C.R.I.; dou fé.

Parelhas - RN, 27 de Junho 2018.

José Pereira da Silva Neto
Oficial

UM TERRENO URBANO, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel de Euclimar Araújo Silva: ao LESTE, medindo 10,40m com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m com o perfilamento da Rua Lucio Dantas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE PARELHAS
ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PROTESTO
ANOREG/RN
TJ/RN
Selo de Autenticidade
ATO REGISTRAL/NOTARIAL
ABY-055110

Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização

08.386.062/0001-95
PARELHAS CARTÓRIO 1 ESCRIV TAB RES
IMOB TIT E DOCUMENTOS
Praça Arnaldo Bezerra, 124 - Centro
CEP 59360-000 Parelhas RN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ÚNICO OFICIO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL, REGISTRAL E DE PROTESTO
José Pereira da Silva Neto – Oficial
Bel. João Paulo Silva Pereira – Substituto
Parelhas - RN

JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO, Oficial dos Registros de Imóveis, Civil e Protesto de Títulos, Titular do Único Ofício desta cidade e Comarca de Parelhas, Estado do Grande do Norte, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE IMÓVEL

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada e em razão do meu ofício – PARA FINS DE DIREITO - que procedendo buscas necessárias em todo arquivo do Registro Imobiliário neste Oficialato a meu cargo, desta cidade e Comarca de Parelhas/RN, nela constatei **EXISTIR** às fls. **123,** do Livro nº **2-X** (Registro Geral) os termos do registro do teor seguinte: **MATRICULA Nº 4.580.** Data: 07 de Março de 2018. **Imóvel: UM TERRENO URBANO,** medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel pertencente a Euclimar Araujo Silva; ao LESTE, medindo 10,40m, com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m, com o perfilamento da Rua Lucio Dantas. **Proprietário**: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**, CPF nº 025.910.144-34 e da C.I. RG nº 291.027 expedida por SSP/RN, brasileiro, nascido em 14/08/1938, solteiro, convivente em união estável com Maria do Socorro Luciano, aposentado, residente e domiciliada à Rua Valdemiro Meira da Trindade, nº 58, Bairro Maria Terceira, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000. **Registro anterior**: **QUE** Adquiriu dito Terreno Urbano numa proporção maior, por compra feita a Geraldo de Souza Lima e sua esposa Tereza Alves de lima, brasileiros, casados, comerciante e do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, através de escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, em 06/11/1991, às fls. 96/97v, do livro de Notas nº 68, devidamente registrada às fls. 241, do livro 2-A (R. Geral), sob o nº R-3-426, em 06/11/1991; Sem condições, cujo imóvel foi resultante de desmembramento feito na AV-7-426, às fls. 122, do livro 2-X (R. Geral), em data de 07 de março de 2018, por requerimento assinado por seu proprietário o Sr. Euclimar Araujo Silva. **Ônus que gravam o imóvel:-** Não há. **Condições**: Não há. Pago taxa do FDJ através no valor de R$ 17,56 através da guia nº 7000003116433. **CERTIFICO,** mais haver às mesmas fls. e Livro o registro nº **R-1-4.580,** em data de 24 de abril de 2018, do teor seguinte: Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas,, no Livro nº 082, às fls. 187v, em data de 24 de abril de 2018, os proprietários Sr. **Euclimar Araújo Silva** e **Maria do Socorro Luciano**, já qualificados, do **Terreno Urbano** constante da presente Matricula (4.580) o venderam em toda sua totalidade, em favor do Outorgado Comprador o Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA,** portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CNH nº 01369846459 expedida por Órgão do DETRAN/RN, em 02/02/2016, nascido em 28/06/1957,

José Pereira da Silva Neto
CIC 107 840 984-68

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:21
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402176600000153301088
Número do documento: 25111811402176600000153301088

brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com ANA MARIA BARROS E SILVA, CPF nº 007.414.948-25 e CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, residente e domiciliado à Rua André Elias Pereira, nº 220, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, CEP 59.360-000, pelo preço de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). **Condições**: Não há. Foi pago taxa do FDJ no valor de R$ 126,11. **CERTIFICO,** mais finalmente que o **Terreno Urbano** retro descrito e caracterizado, pertencente ao Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA** e sua esposa **ANA MARIA BARROS E SILVA,** retro qualificados, se acha devidamente livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus judicial e extrajudicial, bem como não pesam nela feitos ajuizados, ônus de natureza real, legal ou convencional, arresto, penhora e registros de citações e ações pessoais reipersecutórias, penhoras, arrestos, sequestros, hipotecas legais judiciais, que por ventura venha afetar a posse/domínio da mesma; dou fé. ERA o que se continha em ditas peças que, bem e fielmente aqui digitei dos próprios originais ao quais me reporto e dou fé. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, _____ (José Pereira da Silva Neto), Oficial deste Único Oficio de Notas, Privativo do Registro Imobiliário em geral, que o fiz digitando e subscrevi, na forma da Lei.

Parelhas-RN, 21 de Maio de 2018.

José Pereira da Silva Neto
CPF 107.840.984-68
Oficial
Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

MUNICIPIO DE PARELHAS
Sec.Mun. das Finanças do Planejamento e da Tributação
D.A.M.-DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

MODELO 12

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NOSSO NÚMERO	DATA EMISSÃO	NATUREZA	Agência/Código Cedente / DATA VENCIMENTO
	11890120180005141	27/06/2018	OUTROS CRÉDITOS	1106-1/05651-0 / 04/07/2018

CONTRIBUINTE	SEQUENCIAL	PARCELA/PROCESSO	COMPETÊNCIA
RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO - CPF 035.302.624-71		900423.18.8	900423.18.8

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL
RUA FLORISVALDO P. DE ARAÚJO, 200
CENTRO-SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB

OUTROS CRÉDITOS-900423.18.8

IMPOSTO DE TRANSMISSAO INTER-VIVOS

Data 27/06/18 Valor Original	R$	1.400,00
Valor Atualizado Receita 6	R$	1.400,00
T S D	R$	3,61
TOTAL	R$	1.403,61

VALOR 1.400,00 T S D	3,61
TOTAL	1.403,61
Valor p/ Pagto até 04/07/2018:	1.403,61

Atencão: Não Receber após 04/07/2018
IMPOSTO DE TRANSMISSAO INTER-VIVOS

REFERENTE AO IMÓVEL SITUADA NA RUA LÚCIO DANTAS, 218, CENTRO, PARELHAS/RN.

TERM 00108715 AGENTE 108715 AUTE 58136
COBAN:065240 LOJA:0001 PDV:108715
27/06/2018 BANCO DO BRASIL 11:00:59
110624001 CORRESPONDENTE BANCARIO 0212

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

MUNICIPIO DE PARELHAS - RN

00130000050118301201430005141181 7
75750000140351

NR. DOCUMENTO	18.715
DATA DO PAGAMENTO	27/06/2018
VLR DOCUMENTO	1.403,61
VALOR COBRADO	1.403,61

NR.AUTENTICACAO B.BAA.207.C49.CBC.D17

OFICIO ÚNICO DE NOTAS
José Pereira da Silva Neto – Titular
Bel. João Paulo Silva Pereira – Substituto
PARELHAS - RN

GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS
DE TRANSMISSÃO INTER - VIVOS

MONTANTE- ----------R$ 70.000,00

Valor do imposto a ser recolhido 2 %----------R$ 1.400,00

RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO, portadora do CPF nº 035.302.624-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO, CPF nº 241.413.994-34 e CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Florisvaldo p. de Araujo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000, vai recolher aos cofres da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, a quantia supra de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) incidente à razão de 2%, sobre o montante de R$ 70.00,00 (setenta mil reais), porquanto adquiriu a **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CNH nº 01369846459 expedida por Órgão do DETRAN/RN, em 02/02/2016, nascido em 28/06/1957 e sua esposa **ANA MARIA BARROS E SILVA**, portadora do CPF nº 007.414.948-25 e da CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante e do lar, residentes e domiciliados à Rua André Elias Pereira, nº 220, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, o imóvel urbano descrito e caracterizado como: **UM TERRENO URBANO,** medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel de Euclimar Araújo Silva: ao LESTE, medindo 10,40m com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m com o perfilamento da Rua Lucio Dantas.

Segundo o(s) contratante(s), o(s) imóvel(is) em causa se acha(am) devidamente livre(s) e desembaraçado(s) de todo e qualquer ônus judicial e extra judicial.

Parelhas - RN, 27 de Junho de 2018.

José Pereira da Silva Neto
CPF 107.840.984-68
Notário Público

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:21
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402176600000153301088
Número do documento: 25111811402176600000153301088

DESPACHO

Encaminhe-se ao setor responsável para informar e em seguida expedir o respectivo DAM.Aguarda-se recolhimento do ITIV.

quinta-feira, 28 de junho de 2018

Déborah Daniele Dantas Diniz
049.976.714-44

INFORMAÇÃO

Informamos que o valor atribuído ao imóvel, base de cálculo para ITIV, constante na presente guia, seja:

(X) mantido

( ) alterado para R$ _____

Art.5º, Lei nº 694/89

quinta-feira, 28 de junho de 2018

Emanoela Gonçalves de Mendonça Luna
055.199.044-99

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a informação supracitada.

quinta-feira, 28 de junho de 2018

Déborah Daniele Dantas Diniz
049.976.714-44

Município de Parelhas

Sec.Mun. das Finanças do Planejamento e da Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1.887

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO nº 001887, datado de 28/06/2018, e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

Localização	**Inscrição Imobiliária**
RUA LUCIO DANTAS, 218 CENTRO - Parelhas/RN - Cep: 59360-000	1.0102.027.06.0218.0000.7 Sequencial nº 10082352
Proprietário	**Natureza**
RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO	TERRITORIAL
Observações	

Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Código de Validação: LJAG71360

Parelhas, 28 de junho de 2018

A Prefeitura Municipal de Parelhas se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dividas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço

RECIBO .....R$ 35.000,00

Recebemos da Sra. **RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 035.302.624-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO, CPF nº 241.413.994-34 e CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Florisvaldo P. de Araújo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000, a quantia supra de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, referente ao complemento do pagamento da venda que fizemos de **UM TERRENO URBANO, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel de Euclimar Araújo Silva: ao LESTE, medindo 10,40m com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m com o perfilamento da Rua Lucio Dantas,** através de escritura publica de compra e venda, lavrada nas Notas do Oficio Único de Notas desta cidade de Parelhas/RN, às fls. 203v, do livro de Notas nº 082, em data de 27 de Junho de 2018, sendo que na ocasião da venda foi por nós Vendedores recebida a quantia de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e os outros R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) também, já foi por nós Vendedores recebida das mãos da Compradora em causa, o que damos nossa total afirmação de recebida.

Parelhas - RN, 19 de Novembro de 2021.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA – **Vendedor**

ANA MARIA BARROS E SILVA - **Esposa do Vendedor**

RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO - **Compradora**

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:22
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402199400000153301089
Número do documento: 25111811402199400000153301089

PARELHAS SERVICO NOTARIAL, REGISTRAL E PROTESTO
Praça Arnaldo Bezerra, 124 - Centro - CEP:59360-000 FONE: (84)3471-2084
Titular: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO

Reconheco por semelhança a firma de:
SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**********
ANA MARIA BARROS E SILVA**********
Em testemunho da verdade.
Parelhas-RN, 08/02/2022 15:28:17.
NAILTON OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR - ESCREVENTE
RN20220095646000422 4HUI
RN20220095646000422 5DBL
Para consultar o selo, acesse:
https://selodigital.tjrn.jus.br
AF017846

PARELHAS SERVICO NOTARIAL, REGISTRAL E PROTESTO
Praça Arnaldo Bezerra, 124 - Centro - CEP:59360-000 FONE: (84)3471-2084
Titular: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO

Reconheco por semelhança a firma de:
RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO**********
****
Em testemunho da verdade.
Parelhas-RN, 08/02/2022 15:28:19.
NAILTON OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR - ESCREVENTE
RN20220095646000422 6ESS
Para consultar o selo, acesse:
https://selodigital.tjrn.jus.br
AF017847

OFICIO ÚNICO DE NOTAS
José Pereira da Silva Neto – Titular
Bel. João Paulo Silva Pereira – Substituto
PARELHAS - RN

GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS
DE TRANSMISSÃO INTER - VIVOS

MONTANTE- ----------R$ 70.000,00

Valor do imposto a ser recolhido 2 %----------R$ 1.400,00

RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO, portadora do CPF nº 035.302.624-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO, CPF nº 241.413.994-34 e CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Florisvaldo p. de Araujo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000, vai recolher aos cofres da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, a quantia supra de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) incidente à razão de 2%, sobre o montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), porquanto adquiriu a **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CNH nº 01369846459 expedida por Órgão do DETRAN/RN, em 02/02/2016, nascido em 28/06/1957 e sua esposa **ANA MARIA BARROS E SILVA**, portadora do CPF nº 007.414.948-25 e da CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante e do lar, residentes e domiciliados à Rua André Elias Pereira, nº 220, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, o imóvel urbano descrito e caracterizado como: **UM TERRENO URBANO**, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15;30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel de Euclimar Araújo Silva; ao LESTE, medindo 10,40m com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m com o perfilamento da Rua Lucio Dantas.

Segundo o(s) contratante(s), o(s) imóvel(is) em causa se acha(am) devidamente livre(s) e desembaraçado(s) de todo e qualquer ônus judicial e extra judicial.

Parelhas - RN, 27 de Junho de 2018.

José Pereira da Silva Neto
CPF 107.840.984-68
Notário Público

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:22
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402211300000153301090
Número do documento: 25111811402211300000153301090

DESPACHO

Encaminhe-se ao setor responsável para informar e em seguida expedir o respectivo DAM.Aguarda-se recolhimento do ITIV.

quinta-feira, 28 de junho de 2018

Déborah Daniele Dantas Diniz
049.976.714-44

INFORMAÇÃO

Informamos que o valor atribuído ao imóvel, base de cálculo para ITIV, constante na presente guia, seja:

(X) mantido

( ) alterado para R$ _____
Art.5º, Lei nº 694/89

quinta-feira, 28 de junho de 2018

Emanoela Gonçalves de Mendonça Luna
055.199.044-99

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a informação supracitada.

quinta-feira, 28 de junho de 2018

Déborah Daniele Dantas Diniz
049.976.714-44

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:22
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402211300000153301090
Número do documento: 25111811402211300000153301090

GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS
DE TRANSMISSÃO INTER - VIVOS

MONTANTE- ----------R$ 55.000,00

Valor do imposto a ser recolhido 2 %----------R$ 1.100,00

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CNH nº 01369846459 expedida por Órgão do DETRAN/RN, em 02/02/2016, nascido em 28/06 1957, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com ANA MARIA BARROS E SILVA, CPF nº 007.414.948-25 e CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, residente e domiciliado à Rua André Elias Pereira, nº 220, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, vai recolher aos cofres da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, a quantia supra de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) incidente à razão de 2%, sobre o montante de R$ 55.00,00 (cinquenta e cinco mil reais), porquanto adquiriu a **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**, CPF nº 025.910.144-34 e da C.I. RG nº 291.027 expedida por SSP/RN, brasileiro, aposentado, nascido em 14/08/1938, solteiro, em união estável solteiro, convivente em união estável com Maria do Socorro Luciano, nascida 21/08/1961, do lar, residente e domiciliado à Rua Valdemiro Meira da Trindade, nº 58, Bairro Maria Terceira, nesta cidade de Parelhas/RN, o imóvel urbano descrito e caracterizado como: **UM TERRENO URBANO,** medindo 10.40 metros de frente por 15.30 metros de fundos, totalizando 143.46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15.30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15.30m, com imóvel de Euclimar Araújo Silva; ao LESTE, medindo 10.40m com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10.40m com o perfilamento da Rua Lucio Dantas.

Segundo o(s) contratante(s), o(s) imóvel(is) em causa se acha(am) devidamente livre(s) e desembaraçado(s) de todo e qualquer ônus judicial e extra judicial.

Parelhas - RN, 28 de Março de 2018.

José Pereira da Silva Neto
CPF 107.840.984-68
Notário Público

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:22
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402211300000153301090
Número do documento: 25111811402211300000153301090

PARELHAS - RN

GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS
DE TRANSMISSÃO INTER - VIVOS

MONTANTE- ----------R$ 55.000,00

Valor do imposto a ser recolhido 2 %----------R$ 1.100,00

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CNH nº 01369846459 expedida por Órgão do DETRAN/RN, em 02/02/2016, nascido em 28/06/1957, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com ANA MARIA BARROS E SILVA, CPF nº 007.414.948-25 e CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, residente e domiciliado à Rua André Elias Pereira, nº 220, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, vai recolher aos cofres da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, a quantia supra de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) incidente à razão de 2%, sobre o montante de R$ 55.00,00 (cinquenta e cinco mil reais), porquanto adquiriu a **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**, CPF nº 025.910.144-34 e da C.I. RG nº 291.027 expedida por SSP/RN, brasileiro, aposentado, nascido em 14/08/1938, solteiro, em união estável solteiro, convivente em união estável com Maria do Socorro Luciano, nascida 21/08/1961, do lar, residente e domiciliado à Rua Valdemiro Meira da Trindade, nº 58, Bairro Maria Terceira, nesta cidade de Parelhas/RN, o imóvel urbano descrito e caracterizado como: **UM TERRENO URBANO,** medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel de Euclimar Araújo Silva; ao LESTE, medindo 10,40m com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m com o perfilamento da Rua Lucio Dantas.

Segundo o(s) contratante(s), o(s) imóvel(is) em causa se acha(am) devidamente livre(s) e desembaraçado(s) de todo e qualquer ônus judicial e extra judicial.

Parelhas - RN, 28 de Março de 2018.

José Pereira da Silva Neto
CPF 107.840.984-68
Notário Público

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:22
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402211300000153301090
Número do documento: 25111811402211300000153301090

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE PARELHAS
ÚNICO OFICIO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL, REGISTRAL E DE PROTESTO
José Pereira da Silva Neto – Notário
Bel. João Paulo Silva Pereira - Substituto
PARELHAS - RN

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Outorgantes Vendedores: **RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 035.302.624-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, filha de Jose Batista dos Santos e Edite Alice, empresária e seu esposo **SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 241.413.994-34 e da CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, nascido em 03/04/1960, filho de Joana Maria do Nascimento, comerciante, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Florisvaldo P. de Araújo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000.

Outorgada Compradora: **MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 060.757.254-07 e da CNH nº 06869700379 expedida por DETRAN/PB, onde consta a CI RG nº 3020390 expedida por SSP/PB, brasileira, nascida em 27/05/1985, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento, solteira, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Lucio Dantas, 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59360-000.

Valor da Escritura: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Data da Escritura: 11 de Abril de 2022.

Parelhas – RN, 11 de Abril de 2022.

José Pereira da Silva Neto
CPF 107.840.984-68
Notário Público

CNPJ: 08.386.062/0001-95
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE PARELHAS
CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS.
SERVIÇO NOTARIAL, REGISTRAL E DE PROTESTO
José Pereira da Silva Neto - Tabelião
Bel. João Paulo Silva Pereira Substituto

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:22
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402225400000153301091
Número do documento: 25111811402225400000153301091

Araújo Silva: ao LESTE, medindo 10,40m com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m com o perfilamento da Rua Lucio Dantas; acham-se contratados com a mesma Outorgada Compradora – **Monica Kaline dos Santos Nascimento,** antes qualificada, tudo por força desta Escritura e na melhor forma de direito, para Vender-lhe o mesmo **Terreno Urbano**, anteriormente descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** que em moeda corrente e legal da República já pagaram aos Vendedores, razão pela qual foi dito pelos mesmos, tudo em minha presença que realmente já haviam recebido das mãos da Compradora – **Monica Kaline dos Santos Nascimento**, em moeda legal e corrente Nacional o valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, pelo que disseram que davam como dão a mesma **Compradora** plena, geral, rasa e irrevogável quitação do valor recebido para não lhes ser mais em tempo algum pedido, respondendo pela evicção de direito, prometendo por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta Venda sempre boa, firme e valiosa, transmitindo-lhe neste exato momento toda posse, domínio, direitos e ações que até então exerciam sobre o mesmo **Terreno Urbano**, ora vendido, como da **Compradora,** que é, e fica sendo de agora em diante tudo por força desta escritura e da cláusula Constituti do que dou fé, ficando assim a **Compradora** em causa, em paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras. Pelas partes contratantes, falando cada uma por sua vez, me foi dito que o **Terreno Urbano** ora vendido, se acha devidamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial e extrajudicial, me apresentado a **Compradora** o Conhecimento do imposto de transmissão "Inter-Vivos", representado pela sigla DAM – Documento de Arrecadação Municipal, concernente ao **I.T.I.V.** da alçada da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, pago em 08/04/2022, no NUBANK – Banco Digital, no valor de R$ 804,46 (oitocentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), referente a 2%, sobre o montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente a esta transação. **Pelos** Outorgantes, de conformidade com o Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamentou a Lei nº 7.433 de 18/12/1985, foi-me apresentado os documentos a seguir discriminados que ficam arquivados em Pasta nº 039/2020 deste Oficialato, a saber: **A)-** CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA QUANTO A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO: Dispensada com amparo no Decreto nº 99.4476/90 conforme Oficio-Circular da PFN/025/96, datado de 07/02/96, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio Grande do Norte; **B)-** CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AO TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO: Certidão nº **7318787**, emitida em 11/04/2022, válida até 08/08/2022 via Internet; **C)-** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS: Certidão nº **11439238/2022**, expedida em 11/04/2022, válida até 08/10/2022, 180 dias; **D)-** CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Certidão nº 3.499 expedida em 08/04/2022 pela Coordenadora de Tributação desta Municipalidade; **E)-** CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: Certidão Negativa nº código HASH: cb1f.e6d2.7683.4815.304c.c434.91cc.d2fa.fd2f.da1e, emitida em 11/04/2022; **F)-** CERTIDÕES NEGATIVAS DE ÔNUS REAIS e de AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS: expedidas nesta data, por mim, Registrador de Imóveis deste Oficialato, todas incidentes sobre o imóvel, objeto da presente Escritura. **Declaram** ainda os Outorgantes, que por força do pré-falado Decreto nº 93.240/86, obrigam-se pela existência de quaisquer outras ações que possam afetar o Imóvel, objeto desta Escritura. E, de como assim disseram, do que dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei a presente Escritura que, lhe sendo lida em voz alta e bem clara, e por achar-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam as partes, ficando dispensadas as testemunhas nos termos do art. 215, § 5º da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 em pleno vigor. Eu (a) JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO, Notário Público deste Oficialato de Notas, que digitei nos Termos do Provimento nº 02/82, da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no D.O.E., em 22.10.82, subscrevo, dato e assino em publico e raso do que uso. Emitida a DOI. (aa) RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO. SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO – Vendedores. (aa) NÁBIA KATIUSCIA DOS SANTOS NASCIMENTO AZEVEDO. PEDRO AECIO AZEVEDO DE ARAUJO. NATHALIE KARILINE DOS SANTOS NASCIMENTO. DANIHEBERTH CLAUDIO DA SILVA NASCIMENTO – Anuentes. (a) MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO – Compradora. Eu_____ (José Pereira da Silva Neto), Notário Público deste Oficialato de Notas, que digitei, subscrevo, colhendo as assinaturas dato e assino em publico e raso do que uso.

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:22
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402225400000153301091
Número do documento: 25111811402225400000153301091

Primeiro Traslado **Livro de Notas n.º -085-** **Folhas n.º 177v/178.**

ESCRITURA PÚBLICA de Compra e Venda que fazem **RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO e seu Esposo,** como Outorgantes Vendedores em favor de **MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO** como Outorgada Compradora, na forma como melhor adiante se declara:

S A I B A M quantos esta pública Escritura de **COMPRA e VENDA** virem que, aos onze (11) dia do mês de Abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Parelhas, Termo-Sede da Comarca de igual nome, Estado do Rio Grande do Norte, no Único Oficio de Notas, sito à Praça Arnaldo Bezerra, nº 124, Centro, perante mim Notário Público, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES: **RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 035.302.624-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, filha de Jose Batista dos Santos e Edite Alice, empresária e seu esposo **SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 241.413.994-34 e da CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, nascido em 03/04/1960, filho de Joana Maria do Nascimento, comerciante, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Florisvaldo P. de Araújo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000; e do outro lado como OUTORGADA COMPRADORA: **MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 060.757.254-07 e da CNH nº 06869700379 expedida por DETRAN/PB, onde consta a CI RG nº 3020390 expedida por SSP/PB, brasileira, nascida em 27/05/1985, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento, solteira, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Lucio Dantas, 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59360-000; com Anuências de **NÁBIA KATIUSCIA DOS SANTOS NASCIMENTO AZEVEDO,** CPF nº 071.552.834-36 e CI RG nº 3.020.389 – SSP/PB, nascida em 23/12/1983, balconista, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento, seu esposo **PEDRO AECIO AZEVEDO DE ARAUJO,** CPF nº 075.576.864-70, CI RG nº 3020287 – SSP/PB, padeiro, nascido em 29/04/1985, filho de Pedro Dias de Araujo e Ana Maria Azevedo de Araujo, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Gerônimo Domiciano dos Santos, nº 01, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58610-000; **NATHALIE KARILINE DOS SANTOS NASCIMENTO**, CPF nº 074.006.494-00 e CI RG nº 004.253.662 – SESPDS/RN, nascida em 23/03/1988, auxiliar administrativo, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento e seu esposo **DANIHEBERTH CLAUDIO DA SILVA NASCIMENTO,** CPF nº 055.300.664-96, CI RG nº 002265654 – SSP/RN, supervisor de oficina, nascido em 18/03/1986, filho de Manoel Claudio do Nascimento e Tania Maria da Silva Nascimento, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Aeroporto Bacacheri, nº 21, Emaús, na cidade de Parnamirim/RN, CEP 59149-280; reconhecidos pelos próprios de mim Notário Público do que dou fé. E em minha presença foi dito pelos Outorgantes Vendedores, falando cada um por sua vez, que são à justo título por força da inscrição imobiliária de número **R-2-4.580**, às fls. **123v,** do livro **2-X** (Registro Geral), em data de 27 de Junho de 2018, deste Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Parelhas/RN, senhores e legítimos possuidores, livres de ônus ou impostos de: **UM TERRENO URBANO, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel de Euclimar**

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:22
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402225400000153301091
Número do documento: 25111811402225400000153301091

OFICIO ÚNICO DE NOTAS
PARELHAS – RN
José Pereira da Silva Neto
Oficial do Registro de Imóveis
Bel. João Paulo Silva Pereira – Substituto

MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO

OFICIO ÚNICO DE NOTAS
Registro Geral de Imóveis
JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
- Oficial do Registro de Imóveis -

PROTOCOLADO hoje no Livro de Protocolo Digital **01v**, sob o número **15.569.**

REGISTRADO a COMPRA à ficha **02v,** do livro **2** (Registro Geral), sob o nº **R-3-4.580** deste C.R.I.; dou fé.

Parelhas - RN, 11 de Abril 2022.

José Pereira da Silva Neto
Oficial

UM TERRENO URBANO, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel de Euclimar Araújo Silva: ao LESTE, medindo 10,40m com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m com o perfilamento da Rua Lucio Dantas.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS - RN
Selo Normal
RN202200956460006841WJR
Consulte a validade no site: https://selodigital.tjrn.jus.br
Emol: R$269,60-Txfiscal: R$122,24-Fcrcpn: R$40,75-Frmp: R$0,00-Funaf: R$0,00-Issqn: R$13,48-Total: R$446,07

CNPJ: 08.386.062/0001-95
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL COMARCA DE PARELHAS
CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS,
SERVIÇO NOTARIAL, REGISTRAL E DE PROTESTO
José Pereira da Silva Neto - Tabelião
Bel. João Paulo Silva Pereira Substituto

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:22
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402225400000153301091
Número do documento: 25111811402225400000153301091

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Parelhas-RN, 11 de Abril de 2022.

Em testº _____ da verdade.

José Pereira da Silva Neto
CPF 107.840.984–68
Notário Público

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS - RN
Selo Normal
RN20220095646000683 9ZSA
Consulte a validade no site: https://selodigital.tjrn.jus.br
Emol: R$591,21-Txfiscal: R$159,04-Fcrcpn: R$53,01-Frmp: R$71,25-Funaf: R$15,52-Issqn: R$29,56-Total: R$919,59

CNPJ: 08.386.062/0001-95
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE PARELHAS
CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS,
SERVIÇO NOTARIAL, REGISTRAL E DE PROTESTO
José Pereira da Silva Neto - Tabelião
Bel. João Paulo Silva Pereira - Substituto

AA000580657

ANOREG/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
SEFIN

ITIV - TERRENO

03-SEQUENCIAL	04-INSCRIÇÃO
1.008235.2	1.0102.027.06.0218.0000.7
05-COMPETÊNCIA	06-PARCELA/PROCESSO
2022	11.100044220-3
07-TIPO DE DOCUMENTO	08-VENCIMENTO
ITIV 100044220	09/05/2022

09-CONTRIBUINTE
Adq: MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO - CPF:035.302.624-71

10-ENDEREÇO
RUA LUCIO DANTAS, 218 CENTRO Cep 59360-000

11-

Transmitente RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO
CPF Trans 035.302.624-71 CPF Adq 060.757.254-07
COMPRA E VENDA Dt. Avaliação 08/04/2022
Área Terreno 143,46 Al. Construção 0,00
Vlr Operação 40.000,00 Vlr Avaliação 40.000,00
Valor Base.. 40.000,00 Aliq 2,00% Valor 800,00

ITIV 800,00 TSD 4,46 Total 804,46

N.NÚMERO: 20220002425 DATA DE EMISSÃO:08/04/2022

12-MENSAGENS
VALORES EM REAIS

CONTRIBUINTE OPERADOR: 120661 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
SEFIN

03-SEQUENCIAL	04-INSCRIÇÃO
1.008235.2	1.0102.027.06.0218.0000.7
05-COMPETÊNCIA	06-PARCELA/PROCESSO
2022	11.100044220-3
07-TIPO DE DOCUMENTO	08-VENCIMENTO
ITIV 100044220	09/05/2022

09-CONTRIBUINTE
Adq: MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO - CPF:035.302.624-71

10-ENDEREÇO
RUA LUCIO DANTAS, 218 CENTRO Cep 59360-000

11-

ITIV 800,00 TSD 4,46

Até 09/05/2022 Valor a Pagar R$ 804,46

Atenção: Não Receber após 09/05/2022

N. NÚMERO: 20220002425 DATA DE EMISSÃO: 08/04/2022

PREFEITURA OPERADOR:120661 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

81780000008-2 04463141202-8 20509202200-8 02425000000-7

Nu

Comprovante de pagamento

08 ABR 2022 - 11:57:50

Valor R$ 804,46

Pagador Mônica Kaline dos Santos Nascimento

Agência 0001

Conta 10017703-8

Documento

Favorecido Prefeituras (Codigo da Instituicao 3141)

Linha digitável
81780000008-2
04463141202-8
20509202200-8
02425000000-7

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
62504d6d-6167-47a6-b12a-716925d44def

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

Me ajuda →

OFICIO ÚNICO DE NOTAS
José Pereira da Silva Neto – Titular
Bel. João Paulo Silva Pereira – Substituto
PARELHAS - RN

GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS
DE TRANSMISSÃO INTER - VIVOS

MONTANTE- ----------R$ 40.000,00

Valor do imposto a ser recolhido 2 %----------R$ 800,00

MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO, portadora do CPF nº 060.757.254-07 e da CNH nº 06869700379 expedida por DETRAN/PB, onde consta a CI RG nº 3020390 expedida por SSP/PB, brasileira, nascida em 27/05/1985, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento, solteira, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Lucio Dantas, 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59360-000, vai recolher aos cofres da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, a quantia supra de R$ 800,00 (oitocentos reais) incidente à razão de 2%, sobre o montante de R$ 40.00,00 (quarenta mil reais), porquanto adquiriu a **RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 035.302.624-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, filha de Jose Batista dos Santos e Edite Alice, empresária e seu esposo **SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 241.413.994-34 e da CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, nascido em 03/04/1960, filho de Joana Maria do Nascimento, comerciante, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Florisvaldo P. de Araújo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000, com anuência de suas filhas e seus genros, o imóvel urbano descrito e caracterizado como: **UM TERRENO URBANO,** medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel de Euclimar Araújo Silva: ao LESTE, medindo 10,40m com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m com o perfilamento da Rua Lucio Dantas.

Segundo o(s) contratante(s), o(s) imóvel(is) em causa se acha(am) devidamente livre(s) e desembaraçado(s) de todo e qualquer ônus judicial e extra judicial.

Parelhas - RN, 06 de Abril de 2022.

José Pereira da Silva Neto
CPF 107.840.984-68
Notário Público

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:22
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402225400000153301091
Número do documento: 25111811402225400000153301091

DESPACHO

Encaminhe-se ao setor responsável para informar e em seguida expedir o respectivo DAM.Aguarda-se recolhimento do ITIV.

sábado, 8 de abril de 2022

Vanessa Mendonça da Trindade
Gerente de Tributos
Mat.: 121363-6

INFORMAÇÃO

Informamos que o valor atribuído ao imóvel, base de cálculo para ITIV, constante na presente guia, seja:

(x) mantido

( ) alterado para R$ _____

Art.5º, Lei nº 694/89

sábado, 8 de abril de 2022

Emanuela Gonçalves de Mendonça Luna
Auxiliar Administrativo
Matrícula 120661-3

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a informação supracitada.

sábado, 8 de abril de 2022

Vanessa Mendonça da Trindade
Gerente de Tributos
Mat.: 121363-6

Município de Parelhas

Sec.Mun. das Finanças do Planejamento e da Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 3.499

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO nº 003499, datado de 08/04/2022, e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

Localização	Inscrição Imobiliária	
RUA LUCIO DANTAS, 218 CENTRO - Parelhas/RN - Cep: 59360-000	1.0102.027.06.0218.0000.7 Sequencial nº 10082352 CPF 060.757.254-07	
Proprietário	**CPF/CNPJ**	**Natureza**
MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO	060.757.254-07	TERRITORIAL
Observações		

Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Código de Validação: GVKZ85230

Parelhas, 08 de abril de 2022

A Prefeitura Municipal de Parelhas se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço

RECIBO .....R$ 35.000,00

Recebemos da Sra. **RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 035.302.624-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO, CPF nº 241.413.994-34 e CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Florisvaldo P. de Araújo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000, a quantia supra de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, referente ao complemento do pagamento da venda que fizemos de **UM TERRENO URBANO, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel de Euclimar Araújo Silva: ao LESTE, medindo 10,40m com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m com o perfilamento da Rua Lucio Dantas,** através de escritura publica de compra e venda, lavrada nas Notas do Oficio Único de Notas desta cidade de Parelhas/RN, às fls. 203v, do livro de Notas nº 082, em data de 27 de Junho de 2018, sendo que na ocasião da venda foi por nós Vendedores recebida a quantia de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e os outros R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) também, já foi por nós Vendedores recebida das mãos da Compradora em causa, o que damos nossa total afirmação de recebida.

Parelhas - RN, 19 de Novembro de 2021.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA – **Vendedor**

ANA MARIA BARROS E SILVA - **Esposa do Vendedor**

RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO - **Compradora**

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:22
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402225400000153301091
Número do documento: 25111811402225400000153301091

PARELHAS SERVICO NOTARIAL, REGISTRAL E PROTESTO
Praça Arnaldo Bezerra, 124 - Centro - CEP:59360-000 FONE: (84)3471-2094
Titular: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO

Reconheco por semelhanca as firmas de:
SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**********
ANA MARIA BARROS E SILVA**********
Em testemunho da verdade.
Parelhas-RN, 08/02/2022 15:28:17.
NAILTON OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR - ESCREVENTE
RN20220095646000422 4HUI
RN20220095646000422 5DBL
Para consultar o selo, acesse:
https://selodigital.tjrn.jus.br

PARELHAS SERVICO NOTARIAL, REGISTRAL E PROTESTO
Praça Arnaldo Bezerra, 124 - Centro - CEP:59360-000 FONE: (84)3471-2094
Titular: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO

Reconheco por semelhanca a firma de:
RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO**********
****
Em testemunho da verdade.
Parelhas-RN, 08/02/2022 15:28:19.
NAILTON OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR - ESCREVENTE
RN20220095646000422 6ESS
Para consultar o selo, acesse:
https://selodigital.tjrn.jus.br
AF017847

Nº 01 VENCIMENTO 24/08/2020 R$ 12.000,00

no dia 31/3/2021 - 2.000

Ao(s) _____

_____ pagar _____ por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

_____ CPF/CNPJ _____

ou à sua ordem, a quantia de Doze mil reais

_____ em moeda corrente deste país.

Local de Pagamento: _____ Data da Emissão: 30/01/2020

Nome do Emitente: _____

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____

_____ Assinatura do Emitente

Tel.: _____ Nome: _____ CPF/CNPJ: _____ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GRAFSET

Nº 02 VENCIMENTO 30/04/2021. R$ 1.100,00

Ao(s) _____

_____ pagar _____ por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

_____ CPF/CNPJ 060 757 254 07

ou à sua ordem, a quantia de Um mil e cem reais

_____ em moeda corrente deste país.

Local de Pagamento: _____ Data da Emissão: 10/03/2021.

Nome do Emitente: _____

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____

X _____ Assinatura do Emitente

AVALISTA(S) Nome: _____ CPF/CNPJ: _____ Nome: _____ CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____ Tel.: _____ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GRAFSET

Nº 02 VENCIMENTO 30/05/2021 R$ 1.100,00

Ao(s) _____

_____ pagar _____ por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

_____ CPF/CNPJ 060.757.254-07

ou à sua ordem, a quantia de Um mil e cem reais

_____ em moeda corrente deste país.

Local de Pagamento: _____ Data da Emissão: 10/03/2021

Nome do Emitente: _____

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____

_____ Assinatura do Emitente

AVALISTA(S) Nome: _____ CPF/CNPJ: _____ Nome: _____ CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____ Tel.: _____ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GRAFSET

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:22
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402250100000153301093
Número do documento: 25111811402250100000153301093

Nº 03 VENCIMENTO 30/06/2021. R$ 1.100,00

Ao(s) _____

_____ pagar _____ por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

_____ CPF/CNPJ 060 757 254-07

ou à sua ordem, a quantia de Um mil e cem reais

_____ em moeda corrente deste país.

Local de Pagamento: _____ Data da Emissão: 10/03/2021

Nome do Emitente: _____

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____

_____ Assinatura do Emitente

AVALISTA(S) Nome: _____ Tel.: _____ CPF/CNPJ: _____ Nome: _____ Tel.: _____ CPF/CNPJ: _____

GRAFSET

Nº 04 VENCIMENTO 30/07/2021 R$ 1.100,00

Ao(s) _____

_____ pagar _____ por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

_____ CPF/CNPJ 060 757 254-07

ou à sua ordem, a quantia de Um mil e cem reais

_____ em moeda corrente deste país.

Local de Pagamento: _____ Data da Emissão: 10/03/2021

Nome do Emitente: _____

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____

_____ Assinatura do Emitente

AVALISTA(S) Nome: _____ Tel.: _____ CPF/CNPJ: _____ Nome: _____ Tel.: _____ CPF/CNPJ: _____

GRAFSET

Nº 05 VENCIMENTO 30/08/2021. R$ 1.100,00

Ao(s) _____

_____ pagar _____ por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

_____ CPF/CNPJ 060757 254 07

ou à sua ordem, a quantia de Um mil e cem reais

_____ em moeda corrente deste país.

Local de Pagamento: _____ Data da Emissão: 10/03/2021

Nome do Emitente: _____

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____

_____ Assinatura do Emitente

AVALISTA(S) Nome: _____ Tel.: _____ CPF/CNPJ: _____ Nome: _____ Tel.: _____ CPF/CNPJ: _____

GRAFSET

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:22
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402250100000153301093
Número do documento: 25111811402250100000153301093

Nº 06 VENCIMENTO 30/09/2021. R$ 1.100,00

Ao(s) _____

_____ pagar _____ por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

_____ CPF/CNPJ 060 757 254 07

ou à sua ordem, a quantia de Um mil e um reais

em moeda corrente deste país.

Local de Pagamento: _____ Data da Emissão: 10/03/2021

Nome do Emitente: _____

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____

Assinatura do Emitente

AVALISTA(S) Nome: Tel.: CPF/CNPJ: Nome: Tel.: CPF/CNPJ:

GRAFSET

Nº 07 VENCIMENTO 30/10/2021. R$ 1.100,00

Ao(s) _____

_____ pagar _____ por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

_____ CPF/CNPJ 060 757 254 07

ou à sua ordem, a quantia de Um mil e um reais

em moeda corrente deste país.

Local de Pagamento: _____ Data da Emissão: 10/03/2021

Nome do Emitente: _____

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____

Assinatura do Emitente

AVALISTA(S) Nome: Tel.: CPF/CNPJ: Nome: Tel.: CPF/CNPJ:

GRAFSET

Nº 08 VENCIMENTO 30/11/2021 R$ 1.100,00

Ao(s) _____

_____ pagar _____ por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

_____ CPF/CNPJ 060 757 254 07

ou à sua ordem, a quantia de Um mil e um

em moeda corrente deste país.

Local de Pagamento: _____ Data da Emissão: 10/03/2021

Nome do Emitente: _____

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____

Assinatura do Emitente

AVALISTA(S) Nome: Tel.: CPF/CNPJ: Nome: Tel.: CPF/CNPJ:

GRAFSET

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:22
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402250100000153301093
Número do documento: 25111811402250100000153301093

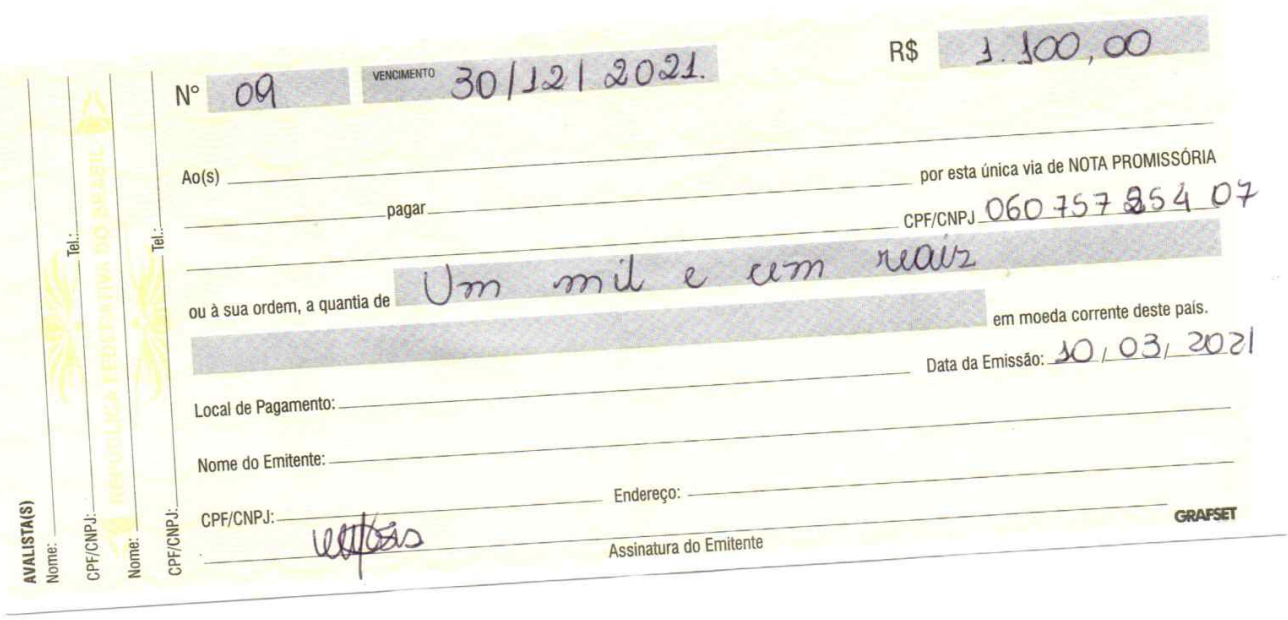

Nº 09 VENCIMENTO 30/12/2021. R$ 1.100,00

Ao(s) _____ por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

_____ pagar _____ CPF/CNPJ 060 757 254 07

ou à sua ordem, a quantia de Um mil e cem reais

em moeda corrente deste país.

Local de Pagamento: _____ Data da Emissão: 10/03/2021

Nome do Emitente: _____

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____

Assinatura do Emitente

GRAFSET

AVALISTA(S) Nome: Tel.: CPF/CNPJ: Nome: Tel.: CPF/CNPJ:

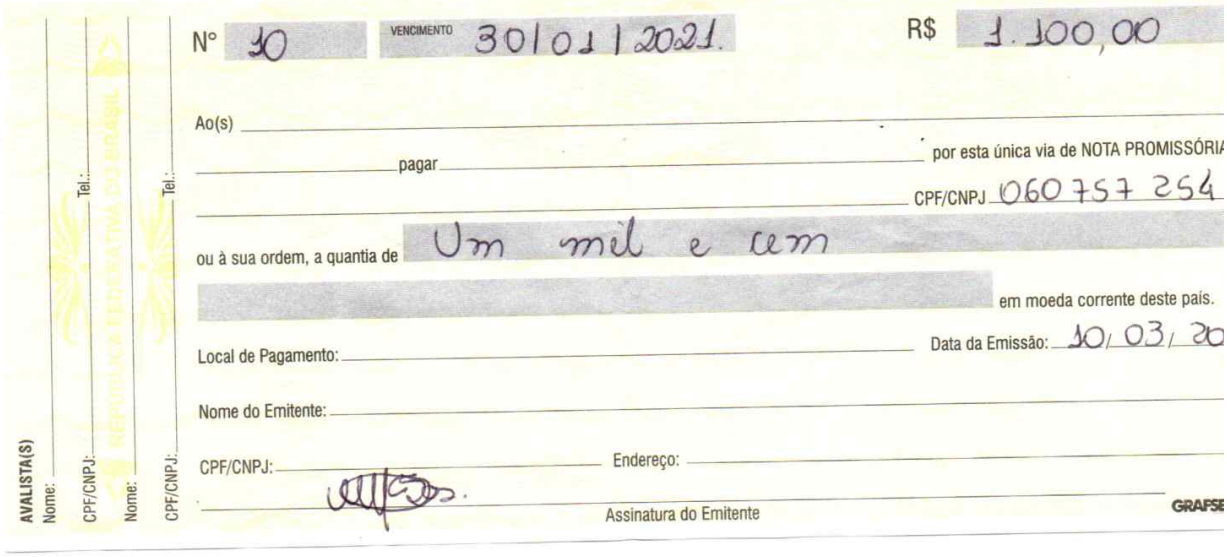

Nº 10 VENCIMENTO 30/01/2021. R$ 1.100,00

Ao(s) _____ por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

_____ pagar _____ CPF/CNPJ 060 757 254

ou à sua ordem, a quantia de Um mil e cem

em moeda corrente deste país.

Local de Pagamento: _____ Data da Emissão: 10/03/20

Nome do Emitente: _____

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____

Assinatura do Emitente

GRAFSE

AVALISTA(S) Nome: Tel.: CPF/CNPJ: Nome: Tel.: CPF/CNPJ:

OFICIO ÚNICO DE NOTAS
José Pereira da Silva Neto – Titular
Bel. João Paulo Silva Pereira – Substituto
PARELHAS - RN

GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS
DE TRANSMISSÃO INTER - VIVOS

MONTANTE- ----------R$ 40.000,00

Valor do imposto a ser recolhido 2 %----------R$ 800,00

MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO, portadora do CPF nº 060.757.254-07 e da CNH nº 06869700379 expedida por DETRAN/PB, onde consta a CI RG nº 3020390 expedida por SSP/PB, brasileira, nascida em 27/05/1985, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento, solteira, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Lucio Dantas, 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59360-000, vai recolher aos cofres da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, a quantia supra de R$ 800,00 (oitocentos reais) incidente à razão de 2%, sobre o montante de R$ 40.00,00 (quarenta mil reais), porquanto adquiriu a **RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 035.302.624-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, filha de Jose Batista dos Santos e Edite Alice, empresária e seu esposo **SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 241.413.994-34 e da CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, nascido em 03/04/1960, filho de Joana Maria do Nascimento, comerciante, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Florisvaldo P. de Araújo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000, com anuência de suas filhas e seus genros, o imóvel urbano descrito e caracterizado como: **UM TERRENO URBANO,** medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel de Euclimar Araújo Silva: ao LESTE, medindo 10,40m com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m com o perfilamento da Rua Lucio Dantas.

Segundo o(s) contratante(s), o(s) imóvel(is) em causa se acha(am) devidamente livre(s) e desembaraçado(s) de todo e qualquer ônus judicial e extra judicial.

Parelhas - RN, 06 de Abril de 2022.

José Pereira da Silva Neto
CPF 107.840.984-68
Notário Público

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:22
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402265200000153301094
Número do documento: 25111811402265200000153301094

DESPACHO

Encaminhe-se ao setor responsável para informar e em seguida expedir o respectivo DAM.Aguarda-se recolhimento do ITIV.

sábado, 8 de abril de 2022

Vanessa Mendonça da Trindade
Gerente de Tributos
Mat.: 121363-6

INFORMAÇÃO

Informamps que o valor atribuído ao imóvel, base de cálculo para ITIV, constante na presente guia, seja:

(x) mantido

( ) alterado para R$ _____

Art.5º, Lei nº 694/89

sábado, 8 de abril de 2022

Emanoela Gonçalves de Mendonça Luna
Auxiliar Administrativo
Matrícula 120661-3

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a informação supracitada.

sábado, 8 de abril de 2022

Vanessa Mendonça da Trindade
Gerente de Tributos
Mat.: 121363-6

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:22
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402265200000153301094
Número do documento: 25111811402265200000153301094

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
SEFIN

ITTV - TERRENO

03-SEQUENCIAL	04-INSCRIÇÃO
1.008235.2	1.0102.027.06.0218.0000.7
05-COMPETÊNCIA	06-PARCELA/PROCESSO
2022	11.100044220-3
	08-VENCIMENTO
	09/05/2022

DOCUMENTO
100044220

CONTRIBUINTE
MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO - CPF:035.302.624-71

ENDEREÇO
LUCIO DANTAS, 218 CENTRO Cep 59360-000

Requerente RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO
Cpf/Cnpj 035.302.624-71 CPF Adq 060.757.254-07
TRANSAÇÃO E VENDA Dt. Avaliação 08/04/2022
Área Terreno 143,46 A. Construção 0,00
Transação 40.000,00 Vlr Avaliação 40.000,00
Valor Base.. 40.000,00 Aliq 2,00% Valor 800,00

800,00 TSD 4,46 Total 804,46

NÚMERO: 20220002425 DATA DE EMISSÃO:08/04/2022

OBSERVAÇÕES
VALORES EM REAIS

CONTRIBUINTE OPERADOR: 120661 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
SEFIN

03-SEQUENCIAL	04-INSCRIÇÃO
1.008235.2	1.0102.027.06.0218.0000.7
05-COMPETÊNCIA	06-PARCELA/PROCESSO
2022	11.100044220-3
	08-VENCIMENTO
	09/05/2022

07-TIPO DE DOCUMENTO
ITIV 100044220

09-CONTRIBUINTE
Adq: MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO - CPF:035.302.624-71

10-ENDEREÇO
RUA LUCIO DANTAS, 218 CENTRO Cep 59360-000

11-

ITIV 800,00 TSD 4,46

Até 09/05/2022 Valor a Pagar R$ 804,46

Atenção: Não Receber após 09/05/2022

N. NÚMERO: 20220002425 DATA DE EMISSÃO: 08/04/2022

PREFEITURA OPERADOR:120661 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

81780000008-2 04463141202-8 20509202200-8 02425000000-7

Nu

Comprovante de pagamento

08 ABR 2022 - 11:57:50

Valor R$ 804,46

Pagador Mônica Kaline dos Santos Nascimento

Agência 0001

Conta 10017703-8

Documento

Favorecido Prefeituras (Codigo da Instituicao 3141)

Linha digitável
81780000008-2
04463141202-8
20509202200-8
02425000000-7

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
62504d6d-6167-47a6-b12a-716925d44def

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

Me ajuda →

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:22
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402277500000153301095
Número do documento: 25111811402277500000153301095

Município de Parelhas

Sec.Mun. das Finanças do Planejamento e da Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 3.499

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO nº 003499, datado de 08/04/2022, e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

Localização	Inscrição Imobiliária	
RUA LUCIO DANTAS, 218 CENTRO - Parelhas/RN - Cep: 59360-000	1.0102.027.06.0218.0000.7 Sequencial nº 10082352 CPF 060.757.254-07	
Proprietário	**CPF/CNPJ**	**Natureza**
MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO	060.757.254-07	TERRITORIAL
Observações		

Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Código de Validação: GVKZ85230

Parelhas, 08 de abril de 2022

A Prefeitura Municipal de Parelhas se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço

Município de Parelhas

Sec.Mun. das Finanças do Planejamento e da Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1.887

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO nº 001887, datado de 28/06/2018, e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

Localização	Inscrição Imobiliária
RUA LUCIO DANTAS, 218 CENTRO - Parelhas/RN - Cep: 59360-000	1.0102.027.06.0218.0000.7 Sequencial nº 10082352
Proprietário	**Natureza**
RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO	TERRITORIAL
Observações	

Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Código de Validação: LJAG71360

Parelhas, 28 de junho de 2018

A Prefeitura Municipal de Parelhas se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402293600000153301096
Número do documento: 25111811402293600000153301096

Municipio de Parelhas

Sec.Mun. das Finanças do Planejamento e da Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1.801

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO nº 001801, datado de 25/04/2018, e de acordo com a legislação em vigor, após os lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

Localização	Inscrição Imobiliária
RUA LUCIO DANTAS, 218 CENTRO - Parelhas/RN - Cep: 59360-000	1.0102.0[illegible].06.0218.0000.7 Sequencial nº 10082352
Proprietário	**Natureza**
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA	TERRITORIAL
Observações	

Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Código de Validação: IIEC-8891

Parelhas, 25 de abril de 2018

A Prefeitura Municipal de Parelhas se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço

MUNICIPIO DE PARELHAS
Sec.Mun. das Finanças do Planejamento e da Tributação
D.A.M.-DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

MODELO 12

OUTROS CREDITOS-900247 18.5
*** Emitido via WEB

Rede Mais Fácil
Via Cliente
DESAFIO MODAS
Pos:06744001 LT 005 Doc 38 Oper.166744
24/04/18 14:11:20

COBAN:066744 LOJA:0001 POS 000001
24/04/2018 BANCO DO BRASIL 14:11:20
110674401 CORRESPONDENTE BANCARIO 0149

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

MUNICIPIO DE PARELHAS - RN

75040000110361

NR. DOCUMENTO	10.001
VLR DOCUMENTO	1.103,61
VALOR COBRADO	1.103,61

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402306100000153301101
Número do documento: 25111811402306100000153301101

MUNICIPIO DE PARELHAS
Sec.Mun. das Finanças do Planejamento e da Tributação
D.A.M.-DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

MODELO 12

NOSSO NÚMERO 11890120180005141	DATA EMISSÃO 27/06/2018	NATUREZA OUTROS CRÉDITOS	Agência/Código Cedente 1106-1/05651-0
	SEQUENCIAL	PARCELA/PROCESSO 900423.18.8	DATA VENCIMENTO 04/07/2018
			COMPETÊNCIA 900423.18.8

...DOS SANTOS NASCIMENTO - CPF 035.302.624-72

...IMÓVEL
...ISVALDO P. DE ARAÚJO, 200
SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB

OUTROS CRÉDITOS-900423.18.8

...DE TRANSMISSAO INTER-VIVOS
.../06/18 Valor Original RS 1.400,00
...tualizado Receita 6 RS 1.400,00
RS 3,61
RS 1.403,61

VALOR	1.400,00	J S D	3,61
		TOTAL	1.403,61
Valor p/ Pagto até 04/07/2018:			1.403,61

Atencão: Não Receber após 04/07/2018
IMPOSTO DE TRANSMISSAO INTER-VIVOS

...NO IMÓVEL SITUADA NA RUA LÚCIO DANTAS, 218, CENTRO, PARELHAS/RN.

TERM 0010E715 AGENTE 108715 AUTE 58136
COBAN:065240 LOJA:3001 PDV:108715
27/06/2018 BANCO DO BRASIL 11:00:59
110524001 CORRESPONDENTE BANCARIO 0212

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

MUNICIPIO DE PARELHAS - RN

00190000095118901201430005141 1817
7E750000140351

NR. DOCUMENTO	18.715
DATA DO PAGAMENTO	27/06/2018
VLR DOCUMENTO	1.403,61
VALOR COBRADO	1.403,61

NR.AUTENTICACAO 8.BAA.207.C49.CBC.D17

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402306100000153301101
Número do documento: 25111811402306100000153301101

RECIBO ..... **R$ 120.000,00**

Nós, **RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 035.302.624-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, filha de Jose Batista dos Santos e Edite Alice, empresária e seu esposo **SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 241.413.994-34 e da CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, nascido em 03/04/1960, filho de Joana Maria do Nascimento, comerciante, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Florisvaldo P. de Araújo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000, pelo presente DECLARMOS para os fins de direito que recebemos da Srta. **MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 060.757.254-07 e da CNH nº 06869700379 expedida por DETRAN/PB, onde consta a CI RG nº 3020390 expedida por SSP/PB, brasileira, nascida em 27/05/1985, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento, solteira, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Lucio Dantas, 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59360-000, a quantia supra de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais**), provenientes da venda que lhe fizemos do imóvel descrito e caracterizado como: **UM TERRENO URBANO, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel de Euclimar Araújo Silva: ao LESTE, medindo 10,40m com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m com o perfilamento da Rua Lucio Dantas,** com Anuências de **NÁBIA KATIUSCIA DOS SANTOS NASCIMENTO AZEVEDO,** CPF nº 071.552.834-36 e CI RG nº 3.020.389 – SSP/PB, nascida em 23/12/1983, balconista, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento, seu esposo **PEDRO AECIO AZEVEDO DE ARAUJO,** CPF nº 075.576.864-70, CI RG nº 3020287 – SSP/PB, padeiro, nascido em 29/04/1985, filho de Pedro Dias de Araujo e Ana Maria Azevedo de Araujo, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Gerônimo Domiciano dos Santos, nº 01, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58610-000; **NATHALIE KARILINE DOS SANTOS NASCIMENTO**, CPF nº 074.006.494-00 e CI RG nº 004.253.662 – SESPDS/RN, nascida em 23/03/1988, auxiliar administrativo, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento e seu esposo **DANIHEBERTH CLAUDIO DA SILVA NASCIMENTO,** CPF nº 055.300.664-96, CI RG nº 002265654 – SSP/RN, supervisor de oficina, nascido em 18/03/1986, filho de Manoel Claudio do Nascimento e Tania Maria da Silva Nascimento, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Aeroporto Bacacheri, nº 21, Emaús, na cidade de Parnamirim/RN, CEP 59149-280.

Para constar firmo o presente recibo, dando a **Compradora** acima mencionada e qualificada, toda posse, domínio, direito, ação e servidão que mantinha sobre dito Imóvel ora Vendido, para que a mesma possa de agora em diante dele usar, gozar e livremente dispor como seu que é e fica sendo, tudo por força deste recibo e da parte da quantia supra já por nós Vendedores recebida para todos os fins que se fizerem necessários.

Parelhas – RN, 10 de Abril de 2022.

Rita Alice dos Santos Nascimento
RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO – **VENDEDORA**

Sebastião Marcolino do Nascimento
SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO – **ESPOSO DA VENDEDORA**

ANUENTES:

Nábia Katiuscia dos Santos Nascimento Azevedo
NÁBIA KATIUSCIA DOS SANTOS NASCIMENTO AZEVEDO

Pedro Aécio Azevedo de Araújo
PEDRO AECIO AZEVEDO DE ARAUJO

Nathalie Kariline dos Santos Nascimento
NATHALIE KARILINE DOS SANTOS NASCIMENTO

Danihebert C S Nascimento
DANIHEBERTH CLAUDIO DA SILVA NASCIMENTO

Mônica Kaline dos Santos Nascimento
MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO – **COMPRADORA**

ETIQUETA NO VERSO

2º Ofício de Notas de Natal
Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca - CEP 59022-380 - Natal-R
Tel.: 84 3222-2220 cartorio@2oficionatal.com.br - Oficial: Maria Helena de O. A. Pe
Reconheço a firma de NATHALIE KARILINE DOS SANTOS NASCIMENTO e DANIHEBERTH CLAUDIO DA SILVA NASCIMENTO por semelhança do que dou fé.
Natal/RN, 7 de Novembro de 2025 12:14:21.
Cloris Maria de Andrade - Escrevente
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/selo.
Selo Digital: RN20250094853013852 1QMP.
BA 00127879

Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402317600000153301109
Número do documento: 25111811402317600000153301109

REGISTRO CIVIL E NOTAS DE NOVA PALMEIRA - PB
Rua Tomaz Martins de Medeiros, S/N, Centro, Nova Palmeira - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
PEDRO AECIO AZEVEDO DE ARAUJO
Dou fé. Nova Palmeira/PB - 10/11/2025
Escrevente: Ana Paula Pereira Venâncio
Selo Digital: ARY78491-MOJQ
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$13,49 Farpen R$1,68 MP R$0,22 Fepj R$2,48

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS NATURAIS SANTOS MARTINS
NOVA PALMEIRA - PB
Ana Paula Pereira Venâncio
ESCREVENTE

PARELHAS SERVIÇO NOTARIAL, REGISTRAL E PROTESTO
Ronaldo Bezerra,124 - Centro CEP 59380-000 | FONE (84) 9 9660-2221
Titular JOSE PEREIRA DA SILVA NETO
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025-008598

Reconheço por semelhanca as firmas de:
MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO**********
RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO**********
Em testemunho da verdade. Parelhas-RN. 11/11/2025 09:15:2
Selo: RN20250095646003064 5QEL
RN20250095646003064 6YOY

NAILTON OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR - ESCREVENTE
BA 631193

REGISTRO CIVIL E NOTAS DE NOVA PALMEIRA - PB
Rua Tomaz Martins de Medeiros, S/N, Centro, Nova Palmeira - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
NÁBIA KATIUSCIA DOS SANTOS NASCIMENTO AZEVEDO
Dou fé. Nova Palmeira/PB - 10/11/2025
Escrevente: Ana Paula Pereira Venâncio
Selo Digital: ARY78492-CVP6
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$13,49 Farpen R$1,68 MP R$0,22 Fepj R$2,48

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS NATURAIS SANTOS MARTINS
NOVA PALMEIRA - PB
Ana Paula Pereira Venâncio
ESCREVENTE

PARELHAS SERVIÇO NOTARIAL, REGISTRAL E PROTESTO
Ronaldo Bezerra,124 - Centro CEP 59380-000 | FONE (84) 9 9660-2221
Titular JOSE PEREIRA DA SILVA NETO
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025-008599

Reconheço por semelhanca a firma de:
SEBASTIAO MARCOLINO DO NASCIMENTO**********
Dou fé. Em testemunho da verdade. Parelhas-RN.
11/11/2025 09:15:24.
SELO DIGITAL: RN20250095646003064 7PHJ
Para consultar o selo, acesse
https://selodigital.tjrn.jus.br

NAILTON OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR - ESCREVENTE
BA 631194

9:10
8 de janeiro de 2020 19:53
cleomedeiross_
Em breve, Studio de Pilates
@monicakaline_fisio
Diga algo...
Turbinar
Destacar
Mais

9:10
8 de janeiro de 2020 19:53
cleomedeiross_
Em breve, Studio de Pilates
@monicakaline_fisio
Diga algo...
Turbinar
Destacar
Mais

9:10
42
8 de janeiro de 2020 19:53
cleomedeiross_
Em breve, Studio de Pilates
@monicakaline_fisio
Diga algo...
Turbinar
Destacar
Mais

Mônica Kaline

PILATES E FISIOTERAPIA
MÔNICA KALINE

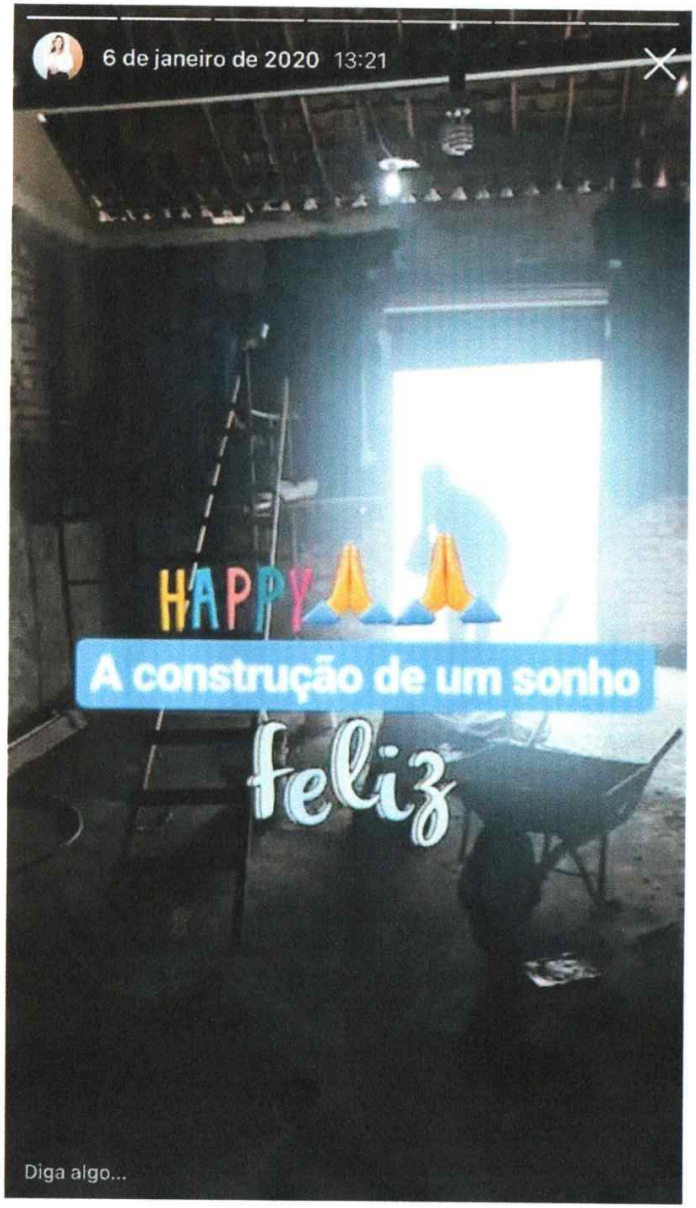

Num. 131589856 - Pág. 2
Assinado eletronicamente por: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - 18/11/2025 11:40:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111811402341600000153301111
Número do documento: 25111811402341600000153301111

6 de janeiro de 2021 15:25
1 ano depois, estou aumentando o Studio
PARELHAS
Diga algo...

MetaLife

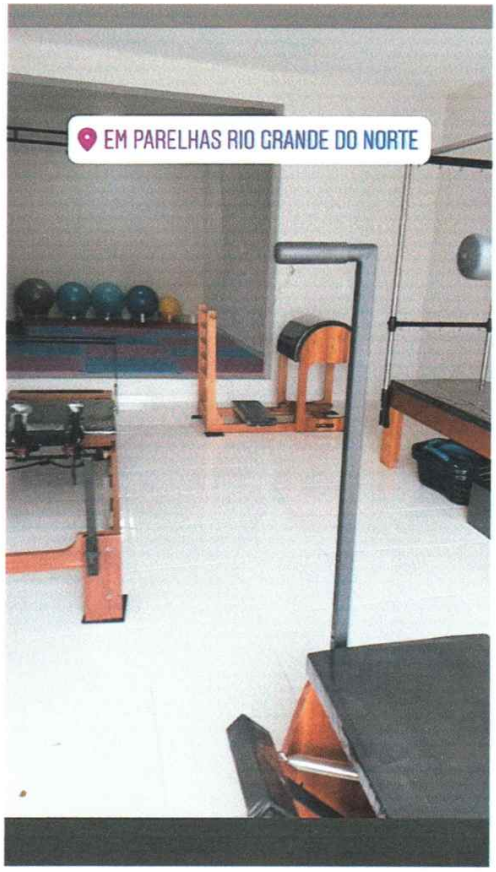
EM PARELHAS RIO GRANDE DO NORTE

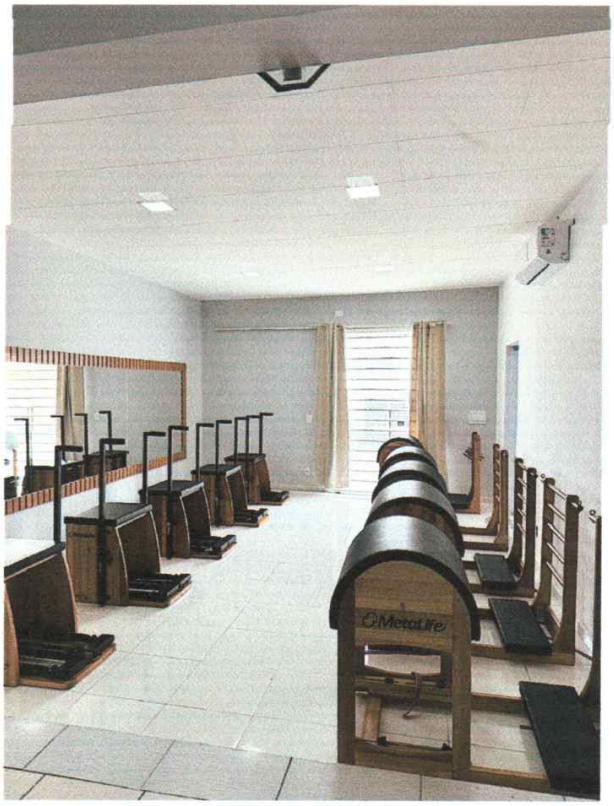
MetaLife

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO nº 0800040-88.2017.4.05.8402
EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS E OUTROS

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador abaixo assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se na forma que segue.

Cuida-se de impugnação à penhora apresentada pela executada CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS.

Sem delongas, veja-se que a questão pertinente à penhora e fraude à execução do imóvel de matrícula nº4.580 já foi objeto dos embargos de terceiro nº0800166-94.2024.4.05.8402, com a declaração da ineficácia das alienações do imóvel em relação à Fazenda Nacional, dada a ocorrência de fraude à execução.

Ademais, toda a questão posta pela execcutada foi exaustivamente analisada naquele feito, tratando-se de questão preclusa.

Destarte, pugna pelo indeferimento do pleito do executado, dando-se o regular prosseguimento do feito.

Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS GONCALVES FLORENCIO - 27/11/2025 12:12:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112712124882900000155517844
Número do documento: 25112712124882900000155517844

Termos em que pede deferimento.

Recife, 27 de novembro de 2025.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FLORÊNCIO
Procurador da Fazenda Nacional

Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS GONCALVES FLORENCIO - 27/11/2025 12:12:48
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112712124882900000155517844
Número do documento: 25112712124882900000155517844

PODER JUDICIÁRIO
9ª Vara Federal RN

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800040-88.2017.4.05.8402
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA, MARIA DO SOCORRO LUCIANO, CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: FABIO AURELIO BULCAO - RN4410 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - RN11670 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ - RN15090

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional em face dos sucessores de EUCLIMAR ARAÚJO SILVA, a qual encontra fulcro nos Créditos 46.480.051-0, 12.453.394-9; 12.453.395-7 e 42.240.219-2, decorrentes da ausência de recolhimento de contribuições incidentes sobre a folha de pagamento (previdenciárias e paraestatais), sendo de R$ 200.318,20 o total executado (ID nº 91406363 - página 4).

Também se encontra apensada ao presente feito a Execução Fiscal nº 0000378-66.2015.4.05.8402 (ID nº 4037547), a qual tem como objeto o DEBCAD nº 46.480.052-8 (R$ 82.118,17 em 12/04/2023 - ID nº 91405839 - página 1).

Mediante a petição de ID nº 131587879, a executada CLÁUDIA ARAÚJO DE MEDEIROS (filha do devedor originário, já falecido) impugnou a penhora realizada sob o imóvel de Matrícula nº 4.580 (Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Município de Parelhas/RN - R$ 260.000,00 - ID nº 129415832 - página 19), sob o argumento de que sua aquisição pela atual proprietária (Sra. Mônica Kaline dos Santos Nascimento) e pelos anteriores ocorreu de boa-fé, sem qualquer registro de constrição existente sobre o bem.

Ocorre que todos os terceiros adquirentes (Sr. Sebastião Pereira da Silva; Sra. Rita Alice dos Santos Nascimento e Sra. Mônica Kaline dos Santos Nascimento) já foram devidamente intimados por este juízo para fins de oposição de embargos de terceiro (cf. decisão de ID nº 91404828), tendo a questão sido apreciada no Processo nº 0800166-94.2024.4.05.8402.

Na sentença dos referidos embargos de terceiro, restou consignado que, por mais que este juízo se compadeça da situação da embargante Mônica Kaline dos Santos Nascimento, não há como se afastar a presunção absoluta de fraude à execução encartada no art. 185 do CTN, regra específica aplicada às execuções fiscais de crédito tributário, em que é irrelevante o registro da penhora e a prova do *concilium fraudis*, visto que, nessa hipótese, a presunção de fraude é *jure et de jure*, mesmo no caso da existência de sucessivas alienações.

Ante o exposto, **indefiro** o pleito de impugnação da penhora de ID nº 131587879.

Intimem-se.

Caicó/RN, datado eletronicamente.

CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

RN / Caicó

9ª Vara Federal RN

PROCESSO: 0800040-88.2017.4.05.8402
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA
POLO PASSIVO:EUCLIMAR ARAUJO SILVA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FABIO AURELIO BULCAO - RN4410, THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - RN11670 e MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ - RN15090

COMUNICAÇÃO DAS PARTES

Decisão de ID 134907370

Destinatários:

EUCLIMAR ARAUJO SILVA:
Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS:
Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

Caicó, 2 de dezembro de 2025.

9ª Vara Federal RN

PODER JUDICIÁRIO
9ª Vara Federal RN

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800040-88.2017.4.05.8402
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA, MARIA DO SOCORRO LUCIANO, CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: FABIO AURELIO BULCAO - RN4410 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - RN11670 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ - RN15090

CERTIDÃO

Nesta data, faço a juntada da Devolução de carta precatória.

28/11/2025

Número: **0801425-80.2025.8.20.5123**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Parelhas**
Última distribuição : **06/08/2025**
Valor da causa: **R$ 265.565,02**
Assuntos: **Atos executórios**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN (DEPRECANTE)	
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS (DEPRECADO)	
União / Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA registrado(a) civilmente como EUCLIMAR ARAUJO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
159919273	06/08/2025 13:49	Petição Inicial	Petição Inicial
159921094	06/08/2025 13:49	CARTA PRECATÓRIA	Documento de Comprovação
159921096	06/08/2025 13:49	Decisão - 0800040-88.2017.4.05.8402	Documento de Comprovação
159921097	06/08/2025 13:49	MATRÍCULA nº 4.580	Documento de Comprovação
160064308	07/08/2025 14:35	Despacho	Despacho
160098261	07/08/2025 16:46	Penhora	Penhora
167090244	16/10/2025 13:15	Certidão	Certidão
169220440	05/11/2025 17:23	Diligência	Diligência
169222154	05/11/2025 17:23	CLAULDIA- AUTO DE PENHORA	Devolução de Mandado
169222153	05/11/2025 17:23	· TJRN - 1º Grau - Processo Judicial Eletrônico	Devolução de Mandado

TERMO DE CADASTRAMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Exmo. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de Parelhas/RN:

De ordem do Doutor CAIO DINIZ FONSECA, Juiz Federal - 9ª Vara/SJRN, autorizado pela Portaria Conjunta nº 53, de 19 de novembro de 2020, da Presidência e da Corregedoria do TJRN, realizo o cadastramento da presente carta precatória para providências formais.

Expediente digitado e conferido pelo Técnico Judiciário, Fernando Inácio de Melo, Matrícula RN-805, assinado eletronicamente por meio de certificação digital, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal da 9ª Vara/SJRN.

Caicó/RN, 6 de agosto de 2025.

FERNANDO INACIO DE MELO

Juízo Deprecante

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUD. DE CAICÓ/RN - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel.: (084) 3421-2295 e 99144-2047 / E-mail: secretaria9vara@jfrn.jus.br / Expediente forense: 2ª a 6ª das 8 às 17h

Atendimento presencial: das 8h às 14h / Canais de Atendimento: https://www.jfrn.jus.br/canais-atendimento/balcao-virtual

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402 **- CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL CNPJ 00394460/0216-53

EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA (CPF: 025.910.144-34) e sucessores

INTIMANDA: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS (CPF: 478.155.234-04)

ENDEREÇO da INTIMANDA: RUA JOSÉ ROQUE, Nº 427, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59.360-000

VALOR: R$ 195.958,04 em 14/10/2024 (processo **principal** 0800040-88.2017.4.05.8402) + R$ 69.606,98 em 26/07/2018 (processo **apensado** 0000378-66.2015.4.05.8402)

Justiça gratuita? (X) SIM ( ) NÃO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS/RN.

O doutor CAIO DINIZ FONSECA, Juiz Federal na 9ª Vara, no uso de suas atribuições legais, **DEPRECA** a Vossa Excelência o(s) seguinte(s) ato(s):

FINALIDADE: Proceda à **PENHORA OU ARRESTO** do bem **imóvel indicado**, de nome **UM TERRENO URBANO**, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, localizado à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Parelhas/RN, Matrícula nº 4.580, de propriedade de EUCLIMAR ARAUJO SILVA, CPF nº 025.910.144-34. **NOMEIE** depositário(a), efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência à executada/intimanda.

INTIME o Oficial do Registro de Imóveis competente - a quem se fará entrega de contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto - para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14 da Lei nº. 6.830/80), bem como, **para que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a Certidão de Inteiro Teor** do imóvel penhorado - constando a averbação da penhora.

INTIME o depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do juízo; Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exeqüente.

Obs: Se possível, colher número de telefone da intimanda para futuras diligências.

Informe-se, ainda, que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado no endereço acima, no horário de 2ª f à 6ª f das 08 às 14 horas.

ANEXOS: Decisões, certidão cartorária.

OBSERVAÇÕES:

* O autor ingressou com o presente feito eletronicamente. A resposta a essa ação também deverá ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, sendo obrigatória a utilização de certificação digital.

* Caso o executado pretenda tratar de assuntos relacionados à sua dívida (em relação a pedidos de parcelamentos, negociação da dívida, requerimentos administrativos) deverá se dirigir ao representante judicial da parte exequente, conforme a seguir:

Fazenda Nacional: Procuradoria da Fazenda Nacional (Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, Natal/RN, telefone: (84) 3642-6514);

Assim cumprindo e fazendo devolver a presente, no prazo requerido, prestará V. Exª relevante serviço à causa pública e a este Juízo, que igualmente fará quando deprecado for. Dada e passada na Secretaria da 9ª Vara deste Juízo Federal, na cidade de Caicó/RN. Eu, Rogério Fernandes Silva, Técnico(a) Judiciário(a), elaborei eletronicamente, indo devidamente assinado pelo(a) MM Juiz(íza) Federal.

Juiz Federal - 9ª Vara / SJRN

(assinatura eletrônica)

Processo: **0800040-88.2017.4.05.8402**
Assinado eletronicamente por:
CAIO DINIZ FONSECA - Magistrado
Data e hora da assinatura: 30/07/2025 22:47:54
Identificador: 4058402.17047489

25073012480148200000017099772

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

PROCESSO Nº: 0800040-88.2017.4.05.8402
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADAS: MARIA DO SOCORRO LUCIANO e CLAUDIA ARAÚJO DE MEDEIROS (companheira e filha, respectivamente, do Sr. EUCLIMAR ARAÚJO SILVA)

DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que já foi tentada, por 02 (duas) oportunidades, a penhora do imóvel de Matrícula nº 4.580 (*Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Município de Parelhas/RN*) junto ao juízo da Vara Única da Comarca de Parelhas/RN, tendo os oficiais de justiça deixado de realizar a constrição com base em fundamentos que não se mostraram subsistentes.

Com efeito, na primeira tentativa, a penhora não foi realizada em razão de o executado ter falecido (ID nº 15683970 - página 5), tendo a decisão de ID nº 16151250 esclarecido que o falecimento do sócio executado não obsta a penhora direta do patrimônio do *de cujus*.

Por sua vez, na segunda tentativa, a constrição não foi realizada em razão de uma suposta aquisição do bem nos autos da Execução Fiscal nº 0800979-05.2016.4.05.8402 (ID nº 16544523- página 15), o que não se sustenta, uma vez que o bem adquirido no referido feito executivo corresponde ao de Matrícula nº 426 (cf. carta de adjudicação de ID nº 14809394 da mencionada execução),

Diante desse cenário, **defiro** o pedido deduzido pela Fazenda Nacional na petição de ID nº 16825301, razão pela qual determino, pela terceira vez, a penhora e avaliação do imóvel de Matrícula nº 4.580 (*Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Município de Parelhas/RN*).

Intimem-se.

Caicó/RN, datado eletronicamente.

CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Federal

Processo: **0800040-88.2017.4.05.8402**
Assinado eletronicamente por:
CAIO DINIZ FONSECA - Magistrado
Data e hora da assinatura: 14/07/2025 11:15:13
Identificador: 4058402.16965320

25070916174081200000017017237

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO, Oficial Registrador Titular deste Ofício de Imóveis, desta cidade e comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, etc.

C E R T I D Ã O:

(INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA ELETRÔNICA)

CERTIFICO em cumprimento à requisição oriunda do **OFÍCIO SEI Nº 61948/2024/MF**, emitido pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região, ref. ao processo 0800040-88.2017.4.05.8402, e em razão do meu ofício – PARA FINS DE DIREITO - que procedendo buscas necessárias em todo arquivo do Registro Imobiliário neste Oficialato a meu cargo, desta cidade e Comarca de Parelhas/RN, nele constatei **EXISTIR** no **Livro nº "2" (R.G.)**, a **ficha de matrícula nº 4.580**, a seu inteiro teor os termos seguintes:-

"CARTÓRIO ÚNICO DE PARELHAS/RN
REGISTRO DE IMÓVEIS
José Pereira da Silva Neto - Oficial

MATRÍCULA Nº 4.580

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

C.N.M.: - 095646.2.0004580-62

FICHA DE MATRÍCULA OBJETO DE TRANSPORTE DA M-4.580, CONSTANTE DO LIVRO 2-X (R.G.), FLS. 123, DESTE MESMO C.R.I., QUE A SEU INTEIRO TEOR TRANSCREVO A SEGUIR:

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

123

LIVRO 2-X.

MATRÍCULA Nº 4.580. Data: 07 de março de 2018. **Imóvel: UM TERRENO URBANO,** medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sito à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, limitando-se ao NORTE, medindo 15,30m, com o perfilamento da Rua Raimundo Morais de Azevedo Filho; ao SUL, medindo 15,30m, com imóvel pertencente a Euclimar Araujo Silva; ao LESTE, medindo 10,40m, com imóvel pertencente a Francisco Ricarte de Souza, e ao OESTE, medindo 10,40m, com o perfilamento da Rua Lucio Dantas. **Proprietário**: **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**, CPF nº 025.910.144-34 e da C.I. RG nº 291.027 expedida por SSP/RN, brasileiro, nascido em 14/08/1938, solteiro, convivente em união estável com Maria do Socorro Luciano, aposentado, residente e domiciliada à Rua Valdemiro Meira da Trindade, nº 58, Bairro Maria Terceira, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000. **Registro anterior**: **QUE** Adquiriu dito Terreno Urbano numa proporção maior, por compra feita a Geraldo de Souza lima, e sua esposa Tereza Alves de lima, brasileiros, casados, comerciante e do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, através de escritura

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

Assinado eletronicamente por: FERNANDO INACIO DE MELO - 06/08/2025 13:46:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080613462647300000148829872
Número do documento: 25080613462647300000148829872

Assinado eletronicamente por: KLEBSON JOAO DA SILVA - 02/12/2025 16:27:22
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120216272213700000156617701
Número do documento: 25120216272213700000156617701

pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, em 06/11/1991, às fls. 96/97v, do livro de Notas nº 68, devidamente registrada às fls. 241, do livro 2-A (R. Geral), sob o nº R-3-426, em 06/11/1991**;** Sem condições, cujo imóvel foi resultante de desmembramento feito na AV-7-426, às fls. 122, do livro 2-X (R. Geral), em data de 07 de março de 2018, por requerimento assinado por seu proprietário o Sr. Euclimar Araujo Silva. **Ônus que gravam o imóvel:-** Não há. **Condições**: Não há. Pago taxa do FDJ através no valor de R$ 17,56 através da guia nº 7000003116433. Parelhas-RN, 07 de março de 2018. O Oficial (a) (José Pereira da Silva Neto).

R-1-4.580. Data: 24 de abril de 2018. Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, no Livro nº 082, às fls. 187v, em data de 24 de abril de 2018, os proprietários Sr. **EUCLIMAR ARAUJO SILVA**, CPF nº 025.910.144-34 e da C.I. RG nº 291.027 expedida por SSP/RN, brasileiro, nascido em 14/08/1938, solteiro, convivente em união estável com **MARIA DO SOCORRO LUCIANO**, aposentado e do lar, residentes e domiciliados à Rua Valdemiro Meira da Trindade, nº 58, Bairro Maria Terceira, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, do **Terreno Urbano** constante da presente Matricula (4.580) o venderam em toda sua totalidade, em favor do Outorgado Comprador o Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA,** portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CNH nº 001369846459 expedida por Órgão do DETRAN/RN, em 02/02/2016, nascido em 28/06/1957, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com ANA MARIA BARROS E SILVA, CPF nº 007.414.948-25 e CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, residente e domiciliado à Rua André Elias Pereira, nº 220, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000;, CEP 58.610-000, pelo preço de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**. Condições**: Não há. Foi pago taxa do FDJ no valor de R$ 126,11. Parelhas/RN, 24 de abril de 2018. O Oficial (a) (José Pereira da Silva Neto).

R-2-4.580. Data: 27 de junho de 2018. Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, no Livro nº 082, às fls. 203v, em data de 27 de junho de 2018, os proprietários Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA,** portador do CPF nº 129.874.684-15 e da CI RG nº 270.717 expedida por SSP/RN, nascido em 28/06/1957 e sua esposa **ANA MARIA BARROS E SILVA**, portadora do CPF nº 007.414.948-25 e da CI RG nº 10430506 expedida por SSP/RN, nascida em 25/03/1957, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante e do lar, residentes e domiciliados à Rua André Elias Pereira, nº 38, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, do **Terreno Urbano** constante do R-1-4.580 supra, da presente Matricula (4.580) o venderam em toda sua totalidade, em favor da Outorgada Compradora a Sra. **RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 035.302.624-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO, CPF nº 241.413.994-34 e CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Florisvaldo P. de Araújo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000, pelo preço de R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**. Condições**: O preço de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** que em moeda corrente e legal da República foi paga aos Vendedores, pela Compradora – **Rita Alice dos Santos Nascimento,** em moeda legal e corrente Nacional, da seguinte forma: **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** no ato da assinatura da escritura**,** e o restante de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** vai ser pago em data de 27 de fevereiro de 2019, mediante comprovação de pagamento e emissão de termo de quitação da dívida restante para incluso ao folio real baixando a dívida. **Outras condições:** Não há. Foi pago taxa do FDJ no valor de R$

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

Assinado eletronicamente por: FERNANDO INACIO DE MELO - 06/08/2025 13:46:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080613462647300000148829872
Número do documento: 25080613462647300000148829872

Assinado eletronicamente por: KLEBSON JOAO DA SILVA - 02/12/2025 16:27:22
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120216272239500000156617702
Número do documento: 25120216272239500000156617702

1150,21 através da guia nº 7000003217469. Parelhas/RN, 27 de junho de 2018. O Oficial (a) (José Pereira da Silva Neto).**"**

R-3-4.580. DATA: 11 DE ABRIL DE 2022. Protocolo: 15.569. **COMPRA E VENDA**. Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, no livro nº 085, às fls. 177v/178, em data de 11 de Abril de 2022, os proprietários: **RITA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 035.302.624-71 e da CI RG nº 002.500.308 expedida por SSP/RN, em 02/09/2003, brasileira, nascida em 23/01/1964, filha de Jose Batista dos Santos e Edite Alice, empresária e seu esposo **SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 241.413.994-34 e da CI RG nº 403.586 expedida por SSP/RN, nascido em 03/04/1960, filho de Joana Maria do Nascimento, comerciante, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Florisvaldo P. de Araújo, nº 200, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58.610-000, do imóvel urbano descrito como: **UM TERRENO URBANO,** constante do R-2-4.580 supra da presente matricula (4.580), o venderam e toda sua totalidade em favor da **Outorgada Compradora**: **MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 060.757.254-07 e da CNH nº 06869700379 expedida por DETRAN/PB, onde consta a CI RG nº 3020390 expedida por SSP/PB, brasileira, nascida em 27/05/1985, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento, solteira, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Lucio Dantas, 218, Centro, nesta cidade de Parelhas/RN, CEP 59360-000, com anuência de: **NÁBIA KATIUSCIA DOS SANTOS NASCIMENTO AZEVEDO,** CPF nº 071.552.834-36 e CI RG nº 3.020.389 – SSP/PB**,** nascida em 23/12/1983, balconista, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento, seu esposo **PEDRO AECIO AZEVEDO DE ARAUJO,** CPF nº 075.576.864-70, CI RG nº 3020287 – SSP/PB, padeiro, nascido em 29/04/1985, filho de Pedro Dias de Araújo e Ana Maria Azevedo de Araujo, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Gerônimo Domiciano dos Santos, nº 01, Centro, na cidade de São José do Sabugi/PB, CEP 58610-000; **NATHALIE KARILINE DOS SANTOS NASCIMENTO**, CPF nº 074.006.494-00 e CI RG nº 004.253.662 – SESPDS/RN**,** nascida em 23/03/1988, auxiliar administrativo, filha de Sebastião Marcolino do Nascimento e Rita Alice dos Santos Nascimento e seu esposo **DANIHEBERTH CLAUDIO DA SILVA NASCIMENTO,** CPF nº 055.300.664-96, CI RG nº 002265654 – SSP/RN, supervisor de oficina, nascido em 18/03/1986, filho de Manoel Claudio do Nascimento e Tania Maria da Silva Nascimento, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Aeroporto Bacacheri, nº 21, Emaús, na cidade de Parnamirim/RN, CEP 59149-280, pelo preço certo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Sem condições. **Selo digital: RN202200956460006841WJR.** Parelhas-RN, 11 de abril de 2022. O Oficial: (a) (José Pereira da Silva Neto).

CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, consulta realizada com base nos artigos 7º e 9º do Provimento CNJ nº 39/2014, tendo como resultado **NEGATIVO**, para o seguinte **CPF** pesquisado **060.757.254-07 de MONICA KALINE DOS SANTOS NASCIMENTO.** Código Hash: d836.7933.9604.bda7.8a35.fd89.c0f2.4877.bc5d.0a90

DADO e **PASSADO** nesta cidade e Comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

Assinado eletronicamente por: FERNANDO INACIO DE MELO - 06/08/2025 13:46:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080613462647300000148829872
Número do documento: 25080613462647300000148829872
Num. 159921097 - Pág. 3
Pág. Total - 7

Assinado eletronicamente por: KLEBSON JOAO DA SILVA - 02/12/2025 16:27:22
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120216272254700000156617704
Número do documento: 25120216272254700000156617704
Num. 135003410 - Pág. 1

vinte e quatro (10/10/2024). Eu, José Pereira da Silva Neto, Oficial Registrador Titular deste Único Oficio de Notas, Privativo do Registro Imobiliário em geral, que o fiz digitando e subscrevi, na forma da Lei.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS - RN
Selo Isento
RN202410956460021317GQC
Consulte a validade no site: https://selodigital.tjrn.jus.br
Emol: R$0,00-Txfiscal: R$0,00-Fcrcpn: R$0,00-Frmp: R$0,00-Funaf: R$0,00-Issqn: R$0,00-Total: R$0,00

Parelhas – RN, 10 de outubro de 2024.

José Pereira da Silva Neto - Oficial Registrador Titular
(Assinatura digital)

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

Assinado eletronicamente por: FERNANDO INACIO DE MELO - 06/08/2025 13:46:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080613462647300000148829872
Número do documento: 25080613462647300000148829872

Assinado eletronicamente por: KLEBSON JOAO DA SILVA - 02/12/2025 16:27:22
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120216272279200000156617707
Número do documento: 25120216272279200000156617707

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Jose Pereira Da Silva Neto (CPF ***.840.984-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/EVQTU-L342N-MQ3AB-RF8XD.

alt="" />

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

Processo: 0801425-80.2025.8.20.5123

Ação: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: 9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS

DESPACHO

Vistos etc.

Faça-se o seguinte:

1. **Certifique-se** a respeito da necessidade de recolhimento de custas para cumprimento da diligência deprecada e se parte interessada é beneficiária da gratuidade judicial.

2. Se for preciso recolher custas, **solicite-se** ao r. juízo deprecado que intime a parte interessada para que proceda, em 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas perante o TJRN. **Não** sendo comprovado o pagamento das custas, **devolva-se** sem cumprimento, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

3. Se não for necessária recolher as custas ou sendo a parte interessada beneficiária da gratuidade, cumpra-se conforme deprecado, devolvendo-se com as homenagens de estilo, dando-se baixa na distribuição.

4. Se por acaso for preciso qualquer tipo de complementação documental ou informacional, solicite-se ao r. juízo deprecado com prazo de 15 (quinze) dias para resposta e, suprida a deficiência, cumpra-se conforme deprecado. **Não** havendo resposta, devolva-se sem cumprimento, dando-se baixa na distribuição.

Cópia deste ato servirá como mandado/ofício (art. 121-A do Código de Normas da CGJ-TJRN.

Observar, no mais, o Provimento n. 252/2023 da CGJ-TJRN.

Cumpra-se.

PARELHAS/RN, data da assinatura eletrônica.

Wilson Neves de Medeiros Júnior

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 0801425-80.2025.8.20.5123

Ação: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: 9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS

O Dr. WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR, Juiz de Direito da Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, efetue a PENHORA e AVALIAÇÃO do bem abaixo indicado, até o montante suficiente para assegurar o pagamento do montante da dívida exequenda. Sendo efetivada a penhora, proceda a INTIMAÇÃO do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, requerer a substituição do bem penhorado (art. 847, NCPC), e/ou, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à penhora (art. 917, §1º, NCPC).

DESPACHO: *Proceda à PENHORA OU ARRESTO do bem imóvel indicado, de nome UM TERRENO URBANO, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, localizado à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Parelhas/RN, Matrícula nº 4.580, de propriedade de EUCLIMAR ARAUJO SILVA, CPF nº 025.910.144-34. NOMEIE depositário(a), efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência à executada/intimanda.*

VALOR DA DÍVIDA: R$ 265.565,02

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte requerida casada, intimar o cônjuge.

ADVERTÊNCIA: Caso o oficial de justiça não encontre quaisquer bens penhoráveis, deverá proceder de acordo com o art. 836, § 1º do NCPC, descrevendo na certidão os bens que guarnecem a residência ou estabelecimento da devedora.

Destinatário: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS (CPF: 478.155.234-04) ENDEREÇO da INTIMANDA: RUA JOSÉ ROQUE, Nº 427, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59.360-000

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Eu, CAROLINA PORTO DE ARAUJO IDALINO, servidora, digitei.

Parelhas, 7 de agosto de 2025

WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR

Juiz de Direito

1. (documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Parelhas

Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

Processo nº: 0801425-80.2025.8.20.5123

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que o processo aguarda devolução de mandado.

PARELHAS/RN, 16 de outubro de 2025

CAROLINA PORTO DE ARAUJO IDALINO

Servidora

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

C E R T I D Ã O

Processo nº 0801425-80.2025.8.20.5123

Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: 9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraido dos autos do processo epigrafado neste dia, dirigi-me ao endereço indicado e, ali chegando, realizei a penhora, lavrei o respectivo Auto e intimei ***CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS,*** *para, se quiser, interpor embargos, após aceitar a contrafé, negou-se a exarar sua assinatura. Dou fé.*

Parelhas/RN, 5 de novembro de 2025.

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

REGINALDO JOSE DE MEDEIROS

Oficial de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 0801425-80.2025.8.20.5123

Ação: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: 9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS

O Dr. WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR, Juiz de Direito da Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, efetue a PENHORA e AVALIAÇÃO do bem abaixo indicado, até o montante suficiente para assegurar o pagamento do montante da dívida exequenda. Sendo efetivada a penhora, proceda a INTIMAÇÃO do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, requerer a substituição do bem penhorado (art. 847, NCPC), e/ou, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à penhora (art. 917, §1°, NCPC).

DESPACHO: *Proceda à PENHORA OU ARRESTO do bem imóvel indicado, de nome UM TERRENO URBANO, medindo 10.40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, localizado à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Parelhas/RN, Matrícula nº 4.580, de propriedade de EUCLIMAR ARAUJO SILVA, CPF nº 025.910.144-34. NOMEIE depositário(a), efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência à executada/intimanda.*

VALOR DA DÍVIDA: R$ 265.565,02

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte requerida casada, intimar o cônjuge.

ADVERTÊNCIA: Caso o oficial de justiça não encontre quaisquer bens penhoráveis, deverá proceder de acordo com o art. 836, § 1° do NCPC, descrevendo na certidão os bens que guarnecem a residência ou estabelecimento da devedora.

Destinatário: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS (CPF: 478.155.234-04)
ENDEREÇO da INTIMANDA: RUA JOSÉ ROQUE, Nº 427, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59.360-000

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Eu, CAROLINA PORTO DE ARAUJO IDALINO, servidora, digitei.

Parelhas, 7 de agosto de 2025

WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR

Juiz de Direito

1. (documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

Assinado eletronicamente por: REGINALDO JOSE DE MEDEIROS - 05/11/2025 17:23:24
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110517232414200000157259101
Número do documento: 25110517232414200000157259101

Assinado eletronicamente por: KLEBSON JOAO DA SILVA - 02/12/2025 16:27:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120216272322800000156617711
Número do documento: 25120216272322800000156617711

Assinado eletronicamente por: **WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR**
07/08/2025 16:46:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **160098261**

25080716463381800000148990318

imprimir

04/11/2025, 17:39

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois e vinte e cinco (2025), nesta cidade de parelhas/RN, em cumprimento ao mandado do M.M Juiz de Direito desta comarca, e extraído dos autos de **Processo:** 0801425-80.2025.8.20.5123 , em que é EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL CNPJ 00394460/0216-53 e EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA (CPF: 025.910.144-34) e sucessores, dirigi-me na data de hoje ao endereço do referido mandado, e ai, sendo, após as formalidades legais, penhorei o seguinte bem: -

UM TERRENO URBANO, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, sobre o qual está edificada uma Clinica, localizado à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Parelhas/RN, Matrícula nº 4.580, de propriedade de EUCLIMAR ARAUJO SILVA, CPF nº 025.910.144-34. - l-2.042. O imóvel foi avaliado por R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

E para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai assinado por mim, Oficial de Justiça e Depositário Particular CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS, o qual prometeu guardá-lo e conservá-lo, dele não abrindo mão sem ordem do M.M Juiz do feito e sob as penalidades da lei. Em seguida, intimei-o desta, pera, caso queira, oferecer embargos, no prazo legal.

Oficial de Justiça---------Reginaldo José de Medeiros----------

Depositário particular ----------

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 0801425-80.2025.8.20.5123

Ação: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: 9ª VARA FEDERAL - CAICÓ/RN - SJRN

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARELHAS

O Dr. WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR, Juiz de Direito da Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, efetue a PENHORA e AVALIAÇÃO do bem abaixo indicado, até o montante suficiente para assegurar o pagamento do montante da dívida exequenda. Sendo efetivada a penhora, proceda a INTIMAÇÃO do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, requerer a substituição do bem penhorado (art. 847, NCPC), e/ou, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à penhora (art. 917, §1º, NCPC).

DESPACHO: *Proceda à PENHORA OU ARRESTO do bem imóvel indicado, de nome UM TERRENO URBANO, medindo 10,40 metros de frente por 15,30 metros de fundos, totalizando 143,46 metros quadrados de superfície, localizado à Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Parelhas/RN, Matrícula nº 4.580, de propriedade de EUCLIMAR ARAUJO SILVA, CPF nº 025.910.144-34. NOMEIE depositário(a), efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência à executada/intimanda.*

VALOR DA DÍVIDA: R$ 265.565,02

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte requerida casada, intimar o cônjuge.

ADVERTÊNCIA: Caso o oficial de justiça não encontre quaisquer bens penhoráveis, deverá proceder de acordo com o art. 836, § 1º do NCPC, descrevendo na certidão os bens que guarnecem a residência ou estabelecimento da devedora.

Destinatário: CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS (CPF: 478.155.234-04)
ENDEREÇO da INTIMANDA: RUA JOSÉ ROQUE, Nº 427, CENTRO, PARELHAS/RN,
CEP: 59.360-000

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Eu, CAROLINA PORTO DE ARAUJO IDALINO, servidora, digitei.

Parelhas, 7 de agosto de 2025

WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR

Juiz de Direito

1. (documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

Assinado eletronicamente por: **WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR**
07/08/2025 16:46:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **160098261**

25080716463381800000148990318

imprimir

Exmº Sr. Juiz Federa da 9ª Vara do Rio Grande do Norte

A União (Fazenda Nacional), nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem à elevada presença de Vossa Excelência solicitar a apreciação da petição anexa, em pdf. Informa-se que o valor total da execuçaõ é de **R$ 211.073,35**, conforme documento anexo.

P. deferimento

João Pessoa, 30 de janeiro de 2026

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES

Procurador da Fazenda Nacional

AO JUÍZO FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 0800040-88.2017.4.05.8402

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador infrafirmado, se manifestar conforme a seguir exposto.

Trata-se de execução fiscal ajuizada contra **E ARAUJO SILVA**, com o objetivo de recuperar crédito tributário constante nos autos.

Entretanto, analisando a atual situação dos referidos débitos, constata-se que **está ativa,** ou seja, em relação a elas não existe qualquer causa de suspensão da exigibilidade.

Desse modo, a Fazenda Nacional informa que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e que concorda com a penhora e avaliação, estampadas no identificador 135003417.**

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do imóvel de matrícula 4.580**, **por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei**[1]. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

[1] comprei.pgfn.gov.br

Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a <u>intimação</u> do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2026.

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES

Procurador da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta do Debcad Localizado

Debcads Localizados: 4
Debcads Selecionados: 4
Parâmetro de Localização: 02591014434
Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Debcad 1 / 4

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	EUCLIMAR ARAUJO SILVA
CPF/CNPJ:	025.910.144-34
Debcad:	124533949
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	RIO GRANDE DO NORTE - 18200800
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - CAICÓ (RN)
Data Inscrição:	24/12/2016
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem:	06/01/2016
Período da Dívida:	03/2014 a 11/2015
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 5.446,98
Valor Total:	R$ 14.072,34
Nº Judicial:	08000408820174058402
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	24/01/2017
Juízo:	0

VALORES	
Valor Principal:	R$ 5.446,98
Multa de Mora:	R$ 1.089,40
Multa de Ofício:	R$ 0,00
Multa Isolada:	R$ 0,00
Juros de Mora:	R$ 5.190,57
Encargo Legal:	R$ 2.345,39
Honorários:	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 14.072,34
Valores atualizados para a data:	01/01/2026

Debcad 2 / 4

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	EUCLIMAR ARAUJO SILVA
CPF/CNPJ:	025.910.144-34
Debcad:	124533957
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	RIO GRANDE DO NORTE - 18200800
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - CAICÓ (RN)
Data Inscrição:	24/12/2016
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem:	06/01/2016
Período da Dívida:	03/2014 a 11/2015
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 55.959,88
Valor Total:	R$ 148.924,76
Nº Judicial:	08000408820174058402
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	24/01/2017
Juízo:	0

VALORES

Valor Principal:	R$ 55.959,88
Multa de Mora:	R$ 11.192,02
Multa de Ofício:	R$ 0,00
Multa Isolada:	R$ 0,00
Juros de Mora:	R$ 56.952,07
Encargo Legal:	R$ 24.820,79
Honorários:	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 148.924,76
Valores atualizados para a data:	01/01/2026

Debcad 3 / 4

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	EUCLIMAR ARAUJO SILVA
CPF/CNPJ:	025.910.144-34
Debcad:	422402192
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	RIO GRANDE DO NORTE - 18200800
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - CAICÓ (RN)
Data Inscrição:	05/07/2013
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	18/05/2013
Período da Dívida:	01/2012 a 11/2012
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 7.750,32
Valor Total:	R$ 22.667,64
Nº Judicial:	08000408820174058402
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	24/01/2017
Juízo:	0

VALORES

Valor Principal:	R$ 7.750,32
Multa de Mora:	R$ 1.550,07
Multa de Ofício:	R$ 0,00
Multa Isolada:	R$ 0,00
Juros de Mora:	R$ 9.589,31
Encargo Legal:	R$ 3.777,94
Honorários:	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 22.667,64
Valores atualizados para a data:	01/01/2026

Debcad 4 / 4

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	EUCLIMAR ARAUJO SILVA
CPF/CNPJ:	025.910.144-34
Debcad:	464800510
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	RIO GRANDE DO NORTE - 18200800
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - CAICÓ (RN)
Data Inscrição:	11/07/2015
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	10/08/2014
Período da Dívida:	12/2012 a 02/2014
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 8.982,70
Valor Total:	R$ 25.408,61
Nº Judicial:	08000408820174058402
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	24/01/2017
Juízo:	0

VALORES

Valor Principal:	R$ 8.982,70
Multa de Mora:	R$ 1.796,54
Multa de Ofício:	R$ 0,00
Multa Isolada:	R$ 0,00
Juros de Mora:	R$ 10.394,60
Encargo Legal:	R$ 4.234,77
Honorários:	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 25.408,61
Valores atualizados para a data:	01/01/2026

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800040-88.2017.4.05.8402
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA, MARIA DO SOCORRO LUCIANO, CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: FABIO AURELIO BULCAO - RN4410 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - RN11670 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ - RN15090

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional em face dos sucessores de EUCLIMAR ARAÚJO SILVA, a qual encontra fulcro nos Créditos 46.480.051-0, 12.453.394-9; 12.453.395-7 e 42.240.219-2, decorrentes da ausência de recolhimento de contribuições incidentes sobre a folha de pagamento (previdenciárias e paraestatais), sendo de R$ 211.073,35 o total executado (ID nº 142672969).

Também se encontra apensada ao presente feito a Execução Fiscal nº 0000378-66.2015.4.05.8402 (ID nº 4037547), a qual tem como objeto o DEBCAD nº 46.480.052-8 (R$ 82.118,17 em 12/04/2023 - ID nº 91405839 - página 1).

Compulsando os autos, verifica-se que foi penhorado o imóvel de Matrícula nº 4.580 (Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Município de Parelhas/RN - R$ 260.000,00 - ID nº 129415832 - página 19).

Tendo a Fazenda Nacional requerido a alienação judicial do bem constrito por meio do Sistema Comprei (ID nº 142672983), **defiro o pedido**, ficando autorizada a inserção do bem na plataforma.

Intimem-se as partes (sucessores do executado e atual proprietária do bem), nos termos do art. 889 do CPC.

Caicó/RN, datado eletronicamente.

CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

RN / Caicó

9ª Vara Federal RN

PROCESSO: 0800040-88.2017.4.05.8402
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA
POLO PASSIVO:EUCLIMAR ARAUJO SILVA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FABIO AURELIO BULCAO - RN4410, THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - RN11670 e MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ - RN15090

COMUNICAÇÃO DAS PARTES

Decisão de ID 142982371

Destinatários:

EUCLIMAR ARAUJO SILVA:
Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS:
Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

Caicó, 5 de fevereiro de 2026.

9ª Vara Federal RN

PODER JUDICIÁRIO
9ª Vara Federal RN

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800040-88.2017.4.05.8402
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA, MARIA DO SOCORRO LUCIANO, CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: FABIO AURELIO BULCAO - RN4410 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - RN11670 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ - RN15090

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional em face de EUCLIMAR ARAUJO SILVA e outros (2), a qual encontra fulcro em créditos especificados na(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) juntada(s) anteriormente nos presentes autos.

Determinada a penhora do bem identificado nos autos, qual seja, *imóvel de Matrícula nº 4.580 (Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Município de Parelhas/RN - avaliado em R$ 260.000,00 - ID nº 129415832 - página 19*), tendo a Fazenda Nacional requerido a alienação do bem por meio da plataforma Comprei.

O Comprei (*https://comprei.pgfn.gov.br/*) é uma plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na rede mundial de computadores, sob a modalidade de alienação por iniciativa particular, sendo o programa criado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022 e tendo como objetivo oferecer à venda bens dados à União em acordo ou penhorados em processos judiciais, na forma das Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de inclusão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos na plataforma Comprei, devendo a secretaria considerar as diretrizes abaixo especificadas.

Estando o processo apto à deflagração da alienação de bens penhorados, a Secretaria deverá analisar a penhora efetivada, mediante a verificação dos quesitos que demonstram a regularidade da penhora e avaliação e, em seguida, regularizar eventuais pendências existentes, com a devolução ao oficial de justiça para fins de complementação, se for o caso. Regularizadas as pendências, certifique-se nos autos a regularidade da penhora efetivada.

Verificando-se a regularidade do processo para o prosseguimento dos atos expropriatórios, promova-se a alienação judicial do bem, intimando-se as partes envolvidas, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo da intimação sem impugnação, determino o encaminhamento do bem ao programa Comprei, devendo a Secretaria promover a intimação da parte exequente para fins de inserção na mencionada plataforma.

O(s) bem(ns) ficará(ão) disponível(is) para alienação na plataforma por no mínimo 30 (trinta) dias, ou até que seja efetivada a venda pelo valor da avaliação, nos termos da Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06 de abril de 2022, não ultrapassando o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, devendo o presente feito permanecer sobrestado durante o período.

Na plataforma constarão todas as informações sobre os bens cadastrados, preço e condições de pagamento, concentrando o processamento de todos os atos inerentes à venda, inclusive a emissão de guias para pagamento, seja à vista ou parcelada, recolhimento da comissão de corretagem e recolhimento de eventual valor sobejante, o qual se dará mediante depósito em guia DJE vinculada ao número deste processo judicial.

Ultimada a venda, que somente ocorrerá após a efetivação dos pagamentos e recolhimentos devidos, as minutas de Auto e Carta de Alienação serão expedidas automaticamente pelo Comprei, devendo ser juntados aos autos, a fim de que sejam adotadas as providências seguintes.

Desta feita, verificando-se a conformidade do Auto de Alienação, venham os autos conclusos para a sua assinatura, intimando-se a parte executada, pelo prazo de 10 (dez) dias, para fins de dar cumprimento às previsões contidas nos artigos 675 e 903, §2º, do Código de Processo Civil.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias citado acima, os autos devem ser novamente conclusos para a assinatura da Carta de Alienação, devendo ser adotadas, em seguida, as providências necessárias à entrega do bem.

O resultado do procedimento de alienação judicial será informado pela parte exequente no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à exclusão do bem da plataforma, com a juntada das informações correspondentes nos presentes autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caicó/RN, datado eletronicamente.

CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Federal - 9ª Vara/SJRN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

RN / Caicó

9ª Vara Federal RN

PROCESSO: 0800040-88.2017.4.05.8402
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA
POLO PASSIVO:EUCLIMAR ARAUJO SILVA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FABIO AURELIO BULCAO - RN4410, THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - RN11670 e MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ - RN15090

COMUNICAÇÃO DAS PARTES

Decisão de ID 147255334

Destinatários:

EUCLIMAR ARAUJO SILVA:
Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS:
Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

Caicó, 26 de fevereiro de 2026.

9ª Vara Federal RN

PROCESSO: 0800040-88.2017.4.05.8402
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
AUTOR(A): MINISTERIO DA FAZENDA
RÉU(RÉ): EUCLIMAR ARAUJO SILVA e outros (2)

DECISÃO

Suspenda-se a execução por motivo superveniente, até nova deliberação.

RN / Caicó
9ª Vara Federal RN

PROCESSO: 0800040-88.2017.4.05.8402
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA
POLO PASSIVO:EUCLIMAR ARAUJO SILVA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FABIO AURELIO BULCAO - RN4410, THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - RN11670 e MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ - RN15090

TERMO DE COMUNICAÇÃO

FINALIDADE: Intimar as partes acerca do sobrestamento do processo.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo.

CAICÓ, 26 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

9ª Vara Federal RN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

RN / Caicó

9ª Vara Federal RN

PROCESSO: 0800040-88.2017.4.05.8402
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA
POLO PASSIVO:EUCLIMAR ARAUJO SILVA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FABIO AURELIO BULCAO - RN4410, THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - RN11670 e MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ - RN15090

EXPEDIENTES GERADOS

Intimação de ID 147487920

MINISTERIO DA FAZENDA:
Meio: Sistema
Prazo: 0 sem prazo

EUCLIMAR ARAUJO SILVA:
Meio: Diário Eletrônico
Prazo: 0 sem prazo

CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS:
Meio: Diário Eletrônico
Prazo: 0 sem prazo

Caicó, 26 de fevereiro de 2026.

9ª Vara Federal RN

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800040-88.2017.4.05.8402
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA, MARIA DO SOCORRO LUCIANO, CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: FABIO AURELIO BULCAO - RN4410 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - RN11670 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ - RN15090

AUTO DE PENHORA

Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Caicó, eu, Fernanda Simonetti Alves Coêlho, Diretora de Secretaria da 9ª Vara Federal, em cumprimento à Decisão constante do id. 147610882, proferido nos autos da Execução Fiscal nº 0800979-05.2016.4.05.8402, em trâmite nesta 9ª Vara Federal/SJRN, procedi **à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS desta Execução Fiscal nº 0800040-88.2017.4.05.8402**, igualmente em tramitação nesta Vara, referente a eventual valor sobejante do produto da alienação do imóvel aqui penhorado, tendo em vista que o bem foi avaliado em R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), valor superior ao consolidado da presente execução, nos termos da documentação anexa.

Na oportunidade, junto, ainda, extrato atualizado do crédito executado nos autos da Execução Fiscal nº 0800979-05.2016.4.05.8402, extraído *online* por esta Diretora, através sistema Inscreve Fácil da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

E, para constar, lavrei o presente AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Diretora de Secretaria da 9ª Vara Federal/SJRN.

Fernanda Simonetti Alves Coêlho

Diretora de Secretaria da 9ª Vara Federal/SJRN

04/03/2026

Número: **0800979-05.2016.4.05.8402**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **9ª Vara Federal RN**
Última distribuição : **30/12/2016**
Valor da causa: **R$ 349.136,80**
Assuntos: **Compensação de Prejuízos, Dívida Ativa, Ausência de Cobrança Administrativa Prévia**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO DA FAZENDA (EXEQUENTE)	
E ARAUJO SILVA (EXECUTADO)	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA (EXECUTADO)	
CLAUDIMAR ARAUJO SILVA (EXECUTADO)	THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO (ADVOGADO) MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ (ADVOGADO)
LUCIANE ARAUJO SILVA E AZEVEDO (EXECUTADO)	
SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOAO ADRIANO SILVA RODRIGUES (ADVOGADO) EDGLEDSON MEDEIROS HENRIQUES DE SOUZA (ADVOGADO)
SAMARA DE OLIVEIRA MACEDO (TERCEIRO INTERESSADO)	JOAO ADRIANO SILVA RODRIGUES (ADVOGADO) EDGLEDSON MEDEIROS HENRIQUES DE SOUZA (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	LEANDRO SILVA DA MATTA (ADVOGADO)
FLAUBER SILVA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCA DARIADLA DE ALBUQUERQUE NEVES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
147610882	26/02/2026 18:26	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO
9ª Vara Federal RN

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800979-05.2016.4.05.8402
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO: E ARAUJO SILVA, EUCLIMAR ARAUJO SILVA, CLAUDIMAR ARAUJO SILVA, LUCIANE ARAUJO SILVA E AZEVEDO
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO - RN11670 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ - RN15090

DECISÃO

DEFIRO o pedido do id. 142670214.

Lavre-se o termo de penhora no rosto dos autos do processo n. 0800040-88.2017.4.05.8402, a fim de que o produto da alienação do imóvel ali penhorado também sirva à quitação do débito versado nestes autos.

Intimem-se.

Caicó/RN, datado eletronicamente.

CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Federal Substituto na 9ª Vara/SJRN

04/03/2026

Número: **0800979-05.2016.4.05.8402**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **9ª Vara Federal RN**
Última distribuição : **30/12/2016**
Valor da causa: **R$ 349.136,80**
Assuntos: **Compensação de Prejuízos, Dívida Ativa, Ausência de Cobrança Administrativa Prévia**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO DA FAZENDA (EXEQUENTE)	
E ARAUJO SILVA (EXECUTADO)	
EUCLIMAR ARAUJO SILVA (EXECUTADO)	
CLAUDIMAR ARAUJO SILVA (EXECUTADO)	THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO (ADVOGADO) MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ (ADVOGADO)
LUCIANE ARAUJO SILVA E AZEVEDO (EXECUTADO)	
SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOAO ADRIANO SILVA RODRIGUES (ADVOGADO) EDGLEDSON MEDEIROS HENRIQUES DE SOUZA (ADVOGADO)
SAMARA DE OLIVEIRA MACEDO (TERCEIRO INTERESSADO)	JOAO ADRIANO SILVA RODRIGUES (ADVOGADO) EDGLEDSON MEDEIROS HENRIQUES DE SOUZA (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	LEANDRO SILVA DA MATTA (ADVOGADO)
FLAUBER SILVA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCA DARIADLA DE ALBUQUERQUE NEVES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
142670214	30/01/2026 18:02	Petição (outras)	Petição (outras)

Exmº Sr. Juiz Federal da 9ª Vara do Rio Grande do Norte

A União (Fazenda Nacional), nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem à elevada presença de Vossa Excelência informar que, nos autos do processo de nº 0800040-88.2017.4.05.8402, que tramitam nessa mesma Vara, houve, recentemente, a penhora de um imóvel (identificador 135003417), razão pela qual vem requerer a penhora, no rosto daqueles autos, de eventual crédito existente, advindo da alienação judicial do bem, caso haja valor sobejante (houve, na data de hoje, pedido de alienação, via COMPREI). Destaque-se que, naqueles autos, o bem foi avaliado em R$ 260.000,00, valor superior ao valor consolidado da execução.

P. deferimento

João Pessoa, 30 de janeiro de 2026

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES

Procurador da Fazenda Nacional

Detalhes da Inscrição

DADOS GERAIS | DEVEDORES | DÉBITOS | PAGAMENTOS | OCORRÊNCIAS | PARCELAMENTOS

TODOS

Devedor principal
E ARAUJO SILVA - ME

CPF/CNPJ
08.693.152/0001-29

Nº processo administrativo
10469 501513/2016-65

Inscrição
41 4 16 004664-05

Situação
ATIVA AJUIZADA

DADOS GERAIS

Procuradoria responsável
QUINTA REGIAO

Procuradoria de inscrição
RIO GRANDE DO NORTE

Sistema de origem
ELETRONICO

Órgão de origem
RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Data da inscrição
29/07/2016

Natureza da dívida
TRIBUTARIA

Nº do auto de infração

Aguarda análise do órgão de origem
NAO

Data do vencimento da análise de exigibilidade

Motivo da suspensão da análise de exigibilidade

Data da extinção

Motivo da extinção

Data da falência

Data de devolução / arquivamento

Número do imóvel (NIRF/ITR)

Número do imóvel (RIP)

Data primeira cobrança

Cadastro nacional de obras

Receita
1507 - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Situação no protesto

Série
TRIBUTOS DIVERSOS

VALORES	VAL. CONSOLIDADOS
Valor inscrito R$ 212.396,52 UFIR 199.601,87	**Valor principal** R$ 150.280,61
Valor remanescente R$ 180.336,68 UFIR 169.473,29	**Multa** R$ 30.056,07
	Juros de mora R$ 183.693,42
	Encargo legal R$ 72.806,02
	Valor total R$ 436.836,12

INFORMAÇÕES DE AJUIZAMENTO

Nº único judicial
8009790520164058402

Nº judicial

Órgão de justiça de origem
SECAO JUDICIARIA - CAICO

Nº de agrupamento para ajuizamento
410016906023

Data de protocolo
30/12/2016

Data de distribuição

Bloqueio do ajuizamento

Juízo
09ª Vara Federal

Voltar

Nova Consulta

Guia de Pagamento

Imprimir

Acompanhar